

Processo Nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 20ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/02/2012 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.000.000,00

Classificador.....:

2. Partes Processos:

Polo Ativo

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020201286044

Nome original: JDA2VCDEG-G_GO_CC 172936_OFIC_17160.PDF

Data: 23/09/2020 10:05:40

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reiterando solicitação e informações.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2020 15:46:48

Assinado por PATRICIA NEVES SOARES ALBERNAZ

Validação pelo código: 10403568013625976, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 017160/2020-CPPR

Brasília, 23 de setembro de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 172936/GO (2020/0143591-1)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

PROC. : 00007731820155230046, 7731820155230046, 374922720128090051

ORIGEM

SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO

SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT

INTERES. : VALDEIR ANTONIO VIEIRA

Senhor Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 014460/2020-CPPR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Geiseane Maria de Jesus

Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA26717982 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 23/09/2020 09:45:14

Código de Controle do Documento: 348AF11A-A60E-4498-BAE7-62CFB540699C

Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=A17A85420923337E9D09>, válida até 22/12/2020 às 09:35:56



Superior Tribunal de Justiça

Juiz(a) DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
(Malote Digital)

- -

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:11

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/09/2020 às 09:47:34 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

C52512515192-119411746

Documento eletrônico VDA26717982 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 23/09/2020 09:45:14

Código de Controle do Documento: 348AF11A-A60E-4498-BAE7-62CFB540699C

Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=A17A85420923337E9D09>, válida até 22/12/2020 às 09:35:56

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2020 15:46:48

Assinado por PATRICIA NEVES SOARES ALBERNAZ

Validação pelo código: 10403568013625976, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 172936 - GO (2020/0143591-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT
INTERES. : VALDEIR ANTONIO VIEIRA

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT.

Afirma ter sido deferido, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO (atual Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO, conforme informação da suscitante à fl. 655), seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. O plano de recuperação judicial foi provado pela assembleia de credores e homologado pelo Juízo.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento à demanda trabalhista de n. 0000773-18.2015.5.23.0046, em que o MM Juízo da Vara Trabalhista determinou DIVERSOS atos executórios em face da Suscitante, abrindo margens para possíveis bloqueios e arrestos em bens da pessoa jurídica, o que, por sua própria natureza, é ESSENCIAL as atividades da empresa".

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento da execução trabalhista referente ao processo relacionado nos autos, bem como a abstenção do Juízo do Trabalho de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que esta Corte firmou entendimento no sentido de que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel.

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/08/2020 às 22:10:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26288951 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 17/08/2020 21:54:58
Publicação no DJe/STJ nº 2974 de 19/08/2020. Código de Controle do Documento: f10bf469-82f5-48bc-ae79-2786b235616c

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:11

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2020 15:46:48

Assinado por PATRICIA NEVES SOARES ALBERNAZ

Validação pelo código: 10403568013625976, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, entre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados com reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.

2. Competência da Justiça do Trabalho que se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação.

3. A data do ajuizamento da reclamação trabalhista não é o que define a aplicação do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, tampouco a data do provimento jurisdicional que reconhece a existência do crédito, mas, sim, o momento em que é prestada a atividade laboral que dá ensejo à propositura da demanda trabalhista.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no CC 160.280/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/04/2019, DJe 06/05/2019)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRICÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

Verifico que, de fato, no presente caso foi concedida a recuperação judicial da suscitante (fls. 39/81) e que o Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT determinou o prosseguimento da execução com a penhora de valores da suscitante via Bacen Jud (fls. 588/610).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra a empresa suscitante, na reclamação trabalhista referida nos autos em curso perante o Juízo da Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os valores e ou bens bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília, 17 de agosto de 2020.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:11

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/08/2020 às 22:10:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26288951 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 17/08/2020 21:54:58
Publicação no DJe/STJ nº 2974 de 19/08/2020. Código de Controle do Documento: f10bf469-82f5-48bc-ae79-2786b235616c





61ª Promotoria de Justiça de Goiânia-GO

Processo nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

Origem: Goiânia - 20ª Vara Cível

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

Fase: Manifestação Ministerial

Meritíssimo(a) Juiz(a),

O Ministério Público do Estado de Goiás informa ciência da decisão proferida no evento 567, requerendo nova vista dos autos após a apresentação, pelo administradora judicial, de parecer fundamentado sobre a viabilidade da empresa recuperanda, conforme determinado na letra "G" do *decisum*.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

Promotor de Justiça

MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: **0037492.27.2012.8.09.0051**

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Promovido:

Ref.: Cumprimento da r. decisão proferida no evento 567

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, vem cumprir a r. decisão proferida no evento 567, no qual V. Ex.ª determinou que este subscritor se manifeste da seguinte forma:

"F.2) no prazo de 15 (quinze) dias:

a) comprovar se, em cumprimento do comando judicial nº 2 da decisão inserta no evento n. 441, analisou os pedidos de habilitação de créditos trabalhistas de eventos ns. 343, 344, 351, 354 a 358, 365 a 367, 369, 377, 380 a 389, 400, 403 a 406, 409, 412, 413, 415, 422, 435 e 438; e

b) manifestar-se sobre os pedidos de habilitação de crédito dos seguintes credores: Wellington Alves Medeiros (evento n. 464), Andreilson Cezar Batista (evento n. 470), Roberto Carlos de Magalhães (eventos ns. 473 e 474), Divino de Almeida Queiroz (evento n. 485), Ângela Brito dos Reis (evento n. 489), herdeiras de Expedito Firmino dos Santos (evento n. 490), Adonildes

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Oliveira Rodrigues (evento n. 491), Cristiano Lucas Ribeiro (evento n. 494), João Rita Alves (eventos ns. 505 e 506), Onildo Alves Feitosa (evento n. 514), União (evento n. 539), Fabiano Ferreira dos Santos (evento n. 549), Joviano Pereira Valverde (evento n. 551), Roberto Carlos de Magalhães (evento n. 553), Túlio de Oliveira Gomes Garcia (evento n. 555), Jose Augusto Nogueira de Jesus (evento n. 556), Paulo Humberto Soares Nunes (evento n. 557), José Arimateia Vitorino (evento n. 561), Valter Ferreira da Silva (evento n. 562), Valter Ferreira da Silva (evento n. 563), José Donizete Souza (evento n. 564) e Gilmar Gedeão Leal (evento n. 565).

Com relação às determinações supra, este subscritor esclarece a V. Ex.^a que, conforme constou nas decisões já proferidas nos eventos 67, 244, 296, restou decidido que cabe ao Administrador Judicial realizar a gestão individualizada de cada pedido de habilitação de crédito trabalhista, **e de forma administrativa** comunicar diretamente aos respectivos requerentes a decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de habilitação.

Desde então, este Administrador Judicial vem examinando todos os pedidos de habilitação de crédito retardatário, e vem informando via correio eletrônico sobre o deferimento ou não do pedido, bem como esclarecendo os fatos que fundamentaram a decisão.

Pois bem.

Nos Quadros 1 e 2 seguintes esse profissional vem apresentar a V. Ex.^a a relação dos pedidos de habilitação dos créditos detalhados na r. decisão do evento 567, bem como vem comprovar a resposta enviada aos credores comunicando sobre o deferimento ou não do pedido.

As respostas aos credores constam no ANEXO 1 (cumprimento do item F2, A, da decisão do evento 567), e ANEXO 2 (cumprimento do item F2, B, da decisão do evento 567).

Quadro 1 Cumprimento do item "F2, A", da decisão proferida no evento 567			
Nº Evento	Ato	Peticionante	Parecer do Administrador Judicial devidamente comunicado ao peticionante
343	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ANTONIO DA CRUZ TEIXEIRA DA SILVA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail priscilacamiladv@outlook.com
344	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	MANOEL OSMARCIS DA SILVA DE SOUSA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail priscilacamiladv@outlook.com
351	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	KASSIO ARAUJO DOS SANTOS	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Processo arquivado temporariamente.
354	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LARISSA MICHELLE BARROS DE ANDRADE	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail anadirrodriguesadvocacia@hotmail.com
355	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	BELARMINO BASTOS DE MACEDO	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail priscilacamiladv@outlook.com
356	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	MESSIAS JOSE ALVES	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail priscilacamiladv@outlook.com
357	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail acg.advocacia@hotmail.com
358	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOSE DO CARMO FERREIRA BRITO	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail Edjane_cunha@hotmail.com
364	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	WARLYS GABRIEL DE BRITO	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail delcidesprado@pradofleury.com.br
365	Certidão Expedida	Certidão atestando veracidade dos documentos digitais.	Não tem providência a ser adotada por este Administrador Judicial.
366	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	GENIVALDO GONCALVES DO VAL	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail adv.ramonmorais@gmail.com
367	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail benhuradvogados@benhuradvogados.com
369	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ALVARO TADEU DA SILVA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail andreziaalves@yahoo.com.br
377	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Ação trabalhista nº 0011593-72.2015.5.18.0002 em tramite perante a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Processo arquivado temporariamente, aguardando conclusão do processo de recuperação judicial ou satisfação do crédito para posterior retomada do prosseguimento da execução trabalhista.
380	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	VALERIA LIMA REIS LOBO	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail luiz.bringel@hotmail.com
381	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Ação trabalhista nº 0000187-69.2015.5.14.0421 em tramite perante a Vara do Trabalho de Feijó/AC. Processo arquivado temporariamente, aguardando conclusão do processo de recuperação judicial ou satisfação do crédito para posterior retomada do prosseguimento da execução trabalhista.
382	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	QUEMERSON DE OLIVEIRA PONTES	Crédito não está sujeito à recuperação judicial. Ação trabalhista nº 0000188-54.2015.5.14.0421 em tramite perante a Vara do Trabalho de Feijó/AC. Processo arquivado temporariamente, aguardando conclusão do processo de recuperação judicial ou satisfação do crédito para posterior retomada do prosseguimento da execução trabalhista.
383	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LAENE VIANA DA SILVA	Crédito não está sujeito à recuperação judicial. Ação trabalhista nº 0000189-39.2015.5.14.0421 em tramite perante a Vara do Trabalho de Feijó/AC. Processo arquivado temporariamente, aguardando conclusão do processo de recuperação judicial ou satisfação do crédito para posterior retomada do prosseguimento da execução trabalhista.
384	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	FRANCISCO LESSA ALVES	Crédito não está sujeito à recuperação judicial. Ação trabalhista nº 0000190-24.2015.5.14.0421 em tramite perante a Vara do Trabalho de Feijó/AC. Processo arquivado temporariamente, aguardando conclusão do processo de recuperação judicial ou satisfação do crédito para posterior retomada do prosseguimento da execução trabalhista.

continua na próxima página

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Nº Evento	Ato	Peticionante	Parecer do Administrador Judicial devidamente comunicado ao peticionante
385	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ANTONIO VANDERLEI BALTAZAR	Crédito não está sujeito à recuperação judicial. Ação trabalhista nº 0000191-09.2015.5.14.0421 em tramite perante a Vara do Trabalho de Feijó/AC. Processo arquivado temporariamente, aguardando conclusão do processo de recuperação judicial ou satisfação do crédito para posterior retomada do prosseguimento da execução trabalhista.
386	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	DIONISIO RODRIGUES MOTA	Crédito não está sujeito à recuperação judicial. Ação trabalhista nº 0000192-91.2015.5.14.0421 em tramite perante a Vara do Trabalho de Feijó/AC. Processo arquivado temporariamente, aguardando conclusão do processo de recuperação judicial ou satisfação do crédito para posterior retomada do prosseguimento da execução trabalhista.
387	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	FLAVIO FAUSTINO DE OLIVEIRA	Crédito não está sujeito à recuperação judicial. Ação trabalhista nº 0000415-44.2015.5.14.0421 em tramite perante a Vara do Trabalho de Feijó/AC. Processo arquivado temporariamente, aguardando conclusão do processo de recuperação judicial ou satisfação do crédito para posterior retomada do prosseguimento da execução trabalhista.
388	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	MIRLANDE DO NASCIMENTO CEZAR	Crédito não está sujeito à recuperação judicial. Ação trabalhista nº 0000417-14.2015.5.14.0421 em tramite perante a Vara do Trabalho de Feijó/AC. Processo arquivado temporariamente, aguardando conclusão do processo de recuperação judicial ou satisfação do crédito para posterior retomada do prosseguimento da execução trabalhista.
389	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOAQUIM CORREIA CARDOSO	Crédito não está sujeito à recuperação judicial. Ação trabalhista nº 0000416-29.2015.5.14.0421 em tramite perante a Vara do Trabalho de Feijó/AC. Processo arquivado temporariamente, aguardando conclusão do processo de recuperação judicial ou satisfação do crédito para posterior retomada do prosseguimento da execução trabalhista.
400	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	GRIGORIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Crédito não está sujeito à recuperação judicial. Ação trabalhista nº 0010050.89.2016.5.18.0231 em tramite perante a Vara do Trabalho de Posse/GO. Processo suspenso temporariamente, aguardando conclusão do processo de recuperação judicial ou satisfação do crédito para posterior retomada do prosseguimento da execução trabalhista.
403	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	AGUINEL MOREIRA DA SILVA	Crédito não está sujeito à recuperação judicial. Ação trabalhista nº 0010048-22.2016.5.18.0231 em tramite perante a Vara do Trabalho de Posse/GO. Processo arquivado temporariamente, aguardando conclusão do processo de recuperação judicial ou satisfação do crédito para posterior retomada do prosseguimento da execução trabalhista.
404	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	NOEL MARQUES DA SILVA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail uelcadv@hotmail.com
405	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail uelcadv@hotmail.com
406	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail uelcadv@hotmail.com
409	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ANTUNINO CANDIDO MACHADO	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail 3proccivel.dpego@gmail.com
412	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	SEBASTIAO DE SOUZA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail soaresemeloadv@hotmail.com
413	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	MOIZES SILVA DE ARAUJO	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail soaresemeloadv@hotmail.com
415	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ALEX ROGER BERNARDES PEREIRA COSTA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Credor informado por meio do e-mail toledomanoeladv@gmail.com
419	Juntada de Petição	JOAQUIM CORREIA CARDOSO	Crédito não está sujeito à recuperação judicial. Ação trabalhista nº 0000416-29.2015.5.14.0421 em tramite perante a Vara do Trabalho de Feijó/AC. Processo arquivado temporariamente, aguardando conclusão do processo de recuperação judicial ou satisfação do crédito para posterior retomada do prosseguimento da execução trabalhista.
422	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail andrerodrigues57@hotmail.com
435	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOSE VALTER DOS SANTOS	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail robertaonofre@gmail.com
438	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	FABIO EVARISTO RODRIGUES	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail uelcadv@hotmail.com

Quadro 2			
Cumprimento do item "F2, B", da decisão proferida no evento 567			
Nº Evento	Ato	Peticionante	Parecer do Administrador Judicial devidamente comunicado ao peticionante
464	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	WELINGTON ALVES MEDEIROS	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail atos.advocacia@hotmail.com e bel.eduardocadson@gmail.com
470	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ANDREILSON CEZAR BATISTA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail cynthiajustia@yahoo.com.br
473	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ROBERTO CARLOS DE MAGALHAES	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail arteniojr@hotmail.com
474	Juntada de Petição	ROBERTO CARLOS DE MAGALHAES	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail arteniojr@hotmail.com
485	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	DIVINO DE ALMEIDA QUEIROZ	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail advclaiton@uol.com.br
489	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ANGELA BRITO DOS REIS	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail agnaldomilhomem.adv@gmail.com
490	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	EXPEDITO FIRMINO DOS SANTOS	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail edjane_cunha@hotmail.com
491	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail benhuradvogados@benhuradvogados.com
492	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	DIVINO DE ALMEIDA QUEIROZ	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail advclaiton@uol.com.br
494	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	CRISTIANO LUCAS RIBEIRO	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail castelobrancoadvogado@gmail.com
505	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOAO RITA ALVES	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail sampaio801@hotmail.com
506	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOAO RITA ALVES	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail sampaio801@hotmail.com
514	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ONILDO ALVES FEITOSA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail mardenfraga@mardenfraga.com.br
539	Pedido de Habilitação de Crédito	UNIAO FEDERAL	Pedido de habilitação de crédito retardatário. Parecer do Administrador Judicial: Trata-se de crédito quirografário. O Parecer é para que V. Ex.ª determine o desentranhamento da petição com determinação para que seja autuada como Ação de Retificação do Quadro Geral de Credores, conforme dispõe o §6º do art. 10º e seguintes da Lei 11.101/2005. Após, que seja determinada a oitiva da recuperanda e posteriormente do administrador judicial (tudo conforme preceitua o art. 12 da Lei 11.101/2005). O habilitante não está inscrito no QGC.
549	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	FABIANO FERREIRA DOS SANTOS	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail joaomedeirosadv@bol.com.br
551	Juntada de Petição	JOVIANO PEREIRA VALVERDE	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail keiladamaceno18@gmail.com
553	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	ROBERTO CARLOS DE MAGALHAES	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail arteniojr@hotmail.com
555	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	TULIO DE OLIVEIRA GOMES GARCIA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail tulioogg@gmail.com
556	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DE JESUS	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail marcosalexandrebc@hotmail.com
557	Juntada de Petição	PAULO HUMBERTO SOARES NUNES	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail tiago2010mais@hotmail.com

continua na próxima página



Nº Evento	Ato	Peticionante	Parecer do Administrador Judicial devidamente comunicado ao peticionante
561	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOSE ARIMATEIA VITORINO	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail tiago2010mais@hotmail.com
562	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	VALTER FERREIRA DA SILVA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail tiago2010mais@hotmail.com
563	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	VALTER FERREIRA DA SILVA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail tiago2010mais@hotmail.com
564	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	JOSE DONIZETE SOUZA	Crédito não sujeito à recuperação judicial. Resposta ao credor informada por meio do e-mail tiago2010mais@hotmail.com
565	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	GILMAR GEDEAO LEAL	Pedido de habilitação de crédito retardatário.
			Providência do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, e o valor líquido do crédito, no importe de R\$ 34.140,28, definido na ação trabalhista e descrito na certidão de crédito foi inscrito no Quadro Geral de Credores, na classe trabalhista.

Este subscritor ressalta que desde sempre atuou de forma diligente e com o fim de garantir a satisfação dos interesses de todos os envolvidos na recuperação, tudo com supedâneo nas disposições da Lei 11.101/2005.

Meritíssimo, este Administrador Judicial esclarece ainda que a recuperanda deverá apresentar um cronograma com previsão para pagamento dos créditos extraconcursais, em especial os credores trabalhistas.

Ao fim, informa que continua na fiscalização das atividades da recuperanda para cumprimento das providências.

Goiânia, Goiás, 23 de setembro de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 15:58
Para: 'priscilacamilaadv@outlook.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de ANTONIO DA CRUZ TEIXEIRA DA SILVA x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr (a)., muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 343, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **ANTONIO DA CRUZ TEIXEIRA DA SILVA** aconteceu no dia **30/08/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de ANTONIO DA CRUZ TEIXEIRA DA SILVA. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro



Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 16:00
Para: 'priscilacamilaadv@outlook.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de MANOEL OSMARCIS DA SILVA DE SOUSA x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr (a), muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 344 que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **MANOEL OSMARCIS DA SILVA DE SOUSA** aconteceu no dia **24/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de MANOEL OSMARCIS DA SILVA DE SOUSA. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro



Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 16:01
Para: 'anadirrodriguesadvocacia@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de LARISSA MICHELLE BARROS DE ANDRADE x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr (a), muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 354 que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento da colaboradora **LARISSA MICHELLE BARROS DE ANDRADE** aconteceu no dia **15/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de LARISSA MICHELLE BARROS DE ANDRADE. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro



Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 16:02
Para: 'priscilacamilaadv@outlook.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de BELARMINO BASTOS DE MACEDO x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr (a)., muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 355 que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **BELARMINO BASTOS DE MACEDO** aconteceu no dia **26/11/2016**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de BELARMINO BASTOS DE MACEDO. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro



Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 16:03
Para: 'priscilacamilaadv@outlook.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de MESSIAS JOSE ALVES x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr (a)., muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 356 que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **MESSIAS JOSE ALVES** aconteceu no dia **17/10/2016**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de MESSIAS JOSE ALVES. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro



Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 16:04
Para: 'acg.advocacia@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr (a)., muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 357 que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que os desligamentos da colaboradora **EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER** aconteceram nas datas de **27/02/2012 e 09/11/2016**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO XAVIER. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro



Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 16:05
Para: 'Edjane_cunha@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de JOSE DO CARMO FERREIRA BRITO x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr (a)., muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 358 que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **JOSE DO CARMO FERREIRA BRITO** aconteceu nas datas: **16/12/2013 e 22/12/2014**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de JOSE DO CARMO FERREIRA BRITO. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro



Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 11:53
Para: 'adv.ramonmorais@gmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de GENIVALDO GONÇALVES DO VAL x CONSTRUMIL
Anexos: GENIVALDO GONCALVES DO VAL X CONSTRUMIL.pdf

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr. Ramon, muito bom dia. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 366, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista protocolado no evento 64 dos autos, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **GENIVALDO GONÇALVES DO VAL** aconteceu no dia 6/8/2015, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de **GENIVALDO GONÇALVES DO VAL**. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo



Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 16:08
Para: 'benhuradvogados@benhuradvogados.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr (a)., muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 367 que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que os desligamentos do colaborador **ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES** aconteceram nas datas de **14/12/2012, 07/12/2013 e 05/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro

Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2019 17:10
Para: 'andreziaalves@yahoo.com.br'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de ALVARO TADEU DA SILVA

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezada Dra. Andrezia, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 369, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **ALVARO TADEU DA SILVA** aconteceu na data de **05/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de ALVARO TADEU DA SILVA. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMI.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018 17:13
Para: 'luiz.bringel@hotmail.com'
Cc: 'Adm. Leonardo De Paternostro'
Assunto: Processo nº: 5372999.12.2017.8.09.0051- Habilitação de Crédito Retardatário - VALERIA LIMA REIS

Processo Nº: 5372999.12.2017.8.09.0051
Habilitante: VALERIA DE LIMA REIS E OUTRA
Devedor: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Natureza: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO
Juízo: 1ª Vara Cível de Goiânia/GO

Prezado Dr. Luiz Fernando, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, conforme contato telefônico, após examinar os documentos apresentados na habilitação de crédito nº 5372999.12.2017.8.09.0051, venho esclarecer que o desligamento da colaboradora VALERIA LIMA REIS aconteceu no dia 6/1/2015, ou seja, em data posterior à do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (esta foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito dela é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

A CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de VALERIA LIMA REIS. Em breve ela será convidada para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dela pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2019 17:02
Para: 'uelcadv@hotmail.com'
Assunto: RES: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de NOEL MARQUES DA SILVA

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr. Uelc, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 404, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **NOEL MARQUES DA SILVA** aconteceu na data de **26/12/2014**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de NOEL MARQUES DA SILVA. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMI.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

Lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2019 17:04
Para: 'uelcadv@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr. Uelc, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 405, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** aconteceu na data de **11/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2019 17:06
Para: 'uelcadv@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de FRANCISCO DE ASSIS ALVES

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr. Uelc, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 406, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **FRANCISCO DE ASSIS ALVES** aconteceu na data de **11/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de FRANCISCO DE ASSIS ALVES. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2019 17:13
Para: '3proccivel.dpego@gmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de ANTUNINO CÂNDIDO MACHADO

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr. Uelc, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 409, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **ANTUNINO CÂNDIDO MACHADO** aconteceu na data de **18/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de ANTUNINO CÂNDIDO MACHADO. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2019 17:15
Para: 'soaresemloadv@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de SEBASTIAO DE SOUZA

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido:

Prezado Dr. Uelc, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 412, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **SEBASTIAO DE SOUZA** aconteceu na data de **05/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de SEBASTIAO DE SOUZA. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMI.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

Lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro

Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 14 de março de 2019 14:49
Para: 'soaresemeloadv@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de MOISES SILVA DE ARAÚJO x CONSTRUMIL (37492.27.2012.8.09.0051)

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr (a)., muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 413, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **MOISES SILVA DE ARAÚJO** aconteceu no dia **03/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de JAKSE FELIX DA SILVA. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo



Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

Lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro

Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 16:00
Para: 'toledomanoeladv@gmail.com'
Assunto: ENC: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito - ALEX ROGER BERNARDES PEREIRA COSTA x CONSTRUMIL

Número: 0037492.27.2012.8.09.0051

Requerente: ALEX ROGER BERNARDES PEREIRA COSTA

Requerido: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Prezado Dr. Manoel Victor, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta ao pedido de habilitação de crédito trabalhista protocolado nos autos da ação de recuperação judicial nº 0037492.27.2012.8.09.0051, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **ALEX ROGER BERNARDES PEREIRA COSTA** aconteceu no dia **14/2/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido pelo MM Juiz condutor da recuperação judicial, que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de ALEX ROGER BERNARDES PEREIRA COSTA. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:13



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 15:51
Para: 'andrerodrigues57@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito - CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO x CONSTRUMIL

Número: 0037492.27.2012.8.09.0051

Requerente: CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO

Requerido: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Prezado Dr. André, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta ao pedido de habilitação de crédito trabalhista protocolado nos autos da ação de recuperação judicial nº 0037492.27.2012.8.09.0051, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO** aconteceu no dia 27/3/2015, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido pelo MM Juiz condutor da recuperação judicial, que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:13



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2019 17:18
Para: 'robertaonofre@gmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de JOSE VALTER DOS SANTOS

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezada Dra. Roberta, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 435, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **JOSE VALTER DOS SANTOS** aconteceu na data de **01/11/2014**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de JOSE VALTER DOS SANTOS. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMI.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2019 16:59
Para: 'uelcadv@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr. Uelc, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 288, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que os desligamentos do colaborador **FABIO EVARISTO RODRIGUES** aconteceram nas datas de **21/01/2014 e 5/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de FABIO EVARISTO RODRIGUES. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMI.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

Lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 21 de novembro de 2018 10:38
Para: 'atos.advocacia@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito nº
5169086.06.2017.8.09.0051 - WELINGTON ALVES DE MEDEIROS x
CONSTRUMIL

Número: **5169086.06.2017.8.09.0051**

Classe: **Habilitação de Crédito (L.E.)**

Requerente: **WELINGTON ALVES DE MEDEIROS**

Requerido: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Prezado Dr (a), muito bom dia. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta ao pedido de habilitação de crédito trabalhista nº **5169086.06.2017.8.09.0051**, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que os desligamentos do colaborador **WELINGTON ALVES DE MEDEIROS** aconteceram nas datas de **20/11/2013 e 08/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido no evento 5, que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de WELINGTON ALVES DE MEDEIROS. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador



CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2019 17:21
Para: 'bel.eduardocadson@gmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de WELINGTON ALVES MEDEIROS

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado(a) Dr(a)., muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 464, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **WELINGTON ALVES MEDEIROS** aconteceu na data de **08/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de WELINGTON ALVES MEDEIROS. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMI.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de julho de 2019 11:52
Para: cynthiajustia@yahoo.com.br
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de ANDREILSON CEZAR BATISTA x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezada Dra. Cynthia, muito bom dia. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 470, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **ANDREILSON CEZAR BATISTA** aconteceu na data de **3/3/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de ANDREILSON CEZAR BATISTA. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Ressalto ainda que sobre crédito extraconcursal, o Senhor pode contatar diretamente a CONSTRUMIL, no telefone (62) 3208-6570, na pessoa do Sr. Amarildo.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo



Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de julho de 2019 15:31
Para: arteniojr@hotmail.com
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de ROBERTO CARLOS DE MAGALHAES x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr. Artênio, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 473, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **ROBERTO CARLOS DE MAGALHAES** aconteceu em 2015, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de ROBERTO CARLOS DE MAGALHAES. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Ressalto ainda que sobre crédito extraconcursal, o Senhor pode contatar diretamente a CONSTRUMIL, no telefone (62) 3208-6570, na pessoa do Sr. Amarildo.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo



Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de julho de 2019 11:58
Para: advclaiton@uol.com.br
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de DIVINO DE ALMEIDA QUEIROZ x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr. Claiton, muito bom dia. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 485, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **DIVINO DE ALMEIDA QUEIROZ** aconteceu na data de **19/11/2014**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de DIVINO DE ALMEIDA QUEIROZ. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Ressalto ainda que sobre crédito extraconcursal, o Senhor pode contatar diretamente a CONSTRUMIL, no telefone (62) 3208-6570, na pessoa do Sr. Amarildo.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo



Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 16:17
Para: 'agnaldomilhomem.adv@gmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de ANGELA BRITO DOS REIS

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr. Agnaldo, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 469, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que a desligamento da colaboradora **ANGELA BRITO DOS REIS** aconteceu na data de **29/03/2016**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento da empregada) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de ANGELA BRITO DOS REIS. Em breve ela será convidada para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dela pela CONSTRUMI.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro

Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 16:21
Para: 'edjane_cunha@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de EXPEDITO FIRMINO DOS SANTOS

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezada Dra. Andrezia, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 490, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **EXPEDITO FIRMINO DOS SANTOS** aconteceu na data de **23/12/2014**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de EXPEDITO FIRMINO DOS SANTOS. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMI.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 16:08
Para: 'benhuradvogados@benhuradvogados.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr (a)., muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 367 que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que os desligamentos do colaborador **ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES** aconteceram nas datas de **14/12/2012, 07/12/2013 e 05/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro



Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de julho de 2019 11:58
Para: advclaiton@uol.com.br
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de DIVINO DE ALMEIDA QUEIROZ x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr. Claiton, muito bom dia. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 485, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **DIVINO DE ALMEIDA QUEIROZ** aconteceu na data de **19/11/2014**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de DIVINO DE ALMEIDA QUEIROZ. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Ressalto ainda que sobre crédito extraconcursal, o Senhor pode contatar diretamente a CONSTRUMIL, no telefone (62) 3208-6570, na pessoa do Sr. Amarildo.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo



Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 16:47
Para: 'castelobrancoadvogado@gmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de CRISTIANO LUCAS RIBEIRO

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr. Agnaldo, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 494, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que a desligamento do colaborador **CRISTIANO LUCAS RIBEIRO** aconteceu na data de **03/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de CRISTIANO LUCAS RIBEIRO. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de dezembro de 2019 16:51
Para: 'sampaio801@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de JOAO RITA ALVES

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido:

Prezados, muito boa tarde. Como vão?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada nos eventos 505 e 506, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que os desligamentos do colaborador **JOAO RITA ALVES** aconteceram nas datas de **18/01/2014 e 08/01/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamentos do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de JOAO RITA ALVES. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

Lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 14 de setembro de 2020 15:54
Para: 'joamedeirosadv@bol.com.br'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de FABIANO FERREIRA DOS SANTOS

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado(a) Dr(a)., muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 464, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **FABIANO FERREIRA DOS SANTOS** aconteceu na data de **13/03/2014**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de FABIANO FERREIRA DOS SANTOS.

Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMI.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador



CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 10:06
Para: 'keila damaceno'
Cc: 'Adm. Leonardo De Paternostro'
Assunto: RES: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONSTRUMIL

Controle:	Destinatário	Ler
	'keila damaceno'	
	'Adm. Leonardo De Paternostro'	
	Adm. Leonardo De Paternostro	Lida: 17/02/2020 09:11

Prezada Dra. Keila, muito bom dia. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, em resposta à sua solicitação, tenho a esclarecer o que segue.

Em primeiro plano, pedimos as mais sinceras desculpas por não ter respondido o e-mail no mesmo dia, estávamos examinando os documentos.

Pois bem.

Após examinar os documentos apresentados, bem como decisões proferidas no processo trabalhista, constatamos que a prestação do serviço prestada pelo reclamante **JOVIANO PEREIRA VALVERDE** em favor da CONSTRUMIL definida na ação trabalhista aconteceu em 1/11/2012 a 21/12/2012, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (prestação do serviço) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Salientamos ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de JOVIANO PEREIRA VALVERDE. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Ressalto ainda que sobre crédito extraconcursal, a Senhora poderá contatar diretamente a CONSTRUMIL, no telefone (62) 3208-6570, na pessoa do Sr. Amarildo.

Está bem?

Permanecemos ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.



Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509

De: keila damaceno <keiladamaceno18@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 07:37
Para: atendimento@paternostro.com.br
Assunto: Re: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONSTRUMIL

Bom dia!

Enviei para este email a certidão de crédito trabalhista de JOVIANO PEREIRA VALVERDE em face da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA e ainda não obtive resposta quanto ao pedido de habilitação.

Poderia me responder, por gentileza?

Atenciosamente,

Em qua., 5 de fev. de 2020 às 08:59, keila damaceno <keiladamaceno18@gmail.com> escreveu:

Prezado Administrador Judicial da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, bom dia!

Venho por meio deste requerer a habilitação do crédito de JOVIANO PEREIRA VALVERDE, ressaltando que se trata de crédito trabalhista, portanto, preferencial, nos termos da lei.

Assim, aguardo retorno quanto à efetiva habilitação.

Atenciosamente,

--



Keila Damaceno Advogada

Rua 02, n. 68, Edifício Áurea, Sala 103, Centro
Goiânia - GO, CEP 74.013-020

Tel. (62) 3223-9498 (62) 3213-5130
Celular e Whatsapp (62) 9634-7890

Keila Damaceno Advogada

Rua 02, n. 68, Edifício Áurea, Sala 103, Centro
Goiânia - GO, CEP 74.013-020

Tel. (62) 3223-9498 (62) 3213-5130
Celular e Whatsapp (62) 9634-7890



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de julho de 2019 15:31
Para: arteniojr@hotmail.com
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de ROBERTO CARLOS DE MAGALHAES x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr. Artênio, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 473, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **ROBERTO CARLOS DE MAGALHAES** aconteceu em 2015, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de ROBERTO CARLOS DE MAGALHAES. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Ressalto ainda que sobre crédito extraconcursal, o Senhor pode contatar diretamente a CONSTRUMIL, no telefone (62) 3208-6570, na pessoa do Sr. Amarildo.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo



Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 14 de setembro de 2020 16:01
Para: 'tulioogg@gmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de TÚLIO DE OLIVEIRA GOMES GARCIA

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado(a) Dr(a)., muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 555, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **TÚLIO DE OLIVEIRA GOMES GARCIA** aconteceu na data de **18/12/2015**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de TÚLIO DE OLIVEIRA GOMES GARCIA.

Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMI.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador



CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 14 de setembro de 2020 16:06
Para: 'marcosalexandrebc@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DE JESUS

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado(a) Dr(a)., muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 557, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DE JESUS** aconteceu na data de **14/11/14**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as datas do fato gerador (desligamento do empregado) foram posteriores à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DE JESUS.

Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMI.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo



Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 12:24
Para: 'tiago2010mais@hotmail.com'
Assunto: Resposta sobre o pedido de habilitação de crédito de PAULO HUMBERTO SOARES NUNES x CONSTRUMIL

Protocolo: 37492.27.2012.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Requerido:

Prezado Dr (a), muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em resposta à petição protocolada no evento 153, que trata do pedido de habilitação de crédito trabalhista, tenho a informá-lo o que segue.

Após examinar os documentos apresentados, constatei que o desligamento do colaborador **PAULO HUMBERTO SOARES NUNES** aconteceu no dia **16/01/2014**, ou seja, após a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (que foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Esclareço ainda que restou decidido nos autos da Recuperação Judicial (evento 161 e outros), que cabe ao Administrador Judicial examinar os pedidos de habilitações de crédito trabalhista e decidir pela inclusão ou não do crédito no quadro geral de credores.

Pois bem.

Saliento ainda que a CONSTRUMIL voltou a movimentar suas operações recentemente e está cumprindo os pagamentos dos credores extraconcursais, que é o caso de PAULO HUMBERTO SOARES NUNES. Em breve ele será convidado para receber o pagamento do seu crédito. Peço a gentileza de aguardar a convocação dele pela CONSTRUMIL.

Está bem?

Permaneço ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro

Perito Administrador
CRA/GO 9273

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 15:06
Para: 'Álvaro do Carmo Oliveira'
Assunto: RES: Habilitação de Crédito Trabalhista

Prezado Dr. Álvaro, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, em resposta à sua solicitação, tenho a esclarecer o que segue.

Em primeiro plano, pedimos as mais sinceras desculpas por não ter respondido o e-mail no mesmo dia, estávamos examinando os documentos.

Pois bem.

Após examinar os documentos apresentados, constatamos que os reclamantes:

- 1) JOSE DE ARIMATEIA VITORINO;
- 2) JOSE DONIZETE DE SOUZA;
- 3) SIRLENE SILVA DE MATOS;
- 4) VALTER FERREIRA DE SOUSA;

E ainda os serviços prestados por VALTER FERREIRA DA SILVA,

Aconteceram em datas posteriores a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial que ocorreu em 2/2/2012. Por esta razão, os créditos são extraconcursais e não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (prestação do serviço) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, os créditos não poderão ser inscritos no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Salientamos que a CONSTRUMIL não está pagando os créditos extraconcursais tendo em vista que os órgãos governamentais contratantes deixaram de realizar os pagamentos das medições que foram realizadas, situação que forçou a parada das operações, com dispensa de empregados, e atraso no cumprimento de obrigações do plano de recuperação, créditos extraconcursais, bem como outras obrigações correntes.

O pagamento dos honorários mensais da Administração Judicial, que foram arbitrados pelo MM Juiz, verbas preferenciais (art. 84, I, Lei 11.101/2005), estão atrasados há 45 meses.

Em dezembro o Administrador Judicial apresentou nos autos um relatório contendo todos os fatos atinentes à situação atual das operações, dívida concursal e extraconcursal, prognósticos, e inclusive a informação de que a CONSTRUMIL se sagrou vencedora de uma licitação cujo orçamento da obra é de R\$ 250 milhões de reais. Estamos no aguardo da decisão do MM Juiz sobre o futuro da Recuperação Judicial, salientando que pode haver a decretação da convalidação em falência.



São os fatos que temos para informar no momento.

Fico ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

De: Álvaro do Carmo Oliveira <alvaro_docarmo@hotmail.com>

Enviada em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 11:49

Para: atendimento@paternostro.com.br

Assunto: ENC: Habilitação de Crédito Trabalhista

De: Álvaro do Carmo Oliveira <alvaro_docarmo@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 11:46

Para: atendimento@paternostro.com.br <atendimento@paternostro.com.br>

Cc: Regina Paula <reginapaulalopes@yahoo.com.br>

Assunto: Habilitação de Crédito Trabalhista

Bom dia Prezado (a),

Em análise detida realizada nos autos da RJ da Empresa Construmil (autos 0037492.27), verifiquei que o MM. Juiz, tem determinado em várias decisões e despachos que esta Administradora Judicial verifique os créditos trabalhistas, e informe se estes estão ou não sujeitos a referida RJ. Assim, a fim de cumprir o que o MM. Juiz tem determinado, informo no presente momento, os nomes de meus clientes, bem como os valores que lhe são devidos, e ainda, anexo no presente e-mail, as certidões de crédito que comprovam os valores devidos aos mesmos.

Desta forma, após a análise dessa Administradora Judicial, aguardo retorno acerca dos referidos créditos, e se estes estão ou não sujeitos a RJ.

Coloco-me ao inteiro dispor para esclarecer quaisquer dúvidas.

O presente e-mail, segue como cópia para a minha sócia, a qual também é procuradora dos clientes aqui informados.

Att. Álvaro do Carmo Oliveira

Fones: (64) 3495-4249 / 98104-8427 / 98132-3500



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 15:06
Para: 'Álvaro do Carmo Oliveira'
Assunto: RES: Habilitação de Crédito Trabalhista

Prezado Dr. Álvaro, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, em resposta à sua solicitação, tenho a esclarecer o que segue.

Em primeiro plano, pedimos as mais sinceras desculpas por não ter respondido o e-mail no mesmo dia, estávamos examinando os documentos.

Pois bem.

Após examinar os documentos apresentados, constatamos que os reclamantes:

- 1) JOSE DE ARIMATEIA VITORINO;
- 2) JOSE DONIZETE DE SOUZA;
- 3) SIRLENE SILVA DE MATOS;
- 4) VALTER FERREIRA DE SOUSA;

E ainda os serviços prestados por VALTER FERREIRA DA SILVA,

Aconteceram em datas posteriores a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial que ocorreu em 2/2/2012. Por esta razão, os créditos são extraconcursais e não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (prestação do serviço) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, os créditos não poderão ser inscritos no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Salientamos que a CONSTRUMIL não está pagando os créditos extraconcursais tendo em vista que os órgãos governamentais contratantes deixaram de realizar os pagamentos das medições que foram realizadas, situação que forçou a parada das operações, com dispensa de empregados, e atraso no cumprimento de obrigações do plano de recuperação, créditos extraconcursais, bem como outras obrigações correntes.

O pagamento dos honorários mensais da Administração Judicial, que foram arbitrados pelo MM Juiz, verbas preferenciais (art. 84, I, Lei 11.101/2005), estão atrasados há 45 meses.

Em dezembro o Administrador Judicial apresentou nos autos um relatório contendo todos os fatos atinentes à situação atual das operações, dívida concursal e extraconcursal, prognósticos, e inclusive a informação de que a CONSTRUMIL se sagrou vencedora de uma licitação cujo orçamento da obra é de R\$ 250 milhões de reais. Estamos no aguardo da decisão do MM Juiz sobre o futuro da Recuperação Judicial, salientando que pode haver a decretação da convalidação em falência.



São os fatos que temos para informar no momento.

Fico ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

De: Álvaro do Carmo Oliveira <alvaro_docarmo@hotmail.com>

Enviada em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 11:49

Para: atendimento@paternostro.com.br

Assunto: ENC: Habilitação de Crédito Trabalhista

De: Álvaro do Carmo Oliveira <alvaro_docarmo@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 11:46

Para: atendimento@paternostro.com.br <atendimento@paternostro.com.br>

Cc: Regina Paula <reginapaulalopes@yahoo.com.br>

Assunto: Habilitação de Crédito Trabalhista

Bom dia Prezado (a),

Em análise detida realizada nos autos da RJ da Empresa Construmil (autos 0037492.27), verifiquei que o MM. Juiz, tem determinado em várias decisões e despachos que esta Administradora Judicial verifique os créditos trabalhistas, e informe se estes estão ou não sujeitos a referida RJ. Assim, a fim de cumprir o que o MM. Juiz tem determinado, informo no presente momento, os nomes de meus clientes, bem como os valores que lhe são devidos, e ainda, anexo no presente e-mail, as certidões de crédito que comprovam os valores devidos aos mesmos.

Desta forma, após a análise dessa Administradora Judicial, aguardo retorno acerca dos referidos créditos, e se estes estão ou não sujeitos a RJ.

Coloco-me ao inteiro dispor para esclarecer quaisquer dúvidas.

O presente e-mail, segue como cópia para a minha sócia, a qual também é procuradora dos clientes aqui informados.

Att. Álvaro do Carmo Oliveira

Fones: (64) 3495-4249 / 98104-8427 / 98132-3500



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 15:06
Para: 'Álvaro do Carmo Oliveira'
Assunto: RES: Habilitação de Crédito Trabalhista

Prezado Dr. Álvaro, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, em resposta à sua solicitação, tenho a esclarecer o que segue.

Em primeiro plano, pedimos as mais sinceras desculpas por não ter respondido o e-mail no mesmo dia, estávamos examinando os documentos.

Pois bem.

Após examinar os documentos apresentados, constatamos que os reclamantes:

- 1) JOSE DE ARIMATEIA VITORINO;
- 2) JOSE DONIZETE DE SOUZA;
- 3) SIRLENE SILVA DE MATOS;
- 4) VALTER FERREIRA DE SOUSA;

E ainda os serviços prestados por VALTER FERREIRA DA SILVA,

Aconteceram em datas posteriores a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial que ocorreu em 2/2/2012. Por esta razão, os créditos são extraconcursais e não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (prestação do serviço) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, os créditos não poderão ser inscritos no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Salientamos que a CONSTRUMIL não está pagando os créditos extraconcursais tendo em vista que os órgãos governamentais contratantes deixaram de realizar os pagamentos das medições que foram realizadas, situação que forçou a parada das operações, com dispensa de empregados, e atraso no cumprimento de obrigações do plano de recuperação, créditos extraconcursais, bem como outras obrigações correntes.

O pagamento dos honorários mensais da Administração Judicial, que foram arbitrados pelo MM Juiz, verbas preferenciais (art. 84, I, Lei 11.101/2005), estão atrasados há 45 meses.

Em dezembro o Administrador Judicial apresentou nos autos um relatório contendo todos os fatos atinentes à situação atual das operações, dívida concursal e extraconcursal, prognósticos, e inclusive a informação de que a CONSTRUMIL se sagrou vencedora de uma licitação cujo orçamento da obra é de R\$ 250 milhões de reais. Estamos no aguardo da decisão do MM Juiz sobre o futuro da Recuperação Judicial, salientando que pode haver a decretação da convalidação em falência.



São os fatos que temos para informar no momento.

Fico ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

De: Álvaro do Carmo Oliveira <alvaro_docarmo@hotmail.com>

Enviada em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 11:49

Para: atendimento@paternostro.com.br

Assunto: ENC: Habilitação de Crédito Trabalhista

De: Álvaro do Carmo Oliveira <alvaro_docarmo@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 11:46

Para: atendimento@paternostro.com.br <atendimento@paternostro.com.br>

Cc: Regina Paula <reginapaulalopes@yahoo.com.br>

Assunto: Habilitação de Crédito Trabalhista

Bom dia Prezado (a),

Em análise detida realizada nos autos da RJ da Empresa Construmil (autos 0037492.27), verifiquei que o MM. Juiz, tem determinado em várias decisões e despachos que esta Administradora Judicial verifique os créditos trabalhistas, e informe se estes estão ou não sujeitos a referida RJ. Assim, a fim de cumprir o que o MM. Juiz tem determinado, informo no presente momento, os nomes de meus clientes, bem como os valores que lhe são devidos, e ainda, anexo no presente e-mail, as certidões de crédito que comprovam os valores devidos aos mesmos.

Desta forma, após a análise dessa Administradora Judicial, aguardo retorno acerca dos referidos créditos, e se estes estão ou não sujeitos a RJ.

Coloco-me ao inteiro dispor para esclarecer quaisquer dúvidas.

O presente e-mail, segue como cópia para a minha sócia, a qual também é procuradora dos clientes aqui informados.

Att. Álvaro do Carmo Oliveira

Fones: (64) 3495-4249 / 98104-8427 / 98132-3500



Atendimento Paternostro

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 15:06
Para: 'Álvaro do Carmo Oliveira'
Assunto: RES: Habilitação de Crédito Trabalhista

Prezado Dr. Álvaro, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, em resposta à sua solicitação, tenho a esclarecer o que segue.

Em primeiro plano, pedimos as mais sinceras desculpas por não ter respondido o e-mail no mesmo dia, estávamos examinando os documentos.

Pois bem.

Após examinar os documentos apresentados, constatamos que os reclamantes:

- 1) JOSE DE ARIMATEIA VITORINO;
- 2) JOSE DONIZETE DE SOUZA;
- 3) SIRLENE SILVA DE MATOS;
- 4) VALTER FERREIRA DE SOUSA;

E ainda os serviços prestados por VALTER FERREIRA DA SILVA,

Aconteceram em datas posteriores a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial que ocorreu em 2/2/2012. Por esta razão, os créditos são extraconcursais e não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (prestação do serviço) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, os créditos não poderão ser inscritos no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

Salientamos que a CONSTRUMIL não está pagando os créditos extraconcursais tendo em vista que os órgãos governamentais contratantes deixaram de realizar os pagamentos das medições que foram realizadas, situação que forçou a parada das operações, com dispensa de empregados, e atraso no cumprimento de obrigações do plano de recuperação, créditos extraconcursais, bem como outras obrigações correntes.

O pagamento dos honorários mensais da Administração Judicial, que foram arbitrados pelo MM Juiz, verbas preferenciais (art. 84, I, Lei 11.101/2005), estão atrasados há 45 meses.

Em dezembro o Administrador Judicial apresentou nos autos um relatório contendo todos os fatos atinentes à situação atual das operações, dívida concursal e extraconcursal, prognósticos, e inclusive a informação de que a CONSTRUMIL se sagrou vencedora de uma licitação cujo orçamento da obra é de R\$ 250 milhões de reais. Estamos no aguardo da decisão do MM Juiz sobre o futuro da Recuperação Judicial, salientando que pode haver a decretação da convalidação em falência.



São os fatos que temos para informar no momento.

Fico ao dispor para esclarecer o que mais se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509

De: Álvaro do Carmo Oliveira <alvaro_docarmo@hotmail.com>
Enviada em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 11:49
Para: atendimento@paternostro.com.br
Assunto: ENC: Habilitação de Crédito Trabalhista

De: Álvaro do Carmo Oliveira <alvaro_docarmo@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 11:46
Para: atendimento@paternostro.com.br <atendimento@paternostro.com.br>
Cc: Regina Paula <reginapaulalopes@yahoo.com.br>
Assunto: Habilitação de Crédito Trabalhista

Bom dia Prezado (a),

Em análise detida realizada nos autos da RJ da Empresa Construmil (autos 0037492.27), verifiquei que o MM. Juiz, tem determinado em várias decisões e despachos que esta Administradora Judicial verifique os créditos trabalhistas, e informe se estes estão ou não sujeitos a referida RJ. Assim, a fim de cumprir o que o MM. Juiz tem determinado, informo no presente momento, os nomes de meus clientes, bem como os valores que lhe são devidos, e ainda, anexo no presente e-mail, as certidões de crédito que comprovam os valores devidos aos mesmos.

Desta forma, após a análise dessa Administradora Judicial, aguardo retorno acerca dos referidos créditos, e se estes estão ou não sujeitos a RJ.

Coloco-me ao inteiro dispor para esclarecer quaisquer dúvidas.

O presente e-mail, segue como cópia para a minha sócia, a qual também é procuradora dos clientes aqui informados.

Att. Álvaro do Carmo Oliveira
Fones: (64) 3495-4249 / 98104-8427 / 98132-3500





**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS**

BELCHIOR LUIZ RODRIGUES, já qualificado nos autos da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requerida por **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, igualmente qualificada, por seu advogado signatário, com endereço profissional indicado no rodapé, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** o decorso do prazo para a empresa recuperanda cumprir a determinação judicial exarada no evento nº 567, conforme se verá a seguir.

M.M. Juiz.

No evento nº 558, o órgão ministerial apresentou robusto parecer onde afirmou, de forma categórica, estarem presentes os pressupostos autorizadores para a convocação da presente recuperação judicial em falência, haja vista o descumprimento reiterado do plano de recuperação judicial pela empresa devedora, conforme informado pelo próprio administrador judicial e por diversos credores (eventos 513, 535, 549, 551, 555, 556 e 557).

Asseverou o *parquet*, que os pagamentos atrasados, até dezembro/2019, somavam o montante de R\$ 5.242.615 (cinco milhões duzentos e quarenta e dois mil e seiscentos e quinze reais), envolvendo créditos da classe trabalhista, classe com garantia real e classe quirografária, incorrendo, pois, na hipótese de convocação da recuperação judicial em falência, expressamente prevista no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.





Pontuou, que a empresa devedora também vem pagando os credores extraconcursais, estando com um débito em aberto, referente a novembro/2019, no valor exorbitante de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), conforme informado pelo próprio administrador judicial, que, inclusive, também recebe os seus honorários há mais de 42 meses (evento 513).

Destacou, que antes de dar continuidade aos pagamentos das parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial, seria necessário que a recuperanda desembolsasse o montante de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) para pagamento dos créditos extraconcursais - *que possui prioridade de pagamento sobre todos os demais*, conforme expressamente previsto pelo art. 84, da Lei 11.101/2005.

Não bastasse isso, noticiou que segundo informações do administrador judicial, desde dezembro de 2014 a recuperanda tem deixado de fornecer seus demonstrativos contábeis e financeiros ao administrador judicial e nos autos, inviabilizando, assim, a elaboração de relatórios mensais de suas atividades desde janeiro de 2015, em manifesta violação ao disposto no art. 52, IV, da Lei 11.101/2005.

Ao final, reafirmou a possibilidade concreta de convocação da recuperação judicial em falência, posto que de acordo com art. 61 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial somente poderia ter sido encerrada se, após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, todas as obrigações que se venceram no prazo de 02 (dois) anos tivessem sido integralmente cumpridas pela devedora, o que não se verificou no caso em análise.

Entretanto, diante de algumas informações trazidas pelo administrador judicial no evento nº 513, em especial de que os atrasos no pagamento do Plano de Recuperação Judicial teriam coincido com a interrupção de pagamento pelos órgãos governamentais que contrataram com a empresa devedora (DNIT, GOINFRA e outros), o Ministério Público pugnou pela adoção de algumas providências antes de opinar sobre a convocação da recuperação judicial em falência.

Com efeito, além de requerer a expedição de ofícios aos órgãos governamentais que contrataram com a empresa devedora - para que fossem informados os valores devidos à recuperanda e a previsão de pagamento de tais





valores, o *parquet* requereu que a recuperanda fosse intimada a reunir todas as informações relevantes acerca de sua “saúde financeira”, ou seja, que informasse os valores atualizados do seu passivo e ativo, de modo a demonstrar, *in concreto*, ainda se tratar de uma empresa recuperável.

Nesse viés, foi proferida decisão acolhendo o parecer ministerial e intimando a empresa devedora para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar relatório circunstanciado e detalhado de sua condição financeira atual, devendo produzir uma só manifestação, acompanhada de documentação comprobatória dos fatos narrados, em que exponha:

- a) o montante estimado do seu ativo e do seu passivo, discriminando os débitos concursais e extraconcursais;
- b) a perspectiva concreta e realista para o soerguimento da empresa, levando em conta o cenário atual de crise de saúde, a fase pela qual passa o setor econômico no qual opera, a previsão de realização dos seus créditos a receber e negócios encaminhados com reais expectativas de lucro;
- c) a necessidade de eventuais modificações ou aditivos ao Plano de Recuperação Judicial que poderiam, no futuro, ser submetidos ao crivo da Assembleia Geral de Credores, cuja análise poderá ensejar ou não a convocação da recuperação judicial em falência;
- d) observar o dever que lhe é imposto pelo art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, devendo apresentar ao administrador judicial, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, as informações financeiras pertinentes ao mês anterior, como também prestar os esclarecimentos por ele solicitados, sob pena de destituição de seus administradores;
- e) incluir o crédito do ora postulante, Belchior Luiz Rodrigues, na relação de créditos extraconcursais para pagamento, observando a ordem preferencial estabelecida no art. 84, da Lei 11.101/2005, sob supervisão do administrador judicial;
- f) **no prazo de 15 dias**, apresentar ao administrador judicial a relação de credores extraconcursais que aguardam o pagamento dos seus créditos, com a previsão de adimplemento dessas obrigações, observando-se a ordem preferencial estabelecida no art. 84, da Lei 11.101/2005, e a possibilidade do seu pagamento proporcional.



O ato decisório também determinou a expedição de ofício ao DNIT e à GOINFRA, para que ambos informassem, no prazo de 15 (quinze) dias, as previsões de pagamentos à empresa recuperanda, indicando os montantes devidos atualmente, bem como a existência de outras cifras a vencer, dentre outras medidas e determinações.

Pois bem, Excelência, o prazo de 30 (trinta) dias conferidos à recuperanda para tomar as providências acima indicadas há muito já se exauriu, sem que a devedora apresentasse documentos, prestasse esclarecimentos ou informações ao juízo, de modo a evidenciar a sua desorganização e descaso no cumprimento das determinações judiciais que lhe foram impostas.

Vale ressaltar, que em resposta ao ofício nº 141/2020, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, informou ter firmado três contratos com a recuperanda, quais sejam, os contratos **026/2013**, **164/2013** e **319/2014** (evento nº 619).

O contrato 026/2013, firmado pelo valor total de R\$ 25.111,168,13 (vinte e cinco milhões cento e onze mil cento e sessenta e oito reais e treze centavos), já foi integralmente pago à devedora, que recebeu a integralidade dos valores no período compreendido entre os dias 01/05/2013 e 30/06/2017, conforme se verifica pelo extrato colacionado aos autos (evento nº 619, doc. 06).

O contrato 164/2013, celebrado pelo valor total de R\$ 15.111.974,42 (quinze milhões cento e onze mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), falta uma última medição a ser faturada, no valor de R\$ 175.769,90 (cento e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), tendo o restante do valor sido integralmente pago à devedora, no período compreendido entre 11/06/2013 a 23/10/2017 (evento 619, doc. 05).

O contrato 319/2014, celebrado pelo valor total de R\$ 37.120.788,59 (trinta e sete milhões cento e vinte mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), falta um último pagamento a ser realizado, no valor de R\$ 18.986,01 (dezoito mil novecentos e oitenta e seis reais e um centavo), tendo o restante do valor sido integralmente pago à devedora, no período compreendido entre 01/09/2014 e 01/08/2018 (evento 619, doc. 04).

Destarte, ao se analisar os documentos e informações prestadas pela GOINFRA, conclui-se que o valor do crédito da recuperanda junto à referida





agência é irrisório diante do seu passivo, que, conforme afirmado pelo próprio administrador judicial, supera a cifra de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) junto aos credores extraconcursais, e ultrapassa o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com relação aos credores concursais.

Destaca-se, ainda, que desde a prolação da decisão proferida por este M.M. juízo (evento nº 567), o passivo da recuperanda aumentou em mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme se verifica pelos pedidos de habilitação de créditos extraconcursais anexados nos eventos 560, 561, 562, 563, 564, 565, 601 e 618, todos oriundos de sentenças condenatórias já transitada em julgado.

Sendo assim, considerando-se o reiterado descumprimento do plano de recuperação judicial pela empresa devedora, a ausência de envio dos seus relatórios mensais ao administrador judicial desde dezembro/2014, o crescimento exponencial do seu passivo junto aos credores extraconcursais, que, conforme determinado pelo art. 84 da Lei 11.101/2005, tem preferência no recebimento dos seus créditos com relação ao credores concursais, e, por fim, o descumprimento deliberado da determinação judicial que lhe fora imposta no evento nº 567, requer o postulante:

- a) A convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, com fulcro no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005;
- b) O imediato afastamento da empresa devedora de suas atividades, nos termos do art. 75 e seguintes, da Lei 11.101/2005.
- c) Alternativamente, a imediata destituição dos administradores da empresa devedora, com fundamento no art. 52, IV, da Lei 11.101/05.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 01 de outubro de 2020.

MOISÉS SANTOS DO PRADO E. PEREIRA
OAB-GO 33.764



Comarca de Goiânia
20ª Vara Cível

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051
Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para interposição de recurso acerca da decisão de evento 567.

Goiânia, 2 de outubro de 2020.

Juliane Alessa Santana do Vale
Analista Judiciário

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16



Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



E5XCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

Informa cumprimento da decisão do evento 567 pela Recuperanda e pede a imediata expedição de alvarás. Preclusão da decisão.

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para se manifestar sobre os pedidos formulados na petição lançada no evento 625, o que faz nos seguintes termos:

Por meio da inoportuna peça interlocutória, compareceu aos autos o credor EXTRACONCURSAL Belchior Luiz Rodrigues, informando que teria transcorrido “in albis” o prazo concedido pela decisão do evento 567, através da qual determinado que a empresa apresentasse:

- a) o montante estimado do seu ativo e do seu passivo, discriminando os débitos concursais e extraconcursais;
- b) a perspectiva concreta e realista para o soerguimento da empresa, levando em conta o cenário atual de crise de saúde, a fase pela qual passa o setor econômico no qual opera, a previsão de realização dos seus créditos a receber e negócios encaminhados com reais expectativas de lucro;
- c) a necessidade de eventuais modificações ou aditivos ao Plano de Recuperação Judicial que poderiam, no futuro, ser submetidos ao crivo da Assembleia Geral de Credores, cuja análise poderá ensejar ou não a convocação da recuperação judicial em falência;
- d) observar o dever que lhe é imposto pelo art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, devendo apresentar ao administrador judicial, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, as informações financeiras pertinentes ao mês anterior, como

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.





também prestar os esclarecimentos por ele solicitados, sob pena de destituição de seus administradores;

e) incluir o crédito de Belchior Luiz Rodrigues, na relação de créditos extraconcursais para pagamento, observando a ordem preferencial estabelecida no art. 84, da Lei 11.101/2005, sob supervisão do administrador judicial;

f) no prazo de 15 dias, apresentar ao administrador judicial a relação de credores extraconcursais que aguardam o pagamento dos seus créditos, com a previsão de adimplemento dessas obrigações, observando-se a ordem preferencial estabelecida no art. 84, da Lei 11.101/2005, e a possibilidade do seu pagamento proporcional.

Informa que o prazo concedido teria se exaurido, sem qualquer providência por parte da Recuperanda; que o passivo da Recuperanda, apenas após a prolação da decisão do evento 567, teria aumentado em mais de R\$ 1.000.000,00, conforme pedidos de habilitação de crédito dos eventos 560, 561, 562, 563, 564, 564, 601 e 618; que, diante de tais fatos, seria necessária a convocação da Recuperação Judicial em Falência, o afastamento da empresa de suas atividades (art. 75 e seguintes da LRF) ou a imediata destituição dos administradores da Recuperanda (art. 52, IV da LRF).

Em que pese o desacerto das informações trazidas pelo indigitado credor (extraconcursal), vem a Recuperanda perante este r. Juízo esclarecer da realidade dos fatos, com vistas a demonstrar a total impertinência dos pleitos formulados.

Pois bem, consoante se observa do evento 608, bem antes do prazo concedido, contrariamente ao informado pelo insatisfeito credor, a empresa Recuperanda deu cumprimento às determinações constantes do evento 567, isto de forma integral.

Na oportunidade, informou seus dados bancários para depósito dos valores que lhe são de direito, providência não cumprida até a presente data, fazendo juntar aos autos toda a documentação determinada pela r. decisão, informando que, no referido relatório, fora prevista a apresentação de Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Ainda, em cumprimento ao determinado, informou que prestará diretamente ao Administrador Judicial as informações financeiras alusivas a suas movimentações do mês anterior, salientando que também as providências contidas nos itens “D.3” e “D.4” serão devidamente cumpridos, nos termos do determinado.

Ao final requereu providências visando paralisar atos de restrição/construção de seu patrimônio, os quais vêm gerando injustificados empecilhos para a retomada das operações empresariais.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.





Os fatos supramencionados revelam, por si só, a absoluta inveracidade das alegações lançadas aos autos pelo insatisfeito credor que, na verdade, sequer possui legitimidade para residir em juízo, reclamando direito alheio, como se próprio fosse.

Isto porque, tratando-se de credor extraconcursal, não obstante as peculiaridades que resultaram no reconhecimento do absurdo crédito perseguido, o que será objeto de questionamento pelas vias próprias, o crédito em questão deve ser cobrado pela via autônoma e independente das condições do processo recuperacional.

Apenas a competência para deliberar sobre atos de constrição e disposição patrimonial é que continua com o Juízo Recuperacional, na esteira de reiterados precedentes jurisprudenciais, senão vejamos:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Homologação do Plano de Recuperação Judicial – Oceanair Linhas Aereas S/A (Avianca) – Credores extraconcursais – Insurgência contra a previsão de pagamentos a credores extraconcursais – Princípio da "par conditio creditorum" que é aplicado no âmbito processo recuperacional tão-somente aos credores sujeitos à concursalidade, sendo que a previsão de pagamento de alguns créditos extraconcursais no plano não pode ser utilizada como fundamento de equiparação para o adimplemento das demais obrigações não sujeitas aos efeitos recuperacionais – Crédito extraconcursal e não abarcado pelo plano que deve ser cobrado pela via autônoma e independente das condições previstas no processo recuperacional – Controle de legalidade do plano da agravada que não é o palco para requerer a sujeição do crédito aos efeitos recuperacionais e a paridade em relação aos credores extraconcursais abrangidos no plano – Pretensão recursal que se revela descabida e desarrazoada – Decisão mantida – Prejudicado o agravo interno – Recurso desprovido. (TJ-SP - AGT: 21316983720198260000 SP 2131698-37.2019.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 26/11/2019, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 05/02/2020)

Habilitação de crédito, em recuperação judicial - Decisão que julgou extinto o incidente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC - Inconformismo do habilitante - Não acolhimento - O vínculo de trabalho se iniciou (em 2015) anos depois do pedido de recuperação e da aprovação do plano (em 2009) - A integralidade do crédito trabalhista não se sujeita ao concurso de credores - O crédito é extraconcursal e o agravante deve persegui-lo na execução singular, isto é, no cumprimento do título judicial, na Justiça Especializada - Ausência de interesse de agir

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



bem reconhecida - Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 20727223720198260000 SP 2072722-37.2019.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 18/06/2019, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/06/2019)

Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Crédito não sujeito aos efeitos da recuperação - Credor extraconcursal - Litigância de má-fé - Dedução de pretensão contra fato incontroverso - interposição de recurso meramente protelatório - Art. 17, do CPC de 1973 - Condenação perpetrada - Recurso a que se dá parcial provimento. Age com litigância de má-fé a parte que de maneira livre e consciente deduz pretensão contra fato incontroverso e interpõe recurso manifestamente protelatório, seja pela ausência de interesse processual, seja pelo conteúdo das razões recursais já julgados anteriormente. AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0598.14.001580-4/034 - COMARCA DE SANTA VITÓRIA - AGRAVANTE (S): ANDRADE ENERGIA LTDA, SÃO SIMÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., AF ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO (A)(S), COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO - AGRAVADO (A)(S): BANCO FIBRA S.A. - INTERESSADO (A) S: ADMINISTRADORA JUDICIAL (TJ-MG - AI: 10598140015804034 MG, Relator: Marcelo Rodrigues, Data de Julgamento: 17/05/2016, Data de Publicação: 25/05/2016)

O fundamento comum sustentador dos julgados acima, reside no fato de que "o crédito foi constituído em período posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial. Os créditos constituídos antes do pleito recuperacional estão sujeitos ao plano de recuperação judicial e aqueles nascidos após esse dia não são atingidos pelo benefício. Ou seja, 'não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (tais como a suspensão da execução, novação ou alteração pelo Plano aprovado em Assembleia, participação na Assembleia etc.) aquele credor cuja obrigação constitui-se após o dia da distribuição do pedido de recuperação judicial' (Fábio Ulhoa Coelho, Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, 8ª ed., 2ª tiragem, 2011, p. 191).

Carece, portanto, o credor extraconcursal, de legitimidade para atuar no processo de Recuperação Judicial, em seu próprio nome.

Como já dito, tal conclusão não retira do Juízo da Recuperação Judicial a competência exclusiva para decidir quanto a pertinência da penhora e/ou expropriação de bens de propriedade da devedora, visando preservar a viabilidade das atividades





empresariais, o cumprimento das obrigações previstas no Plano e o pleno atendimento aos requisitos do art. 47/LRF.

No caso em discussão, observa-se que o famigerado credor busca assegurar, a todo custo, o recebimento integral de seu crédito, constituído por valores absolutamente indevidos, prescritos e que somente foram admitidos, por vícios verificados na condução do processo, quando em curso perante a Justiça Especializada.

Contudo, caso se verifique cabível a propositura de demanda rescisória visando afastar a coisa julgada equivocadamente materializada, certamente os vultosos valores perseguidos serão reduzidos a parâmetros razoáveis, cuja quitação será realizada pela Recuperanda dentro do contexto em que se situa.

Portanto, patente a ausência de interesse-adequação da pretensão do credor extraconcursal, pois a conclusão de que o crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, retira-lhe a possibilidade de intervir no processo, reclamando supostas medidas que não lhe são afetas, em benefício de um crédito discutível e em detrimento do interesse de todo o universo de credores e da própria coletividade.

Diante de tais fatos e reiterando que o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial já aprovado, será trazido aos autos dentro dos próximos dias, a fim de se adequar o cumprimento de suas obrigações a nova realidade econômica, requer a V. Exa. sejam indeferidos os pedidos formulados pelo credor extraconcursal, no evento 625.

Ainda, dada a urgência da medida e a preclusão da decisão do evento 567, requer seja determinada a IMEDIATA expedição dos alvarás de levantamento dos valores depositados, observando-se a destinação do numerário já informada no evento 608.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 02 de outubro de 2020.

Assinada digitalmente

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

CEP 74.810-100.





Comarca de GOIÂNIA - 20ª Vara Cível
Avenida Olinda, esquina com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º
Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes
Goiânia/GO, CEP: 74884-120, Telefone: (62) 3018-6456
/ 6457

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA VIA DOC / TED

NÚMERO: 261/2020

Processo nº: 0037492-27.2012.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: 4993 - Empresas -> Recuperação judicial e Falência -
Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ Nº: 00.635.771/0001-55
Juiz: ÉDER JORGE

O(a) Doutor(a) Éder Jorge, Juiz(a) de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA a transferência (via DOC ou TED) do saldo existente em conta **no valor de R\$ 1.978.237,33 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos)**, mais rendimentos legais se houver, que se encontram depositados na **Conta Judicial nº 01629945-4, Agência nº 2535, Operação 040, da Caixa Econômica Federal**, devendo o Banco depositário proceder a transferência do numerário para **a conta de titularidade da parte requerente** junto ao **Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), Agência nº 3299, Conta Corrente nº 17.242-1, CNPJ nº 00.635.771/0001-55**, conforme determinação judicial contida no Evento nº 567.

BENEFICIÁRIO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
CPF/CNPJ Nº: 00.635.771/0001-55

DADOS DO BANCO ONDE O VALOR ESTÁ DEPOSITADO

Banco: 104 Agência: 2535 Conta Judicial: 040 / 01629945-4



DADOS DO BANCO PARA ONDE O VALOR SERÁ TRANSFERIDO

Banco: 756 Agência: 3299 Conta Corrente: 17242-1

VALOR A SER TRANSFERIDO

(X) R\$ R\$ 1.978.237,33 mais rendimentos legais, se houver

DECISÃO: "Trata-se de recuperação judicial da **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.**, concedida por decisão proferida no **dia 28 de maio de 2013, conforme arquivo n. 240, do evento n. 03.** Retorno à análise dos autos para resolução de incidentes ocorridos desde a decisão lançada no **evento n. 441.** [...] **6. ANTE AO EXPOSTO E COMO DISPOSITIVO DA DECISÃO A) DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de liberação de valores depositados pela GOINFRA em conta vinculada a este juízo e autorizo a expedição de 02 (dois) alvarás de transferência eletrônica bancária em favor de: [...] **A.2) Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.**, CNPJ n. 00.635.771/0001-55, empresa recuperanda, na quantia de R\$ 1.978.237,33 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), que se encontra depositada na conta judicial Caixa Econômica Federal, agência: 2535 operação: 040, conta n. 01629945-4 (evento n. 526, arquivo n. 02), vinculada a este juízo, mais rendimentos, se houver. Para segurança de todo o processo, notadamente porque se cuida de liberação de altos valores em processo onde há concurso de credores, determino que o cumprimento dos itens "a" e "b" supra, sejam condicionados à preclusão da presente decisão (Ac. n. 1255264, 07265116120198070000, Relator: Robson Teixeira de Freitas, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 17/6/2020, publicado no DJE: 22/6/2020, TJDFT). No concernente ao levantamento dos valores bloqueados, registro que nos termos previstos pelo art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, ambos da Portaria n. 144/2020 da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia/GO, os alvarás deverão ser apenas de transferência diretamente para a contracorrente ou poupança do beneficiário ou advogado/escritório autorizado, além de conter, obrigatoriamente, os dados do processo (nome e CNPJ da empresa recuperanda, número do processo), valor a ser resgatado, conta judicial de origem e dados bancários de destino, ou seja, agência, número, nome e CPF/CNPJ do titular. Nesse toar, deverá o advogado do interessado indicar os dados necessários para a transferência, como banco, agência, conta, valor, bem como os dados pessoais dos titulares das contas, consoante afirma a indigitada Portaria. Consigne-se que, atendidas as disposições contidas na Portaria nº 144/2020 Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia/GO, fica desde já autorizada a expedição dos competentes alvarás, em favor do administrador judicial e da empresa recuperanda, nos termos expostos acima, que se encontram depositados em conta judicial vinculada aos presentes autos (evento n. 526, arquivo n. 02). [...] Cumpra-se. Goiânia, *datado e assinado digitalmente*. **Éder Jorge, Juiz de Direito.**" Data da decisão: 05/08/2020

OBSERVAÇÕES: Determinação judicial - Evento nº 567

Dados da conta judicial - Evento nº 526 / Arquivo nº 2

Dados da conta de destino - Evento nº 608 / Arquivo nº 1

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, lavrado pela Escrivania da 20ª Vara Cível. Data constante da assinatura eletrônica do magistrado.



Éder Jorge
Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: **0037492.27.2012.8.09.0051**

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Promovido:

Nesta: Dados bancários do Administrador Judicial para expedição de alvará

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, honrosamente nomeado **Administrador Judicial** nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem apresentar o que segue.

Meritíssimo, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial apresenta os dados bancários para dar andamento à decisão proferida no evento 567 A.1.

Dados Bancários		
TRANSFERIR PARA:	CNPJ	DESTINO: Dados bancários
LEONARDO DE PATERNOSTRO EIRELI - ME	12.828.855/0001-94	ITAÚ AGENCIA: 2903 CONTA: 26.446-9

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 02 de outubro de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Alvará Expedido - 02/10/2020 17:08:47)) do dia 05/10/2020 09:21:20 não possui "Arquivos".



Comarca de GOIÂNIA - 20ª Vara Cível
Avenida Olinda, esquina com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º
Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes
Goiânia/GO, CEP: 74884-120, Telefone: (62) 3018-6456
/ 6457

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA VIA DOC / TED

NÚMERO: 262/2020

Processo nº: 0037492-27.2012.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: 4993 - Empresas -> Recuperação judicial e Falência -
Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ Nº: 00.635.771/0001-55
Juiz: ÉDER JORGE

O(a) Doutor(a) Éder Jorge, Juiz(a) de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA a transferência (via DOC ou TED) do saldo existente em conta **no valor de R\$ 321.762,67 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, que se encontram depositados na **Conta Judicial nº 01629945-4, Agência nº 2535, Operação 040, da Caixa Econômica Federal**, devendo o Banco depositário proceder a transferência do numerário para **a conta de titularidade do Administrador Judicial** junto ao **Banco Itaú, Agência nº 2903, Conta nº 26.446-9, CNPJ nº 12.828.855/0001-94**, conforme determinação judicial contida no Evento nº 567.

BENEFICIÁRIO(A): LEONARDO DE PATERNOSTRO EIRELI - ME
CPF/CNPJ Nº: 12.828.855/0001-94

DADOS DO BANCO ONDE O VALOR ESTÁ DEPOSITADO

Banco: 104 Agência: 2535 Conta Judicial: 040 / 01629945-4

DADOS DO BANCO PARA ONDE O VALOR SERÁ TRANSFERIDO

Banco: 341 Agência: 2903 Conta: 26.446-9

VALOR A SER TRANSFERIDO

(X) R\$ 321.762,67 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

DECISÃO: "Trata-se de recuperação judicial da **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.**, concedida por decisão proferida no **dia 28 de maio de 2013, conforme arquivo n. 240, do evento n. 03.** Retorno à análise dos autos para resolução de incidentes ocorridos desde a decisão lançada no **evento n. 441.** [...] **6. ANTE AO EXPOSTO E COMO DISPOSITIVO DA DECISÃO A) DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de liberação de valores depositados pela GOINFRA em conta vinculada a este juízo e autorizo a expedição de 02 (dois) alvarás de transferência eletrônica bancária em favor de: **A.1) Leonardo de Paternostro**, CPF n. 892.138.235-68, administrador judicial, no valor de R\$ 321.762,67 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), que se encontra depositado na conta judicial Caixa Econômica Federal, agência: 2535 operação: 040, conta n. 01629945-4 (evento n. 526, arquivo n. 02), vinculada a este juízo. [...] Para segurança de todo o processo, notadamente porque se cuida de liberação de altos valores em processo onde há concurso de credores, determino que o cumprimento dos itens "a" e "b" supra, sejam condicionados à preclusão da presente decisão (Ac. n. 1255264, 07265116120198070000, Relator: Robson Teixeira de Freitas, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 17/6/2020, publicado no DJE: 22/6/2020, TJDFT). No concernente ao levantamento dos valores bloqueados, registro que nos termos previstos pelo art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, ambos da Portaria n. 144/2020 da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia/GO, os alvarás deverão ser apenas de transferência diretamente para a contracorrente ou poupança do beneficiário ou advogado/escritório autorizado, além de conter, obrigatoriamente, os dados do processo (nome e CNPJ da empresa recuperanda, número do processo), valor a ser resgatado, conta judicial de origem e dados bancários de destino, ou seja, agência, número, nome e CPF/CNPJ do titular. Nesse toar, deverá o advogado do interessado indicar os dados necessários para a transferência, como banco, agência, conta, valor, bem como os dados pessoais dos titulares das contas, consoante afirma a indigitada Portaria. Consigne-se que, atendidas as disposições contidas na Portaria nº 144/2020 Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia/GO, fica desde já autorizada a expedição dos competentes alvarás, em favor do administrador judicial e da empresa recuperanda, nos termos expostos acima, que se encontram depositados em conta judicial vinculada aos presentes autos (evento n. 526, arquivo n. 02). [...] Cumpra-se. Goiânia, *datado e assinado digitalmente*. **Éder Jorge, Juiz de Direito.**" Data da decisão: 05/08/2020

OBSERVAÇÕES: Determinação judicial - Evento nº 567

Termo de compromisso - Evento nº 3 / Arquivo nº 16

Dados da conta judicial - Evento nº 526 / Arquivo nº 2

Dados da conta de destino - Evento nº 630

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, lavrado pela Escrivania da 20ª Vara Cível. Data constante da assinatura eletrônica do magistrado.



Éder Jorge
Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16

Zimbra

cart20civel@tjgo.jus.br

Encaminha alvarás para transferência

De : Comarca de Goiânia - 20ª Vara Cível - Escrivania seg, 05 de out de 2020 17:58
<cart20civel@tjgo.jus.br>

📎 3 anexos

Assunto : Encaminha alvarás para transferência

Para : ag2535go03 <ag2535go03@caixa.gov.br>

Boa tarde!!!

Nos termos da Portaria nº 144/2020, da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, a qual revogou a Portaria nº 142/2020, encaminho os alvarás nº 261/2020 e nº 262/2020, os quais se encontram regularmente assinados pelo MM. Juiz deste Ofício Cível, para transferência de valores.

Favor, encaminhar posteriormente os comprovantes de transferência a esta Serventia para que sejam juntados aos autos respectivos.

Atenciosamente,

Juliane Alessa Santana do Vale
Encarregada de Escrivania da 20ª Vara Cível
Comarca de Goiânia-GO
(62) 3018-6456

📎 **Dados da conta judicial - CAIXA.pdf**
176 KB

📎 **Alvará nº 262 de 2020.pdf**
34 KB

📎 **Alvará nº 261 de 2020.pdf**
34 KB





Comarca de Goiânia
20ª Vara Cível

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051
Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, diante da juntada, no evento 622, do ofício nº 017160/2020 - CPPR que reitera os termos do ofício nº 014450/2020-CPPR, enviados pelo Superior Tribunal de Justiça, para conhecimento e solicitando providências, remeto os autos conclusos.

Goiânia, 6 de outubro de 2020.

Patricia Neves Soares Albernaz
Analista Judiciário

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 06/10/2020 14:55:23 não possui "Arquivos".

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.

Processo nº 0037492.27.2012.8.09.0051

A **ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A**, já qualificada nos autos da presente *Ação Recuperação Judicial* promovida por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, processo epígrafado, em trâmite perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, por seus advogados, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requer sua habilitação nos autos, assim como, nos termos do art. 272 do Código de Processo Civil, que as intimações dos atos processuais dirigidas ao ora Peticionária sejam feitas, exclusivamente, nas pessoas dos Advogados **JACK IZUMI OKADA**, inscrito na OAB/SP sob nº 90.393 e **PRISCILA PICARELLI RUSSO**, inscrita na OAB/SP sob nº 148.717, independentemente da juntada de novos substabelecimentos com reserva de iguais poderes..

Termos em que
P. deferimento.

Campinas, 07 de outubro de 2020.



.Pedro Luiz Zanella.
.OAB/SP nº 116.298.



.Jack Izumi Okada.
.OAB/SP nº 90.393.

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº: 0037492-27.2012.8.09.0051 (pedido recuperação judicial 201200374929)

Interessado: ALEX DA COSTA CABRAL

Empresa: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA



0037492-27.2012.8.09.0051

ALEX DE SOUZA CABRAL, brasileiro, maior, operador de máquinas pesadas, inscrito no CPF/MF sob nº 921.957.252-49 e RG sob nº 405132 SSP/AC, com endereço no Beco Luiz Madeiro, 35, Senador Pompeu, CEP: 69970-000, Tarauacá/AC, por seu advogado signatário, com escritório profissional no endereço inserido no rodapé e telefone celular 68 - 99981-7071, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 10, §6º, da Lei nº11.101/2005, requerer

HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO

em face de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.635.771/0001-55, com endereço na *Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, QD 22, LT 59, Conjunto Caiçara, CEP: 74.775-013, Goiânia/GO*, o fazendo nos seguintes termos:

1 – DA HABILITAÇÃO E DO CRÉDITO ALIMENTAR

A habilitante é credora da **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica em



recuperação judicial neste distinto juízo, cujo crédito atualizado no valor de R\$ 19.062,95 (planilha de atualização, anexa) fora constituído nos autos da reclamação trabalhista sob nº 0000418-96.2015.5.14.0421, em trâmite na Vara do Trabalho de Feijó/AC, consoante demonstra CARTA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO extraída de citado processo, anexa, gozando, portanto, de privilégios em decorrência de se tratar de crédito alimentar.

Em assim sendo, requer habilitação de mencionado crédito, para tanto, se faz necessário a retificação do quadro geral de credores da autora da recuperação judicial, a fim de que o crédito em debate venha a compor obrigação da empresa em recuperação judicial.

2 - DO PEDIDO

Ao exposto requer:

a) Retificação do quadro-geral de credores da empresa em recuperação judicial para inclusão do crédito trabalhista no importe de R\$ 19.062,95, observada regra do art. 83 da LFRE.

b) Notificação da requerida para, querendo, manifestar-se nos presentes autos, pugnando para provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

c) Concessão de gratuidade da justiça, declarando não dispor de condições financeiras para suportar as despesas com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Dá à causa o valor de R\$ 19.062,95.

N. Termos,

P. Deferimento.

Tarauacá/AC, 09/10/2019.



Pinheiro Zumba
Advogado OAB/AC 3462

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº: 0037492-27.2012.8.09.0051 (pedido recuperação judicial 201200374929)

Interessado: ALEX DA COSTA CABRAL

Empresa: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA



0037492-27.2012.8.09.0051

ALEX DE SOUZA CABRAL, brasileiro, maior, operador de máquinas pesadas, inscrito no CPF/MF sob nº 921.957.252-49 e RG sob nº 405132 SSP/AC, com endereço no Beco Luiz Madeiro, 35, Senador Pompeu, CEP: 69970-000, Tarauacá/AC, por seu advogado signatário, com escritório profissional no endereço inserido no rodapé e telefone celular 68 - 99981-7071, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 10, §6º, da Lei nº11.101/2005, requerer

HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO

em face de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.635.771/0001-55, com endereço na *Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, QD 22, LT 59, Conjunto Caiçara, CEP: 74.775-013, Goiânia/GO*, o fazendo nos seguintes termos:

1 – DA HABILITAÇÃO E DO CRÉDITO ALIMENTAR

A habilitante é credora da **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica em



recuperação judicial neste distinto juízo, cujo crédito atualizado no valor de R\$ 19.062,95 (planilha de atualização, anexa) fora constituído nos autos da reclamação trabalhista sob nº 0000418-96.2015.5.14.0421, em trâmite na Vara do Trabalho de Feijó/AC, consoante demonstra CARTA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO extraída de citado processo, anexa, gozando, portanto, de privilégios em decorrência de se tratar de crédito alimentar.

Em assim sendo, requer habilitação de mencionado crédito, para tanto, se faz necessário a retificação do quadro geral de credores da autora da recuperação judicial, a fim de que o crédito em debate venha a compor obrigação da empresa em recuperação judicial.

2 - DO PEDIDO

Ao exposto requer:

a) Retificação do quadro-geral de credores da empresa em recuperação judicial para inclusão do crédito trabalhista no importe de R\$ 19.062,95, observada regra do art. 83 da LFRE.

b) Notificação da requerida para, querendo, manifestar-se nos presentes autos, pugnando para provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

c) Concessão de gratuidade da justiça, declarando não dispor de condições financeiras para suportar as despesas com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Dá à causa o valor de R\$ 19.062,95.

N. Termos,

P. Deferimento.

Tarauacá/AC, 09/10/2019.



Pinheiro Zumba
Advogado OAB/AC 3462

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0000418-96.2015.5.14.0421

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/10/2015

Valor da causa: R\$ 92.000,00

Partes:

AUTOR: ALEX DE SOUZA CABRAL - CPF: 921.957.252-49

ADVOGADO: Raimundo Pinheiro Zumba - OAB: AC3462

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55

ADVOGADO: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - OAB: GO30313



9952-6386

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALEX DE SOUZA CABRAL, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 921.957.252-49 e RG sob nº 405132 SSP/AC, com endereço no Beco Luz Madeiro, 35, Senador Pompeu, CEP: 69970-000, Tarauacá/AC.

OUTORGADO: RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AC sob nº 3462, com endereço na Rua Manoel Cassiano, 425, Bosque, CEP: 69.900-436, Rio Branco/AC.

PODERES: Os contidos nas cláusulas “*ad judicium*” e “*ad judicium et extra*”, para representar o (a) outorgante em qualquer instância, podendo propor as medidas judiciais e/ou extrajudiciais que entender necessárias, conferindo, ainda, poderes para conciliar, transigir, desistir, firmar compromissos, fazer levantamento de valores dando e recebendo quitação, inclusive, levantamento de quantias decorrentes de depósitos do FGTS, devendo eventuais alvarás ou ordens judiciais correspondentes serem expedidas em nome do outorgado, na forma do art. 150 do PGC nº 03, do TRT da 14ª Região, podendo, ainda, declarar que a situação do (a) outorgante não permite pagar as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio, razão da necessidade da AJG, nos termos do artigo 5º da LXXIV CF/88 e art. 4º da Lei 1.060/50, podendo substabelecer o presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Tarauacá/AC, 18 de setembro de 2015.

ALEX DE SOUZA CABRAL

Outorgante



Assinado eletronicamente por: Raimundo Pinheiro Zumba - 23/10/2015 09:00 - 4a47a62
<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1510230753370480000003006853> - Pág. 1
Número do processo: ATOrd 0000418-96.2015.5.14.0421
Número do documento: 1510230753370480000003006853



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16

PJe



Assinado eletronicamente por: Raimundo Pinheiro Zumba - 23/10/2015 09:00 - 8631eef
<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1510230754117240000003006859> - Pág. 1
Número do processo: ATOrd 0000418-96.2015.5.14.0421
Número do documento: 1510230754117240000003006859



Documento assinado pelo Shodo

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ALEX DE SOUZA CABRAL**

Reclamado: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

Período do Cálculo: **31/03/2016 a 31/03/2016**

Data Ajuizamento: **31/03/2016**

Data Liquidação

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros
ANTECIPAÇÃO DAS 3ª, 4ª E 5ª PARCELA	7.388,74	2.142,91
MULTA DE 20% SOBRE AS 1ª E 2ª PARCELAS	2.462,91	714,29
1ª E 2ª PARCELAS	4.925,83	1.428,57
Total	14.777,48	4.285,77

Percentual de P...

Descrição de Créditos e Débitos do Reclamante	Valor
VERBAS	19.062,95
Bruto Devido ao Reclamante	19.062,95
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	19.062,95

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	19.062,95
Total Devido	19.062,95

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 136 do TST.
- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, § 1º da CLT e sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimo de multa, conforme Art. 276, § 2º da CLT.
- Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Cálculo liquidado por FRANCISCO MAURO PINTO BATISTA em 17/08/2018 às 10:51:51.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAURO PINTO BATISTA - 17/08/2018 11:04 - 6b798dc
<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808171104269210000008969801>
Número do processo: ATOrd 0000418-96.2015.5.14.0421
Número do documento: 1808171104269210000008969801

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2020 17:13:40

Assinado por RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA

Validação pelo código: 10463560016724498, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ALEX DE SOUZA CABRAL**

Reclamado: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

Período do Cálculo: **31/03/2016 a 31/03/2016**

Data Ajuizamento: **31/03/2016**

Data Liquidação

Dados do Cálculo

Estado: **AC** Município: **FEIJO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **31/03/2016**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **31/03/2016**
Aplicar Prescrição Quinquenal:
Limitar Averbamento:
Considerar Feriados Estaduais:

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ANTECIPAÇÃO DAS 3ª, 4ª E 5ª PARCELA**

Período: **31/03/2016 a 31/03/2016**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
31 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	7.232,05	0,00	7.232,05

Cálculo liquidado por FRANCISCO MAURO PINTO BATISTA em 17/08/2018 às 10:51:51.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAURO PINTO BATISTA - 17/08/2018 11:04 - 6b798dc
<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808171104269210000008969801>
Número do processo: ATOrd 0000418-96.2015.5.14.0421
Número do documento: 1808171104269210000008969801

Nome: **MULTA DE 20% SOBRE AS 1ª E 2ª PARCELAS**

Período: 31/03/2016 a 31/03/2016

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Documento assinado pelo Shodo

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
31 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	2.410,68	0,00	2.410,68

Nome: **1ª E 2ª PARCELAS**

Período: 31/03/2016 a 31/03/2016

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
31 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	4.821,37	0,00	4.821,37

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital
03/2016	31/03/2016	14.777,48	0,00	0,00	14.777,48

Cálculo liquidado por FRANCISCO MAURO PINTO BATISTA em 17/08/2018 às 10:51:51.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MAURO PINTO BATISTA - 17/08/2018 11:04 - 6b798dc
<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808171104269210000008969801>
Número do processo: ATOrd 0000418-96.2015.5.14.0421
Número do documento: 1808171104269210000008969801

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2020 17:13:40

Assinado por RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA

Validação pelo código: 10463560016724498, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOOrd 0000418-96.2015.5.14.0421
AUTOR: ALEX DE SOUZA CABRAL
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial)

Exequente

ALEX DE SOUZA CABRAL

CPF Nº 921.957.252-49 - RG Nº 405132/SSP/AC - CTPS Nº 174717 - SÉRIE Nº 00004/AC -
ENDEREÇO Beco Luiz Madeiro, 35, Senador Pompeu, Tarauacá/AC - CEP 69970-000

Advogado

Dr. Raimundo Pinheiro Zumba (OAB/AC-Nº 3462)

Processo

Nº 0000189-39.2015.5.14.0421

Data Sentença

ACORDO FIRMADO E NÃO CUMPRIDO 08 de outubro de 2015

Trânsito em Julgado

11 de dezembro de 2015

Executada

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ Nº
00.635.771/0001-55)CONSTRUÇÕES LTDA

DÉBITOS DA EXECUTADA ATUALIZADOS ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018

Crédito Líquido Exequente

R\$ 19.062,95

INSS - Empregado



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SANTOS MENDONCA - 27/10/2018 23:24 - 89e110f

<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100313530791800000009240249> - Pág. 1

Número do processo: ATOOrd 0000418-96.2015.5.14.0421

Número do documento: 18100313530791800000009240249

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2020 17:13:40
Assinado por RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA
Validação pelo código: 10463560016724498, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo

INSS - Empregador

Custas Judiciais (Conhecimento - Liquidação)

TOTAL EXEQUENDO

R\$19.062,95 (dezenove mil, sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

Data da homologação dos cálculos

21 de setembro de 2018

Data trânsito em julgado da homologação de cálculos

21 de setembro de 2018

Dados Recuperação Judicial

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 (pedido de recuperação judicial nº 201200374929)

1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias

Avenida Olinda, esquina com a rua PL 03, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, GIOÂNIA/GO - CEP 74.884.120

Certidão

Certidão emitida com base nos artigos 70 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Feijó/AC, 27 de outubro de 2018.

FEIJO, 27 de Outubro de 2018

ANA PAULA SANTOS MENDONCA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SANTOS MENDONCA - 27/10/2018 23:24 - 89e110f

<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100313530791800000009240249> - Pág. 2

Número do processo: ATOrd 0000418-96.2015.5.14.0421

Número do documento: 18100313530791800000009240249

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
4a47a62	23/10/2015 09:00	01 - Procuração	Procuração
95acbcbb	23/10/2015 09:00	02 - CTPS - identificação	CTPS
d1af2cb	23/10/2015 09:00	03 - CTPS - qualificação	CTPS
91f8d83	23/10/2015 09:00	05 - CTPS - contrato de trabalho 2014 a 2015	CTPS
8631eef	23/10/2015 09:00	06 - RG e CPF - parte 1	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil
75ddea3	23/10/2015 09:00	07 - RG e CPF - parte 2	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil
9ac25be	23/10/2015 09:00	08 - Contracheque out 2014	Contracheque / Hollerith
c2a03b9	23/10/2015 09:00	09 - Contracheque nov e dez 2014	Contracheque / Hollerith
be2a4f4	23/10/2015 09:00	10 - Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS
76c1cf8	23/10/2015 09:00	11 - Aviso prévio trabalhado	Aviso Prévio
57b684e	23/10/2015 09:00	12 - TRCT contrato de trabalho 2013 - parte 1	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho
dc55f4b	23/10/2015 09:00	13 - TRCT contrato de trabalho 2013 - parte 2	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho
a384ad9	23/10/2015 09:00	14 - TRCT contrato de trabalho 2013 - parte 3	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho
9d54d82	23/10/2015 09:00	15 - Contrato de honorários	Documento Diverso
f159c69	23/10/2015 09:00	04 - CTPS - contrato de trabalho 2013	CTPS
65bd982	11/12/2015 11:55	Ata da Audiência	Ata da Audiência
be875dd	17/08/2018 11:04	Atualização da Conta	Certidão
6b798dc	17/08/2018 11:04	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
89e110f	27/10/2018 23:24	Certidão	Certidão





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0000418-96.2015.5.14.0421

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/10/2015

Valor da causa: R\$ 92.000,00

Partes:

AUTOR: ALEX DE SOUZA CABRAL - CPF: 921.957.252-49

ADVOGADO: Raimundo Pinheiro Zumba - OAB: AC3462

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55

ADVOGADO: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - OAB: GO30313

ADVOGADO: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - OAB: GO34173

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RTOrd 0000418-96.2015.5.14.0421
AUTOR: ALEX DE SOUZA CABRAL
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
(Recuperação Judicial)

Exequente

ALEX DE SOUZA CABRAL

CPF Nº 921.957.252-49 - RG Nº 405132/SSP/AC - CTPS Nº 174717 - SÉRIE Nº 00004/AC -
ENDEREÇO Beco Luiz Madeiro, 35, Senador Pompeu, Tarauacá/AC - CEP 69970-000

Advogado

Dr. Raimundo Pinheiro Zumba (OAB/AC-Nº 3462)

Processo

Nº 0000189-39.2015.5.14.0421

Data Sentença

ACORDO FIRMADO E NÃO CUMPRIDO 08 de outubro de 2015

Trânsito em Julgado

11 de dezembro de 2015

Executada

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ Nº
00.635.771/0001-55)CONSTRUÇÕES LTDA

DÉBITOS DA EXECUTADA ATUALIZADOS ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018

Crédito Líquido Exequente

R\$ 19.062,95

INSS - Empregado



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SANTOS MENDONCA - 27/10/2018 23:24 - 89e110f
<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100313530791800000009240249>
Número do processo: ATOrd 0000418-96.2015.5.14.0421
Número do documento: 18100313530791800000009240249

ID. 89e110f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16



Documento assinado pelo Shodo

INSS - Empregador

Custas Judiciais (Conhecimento - Liquidação)

TOTAL EXEQUENDO

R\$19.062,95 (dezenove mil, sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

Data da homologação dos cálculos

21 de setembro de 2018

Data trânsito em julgado da homologação de cálculos

21 de setembro de 2018

Dados Recuperação Judicial

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 (pedido de recuperação judicial nº 201200374929)

1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO - Especializada em Falências, Recuperações Judiciais e Cartas Precatórias

Avenida Olinda, esquina com a rua PL 03, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, GIOÂNIA/GO - CEP 74.884.120

Certidão

Certidão emitida com base nos artigos 70 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Feijó/AC, 27 de outubro de 2018.

FEIJO, 27 de Outubro de 2018

ANA PAULA SANTOS MENDONCA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SANTOS MENDONCA - 27/10/2018 23:24 - 89e110f

<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810031353079180000009240249>

Número do processo: ATOrd 0000418-96.2015.5.14.0421

Número do documento: 1810031353079180000009240249

ID. 89e110f - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
89e110f	27/10/2018 23:24	Certidão	Certidão

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16



E5XCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer o seguinte:

Conforme informado no evento 608, a empresa Recuperanda deu cumprimento às determinações constantes do evento 567, isto de forma integral e informou que traria aos autos Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Como já salientado em oportunidade pretérita, em razão de diversos fenômenos alheios à vontade da Recuperanda, tais como a impossibilidade de acesso a crédito, a prática de vendas, por parte de fornecedores, sem a concessão de prazo e/ou descontos, o vertiginoso aumento dos custos de produção, o constante atraso no pagamento devido pelos órgãos contratantes, verificou-se a ocorrência de reflexos negativos em sua capacidade de pagamento, na medida em que não plenamente restabelecida em sua capacidade econômico-financeira.

Ocorre que, recentemente descortinou-se oportunidades de negócio, além da execução das obras já contratadas, que possibilitam enxergar um vertiginoso aumento do faturamento, sem a submissão a diversos eventos externos que têm prejudicado o soerguimento da empresa, tais como a inadimplência verificada por parte dos órgãos públicos.

Daí porque, justamente em razão da mudança de foco da atuação da empresa e, ainda, por força de fenômenos exógenos, que têm alcançado praticamente todas os nichos de atividade econômica mundial, é que se revela necessária a modificação ao Plano de Recuperação Judicial, na busca pela preservação e restabelecimento da

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.





atividade produtiva e maior amplitude na satisfação dos créditos sujeitos ao concurso instaurado.

Sobre o tema, os dispositivos abaixo transcritos orientam que, nas relações contratuais prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual:

“Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual”

No mesmo sentido, estão a amparar o direito da Recuperanda, os artigos 317, 478, 479 e 480 ao dispor:

“Art. 317. Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação”

“Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação”

“Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar eqüitativamente as condições do contrato”

“Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva”

Não se pode olvidar ainda, que a própria CLT, em seu artigo 501 assevera que:

“Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente”

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Sobre este ponto, o doutrinador Nelson Nery Júnior esclarece que:

“Cumpre, também, lembrar que a alteração do contrato para garantir a manutenção do equilíbrio nem sempre requer a alteração de valores, podendo alterar-se outras condições contratuais para que a parte prejudicada com a onerosidade excessiva possa cumprir sua obrigação sem ter de arcar com ônus tão grande. Assim, a alteração do contrato pode envolver alteração no montante da prestação ou pode guardar relação com a alteração no tempo, modo ou lugar do cumprimento da obrigação” (in NERY JUNIOR, Nelson. Código Civil Comentado. 11ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014, página 698)

Também a esse respeito, preleciona o Professor Miguel Maria de Serpa Lopes: *“a imprevisão consiste, assim, no desequilíbrio das prestações sucessivas ou diferidas, em consequência de acontecimentos ulteriores à formação do contrato, independentemente da vontade das partes, de tal forma extraordinários e anormais que impossível se tornava prevê-los razoável e antecedentemente. São acontecimentos supervenientes que alteram profundamente a economia do contrato, por tal forma perturbando o seu equilíbrio, como inicialmente estava fixado, que se torna certo que as partes jamais contratariam se pudessem ter podido antes antever esses fatos. Se, em tais circunstâncias, o contrato fosse mantido, redundaria num enriquecimento anormal, em benefício do credor, determinando um empobrecimento da mesma natureza, em relação ao devedor. Consequentemente, a imprevisão tende a alterar ou excluir a força obrigatória dos contratos.”(SERPA LOPES, Miguel Maria de. Curso de Direito Civil, Vol. III. 5. 6d. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.)*

Daí porque, sendo o plano de recuperação judicial nada mais do que um contrato firmado entre a Recuperanda e seus credores e, por ter natureza jurídica contratual, ele pode ser alterado conforme autoriza o Código Civil.

Nessa linha de inteligência, observa-se que a recuperação é um negócio jurídico privado realizado sob supervisão judicial, isto é, *“há uma natureza contratual na recuperação judicial. De modo similar, Rachel Sztajne Vera Helena de Mello Franco afirmam que o plano “é um negócio de cooperação celebrado entre devedor e credores, homologado pelo juiz”, assemelhando-se a um contrato plurilateral. Com efeito, o aspecto contratual se sobressai na recuperação judicial, na medida em que ela representa um grande acordo entre o devedor e seus credores. Há, indubitavelmente, um encontro de vontades entre tais sujeitos reforçando a natureza contratual. Não são vontades paralelas, mas vontades que se cruzam, vale dizer, há uma oposição de interesses que entram em acordo para recuperar a empresa. (Tomazette, Marlon Curso de direito empresarial:*



Falência e recuperação de empresas, 5. ed. rev. e atual. –São Paulo: Atlas, 2017, página 100)

Há ainda que se destacar que *“segundo a teoria da superação do dualismo pendular, a melhor interpretação da lei não será aquela que prestigiar o interesse de credores ou da devedora, mas sim aquela que viabilizar de maneira mais intensa o atingimento dos objetivos maiores do sistema, revelados pela preservação da função social da empresa.”* (COSTA, Daniel Carnio. Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos. In: Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes (Org). Aspectos Polêmicos e Atuais da Lei de Recuperação de Empresas. 1 ed. Belo Horizonte. D'Plácido, 2016. V. 01, pág. 71/101)

A aplicação dessa teoria já foi, inclusive, reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do agravo de instrumento no Resp 1308957/SP. Segundo o ministro Luís Felipe Salomão, *“com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio supera o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial”*.

Justamente em razão do momento dramático que o País e o Mundo atravessam, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a recomendação nº 63, de 31.03.2020, onde foram apresentadas sugestões de medidas aos juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial e falência, visando amenizar o impacto da crise decorrente do COVID-19.4.

Por fim, o pedido da Recuperanda também tem como fundamento o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47, da Lei nº 11.101/05, que objetiva a superação da crise econômico-financeira atual, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Diante do exposto e sem maiores delongas, a empresa Recuperanda requer a juntada do incluso Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, subscrito por seu sócio, alterando a proposta de pagamento feita à classe “Garantia Real – Estratégicos” e “Quirografários – Estratégicos”, pelo que pede seja designada Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito da proposta apresentada.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.





Importante salientar que, por ocasião do conclave assemblear, apenas deverá ser garantido o direito de composição de quórum e voto, àqueles que porventura tiverem a proposta de pagamento alterada pelo aditivo apresentado, nos exatos termos do que orienta o art. 45, § 3º da Lei n.º 11.101/05, que diz textualmente:

“Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

...

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.”

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 08 de outubro de 2020.

Assinada digitalmente
Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado – OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado – OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.

SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado no dia 05 de outubro de 2020, nos autos do processo de recuperação judicial de protocolo n. 0037492.27.2012.8.09.0051, em curso perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (GO) para deliberação em Assembleia Geral de Credores a ser convocada para esta finalidade, conforme a ser estabelecido pelo Magistrado que conduz o processo.

Nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, a recuperanda **“CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - em recuperação judicial”**, doravante simplesmente denominada **CONSTRUMIL**, vem apresentar este Segundo Aditivo ao seu Plano de Recuperação constante nos autos do processo de recuperação judicial.

Salvo de outra forma indicado, de modo expresso, aplicam-se ao presente Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda **“CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - em recuperação judicial”** e seu Primeiro Aditivo.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerando a atual situação financeira da Companhia, devidamente detalhada em manifestação juntada ao processo de recuperação judicial, atendendo à decisão judicial contida no Evento 567;

- 1.2 Considerando que a Recuperanda, desde a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e Primeiro Aditivo, não conseguiu obter adequada rentabilidade em suas operações, e por isso não conseguiu obter recursos suficientes que a possibilitasse cumprir com o pagamento integral da totalidade de suas dívidas, como já relatado em relatórios juntados aos autos pelo diligente administrador judicial; Registra-se que, mesmo em meio a tantas dificuldades, a recuperanda conseguiu quitar toda a classe trabalhista e ainda efetuar diversos pagamentos aos credores estratégicos-ACRE;
- 1.3 Considerando que parte das obras realizadas pela Companhia ainda não foram recebidas pela recuperanda e isso também contribuiu para que algumas parcelas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial não tenham sido liquidadas;
- 1.4 Considerando que foram frustradas todas as tentativas de venda total ou parcial da empresa em função da recessão vivida no país desde 2014 e que agora ficou mais difícil ainda se evoluir qualquer tentativa de operação societária, em função dos reflexos da pandemia do COVID 19;
- 1.5 Considerando que, mesmo com todos os percalços retro mencionados, ainda há o interesse da “CONSTRUMIL” em quitar os créditos sujeitos a recuperação judicial, novados que foram com a aprovação do Plano de Recuperação judicial e Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação;
- 1.6 Considerando que os sócios não têm mais recursos, nem mesmo de outra atividade para aportar na empresa;

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



- 1.7 Considerando ainda que o mercado de atuação da recuperanda começou a apresentar sinais de melhora, porém somente a médio prazo, e que são boas as perspectivas para locação dos equipamentos da recuperanda, pois têm sido cada dia mais crescentes as necessidades de implementação de ações governamentais no que tange a implantação/execução de obras de infraestrutura;
- 1.8 Considerando que, em função dessa sinalização mercadológica, há perspectivas, à médio prazo, de melhoria no nível de rentabilidade das operações;
- 1.9 Considerando que a empresa possui diversos bens e uma boa quantidade de atestados que a credenciam para a construção e reformas de obras de infraestrutura e que parte desses bens poderão ser utilizados para quitação aos credores;
- 1.10 Considerando que o Brasil possui enorme necessidade quanto a implantação de obras de infraestrutura e que a **CONSTRUMIL** está totalmente credenciada para implementação dessas obras;

A empresa Recuperanda "**CONSTRUMIL**" vem, através do presente instrumento, apresentar o Segundo Aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial, o que faz da seguinte forma:

2. INCLUSÃO DO ITENS 8.3 AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica incluído o item 8.3 no Plano de Recuperação Judicial passa a conter a seguinte redação:

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial





8.3 Novas Ações propostas pela CONSTRUMIL, a partir de Outubro de 2020

Para evitar sua falência, em decorrência de inadimplência em relação a algumas parcelas estabelecidas no seu Plano de Recuperação, a **CONSTRUMIL** vem apresentar novas propostas para pagamento a parte dos credores, a partir de outubro de 2020.

As novas propostas de pagamento estão contempladas nos itens 11.9 a 11.12 introduzidos por este Aditivo.

Apresentam-se, a seguir, as correspondentes ações que serão tomadas em função das novas propostas efetuadas pela Companhia.

8.3.1 – Constituição de Sociedade de Credores e Cisão da CONSTRUMIL

A Recuperanda apresenta, através deste Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação judicial, uma proposta alternativa para os credores das classes quirografários e microempresas e empresas de pequeno porte para quitação de suas dívidas junto a esses credores, mediante constituição de sociedade de credores.

Assim sendo, os credores poderão exercer Opção de Adesão, para integrar essa nova sociedade. Os credores que efetuarem a Opção, efetuarão a subscrição de seus créditos na nova sociedade de credores e irão receber, em troca de seus créditos, ações dessa nova sociedade.

Ato contínuo, após a constituição dessa sociedade de credores criada, a **CONSTRUMIL** fará cisão parcial de seus bens, com versão dos mesmos para essa nova sociedade, para quitação de suas dívidas.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



Assim sendo, propõe a **CONSTRUMIL** quitar parte de suas dívidas com uma cisão, vertendo parte de seu patrimônio para uma sociedade formada pelos credores que efetuarem a opção de participar nessa nova sociedade.

Importante ressaltar que, tanto a sociedade de credores, quanto a cisão, são formas de recuperação previstas na própria lei de recuperação judicial (Art. 50 inciso X) e as mesmas também constam no item 14 do Plano de Recuperação judicial apresentado pela Recuperanda.

Desta forma, essa nova empresa criada pelos credores que efetuarem a adesão para participar dessa nova sociedade, receberá pela cisão:

- parte dos bens físicos do Ativo da CONSTRUMIL – Máquinas e Equipamentos;
- parte dos Atestados de Capacitação Técnica;
- totalidade das dívidas da CONSTRUMIL junto aos credores das classes retro citadas, que efetuarem a opção pela adesão para integrar a sociedade de credores.

Uma vez realizada a cisão, o passivo vertido pela cisão para a nova empresa criada, lá será compensado com os créditos subscritos pelos credores e a dívida assim estará totalmente quitada.

Em resumo:

- os credores quitam seus créditos recebendo ações da nova empresa criada.
- Na nova empresa, os créditos subscritos pelos credores, por sua vez, serão quitados mediante compensação com os passivos cindidos da “**CONSTRUMIL**”.

Apresenta-se, a seguir, os detalhes das ações propostas em relação a constituição da nova sociedade de credores e da cisão da **CONSTRUMIL**,

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial





a) Opção de Adesão aos Credores que optarem em fazer parte dessa sociedade de credores

A Opção de Adesão para constituição da sociedade de Credores é facultativa e pode ser exercida por qualquer credor das classes de credores Quirografários e Microempresas e empresas de pequeno porte

b) Prazo para o exercício da Opção de Adesão para integrar a sociedade de credores

O prazo para o exercício da opção para integrar a sociedade de credores é de até 48 horas após a data da Assembleia de Credores que deliberar sobre o presente Aditivo. Assim sendo, os credores poderão apresentar sua adesão na Assembleia de Credores que deliberar sobre o presente Aditivo, ou à Diretoria da Construmil no prazo retro citado;

c) Criação da Sociedade de Credores

Logo após a aprovação do presente Aditivo, será criada a nova sociedade de credores, com os credores que apresentarem sua Opção de Adesão.

Essa sociedade a ser criada será uma Sociedade Anônima (S/A) de capital fechado que se regerá pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6.404/76 (Lei das S/A), e alterações posteriores;

d) Nome da Sociedade de Credores Criada

A recuperanda propõe que o nome da nova empresa seja **CONSTRUTORA CMD S/A**, doravante simplesmente denominada **CONSTRUTORA CMD S/A**”.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



e) O capital social da “CONSTRUTORA CMD S/A”

O capital social dessa nova empresa será constituído mediante subscrição de 100% dos créditos detidos pelos credores das classes de quirografários e microempresas e empresas de pequeno porte que efetuarem a Opção de Adesão para integrar na sociedade de credores;

Essa nova empresa terá então nesse primeiro momento em seu ativo os créditos junto à **CONSTRUMIL**

Desta forma, os credores que efetuarem a adesão receberão, em troca de seus créditos, ações da nova empresa constituída;

f) Sede e domicílio fiscal da “CONSTRUTORA CMD S/A”

A sede e domicílio fiscal da “**CONSTRUTORA CMD S/A**” será em Goiânia – GO, no endereço a ser definido em sua Assembleia de Constituição;

g) Objeto social da “CONSTRUTORA CMD S/A”

A sociedade da “**CONSTRUTORA CMD S/A**” terá como objeto social o mesmo da Recuperanda, a saber:

“A Sociedade tem por finalidade ou objeto social a exploração de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de arte corrente e especiais, restauração asfáltica, conservação e manutenção de rodovias, construção civil, saneamento, exploração e beneficiamento de materiais de construção, montagem de estruturas metálicas, de madeiras e mista, usina de asfalto, britagem, transporte terrestre de cargas e passageiros e oficina mecânica.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



h) Despesas para constituição da "CONSTRUTORA CMD S/A"

As despesas iniciais para a constituição da sociedade "CONSTRUTORA CMD S/A.", e conversão dos créditos em ações serão custeadas pela **CONSTRUMIL**;

i) Dos responsáveis pela elaboração da minuta do Estatuto Social

Os atuais administradores da **CONSTRUMIL** serão os responsáveis pela coordenação e acompanhamento do processo de constituição da nova sociedade - "CONSTRUTORA CMD S/A" e pela elaboração do Estatuto Social.

Fica desde já estabelecido que os credores quirografários e microempresas e empresas de pequeno porte que exercerem a Opção de Adesão para integrar a nova sociedade a ser criada (**CONSTRUTORA CMD S/A**), serão representados pelo Administrador Judicial no ato de constituição da citada sociedade

j) Conversão das dívidas junto aos Credores em Ações ON da CONSTRUTORA CMD S/.A

Com a aprovação deste Aditivo, toda a dívida concursal da Companhia junto aos credores que fizerem a Opção de Adesão conforme previsto nas alíneas "a" e "b", será totalmente quitada junto aos credores com a conversão dos créditos detidos pelos credores em ações ON da "CONSTRUTORA CMD S/A".

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



k) Do valor de subscrição dos créditos detidos pelos credores na “CONSTRUTORA CMD S/A”

A relação de conversão das ações será a seguinte:

- A cada R\$ 1,00 de valor de crédito na data da Assembleia Geral de Credores, será convertido o valor em 01 ação ordinária.
- Os centavos serão objeto de arredondamento para fins de conversão.

l) Do acompanhamento da conversão dos créditos em ações da “CONSTRUTORA CMD S/A”

Todo o processo de conversão dos créditos em ações da “CONSTRUTORA CMD S/A” será objeto de acompanhamento pelo administrador judicial da Recuperação. Fica também, desde já facultado aos credores, o devido acompanhamento do processo.

m) Do Conselho de Administração e Diretoria da “CONSTRUTORA CMD S/A”

O Conselho de Administração da Companhia “CONSTRUTORA CMD S/A” será o órgão responsável por, em outras questões, determinar as suas políticas e diretrizes dos negócios. O Conselho de Administração também supervisionará a Diretoria e monitorará a implementação, pela mesma, das políticas e diretrizes estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração.

O Estatuto Social da Companhia “CONSTRUTORA CMD S/A” estabelecerá aspectos relacionados a constituição e funcionamento do Conselho de Administração e Diretoria.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial





Os credores titulares de no mínimo 10% do capital social poderão indicar membros para a composição do Conselho de Administração e, desta forma, participarem das decisões da **“CONSTRUTORA CMD S/A”**;

Fica desde já estabelecido que, inicialmente, a Diretoria e o Conselho de Administração da **“CONSTRUTORA CMD S/A”** serão formados pelos atuais gestores da Companhia com prazo de mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia, salvo disposição em contrário dos novos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas - AGE.

Assim sendo, os credores, logo após a constituição da Companhia **“CONSTRUTORA CMD S/A”** e subscrição de seus créditos suas ações, poderão, na forma da Lei, designar nova Assembleia Geral Extraordinária para modificação do Estatuto, instituição de conselho de Administração, instituição de conselho fiscal, nova nomeação de diretoria, e outros assuntos de interesse da nova Sociedade.

n) Distribuição dos resultados apurados pela “CONSTRUTORA CMD S/A”

Fica desde já estabelecido que os resultados da nova Companhia **“CONSTRUTORA CMD S/A”** serão distribuídos na forma da Lei e o Estatuto irá designar sobre a questão de dividendos mínimos a serem distribuídos aos acionistas, devendo os mesmos serem de, no mínimo, 25% do resultado da Companhia, ajustado da forma prevista pelo artigo 202 da Lei 6.404/76

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial

8.3.2 - Detalhamento sobre a Cisão da CONSTRUMIL

Em caso de aprovação do presente Aditivo a **CONSTRUMIL** fará cisão parcial de seu acervo patrimonial e também de 100% de suas dividas concursais junto a credores das classes de Quirografários e Credores microempresas e empresas de pequeno porte que efetuarem a Opção de Adesão para integrar a sociedade de credores, a ser criada conforme estabelecido no item 8.3.1 deste Aditivo.

A relação das máquinas e equipamentos que serão objeto de cisão encontram-se descritos em Anexo ao presente Aditivo (ANEXO I) e o valor de avaliação desses bens é de R\$ 10.084.137,00 (dez milhões, oitenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais), que corresponde ao valor de mercado dos bens constante no laudo de avaliação juntado ao processo de recuperação judicial.

Os bens cindidos da **CONSTRUMIL** serão vertidos para a "**CONSTRUTORA CMD S/A**" com todos os seus acessórios.

Além dos bens citados, também serão objeto de cisão, com versão para a nova sociedade de Credores – "**CONSTRUTORA CMD S/A**", parte dos atestados de Capacitação Técnica da **CONSTRUMIL**

A relação dos Atestados de Capacitação Técnica que serão objeto de cisão encontram-se descritos em Anexo ao presente Aditivo (ANEXO II)

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



a) Comentários quanto aos Ativos Remanescentes não cindidos e valoração dos ativos cindidos

Os ativos não vertidos para a nova companhia, serão basicamente utilizados pela **CONSTRUMIL** para a quitação dos credores remanescentes e do seu expressivo passivo tributário.

Conforme já citado, o valor de avaliação dos bens objeto da cisão serão os mesmos valores de mercado apontados no laudo de Avaliação de bens juntado aos autos do processo de recuperação judicial. Fica também estipulado que o valor de cada atestado, para fins de cisão, será o valor simbólico de R\$ 1.000,00

b) Indisponibilidade e Impenhorabilidade dos Ativos Vinculados à constituição da nova sociedade “CONSTRUTORA CMD S/A”

Fica desde já estabelecido que a aprovação do presente Aditivo implicará na indisponibilidade e impenhorabilidade dos ativos vinculados à criação da nova sociedade “**NOVA CONSTRUMIL S/A**”.

c) Diferença entre Ativos x passivos cindidos na CONSTRUMIL para versão na nova sociedade – “CONSTRUTORA CMD S/A”

Fica desde já convencionado que eventual diferença entre o Ativo cindido x passivo cindido será considerado como ajuste no valor dos créditos detidos pelos credores. Por questões tributárias, esse ajuste será feito na cindida (CONSTRUMIL) antes de realizada a cisão.

Fica também estabelecido que, caso o ajuste represente um acréscimo no valor dos créditos, em montante superior a 20% de seu valor, será procedida a correspondente redução dos bens a serem cindidos pela **CONSTRUMIL**.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



d) **Participação dos atuais sócios da Construmil no quadro societário da nova sociedade - “CONSTRUTOTA CMD S/A” -**

Conforme citado no item anterior, a cisão da **CONSTRUMIL** é de ativos e passivos, sendo que a eventual diferença entre eles será considerada como simples ajuste de valor dos créditos. Assim sendo, não haverá, em decorrência da cisão, nenhuma participação societária dos atuais sócios da **CONSTRUMIL** na **CONSTRUTORA CMD S/A”**

e) **Sucessão Tributária e Vinculação da nova empresa como Grupo Econômico vinculado à CONSTRUMIL**

Considerando que não existe, em decorrência da cisão, nenhuma participação dos atuais sócios da **CONSTRUMIL** na nova sociedade - **CONSTRUTORA CMD S/A**, não haverá na nova sociedade nenhum tipo de sucessão tributária em relação `a débitos tributários da **CONSTRUMIL**. A nova sociedade, portanto, não será vinculada como empresa pertencente a GRUPO ECONOMICO ligado à CONSTRUMIL.

8.3.3 - **Preparação de minutas de documentos societários**

Após aprovação da presente Aditivo, os administradores da **CONSTRUMIL** apresentarão, em até 60 dias, a minuta dos seguintes documentos societários relacionados à constituição da nova sociedade - **“CONSTRUTORA CMD S/A”, e cisão da CONSTRUMIL:**

- Minuta de Ata de Constituição da **“CONSTRUTORA CMD S/A”**
- Minuta do Estatuto Social da **“CONSTRUTORA CMD S/A”;**
- Minuta dos documentos da cisão da **CONSTRUMIL** com versão dos elementos ativos e passivos cindidos para a **“CONSTRUTORA CMD S/A”**

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial

8.3.4 Operação remanescente na “CONSTRUMIL” após a cisão

A “CONSTRUMIL” continuará em operação. Ela continuará operando tentando participar de licitações e principalmente locando o maquinário remanescente não cindido. Seus resultados basicamente serão focados à quitação dos credores remanescentes e do seu expressivo passivo tributário.

8.3.5- Parcelamento Tributário

Fica desde já previsto que para o equacionamento do endividamento tributário a “CONSTRUMIL”, assim que possível, fará requerimento de parcelamento compatível com o faturamento da empresa.

9 INCLUSÃO DO ÍTEM 11.9 AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica incluído o item 11.9 ao Plano de Recuperação de Judicial, cuja redação é a seguinte:

11.9 Nova Proposta de Pagamento a Credores da Sub classe -Garantia Real-Estratégicos, a partir de Outubro de 2020

A **CONSTRUMIL** propõe quitação da totalidade do saldo devido ao credor estratégico **PETROBRAS** (incluindo valores inseridos na classe de quirografários), mediante dação em pagamento do imóvel que o credor possui em garantia.

Para tanto, o recuperanda, em se aprovando o presente Aditivo, solicitará ao juízo da recuperação a liberação do bem para dação em pagamento à Petrobrás, ficando desde já estabelecido que o credor receberá

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



o bem livre e desimpedido de quaisquer ônus, sem nenhum tipo de sucessão trabalhista ou tributária, conforme prevê a lei 11.101/05.

Alternativamente, caso já exista na data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre este Aditivo, proposta firme de compra do Bem em garantia, o credor poderá, por sua livre opção, aceitar a quitação de seu crédito com o recebimento do valor ofertado pelo bem. Todas as propostas de compra obtidas até a data da Assembleia de Credores serão nela apresentadas aos credores.

Com a dação do bem garantia, ou recebimento pelo credor do valor ofertado pelo bem detido em garantia, fica a totalidade da dívida concursal junto ao credor quitada, incluindo saldos eventualmente detidos pelo credor na classe de credores quirografários.

11.10 Nova carência a credores da sub classe - credores quirografários estratégicos -ACRE

A “CONSTRUMIL” vem envidando esforços para quitação da sub classe estratégicos -ACRE e, mesmo com todas as dificuldades, conseguiu efetuar vários pagamentos à essa sub classe, com ênfase para o mês de outubro/20, quando conseguiu efetuar o pagamento de mais 3 parcelas de R\$ 150.000,00, com recursos oriundos da liberação de valores que estavam bloqueados.

Porém, a CONSTRUMIL ainda está com escassez de recursos e ainda permanecem algumas parcelas do Plano de Recuperação Judicial pendentes de quitação para essa sub classe.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial

14

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16



Por essa razão e considerando que a **CONSTRUMIL** somente voltará a ter seu caixa normalizado quando conseguir aumentar a quantidade de bens locados, propõe então a Recuperanda, uma nova carência de 10 meses para o reinício dos pagamentos das mensalidades de R\$ 150.000,00, reiniciando-se os pagamentos 30 dias após o término dessa carência.

A carência será iniciada a partir da data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o presente Aditivo.

11.11 - Nova Opção aos credores da Classe de Quirografários, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para quitação dos saldos sujeitos à Recuperação judicial

Conforme descrito no item 8.3 deste Aditivo, os credores das classes de quirografários e microempresas e empresas de pequeno porte poderão optar pela quitação de seus créditos mediante sua Opção de Adesão para constituição da sociedade de credores.

Assim sendo, os credores das referidas classes que efetuarem a sua Opção de Adesão para integrar a nova sociedade, terão o saldo de suas dívidas na data da Assembleia Geral que deliberar sobre o presente Aditivo, convertidas em ações de uma da nova empresa a ser constituída a - **"CONSTRUTORA CMD S/A"**.

Após a constituição dessa sociedade de credores, a **CONSTRUMIL** fará cisão parcial de seus ativos e da totalidade de suas dívidas junto aos credores que efetuarem a Opção de Adesão e o produto dessa cisão será vertido para a Companhia criada pelos credores.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



Todos os detalhes quanto à constituição da nova sociedade – “CONSTRUTORA CMD S/A”, bem como quanto à cisão da CONSTRUMIL estão previstos no item 8.3, devidamente incluído pelo presente Aditivo.

11.12 Nova Proposta de Pagamento a Credores Retardatários, a partir de Outubro de 2020

Fica desde já estabelecido que créditos concursais de qualquer natureza, eventualmente habilitados no processo de recuperação judicial, serão quitados mediante conversão do crédito habilitado em ações da “CONSTRUTORA CMD S/A”. Para tanto, novas ações da referida empresa serão emitidas e essa subscrição será considerada um ajuste dos valores da cisão.

4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado pela recuperanda desde que expressamente não seja modificado pelo presente Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação

5 FORUM


Fica desde já estabelecido que será o MM. Juízo da Recuperação (20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia) o órgão competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e modificações previstas neste Segundo Termo Aditivo.

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial

Este Segundo Aditivo contendo propostas para modificação do Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais da recuperanda.

Goiânia, 08 de outubro de 2020


**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA- em recuperação
judicial**


Francisco José de Oliveira
Sócio Administrador – CPF 092.749.286-53

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



ANEXO I

Relação de Máquinas e Equipamentos a serem cindidos

18

PREFIXO	EQUIPAMENTO	ANO	MARCA	TIPO	PLACA	VALOR MERCADO
CB-03	Caminhão Basculante	1998	M BENS	TRAÇADO	KDR-9553	125.150,00
CB-04	Caminhão Basculante	1998	M BENS	TRAÇADO	KDR-9573	125.150,00
CB-07	Caminhão Basculante	1998	M BENS	TRAÇADO	KDN-1534	125.150,00
CB-08	Caminhão Basculante	1998	M BENS	TRAÇADO	KDN-1514	125.150,00
CB-52	Caminhão Basculante	2005	M BENS		MZV-2167	145.650,00
CB-53	Caminhão Basculante	2005	M BENS		MZV-2157	145.650,00
CB-55	Caminhão Basculante	2005	M BENS		MZV-2137	145.650,00
CB-56	Caminhão Basculante	2005	M BENS		MZV-2147	145.650,00
CB-58	Caminhão Basculante	2006	M BENS		MZR-8626	124.427,00
CB-59	Caminhão Basculante	2006	M BENS		MZR-8616	124.427,00
CB-60	Caminhão Basculante	2006	M BENS		MZR-8636	124.427,00
CB-64	Caminhão Basculante	2006	M BENS		MZR-8966	124.427,00
CB-65	Caminhão Basculante	2006	M BENS		MZR-8976	124.427,00
CB-91	Caminhão Basculante	1998	M BENS	TRAÇADO	KDR-9533	125.150,00
CB-92	Caminhão Basculante	2009	M BENS	TRAÇADO	NKQ-8222	154.065,00
CB-93	Caminhão Basculante	2009	M BENS	TRAÇADO	NKQ-7222	154.065,00
CB-94	Caminhão Basculante	2009	M BENS	TRAÇADO	NLU-4814	154.065,00
CE-10 E	Caminhão Espargidor	1998	M BENS		KDL-4094	78.365,00
CE-11	Caminhão Espargidor	1991	M BENS		JJZ-2790	78.365,00
CE-12 M	Caminhão Espargidor	1995	M BENS		BTS-6169	78.365,00

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial

f

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Goiânia - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:16

PREFIXO	EQUIPAMENTO	ANO	MARCA	TIPO	PLACA	VALOR MERCADO
CP-06	Caminhão Pipa	1988	M BENS	TOCO	KCU-6020	55.540,00
CP-07	Caminhão Pipa	1988	M BENS	TOCO	KCQ-7709	55.540,00
CR-06	Carregadeira de Rodas	2004	New Holland	CABINE FECHADA		140.000,00
CR-07	Carregadeira de Rodas	2004	New Holland	CABINE FECHADA		140.000,00
CM-09	Cavalo Mecanico	2001	M BENS		JFZ-0597	147.520,00
CM-12	Cavalo Mecanico	2001	M BENS		JJB-7595	147.520,00
CM-31	Cavalo Mecanico	1999	M BENS		KDT-6601	141.250,00
CM-32	Cavalo Mecanico	1999	M BENS		KDT-6581	141.250,00
CM-33	Cavalo Mecanico	2005	M BENS		MZU-1603	145.650,00
CL-04	Comboio Lubrificação	1998	M BENS		KDT-7737	71.020,00
CL-09	Comboio Lubrificação	2003	M BENS		KEX-5186	110.472,00
DA-01	Distribuidor Agregado					7.500,00
EH-08	Escavadeira Hidraulica	2002	CAT	CABINE FECHADA		320.000,00
EH-14	Escavadeira Hidraulica	2009	KOMATSU	CABINE FECHADA		600.000,00
GG-28	Grupo Gerador		CUMMINS			13.000,00
MA-03	Moto de Apoio	2005	HONDA		MZO-3099	1.300,00
MA-04	Moto de Apoio	2005	HONDA		MZO-0399	1.300,00
MN-21	Motoniveladora	2005	CAT	CABINE FECHADA		210.000,00
MN-23	Motoniveladora	2007	CAT	CABINE FECHADA		450.000,00
ON-08	Onibus	1991	SCANIA		JJD-5373	32.000,00

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial

PREFIXO	EQUIPAMENTO	ANO	MARCA	TIPO	PLACA	VALOR MERCADO
ON-09	Onibus	1994	FORD		KCD-7143	25.000,00
RB-05	Reboque Basculante	2001	RANDON		KEM-0605	33.000,00
RB-06	Reboque Basculante	2002	ROSSETI		KEP-8611	37.000,00
BI-TR-01	Reboque Bi Train	2003	RANDON		KFA-8097	9.500,00
BI-TR-02	Reboque Bi Train	2003	RANDON		KFA-8077	9.500,00
BI-TR-03	Reboque Bi Train	2001	RANDON		KEH-8366	9.500,00
BI-TR-04	Reboque Bi Train	2001	RANDON		KEH-8376	9.500,00
BI-TR-05	Reboque Bi Train	2003	RANDON		KFC-0338	9.500,00
BI-TR-06	Reboque Bi Train	2003	RANDON		KFC-0368	9.500,00
BI-TR-07	Reboque Bi Train	2001	RANDON		KEG-7659	9.500,00
BI-TR-08	Reboque Bi Train	2001	RANDON		KEG-7649	9.500,00
BI-TR-19	Reboque Bi Train	2002	RANDON		KEI-1219	9.500,00
BI-TR-20	Reboque Bi Train	2002	RANDON		KEI-1269	9.500,00
CS-03	Reboque Carga Seca	2006	RANDON		NGG-9322	45.000,00
RP-02	REBOQUE PIPA	1987	RANDON		KCR-6260	7.500,00
PR-02	Reboque Prancha	1999	KRONE	2 eixos	KDR-0634	23.000,00
RT-03	Reboque Tanque	1998	RANDON		KDP-8245	9.000,00
RT-04	Reboque Tanque	1984	RANDON		KBG-2757	4.000,00
RT-05	Reboque Tanque	1974	RANDON		KBW-8232	4.000,00
RT-06	Reboque Tanque	1974	RANDON		KBW-1612	4.000,00

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial

J

PREFIXO	EQUIPAMENTO	ANO	MARCA	TIPO	PLACA	VALOR MERCADO
RT-15	REBOQUE TANQUE DEPOSITO	1972	RANDON		KBF-6132	4.000,00
RE-09	Retroescavadeira	2009	CAT	CABINE FECHADA/4X4		160.000,00
RH-04	ROC. HIDRAULICA	2007	LAVRALE			22.000,00
RH-05	ROC. HIDRAULICA	2009	S.TATU			31.000,00
RC-14	Rolo Compactador	2000	CAT	C.ABERTA/PÉ DE CARN		150.000,00
RC-19	Rolo Compactador	2002	CAT	C/CHAPA LISA/PÉ DE CARN		170.000,00
RC-20	Rolo Compactador	2002	CAT	C.ABERTA/PÉ DE CARN		170.000,00
RC-21	Rolo Compactador	2002	CAT	C.ABERTA/PÉ DE CARN		170.000,00
RC-26	Rolo Compactador	2004	CAT	C.ABERTA/PÉ DE CARN		200.000,00
RC-27	Rolo Compactador	2004	CAT	C.ABERTA/PÉ DE CARN		200.000,00
RC-28	Rolo Compactador	2004	CAT	C.ABERTA/PÉ DE CARN		200.000,00
RC-44	Rolo Compactador		DYNAPAC	CHAPA CHAPA		65.000,00
TA-03	Trator Agricola	1992	CBT			11.000,00
TA-11	Trator Agricola	1989	MASSEY			11.000,00
TE-09	Trator de Esteiras	2002	CAT			280.000,00
UQ-03	Usina CBUQ	2005	Terex-Cifali	TANQUE AQUECEDOR	NKE-3343	800.000,00
UQ-03	Usina CBUQ	2005	Terex-Cifali	USINA		800.000,00
RU-04	USINA DE CONCRETO	2009	GRUPIONI		NLC-8905	210.000,00
VA-01	Vibroacabadora	2000	CIBER			685.000,00
TOTAL						10.084.137,00

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial

ANEXO II

Relação de Atestados de Capacitação Técnica a serem cindidos

Nº ORDEM	DATA REGISTRO	OBRA	LOCAL	CARACTERÍSTICA DO ATESTADO
1	10/06/2002	046-B - 579/2002	ROD. GO-219 - Aragoiânia / Cromínia - Pontalina - GO	Terraplanagem - Pavimentação - Drenagem - Obras de artes correntes - Obras complementares - Serviços diversos
2	16/03/2006	054 - 407/2006	ROD. GO-320 - GO-040 - Joviânia / Vicentinópolis / Édeia	Pavimentação - Drenagem - Obras complementares - Recuperação meio ambiente - Mobilização e instalação de canteiro - Serviços diversos
3	27/04/2011	085 - 660/2011	ROD. BR 153 Trecho BR 452 Itumbiara e BR 251 Sul Rialma Entrocamento GO 060 - GO	Fresagem - Reciclagem de base - Micro revestimento - Recapeamento - Reconstrução com base de solo - Reparos acostamento - Drenagem - Conservação - Serviços diversos
4	13/07/2012	099 - 102018000 0073/2012	ROD. BR 364/GO Trecho Div. MG/GO - Div. GO/MT (Santa Rita do Araguaia) Entr. GO (Aparecida do Rio Doce) Km 0,0 ao km 113,20	Escavação - Pintura de ligação - Microrevestimento - Recomposição - Fresagem - Limpeza - Caiação - Remendo - Serviços Diversos

Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Construmil S/A – em recuperação judicial



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 20ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

PROCESSO Nº: 0037492.27.2012.8.09.0051 (Pedido de recuperação judicial 2012.0037.4929)
INTERESSADO: ALUISIO BARBOSA
EMPRESA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ALUISIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, porteiro, portador da C.I. RG nº 4358089 DGPC/GO, CPF nº 869.839.621.68, domiciliado na Rua da Pascoa, Qd. 12, Lt. 20, Setor Colonial Sul, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.958-450, por via de sua procuradora in fine assinada (m.j), vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 10, parágrafo 6º, da Lei nº 11.101/05 requerer:

HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO

em face de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, com endereço na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, Qd. 22, Lt. 59, Conjunto Caiçara, CEP: 74.775-013, Goiânia-GO, o fazendo nos seguintes termos:

1. DA HABILITAÇÃO E DO CRÉDITO ALIMENTAR

O habilitante é credor da CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica em recuperação judicial neste distinto juízo, cujo crédito atualizado no valor de R\$ 107.504,55 (cento e sete mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) (processo judicial em anexo) fora constituído nos autos da reclamação trabalhista sob o nº 0011998-65.2016.5.18.0005 em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, consoante demonstra CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO extraída de citado processo, anexo, gozando, portanto, de privilégios em decorrência de se tratar de crédito alimentar.

Diante do exposto, requer habilitação do crédito, para tanto se faz necessário a retificação do quadro geral de credores da autora da recuperação judicial, a fim de que o crédito em debate venha a compor obrigação da empresa em recuperação judicial.

2. DO PEDIDO

Ao exposto requer:

Retificação do quadro-geral de credores da empresa em recuperação judicial para inclusão do crédito trabalhista no importe de R\$ 107.504,55 (cento e sete mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), observada regra do art. 83 da LFRE.

Notificação da requerida para, querendo, manifestar-se nos presentes autos, pugnando para provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Concessão de gratuidade da justiça, declarando não dispor de condições financeiras para suportar as despesas com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Em atenção ao disposto no artigo 106, I, CPC, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao andamento da referida habilitação de crédito do presente processo sejam feitas em nome desta procuradora, na forma e para os devidos fins de direito.

Dá se a causa o valor de R\$ 107.504,55 (cento e sete mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 15 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaciamar R. L. da Silva Freitas
OAB/GO nº 46.636



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011998-65.2016.5.18.0005 em 08/11/2016 22:12:05 e assinado por:

- JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **16110822090945200000015539843**



16110822090945200000015539843

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10403568016873409, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

ALUÍSIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de janeiro de 1973, portador da CI, RG nº 4358089 – DGPC-GO, CPF. Nº 869.839.621-68, residente e domiciliado em Rua da Páscoa, Qd. 12, Lt. 20, Setor Colonial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74985-450, telefone: (62) 99134-2121, endereço eletrônico: aluisio.vg2@hotmail.com.

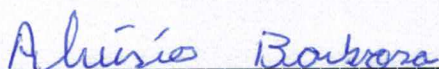
OUTORGADO:

JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS (OAB/GO nº 46.636) Com escritório profissional situado na Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020.

PODERES:

Confere(m) o(a) outorgante aos outorgados os mais amplos e gerais poderes, dentro dos respectivos limites legais, para agirem no foro em geral, com as cláusulas "AD JUDICIA", previstas no art. 105 do CPC, mais os de receber, dar quitação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os, podendo, ainda, concordar, desistir, renunciar, transigir e confessar, bem como representar o(a) outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, ou municipais, entidades autárquicas, cartórios em geral, juntas comerciais, etc., podendo ainda propor ações cautelares e assecuratórias de direito, requerer medidas de jurisdição graciosa, pedir correção em cartório ou juízo, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes. *O(a) Outorgante se declara ciente de que o(s) ato(s) a ser(em) praticado(s) no exercício do presente mandato será(ão) de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) Outorgado(s) que nele(s) tenha(m) efetivamente atuado, não cabendo qualquer espécie de responsabilização contra este escritório de advocacia e os demais profissionais aqui lotados. A presente procuração é destinada especialmente para **PROPOR AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.**

Goiânia, 30 de setembro de 2016.



ALUÍSIO BARBOSA

Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020
Telefone: FIXO (62) 3921-2680 CLARO (62) 99378-4707

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



ENTRATO ANALÍTICO DE CARTA VINCULADA
 EMPRESA: 6650000115904 COMBELL CONSTR BALSAMOS LTDA
 TRABALHADOR: 75683 ALUISIO BARBOSA
 CPF: 12834 / 20 FIS/PARAF: 12493499936
 CCG/CEI/CPF: 00762716000126 UNIDADE TRAB: 0001
 FILIAL: 01 00762716000126

DATA S: 06/08/1996 OPCAO: 06/08/1996 AFASTAMENTO: 11/06/1997 COD AFAST: 11
 PREGACAO: MAIOR COMP 06/1997 RETRATACAO: EPAS: 0003

OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 14/10/2016 TAXA DE JUROS: 3%

DATA	HISTORICO	V A L O R
06/09/1996	116-DEPOSITO AGOSTO/1996	15,84
07/10/1996	116-DEPOSITO SETEMBRO/1996	19,01
10/10/1996	CREDITO DE JAM 0,009102	0,14
07/11/1996	116-DEPOSITO OUTUBRO/1996	18,01
10/11/1996	CREDITO DE JAM 0,009903	0,34
06/12/1996	116-DEPOSITO NOVEMBRO/1996	19,54
06/12/1996	116-DEPOSITO 13-SALARIO NOVEMBRO/1996	3,26
10/12/1996	CREDITO DE JAM 0,010632	0,57
07/01/1997	116-DEPOSITO DEZEMBRO/1996	4,07
10/01/1997	CREDITO DE JAM 0,011204	19,54
07/02/1997	116-DEPOSITO JANEIRO/1997	19,54
10/02/1997	CREDITO DE JAM 0,009924	1,01
07/03/1997	116-DEPOSITO FEVEREIRO/1997	19,54
10/03/1997	CREDITO DE JAM 0,009088	1,11
07/04/1997	116-DEPOSITO MARCO/1997	15,54
10/04/1997	CREDITO DE JAM 0,008797	3,26
07/05/1997	116-DEPOSITO ABRIL/1997	19,54
10/05/1997	CREDITO DE JAM 0,008692	1,42
06/06/1997	116-DEPOSITO MAIO/1997	19,54
10/06/1997	CREDITO DE JAM 0,008835	4,63
19/06/1997	SAQUE DEF - COD 01 AG 10422744 GO	-178,43
19/06/1997	SAQUE JAM - COD 01 AG 10422744 GO	-8,35
07/07/1997	116-DEPOSITO JUNHO/1997	18,13
10/07/1997	CREDITO DE JAM 0,009017	0,17
10/08/1997	CREDITO DE JAM 0,009062	0,34
10/09/1997	CREDITO DE JAM 0,008751	0,33
10/10/1997	CREDITO DE JAM 0,008956	0,34
10/11/1997	CREDITO DE JAM 0,009035	0,35
10/12/1997	CREDITO DE JAM 0,017838	0,69



DATA	HISTORICO	V A L O R
13/12/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2012	124,08
13/12/2012	155-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA OUTUBRO/2012	0,31
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	4,62
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	4,63
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	4,64
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	4,65
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	4,67
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	4,68
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	4,69
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	5,10
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	4,71
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	4,88
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	6,51
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	5,15
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	5,72
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	6,97
07/03/2014	155-DEPOSITO JANEIRO/2014	140,84
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	6,27
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	5,72
15/04/2014	155-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2014	137,12
15/04/2014	155-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2014	0,38
17/04/2014	327-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2013	100,03
17/04/2014	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2013	4,17
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	6,85
05/06/2014	327-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2012	84,34
05/06/2014	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2012	3,77
05/06/2014	327-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2012	0,27
05/06/2014	327-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2012	7,21
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	7,16
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,002922	8,63
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003064	7,54
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	8,24
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	8,67
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	7,32
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	8,77
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	8,36
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	6,60
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	9,46
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	8,94
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	9,27
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	10,89
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	12,19
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	11,12
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	11,31
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	11,02
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	9,78
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	12,31
14/01/2016	SAQUE DEF - COD 01 AG 10421912 PE	-2.304,24
14/01/2016	SAQUE JAM - COD 01 AG 10421912 PE	-317,15
	SALDO DISP DEF	0,00
	TOTAL SALDO DISPONIVEL	0,00

emitido por: 6543874 em: 14/10/2016 10:38:39



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - dd13061
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822102841900000015539854>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822102841900000015539854

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
 Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
 Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA
 COMBALL CONSTR BALSAMCS LTDA
 ALUISIO BARBOSA
 PIS/FASEP : 12433489936
 UNIDADE: 0001
 FILIAL : 00762716000126
 D.A.T.A.S.
 ADMISSÃO : 18/09/1997 OPCAO : 18/09/1997 AFASTAMENTO: 17/03/1998 COC AFAST: 11
 ESTROACAO: MAIOR COME 03/1998 REVTACAO : PIS : 005

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	TAXA DE JUROS
10/01/1998	CREDITO DE JAM 0,015583	0,62	
10/02/1998	CREDITO DE JAM 0,013553	0,56	
10/03/1998	CREDITO DE JAM 0,005938	0,28	
10/04/1998	CREDITO DE JAM 0,011483	0,47	
10/05/1998	CREDITO DE JAM 0,007197	0,30	
10/06/1998	CREDITO DE JAM 0,007020	0,29	
10/07/1998	CREDITO DE JAM 0,007391	0,31	
10/08/1998	CREDITO DE JAM 0,007982	0,34	
10/09/1998	CREDITO DE JAM 0,006224	0,26	
10/10/1998	CREDITO DE JAM 0,006989	0,30	
10/11/1998	CREDITO DE JAM 0,01380	0,49	
10/12/1998	CREDITO DE JAM 0,008617	0,38	
10/01/1999	CREDITO DE JAM 0,009918	0,44	
10/02/1999	CREDITO DE JAM 0,007641	0,34	
19/02/1999	SAQUE DEP - COD 01 AG 10413404 GO	-37,67	
19/02/1999	SAQUE JAM - COD 01 AG 10413404 GO	-7,60	
SALDO DISP DEP		0,00	
TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00	

DATA	HISTORICO	JAM	JAM	V A L O R
07/10/1997	116-DEPOSITO SETEMBRO/1997	0,00	0,00	9,15
07/11/1997	116-DEPOSITO OUTUBRO/1997	0,00	0,00	20,42
10/11/1997	CREDITO DE JAM 0,309015	0,00	0,00	0,08
03/12/1997	116-DEPOSITO NOVENBRO/1997	0,00	0,00	21,65
05/12/1997	116-DEPOSITO 11-SALARIO NOVEMBRO/1997	0,00	0,00	1,80
10/12/1997	CREDITO DE JAM 0,017838	0,00	0,00	0,52
07/01/1998	116-DEPOSITO DEZEMBRO/1997	0,00	0,00	21,65
07/01/1998	116-DEPOSITO 11-SALARIO DEZEMBRO/1997	0,00	0,00	3,61
10/01/1998	CREDITO DE JAM 0,015583	0,00	0,00	0,83
06/02/1998	116-DEPOSITO JANEIRO/1998	0,00	0,00	21,65
07/02/1998	CREDITO DE JAM 0,013553	0,00	0,00	1,11
06/03/1998	116-DEPOSITO FEVEREIRO/1998	0,00	0,00	21,65
07/03/1998	CREDITO DE JAM 0,006938	0,00	0,00	0,71
18/03/1998	DEP RESCISORIO 03/1998 SRPCLD/04/1998	0,00	0,00	12,27
18/03/1998	DEP 19 - RESCISORIO 03/1998 SRPCLD/04/1998	0,00	0,00	5,41
18/03/1998	DEP MULTA RESCISORIA 03/1998 SRPCLD/04/1998	0,00	0,00	51,96
31/03/1998	SAQUE DEP - COD 01 AG 10422744 GO	0,00	0,00	-191,22
31/03/1998	SAQUE JAM - COD 01 AG 10422744 GO	0,00	0,00	-3,25
SALDO DISP DEP		0,00	0,00	0,00
TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00	0,00	0,00

Imprimido por c541874 em 14/10/2016 10:38:39



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - dd13061
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822102841900000015539854>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822102841900000015539854

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



PSB/20-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA
EMPRESA : 8761200670176 BASTANIA CONSTR LTDA
TRABALHADOR: 91210689356 ALUISIO BARBOSA
CTPS : 72834 / 20 PIS/PASEP : 12493489936
CGC/CEI/CPF: 37863834000130 UNIDADE TRAB :
FILIAL : 1 37863834000130

D A T A S
ADMISAO : 30/03/1999 OPCAO : 30/03/1999 AFETAMENTO: 02/05/1999 COD AFAST: J
RETRACAO: MAIOR COMP RETRACAO: FIAS : 0,00

OPANTE - (01) EMPREGADO
SALDO EM: 14/10/2016
C O N T A
TAXA DE JUROS : 3%
CONTA NAO OPTANTE :
SAQUE VIGENCIA : 0,00
SAQUE FMP : 0,00
RESTITUICAO FMP : 0,00
VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
10/09/1999	TRANSF.SFG:0996120023502000000004479-TP2	20,39
10/09/1999	TRANSF.SFG:0996120023502000000004479-TP2	0,50
10/01/2000	GO DEP:10422345 CP 001753 07/01/2000	-20,39
10/01/2000	SO JAM:10422345 CP 001753 07/01/2000	-0,92
	SALDO DISP DEP	0,00
	TOTAL SALDO DISPONIVEL	0,00

PSB/20-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA
EMPRESA : 8761210825788 ALAIR PB ENG E CONSTR LTDA
TRABALHADOR: 91210525463 ALUISIO BARBOSA
CTPS : 72834 / 20 PIS/PASEP : 12493489936
CGC/CEI/CPF: 01872237000181 UNIDADE TRAB :
FILIAL : 1 01872237000181

D A T A S
ADMISAO : 12/01/1999 OPCAO : 12/01/1999 AFETAMENTO: 01/03/1999 COD AFAST: J
RETRACAO: MAIOR COMP RETRACAO: FIAS : 0,00

OPANTE - (01) EMPREGADO
SALDO EM: 14/10/2016
C O N T A
TAXA DE JUROS : 3%
CONTA NAO OPTANTE :
SAQUE VIGENCIA : 0,00
SAQUE FMP : 0,00
RESTITUICAO FMP : 0,00
VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
10/09/1999	TRANSF.SFG:0996120026815000000070625-TP2	47,47
10/09/1999	TRANSF.SFG:0996120026815000000070625-TP2	2,14
10/07/2001	CREDITO DE JAM 0,003927	0,21
10/08/2001	CREDITO DE JAM 0,004513	0,26
10/09/2001	CREDITO DE JAM 0,005910	0,32
10/10/2001	CREDITO DE JAM 0,004097	0,22
10/11/2001	CREDITO DE JAM 0,005386	0,29
10/12/2001	CREDITO DE JAM 0,004399	0,24
10/01/2002	CREDITO DE JAM 0,004454	0,24
10/02/2002	CREDITO DE JAM 0,005063	0,28
10/03/2002	CREDITO DE JAM 0,003640	0,20
10/04/2002	CREDITO DE JAM 0,004128	0,23
10/05/2002	CREDITO DE JAM 0,004829	0,27
10/06/2002	CREDITO DE JAM 0,004573	0,26
10/07/2002	CREDITO DE JAM 0,004052	0,23
10/08/2002	CREDITO DE JAM 0,005128	0,29
10/09/2002	CREDITO DE JAM 0,004953	0,28
10/10/2002	CREDITO DE JAM 0,004426	0,25
10/11/2002	CREDITO DE JAM 0,005241	0,30
10/12/2002	CREDITO DE JAM 0,005116	0,29
10/01/2003	CREDITO DE JAM 0,006084	0,35
10/02/2003	CREDITO DE JAM 0,007356	0,43
10/03/2003	CREDITO DE JAM 0,006592	0,39
10/04/2003	CREDITO DE JAM 0,006257	0,37
10/05/2003	CREDITO DE JAM 0,006660	0,40
10/06/2003	CREDITO DE JAM 0,007127	0,44
10/07/2003	CREDITO DE JAM 0,006642	0,40
10/08/2003	CREDITO DE JAM 0,007944	0,44
10/09/2003	CREDITO DE JAM 0,006514	0,40
10/10/2003	CREDITO DE JAM 0,005638	0,36

Emitido por c543874 em 14/10/2016 16:38:38



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - dd13061
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822102841900000015539854>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822102841900000015539854



EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA
 9913501474356 - CONSTRUMIL CONST E TER LTDA
 ALUISIO BARBOSA
 PIS/PASEP : 12493489936
 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 00635771000155
 D A T A S
 ACESSAO : 01/08/2004 OPCAO : 01/08/2004 AFASTAMENTO : 31/05/2011 COD AFAST: II
 RETORCAO : MAIOR COMP 11/2008 RETORCAO : FEAS : 507
 C O M T A
 OPTANTE - 011 EMPREGADO
 SALDO EM: 14/10/2016
 TAXA DE JUROS : 3%
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE EMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

0,35	0,26	0,27	0,23	0,18	0,27	0,21	0,25	0,27	0,28	0,29	0,27	0,23	-37,47	-13,80	0,00	0,00
0,35	0,26	0,27	0,23	0,18	0,27	0,21	0,25	0,27	0,28	0,29	0,27	0,23	-37,47	-13,80	0,00	0,00

10/11/2003	CREDITO DE JAM	0,005687														
10/12/2003	CREDITO DE JAM	0,004246														
10/01/2004	CREDITO DE JAM	0,004369														
10/02/2004	CREDITO DE JAM	0,003749														
10/03/2004	CREDITO DE JAM	0,002925														
10/04/2004	CREDITO DE JAM	0,004248														
10/05/2004	CREDITO DE JAM	0,003342														
10/06/2004	CREDITO DE JAM	0,006016														
10/07/2004	CREDITO DE JAM	0,006231														
10/08/2004	CREDITO DE JAM	0,004423														
10/09/2004	CREDITO DE JAM	0,004476														
10/10/2004	CREDITO DE JAM	0,004198														
10/11/2004	CREDITO DE JAM	0,003375														
06/12/2004	TRANSFERENCIA DE FGI/INC PATRIK															
06/12/2004	TRANSFERENCIA JAM FGI/INC PATRIK															
	SALDO DISP DEP															
	TOTAL SALDO DISPONIVEL															

DATA	HISTORICO	VALOR	VALOR ANTERIOR	DEB	CRED	TAXA	JAM	VALOR
15/12/2008	155-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2008	150,26						150,26
10/01/2009	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,69						0,69
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	0,65						0,65
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	0,44						0,44
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003507	0,59						0,59
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	0,44						0,44
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002316	0,44						0,44
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	0,54						0,54
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	0,47						0,47
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	0,54						0,54
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	0,38						0,38
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	0,46						0,46
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	0,38						0,38
10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	0,51						0,51
10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	0,38						0,38
10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	0,47						0,47
10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	0,48						0,48
10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	0,57						0,57
10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	0,53						0,53
10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	0,50						0,50
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003137	0,47						0,47
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	0,45						0,45
10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	0,52						0,52
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,0033675	0,51						0,51
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,003183	0,48						0,48
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,002891	0,50						0,50
10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,002861	0,46						0,46
10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	0,46						0,46
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	0,46						0,46
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	0,46						0,46

emitido por 0543874 em 14/10/2016 10:38:39

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - dd13061
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822102841900000015539854>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822102841900000015539854



-150,26
 -14,06

05/06/2011 SAQUE DEP - COD 01 AG 10400446 FB
 06/06/2011 SAQUE JAM - COD 01 AG 10400446 FB

0,00 SALDO DISP JAM

SALDO DISP DEP
 TOTAL SALDO DISPONIVEL



EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA - CONSTRUMIL CONST E TER LTDA
 EMPRESA : 9913501474356
 TRABALHADOR : 23264
 CPF : 12834 / 20
 PIS/PASEP : 12493489936
 CGC/CEI/CPF : 0063577000155
 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 0885771000155

DATA : 31/05/2011 COD AFAS : 11
 ADMISSAO : 01/05/2004 OPCAO : 01/05/2004 AFASTAMENTO : 31/05/2011 COD AFAS : 11
 RETORCAO : MAIOR COMP 10/2006 RETRATAÇÃO :

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 14/10/2016

CORRIGIDA COTAÇÃO :
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE RMP : 0,00
 RESTITUIÇÃO RMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISÓRIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP : 0,00 JAM : 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
01/11/2006	155-DEPOSITO OUTUBRO/2006	64,57
13/12/2006	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,31
10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003942	0,39
10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	0,27
10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	0,37
10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	0,32
10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	0,29
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	0,26
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003432	0,29
10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	0,24
10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	0,24
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	0,27
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	0,27
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	0,27
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	0,30
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003678	0,29
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002769	0,35
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	0,30
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	0,28
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	0,28
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	0,28
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	0,39
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	0,36
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	0,40
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	0,45
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	0,40
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	0,42
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	0,40
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	0,40
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	0,36

Emittido por 23874 em 14/10/2016 15:32:25



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - dd13061
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822102841900000015539854>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822102841900000015539854



EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA
 EMPRESA : ALAIR RB ENG E CONST LTDA
 TRABALHADOR : ALDUIO BARBOSA
 CTPS : 12534 / 20
 CCG/CEI/CPF : 01672237000181
 UNIDADE TRAB : 12433489936
 FILIAL : 1 01672237000181

DATA : 25/03/1999 COD AFAS : J
 FIAS : 507

ADMISSAO : 12/01/1999 OFCAO : 12/01/1999 AFASTAMENTO : 25/03/1999
 RETORCAO : MAIOS COMP 63/1999 RETORCAO :

CONTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 14/10/2016

TAXA DE JUROS : 3%

CONTAS A PAGAR : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FMS RESCISORIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

HISTORICO

DATA	DESCRIÇÃO	V.A.L.O.R
05/02/1999	115-DEPOSITO JANEIRO/1999	16,00
08/03/1999	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/1999	11,96
10/03/1999	CREDITO DE JAM 0,010784	0,17
07/04/1999	115-DEPOSITO MARCO/1999	20,41
10/04/1999	CREDITO DE JAM 0,014108	0,38
10/05/1999	CREDITO DE JAM 0,008573	0,41
10/06/1999	CREDITO DE JAM 0,008241	0,39
10/07/1999	CREDITO DE JAM 0,005581	0,21
10/08/1999	CREDITO DE JAM 0,005406	0,26
10/09/1999	CREDITO DE JAM 0,005418	0,26
10/10/1999	TRANSFERENCIA JAM P/ CONTA INATIVA	-2,14
05/10/1999	TRANSFERENCIA DEP P/ CONTA INATIVA	-47,47
SALDO DISP DEP		0,00
TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00

10/05/2009 CREDITO DE JAM 0,002921
 10/06/2009 CREDITO DE JAM 0,002916
 10/07/2009 CREDITO DE JAM 0,003123
 10/08/2009 CREDITO DE JAM 0,003519
 10/09/2009 CREDITO DE JAM 0,002863
 10/10/2009 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/11/2009 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/12/2009 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/01/2010 CREDITO DE JAM 0,003900
 10/02/2010 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/03/2010 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/04/2010 CREDITO DE JAM 0,002260
 10/05/2010 CREDITO DE JAM 0,002466
 10/06/2010 CREDITO DE JAM 0,002977
 10/07/2010 CREDITO DE JAM 0,003056
 10/08/2010 CREDITO DE JAM 0,003620
 10/09/2010 CREDITO DE JAM 0,003377
 10/10/2010 CREDITO DE JAM 0,003169
 10/11/2010 CREDITO DE JAM 0,002939
 10/12/2010 CREDITO DE JAM 0,002807
 10/01/2011 CREDITO DE JAM 0,003875
 10/02/2011 CREDITO DE JAM 0,003183
 10/03/2011 CREDITO DE JAM 0,002991
 10/04/2011 CREDITO DE JAM 0,003681
 10/05/2011 CREDITO DE JAM 0,002836
 10/06/2011 CREDITO DE JAM 0,004340
 24/06/2011 SAQUE DEP - COD 01 AG 10400446 RB
 24/06/2011 SAQUE JAM - COD 01 AG 10400446 RB

SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

Imprimido por 543874 em 14/10/2020 10:38:39

11 de 21



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - a2adcbd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822103379900000015539855>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822103379900000015539855

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

11 de 21



10/05/2016 CREDITO DE JAM 0,003773
 10/06/2016 CREDITO DE JAM 0,004003
 10/07/2016 CREDITO DE JAM 0,004514
 10/08/2016 CREDITO DE JAM 0,004001
 10/09/2016 CREDITO DE JAM 0,005017

17,26 SALDO DISP JAM
 19,37

SALDO DISP DEP
 TOTAL SALDO DISPONIVEL

EXTRAT ANALITICO DE CONTA VINCULADA
 COMB EDIF RES LAVILLE
 ALICIO BRASCOSA
 FIS/PASEP 12493485936
 UNIDADE TRAB #
 FILIAL : 1 86924545000100

D A T A S
 ADESSAO : 24/11/2013 OPCAO : 24/11/2013 AVASTAMENTO: 01/13/2013 COD AFASPE: J
 RETORCAO: MAIOR COMP 12/2013 RETRATACAO : PFAS F 566

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 14/10/2016
 TAXA DE JUROS : 3%

CORTA NAO OPTANTE :
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE EMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FMS RESCISORIOS : 29,37

DATA	HISTORICO	VALOR
05/12/2013	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2013	19,39
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	0,04
06/01/2014	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2013	1,87
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	0,06
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	0,05
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	0,04
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	0,05
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	0,05
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002930	0,05
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	0,06
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	0,05
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	0,05
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	0,06
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002990	0,05
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	0,06
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	0,05
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002834	0,04
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	0,06
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	0,06
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	0,06
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004203	0,07
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	0,08
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	0,07
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	0,07
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004760	0,08
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	0,06
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	0,08
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	0,06
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	0,06
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004039	0,06

Emitido por c543874 em 24/10/2016 10:48:39



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - a2adcbd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822103379900000015539855>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822103379900000015539855

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
 Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
 Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,40
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,46
07/02/2013	115-DEPOSITO JANEIRO/2013	62,15
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,82
03/03/2013	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2013	65,67
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,99
09/04/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2013	77,16
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,19
07/05/2013	115-DEPOSITO ABRIL/2013	64,17
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,35
07/06/2013	115-DEPOSITO MAIO/2013	71,63
03/07/2013	115-DEPOSITO JUNEO/2013	64,16
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,54
06/08/2013	DEP. MULTA RESCISORIA 08/2013 SBPCIO/08/2013	653,99
06/08/2013	DEP RESCISORIO 08/2013 SBPCIO/08/2013	52,98
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002679	4,02
06/08/2013	115-DEPOSITO JULHO/2013	73,42
14/08/2013	SAQUE DEP - COD 01 AG 10413051 BA	-2.246,99
14/08/2013	SAQUE JAM - COD 01 AG 10413051 BA	-41,46
	SALDO DISP DEF	0,00
	TOTAL SALDO DISPONIVEL	0,00

REC/GO-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 5961200319584 COMD EDP LOMEBA
 TRABALHADOR: 5864 ALUISIO BARBCHA
 CPF: 12834 / 20 PIS/PASEP : 12493489936
 CSU/CRI/CPF: 37033062000117 UNIDADE TRAR :
 FILIAL : 1 37033062000117

DATA S
 ADMISSAO : 02/09/2011 OPCAO : 01/09/2011 AFASTAMENTO: 07/08/2013 COD AFAST: 11
 RETORCAO: MAIOR COMP 08/2013 RETORCAO : FEAS : 566

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 14/10/2016

TAXA DE JUROS : 3%
 COMCA MAO-OPANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE EMP : 0,00
 RESTITUICAO FKP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : -749,55

DATA	HISTORICO	V A L O R
07/10/2011	115-DEPOSITO SETEMBRO/2011	45,20
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	0,13
07/11/2011	115-DEPOSITO OUTUBRO/2011	58,76
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	0,32
07/12/2011	115-DEPOSITO NOVENBRO/2011	48,21
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	0,51
09/01/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2011	62,77
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	0,31
07/02/2012	115-DEPOSITO JANEIRO/2012	49,76
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	0,65
07/03/2012	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2012	51,74
28/03/2012	115-DEPOSITO MARCO/2012	59,04
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	1,19
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	1,07
07/05/2012	115-DEPOSITO ABRIL/2012	62,47
06/06/2012	115-DEPOSITO MAIO/2012	70,98
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002939	1,35
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,31
10/07/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2012	59,03
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	1,56
06/08/2012	115-DEPOSITO JULHO/2012	66,54
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002939	1,71
05/09/2012	115-DEPOSITO AGOSTO/2012	67,55
05/10/2012	115-DEPOSITO SETEMBRO/2012	54,03
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,80
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,55
06/11/2012	115-DEPOSITO OUTUBRO/2012	115,97
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,24
07/12/2012	115-DEPOSITO NOVENBRO/2012	62,47
07/01/2013	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2012	102,54

emitido por c543874 em 14/10/2016 10:38:39



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - a2adcbd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822103379900000015539855>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822103379900000015539855



DATA	HISTORICO	V.A.L.O.R
07/02/2014	115-DEPOSITO JANEIRO/2014	79,80
05/03/2014	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2014	65,81
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	0,23
07/04/2014	115-DEPOSITO MARÇO/2014	70,23
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	0,39
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	0,63
07/05/2014	115-DEPOSITO ABRIL/2014	70,23
06/06/2014	115-DEPOSITO MAIO/2014	67,81
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	0,88
07/07/2014	115-DEPOSITO JUNHO/2014	73,90
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	1,10
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	1,58
07/08/2014	115-DEPOSITO JULHO/2014	68,74
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	1,59
10/09/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2014	76,66
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003941	2,00
07/10/2014	115-DEPOSITO SETEMBRO/2014	68,75
06/11/2014	115-DEPOSITO OUTUBRO/2014	113,63
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	2,35
05/12/2014	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2014	72,75
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	2,32
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	3,03
07/01/2015	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2014	119,54
06/02/2015	115-DEPOSITO JANEIRO/2015	72,24
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003386	3,28
06/03/2015	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2015	75,82
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	2,78
06/04/2015	115-DEPOSITO MARÇO/2015	82,63
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	4,28
07/05/2015	115-DEPOSITO ABRIL/2015	119,95
SALDO DISP DEF		2.849,99
TOTAL SALDO DISPONIVEL		3.033,88

EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA
 EMPRESA : 9981200319564 CCND EDIF LUMEA
 TRABALHADOR : 5240 ALUISIO BARBOSA
 CPF : 12834 / 20 FIS/PASEP : 12493489936
 CGC/CEL/CPF : 37039062000117 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 37039062000117

DATA S
 ADMISSAO : 01/01/2014 AFASTAMENTO :
 RETORCAO : MAIOR COME 08/2016 RESTRATAÇÃO :
 CDD AFAST : 366
 FIAS :
 OPTANTE - 1011 EMPREGADO
 SALDO EM: 24/10/2016
 TAXA DE JUROS : 38
 0,00
 0,00
 0,00
 0,00
 3.033,88

DATA	HISTORICO	V.A.L.O.R
07/02/2014	115-DEPOSITO JANEIRO/2014	79,80
05/03/2014	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2014	65,81
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	0,23
07/04/2014	115-DEPOSITO MARÇO/2014	70,23
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	0,39
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	0,63
07/05/2014	115-DEPOSITO ABRIL/2014	70,23
06/06/2014	115-DEPOSITO MAIO/2014	67,81
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	0,88
07/07/2014	115-DEPOSITO JUNHO/2014	73,90
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	1,10
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	1,58
07/08/2014	115-DEPOSITO JULHO/2014	68,74
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	1,59
10/09/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2014	76,66
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003941	2,00
07/10/2014	115-DEPOSITO SETEMBRO/2014	68,75
06/11/2014	115-DEPOSITO OUTUBRO/2014	113,63
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	2,35
05/12/2014	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2014	72,75
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	2,32
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	3,03
07/01/2015	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2014	119,54
06/02/2015	115-DEPOSITO JANEIRO/2015	72,24
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003386	3,28
06/03/2015	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2015	75,82
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	2,78
06/04/2015	115-DEPOSITO MARÇO/2015	82,63
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	4,28
07/05/2015	115-DEPOSITO ABRIL/2015	119,95

Emitted por 6543874 em 14/10/2016 10:35:39



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - a2adcbd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1611082210337990000015539855>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 1611082210337990000015539855

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
 Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
 Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



EXTRATO ANALITICO DE CONTA VENCULADA
 EMPRESA : 9961200534627 RRS MARINA DE BUZIOS
 TRABALHADOR : 3935 ALUISIO BARBOSA
 CTPS : 12834 / 20 PIS/PASEP : 12491489836
 CDT/CEI/CPF : 01376864000175 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 01376864000175

EXTRATO ANALITICO DE CONTA VENCULADA
 EMPRESA : 9961200534627 ESTANIA CONSTR LITEA
 TRABALHADOR : 4479 ALUISIO BARBOSA
 CTPS : 12834 / 20 PIS/PASEP : 12493489936
 CDT/CEI/CPF : 37863834000130 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 37863834000130

D A T A S
 ADMISSAO : 02/01/2016 OPCAO : 02/01/2016 AFASTAMENTO:
 RETRACAO : MAIOR COMP 05/2016 RETRATACAO :
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 14/10/2016
 TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 1.407,77

D A T A S
 ADMISSAO : 30/03/1999 OPCAO : 30/03/1999 AFASTAMENTO:
 RETRACAO : MAIOR COMP 05/1999 RETRATACAO :
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 14/10/2016
 TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R	JAM	DEP	TAXA DE JUROS	JAM	DEP	V A L O R	
34/03/2016	115-DEPOSITO JANEIRO/2016	119,21			0,00			119,21	
07/03/2016	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2016	133,34			0,00			133,34	
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	0,40			0,00			0,40	
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	1,17			0,00			1,17	
07/04/2016	115-DEPOSITO MARCO/2016	123,82			0,00			123,82	
04/05/2016	115-DEPOSITO ABRIL/2016	130,15			0,00			130,15	
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	1,42			0,00			1,42	
09/05/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2016	130,15			0,00			130,15	
06/06/2016	115-DEPOSITO MAIO/2016	150,75			0,00			150,75	
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	2,56			0,00			2,56	
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	3,57			0,00			3,57	
07/07/2016	115-DEPOSITO JUNHO/2016	143,81			0,00			143,81	
04/08/2016	115-DEPOSITO JULHO/2016	145,07			0,00			145,07	
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	3,84			0,00			3,84	
06/09/2016	115-DEPOSITO AGOSTO/2016	162,57			0,00			162,57	
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	5,46			0,00			5,46	
30/09/2016	115-DEPOSITO SETEMBRO/2016	145,32			0,00			145,32	
SALDO ANTERIOR - DEP:							0,00		0,00
SALDO DISP DEP									23,50
TOTAL SALDO DISPONIVEL									1.407,77

DATA	HISTORICO	V A L O R	JAM	DEP	TAXA DE JUROS	JAM	DEP	V A L O R	
07/04/1999	115-DEPOSITO MARCO/1999	1,59			0,00			1,59	
07/05/1999	115-DEPOSITO ABRIL/1999	16,80			0,00			16,80	
10/05/1999	CREDITO DE JAM 0,004573	0,01			0,00			0,01	
10/05/1999	DEP RESCISORIO 05/1999- SBPCIO/05/1999	2,00			0,00			2,00	
10/06/1999	CREDITO DE JAM 0,002241	0,16			0,00			0,16	
10/07/1999	CREDITO DE JAM 0,003581	0,11			0,00			0,11	
10/08/1999	CREDITO DE JAM 0,003406	0,11			0,00			0,11	
10/09/1999	CREDITO DE JAM 0,005416	0,21			0,00			0,21	
05/10/1999	TRANSFERENCIA JAM P/ CONTA INATIVA	-0,50			0,00			-0,50	
05/10/1999	TRANSFERENCIA DEP P/ CONTA INATIVA	-20,39			0,00			-20,39	
SALDO ANTERIOR - DEP:							0,00		0,00
SALDO DISP DEP									0,00
TOTAL SALDO DISPONIVEL									0,00

Emitted por c543874 em 14/10/2016 10:38:39

15 de 21



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - a2adcbd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822103379900000015539855>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822103379900000015539855

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA
 EMPRESA : OLIVEIRA MELO ENG E CONSTR LTDA
 TRABALHADOR : ALUISIO BARBOSA
 CPF : 12834 / 2
 UNIDADE TRAB : 1249348936
 CCG/CEI/CPF : 00090870808377
 FILIAL : 2 00080870808377

D A T A S
 ADMISSAO : 01/07/1999 OPCAO : 01/07/1999 AFASTAMENTO : 28/09/1999 COD AFAST : L
 RETRACAO : MAIOR COME : 08/1999 RETRATAÇÃO : FIAS : 507

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 14/10/2016
 TAXA DE JUROS : 31
 CONTA NAO OPTANTE :
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
06/08/1999	115-DEPOSITO JULHO/1999	22,38
06/09/1999	115-DEPOSITO AGOSTO/1999	25,52
10/09/1999	CREDITO DE JAM 0,005419	0,12
10/10/1999	CREDITO DE JAM 0,005187	0,24
10/11/1999	CREDITO DE JAM 0,004736	0,22
10/12/1999	CREDITO DE JAM 0,004469	0,21
10/01/2000	CREDITO DE JAM 0,005471	0,26
10/02/2000	CREDITO DE JAM 0,004620	0,22
22/02/2000	SAQUE DEP - COD 04 AG 10422744 GO	-47,90
22/02/2000	SAQUE JAM - COD 04 AG 10422744 GO	-1,27
SALDO DISP DEP		0,00
TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00

Emittido por c541874, em 14/10/2016 10:28:39

EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA
 EMPRESA : FORTESUL SERV ESPECIALIS VIG E SEG LTDA
 TRABALHADOR : ALUISIO BARBOSA
 CPF : 12834 / 20
 UNIDADE TRAB : 1249348936
 CCG/CEI/CPF : 02576238000195
 FILIAL : 1 02576238000195

D A T A S
 ADMISSAO : 25/08/2004 OPCAO : 25/08/2004 AFASTAMENTO : 14/09/2011 COD AFAST : I
 RETRACAO : MAIOR COME : 09/2011 RETRATAÇÃO : FIAS : 517

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 14/10/2016
 TAXA DE JUROS : 31
 CONTA NAO OPTANTE :
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 98,96

DATA	HISTORICO	V A L O R
14/09/2004	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2004	8,05
10/10/2004	CREDITO DE JAM 0,004198	0,03
07/10/2004	150-DEPOSITO SETEMBRO/2004	43,99
10/11/2004	CREDITO DE JAM 0,003575	0,18
05/11/2004	150-DEPOSITO OUTUBRO/2004	44,25
10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003615	0,34
07/12/2004	150-DEPOSITO NOVENBRO/2004	49,60
10/01/2005	CREDITO DE JAM 0,004872	0,21
07/01/2005	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2004	53,29
10/02/2005	CREDITO DE JAM 0,004350	0,87
04/02/2005	150-DEPOSITO JANEIRO/2005	44,52
10/03/2005	CREDITO DE JAM 0,003430	0,84
07/03/2005	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2005	43,72
07/04/2005	150-DEPOSITO MARCO/2005	43,98
10/04/2005	CREDITO DE JAM 0,005107	1,48
10/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004474	1,59
06/05/2005	150-DEPOSITO ABRIL/2005	53,42
07/06/2005	150-DEPOSITO MAIO/2005	53,10
10/06/2005	CREDITO DE JAM 0,004999	1,95
10/07/2005	CREDITO DE JAM 0,005466	2,43
07/07/2005	150-DEPOSITO JUNHO/2005	53,10
05/08/2005	150-DEPOSITO JULHO/2005	53,10
10/08/2005	CREDITO DE JAM 0,005047	2,54
06/08/2005	150-DEPOSITO AGOSTO/2005	53,42
10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005540	3,30
10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	3,33
07/10/2005	150-DEPOSITO SETEMBRO/2005	53,10
10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	3,05
07/11/2005	150-DEPOSITO OUTUBRO/2005	53,10
10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	3,19

16 de 21



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - a2adcbd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822103379900000015539855>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822103379900000015539855

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



07/12/2009	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2009	79,47	10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002309	7,01
10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	3,83	07/03/2008	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2008	61,11
06/01/2006	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2005	79,58	07/04/2008	150-DEPOSITO MARCO/2008	60,18
10/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004757	4,27	10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	7,54
07/02/2006	150-DEPOSITO JANEIRO/2006	81,81	10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	9,32
10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,001153	3,02	07/05/2008	150-DEPOSITO ABRIL/2008	81,84
07/03/2006	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2006	52,77	10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	9,02
10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	4,56	06/06/2008	150-DEPOSITO MAIO/2008	58,71
07/04/2006	150-DEPOSITO MARCO/2006	52,78	10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	10,42
05/05/2006	150-DEPOSITO ABRIL/2006	57,24	07/07/2008	150-DEPOSITO JUNHO/2008	10,42
10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323	3,52	10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	12,95
10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358	4,89	07/08/2008	150-DEPOSITO JULHO/2008	60,54
07/06/2006	150-DEPOSITO MAIO/2006	73,95	10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	12,24
10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408	5,29	05/09/2008	150-DEPOSITO AGOSTO/2008	60,91
06/07/2006	150-DEPOSITO JUNHO/2006	53,38	10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	13,77
10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004221	5,31	07/10/2008	150-DEPOSITO SETEMBRO/2008	60,54
07/08/2006	150-DEPOSITO JULHO/2006	54,71	10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	15,80
10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004908	6,47	07/11/2008	150-DEPOSITO OUTUBRO/2008	60,54
08/09/2006	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2006	54,71	10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	13,29
10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	5,51	05/12/2008	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2008	90,70
06/10/2006	150-DEPOSITO SETEMBRO/2006	55,04	10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	15,50
07/11/2006	150-DEPOSITO OUTUBRO/2006	54,71	07/01/2009	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	90,44
10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	6,26	10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	14,92
07/12/2006	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2006	81,98	05/02/2009	150-DEPOSITO JANEIRO/2009	54,46
10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	5,63	10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	10,33
10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	6,34	06/03/2009	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2009	64,85
05/01/2007	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2006	82,60	10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	14,12
07/02/2007	150-DEPOSITO JANEIRO/2007	55,04	20/04/2009	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2009	64,07
10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	7,82	10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	10,79
07/03/2007	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2007	5,55	18/05/2009	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2009	34,70
10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	54,71	10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	11,05
05/04/2007	150-DEPOSITO MARCO/2007	56,76	09/06/2009	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2009	62,93
10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	7,83	10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	12,06
07/05/2007	150-DEPOSITO ABRIL/2007	6,98	07/07/2009	150-DEPOSITO JUNHO/2009	54,85
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	77,10	10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	13,86
06/06/2007	150-DEPOSITO MAIO/2007	55,38	07/08/2009	150-DEPOSITO JULHO/2009	64,46
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	8,11	10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	10,70
06/07/2007	150-DEPOSITO JUNHO/2007	57,11	10/10/2009	150-DEPOSITO AGOSTO/2009	64,46
07/08/2007	150-DEPOSITO JULHO/2007	8,18	10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	10,28
10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	8,43	06/11/2009	150-DEPOSITO OUTUBRO/2009	54,70
06/09/2007	150-DEPOSITO AGOSTO/2007	57,23	10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	10,44
10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,002818	6,22	23/12/2009	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2009	95,21
05/10/2007	150-DEPOSITO SETEMBRO/2007	57,11	07/01/2010	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2009	96,21
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	8,20	10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003006	11,02
07/11/2007	150-DEPOSITO OUTUBRO/2007	56,94	10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	10,97
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	7,14	18/02/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2010	54,95
07/12/2007	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2007	85,36	10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	11,16
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	7,55	12/03/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2010	54,46
07/01/2008	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2007	85,30	10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,002160	15,00
07/02/2008	150-DEPOSITO JANEIRO/2008	56,94	20/04/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2010	70,93
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	8,77	10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	11,55

Imprimido por: 543874 em 14/10/2016 10:38:35



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - a2adcbd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822103379900000015539855>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822103379900000015539855

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

18 de 21



DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
07/05/2010	150-DEPOSITO ABRIL/2010	96,72	CREDITO DE JAM 0,002466	0,21
16/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	14,27	CREDITO DE JAM 0,002466	0,21
17/06/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2010	69,01	CREDITO DE JAM 0,002466	0,21
10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	14,91	CREDITO DE JAM 0,002466	0,21
20/07/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2010	73,84	CREDITO DE JAM 0,002466	0,21
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	17,98	CREDITO DE JAM 0,002466	0,21
02/09/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2010	74,66	CREDITO DE JAM 0,002545	0,22
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	17,08	CREDITO DE JAM 0,003388	0,22
16/09/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2010	75,07	CREDITO DE JAM 0,002673	0,23
07/10/2010	150-DEPOSITO SETEMBRO/2010	74,66	CREDITO DE JAM 0,003004	0,25
16/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	16,32	CREDITO DE JAM 0,003555	0,31
06/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	15,41	CREDITO DE JAM 0,002732	0,26
35/11/2010	150-DEPOSITO OUTUBRO/2010	74,66	CREDITO DE JAM 0,002926	0,25
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	14,94	CREDITO DE JAM 0,003071	0,27
29/12/2010	150-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2010	110,17	CREDITO DE JAM 0,002932	0,26
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	21,15	CREDITO DE JAM 0,003522	0,31
07/01/2011	150-DEPOSITO DEZEMBRO/2010	110,12	CREDITO DE JAM 0,003069	0,27
10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,003183	17,79	CREDITO DE JAM 0,003341	0,30
07/02/2011	150-DEPOSITO JANEIRO/2011	82,20	CREDITO DE JAM 0,003506	0,31
04/03/2011	150-DEPOSITO FEVEREIRO/2011	82,64	CREDITO DE JAM 0,002950	0,26
10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991	17,01	CREDITO DE JAM 0,003521	0,31
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003661	21,31	CREDITO DE JAM 0,003346	0,30
15/04/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2011	76,50	CREDITO DE JAM 0,002634	0,24
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	16,69	CREDITO DE JAM 0,003765	0,33
20/05/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2011	108,46	CREDITO DE JAM 0,003542	0,32
16/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	34,29	CREDITO DE JAM 0,004263	0,39
24/06/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2011	75,33	CREDITO DE JAM 0,004377	0,40
10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583	21,89	CREDITO DE JAM 0,004390	0,41
20/07/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2011	83,09	CREDITO DE JAM 0,004260	0,40
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	22,99	CREDITO DE JAM 0,003766	0,39
23/08/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2011	82,20	CREDITO DE JAM 0,004721	0,44
10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547	28,74	CREDITO DE JAM 0,003789	0,39
26/09/2011	SAQUE DEP - COD 01 AG 10400628 BA	-5.542,88	CREDITO DE JAM 0,003425	0,44
26/09/2011	SAQUE JAM - COD 01 AG 10400628 BA	-809,18	CREDITO DE JAM 0,004639	0,44
23/09/2011	150-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2011	81,32	CREDITO DE JAM 0,003773	0,38
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	0,28	CREDITO DE JAM 0,004514	0,43
16/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	0,25	CREDITO DE JAM 0,004091	0,39
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	0,25	CREDITO DE JAM 0,005017	0,49
16/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	0,27	BALDO DISE DEF	17,64
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	0,27	TOTAL SALDO DISPONIVEL	96,96
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	0,20		
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	0,29		
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	0,22		
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002535	0,24		
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	0,20		
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002510	0,21		
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	0,21		
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	0,20		
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	0,20		
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	0,20		
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,20		
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,20		
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,20		

Emitido por c543874 em 14/10/2016 10:38:35



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - a2adcbd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1611082210337990000015539855>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1611082210337990000015539855

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



DATA	HISTORICO	V A L O R
05/05/2000	115-DEPOSITO ABRIL/2000	16,90
07/06/2000	115-DEPOSITO MAIO/2000	18,48
10/06/2000	CREDITO DE JAM 0,004964	0,08
07/07/2000	115-DEPOSITO JUNHO/2000	18,48
10/07/2000	CREDITO DE JAM 0,004811	0,16
10/08/2000	CREDITO DE JAM 0,004917	0,21
22/08/2000	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2000	18,48
10/09/2000	CREDITO DE JAM 0,004496	0,32
18/09/2000	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2000	18,48
06/10/2000	115-DEPOSITO SETEMBRO/2000	18,48
10/10/2000	CREDITO DE JAM 0,003566	0,32
07/11/2000	115-DEPOSITO OUTUBRO/2000	18,48
10/11/2000	CREDITO DE JAM 0,003785	0,41
06/12/2000	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2000	18,48
10/12/2000	CREDITO DE JAM 0,003666	0,47
05/01/2001	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2000	25,53
10/01/2001	CREDITO DE JAM 0,003459	0,52
10/02/2001	CREDITO DE JAM 0,003638	0,68
07/03/2001	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2001	18,48
07/02/2001	115-DEPOSITO JANEIRO/2001	18,48
10/04/2001	CREDITO DE JAM 0,004154	0,56
06/04/2001	115-DEPOSITO MARCO/2001	18,48
10/05/2001	CREDITO DE JAM 0,004016	0,94
07/05/2001	115-DEPOSITO ABRIL/2001	22,17
10/06/2001	CREDITO DE JAM 0,004297	1,11
10/06/2001	115-DEPOSITO MAIO/2001	22,17
20/07/2001	CREDITO DE JAM 0,003927	1,10
10/08/2001	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2001	22,17
10/08/2001	CREDITO DE JAM 0,004913	1,50
TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00
SALDO DISP DEP		0,00
TOTAL SALDO DISP. JAM		0,00

EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA
 EMPRESA : 9961201039654 SUPORTE LOCACOES LTDA
 TRABALHADOR: 22870 ADUISIO BARBOSA
 CPF: 12834720 FLS/PASEP : 12493489836
 CGC/CEI/CPF: 0222670300127 UNIDADE TRAB : 000000000000001
 FILIAL : 11 0272670300127

D A T A S
 ADMISSAO : 01/04/2000 AFASTAMENTO: 31/07/2002 COD AFAST: IL
 RETENCAO: MAIOR COME 07/2002 RETENCAO : EL2
 C O N T A
 OPTAVES - 01: EMPREGADO
 SALDO EM: 14/10/2016
 TAXA DE JUROS : JA 0,00 -JAME 0,00

CONTA NAO OPTANTE :
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESCISAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FMS RESCISORIOS : -513,16

Emitido por c543874 em 14/10/2016 10:38:39



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - a2adcbd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822103379900000015539855>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822103379900000015539855

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
 Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
 Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	DEBITO	CREDITO	SALDO
14/11/2003	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2003				40,17
10/12/2003	CREDITO DE JAM 0,004246				2,53
05/12/2003	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2003				51,68
10/01/2004	CREDITO DE JAM 0,004369				2,84
07/01/2004	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2003				67,04
10/02/2004	CREDITO DE JAM 0,003749				2,69
06/02/2004	115-DEPOSITO JANEIRO/2004				22,40
10/03/2004	CREDITO DE JAM 0,002925				2,17
03/03/2004	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2004				28,87
10/04/2004	CREDITO DE JAM 0,004248				3,29
07/04/2004	115-DEPOSITO MARÇO/2004				21,05
06/05/2004	CREDITO DE JAM 0,003342				2,67
07/05/2004	115-DEPOSITO ABRIL/2004				39,70
10/06/2004	CREDITO DE JAM 0,004016				3,38
07/06/2004	115-DEPOSITO MAIO/2004				40,93
10/07/2004	CREDITO DE JAM 0,004231				3,75
07/07/2004	115-DEPOSITO JUNHO/2004				40,93
02/08/2004	DEP MULTA RESCISORIA 07/2004, SBPC10/08/2004				413,06
02/08/2004	DEP RESCISORIC 07/2004 SBPC10/08/2004				100,19
10/08/2004	CREDITO DE JAM 0,004423				4,12
11/08/2004	SAQUE DEP - COD 01 AG 10427125 60				-883,19
11/08/2004	SAQUE JAM - COD 01 AG 10427125 60				-53,42
12/08/2004	SAQUE DEP - COD 01 AG 10427125 60				-513,25
	SALDO DISP DEP				0,00
	TOTAL SALDO DISPONIVEL				0,00

EMPRESA : 9961201957165 V H D SILVA
 TRABALHADOR : 38204 ALUIZIO BARBOSA
 CPF : 12834 / 20 FLS/PASSE : 12493469936
 CGC/CEI/CPF : 04909333000199 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 04909333000199

DATA : 14/10/2016
 AFASTAMENTO : 30/07/2004 COD AFAST : IL
 MAIOR COMP : 07/2004 RETRATACAO :
 FIAS : 512

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 14/10/2016

TAXA DE JUROS : 3%
 0,00
 0,00
 0,00
 -592,93

DATA	HISTORICO	V A L O R
06/09/2002	115-DEPOSITO AGOSTO/2002	35,62
10/10/2002	CREDITO DE JAM 0,004426	0,15
07/10/2002	115-DEPOSITO SETEMBRO/2002	36,45
10/11/2002	CREDITO DE JAM 0,005241	0,37
07/11/2002	115-DEPOSITO OUTUBRO/2002	36,31
10/12/2002	CREDITO DE JAM 0,005516	0,35
06/12/2002	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2002	38,57
10/01/2003	CREDITO DE JAM 0,006384	0,50
07/01/2003	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2002	40,15
10/02/2003	CREDITO DE JAM 0,007356	1,39
07/02/2003	115-DEPOSITO JANEIRO/2003	36,03
10/03/2003	CREDITO DE JAM 0,006592	1,49
07/03/2003	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2003	36,03
10/04/2003	CREDITO DE JAM 0,006257	1,65
07/04/2003	115-DEPOSITO MARÇO/2003	36,46
10/05/2003	CREDITO DE JAM 0,006660	2,01
10/05/2003	CREDITO DE JAM 0,007127	2,56
07/05/2003	115-DEPOSITO ABRIL/2003	37,15
10/06/2003	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,26
06/06/2003	115-DEPOSITO MAIO/2003	39,71
10/07/2003	CREDITO DE JAM 0,006642	2,54
07/07/2003	115-DEPOSITO JUNHO/2003	38,80
10/08/2003	CREDITO DE JAM 0,007544	3,37
07/08/2003	115-DEPOSITO JULHO/2003	39,26
10/09/2003	CREDITO DE JAM 0,006314	3,04
05/09/2003	115-DEPOSITO AGOSTO/2003	40,02
10/10/2003	CREDITO DE JAM 0,005838	2,97
10/11/2003	CREDITO DE JAM 0,005667	2,91
01/10/2003	115-DEPOSITO EM ATRASO SSTEEMBRO/2003	39,26
13/11/2003	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,22

Emitido por: c543874 em 14/10/2016 10:38:39



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - a2adcbd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822103379900000015539855>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822103379900000015539855

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
 Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
 Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA
EMPRESA : 9370503661462 GLOBAL SERV LTDA
TRABALHADOR : 13619230 ALUISIO BARBOSA
CTEG : 2234 / 20 PIS/PASEP : 12493405936
CGC/CEI/CPR : 02366508000102 UNIDADE TRAB :
FILIAL : 02364508000102

D A T A S
ADMISSAO : 02/06/2011 OCCAO : 02/06/2011 AFASTAMENTO : 30/08/2011 COD AVAST : 11
RETRACAO : MAIOR COMP 08/2011 RETRATAÇÃO : EPAS : 655

OPORTE - 1011 EMPREGADO
SALDO EM: 24/10/2016

TAXA DE JUROS : 38
CONTA NAO OPTANTE : 0,00
SAQUE VIGENCIA : 0,00
SAQUE FINE : 0,00
RESTITUICAO FMP : 0,00
VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

DATA	HISTORICO	V. A. D. D.
07/07/2011	150-DEPOSITO JUNHO/2011	103,77
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003628	0,38
05/08/2011	150-DEPOSITO JULHO/2011	112,92
06/09/2011	DEP RESCISORIO 08/2011 SEPCLD/09/2011	139,85
08/09/2011	SAQUE DSP - COD 04 AG 10410053 SP	-116,69
08/09/2011	SAQUE JAM - COD 04 AG 10410053 SP	-0,38
13/09/2011	SAQUE DSP - COD 04 AG 10410053 SP	-139,85

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00
SALDO DISP DEP: 0,00 SALDO DISP JAM: 0,00
TOTAL SALDO DISPONIVEL: 0,00

Realizado por: cbrsbrt4 em 24/10/2016 10:38:39



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - a2adcbd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822103379900000015539855>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822103379900000015539855



Extrato de: Ag: 2305 | Conta: 10663-1 | Entre 10/07/2015 e 10/05/2016

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
03/07/15	SALDO ANTERIOR				9,65
10/07/15	Emprest Pessoal	6874502	500,00		509,65
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0010615		- 16,25	493,40
13/07/15	Saque cc Autoat Ag01216maq037992seq0008213070643	7992082		- 110,00	383,40
	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000172		- 17,35	
	Gasto c Credito	3990194		- 229,96	136,09
15/07/15	Parc Cred Pess Contr 273313067 Parc 007/010	3460196		- 136,09	- 0,00
07/08/15	tr Sal p/poup Bco:237 Age:02305 Cta:0580790-5	0702305	1.692,83		1.692,83
	tr Sal p/poup Bco:237 Age:02305 Cta:0580790-5	0702305	1.699,31		
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0010715		- 16,25	
	Mora Cred Pess	3460219		- 14,77	
	sq c/c Bco24h 0708173S	0708790		- 1.000,00	2.361,12
10/08/15	Saque cc Autoat Ag01216maq037993seq0900708060642	7993007		- 1.000,00	1.361,12
11/08/15	Bx.ant.fin/emp Contrato 273313067 Parc 008/010	3313067		- 148,13	1.212,99
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000174		- 806,29	406,70
12/08/15	Saque cc Autoat Ag01216maq037993seq0151312081432	7993513		- 110,00	296,70
	Parc Cred Pess Contr 286874502 Parc 001/002	3460224		- 288,00	8,70
08/09/15	tr Sal p/poup Bco:237 Age:02305 Cta:0580790-5	0802305	2.046,19		2.054,89
	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0706696	0,05		
	Bx.ant.fin/emp Contrato 273313067 Parc 009/010	3313067		- 147,01	
	Bx.ant.fin/emp Liquid. Contrato 286874502	6874502		- 284,82	
	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000173		- 18,32	



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 0615d3c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822104359700000015539856>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822104359700000015539856

ID. 0615d3c - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0030815	- 16,25	
	sq c/c Bco24h 08091746	0809914	- 500,00	1.088,54
09/09/15	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000175	- 1.012,76	75,78
10/09/15	Saque cc Autoat Ag00865maq037187seq0689210090925	7187892	- 70,00	5,78
07/10/15	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0706686	0,03	5,81
13/10/15	Dep c/c Autoat Ag06711maq040499seq02449	0499449	600,00	605,81
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0010915	- 16,25	
	Gasto c Credito	3990286	- 413,50	176,06
14/10/15	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000176	- 18,32	157,74
	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000177	- 18,32	139,42
15/10/15	Parc Cred Pess Liquid. Contrato 273313057	3460288	- 139,42	0,00
12/11/15	Dep c/c Autoat Ag02274maq002531seq01687	2531687	950,00	950,00
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0011015	- 17,25	
	Mora Enc sd Vin	7140316	- 1,63	
	Mora Cred Pess	3460316	- 11,30	919,82
13/11/15	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000178	- 18,32	901,50
	Gasto c Credito	3990317	- 901,50	0,00
14/12/15	Dep c/c Autoat Ag02274maq009267seq04035	9267035	900,00	900,00
	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000179	- 18,32	
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0031115	- 17,25	
	Gasto c Credito	3990348	- 827,81	36,62
15/12/15	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0011215	- 17,25	19,37
18/12/15	tr Sal p/poup Bco:237 Age:02305 Cta:0580790-5	1802305	1.830,40 (ref. Agosto/15)	1.849,77
	sq c/c Bco24h 18121932	1812517	- 1.000,00	849,77
21/12/15	sq c/c Bco24h 19121257	1912273	- 40,00	809,77
	sq c/c Bco24h 19121256	1912608	- 800,00	9,77
24/12/15	Visa Electron Leandro Eugenio Gonca	0628920	- 4,50	5,27
	tr Sal p/poup			

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 0615d3c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822104359700000015539856>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822104359700000015539856

ID. 0615d3c - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

28/12/15	Bco:237 Age:02305 Cla:0580790-5	2802305	1.833,87	(req. setembro/15)	1.839,14
	sq c/c Bco24h 28121931	2812573	- 1.000,00		839,14
29/12/15	Visa Electron s Francisco Ferramen	0857902	- 5,50		833,64
	sq c/c Bco24h 29120942	2912685	- 830,00		3,64
12/01/16	Dep c/c Autoat Ag00865maq036181seq09545	6181645	910,00		913,64
13/01/16	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000180	- 18,32		895,32
	Gasto c Credito	3990013	- 891,41		3,91
14/01/16	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	1406788	0,01		3,92
15/02/16	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	1406278	0,01		3,93
	Gasto c Credito	3990046	- 3,93		0,00
18/02/16	Dep c/c Autoat Ag02274maq010343seq06625	0343625	650,00		650,00
	Gasto c Credito	3990049	- 650,00		0,00
19/02/16	Ted-t Elet Disp Remet.construmil Construto	2612593	2.386,96		2.386,96
	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000181	- 18,32		
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0010216	- 17,25		
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0040116	- 17,25		
	sq Poup Bco24h 19021255	1902780	- 1.000,00		1.334,14
22/02/16	tr Sal p/poup Bco:237 Age:02305 Cla:0580790-5	2202305	32,73	(req. I novembro/15)	1.366,87
	tr Sal p/poup Bco:237 Age:02305 Cla:0580790-5	2202305	1.840,85	(req. outubro/15)	
	Saque cc Autoat Ag06623maq040406seq0934421021833	0406344	- 330,00		
	sq c/c Bco24h 20021914	2002531	- 1.000,00		
	sq c/c Bco24h 22021919	2202944	- 1.000,00		877,72
23/02/16	sq c/c Bco24h 23020725	2302661	- 870,00		7,72
07/03/16	tr Sal p/poup Bco:237 Age:02305 Cla:0580790-5	0702305	1.302,10	(req. I dezembro/15)	1.309,82
	Saque cc Autoat Ag06623maq040406seq0504007031926	0406040	- 1.000,00		309,82
08/03/16	sq c/c Bco24h 08031212	0803855	- 300,00		9,82
09/03/16	Visa Electron Mixmarket Supermercado	0857797	- 4,50		5,32

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 0615d3c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822104359700000015539856>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822104359700000015539856

ID. 0615d3c - Pág. 3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

11/03/16	Visa Electron Mixmarket Supermercado	0539167	- 4,50	0,82
14/03/16	Dep c/c Autoat Ag00865maq036181seq04794	6181794	250,00	250,82
	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000182	- 18,32	
	Gasto c Credito	3990074	- 232,50	0,00
06/04/16	tr Sal p/poup Bco:237 Age:02305 Cta:0580790-5	0602305	880,27 (req. II novembro/15)	880,27
	tr Sal p/poup Bco:237 Age:02305 Cta:0580790-5	0602305	921,54 (req. II dezembro/15)	
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0010316	- 17,25	
	Gasto c Credito	3990097	- 1.383,70	
	sq c/c Bco24h 06041447	0604187	- 400,00	0,86
13/04/16	Gasto c Credito	3990104	- 0,86	0,00
18/04/16	Dep c/c Autoat Ag02274maq002531seq09416	2531416	420,00	420,00
	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000183	- 18,32	
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0010416	- 18,20	383,48
02/05/16	Visa Electron Eliano Mendonca Lopes	0299613	- 16,00	367,48
	Total		21.647,15	- 21.289,32

Os dados acima têm como base 23/09/2016 às 20h35 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
23/09/16	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economic	0010816		- 18,20
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economic	0010916		- 18,20
	Total		0,00	- 36,40

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
 Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383 | SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

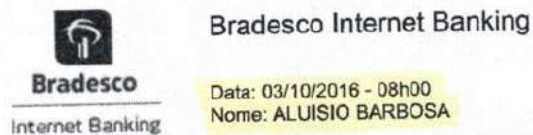
Demais telefones consulte o site Fale Conosco



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 0615d3c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822104359700000015539856>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822104359700000015539856

ID. 0615d3c - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Data: 03/10/2016 - 08h00
Nome: ALUISIO BARBOSA

Extrato de: Ag: 2305 | Conta: 10663-1 | Entre 05/05/2016 e 02/10/2016

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Debito (R\$)	Saldo (R\$)
02/05/16	SALDO ANTERIOR				367,48
11/05/16	Visa Electron Amilton Machado da Sil	0681854		- 23,00	344,48
12/05/16	Dep c/c Autoat Ag02274maq010343seq01878	0343878	900,00		1.244,48
13/05/16	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000184		- 18,32	1.226,16
	Visa Electron Eliano Mendonca Lopes	0299695		- 15,00	
	Gasto c Credito	3990134		- 1.211,16	0,00
18/05/16	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	1806701	2,30		2,30
	Est Rendiment * Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	0004135		- 2,30	0,00
13/06/16	Dep c/c Autoat Ags1216maq038673seq03340	8673340	750,00		750,00
	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000185		- 18,32	
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0020516		- 18,20	
	Gasto c Credito	3990165		- 688,74	24,74
15/06/16	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0010616		- 18,20	6,54
12/07/16	Dep c/c Autoat Ags0865maq037186seq09075	7186075	590,00		596,54
13/07/16	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	1307132	0,04		596,58
	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000186		- 18,32	
	Gasto c Credito	3990195		- 571,10	7,16
12/08/16	Dep c/c Autoat Ags2274maq000379seq03825	0379825	1.000,00		1.007,16
	Rendimentos Poup Facil-depos a Partir 4/5/12	1207315	0,04		
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economica	0010716		- 18,20	989,00
15/08/16	Pagto Cobranca Bradesco Vida Prev-seg.vida	0000187		- 20,56	968,44
	Gasto c Credito	3990228		- 968,44	- 0,00
	Dep c/c Autoat				

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 0615d3c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822104359700000015539856>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822104359700000015539856

ID. 0615d3c - Pág. 5

14/09/16	Ags3345maq015108seq00994	5198994	200,00		200,00
	Gasto c Credito	3990258		- 200,00	- 0,00
	Total		3.442,38	- 3.809,86	- 0,00

Os dados acima têm como base 03/10/2016 às 09h00 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
03/10/16	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economic	0010816		- 18,20
	Tarifa Bancaria Cesta Facil Economic	0010916		- 18,20
	Total		0,00	- 36,40

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383 | SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 0615d3c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822104359700000015539856>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822104359700000015539856

ID. 0615d3c - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO Nº: 0011998-65.2016.5.18.0005

RECLAMANTE: ALUISIO BARBOSA

RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Data da audiência (INI): 12/12/2016 10:00

INTIMAÇÃO

AO RECLAMANTE

Fica o(a) Reclamante ciente de que foi designada **AUDIÊNCIA INICIAL** para o **dia 12/12/2016 10:00 horas**, relativa à reclamação supramencionada, sendo obrigatório o comparecimento das partes perante a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE GOIÂNIA, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania**, instituído pela Portaria GP/SGJ nº 17/2013, **situado no 2º andar do Fórum Trabalhista de Goiânia, Rua T 29, 1403, Setor Bueno, Goiânia - GO, CPE: 74215-901**, sob pena de arquivamento da reclamatória no caso de ausência do reclamante.

Não havendo acordo, será de imediato designada audiência de instrução processual do feito, a qual deverão as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão ficta (arts. 342 do CPC e 844 da CLT c/c Súmula 74 do TST).

Goiânia, 9 de Novembro de 2016.

VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM

Servidor (a)



Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM - 09/11/2016 17:13 - f43e609

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1611091713552850000015564263>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 1611091713552850000015564263

ID. f43e609 - Pág. 1

(art. 1º, § 2º, III, “a”, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM - 09/11/2016 17:13 - f43e609
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110917135528500000015564263>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110917135528500000015564263

ID. f43e609 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PODER JUDICIÁRIO DA
UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª
REGIÃO**
5ª VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno,
GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

DESTINATÁRIO:

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA ,
450, Lt. 59, CONJUNTO CAICARA, GOIANIA - GO - CEP:
74775-013**

.....
.....
SEGUNDA DOBRA DO ENVELOPE



Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM - 09/11/2016 17:13 - a9b7579
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110917135561900000015564265>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110917135561900000015564265

ID. a9b7579 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

REMETENTE:
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

.....
.....
PRIMEIRA DOBRA DO ENVELOPE

 CE - COMPROVANTE DE ENTREGA REMESSA LOCAL		
DESTINATÁRIO CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA , 450, Lt. 59, CONJUNTO CAICARA, GOIANIA - GO - CEP: 74775-013		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901		RUBRICA E



Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM - 09/11/2016 17:13 - a9b7579
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110917135561900000015564265>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110917135561900000015564265

ID. a9b7579 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º ____/____/____ ____:____h		[1] Mudou-se	[2] Endereço	
2º ____/____/____ ____:____h		[3] Não existe número	Insuficiente	
3º ____/____/____ ____:____h		[5] Recusado	[4] Desconhecido	
ATENÇÃO: Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.		[7] Ausente	[6] Não procurado	
		[9] Outros _____	[8] Falecido	
<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico		<input type="checkbox"/> Reintegrado ao serviço postal em ____/____/____		
USO EXCLUSIVO DO CLIENTE: 09/11/2016 0011998-65.2016.5.18.0005				
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				____/____/____

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM - 09/11/2016 17:13 - a9b7579
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110917135561900000015564265>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110917135561900000015564265

ID. a9b7579 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO DA
UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA**
Rua T 29, 1403, Setor Bueno,
GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

**DESTINATÁRIO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA , 450, Lt. 59, CONJUNTO
CAICARA, GOIANIA - GO - CEP: 74775-013**

Data da AUDIÊNCIA: 12/12/2016 10:00

Fica o(A) reclamado(A) notificado(a) a comparecer perante a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE GOIÂNIA**, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, instituído pela Portaria GP/SCJ nº 17/2013, situada no 2º andar do Fórum Trabalhista de Goiânia, Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901, no dia Data da audiência (INI): 12/12/2016 10:00 para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à reclamação supramencionada.

Na audiência o(a) reclamado (a) deverá comparecer pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor, podendo fazer-se representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) Reclamante, cujas declarações o obrigarão, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado de advogado.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM - 09/11/2016 17:13 - a9b7579
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110917135561900000015564265>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110917135561900000015564265

ID. a9b7579 - Pág. 4

O não-comparecimento do(a) Reclamado(a) à audiência importará em julgamento à sua revelia, com a presunção de sua confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 844 da CLT. Caso o(a) Reclamado(a) se enquadre no disposto no art. 74, § 2º da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) autor(a), conforme Súmula 338 do TST.

Deverá o(a) reclamado (a) apresentar nos autos a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica, bem como do cartão do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, sendo pessoa física, do número do CPF, da carteira de identidade e do CEI.

Caso não alcançado o acordo e não se verificando os efeitos da revelia, será de imediato designada audiência de instrução processual do feito, a qual deverão as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão (arts. 342 do CPC e 844 da CLT c/c Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando suas testemunhas.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa **EXCLUSIVAMENTE** por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução Nº 94/CSJT, DE 23 DE MARÇO DE 2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos.

Os documentos deverão ser devidamente identificados de acordo com o seu teor, observando a ordem de juntada prevista no PGC/TRT da 18ª Região (1. Procuração; 2. Cartão de CNPJ; 3. Carta de preposto; 4. Atos constitutivos/contrato social/estatutos sociais; 5. Contrato de trabalho; 6. Ficha de empregado; 7. Recibo de Férias; 8. Recibo salarial com a identificação do mês respectivo; 9. Folha de ponto com a identificação do mês respectivo; 10. Outros documentos devidamente especificados; 11. CCT/ACT, com a identificação do período de vigência de cada um dos documentos). O sistema PJE organiza os documentos de acordo com a ordem alfa-numérica do nome conferido ao documento e de forma inversa, o que deverá ser observado na denominação de cada documento para que a juntada ocorra de forma correta.

Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, **ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT e artigos 20 e 78 do Provimento Geral Consolidado.

Nos termos do art. 1º, da Resolução nº 94/2012, do CSJT, não serão admitidas peças processuais trazidas em pen-drive, pois a experiência demonstra a grande quantidade de problemas técnicos advindos de vírus contidos nestes equipamentos.

OBS: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando A(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Doc 10 - Extrato bancário	Documento Diverso	16110822104359700000015539856
Doc 9 - Extrato do FGTS II	Comprovante de Depósito Fundiário -FGTS	16110822103379900000015539855
Doc 9 - Extrato do FGTS I	Comprovante de Depósito Fundiário -FGTS	16110822102841900000015539854
Doc 8 - Contracheques	Recibo de Salário	16110822101193800000015539852
Doc 7 - Aviso Prévio	Aviso Prévio	16110822095891400000015539850
Doc 6 - Recibo de férias	Recibo de Férias	16110822100422700000015539851
Doc 5 - CTPS	CTPS	16110822095386000000015539848
Doc 4 - Contrato de trabalho	Contrato de Trabalho	16110822094461500000015539846
Doc 3 - Declaração de		



Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM - 09/11/2016 17:13 - a9b7579
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110917135561900000015564265>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110917135561900000015564265

ID. a9b7579 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	16110822092952500000015539845
Doc 2 - Documentos pessoais	Documento de Identificação	16110822092788000000015539844
Doc 1 - Procuração	Procuração	16110822090945200000015539843
RT-Aluísio Barbosa	Petição Inicial	16110822075423400000015539842
Petição em PDF	Petição em PDF	16110822000834800000015539827

GOIANIA, 9 de Novembro de 2016.

VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM
Servidor(a)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM - 09/11/2016 17:13 - a9b7579
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110917135561900000015564265>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110917135561900000015564265

ID. a9b7579 - Pág. 6



Aviso de Recebimento (AR)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 28/11/2016 15:10 - 572eaad
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112815102204900000015882991>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16112815102204900000015882991

ID. 572eaad - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



CE - COMPROVANTE DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, 450, LI. 59, CONJUNTO CAICARA, GOIANIA - GO - CEP:
74775-013

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 18/11/16 15:30 h
2ª 21/11/16 09:30 h
3ª

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [3] Não existe número
- [5] Recusado
- [7] Ausente
- [9] Outros

- [2] Endereço insuficiente
- [4] Desconhecido
- [6] Não procurado
- [8] Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTERO

VANILTON NOBRES DA SILVA
AGENTE DE CORREIOS - ATIV. DISTRIBUIÇÃO
52800009

ATENÇÃO: Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.

[] Informação prestada pelo porteiro ou síndico [] Reintegrado ao serviço postal em ___/___/___

USO EXCLUSIVO DO CLIENTE: 09/11/2016 0011998-65.2016.5.18.0005

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Cintia S. de Oliveira
Cintia Silva de Oliveira
Gerente Administrativa
Construmil - Construtora e Terraplenagem Lt.

DATA DE ENTREGA

23/11/16



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - Estado de Goiás.

11998-65.2016.5.18.0005

Reclamante: Aluisio Barbosa

Reclamada: Construmil Construtora e Terraplanagem LTDA - Em Recuperação Judicial

CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, situada na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, lote 59, nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia, Goiás, através de seus procuradores, os advogados que esta subscrevem, com escritório profissional na Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74.120-110, onde recebem as comunicações de estilo, vem, perante a presença de Vossa Excelência apresentar a presente



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 2c1ee88
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515463785300000016031491>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515463785300000016031491

ID. 2c1ee88 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

CONTESTAÇÃO

aos fatos articulados na inicial, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

De início, requer que todas as intimações/notificações sejam feitas exclusivamente aos procuradores **Dr. ENEY CURADO BROM FILHO - OAB/GO 14.000** e **Ana Carolina Ribeiro Manrique - OAB/GO 34.713**.

DO INGRESSO COM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, cumpre informar que a Reclamada ingressou com pedido de Recuperação Judicial tendo sido deferido seu processamento nos autos nº 37492-27.2012.8.09.0051, em trâmite na 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, com determinação da suspensão de todas as ações e execuções em desfavor da Reclamada, decisão esta publicada no Diário Oficial da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás, em 02 de março de 2012, conforme documentação anexa. Vejamos:

"...DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA DEVEDORA (RESSALVADAS AQUELAS PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º E ART.86, II), PELO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) ... "

Posteriormente, preenchidos os requisitos legais, foi deferida a Recuperação Judicial (decisão em anexo), situação em que se encontra a Reclamada.

Requer assim, digno-se Vossa Excelência, determinar que seja expedida certidão de crédito a favor do Reclamante - após apurado eventual crédito mediante sentença irrecorrível, ou seja, transitada em julgado - para que seja inscrito no quadro-geral de credores, nos termos do § 2º do Art. 6º da Lei nº 11.101/2005 e as demais legislações vigentes, sob pena de a Reclamada incorrer em uma das capitulações de crimes "falimentares".

DA JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO

Improcede o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita pretendido pelo Reclamante, posto que o mesmo não preenche os requisitos da Lei 5.584/1970, que regulamenta o instituto.

O primeiro requisito legal refere-se à solicitação de assistência judiciária ao sindicato da categoria profissional, o que não ocorreu no caso em tela, pois o Reclamante constituiu advogado particular.

O segundo requisito diz respeito à percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, o que também não ocorre no presente caso, já que o Reclamante ganhava mais do que este valor.

O Reclamante também não comprovou estar em situação econômica que impossibilite demand



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 2c1ee88
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515463785300000016031491>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515463785300000016031491

ID. 2c1ee88 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

ar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, ao contrário, contratou advogado particular para defendê-lo.

Por todas as razões expostas, requer a Reclamada seja indeferido o pedido de justiça gratuita em favor do Reclamante.

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante alega que fora admitido em 1 de setembro de 2011, para exercer o cargo de vigilante, recebendo em média, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.230,71 (mil duzentos e trinta reais e setenta e um centavos), tendo sido desligado da empresa em 08/1/2016.

Afirma que não recebeu o acerto rescisório e também que a empresa não disponibilizou as guias para levantamento de FGTS depositado e para habilitar-se ao seguro desemprego..

Porém, razão não lhe assiste, conforme se demonstrará ao longo do processo e se comprovará com a instrução processual.

DA REDUÇÃO HORA NOTURNA

Alega o Reclamante que laborava com jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem intervalo intrajornada.

Portanto pleiteia pela redução da hora noturna e horas extras por mês durante todo pacto laboral.

Razão não lhe assiste, pois durante do o pacto laboral, o Reclamante usufruiu de intervalo intrajornada, sendo-lhe pagas todas as verbas de que possuía direito.

Conforme o C. Tribunal especifica abaixo:

**PROCESSO TRT/SP N° 0000368-86.2011.5.02.0472 13ª TURMA
RECURSO ORDINÁRIO
1º RECORRENTE: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
2º RECORRENTE: FUNDIÇÃO ANTONIO PRATS MASÓ LTDA.**



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 2c1ee88
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515463785300000016031491>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515463785300000016031491

ID. 2c1ee88 - Pág. 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1º RECORRIDO : GILDASIO PEREIRA DA SILVA
2º RECORRIDO : SCHIMITO SERVIÇOS DE SEGURANÇA
PATRIMONIAL S/C. LTDA.
ORIGEM : 02ª VT DE SÃO CAETANO DO SUL

EMENTA

HORAS EXTRAS. NONA HORA. ESCALA 12 X 36.

O regime de escala 12 x 36 constitui sistema especial de jornada diária, semanal e mensal. Importa dizer que nesse regime, o empregado trabalha 12 horas e folga as 36 seguintes, o que importa em regime mais vantajoso ao trabalhador, especialmente porque chega a trabalhar, no máximo 15 dias por mês. Assim, o empregado nem mesmo chega a cumprir o limite constitucional de 220 horas mensais, instituído pelo inciso XIII do artigo 7º. Nesse sentido, não há falar em hora ou frações decorrentes da redução ficta legal da hora noturna prevista no parágrafo 2º do artigo 73 da CLT, exceto no caso de previsão normativa expressa, o que não se vislumbra no presente caso. Recurso ordinário da segunda reclamada ao qual se dá provimento no particular.

Sendo assim, incabíveis tais pedidos de redução de hora noturna e hora extra e intrajornada.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Não tem o cabimento a alegação do reclamante, já que todos os intervalos eram cumpridos conforme dispõe o art. 71 da CLT. Ademais, seria humanamente impossível que uma pessoa conseguisse trabalhar durante um dia inteiro sem que lhe fosse concedido o intervalo mínimo de uma hora, pois é sabido que a supressão desse descanso compromete o bom desempenho das funções do empregado,

Caberá ao Reclamante fazer prova de sua alegação, eis tratar de fato constitutivo de seu absurdo pedido inicial.

Assim, nada se faz devido quanto a esta verba, pelo que a Reclamada impugna a alegação e impugna o pedido de pagamento do intervalo, das horas extras na forma da exordial, como também impugna o pedido deste tópico pois não é devido.

DAS HORAS EXTRAS - FERIADOS - INTEGRAÇÕES

Também não há que prosperar o pedido de pagamento de horas extras, por cada feriado e seus reflexos, como pleiteia o Reclamante, pois fica provado através do registro do ponto que a jornada de trabalho do obreiro era das 18:30 às 06:30 com hora de repouso para refeições ou descanso, sempre usufruindo dos feriados do ano e quando trabalhados recebia a devida verba.

Pelo que impugna-se a jornada apresentada pelo Reclamante e consecutivamente impugna também o pedido de pagamento das horas extras não pagas assim consideradas excedentes às 12x36 acrescidas do respectivo adicional e a integração e reflexos em saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS + 40 %, DSR e deste em férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40 %. Impugna o pedido. Caso vossa excelência tenha outro entendimento requer que seja feito por arbitramento.

DO SALÁRIO IN NATURA

Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações *in natura* que o empregador fornecer habitualmente ao empregado, conforme o art. 458 da CLT. Contudo, por intermédio da Lei nº 6.321/76, criou-se o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. A pessoa jurídica que aderir ao PAT deverá



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 2c1ee88
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515463785300000016031491>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515463785300000016031491

ID. 2c1ee88 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

obter anuência dos empregados interessados em receber a alimentação respectiva (o que ocorreu, conforme acordo coletivo anexo).

Contudo o art. 3º da Lei 6.321/76 prevê que a alimentação recebida pelo empregado não integra a remuneração para qualquer efeito. Portanto, com fundamento no art. 3º da lei que instituiu o PAT, requer a improcedência do pedido.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

De acordo com a inicial, o Reclamante alega estar sob condição de periculosidade em seu local de trabalho, expondo-se a situações de risco, sendo tal alegação insustentável.

Infelizmente, foge ao controle da Reclamada a prática de atos criminosos por parte de terceiros alheios à prestação dos serviços. Vivemos dias perigosos, em cidades que nem mesmo a polícia consegue ter controle da violência. Quem dirá uma empresa cujo ramo é de construção.

O adicional é devido ao empregado que desenvolve labor em atividades ou operações perigosas na forma da regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego, naquelas em que, por sua natureza ou método impliquem risco acentuado em virtude da exposição permanente do trabalho nas hipóteses dos incisos I e II do art. 193 da CLT. O TST entende que, nos termos da Súmula 364, somente terá direito ao adicional de periculosidade previsto no art. 193 o empregado exposto permanentemente ou que de forma intermitente, sujeita-se as condições de risco.

Não será devido o adicional quando o contato dá-se apenas de forma eventual ou que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, nos termos da Súmula 364 do TST. **Portanto, o Reclamante** não faz jus ao referido adicional, em virtude do contato eventual, nos termos da Súmula 364 (TST).

Requer a improcedência do pedido, em virtude de que o contato era apenas eventual, o que não enseja o pagamento do adicional. Além do mais, a prova da periculosidade requer perícia, nos termos do art. 195 da CLT, o que não consta no referido processo.

DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O RECLAMANTE pleiteia o recebimento da diferença do aviso prévio proporcional pelos **4** anos trabalhados na reclamada na fração de 3 dias por ano trabalhado.

Ocorre que o pedido do RECLAMANTE não deve lograr êxito, pois muito embora o art. 1º da lei 12.506/2011 regulamente a questão do aviso prévio, é prudente observar **que tal verba foi devidamente paga ao Reclamante.**

Sendo assim indevido tal pedido.

DO FGTS + MULTA 40%

O Reclamante alega que não foi feito depósito de FGTS durante todo o contrato de trabalho.

Alega também que não foi paga a multa de 40% sobre o FGTS.

Sem razão o Reclamante, haja vista que foram pagas corretamente as referidas verbas.

DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 2c1ee88
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515463785300000016031491>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515463785300000016031491

ID. 2c1ee88 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

O Reclamante afirma ter direito ao pagamento de férias proporcionais + 1/3 que por sinal, é de seu direito enquanto trabalhador. Entretanto, as férias foram pagas corretamente ao Reclamante, além dos referidos adicionais.

DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

A respeito do Art. 467 da CLT, temos que em caso de rescisão de contrato de trabalho, onde haja controvérsias nas verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagá-las, sob pena de serem acrescidas de cinquenta por cento.

O que de fato não é o caso. Todas as verbas rescisórias foram pagas corretamente ao Reclamante, sem motivo algum para tal indenização.

DA MULTA DO ART. 477 DA CLT

Pugna o Reclamante pela condenação da Reclamada ao pagamento da multa constante do art. 477 da CLT.

Contudo, razão não assiste ao Reclamante. Vejamos.

O art. 477 da CLT estabelece a incidência de multa a ser aplicada caso o empregador incorra em mora na quitação das verbas rescisórias, de acordo com os prazos estabelecidos no referido artigo.

Denota-se que as parcelas devidas lhe foram pagas em 09/1/2016, ou seja, na mesma data de sua dispensa.

Portanto, nenhum direito do Reclamante foi violado, não havendo que se falar em condenação da Reclamada ao pagamento da referida multa.

DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

No caso em análise não há que se falar em DANO MORAL, visto que se encontra pacificado nos tribunais que o mero inadimplemento não gera a possibilidade de condenação em dano moral e ainda, pois o reclamante não justifica os danos morais efetivamente sofridos, não justifica que seus problemas financeiros originaram-se da culpa da Reclamada, até porque desde o dia de seu afastamento as verbas rescisórias estavam a sua disposição, do que tinha pleno conhecimento.

Isto posto, além de comprovada a ausência de culpa da Reclamada, para que o dano venha a ser sancionado pelo ordenamento jurídico, indispensável se faz a coexistência de seus requisitos clássicos: O ato ilícito, consubstanciado numa ação ou omissão culposa do agente, a ocorrência de um dano efetivo; e a existência de nexos causal entre aquela conduta culposa e o dano experimentado, o que não verifica-se no caso em concreto.



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 2c1ee88
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515463785300000016031491>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515463785300000016031491

ID. 2c1ee88 - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

É oportuno mencionar que o dano moral não contempla hipóteses de aborrecimento ou perturbação, sob pena de inteira banalização. É indispensável que estejam presentes elementos como vexame, sofrimento exacerbado, angústia incontida ou humilhação, não se indenizando o mero dissabor ou incômodo.

O pedido indenizatório deve ser pautado por uma pretensão justificada, marcada pela razoabilidade e conveniência. Se assim não for, imperiosa a submissão do autor da demanda judicial aos efeitos da litigância de má-fé, além, é claro, da total improcedência do pedido.

Por essas razões, nossos tribunais têm se mostrado rígidos na fixação da verba reparatória, inclusive como instrumento de preservação do instituto, impedindo que absurdas indenizações subvertam o causador do dano à condição de nova vítima ao ter de suportar uma reparação demasiada e desproporcional à ofensa.

A Jurisprudência vem coibindo com êxito o locupletamento indevido do ofendido, limitando a verba reparatória a valores adequados e condizentes com a realidade atual, máxime porque a vítima deve encontrar na reparação um meio de satisfação do dano moral experimentado, e não uma caderneta de aposentadoria ou um bilhete de loteria premiado.

Com efeito. Convém dizer que nem todo mal-estar configura dano moral, no sentido de que "seria reduzir o dano moral a mera sugestibilidade, ou proteger alguém que não suporta nenhum aborrecimento trivial, o entendimento que o dano moral atinge qualquer gesto que causa mal-estar".

Veja-se ainda:

"O mero incômodo, o desconforto, o enfado decorrentes de alguma circunstância (...) e que o homem médio tem de suportar em razão de viver em sociedade, não servem para que sejam concedidas indenizações".

PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, a Reclamada, neste ato, contesta um a um os pedidos do Reclamante, como se segue:

- a) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de férias proporcionais + 1/3, uma vez que o Reclamante já recebeu tais verbas;
- b) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de FGTS + multa de 40% sobre o FGTS, devidamente paga;
- c) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento das multas pela violação dos arts. 467 e 477 da CLT, pleiteado acima.
- d) Fica contestado o pedido de justiça gratuita;



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 2c1ee88
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515463785300000016031491>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515463785300000016031491

ID. 2c1ee88 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

- e) Fica contestado do pedido de condenação da Reclamada à redução de hora noturna;
- f) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de intervalo intrajornada já devidamente pagos;
- g) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras;
- h) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de salário in natura;
- i) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade já devidamente pago;
- j) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de aviso prévio proporcional;

Protesta provar a Reclamada por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclamante, o que desde já fica requerido, testemunhas e tudo mais que for necessário à comprovação dos fatos alegados.

Por fim, espera a Reclamada que esse Douto Julgador, bem examinando a questão, declare a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS** elencados na presente Reclamatória Trabalhista, por medida de Justiça, bem como a condenação do Reclamante ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 05 de dezembro de 2016.

ENEY CURADO BROM FILHO

Advogado

OAB/GO 14.000

ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE

Advogada

OAB/GO 34.713



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 2c1ee88
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515463785300000016031491>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515463785300000016031491

ID. 2c1ee88 - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



AVISO PRÉVIO - EMPREGADOR (TRABALHADO)

REVISÃO:

04

Senhor ALUISIO BARBOSA

CPF nº. 869.839.621-68

Seção: ADMINISTRAÇÃO

RG nº. 4358089 DGFC GO

Função: VIGILANTE

Pelo presente notificamos que a **39 (Trinta e nove) dias da data de entrega deste**, não mais serão utilizados os vossos serviços pela nossa empresa e por isso, vimos avisar-lo(a) nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei Nr.5.452, de 1º de Maio de 1943 (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho). Pedimos a devolução do presente com seu "ciente" e "opção" abaixo.

Cidade/Estado: GOIANIA/GO

Data: 01/12/2015

ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE
Gerente de R.H.
CNPJ nº 00.635.771/0001-55

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
CNPJ nº 00.635.771/0001-55

CIENTE E OPÇÃO (Lei Nr. 7093/83)

Declaro-me ciente, exercendo a opção por:

- Redução de 02 (duas) horas diárias.
 Falta 7 (sete) dias corridos.

Ciente em **01/12/2015**

ALUISIO BARBOSA
869.839.621-68

OBSERVAÇÕES :

Solicitamos a entrega de sua Carteira de Trabalho (CTPS) no Dept. RH, bem como a execução do EXAME DEMISSIONAL.

Favor contactar-nos no dia **09/01/2016** às _____ horas para o seu acerto rescisório.



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 872e96c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515474683100000016031494>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515474683100000016031494

ID. 872e96c - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

**QUADRAGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**
NIRE 5220094625-3 CNPJ: 00.635.771/0001-55

MILPAR – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCEG sob o número 52202568442 em 26/09/2008, CNPJ 10.433.590/0001-08, com sede a Rua Izildinha Q 0 Lote 150-1 Chácara 150 S/N Sítio de Recreio CEP 74.681-500 Goiânia -- GO, representada por seu sócio-administrador **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 008.462 SSPDF, CPF/MF Nº 091.191.161-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Alameda das Sibipirunas Qd. QR-17 A Lt.01 – Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-510;

CONSTRUPAR – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCEG sob o número 52202558927 em 01/09/2008, CNPJ 10.353.344/0001-38, com sede a Rua Izildinha Q 0 Lote 150-2 Chácara 150 S/N Sítio de Recreio CEP 74.681-500 – Goiânia – GO, representada por seu sócio-administrador **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 201.214 SSPDF, CPF/MF Nº 092.749.286-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Avenida Floresta Qd. 19 B Lt.02 – Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-210.

MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 008.462 SSPDF, CPF/MF Nº 091.191.161-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Alameda das Sibipirunas Qd. QR-17 A Lt.01 – Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-510;

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 201.214 SSPDF, CPF/MF Nº 092.749.286-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Avenida Floresta Qd. 19 B Lt.02 – Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-210, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lote 59, Nº 450, Conjunto Caiçara – CEP: 74.775-013, com início das atividades em 15 de outubro de 1981 e inscrita no CNPJ (MF) sob o número 00.635.771/0001-55, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 532.0018524-5 por despacho em 15/10/1981 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 522.0094625-3 por despacho em 11/09/1991, resolvem em comum acordo, alterar o Contrato Social da sociedade, o fazendo na forma e modo das cláusulas e condições seguintes, ajustadas à natureza de negócio perfeito e acabadas, a saber:

Cláusula Primeira – Da baixa da Filial de Picos.

Neste ato os sócios decidem baixar a Filial de Picos Situada na Av. Senador Helvidio Nunes Na 1.943 - Bairro Junco, na cidade de Picos – PI - CEP. 64.600-000, NIRE 22900100522.

Cláusula Segunda – Da alteração do Objeto Social

A sociedade passa a ter por finalidade ou objeto social a exploração de serviços técnicos de engenharia, terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e especiais, restauração asfáltica, conservação e manutenção de rodovias, construção civil, saneamento, exploração e beneficiamento de materiais de construção, montagens de estruturas metálicas, de madeira e mista, usina de asfalto, britagem, transporte terrestre de cargas e passageiros e oficina mecânica.

Cláusula Terceira - Da consolidação do contrato social e da nova redação.

Em razão das alterações tratadas nas cláusulas antecedentes, as partes decidem promover a consolidação do Contrato Social da sociedade, que passa a vigor com a seguinte redação, a saber:

1 6



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 4cf88c5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515481357100000016031544>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515481357100000016031544

ID. 4cf88c5 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**

Cláusula Primeira – Da Denominação, Sede e Filial

1. A sociedade possui a denominação social de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**, com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lote 59, nº 450, Conjunto Caiçara – CEP: 74.775-013;

I - A sociedade mantém registradas as seguintes filiais:

FILIAL 01 - Qd.05 Lts. 45, 47, 49, 51 e 53 Setor de Material de Construção de Ceilândia - DF - CEP. 72.265-050, com a mesma atividade da matriz, com início de atividades em 13/06/1988, J.C.D.F. Nº 56606 de 13.06.1988 NIRE 53900212601.

FILIAL 02 - Quadra 103 Sul Avenida JK ACSO 01 Conjunto 01 Lote 17 02º Piso Sala 10. Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas TO CEP 77 015-012 com início de atividades em 01.07.1996 e com as mesmas atividades da Matriz, JUCETINS 17900003435-6 de 09.10.1996.

FILIAL 03 - Rua estrada do Aviário, 499 Altos sala 03 - Bairro Aviário - CEP 69.909-170 - Rio Branco - AC com suas atividades iniciadas em 20.01.2000 e com as mesmas atividades da Matriz. - Arquivo JUCEAC NIRE 1290004075-1 em 21.01.2000.

FILIAL 04 - Rua Maranhão nº 08 - Centro , na cidade de Ribamar Fiquene -- MA CEP - 65.938-000, com início de atividades em 30/05/2006 e com as mesmas atividades da Matriz. JUCEMA 21900174215 em 11.08.2006.

FILIAL 05 – Rua 11, casa 111, Golfe 2 Projecto Nova Vida, Luanda -- Angola. com início de atividades em 29/01/2008 e com as mesmas atividades da Matriz.

II - A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações em todo o Território Nacional.

Cláusula Segunda – Do Objeto Social

2. A sociedade tem por finalidade ou objeto social a exploração de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e especiais, restauração asfáltica, conservação e manutenção de rodovias, construção civil, saneamento, exploração e beneficiamento de materiais de construção, montagens de estruturas metálicas, de madeira e mista, usina de asfalto, britagem, transporte terrestre de cargas e passageiros e oficina mecânica.

Cláusula Terceira – Do prazo de duração da sociedade

3. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início em 15 de outubro de 1981, não implicando a morte ou extinção a qualquer título de seus membros na extinção ou dissolução a qualquer título da sociedade, observando-se:

I - no caso de morte ou extinção a qualquer título dos sócios, os herdeiros e/ou sucessores terão a opção de serem admitidos ou não na sociedade, no limite de seus direitos e vantagens líquidos ao tempo da morte ou extinção ou, querendo, receber tais créditos apurados em balanço especial levantado no período em que ocorrer o evento;

II - aos herdeiros e/ou sucessores será assegurado o direito de, não se dispondo à espera da realização de balanço especial a que se seguir ao evento, optarem pela liquidação de seus créditos líquidos com base no último balanço de exercício realizado, se assim o consentirem a sociedade e demais sócios.



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 4cf88c5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515481357100000016031544>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515481357100000016031544

ID. 4cf88c5 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Cláusula Quarta – do Capital Social

I – O capital social da sociedade é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) divididos em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) cada, totalmente integralizado por seus sócios em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os mesmos, a saber: 450.100,00

Nome do Quotista	Quotas	Vr.Unitário	Valor Total	%
MILPAR - Participações e Empreendimentos Ltda	49	450.000,00	22.050.000,00	49
CONSTRUPAR – Participações e Empreendimentos Ltda	49	450.000,00	22.050.000,00	49
Mauro José de Oliveira	1	450.000,00	450.000,00	1
Francisco José de Oliveira	1	450.000,00	450.000,00	1
Totais	100		45.000.000,00	100

4.1 As quotas de Capital Social, em conjunto ou separadamente, não se sujeitam à múltipla propriedade, considerando-se seu único titular o sócio sob cujo nome esteja registrado, através de instrumento contratual devidamente inscrito no Registro Público da Competência, sendo intransferíveis a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade e sócios, não podendo, assim, ser objeto de caução, penhor ou garantia passiva a qualquer título em favor do terceiro, sob pena de resolução do vínculo societário individual do responsável, pelo ato de cessão ou transferência irregular, por qualquer modo ou forma.

Cláusula Quinta – Do direito de preferência

5. A sociedade e sócios tem o direito de preferência na aquisição de quotas de Capital Social, pelo seu valor líquido real, informado pelos seus registros contábeis, pelo que, obrigatoriamente e, ainda, sob pena de nulidade absoluta e plena da alienação, a sócia que pretender retirar-se da sociedade deverá atender às seguintes exigências, a saber:

I - por comunicação escrita dirigida à sociedade e sócios, correspondida por prova idônea de sua entrega aos destinatários, esclarecerá quanto à sua disposição, indicando o valor pelo qual pretende a transferência de seus direitos e vantagens societários, bem como, em havendo, o nome do possível interessado;

II - no prazo de até quinze dias, contados do recebimento da referida comunicação escrita, a sociedade e sócios deliberarão quanto ao exercício do direito de preferência que lhes é assegurado, neste mesmo prazo respondendo-a;

III - o caso de não ser aceito nome proposto à admissão na sociedade, nem convir à sociedade e às sócios a aquisição daqueles direitos e vantagens pelo valor pretendido, ao retirante será facultado o direito de, no prazo de trinta dias, contados da data da resposta negativa, indicar outro nome, cuja recusa determinará a resolução do vínculo societário individual relativamente à sócia retirante, ou a dissolução e liquidação da sociedade, como convier aos demais sócios;

IV - no prazo deferido ao sócio retirante, poderá o sócio indicar terceiro no qual sub-rogarão seus direitos de preferência, que não poderá ser recusado pela sócia retirante em hipótese alguma.

5.1 A sociedade e sócios, no exercício de seus direitos de preferência para a aquisição de quotas de Capital Social, ou resgate de seu valor líquido, em caso de resolução do vínculo societário individual, observarão:



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 4cf88c5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515481357100000016031544>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515481357100000016031544

ID. 4cf88c5 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

I - no caso de dissolução de vínculo societário individual ou dissídio com herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, terão o prazo de doze meses para o integral resgate dos créditos líquidos, cumprindo-se este em duodécimos do valor fixado, em mensalidades sucessivas, vencendo-se a primeira nos trinta dias que se seguirem à data do arquivamento da respectiva alteração contratual;

II - nos casos de retirada voluntária de sócio, terão o prazo de seis meses para o referido resgate, em seis prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira nos trinta dias que se seguirem à data do arquivamento da respectiva alteração contratual.

Cláusula Sexta – Do direito de recesso

6. Passa a estabelecer que, no caso de dissídio entre sócios, para se evitar a dissolução da sociedade, o valor do resgate de direitos e vantagens líquidos, independentes daquele pretendido pelo demissionário ou oferecido pelo estranho, será o resultante de apuração contábil e, pelo qual, obrigados todas as sócios.

Cláusula Sétima – Da affectio societatis

7. Sem embargo de sua finalidade econômica e, por esta, o propósito lucrativo, a sociedade se erige ao princípio do intuito de pessoas, e só se justificará pelo espírito de harmonia e confiabilidade existente entre seus membros à unanimidade.

Cláusula Oitava – Do exercício financeiro

8. O exercício financeiro da sociedade terá início a primeiro de janeiro do calendário civil, com término a trinta e um de dezembro imediatamente seguinte.

8.1 A sociedade em reunião dos sócios, poderá deliberar, por unanimidade, uma distribuição mensal, trimestral e ou anual, distinta dos lucros, independentemente da proporção da participação dos sócios no Capital Social.

Cláusula Nona – Da retirada pro labore

9. O(s) titular(es) da administração poderá(ão) ter remuneração mensal estabelecida de acordo com o que se fizer deliberado pela sociedade, respeitado o limite máximo admitido pelo Regulamento do Imposto sobre a Renda, como encargo dedutível a título de despesa administrativa ou semelhante, de resultado negativo.

Cláusula Décima – Da responsabilidade dos sócios

10. A responsabilidade dos sócios é limitada e restrita ao limite de valor de Capital Social, fixado na forma como estabelecido neste instrumento, sendo os sócios solidariamente responsáveis em relação a integralidade do Capital Social, na forma e modo como indicado no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira – Da administração e representação da sociedade

11. A administração e representação legal da sociedade será exercida pelos sócios **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA** e **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, já qualificados neste instrumento, isolada ou conjuntamente, qualidade sob a qual exercerão a assinatura em nome da sociedade para todos os fins e efeitos, e que, em atendimento a natureza jurídica da sociedade, se qualificarão como administradores, podendo, ainda, outorgar poderes através de instrumento de mandato em negócios de interesse da sociedade.

11.1 Dependência de deliberação dos sócios por Ata de Reunião, as seguintes matérias:

- a) Aprovação das contas de administração;
- b) Destituição dos administradores;
- c) Remuneração dos Administradores;
- d) Modificação do Contrato de Constituição;
- e) Incorporação, fusão, dissolução da sociedade, ou a cessação do estado e liquidação;
- f) Nomeação e a destituição de liquidantes;
- g) pedido de recuperação judicial.



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 4cf88c5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515481357100000016031544>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515481357100000016031544

ID. 4cf88c5 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

11.2 A convocação dos sócios para as reuniões se dará por comunicação escrita, obtendo-se a ciência individual dos mesmos, dispensando a publicação da convocação.

11.3 As reformulações das reuniões de sócios serão objetos de atas, as quais serão encaminhadas para arquivamento no órgão público competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

11.4 O uso do nome da sociedade ou denominação social, só exercível validamente pelo(s) credenciado(s) à administração e representação legal da sociedade, apenas será admitido nos assuntos que se integrarem no âmbito da sua finalidade ou objeto social, sob pena de nulidade plena do ato de assinatura abusiva, de que resultando a responsabilidade pessoal imediata e exclusiva do(s) responsável(is) pela irregularidade, por nada e em nada obrigando ou vinculando-se a sociedade e sócios, sendo expressamente vedado o exercício do uso do nome da sociedade em negócios e assuntos estranhos à sua finalidade ou objeto social, especialmente em avais, fianças ou quaisquer atos de favor ou garantias subsidiárias passivas em favor de sócios ou terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e exclusiva do agente e demais coniventes beneficiários da infração contratual, independente da responsabilidade criminal cabível.

Clausula Décima Segunda – Das Declarações

12. Os Administradores declaram expressamente não estarem incursos nas proibições de arquivamento previstas na Lei 10.406/2002.

13. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, Go, 12 de Maio de 2011

P/ MILPAR – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Mauro José de Oliveira
CPF: 091.191.161-87

P/ CONSTRUPAR – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Francisco José de Oliveira
CPF: 092.749.286-83

MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador
CPF: 091.191.161-87

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador
CPF: 092.749.286-83

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA SENEZINHA, 147 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030-065 - FONE: 62 3223-1814

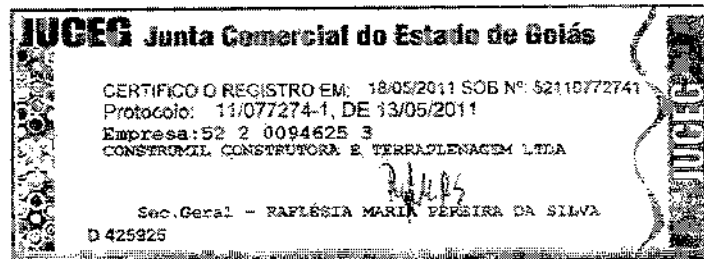
Reproduzido e Verificado em Presença de MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA Sou fé Em Teste da Verdade

Claudio Silva Araújo de Medeiros (Escrivente)



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 4cf88c5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515481357100000016031544>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515481357100000016031544

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 4cf88c5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515481357100000016031544>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515481357100000016031544

ID. 4cf88c5 - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000651/2014
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2014
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053667/2014
 NÚMERO DO PROCESSO: 46208.011977/2014-31
 DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JOSE RORIZ PONTES e por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). YURI VAZ DE PAULA;

E

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST DE EST E PAV NO EST DE GO, CNPJ n. 25.066.903/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PETRONILHO ALVES DE MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores na área da construção, pavimentação e manutenção de estradas, rodovias, ferrovias, usinas hidrelétricas e inclusive das empresas públicas, administração da construção pesada, construções de aterros, desmatamentos, obras e terraplanagens em geral (barragens, aeroportos, portos fluviais, gasoduto, oleoduto, infraestrutura de mineração, grandes movimentações de terras, grandes obras de arte e canais) na base territorial do Estado de Goiás. A presente Convenção só se aplica aos empregados de escritório e de administração de obras, se as indústrias atuarem preponderantemente no ramo da construção pesada, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

Em virtude dos pisos salariais ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores da Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação.

SERVENTE/AJUDANTE: empregado que na construção pesada, desempenhe a função de auxiliar na execução de trabalhos de terraplenagem, pavimentação, estradas, ponte, bueiros, meio-fio e afins;

MEIO OFICIAL: empregado com capacitação profissional através de curso específico junto ao sindicato

file:///C:/...20Acordos%20Coletivos%20(Outras%20Regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.htm[09/09/2014 13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2013 e anteriores	9,0%
JUNHO/2013	8,25%
JULHO/2013	7,50%
AGOSTO/2013	6,75%
SETEMBRO/2013	6,00%
OUTUBRO/2013	5,25%
NOVEMBRO/2013	4,50%
DEZEMBRO/2013	3,75%
JANEIRO/2014	3,00%
FEVEREIRO/2014	2,25%
MARÇO/2014	1,50%
ABRIL/2014	0,75%

§1º. Os aumentos espontâneos concedidos entre os meses de maio/2013 a abril/2014 poderão ser compensados, até o limite constante da tabela.

§2º. A partir de maio de 2014, o piso mínimo para os trabalhadores do setor da construção pesada sem piso definido será igual ao salário base do servente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário será efetuado preferencialmente através de depósito em conta-poupança ou corrente. As empresas que efetuarem o pagamento em cheque deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo legal.

§1º. No ato do contrato, com o consentimento do contratado, as empresas, de acordo com as normas do Banco Central, poderão abrir conta salário para os trabalhadores.

§2º. As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, contra-cheque, no qual deverá constar as seguintes informações: salário recebido, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acrescem ou onerem a remuneração, quando da prestação laboral houver incidência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

O empregado ao retornar a empresa para retomar suas atividades, após o gozo de suas férias individuais, fará jus ao recebimento da 1ª (primeira) parcela de seu 13º (décimo terceiro) salário, que será pago pela empresa a título de adiantamento, sendo que, se necessário poderá haver compensação deste valor na rescisão contratual deste empregado.

Parágrafo Único: Essa garantia não se aplica aos casos de férias coletivas e nem nas situações em que o empregado requerer o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário no mês de Janeiro.

file:///C:/...20Acordes%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.htm[09/09/2014 13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO PERMANÊNCIA

A cada 2 (dois) anos de registro completos e ininterruptos na mesma empresa, será concedido mensalmente ao empregado que atingir esta marca, o prêmio permanência, que equivale a 1% (um por cento) de seu salário contratual, ficando limitado este prêmio a 5% (cinco por cento), independentemente de quantos anos esse empregado venha a permanecer no quadro de funcionários da empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, pão francês de 50 gramas e margarina, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

§1º. As empresas cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

§2º. As empresas poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

§3º. As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, em no mínimo 90% (noventa por cento) do respectivo valor da refeição, conforme disposições da Lei Federal nº. 6.321/76, que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

Os veículos e máquinas em trabalho devem sempre transitar com os faróis acessos independente da hora do dia ou da noite. Com relação ao transporte *in itinere* de funcionários as condições do veículo deverão respeitar as normas de segurança, não podendo, de forma alguma transportar junto com o trabalhador materiais cortante, perfurante, inflamável ou qualquer tipo de material solto, sem um local adequado para o alojamento – evitando assim, acidentes de trabalho. Caso a irregularidade seja detectada por ambos os sindicatos, os dirigentes comunicarão imediatamente os órgãos competentes para a tomada de providências e penalidades.

file:///C:/...20Acordos%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.htm[09/09/2014 13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

§1º. As empresas que em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudanças.

§2º. Quando o trabalhador tiver que prestar serviços em "frente de obra" que não seja servida por transporte público regular, a empresa arcará integralmente com os custos de locomoção do mesmo, no percurso de ida e volta para o trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2014, a contratarem um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

- 1) MORTE - R\$ 14.417,30 (Quatorze mil quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos) em caso de morte do empregado independente do local de ocorrência.
- 2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 14.417,30 (Quatorze mil quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 3) AUXÍLIO FUNERAL - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com o sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 3.892,67 (Três mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

§1o - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

§2o - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§3o - Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de dezembro de 2014, a adequarem e/ou contratarem um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados com as seguintes coberturas e características mínimas:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido, sendo que, nos casos em que o próprio empregado(a) tenha praticado um ato ilícito, não caberá indenização aos beneficiários;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será somado ao item I acima em caso de Morte Acidental do empregado(a);

file:///C:/...20Acordos%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.htm[09/09/2014 13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

III – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

IV – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional - PAED - será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

V - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VI – Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do velório e do sepultamento do mesmo, no valor de R\$ 3.892,67 (Três mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

VII – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado (a), o(a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais), multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao(à) segurado(a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

VIII – As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

IX – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a).

X – O capital segurado da cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental do titular e a cobertura de Morte do titular do seguro se acumulam para efeito de indenização.

XI – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XII – Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, o SINDUSCON GOIAS recomenda a adesão à apólice nacional CBIC / PASI, pois:

- Disponibiliza as indenizações em 24 horas após o recebimento da completa documentação na Central PASI de Atendimento, permitindo que os beneficiários do seguro aguardem com tranquilidade as obrigações trabalhistas e sociais da empresa e do governo;
- Não limita a idade e não possui carência para os empregados (as) ativos (as), legalizados;
- Dispensa exame médico e preenchimento de declaração pessoal de saúde;
- Permite acessibilidade de trabalhadores em regime de contrato temporário de prestação de serviços, estágio e terceirizados;
- Proporciona a liberdade de escolha pela empresa na indicação e intermediação da contratação do

file:///C:/...20Acordos%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.htm[09/09/2014 13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

seguro de seu tradicional e/ou preferencial corretor de seguros;

- Cobertura ampla para o trabalhador dentro e fora do local de trabalho todos os dias do ano.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O trabalhador que tiver filhos (as) portadores de necessidades especiais, após perícia do INSS ou órgão oficial de saúde, comprovando a incapacidade laborativa, terá direito ao auxílio de portadores de necessidades especiais que equivale à 50% do piso do servente/ajudante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VISITA FAMILIAR

O empregado que tenha domicílio no raio acima de 120 kms terá direito a visita familiar a cada 90 dias por um período de até 05 dias corridos contados a partir da saída do alojamento. As empresas adiantarão os valores correspondentes às passagens de ida e volta, bem como a alimentação durante o trajeto da viagem. A prestação de contas será feita mediante apresentação de recibos que comprovem as despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Por ocasião da emissão do aviso prévio, a parte que o conceder deverá fazer constar à data, horário e local do acerto rescisório.

§1º. O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado no último dia do prazo legal e em cheque, deverá ser feito até uma hora antes do término do expediente bancário.

§2º. A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato ao sindicato laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

§3º. Ocorrendo a dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado, declaração de imposto de renda.

§4º. O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

file:///C:/...20Accrdos%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.htm[09/09/2014 13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

§5º. Todos os empregados ocupantes da cantina ou alojamento da empresa terão direito à permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão contratual.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

CONSIDERANDO que as peculiaridades do processo construtivo, com etapas sucessivas demandando profissionais de diferentes ocupações, com curtos períodos de permanência nas obras, levam as empresas construtoras a sub-contratar esses serviços especializados;

CONSIDERANDO que a prática das sub-contratações tem gerado em muitos casos uma precarização de condições de trabalho e descumprimento da legislação trabalhista e das disposições desta Convenção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.601/98, de 21/01/98 regulamentada pelo Decreto nº 2.490 de 04/02/98, que dispõe sobre o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, autorizou a instituição desses contratos através DE CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, estabelecendo porem limitações que, dadas as peculiaridades da Construção Civil anteriormente apontadas, tem dificultado sua aplicação pelas empresas do setor, apesar de autorizadas por Convenções Coletivas firmadas pelos Sindicatos convenientes em 1.998 e 1.999;

CONSIDERANDO finalmente, que o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal estabelece como direito dos trabalhadores o reconhecimento do disposto nas Convenções e Acordos Coletivos;

RESOLVEM instituir, para as empresas e trabalhadores o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, que poderá ser adotado pelas empresas mediante negociação caso a caso, de um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a ser firmado com o Sindicato Laboral, com interveniência do Sindicato Patronal, sem as limitações, quanto ao número máximo de empregados que a empresa poderá contratar por prazo determinado, estabelecidas no art. 3º da Lei 9.601/98, o qual disporá sobre as condições gerais para as contratações, atendidas as seguintes condições mínimas:

§1º. É expressamente proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado, em substituição a trabalhadores já contratados por prazo indeterminado.

§2º. O prazo mínimo para o contrato inicial será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre empresa e empregado, conforme ficar estabelecido em Acordo Coletivo sem acarretar o efeito previsto no art. 451 da CLT.

§3º. As empresas se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção, bem como, a explicitar claramente ao trabalhador, no ato da contratação por prazo determinado, a data de encerramento do contrato, os seus direitos as férias e 13º salários proporcionais, e a inadimplência de aviso prévio e indenização por despedida imotivada.

§4º. Ocorrendo a rescisão antecipada do CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, será devida uma indenização, obedecidos os seguintes critérios:

file:///C:/...20Acordos%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.html[09/09/2014 13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

a) Se a rescisão for motivada pelo empregador, a indenização será calculada pelo somatório dos percentuais abaixo relacionados, considerando o período remanescente do contrato, dividido em intervalos de 30 (trinta) dias ou fração, caso o último intervalo não atinja 30 (trinta) dias:

30 % (trinta por cento) da remuneração, para o primeiro período de 30 (trinta) dias;
20% (vinte por cento) da remuneração, para o segundo período de 30 (trinta) dias;
10% (dez por cento) da remuneração, para o terceiro período de 30 (trinta) dias;
10% (dez por cento) da remuneração, para cada período de 30 (trinta) dias posterior ao terceiro período.

b) Se a rescisão for motivada pelo empregado, o mesmo deverá comunicar a empresa por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo devida nenhuma indenização.

§5º. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de 10% do salário mínimo vigente, e a descaracterização do contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

O Sindicato Laboral se compromete em promover treinamentos para seus associados em parceria com o Sindicato Patronal ou outras entidades conveniadas, fora do horário normal de trabalho dos empregados, não sendo as horas de treinamento consideradas de efetivo trabalho nem remuneradas pela empresa.

§1º. Os treinamentos deverão ser realizados periodicamente considerando o ano civil.

§2º. A comprovação da participação do trabalhador deverá ser feita através de certificado onde conste os profissionais, o conteúdo, a carga horária e as entidades que ministraram o treinamento, sendo a carga horária mínima de 20 horas/aula.

§3º. Quando não for possível o patrocínio dos cursos pelo Sindicato Laboral, o mesmo poderá ser pago pelo empregador que determinará a data, o horário e o local do treinamento.

§4º. O Sindicato Laboral deverá promover cursos de treinamento aos trabalhadores desempregados, com recursos próprios ou com parcerias, para que os mesmos permaneçam habilitados a concorrerem no mercado de trabalho.

§5º. As empresas contratarão a seu critério somente trabalhadores em dia com os treinamentos obrigatórios. A falta do trabalhador em mais de 20% dos referidos cursos promovidos nos parágrafos anteriores, constituirá desídia, podendo ocorrer a rescisão por justa causa, conforme art. 462, letra "e" da CLT.

Estabilidade Mãe

file:///C:/...20Acordos%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.htm[09/09/2014 13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 30 (trinta) dias após cessada a garantia constitucional, desde que a empregadora tenha sido cientificada da gestação através de atestado médico

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que estiverem faltando até 01 (um) ano para adquirir direito a aposentadoria, por tempo de serviço, e que possuam no mínimo de 3 (três) anos ininterruptos de registro na empresa, fica assegurada a garantia do emprego, durante esse período de 12 (doze) meses ou menos que faltarem para que possa requerer sua aposentadoria, só podendo ser despedido nesse período, se houver justa causa devidamente comprovada.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos referidos documentos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais. As horas extras eventualmente laboradas de segunda a sábado serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Parágrafo Único: Os Vigias Diurnos e Noturnos, poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Prorrogação/Redução de Jornada

file:///C:/...20Acordos%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.htm[09/09/2014 13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 9

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA

Em face de se encontrar em condições que recomende, transitoriamente, a redução da jornada normal e eventual redução salarial, o empregador poderá fazê-lo mediante prévio Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato laboral, o qual definirá o prazo e as condições do acordo abrangendo, sempre que possível, a qualificação profissional do empregado neste período.

Compensação de Jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

As empresas que utilizarem o BANCO DE HORAS deverão observar as disposições constantes da Lei nº 9601/98, bem como as condições abaixo estabelecidas:

§1º. As contratações de horas extras, no regime de BANCO DE HORAS, só poderão ser efetivadas mediante assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devendo ser compensadas dentro de um período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, respeitando o término do ano civil em curso, ou seja, o banco de horas deve ser compensado ou zerado todo final de ano, mesmo que não completos os 360 (trezentos e sessenta) dias anteriormente fixados.

§2º. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho e ao final do ano civil em curso, os créditos de horas não compensados serão pagos com acréscimo de 50% do valor da hora normal.

§3º. Os empregadores encaminharão ao Sindicato Laboral sob cuja jurisdição os trabalhadores estiverem vinculados, o TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, sob pena de descaracterização do BANCO, e conseqüente, pagamento das horas extras efetivamente laboradas no período. Após 15 (quinze) dias contados da data do protocolo do TERMO no sindicato laboral, os empregadores estarão autorizados a instalar o BANCO DE HORAS.

Faltas**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS**

Serão considerados dias de descanso remunerado terça feira de carnaval, dia de finados e um

file:///C:/...20Acordos%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.htm[09/09/2014 13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 10

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

dia útil subsequente ou antecedente ao dia de eleições partidárias para garantir o direito a voto mediante comprovação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos pelo SECONCI-GO, para fins de abono de falta e remuneração.

§1º. Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

§2º. A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Profissionais, desde que os mesmos não deem efeito retroativo.

§3º. A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

§4º. Os atestados médicos deverão indicar expressamente, se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.

§5º. Uma vez prescrito por ordem médica ou odontológica, a necessidade de afastamento do funcionário de suas atividades laborativas, após a emissão do atestado, por profissional competente, deverá o empregado encaminhar o referido atestado ao empregador no prazo máximo de 48 horas.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE INÍCIO DA OBRA.

As empresas remeterão ao Sindicato laboral um comunicado informando o início da obra, o local a ser realizada e o período de realização. Deve a empresa colocar uma placa informando que a obra é acompanhado pelo Sindicato Laboral.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

file:///C:/.../20Acordos%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.htm[09/09/2014 13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 11

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os trabalhadores, por ter sido aprovado na assembleia geral do dia 11 de abril de 2014, e independentemente de sindicalização, a Contribuição Assistencial relativa a 4% (quatro por cento) de sua remuneração sobre o mês de junho/2014, que será repassada ao Sindicato da categoria em guia a ser fornecida por este, até o dia 10 do mês de setembro de 2014.

§1º. Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2014 e novembro/2014; exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

§2º. Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 27 nº 235 Centro em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

§3º. Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, individualmente e por escrito manualmente perante a secretaria do respectivo Sindicato.

§4º. Quando solicitado a empresa deverá remeter, no prazo de 10 dias úteis, a GFIP ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 24 de março de 2014, as empresas da Construção Pesada filiadas e associadas se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2014.

CAPITAL SOCIAL					VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (R\$)
FAIXA	DE		ATÉ		
01			R\$	49.999,99	R\$ 134,17
02	R\$	50.000,00	R\$	199.999,99	R\$ 412,84
03	R\$	200.000,00	R\$	599.999,99	R\$ 687,99
04	R\$	600.000,00	R\$	2.499.999,99	R\$ 1.210,87
05	R\$	2.500.000,00	R\$	3.499.999,99	R\$ 1.556,83
06	R\$	3.500.000,00	R\$	4.499.999,99	R\$ 1.902,77

file:///C:/.../20Acordos%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.htm(09/09/2014 13:31:06)



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 12

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

07	R\$	4.500.000,00	R\$	5.499.999,99	R\$ 2.245,27
08	R\$	5.500.000,00	R\$	9.999.999,99	R\$ 3.255,65
09	R\$	10.000.000,00	ACIMA		R\$ 4.232,34

Parágrafo Único: O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - SECONCI

Criado na vigência da convenção Coletiva de Trabalho 91/92 o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIAS - SECONCI-GO – sociedade civil sem fins lucrativos, tem por objetivo prestar assistência social complementar médico-ambulatorial e dentaria aos integrantes das categorias patronais e laborais e seus dependentes, das empresas ao SECONCI associadas conforme consta do 3º grupo do quadro a que se refere o Art. 577 da CLT, plano CNTI.

§1º. As empresas construtoras, as sub empreiteiras e demais empregadores abrangidos por este instrumento normativo, deverão proporcionar a todos os trabalhadores representados pelos Sindicatos Laborais Convêntes e alcançados por esta Convenção Coletiva, uma prestação de assistência social complementar médica-ambulatorial e dentaria, obrigando-se para tal fim a recolher mensalmente, a favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIAS SECONCI – GO, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento mensal, abrangendo administração e obras.

§2º. Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão do Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção do Salário Família e multas do FGTS.

§3º. A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Mensal do Servente, vigente no mês do fato gerador.

§4º. O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado, em guia própria fornecida pelo SECONCI-GO. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. As guias deverão ser preenchidas com todos os dados solicitados, e pagas na rede bancária. Após pagamento, enviar via fax, cópia da guia para o SECONCI-GO.

file:///C:/.../20Acordos%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencac2015.htm[09/09/2014 13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 13

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

§5º. A falta de recolhimento na data de vencimento implicará em multa de mora calculada à taxa de 0,08% (oito centésimos por cento) ao dia limitado a 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Além das penalidades previstas, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir de 30 dias do vencimento da contribuição não recolhida.

§6º. As dívidas referentes às empresas em débito com o SECONCI-GO, por período igual ou superior a 3 (três) meses, serão encaminhadas à 6º Corte de Conciliação e Arbitragem, com intuito de tentar evitar uma possível ação judicial. Não havendo acordo, o débito será cobrado judicialmente.

§7º. Compete ao SECONCI-GO estabelecer as prioridades no que diz respeito aos atendimentos prestados, tendo em vista a sua capacidade econômica-financeira.

§8º. As empresas construtoras, e demais empregadores, exigirão de seus sub-empregadores a comprovação do recolhimento ao SECONCI-GO. Alternativamente, os empregadores poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) de cada Nota Fiscal de Serviço e recolher ao SECONCI-GO o valor total retido no mês, em guias individualizadas por sub-empregadores, no mesmo prazo e condições estabelecidos no § 2º e 3º desta Cláusula, garantido assim o benefício do atendimento aos trabalhadores dos sub-empregadores constantes das folhas de pagamentos relativas prestação de serviços.

§9º. Os empregadores contribuintes se obrigam a enviar, no ato do seu cadastramento no SECONCI-GO, a GFIP do FGTS e mensalmente, até o dia 30, cópia do CAGED para atualização do cadastro de seus trabalhadores.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO E COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratem empregados na jurisdição do sindicato conveniente e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição do sindicato conveniente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas da presente Convenção.

§1º. Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Laboral quando for o caso.

§2º. No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

file:///C:/.../20Acordos%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.htm[09/09/2014.13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 14

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho

RICARDO JOSE RORIZ PONTES

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

YURI VAZ DE PAULA

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

PETRONILHO ALVES DE MOURA

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST DE EST E PAV NO EST DE GO

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

file:///C:/...20Acordos%20Coletivos%20(Outras%20regiões%20do%20País)/2014-2015%20Estado%20de%20Goiás/Convencao2015.htm[09/09/2014 13:31:06]



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 9f6670c

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515484411600000016031590>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515484411600000016031590

ID. 9f6670c - Pág. 15

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

RECIBO DE FERIAS

Construmil CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
AV GOV JOSE LUDOVICO DE 450 CONJ CAICARA
GOIANIA GO 74775013 00.635.771/0001-55

CAPITULO VI - TITULO III DA CLT.
DECRETO - LEI Nº 1943 COM AS ALTERACOES DO DECRETO LEI Nº 1943 DE 1977 DE ACORDO
COM O ARTIGO 145 DA CLT. PARTICIPANDO NO MINIMO COM 30 DIAS DE ANTECEDENCIA.

09674 **ALUISIO BARBOSA**
Vigilante
ADMINISTRACAO (GO)
Banco BANCO BRADESCO S/A Matr. Reg. 2003 -1 Nª Certam. 0010863-1 CPF: 86983962168

VENCIMENTO DAS FERIAS: 31/08/2014 SALARIO BASE: R\$ 1.670,00
PERIODO GOZO FERIAS: 03/02/2015 a 31/08/2015 PART. TRABALHO: 12844 - 02/12/2010
REFERENTE AO PER.: 01/09/2013 a 31/08/2014 ABONO PROPORCIONAL: 0 DIAS

BASE PARA CALCULO DA REMUNERACAO DAS FERIAS

PROVENTOS		DESCONTOS		LIQUIDADO	
1038	30,00 FERIAS		1.639,90		
1039	30,00 1/3 DE FERIAS		028,15		
1056	0,00 MEIAS FERIAS		247,90		
2007	11,00 INSS FERIAS DO MES			275,44	
PROVENTOS	2.504,52	DESCONTOS	275,49	LIQUIDADO	2.229,03

DE ACORDO COM O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 145 DA CLT RECEBI DA FIRMA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA A IMPORTANCIA LIQUIDA DE R\$ 2.229,03 (DOIS MIL, DUEZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRES CENTAVOS) QUE ME E PAGA ADIANTADAMENTE POR MOTIVO DAS MEIAS FERIAS REGULAMENTARES, ORÇADA DE 30 DIAS E DOIS TERÇOS DO GOZAR DE ACORDO COM A DESCRICAO ACIMA TUDO CONFORME O AVISO QUE RECEBI EM TEMPO HABILITADO E REI MET. QUE ME PARA CLAREZA E DOCUMENTO FIRMO O RECIBO DANDO FIRMA, PLENAS E GERAIS QUILITACAO

GOIANIA 31/12/2014

Aluisio Barbosa
ALUISIO BARBOSA

[Assinatura]
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

AVISO PREVIO DE FERIAS

COMUNICAMOS-LHE NA FORMA DO ARTIGO 159 CLT, QUE SUAS FERIAS REFERENTE AO PERIODO VENCENDO ALMA DEVERAO SER GOZADAS CONFORME O PERIODO DE GOZO ACIMA, EM CONSEQUENCIA DE VPR. COMPARECERAO DE VPR. TAMBEM O PESSOAL DOIS DIAS ANTES DO INICIO DAS FERIAS MENHOS DE SE A CARTEIRA DE TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ADIANTAMENTO MESMAS

GOIANIA 03/12/2014



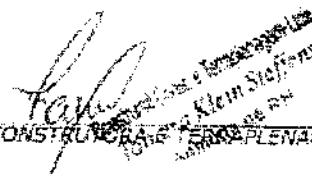
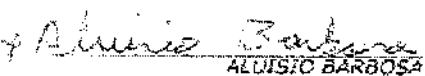
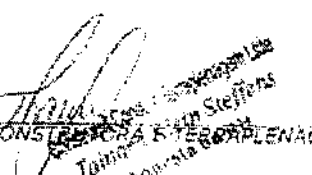
Aluisio Barbosa
ALUISIO BARBOSA

[Assinatura]
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 7d7f79a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515490767800000016031611>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515490767800000016031611

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

RECIBO DE FERIAS			
		CONSTRUMIL AV GOV JOSE LUDOVICO DE 450 CONJ CAICARA GOIANIA GO 74775013 00.635.771/0001-55	
CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA CLT. DECRETO - LEI No. DE 1943, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO LEI 1535 DE 13.04.1977 DE ACORDO COM O ARTIGO 145 DA CLT. PARTICIPANDO NO MÊS COM 10 DIAS DE ANTERECEDENCIA			
09674	ALUISIO BARBOSA Vigilante ADMINISTRACAO (GO)		
Banco BANCO BRADESCO S/A	Nº.Ag. 2305 -1	Nº.Conta 0010663-1	CPF. 86383962168
VENCIMENTO DAS FERIAS :	31/08/2015	SALARIO BASE :	R\$ 1.760,50
PERIODO GOZO FERIAS :	01/11/2015 a 30/11/2015	CART. TRABALHO:	12834 Nº FIC:00020
REFERENTE AO PER.:	01/09/2014 a 31/08/2015	ABONO PECUNARIO:	10 DIAS
BASE PARA CALCULO DA REMUNERACAO DAS FERIAS			
PROVENTOS / DESCONTOS			
1058	30,00	FERIAS	1.760,50
1040	30,00	1/3 DE FERIAS	670,49
1566	0,00	MÉDIAS FERIAS	250,94
2052	11,00	INSS FERIAS DO MES	295,01
PROVENTOS	2.681,97	DESCONTOS	295,01
		LÍQUIDO	2.386,96
DE ACORDO COM O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 145 DA CLT. RECEBI DA FIRMA CONSTRUMIL A IMPORTANCIA LIQUIDA DE R\$ 2.386,96 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) QUE ME E PAGA ADIANTADAMENTE POR MOTIVO DAS MINHAS FERIAS REGULAMENTARES, ORA CONHECIDAS E QUE VOU GOZAR DE ACORDO COM A DESCRICAO ACIMA TUDO CONFORME O AVISO QUE RECEBI EM TEMPO AO QUE DETEM CLIENTE PARA CLAREZA E DOCUMENTO FIRMO O RECIBO DANDO FIRMA, PLENA E GERAL QUITACAO.			
GOIANIA	29/10/2015	 ALUISIO BARBOSA	
		 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E ENGENHARIA TOMARA E SILVA STEFFENS ADMINISTRACAO	
AVISO PREVIO DE FERIAS			
COMUNICAMOS-LHE NA FORMA DO ARTIGO 139 CLT, QUE SUAS FERIAS REFERENTE AO PERIODO VENCIDO ACIMA DEVERAO SER GOZADAS CONFORME O PERIODO DE GOZO ACIMA. EM CONSEQUENCIA DEVER- COMPARECER AO DEPARTAMENTO PESSOAL DOIS DIAS ANTES DO INICIO DAS FÉRIAS MUNIDO DE SUA CARTEIRA DE TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ADIANTAMENTO MESMAS			
GOIANIA	02/10/2015	 ALUISIO BARBOSA	
		 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E ENGENHARIA TOMARA E SILVA STEFFENS ADMINISTRACAO	



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 7d7f79a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515490767800000016031611>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515490767800000016031611



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 00662920006357711

Versão do Aplicativo: 2.0.7 - 13/05/2013

Dados do Empregador

Razão Social: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L CNPJ/CEI: 00.635.771/0001-55
Endereço:
Logradouro: AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA 450 LOTE 59 Bairro: CONJUNTO CAICARA
Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: 74.175-013
FPA5: 507 Simples: 1 CNAE: 42.11.01
CNPJ/CEI Tomador de serviço: 00.635.771/0001-55

Dados do Trabalhador

Nome: ALUISIO BARBOSA
PIS/PASEP: 12493489936 Admissão: 01/09/2011 Categoria: 01
Data Nascimento: 11/01/1973 Data Opção: 01/09/2011 CTPS: 0012834/00020
Movimentação: 09/01/2016 - 11 Aviso Prévio: 1 Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Salário	0,00	528,16	0,00	528,16
Depósito	0,00	42,25	0,00	42,25
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Social	0,00	0,00	0,00	819,68

Valor Trabalhador: 3.320,94

Valor Devido pela Empresa: 4.140,62

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 7f040b3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515493305600000016031635>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515493305600000016031635

ID: 7f040b3 - Pág. 1

CSE - Conectividade Social / Empregador

Página 1 de 1

CAIXA

:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Nome: **ALUISTO BARBOSEA** Data Abertura (Empresa): 05/07/2015 15:28:53 0169504
PIS/PASEP/NET: **124.93489.93-6**
Empresário: **CONSTRUMEL CONST TERRAP LTDA**
CNPJ/CPF: **06.625.771/0001-55**
Cód. Caixa: **06888100058620** Categoria: **01**
NF Conta FGTS: **0000098172** Data Admissão: **01/09/2011**
Data/Qual. Movimentação: ***** Data Cessão: **01/07/2011**
Taxa Juros: **3 %** Tipo Cessão: **OPTANTE**
Valor Base para Fijar: **R\$ 2.609,08** Base: **GO**
Requisição: **R\$ 2.609,08** Atualizado em: **05/01/2016**
SALDO: R\$ 2.609,08

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
10/06/2015	SALDO ANTERIOR		2.553,69
10/07/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003620	51,7	2.542,97
10/08/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004287	50,89	2.553,66
10/09/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004776	10,19	2.563,65
10/10/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004337	10,12	2.573,97
10/11/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004090	10,11	2.583,29
10/12/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004250	10,02	2.593,30
10/12/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003766	15,78	2.609,08

<http://127.0.0.1:2631/empresa/cse/asp/csepw00705.asp>

05/01/2016



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 7f040b3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612051549330560000016031635>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1612051549330560000016031635

ID. 7f040b3 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



PERIODO RM Labore 1 A 12

RM 01

09874 ALUISIO BARBOSA

Situação Atual: Ativo

Admissão 01/09/2011 Demissão 09/01/16
Seção 01.034 ADMINISTRACAO (GO)

RS 1.760,54
PIS 12492489436

MES / ANO	P	BASE DE CALCULO	VLR.FGTS DEPOSITADO	BASE DE CALCULO 13º	VLR.FGTS 13º DEPOSITADO	TOTAL
12 / 2012	1	RS 0,00	RS 0,00	965,96	RS 99,28	RS 99,28
12 / 2012	2	RS 1.538,56	RS 123,08	0,00	RS 0,00	RS 123,08
1 / 2013	2	RS 1.898,93	RS 151,91	0,00	RS 0,00	RS 151,91
2 / 2013	2	RS 1.711,88	RS 136,95	0,00	RS 0,00	RS 136,95
3 / 2013	2	RS 1.538,56	RS 123,08	0,00	RS 0,00	RS 123,08
4 / 2013	2	RS 1.548,51	RS 123,96	0,00	RS 0,00	RS 123,96
5 / 2013	2	RS 1.550,89	RS 124,07	0,00	RS 0,00	RS 124,07
6 / 2013	2	RS 1.642,97	RS 131,44	0,00	RS 0,00	RS 131,44
7 / 2013	2	RS 1.747,17	RS 139,77	0,00	RS 0,00	RS 139,77
8 / 2013	2	RS 1.695,72	RS 135,66	0,00	RS 0,00	RS 135,66
9 / 2013	2	RS 1.714,82	RS 137,19	0,00	RS 0,00	RS 137,19
10 / 2013	2	RS 1.713,19	RS 137,06	0,00	RS 0,00	RS 137,06
11 / 2013	1	RS 0,00	RS 0,00	747,94	RS 59,84	RS 59,84
11 / 2013	2	RS 1.615,10	RS 129,21	0,00	RS 0,00	RS 129,21
12 / 2013	1	RS 0,00	RS 0,00	951,48	RS 76,12	RS 76,12
12 / 2013	2	RS 2.307,57	RS 184,61	0,00	RS 0,00	RS 184,61
1 / 2014	2	RS 1.760,43	RS 140,83	0,00	RS 0,00	RS 140,83
2 / 2014	2	RS 1.713,96	RS 137,11	0,00	RS 0,00	RS 137,11
3 / 2014	2	RS 1.692,43	RS 135,39	0,00	RS 0,00	RS 135,39
4 / 2014	2	RS 1.714,82	RS 137,19	0,00	RS 0,00	RS 137,19
5 / 2014	2	RS 1.827,82	RS 146,23	0,00	RS 0,00	RS 146,23
6 / 2014	2	RS 1.866,69	RS 149,34	0,00	RS 0,00	RS 149,34
7 / 2014	2	RS 1.834,05	RS 146,72	0,00	RS 0,00	RS 146,72
8 / 2014	2	RS 2.032,47	RS 162,60	0,00	RS 0,00	RS 162,60
9 / 2014	2	RS 1.852,04	RS 148,16	0,00	RS 0,00	RS 148,16
10 / 2014	2	RS 1.851,03	RS 148,08	0,00	RS 0,00	RS 148,08
11 / 2014	1	RS 0,00	RS 0,00	915,25	RS 65,22	RS 65,22
11 / 2014	2	RS 1.869,15	RS 149,53	0,00	RS 0,00	RS 149,53
12 / 2014	1	RS 0,00	RS 0,00	1.066,50	RS 85,32	RS 85,32
12 / 2014	2	RS 1.861,54	RS 148,92	0,00	RS 0,00	RS 148,92
1 / 2015	2	RS 2.558,98	RS 204,72	0,00	RS 0,00	RS 204,72
2 / 2015	2	RS 1.820,04	RS 145,60	0,00	RS 0,00	RS 145,60
3 / 2015	2	RS 1.844,75	RS 147,58	0,00	RS 0,00	RS 147,58
4 / 2015	2	RS 1.893,97	RS 150,72	0,00	RS 0,00	RS 150,72
5 / 2015	2	RS 1.867,37	RS 149,39	0,00	RS 0,01	RS 149,39
6 / 2015	2	RS 1.860,25	RS 148,82	0,00	RS 0,00	RS 148,82
7 / 2015	2	RS 2.258,54	RS 180,76	0,00	RS 0,00	RS 180,76
8 / 2015	2	RS 2.022,41	RS 161,79	0,00	RS 0,00	RS 161,79
9 / 2015	2	RS 2.026,22	RS 162,10	0,00	RS 0,00	RS 162,10
10 / 2015	2	RS 2.033,90	RS 162,71	0,00	RS 0,00	RS 162,71
11 / 2015	1	RS 0,00	RS 0,00	880,27	RS 70,42	RS 70,42
11 / 2015	2	RS 2.729,98	RS 218,40	0,00	RS 0,00	RS 218,40
12 / 2015	1	RS 0,00	RS 0,00	1.099,74	RS 87,98	RS 87,98
12 / 2015	2	RS 1.760,54	RS 140,84	0,00	RS 0,00	RS 140,84

Depositado = 2.609,08
 Falta = 5.545,41
 8.154,49

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 7f040b3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612051549330560000016031635>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 1612051549330560000016031635



PERIODO RM Labore 1 A 12

TOTAIS	R\$ 68.769,19	R\$ 5.501,54	R\$ 6.427,14	R\$ 514,17	R\$ 6.015,71
--------	---------------	--------------	--------------	------------	--------------

OBSERVAÇÕES GERAIS

Cod Evento	Descrição	Valor
1124	* Multa Art.479	
1500	* Hora(s) Extra(s) 50 %	
1504	* Hora(s) Extra(s) 100 %	
1022	* Insalubridade	
1526	* Periculosidade	
1533	* Adicional Noturno	
1508	* D.S.R. S/ HE 50%	
1512	* D.S.R. S/ HE 100%	
2008	* Faltas(s)	
2019	* Adiantamento(s)	
2070	* D.S.R. S/ FALTAS	
* Diversos -		

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 7f040b3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1612051549330560000016031635>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1612051549330560000016031635

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

12/02/2014 18:47:10

CNPJ : 00.635.771/0001-55
Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA Nº450, CONJ. GARÇARA

Pag: 9

Espelho de ponto - janeiro/2014

26/12/2013 a 25/01/2014

Funcionário : ALUISIO BARBOSA Matrícula : 000009674
Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL Seção : SEGURANÇA
Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent1	Sai1	E-ex	S-ex	Abono	Periodo	Tipo
Qui26	J031			FERIAS						
Sex27	J031			FERIAS						
Sáb28	J031			FERIAS						
Dom29	J031			FERIAS						
Seg30	J031			FERIAS						
Ter31	J031			FERIAS						
Qua01	ESC			Escala						
Qui02	J031			18:30	06:37					
Sex03	ESC			Escala						
Sab04	J031			18:38	06:21					
Dom05	ESC			Escala						
Seg06	J031			18:21	06:26					
Ter07	ESC			Escala						
Qua08	J031			18:21	06:32					
Qui09	ESC			Escala						
Sex10	J031			18:23	06:23					
Sab11	ESC			Escala						
Dom12	J031			18:25	06:40					
Seg13	ESC			Escala						
Ter14	J031			18:21	06:22					
Qua15	ESC			Escala						
Qui16	J031			18:22	06:25					
Sex17	ESC			Escala						
Sab18	J031			18:28	06:22					
Dom19	ESC			Escala						
Seg20	J031			18:27	06:34					
Ter21	ESC			Escala						
Qua22	J031			18:21	06:24					
Qui23	ESC			Escala						
Sex24	J031			18:25	06:39					
Sab25	ESC			Escala						

Horas trabalhadas : 216:00
Dias do mês : 31
Dias trabalhados : 16
Adicional noturno : 056:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Aluisio Barbosa
Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515495782400000016031681

ID. b7e43d9 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
C.N.P.J 00.635.771/0001-55
Endereço AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAICARA
Espelho de ponto - fevereiro/2014 25/01/2014 a 25/02/2014
Funcionário : ALUISIO BARBOSA Matrícula 000009674
Lotação CENTRAL - OPERACIONAL Seção SEGURANÇA
Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F.

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent1	Sa1f	E-ex	S-ex	Abono-Periodo-Tipo
Dom26	J031			18:24	06:22			
Seg27	ESC			Escala				
Ter28	J031			18:20	06:39			
Qua29	ESC			Escala				
Qui30	J031			18:20	06:27			
Sex31	ESC			Escala				
Sab01	J031			18:21	06:24			
Dom02	ESC			Escala				
Seg03	J031			18:21	06:26			
Ter04	ESC			Escala				
Qua05	J031			18:21	06:22			
Qui06	ESC			Escala				
Sex07	J031			18:21	06:25			
Sab08	ESC			Escala				
Dom09	J031			18:26	06:38			
Seg10	ESC			Escala				
Ter11	J031			18:20	06:32			
Qua12	ESC			Escala				
Qui13	J031			18:20	06:36			
Sex14	ESC			Escala				
Sab15	J031			18:23	06:20			
Dom16	ESC			Escala				
Seg17	J031			18:20	06:23			
Ter18	ESC			Escala				
Qua19	J031			18:20	06:27			
Qui20	ESC			Escala				
Sex21	J031			18:23	06:25			
Sab22	ESC			Escala				
Dom23	J031			18:36	06:27			
Seg24	ESC			Escala				
Ter25	J031			18:20	06:22			

Horas trabalhadas 192 00
Dias do mês 31
Dias trabalhados 16
Adicional noturno 128 00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Aluisio Barbosa

Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515495782400000016031681

ID. b7e43d9 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

07/04/2014 15:53:42

C.N.P.J. 00.635.771/0001-55

Pag 8

Endereço - AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAICARA

Espelho de ponto - março/2014

25/02/2014 a 25/03/2014

Funcionário : ALUISIO BARBOSA

Matricula

00009674

Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL

Seção

SEGURANÇA

Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent1	Sai1	E-ex	S-ex	Abono-Periodo-Tipo
Qua26	ESC							Escala
Qui27	J031				18:20	06:25		
Sex28	ESC							Escala
Sáb01	J031				18:20	06:36		
Dom02	ESC							Escala
Seg03	J031				18:04	06:25		
Ter04	ESC							Escala
Qua05	J031				18:20	06:40		
Qui06	ESC							Escala
Sex07	J031				18:20	06:23		
Sáb08	ESC							Escala
Dom09	J031				18:20	06:23		
Seg10	ESC							Escala
Ter11	J031				18:21	06:25		
Qua12	ESC							Escala
Qui13	J031				18:20	06:26		
Sex14	ESC							Escala
Sáb15	J031				18:21	06:25		
Dom16	ESC							Escala
Seg17	J031				18:24	06:26		
Ter18	ESC							Escala
Qua19	J031				18:20	06:21		
Qui20	ESC							Escala
Sex21	J031				18:20	06:21		
Sáb22	ESC							Escala
Dom23	J031				18:21	06:39		
Seg24	ESC							Escala
Ter25	J031				18:20	06:25		

Horas trabalhadas : 168,00
Dias do mês : 28
Dias trabalhados : 14
Adicional noturno : 112,00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descensos usufruídos

Aluisio Barbosa
Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515495782400000016031681

ID. b7e43d9 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

22/05/2014 08:16:06

Pág 8

C.N.P.J. : 00.635.771/0001-55

Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA

Espelho de ponto - abril/2014

26/03/2014 a 25/04/2014

Funcionário : ALUISIO BARBOSA

Matricula : 000009674

Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL

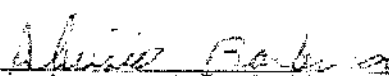
Seção : SEGURANÇA

Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent1	Sa1	E-ex	S-ex	Abono-Período-Tipo
Qua25	ESC							Escala
Qui27	J031				18:20 06:21			
Sex28	ESC							Escala
Sáb29	J031				18:24 06:21			
Dom30	ESC							Escala
Seg31	J031				18:20 06:29			
Ter01	ESC							Escala
Qua02	J031				18:20 06:24			
Qui03	ESC							Escala
Sex04	J031				18:20 06:29			
Sab05	ESC							Escala
Dom06	J031				18:24 06:38			
Seg07	ESC							Escala
Ter08	J031				18:20 06:38			
Qua09	ESC							Escala
Qui10	J031				18:26 06:21			
Sex11	ESC							Escala
Sáb12	J031				18:22 06:25			
Dom13	ESC							Escala
Seg14	J031				18:20 06:26			
Ter15	ESC							Escala
Qua16	J031				18:20 06:35			
Qui17	ESC							Escala
Sex18	J031				18:37 06:21			
Sab19	ESC							Escala
Dom20	J031				18:21 06:31			
Seg21	ESC							Escala
Ter22	J031				18:22 06:29			
Qua23	ESC							Escala
Qui24	J031				18:20 06:35			
Sex25	ESC							Escala

Horas trabalhadas : 180,00
Dias do mês : 31
Dias trabalhados : 15
Adicional noturno : 120,00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos


Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515495782400000016031681

ID. b7e43d9 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

04/06/2014 09:24:36

Pág. 1

C.N.P.J. : 00.635.771/0001-55

Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA Nº450, CONJ. CAIÇARA

26/04/2014 a 25/05/2014

Espelho de ponto - maio/2014

Funcionário : ALUISIO BARBOSA

Matricula : 000008674

Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL

Seção : SEGURANÇA

Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent1	Sa11	E-ex	S-ex	Abono-Periodo	Tipo
Sáb26	J031			18:24	06:33				
Dom27	ESC			Escala					
Seg28	J031			18:21	06:28				
Ter29	ESC			Escala					
Qua30	J031			18:22	06:27				
Qui01	ESC			Escala					
Sex02	J031			18:20	06:30				
Sáb03	ESC			Escala					
Dom04	J031			18:22	06:40				
Seg05	ESC			Escala					
Ter06	J031			18:21	06:24				
Qua07	ESC			Escala					
Qui08	J031			18:29	06:24				
Sex09	ESC			Escala					
Sáb10	J031			18:28	06:36				
Dom11	ESC			Escala					
Seg12	J031			18:21	06:26				
Ter13	ESC			Escala					
Qua14	J031			18:20	06:27				
Qui15	ESC			Escala					
Sex16	J031			18:20	06:27				
Sáb17	ESC			Escala					
Dom18	J031			18:24	06:30				
Seg19	ESC			Escala					
Ter20	J031			18:21	06:32				
Qua21	ESC			Escala					
Qui22	J031			18:25	06:31				
Sex23	ESC			Escala					
Sáb24	FER			PADROEIRO DA CIDADE					
Dom25	ESC			Escala					

Horas trabalhadas : 168:00
Dias do mês : 30
Dias trabalhados : 14
Adicional noturno : 112:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Aluisio Barbosa

Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515495782400000016031681

ID. b7e43d9 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
C.N.P.J. : 00.635.771/0001-55
Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAICARA
Espelho de ponto - junho/2014
Funcionario : ALUISIO BARBOSA Matrícula : 000009674
Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL Seção : SEGURANÇA
Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

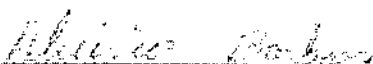
04/07/2014 08:04:39
Pág. 1

26/05/2014 a 25/06/2014

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent	Sai	E-ex	S-ex	Abono	Periodo	Tipo
Seg26	J031				18:20 06:23					
Ter27	ESC				Escala					
Qua28	J031				18:20 06:24					
Qui29	ESC				Escala					
Sex30	J031				18:20 06:23					
Sáb31	ESC				Escala					
Dom01	J031				18:22 06:20					
Seg02	ESC				Escala					
Ter03	J031				18:20 06:27					
Qua04	ESC				Escala					
Qui05	J031				18:24 05:27					
Sex06	ESC				Escala					
Sáb07	J031				18:21 06:22					
Dom08	ESC				Escala					
Seg09	J031				18:21 06:29					
Ter10	ESC				Escala					
Qua11	J031				18:22 06:35					
Qui12	ESC				Escala					
Sex13	J031				18:20 06:23					
Sáb14	ESC				Escala					
Dom15	J031				18:39 06:29					
Seg16	ESC				Escala					
Ter17	J031				18:20 06:23					
Qua18	ESC				Escala					
Qui19	J031				18:21 06:23					
Sex20	ESC				Escala					
Sáb21	J031				18:33 06:34					
Dom22	ESC				Escala					
Seg23	J031				18:25 06:37					
Ter24	ESC				Escala					
Qua25	J031				18:31 06:28					

Horas trabalhadas : 162:00
Dias do mês : 31
Dias trabalhados : 16
Adicional noturno : 128:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos


Assinatura do Funcionário

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515495782400000016031681

ID. b7e43d9 - Pág. 6

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

13/08/2014 17:00:58

Pág. 1

C.N.P.J 00.835.771/0001-85

Endereço AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAROARA

Espelho de ponto - julho/2014

26/06/2014 a 25/07/2014

Funcionário : ALUISIO BARBOSA

Matrícula : 000009674

Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL

Seção : SEGURANÇA

Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent1	Sai1	E-ex	S-ex	Abono	Período	Tipo
Qui26	ESC									Escala
Sex27	J031				18:21 06:25					
Sáb28	ESC									Escala
Dom29	J031				18:21 06:29					
Seg30	ESC									Escala
Ter01	J031				18:22 06:25					
Qua02	ESC									Escala
Qui03	J031				18:20 06:34					
Sex04	ESC									Escala
Sáb05	J031				18:30 06:27					
Dom06	ESC									Escala
Seg07	J031				18:20 06:34					
Ter08	ESC									Escala
Qua09	J031				18:20 06:34					
Qui10	ESC									Escala
Sex11	J031				18:24 06:28					
Sáb12	ESC									Escala
Dom13	J031				18:25 06:25					
Seg14	ESC									Escala
Ter15	J031				18:22 06:22					
Qua16	ESC									Escala
Qui17	J031				18:20 06:25					
Sex18	ESC									Escala
Sáb19	J031				18:20 06:22					
Dom20	ESC									Escala
Seg21	J031				18:20 06:36					
Ter22	ESC									Escala
Qua23	J031				18:20 06:23					
Qui24	ESC									Escala
Sex25	J031				18:20 06:29					

Horas trabalhadas : 180.00
Dias do mês : 30
Dias trabalhados : 15
Adicional noturno : 120.00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

[Assinatura]

Aluisio Barbosa
Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515495782400000016031681

ID. b7e43d9 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

09/09/2014 10:21:48

Pág. 14

C.N.P.J. : 00.635.771/0001-55

Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA

Espelho de ponto - agosto/2014

26/07/2014 a 25/08/2014

Funcionário : ALUISIO BARBOSA

Matrícula : 000009674

Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL

Seção : SEGURANÇA

Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent	Saí	E-ex	S-ex	Abono-Periodo	Tipo
Sab26	ESC			Escala					
Dom27	J031			18:24	06:24				
Seg28	ESC			Escala					
Ter29	J031			18:23	06:23				
Qua30	ESC			Escala					
Qui31	J031			18:21	06:40				
Sax01	ESC			Escala					
Sáb02	J031			18:23	06:27				
Dom03	ESC			Escala					
Seg04	J031			18:22	06:28				
Ter05	ESC			Escala					
Qua06	J031			18:20	06:21				
Qui07	ESC			Escala					
Sax08	J031			18:20	06:33				
Sáb09	ESC			Escala					
Dom10	J031			18:38	06:29				
Seg11	ESC			Escala					
Ter12	J031			18:20	06:36				
Qua13	ESC			Escala					
Qui14	J031			18:20	06:22				
Sax15	ESC			Escala					
Sáb16	J031			18:25	06:25				
Dom17	ESC			Escala					
Seg18	J031			18:21	06:23				
Ter19	ESC			Escala					
Qua20	J031			18:20	06:26				
Qui21	ESC			Escala					
Sax22	J031			18:20	06:21				
Sáb23	ESC			Escala					
Dom24	J031			18:20	06:24				
Seg25	ESC			Escala					

Horas trabalhadas : 180,00
Dias do mês : 31
Dias trabalhados : 15
Adicional noturno : 120,00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Aluisio Barbosa
Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515495782400000016031681

ID. b7e43d9 - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

08/10/2014 10:10:36

Pág: 1

C.N.P.J. 00.535.771/0001-55
Endereço AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAICARA

26/08/2014 a 25/09/2014

Espelho de ponto - setembro/2014

Funcionário : ALUISIO BARBOSA Matrícula : 000008674
Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL Seção : SEGURANÇA
Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent	Sai	E-ex	S-ex	Abono	Periodo	Tipo
Ter26	J031				18:20 06:20					
Qua27	ESC				Escala					
Qui28	J031				18:20 06:29					
Sex29	ESC				Escala					
Sáb30	J031				18:26 06:33					
Dom31	ESC				Escala					
Seg01	J031				18:20 06:24					
Ter02	ESC				Escala					
Qua03	J031				18:21 06:35					
Qui04	ESC				Escala					
Sex05	J031				18:34 06:22					
Sáb06	ESC				Escala					
Dom07	J031				18:21 06:28					
Seg08	ESC				Escala					
Ter09	J031				18:20 06:24					
Qua10	ESC				Escala					
Qui11	J031				18:20 06:24					
Sex12	ESC				Escala					
Sáb13	J031				18:40 06:38					
Dom14	ESC				Escala					
Seg15	J031				18:20 06:28					
Ter16	ESC				Escala					
Qua17	J031				18:20 06:31					
Qui18	ESC				Escala					
Sex19	J031				18:20 06:24					
Sáb20	ESC				Escala					
Dom21	J031				18:39 06:34					
Seg22	ESC				Escala					
Ter23	J031				18:20 06:23					
Qua24	ESC				Escala					
Qui25	J031				18:20 06:22					

Horas trabalhadas : 192:00
Dias do mês : 31
Dias trabalhados : 16
Adicional noturno : 126:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515495782400000016031681

ID. b7e43d9 - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

19/11/2014 15:55:59

Pág. 1

C.N.P.J : 00.635.771/0001-55

Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA

Espelho de ponto - outubro/2014

26/09/2014 a 25/10/2014

Funcionário : ALUISIO BARBOSA

Matrícula

000009674

Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL

Seção

SEGURANÇA

Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent	Saí	E-ex	S-ex	Abono-Período	Tipo
Sex26	ESC								Escala
Sáb27	J031				18:22 06:21				
Dom28	ESC								Escala
Seg29	J031				18:20 06:25				
Ter30	ESC								Escala
Qua01	J031				18:20 06:25				
Qui02	ESC								Escala
Sex03	J031				18:20 06:27				
Sáb04	ESC								Escala
Dom05	J031				18:37 06:36				
Seg06	ESC								Escala
Ter07	J031				18:36 06:28				
Qua08	ESC								Escala
Qui09	J031				18:20 06:20				
Sex10	ESC								Escala
Sáb11	J031				18:37 06:35				
Dom12	ESC								Escala
Seg13	J031				18:20 06:32				
Ter14	ESC								Escala
Qua15	J031				18:20 06:25				
Qui16	ESC								Escala
Sex17	J031				18:33 06:35				
Sáb18	ESC								Escala
Dom19	J031				18:30 06:38				
Seg20	ESC								Escala
Ter21	J031				18:38 06:38				
Qua22	ESC								Escala
Qui23	J031				18:36 06:39				
Sex24	ESC								Escala
Sáb25	J031				18:32 06:39				

Horas trabalhadas 180:00
Dias do mês 30
Dias trabalhados 15
Adicional noturno 120:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos.

Aluisio Barbosa

Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515495782400000016031681

ID. b7e43d9 - Pág. 10

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Operador e Gerenciador de Ponta
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E FERRAPLACAGEM LTDA
C.N.F.: 06.658.713/0001-82
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA Nº480 - JARDIM CAÇAPANÁ
Espelho de ponto - novembro/2014
Funcionário: ALUISIO BARBOSA
Matrícula: 000009074
Lotação: CENTRAL OPERACIONAL
Seção: SEGURANÇA
Jornada: Cópia de 12 por 36, 18:30:05:30, F

Data	Tipo	Exa	Sex	Emt	Sal	Exa	Sex	Adono	Período	Tipo
Dom25	ESC								18:20:05:20	Escala
Seg26	JOS								18:20:05:20	Escala
Ter28	ESC								18:20:05:20	Escala
Qua29	JOS								18:20:05:20	Escala
Qui30	ESC								18:20:05:20	Escala
Sab31	JOS								18:20:05:20	Escala
Dom02	JOS								18:20:05:20	Escala
Seg03	ESC								18:20:05:20	Escala
Ter04	JOS								18:20:05:20	Escala
Qua05	ESC								18:20:05:20	Escala
Qui06	JOS								18:20:05:20	Escala
Sab07	ESC								18:20:05:20	Escala
Dom08	JOS								18:20:05:20	Escala
Seg09	ESC								18:20:05:20	Escala
Ter10	JOS								18:20:05:20	Escala
Qua11	ESC								18:20:05:20	Escala
Qui12	JOS								18:20:05:20	Escala
Sab13	ESC								18:20:05:20	Escala
Dom14	JOS								18:20:05:20	Escala
Seg15	ESC								18:20:05:20	Escala
Ter16	JOS								18:20:05:20	Escala
Qua17	ESC								18:20:05:20	Escala
Qui18	JOS								18:20:05:20	Escala
Sab19	ESC								18:20:05:20	Escala
Dom20	JOS								18:20:05:20	Escala
Seg21	ESC								18:20:05:20	Escala
Ter22	JOS								18:20:05:20	Escala
Qua23	ESC								18:20:05:20	Escala
Qui24	JOS								18:20:05:20	Escala
Sab25	ESC								18:20:05:20	Escala

Meses trabalhados 18:20
Dias de mês 31
Dias trabalhados 15
Adicional noturno 122,00

Declaro que este demonstrativo está em conformidade com os dados por mim trabalhados e os constantes no sistema

Aluisio Barbosa
Assinatura do Funcionário

Sistema Operador e Gerenciador de Ponta
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E FERRAPLACAGEM LTDA
C.N.F.: 06.658.713/0001-82
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA Nº480 - JARDIM CAÇAPANÁ
Espelho de ponto - dezembro/2014
Funcionário: ALUISIO BARBOSA
Matrícula: 000009074
Lotação: CENTRAL OPERACIONAL
Seção: SEGURANÇA
Jornada: Cópia de 12 por 36, 18:30:05:30, F

Data	Tipo	Exa	Sex	Emt	Sal	Exa	Sex	Adono	Período	Tipo
Dom25	JOS								18:20:05:20	Escala
Seg26	ESC								18:20:05:20	Escala
Ter28	ESC								18:20:05:20	Escala
Qua29	JOS								18:20:05:20	Escala
Qui30	ESC								18:20:05:20	Escala
Sab31	JOS								18:20:05:20	Escala
Dom02	JOS								18:20:05:20	Escala
Seg03	ESC								18:20:05:20	Escala
Ter04	JOS								18:20:05:20	Escala
Qua05	ESC								18:20:05:20	Escala
Qui06	JOS								18:20:05:20	Escala
Sab07	ESC								18:20:05:20	Escala
Dom08	JOS								18:20:05:20	Escala
Seg09	ESC								18:20:05:20	Escala
Ter10	JOS								18:20:05:20	Escala
Qua11	JOS								18:20:05:20	Escala
Qui12	ESC								18:20:05:20	Escala
Sab13	ESC								18:20:05:20	Escala
Dom14	JOS								18:20:05:20	Escala
Seg15	ESC								18:20:05:20	Escala
Ter16	JOS								18:20:05:20	Escala
Qua17	ESC								18:20:05:20	Escala
Qui18	JOS								18:20:05:20	Escala
Sab19	ESC								18:20:05:20	Escala
Dom20	JOS								18:20:05:20	Escala
Seg21	ESC								18:20:05:20	Escala
Ter22	JOS								18:20:05:20	Escala
Qua23	ESC								18:20:05:20	Escala
Qui24	JOS								18:20:05:20	Escala
Sab25	ESC								18:20:05:20	Escala

Meses trabalhados 18:20
Dias de mês 30
Dias trabalhados 15
Adicional noturno 122,00

Declaro que este demonstrativo está em conformidade com os dados por mim trabalhados e os constantes no sistema

Aluisio Barbosa
Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515495782400000016031681

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto 13/02/2015 09:48:16
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA Pág. 2
C.N.P.J. : 00.835.771/0001-55
Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA
Espelho de ponto - janeiro/2015 26/12/2014 a 25/01/2015
Funcionário : ALUISIO BARBOSA Matrícula 000009674
Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL Seção : SEGURANCA
Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent	Sal	E-ex	S-ex	Abono-Período	Tipo
Sex26	J031				18:21 06:29				
Sáb27	ESC				Escala				
Dom28	J031				18:40 06:22				
Seg29	ESC				Escala				
Ter30	J031				18:29 06:34				
Qua31	ESC				Escala				
Qui01	J031				18:36 06:27				
Sex02	J031				FERIAS				
Sáb03	J031				FERIAS				
Dom04	J031				FERIAS				
Seg05	J031				FERIAS				
Ter06	J031				FERIAS				
Qua07	J031				FERIAS				
Qui08	J031				FERIAS				
Sex09	J031				FERIAS				
Sáb10	J031				FERIAS				
Dom11	J031				FERIAS				
Seg12	J031				FERIAS				
Ter13	J031				FERIAS				
Qua14	J031				FERIAS				
Qui15	J031				FERIAS				
Sex16	J031				FERIAS				
Sáb17	J031				FERIAS				
Dom18	J031				FERIAS				
Seg19	J031				FERIAS				
Ter20	J031				FERIAS				
Qua21	J031				FERIAS				
Qui22	J031				FERIAS				
Sex23	J031				FERIAS				
Sáb24	J031				FERIAS				
Dom25	J031				FERIAS				

Horas trabalhadas : 336.00
Dias do mês : 31
Dias trabalhados : 28
Adicional noturno : 032.00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos.


Assinatura do Funcionário

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515495782400000016031681

ID. b7e43d9 - Pág. 12

Em conformidade com o Post. N.º 30.322/2016, de 12/10/16 Art. 11, da Constituição da República para todos os efeitos legais, o Quadro de Serviços de Trabalho unificado e de Remuneração:

Empresa : J. L. - CONCRETARIA - MEFOLINA
 Endereço : AV. JOSÉ LAURINO DE ALEMAR - BRASÍLIA
 C.N.P.J. : 06.926.771/0001-09
 Matrícula : 0020000974 F.N. : 8674
 Função: 0 : ASSISTENTE GABINETE
 Admissão : 01/02/2011
 Período : 09/01/2016 08:00:00 a 29/01/2016
 Horário: FIMT 2as Faltas

Data	Hora Extra		Período				Hora Extra		Jornada de Trabalho		Total
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Horas	Minutos	
26 JAN			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA			14:30	00:00	14:30
27 JAN			18:30	00:00	01:00	04:30					
28 JAN			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA					
29 JAN			18:30	00:00	01:00	04:30					
30 JAN			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA					
31 JAN			18:30	00:00	01:00	04:30					
01 FEV			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA			16:30	00:00	16:30
02 FEV			18:30	00:00	01:00	04:30					
03 FEV			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA					
04 FEV			18:30	00:00	01:00	04:30					
05 FEV			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA					
06 FEV			18:30	00:00	01:00	04:30					
07 FEV			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA			14:30	00:00	14:30
08 FEV			18:30	00:00	01:00	04:30					
09 FEV			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA					
10 FEV			18:30	00:00	01:00	04:30					
11 FEV			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA					
12 FEV			18:30	00:00	01:00	04:30					
13 FEV			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA			16:30	00:00	16:30
14 FEV			18:30	00:00	01:00	04:30					
15 FEV			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA					
16 FEV			18:30	00:00	01:00	04:30					
17 FEV			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA					
18 FEV			18:30	00:00	01:00	04:30					
19 FEV			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA			16:30	00:00	16:30
20 FEV			18:30	00:00	01:00	04:30					
21 FEV			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA					
22 FEV			18:30	00:00	01:00	04:30					
23 FEV			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA					
24 FEV			18:30	00:00	01:00	04:30					
25 FEV			FOLGA	FOLGA	FOLGA	FOLGA			16:30	00:00	16:30

Evento	Descrição	Horas	Classe
	Horas trabalhadas	166:30	13:00
	Jornada de trabalho	166:30	13:00
1104	Adicional noturno	167:30	13:00

Assinatura do empregador: *ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE*

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515495782400000016031681

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
 Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
 Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Em conformidade com a Portaria nº 104 de 12/05/1998, de 12/05/1998, e o Art. 11º, inciso III, da Lei nº 9.124 de 1996, a presente Portaria tem por objetivo estabelecer o valor de referência de trabalho inclusivo e da Mentoria

Emprego: 04 - CONHECIMENTO - GOIÂNIA
 Endereço: AV. GOV. JOSÉ LUIZ VIANA DE ALMEIDA - GOIÂNIA
 C.E.P.: 74.055-170/180L-55
 Matrícula: 0000000001 - P.F.: 4674
 Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 Nome: ALUISIO RIBEIRO
 Matrícula: 0000000001
 Endereço: AV. GOV. JOSÉ LUIZ VIANA DE ALMEIDA - GOIÂNIA
 INSCRIÇÃO FISCAL: Ins. Fisco

Dia	Mostr. Extra		Feri. 1		Feri. 2		Hora Extra		Hora Extra		Jornada de Trabalho		M.
	Int.	Ext.	Int.	Ext.	Int.	Ext.	Int.	Ext.	Int.	Ext.	Entrada	Saída	
01 JAN											08:00	18:00	
02 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
03 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
04 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
05 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
06 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
07 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
08 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
09 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
10 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
11 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
12 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
13 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
14 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
15 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
16 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
17 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
18 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
19 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
20 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
21 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
22 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
23 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
24 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
25 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
26 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
27 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
28 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
29 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
30 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							
31 JAN			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS							

Evento	Descrição	Qtde	Valor
	FÉRIAS - AFASTAMENTO	291,00	29.100,00
	Horas Extras	1,00	1,00
	Jornada de Trabalho	1,00	1,00
1570	Rescisão contratual	1,00	1,00

Assinatura do Administrador: *Aluisio Ribeiro*

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515495782400000016031681

Em conformidade com a Portaria Nº 1.409, de 15.11.91 Art. 11, este Cartão de Ponto substitui, para todos os efeitos legais, o Cartão de Registro na Trabalho assinado e de Horário.

Empresa : DE LUBRIFICANTES - OILTECH
 Endereço : AV. GEN. JOSÉ LUIZ PONI DE ALMEIDA - MONTAVIDAS
 C.N.P.J. : 09.625.770/0001-85 Ins. Estadual : 101259554
 Matrícula : 000006667- P. P. 4034 Departamento : 1070100 - ADM
 Responsável : ALUISIO BARBOSA Sexo : FEMININO 100000
 Endereço : 01400/0000 Função : TRABALHADOR
 Período : 01/01/2016 a 01/12/2016 CTPS/Série : 12634430
 Horário Fim: 12h:00min Pág: 00001

Dia	Hora Extra		Per.		Hora Extra		CARGA DE TRABALHO		M.	
	Int.	Ext.	Int.	Ext.	Int.	Ext.	Entr.	Saida		
04 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	18:30	08:00	11:00	18:30
05 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
06 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
07 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
08 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
09 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
10 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
11 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
12 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
13 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
14 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
15 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
16 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
17 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
18 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
19 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
20 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
21 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
22 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
23 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
24 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
25 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
26 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
27 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
28 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
29 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
30 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				
31 DEZ			FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS				

Evento	Descrição	Quant	Valor
	AVISO FÉRIAS - AFASTAMENTO	266128	34.120
	FÉRIAS AFASTAMENTO	58000	5.000

Assinatura de Funcionário: *Aluisio Barbosa*

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - b7e43d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515495782400000016031681>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515495782400000016031681

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
 Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
 Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

05/03/2019 08:51:31

Pág. 3

C.N.P.J. 00.835.771/0001-55

Endereço AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA

Espelho de ponto - janeiro/2013

26/12/2012 a 25/01/2013

Funcionário : ALUISIO BARBOSA

Matrícula 00009874

Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL


Seção : SEGURANÇA

Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent1	Sai1	E-ex	S-ex	Abono-Periodo-Tipo
Qua26	J031			18:23	06:28			
Qui27	ESC				Escala			
Sex28	J031			18:25	06:28			
Sáb29	ESC				Escala			
Dom30	J031			18:23	06:33			
Seg01	ESC				Escala			
Ter01	J031			18:20	06:24			
Qua02	ESC				Escala			
Qui03	J031			18:25	06:28			
Sex04	ESC				Escala			
Sáb05	J031			18:24	06:30			
Dom06	ESC				Escala			
Seg07	J031			18:30	06:24			
Ter08	ESC				Escala			
Qua09	J031			18:25	06:25			
Qui10	ESC				Escala			
Sex11	J031			18:24	06:26			
Sáb12	ESC				Escala			
Dom13	J031			18:24	06:23			
Seg14	ESC				FÉRIAS			
Ter15	J031				FÉRIAS			
Qua16	ESC				FÉRIAS			
Qui17	J031				FÉRIAS			
Sex18	ESC				FÉRIAS			
Sáb19	J031				FÉRIAS			
Dom20	ESC				FÉRIAS			
Seg21	J031				FÉRIAS			
Ter22	ESC				FÉRIAS			
Qua23	J031				FÉRIAS			
Qui24	ESC				FÉRIAS			
Sex25	J031				FÉRIAS			

Horas trabalhadas : 192:00
Dias do mês : 31
Dias trabalhados : 16
Adicional retorno : 080:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos


Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - f8bc492

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515503122500000016031719>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515503122500000016031719

ID. f8bc492 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

28/07/2013 09:48:24

Pág 2

C.N.P.J : 00.635.771/0001-55

Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº460, CONJ. CAIÇARA

Espelho de ponto - Junho/2013

26/05/2013 a 25/06/2013

Funcionário : ALUISIO BARBOSA

Matricula

000009574

Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL

Seção

SEGURANÇA

Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Typo	E-ex	S-ex	Ent1	Sa11	E-ex	S-ex	Abono	Periodo	Tipo
Dom26	ESC									Escala
Seg27	J031				18:22	06:35				
Ter28	ESC									Escala
Qua29	J031				18:22	06:32				
Qui30	ESC									Escala
Sex31	J031				18:22	06:28				
Sab01	ESC									Escala
Dom02	J031				18:31	06:35				
Seg03	ESC									Escala
Ter04	J031				18:29	06:36				
Qua05	ESC									Escala
Qui06	J031				18:23	06:34				
Sex07	ESC									Escala
Sab08	J031				18:23	06:34				
Dom09	ESC									Escala
Seg10	J031				18:22	06:33				
Ter11	ESC									Escala
Qua12	J031				18:22	06:32				
Qui13	ESC									Escala
Sex14	J031				18:27	06:31				
Sab15	ESC									Escala
Dom16	J031				18:40	06:31				
Seg17	ESC									Escala
Ter18	J031				18:20	06:33				
Qua19	ESC									Escala
Qui20	J031				18:25	06:33				
Sex21	ESC									Escala
Sab22	J031				18:23	06:30				
Dom23	ESC									Escala
Seg24	J031				—	06:32				
Ter25	ESC									Escala

Horas trabalhadas 168:00
Dias do mês 31
Dias trabalhados 14
Faltas 1,0
Perda de DSR 1
Adicional noturno 112:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos


Assinatura do Funcionario



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - f8bc492

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515503122500000016031719>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515503122500000016031719

ID. f8bc492 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

05/09/2013 09:50:55

Pág. 13

C.N.P.J : 00.635.771/0001-55

Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA

Espelho de ponto - julho/2013

26/06/2013 a 25/07/2013

Funcionário : ALUISIO BARBOSA

Matrícula

000009674

Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL

Seção

SEGURANÇA

Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30. F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent1	Sa1	E-ex	S-ex	Abono-Periodo-Tipo
Qua26	J031			18:24	06:33			
Qui27	ESC			Escala				
Sex28	J031			18:21	06:31			
Sab29	ESC			Escala				
Dom30	J031			18:20	06:32			
Seg01	ESC			Escala				
Ter02	J031			18:22	06:31			
Qua03	ESC			Escala				
Qui04	J031			18:23	06:34			
Sex05	ESC			Escala				
Sab06	J031			18:20	06:29			
Dom07	ESC			Escala				
Seg08	J031			18:20	06:34			
Ter09	ESC			Escala				
Qua10	J031			18:23	06:40			
Qui11	ESC			Escala				
Sex12	J031			18:29	06:31			
Sab13	ESC			Escala				
Dom14	J031			18:21	06:34			
Seg15	ESC			Escala				
Ter16	J031			18:24	06:33			
Qua17	ESC			Escala				
Qui18	J031			18:21	06:33			
Sex19	ESC			Escala				
Sab20	J031			18:22	06:35			
Dom21	ESC			Escala				
Seg22	J031			18:22	06:34			
Ter23	ESC			Escala				
Qua24	J031			18:21	06:35			
Qui25	ESC			Escala				

Horas trabalhadas : 180:00
Dias do mês : 30
Dias trabalhados : 15
Adicional noturno : 120:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - f8bc492

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515503122500000016031719>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515503122500000016031719

ID. f8bc492 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

30/09/2013 08:01:15

Pag 2

CNPJ : 00.635.771/0001-55
Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAÇARA

Espelho de ponto - agosto/2013

26/07/2013 a 25/08/2013

Funcionário : ALUISIO BARBOSA Matrícula : 000005674
Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL Seção : SEGURANÇA
Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent1	Salt	E-ex	S-ex	Abono	Período	Tipo
Sex26	J031			18:23	06:25					
Sáb27	ESC			Escala						
Dom28	J031			18:24	06:32					
Seg29	ESC			Escala						
Ter30	J031			18:22	06:38					
Qua31	ESC			Escala						
Qui01	J031			18:22	06:32					
Sex02	ESC			Escala						
Sáb03	J031			18:21	06:32					
Dom04	ESC			Escala						
Seg05	J031			18:22	06:34					
Ter06	ESC			Escala						
Qua07	J031			18:22	06:35					
Qui08	ESC			Escala						
Sex09	J031			18:23	06:31					
Sáb10	ESC			Escala						
Dom11	J031			18:23	06:30					
Seg12	ESC			Escala						
Ter13	J031			18:21	06:32					
Qua14	ESC			Escala						
Qui15	J031			18:24	06:27					
Sex16	ESC			Escala						
Sáb17	J031			18:21	06:30					
Dom18	ESC			Escala						
Seg19	J031			18:32	06:31					
Ter20	ESC			Escala						
Qua21	J031			18:27	06:23					
Qui22	ESC			Escala						
Sex23	J031			18:31	06:59					
Sáb24	ESC			Escala						
Dom25	J031			18:27	06:31					

Horas trabalhadas : 192:00
Dias do mês : 31
Dias trabalhados : 16
Adicional noturno : 126:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos.

Aluisio Barbosa
Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - f8bc492
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515503122500000016031719>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515503122500000016031719

ID. f8bc492 - Pág. 4

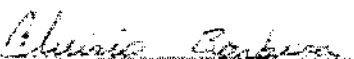
Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto 11/10/2013 15:08:13
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA Pág. 2
C.N.P.J. 00.635.771/0001-66
Endereço AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450 CONJ. C-1000A
Espelho de ponto - setembro/2013 25/08/2013 a 25/09/2013
Funcionário : ALUISIO BARBOSA Matrícula 000009674
Lotação CENTRAL - OPERACIONAL Seção SEGURANCA
Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent1	Salt	E-ex	S-ex	Abono-Periodo	Tipo
Seg26	ESC			Escala					
Ter27	J031			18:21 06:33					
Qua28	ESC			Escala					
Qui29	J031			18:20 06:35					
Sex30	ESC			Escala					
Sab31	J031			18:25 06:33					
Dom01	ESC			Escala					
Seg02	J031			18:22 06:38					
Ter03	ESC			Escala					
Qua04	J031			18:20 06:35					
Qui05	ESC			Escala					
Sex06	J031			18:25 06:37					
Sab07	ESC			Escala					
Dom08	J031			18:23 06:33					
Seg09	ESC			Escala					
Ter10	J031			18:22 06:34					
Qua11	ESC			Escala					
Qui12	J031			18:25 06:35					
Sex13	ESC			Escala					
Sab14	J031			18:25 06:39					
Dom15	ESC			Escala					
Seg16	J031			18:21 06:35					
Ter17	ESC			Escala					
Qua18	J031			18:22 06:38					
Qui19	ESC			Escala					
Sex20	J031			18:24 06:27					
Sab21	ESC			Escala					
Dom22	J031			18:20 06:34					
Seg23	ESC			Escala					
Ter24	J031			18:20 06:37					
Qua25	ESC			Escala					

Horas trabalhadas : 180:00
Dias do mês : 31
Dias trabalhados : 15
Adicional noturno : 120:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos.

x 
Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - f8bc492
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515503122500000016031719>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515503122500000016031719

ID. f8bc492 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

06/12/2013 14:29:06

Pag. 2

CNPJ : 00.635.771/0001-55

Endereço : AV. GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA

Espelho de ponto - outubro/2013

26/09/2013 a 26/10/2013

Funcionário : ALUISIO BARBOSA

Matrícula

000008674

Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL

Seção

SEGURANÇA

Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Entr	Saí	E-ex	S-ex	Abono-Período	Tipo
Qui25	J031			18:20	06:39				
Sex27	ESC				Escala				
Sáb28	J031			18:21	06:29				
Dom29	ESC				Escala				
Seg30	J031			18:21	06:38				
Ter01	ESC				Escala				
Qua02	J031			18:20	06:35				
Qui03	ESC				Escala				
Sex04	J031			18:25	06:28				
Sáb05	ESC				Escala				
Dom06	J031			18:34	06:25				
Seg07	ESC				Escala				
Ter08	J031			18:26	06:33				
Qua09	ESC				Escala				
Qui10	J031			18:23	06:26				
Sex11	ESC				Escala				
Sáb12	J031			18:20	06:26				
Dom13	ESC				Escala				
Seg14	J031			18:22	06:37				
Ter15	ESC				Escala				
Qua16	J031			18:23	06:32				
Qui17	ESC				Escala				
Sex18	J031			18:21	06:29				
Sáb19	ESC				Escala				
Dom20	J031			18:20	06:31				
Seg21	ESC				Escala				
Ter22	J031			18:25	06:24				
Qua23	ESC				Escala				
Qui24	FER				FERIADO				
Sex25	ESC				Escala				

Horas trabalhadas : 168:00
Dias do mês : 30
Dias trabalhados : 14
Adicional noturno : 120:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descensos usufruídos

Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - f8bc492

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515503122500000016031719>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515503122500000016031719

ID. f8bc492 - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
C.N.P.J : 00.635.771/0001-55
Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA
Espelho de ponto - novembro/2013
Funcionário : ALUISIO BARBOSA
Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL
Jornada : Cópia de 12 por 35, 18:30/06:30, F

06/12/2013 14:28:49
Pag 2

26/10/2013 a 25/11/2013

Matricula : 000009674
Seção : SEGURANÇA

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent1	Sai1	E-ex	S-ex	Abono-Periodo-Tipo
Sáb26	J031			18:32	06:26			
Dom27	ESC			Escala				
Seg28	J031			18:26	06:26			
Ter29	ESC			Escala				
Qua30	J031			18:21	06:27			
Qui31	ESC			Escala				
Sex01	J031			18:24	06:24			
Sáb02	ESC			Escala				
Dom03	J031			18:20	06:20			
Seg04	ESC			Escala				
Ter05	J031			18:20	06:23			
Qua06	ESC			Escala				
Qui07	J031			18:22	06:23			
Sex08	ESC			Escala				
Sáb09	J031			18:20	06:23			
Dom10	ESC			Escala				
Seg11	J031			18:20	06:22			
Ter12	ESC			Escala				
Qua13	J031			18:26	06:29			
Qui14	ESC			Escala				
Sex15	J031			18:20	06:28			
Sáb16	ESC			Escala				
Dom17	J031			18:22	06:25			
Seg18	ESC			Escala				
Ter19	J031			18:20	06:28			
Qua20	ESC			Escala				
Qui21	J031			18:23	06:33			
Sex22	ESC			Escala				
Sáb23	J031			18:20	06:25			
Dom24	ESC			Escala				
Seg25	J031			—	06:23			

Horas trabalhadas : 180:00
Dias do mês : 31
Dias trabalhados : 15
Faltas : 1:0
Perda de DSR : 1
Adicional noturno : 120:00

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos

Aluisio Barbosa

Assinatura do Funcionário

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - f8bc492
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515503122500000016031719>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515503122500000016031719

ID. f8bc492 - Pág. 7

Sistema Apurador e Gerenciador de Ponto
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
C.N.P.J. : 00.635.771/0001-55
Endereço : AV. GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº450, CONJ. CAIÇARA
Espelho de ponto - dezembro/2013
Funcionário : **ALLISIO BARBOSA**
Lotação : CENTRAL - OPERACIONAL
Jornada : Cópia de 12 por 36, 18:30/06:30, F

09/01/2014 10:07:32

Pág. 2

26/11/2013 a 25/12/2013

Matrícula : 000009874
Seção : SEGURANÇA

Dia	Tipo	E-ex	S-ex	Ent1	Sai1	E-ex	S-ex	Abons	Periodo	Tipo
Ter26	ESC			Escala						
Qua27	J031			18:22	06:26					
Qui28	ESC			Escala						
Sex29	J031			18:20	06:38					
Sab30	ESC			Escala						
Dom01	J031			18:33	06:24					
Seg02	J031			FERIAS						
Ter03	J031			FERIAS						
Qua04	J031			FERIAS						
Qui05	J031			FERIAS						
Sex06	J031			FERIAS						
Sab07	J031			FERIAS						
Dom08	J031			FERIAS						
Seg09	J031			FERIAS						
Ter10	J031			FERIAS						
Qua11	J031			FERIAS						
Qui12	J031			FERIAS						
Sex13	J031			FERIAS						
Sab14	J031			FERIAS						
Dom15	J031			FERIAS						
Seg16	J031			FERIAS						
Ter17	J031			FERIAS						
Qua18	J031			FERIAS						
Qui19	J031			FERIAS						
Sex20	J031			FERIAS						
Sab21	J031			FERIAS						
Dom22	J031			FERIAS						
Seg23	J031			FERIAS						
Ter24	J031			FERIAS						
Qua25	J031			FERIAS						
Horas trabalhadas				324,00						
Dias do mês				30						
Dias trabalhados				27						
Adicional noturno				024,00						

Declaro que este demonstrativo espelha com exatidão as horas por mim trabalhadas e os descansos usufruídos


Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - f8bc492
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515503122500000016031719>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515503122500000016031719

ID. f8bc492 - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto, o mandatário **RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO**, brasileiro, casado, gerente de recursos humanos, domiciliado na cidade de Goiânia-GO, situado na Avenida Manaus, quadra 12, lote 17, Vila João Vaz, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.193.682 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.202.731-91, para fins de representar a empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.583.071/0001-06, estabelecida na Cidade de Goiânia-GO, situada na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, lote 59, Conjunto Caiçara, junto à reclamação trabalhista 0011998-65.2016.5.18.0005, Reclamante **ALUISIO BARBOSA**, 5ª Vara do trabalho de GOIÂNIA.

Goiânia, 29 de novembro de 2016.


CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-110, telefone: +55 (62) 3215-1310,
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 449abe1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515505557500000016031739>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515505557500000016031739

ID. 449abe1 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

ENEY CURADO BROM FILHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

CLÁUSULA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento particular de procuração com cláusula judicial e administrativa, **CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede na **Av. Gov. José Ludovico de Almeida, 450 – Conj. Caiçara, Goiânia/ GO – CEP: 74.775-013** nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **ENEY CURADO BROM FILHO**, brasileiro, advogado, OAB/GO 14.000, **NÍVEA CRISTINA RIBEIRO DE PAULA**, brasileira, advogada, OAB/GO 17.182, **ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE**, brasileira, advogada, OAB/GO 34.713, **ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**, brasileiro, advogado, OAB/GO 37.240 e **WANDER LÚCIA SILVA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 11.026, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás e com escritório profissional na Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74.120-110, outorgando-lhes todos os poderes para representá-la no foro em geral, administrativo e/ou judicial, em qualquer órgão público, juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo-as até o trânsito em julgado, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-la quando contrária, conferindo-lhes ainda os poderes de conformidade com o artigo 105, do Código de Processo Civil e suas ressalvas, podendo ainda substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem ressalva de poderes, receber, dar quitação (ções), desistir, transigir e especialmente para defender-lhe em **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** interposta por **ALUISIO BARBOSA**.

Goiânia, 29 de novembro de 2016.


CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-110, Telefone (62) 3215.1310,
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - f966fad
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515512382200000016031760>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515512382200000016031760

ID. f966fad - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Construmil

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado

ALUISSO BARBOSA

Função

0030 - Vigente

Sessão

01.034 - ADMINISTRAÇÃO (GD)

Mês de referência

01 / 2010

Classe

09674

Data de Admissão

01/09/2011

Classe

907330

Salário Base

R\$ 1.000,00

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1000	DIAS TRABALHADOS	0,00		
1003	DSR	1,00	100,00	
1041	FÉRIAS DO MÊS	0,00	136,00	
1042	FÉRIAS DO PRÓXIMO MÊS	10,00	920,52	
1076	1/3 FÉRIAS DO MÊS	12,00	612,00	
1077	1/3 FÉRIAS DO PRÓXIMO MÊS	10,00	308,51	
1533	ADICIONAL NOTURNO	12,00	205,67	
1537	D.S.R. DE AD. NOTURNO	60,00	98,35	
1588	DEV. DO DESCONTO INDEB. AUX. COMB	0,00	19,11	
1589	DEV. DO INDEB. INDEVIDO ALIMENTAÇÃO	0,00	9,54	
2061	I.M.S.S.	0,00	8,55	
2062	ADICIONAMENTO DE FÉRIAS	0,00		20,49
2081	INSS FÉRIAS DO MÊS	0,00		1.822,19
2110	INSS FÉRIAS PRÓXIMO MÊS	0,00		38,77
				65,91

Data: _____

Aluisio Barbosa
 Assinatura

Total de Proventos

2.739,00

Total de Descontos

2.128,89

VALOR LÍQUIDO

R\$ 610,81



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Construmil **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Mês de Referência: 06/2013
 Nome do Empregado: ALUISIO BARBOSA
 Função: 2020 - Vigilante
 Cód. de Administração: 9104-2011
 Salário Base: R\$ 1.000,00

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	18,00	720,00	
1004	DSR	2,00	81,00	
1001	ADICIONAL NOTURNO	48,00	59,64	
1007	DIAS DE FÉRIAS ACUMULADAS	3,00		
1005	INSS	11,00		55,05

Total de Proventos: 860,64
 Total de Descontos: 55,05
VALOR LÍQUIDO: R\$ 805,59

Data: ____/____/____
 Assinatura: *Aluisio Barbosa*



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Construmil

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

02 / 2017

Nome do Empregado

ALUISIO BARBOSA

Chapa

09074

Função

2030 - Vigilante

Data de Admissao

01/09/2011

C.B.O.

517330

Seção

01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

Salário Base

R\$ 1.368,09

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.183,94	
1003	DSR	4,00	182,15	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	139,09	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	6,00	33,38	
2003	I.R.S.S.	9,00		138,47
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		45,54
2502	ALIMENTACAO	0,00		7,80
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		6,96

Data: / /

Aluisio Barbosa
Assinatura

Total de Proventos

1.538,56

Total de Descontos

198,09

VALOR LIQUIDO

R\$ 1.340,47



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Consumível		COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mês de Referência	
Nome do Empregado		Classe		01 / 2012	
ALUISIO BARBOSA		400/74			
Função		Data de Admissão		C.B.O.	
3030 - Vigilante		01/09/2011		517330	
Salário Base		R\$ 1.266,08			
01.034 - ADMINISTRACAO (60)		PROVENTOS		DESCONTOS	
COD	DESCRICAO	REF			
1002	DIAS TRABALHADOS	26,07	1.103,50		
1003	OSR	4,00	184,75		
1523	ADICIONAL NOTURNO	120,00	120,06		
1527	C.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	24,96		
2003	I.R.S.S.	9,00		139,45	
Total de Proventos			1.549,51	Total de Descontos	
VALOR LIQUIDO				R\$ 1.410,06	

Aluisio Barbosa
Assinatura

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mês de Referência			
Nome do Empregado		Classe			
ALUISIO BARBOSA		400/74			
Função		Data de Admissão			
3030 - Vigilante		01/09/2011			
Salário Base		R\$ 1.463,90			
TRACAO (60)		PROVENTOS		DESCONTOS	
DESCRICAO	REF				
40	24,00	1.692,97			
40	6,98	323,72			
40	170,00	159,03			
40	0,00	31,77			
Total de Proventos			1.550,99	Total de Descontos	
VALOR LIQUIDO				R\$ 1.411,31	

Aluisio Barbosa
Assinatura



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

Construmit

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado

ALUISEO BARREIRA

Função

2030 Vigilante

Data de Admissão

01/09/2011

Mês de referência

06 / 2013

Cidade

09674

C.B.O

517310

Salário Base

R\$ 1.495,82

01.034 - ADMINISTRAÇÃO (GO)

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	3.768,71	
1004	DSR	4,00	195,19	
1037	DIFERENÇA SALARIAL	0,00	97,81	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	149,05	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	29,83	
2603	L.N.S.S	9,00		147,86
2008	FALTAS	1,00		48,80
2070	D.S.R. S/ FALTAS	1,00		46,80

Data: / /

Assinatura

Total de Proventos	1.740,57	Total de Descontos	245,46
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.495,11	



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 5

Construmil

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado:

ALUISIO BARBOSA

Função:

2130 - Vigilante

Data de Admissão:

01/05/2011

Mês de Referência:

07 / 2013

Chapa:

09674

C.B.C.:

517330

Sessão:

01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

Salário Base:

R\$ 1.495,87

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.296,02	
1001	OSE	4,00	189,45	
1027	DEFERENÇA SALARIAL	0,00	63,93	
1503	ADICIONAL NOTURNO	120,00	163,19	
1537	D.S.R. 5% AD. NOTURNO	0,00	24,18	
3003	I.N.S.S	9,00		157,24

Data: / /

Aluisio Barbosa
Assinatura

Total de Proventos

1.747,17

Total de Descontos

157,24

VALOR LIQUIDO

R\$ 1.589,93



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 6

Construmil		COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência
Nome do Empregado		ALUISIO BARBOSA		08 / 2017
Função		039 - Vigilante		Categoria
Seção		01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		69874
Data de Admissão		01/09/2011		C.B.O.
				517300
				Salário Base
				R\$ 1.405,80
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1000	DIAS TRABALHADOS	28,00	1.298,42	
1000	DSR	4,00	199,45	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	174,06	
1537	D.S.R. 50 AD. NOTURNO	0,00	25,79	
2005	IR SLS	9,00		152,61

Data: ___/___/___	 Assinatura	Total de Proventos	Total de Descontos
		1.695,72	152,61
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.543,11



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 7

Construmil

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado
ALUISIO BARBOSA

Mês de Referência

05 / 2015

Função

Advanta

Clap

09604

Sede

01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

Data de Admissão

01/09/2011

C.F.T.O.

517320

Salário Base

R\$ 1.495,80

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS
1001	DIÁRIO TRABALHADOS		
1003	DGR	20,00	
1004	ADICIONAL NOTURNO	1,00	1.246,56
1507	D.S.R. 57 AD NOTURNO	120,00	249,71
1543	PRÊMIO PERMANENCIA	0,00	163,19
2003	T.N.S.S	1,00	40,80
		0,00	14,26

DESCONTOS

154,33

Data: _____

Aluisio Barbosa
Assinatura

Total de Proventos

1.714,87

Total de Descontos

154,33

VALOR LÍQUIDO

R\$ 1.560,49



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 8

Construmil		COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência
Nome do Empregado		ALUISIO BARCELOSA		04 / 2013
Função		P000 - Instalador		Classe
Seção		01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		04674
Data de Admissão		01/09/2011		CB,00
				Salário Base
				R\$ 1.495,47
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.240,20	
1003	DSR	6,00	298,17	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	152,19	
1537	DESL. S/ AD. NOTURNO	0,00	20,17	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
4003	INSS	0,00		154,18
Data: _____			Valor de Proventos	Total de Descontos
Assinatura: <i>Aluisio Barcelosa</i>			1.713,19	154,18
			VALOR LIQUIDO	R\$ 1.559,01




Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

Construmil

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Mês de referência 11 / 2013		
Função ZURZ Vigilante		Cidade 09674		
Data de Admissão 01/09/2013		C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.495,92		
COD	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1009	1ª PARCELA DO 13º SALARIO	12/20	747,94	

Data: ____/____/____	 Assinatura	Total de Proventos 747,94	Total de Descontos 0,00
		VALOR LIQUIDO	R\$ 747,94



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

Construmit		COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência
Nome do Empregado		ALUISIO BARBOSA		11 / 2013
Função		0980 - Vigilante		Classe
Cargo		01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		098-01
		Data de Admissão	01/09/2011	C.T.S.
				517330
				Salário Base
				R\$ 1.499,07
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.196,70	
1003	DSR	6,00	296,17	
1407	ADICIONAL NOTURNO	170,00	781,14	
1507	D.S.R. S/A AD. NOTURNO	0,00	40,00	
1703	PERMIO PERMANENCIA	1,00	14,06	
2003	FALTAS	3,00		145,32
2008	FALTAS	1,00		49,86
3401	D.S.R. S/ FALTAS	0,00		49,86
Data: _____			Total de Proventos	Total de Descontos
Assinatura: <i>Aluisio Barbosa</i>			1.714,97	245,07
			VALOR LIQUIDO	R\$ 1.469,75



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

Construmil

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado

ALUISIO BARBOSA

Função

0000 - Vigante

Sigla

01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

Data de Admissão

07/09/2011

Mês de referência

12 / 2013

Classe

09634

C.B.O.

517101

Salário Base

R\$ 1.495,87

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
0002	2ª PARCELA 13º SALARIO	12,00	1.699,54	
0009	MEDIAS 13º SALARIO	17,06	7,49	
0045	ADiantamento 13º SALARIO	0,00		87,94
0103	INSS DA PARC. 13º SALARIO	9,09		152,91

Data: ___/___/___

Aluisio Barbosa
Assinatura

Total de Proventos

1.699,54

Total de Descontos

240,85

VALOR LIQUIDO

R\$ 798,54



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 12

Construmil

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado
 ALUIZIO BARBOSA

Função
 2030 Vigilante

Salário

01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

Data de Admissão
 01/09/2011

Mês de Referência

12 / 2013

CNPJ

00674

CEP

51733

Salário Base

R\$ 1.495,87

COD.

DESCRIÇÃO

REF.

PROVENTOS

DESCONTOS

1003	OSR
1041	FÉRIAS DO MÊS
1076	1/3 FÉRIAS DO MÊS
1534	ADICIONAL NOTURNO
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO
3000	I.N.S.S.
3012	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS
7040	INSS FÉRIAS DO MÊS

1,00	49,86
30,00	1.002,92
30,00	554,34
24,00	32,84
0,00	2,87
11,00	
0,00	
11,43	

9,94
 1.973,15
 243,04

Data: 1/1

Aluisio Barbosa
 Assinatura

Total de Proventos

2.307,57

Total de Descontos

2.227,18

VALOR LIQUIDO

R\$ 80,39



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Construmil

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado

ALUISSO BARBOSA

Função

2330 - volante

Data de Admissão

01/09/2011

Seção

01.034 - ADMINISTRACAO (GD)

Mês de referência

01 / 2014

Chapa

09674

C.B.O.

917208

Salário Base

R\$ 1.495,00

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1000	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.286,40	
1003	DCR	-1,00	199,43	
1032	ADICIONAL NOTURNO	96,00	100,55	
1537	D.S.R. - S/AD. RETORNO	0,00	19,34	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,38	
1562	DEV. DESC. INDEVIDO FALTAS	0,00	99,71	
2004	I.R.S.	9,00		156,41

Total de Proventos

1.760,47

Total de Descontos

158,47

Data: 1/1

Aluisio Barbosa
Assinatura

VALOR LIQUIDO

R\$ 1.602,00



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 14



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

02 - 2014

Nome do Empregado

ALUISIO BARBOSA

Chapa

09074

Função

2030 - vigilante

Data de Admissão

01/09/2011

C.B.O.

512110

Sociedade

01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

Salário Base

R\$ 1.495,00

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.296,43	
1003	DIR.	4,00	199,45	
1534	ADICIONAL NOTURNO	120,00	174,06	
1537	M.S.R. BY ADI. NOTURNO	0,00	19,00	
1547	FREIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003	I.N.S.S	9,00		154,25

Data: / /

Aluisio Barbosa
Assinatura

Total de Proventos

1.713,50

Total de Descontos

154,25

VALOR LIQUIDO

R\$ 1.559,65



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 15

Construmil

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome da Empresa:
AGUSTIN BARBOSA

Endereço:
R. 1016 - Vila Santa

Sede:
01.034 - ADMINISTRAÇÃO (GO)

Data de Admissão:
01/09/2011

Mês de referência:

05 / 2014

Cidade:

GOIÁS

C.B.O.:

517100

Salário Base:

R\$ 1.490,26

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.596,82	
1003	DSR	4,00	199,16	
1543	ADICIONAL NOTURNO	112,00	152,31	
1537	D.S.P. 57 AD. NOTURNO	9,00	35,25	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003	I.P.S.S.	0,00		152,31
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		49,86

Data: / /

Aluisio Barbosa
Assinatura

Total de Proventos:
1.892,13

Total de Descontos:
202,17

VALOR LIQUIDO

R\$ 1.490,26



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 16

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Construmil		COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência	
Nome do Empregado		ALUISIO BARBOSA		04 / 2014	
Função		2030 - Vigilante		Chapa	
Data de Admissão		01/09/2011		09674	
Seção		01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		C.T.C.	
CÓD.		DESCRICAÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1001	DIAS TRABALHADOS	24,00		1.196,70	
3003	GR	6,00		299,17	
1503	ADICIONAL NOTURNO	120,00		163,19	
1507	D.S.N. S/ AD. NOTURNO	0,00		40,00	
1543	PREMIO PERMANENCIA	3,00		14,95	
2003	I.N.S.S.	9,00			154,23
2526	REFEICAO	0,00			10,00
Data: _____			Assinatura	<i>Aluisio Barbosa</i>	
			Total de Proventos	1.714,82	Total de Descontos
			VALOR LIQUIDO		R\$ 1.550,49



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 17

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Construmil		COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mês de Referência	05 / 2011
Nome do Empregado		ALUISIO BARBOSA		Chapa	60674
Função		2E30 - Vigilante		Classe	S17130
Seção		01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base	R\$ 1.015,34
Data de Admissão		01/06/2011			
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS	
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.346,16		
1003	DSR	5,00	269,26		
1513	ADICIONAL NOTURNO	122,00	264,49		
1517	CASAL. 5º AD. NOTURNO	0,00	31,65		
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,16		
2002	I.N.S.S.	0,00		164,16	
2538	REFEIÇÃO	0,00		00,00	
2539	DESCONTO DE VACINA	0,00		16,16	
Data: _____			Total de Proventos	1.827,82	Total de Descontos
Assinatura: <i>Aluisio Barbosa</i>			VALOR LIQUIDO	R\$ 1.639,32	



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 18

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Construmil		COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO			Mês de Referência	
Nome do Empregado		ALUISIO BARBOSA			06 / 2014	
Função		Vigilante			Clapa	
Data de Admissão		01/09/2011			09074	
Seção		01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			CTB.O	
					512300	
					Subsidio Base	
					R\$ 1.610,54	
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS		
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.346,28			
1003	DSR	5,00	289,26			
1033	ADICIONAL NOTURNO	128,00	187,98			
1533	D. S. R. S. AD. NOTURNO	0,00	-42,00			
1543	PRÊMIO PERMANÊNCIA	1,00	16,16			
2003	I.N.S.S.	0,00		108,00		
2538	REFEIÇÃO	0,00		8,40		
Data: _____			Total de Proventos	Total de Descontos		
Assinatura			1.866,64	176,40		
			VALOR LIQUIDO	R\$ 1.690,29		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado

ALUISIO BARBOSA

Função

2036 Vigilante

Data de Admissão

01/09/2011

Seção

01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

Mês de referência

06 / 2019

Chega

08624

C.P.O.

917338

Salário Base

R\$ 1.603,54

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.400,13	
1003	DSR	4,00	215,41	
2535	ADICIONAL NOTURNO	120,00	176,24	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	26,11	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,16	
2003	I.N.S.S	0,00		163,06
2538	REFEÇÃO	0,00		15,75

Data: _____

Aluisio Barbosa
Assinatura

Total de Proventos

1.834,05

Total de Descontos

168,81

VALOR LIQUIDO

R\$ 1.653,24



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado

ALUISIO BARBOSA

Função

2030 Vigilante

Setor

01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

Data de Admissão

01/09/2011

Mês de referência

08 / 2014

Código

09674

C.B.O.

9173R

Salário Base

R\$ 1.833,80

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1007	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.413,10	
1008	INSS	0,00	217,40	
1037	ADICIONAL SALARIAL	0,00	44,98	
1523	ADICIONAL NOTURNO	175,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AO NOTURNO	0,00	34,21	
1540	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
1541	GRATIFICACAO	0,00	128,70	
2009	I.N.S.S	0,00		192,92
2516	REPELICAO	0,00		15,75

Data: / /

Aluisio Barbosa
 Assinatura

Total de Proventos
 2.032,47

Total de Descontos
 198,67

VALOR LIQUIDO

R\$ 1.833,80



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Construmil | **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Mês de referência: 06/2016

Nome do Empregado: ANA CAROLINA BARBOSA

Função: Auxiliar

Data de Admissão: 01/09/2011

Sessão: 01.034 - ADMINISTRAÇÃO (GO)

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1000	GRAN. TRABALHADOR	1000	1.319,33	
1000	INSS	1000	217,40	
1000	ADICIONAL NOTURNO	1000	122,87	
1000	ADICIONAL NOTURNO	1000	27,26	
1000	GRAN. TRABALHADOR	1000	16,18	
1000	INSS	1000		146,48
1000	INSS	1000		15,75

Data: _____

Assinatura: _____

Total de Proventos: 1.852,04

Total de Descontos: 162,23

VALOR LIQUIDO: R\$ 1.659,61



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 22

Construmil		COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		
Nome do Laureado		Mês de referência		
61155011465054		10 / 2014		
Função		Classe		
2034 - Vigia		09674		
Data de Admissão		C.B.O.		
01/09/2011		54730		
Seção		Salário Base		
01.034 - ADMINISTRAÇÃO (GO)		R\$ 1.630,50		
COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1007	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.630,50	
1005	OSP	4,00	217,40	
1503	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,07	
1507	D. J. S. Z. AD. NOTURNO	0,00	20,35	
1542	PRECATORIO PERMANENCIA	1,00	10,34	
1903	JUNTAS	5,00		100,50
2538	REFEÇÃO	0,00		11,71

Data: _____	 Assinatura	Total de Proventos	Total de Descontos
		1.851,93	182,24
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.669,69



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 23



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado

ALUISIO MANOEL

Função

7030 - Vigilante

Seção

01.034 - ADMINISTRAÇÃO (GO)

Mês de Referência

11 / 2004

Classe

00074

C.O.

54700

Salário Base

R\$ 1.585,18

COD	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
0007	PLAS TRABALHADOR	7030	1.585,18	
0008	DSS	0,00	0,00	0,00
0009	ADICIONAL PAGO	12000	12,00	
0010	INSS - CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00
0011	PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00
0012	INSS - CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00
0013	REFEÇÃO	0,00	0,00	0,00

Total de Proventos

1.585,18

Total de Descontos

0,00

Data: / /

Aluisio Manoel
Assinatura

VALOR LIQUIDO

R\$ 1.585,18



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 24



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado

ALUISIO BARBOSA

Função

Administrador

Região

01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

Mês de Referência

07/2021

CNPJ

070034

Data de Admissão

07/09/2011

C.B.O.

345303

Salário Base

R\$ 1.000,00

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1000	1 - SALARIO PLACADO SALARIO	13,00	815,25	0,00

Data: _____

Aluisio Barbosa
Assinatura

Total de Proventos	815,25	Total de Descontos	0,00
VALOR LIQUIDO	R\$ 815,25		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado

ALUISIO BARBOSA

Função

2030 - Vigilante

Seção

01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

Data de Admissão

01/09/2011

Mês de Referência

02 - 2016

Classe

49074

CBO

412330

Salário Base

R\$ 1.991,95

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1007	DEPARTAMENTO 13º SALARIO	13,00	1.991,95	
2030	PECUAS 13º SALARIO	13,00	16,79	
3030	ADIANTEMENTO 13º SALARIO	2,00		319,24
3000	INSS 2-2016 13º SALARIO	9,00		114,95

Assinado por: _____
Data: _____

Aluisio Barbosa
Assinatura

Total de Proventos	Total de Descontos
1.991,95	434,19
VALOR LIQUIDO	R\$ 1.557,76



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

Construmil **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Mês de referência: 06 / 2016
Nome do Empregado: ALUISIO CARBOSA
Função: Vigilante
Data de Admissão: 07/02/2015
Seção: 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)
Salário Base: R\$ 1.594,01

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.594,01	
1003	DSR	0,00	274,76	
1500	DS EXTRAS 40%	1,18	1,87	
1506	D.S.R. SOBRE EXTRAS 50%	0,00	0,00	
1511	ADICIONAL NOTURNO	123,00	177,92	
1517	D.S.R. S/ ALQ. NOTURNO	0,00	0,00	
1544	PREMIO PERMANENCIA	1,00	0,00	
2005	INSS	0,00		157,54

Data: _____

Aluisio Carbosa
Assinatura

Total de Proventos: 1.861,54
Total de Descontos: 157,53
VALOR LIQUIDO: R\$ 1.694,01



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 27

Construmil **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Nome do Empregado: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE
 Função: Analista
 Região: 01.034 - ADMINISTRAÇÃO (GO)
 Data de Admissão: 01/09/2011

Período de Referência: 06/01/2015
 Data: 06/01/2015
 Valor Base: R\$ 1.000,00

CÓD	DESCRIÇÃO	REF	PROVENTOS	DESCONTOS
1041	VERGAS D'ÁGUA	10,00	10,00	
1074	12 FÉRIAS ANUAIS	30,00	60,00	
1075	13º SALÁRIO ANUAL	30,00	60,00	
1077	13º SALÁRIO ANUAL	0,00	0,00	
2000	IMPOSTO	11,50		11,50
1040	ADICIONAL NOTURNO	12,00		
1081	INSS - FGTS - INÍCIO	11,00		11,00
1089	INSS - FGTS - FIM	0,00		0,00

Total de Proventos: R\$ 958,96
 Total de Descontos: R\$ 22,50
VALOR LÍQUIDO: R\$ 936,46

Data: _____ Assinatura: *Aluisio Barbosa*



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 28

Construmil **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Mês de Referência: 07 / 2019

Nome do Empregado: ALUISIO BARBOSA
 Função: ADM - Visitante
 Data de Admissão: 07/09/2011

Salário Base: R\$ 1.656,24

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
0000	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.258,25	
1000	GER	9,00	271,75	
1500	ADICIONAL NOTURNO	36,00	147,00	
1612	13.º ANO DE SERVIÇO	0,00	38,97	
1644	PREMIO DE MERECIMENTO	1,00	28,24	
2005	IRRF	9,00		161,89

Total de Proventos: 1.820,26
 Total de Descontos: 161,89

VALOR LÍQUIDO R\$ 1.656,24

Data: ____/____/____
 Assinatura: *Aluisio Barbosa*



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

ConstruNIL **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Nome da Empresa: CONSTRUTORA NOROESTE S/A
Função: Motorista
Data de Admissão: 03/08/2013
Data de Referência: 06/06/2016
R.G.: 0123456789
Salário Base: R\$ 1.624,38

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1000	DIAS DIÁRIOS	36,00	1.812,00	
1001	DIAS	4,00	212,40	
1031	ADICIONAL NO FUNDO	112,00	166,04	
1032	J.S. DE 12.5% NATURAL	0,00	31,91	
1041	PREMIO PERFORMANCE	1,00	16,38	
1082	IRRF'S	0,00		166,38
2000	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		54,25

Total de Proventos: 1.844,73
Total de Descontos: 220,63
VALOR LIQUIDO R\$ 1.624,38

Data: ____/____/____
Assinatura: *Aluisio Barbosa*



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

Construmil
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado: ANA CAROLINA
Função: Auxiliar
Código: 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

Data de Referência: 01/06/2016
Data de Admissão: 01/06/2011
Salário Base: R\$ 1.000,00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1000	DIÁRIAS PARCELADAS	14,00	1.191,00	
1401	INSS	6,00	120,00	
1502	AUXÍLIO ALIMENTIÇÃO	1.000,00	100,00	
1507	DIÁRIO DE VIAGEM	0,00	4,00	
1513	PREMIO PERMANENCIA	1,00	10,00	
2004	IRRF	9,00		150,55
2158	REFEICAO	9,00		15,26

Total de Proventos: 1.495,00
Total de Descontos: 165,81
VALOR LIQUIDO: R\$ 1.698,67

Data: _____ Assinatura: *Ana Carolina*



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 31

Construmit **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Mês de referência: 06 / 2016

Nome do Empregado: ALUISSO BARNOSA

CNPJ: 07.911.211/0001-10

Cidade: Goiânia

Estado: GO

Seção: 01.034 - ADMINISTRAÇÃO (GO)

Data de Admissão: 01/09/79

Salário Base: R\$ 1.200,00

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1001	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.200,00	
1003	13º SAL	5,00	272,73	
1017	ADICIONAL NO TURNO	120,00	144,00	
1037	PLANO DE SA. GOV. GOIÁS	0,00	35,57	
1542	PREVID. PERMANENTE	1,00		10,31
2009	INSS	0,00		167,42

Total de Proventos: 1.860,25

Total de Descontos: 167,42

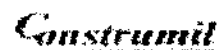
VALOR LÍQUIDO: R\$ 1.692,83

Data: _____ Assinatura: _____



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 33



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado: ALUISIO ROSA
Função: Mestre
Data de Admissão: 01/09/2011
C.E.O.: 11719
Serviço: 181100104

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	29,00	1.529,00	
1003	13º SAL	0,00	234,74	
1007	DIFERENÇA SALARIAL	0,00	200,00	
1008	RECELUNAL INST. PENS	120,00	192,00	
1009	D.S.P. SA AD. NOTURNO	0,00	28,21	
1011	PREMIO FERIANTELA	1,00	17,04	
1012	PLANS	0,00		30,17
1013	REFEICAO	0,00		10,00

Data: / /
Assinatura: *Aluisio Rosa*
Total de Proventos: 2.259,54
Total de Descontos: 213,57
VALOR LIQUIDO: R\$ 2.045,97



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

Construmil		COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência
Nome do Empregado ALUISSO BARBOSA				08 / 2015
Função 2030 - Auxiliar		Data de Admissão 01/09/2011		Chapa 29824
Seção 01.034 - ADMINISTRAÇÃO (GO)				51700
				Salário Base R\$ 1.760,54
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1007	DIAS TRABALHADOS			
1009	DSR	28,00	1.525,60	
1033	ADICIONAL NOTURNO	4,00	224,74	
1037	Q.D.S.P. 57 AD. NOTURNO	128,00	234,80	
1045	PREMIO PERMANENCIA	0,00	39,40	
2003	I.N.S.S	1,00	17,51	
2538	REPELIÇÃO	0,00		182,01
				10,00
Data: / /			Total de Proventos 2.022,41	Total de Descontos 192,01
Assinatura <i>Aluisio Barbosa</i>			VALOR LIQUIDO	R\$ 1.830,40



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado
ALUISIO BARBOSA

Função
2036 - Vigilante

Seção
01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

COO.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1102	2ª PARCELA 1º SALARIO	12,00	1.950,68	
1550	MÉDIAS 13º SALARIO	12,00	30,33	
2005	ADIANTEMENTO 13º SALARIO	9,00		880,27
2103	INSS 2ª PARC. 13º SALARIO	9,00		179,20

Mes de referência

07 / 2016

Chapa

09674

C.B.O.

517130

Salário Base

R\$ 1.760,54


Data: / /		Assinatura
		Total de Proventos 1.980,01
		VALOR LIQUIDO R\$ 921,54



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

ID. 969834f - Pág. 36

Construmil		COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência
Nome do Empregado				12 / 2015
ALUISIO BARBOSA				Chapa
				09874
Função		Data de Admissão		C.B.O.
2001 - Vigilante		01/09/2011		517350
Seção				Salário Base
01.034 - ADMINISTRACAO (GO)				R\$ 1.760,54
COO	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.467,72	
1003	DSR	3,00	393,43	
2003	INSS	0,00		158,44
2001	ACIDENT SALARIO	0,00		300,50

Data: / /	 Assinatura	Total de Proventos	Total de Descontos
		1.760,54	458,44
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.302,10



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

CÓD.		DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1007		DIAS TRABALHADOS	25,00	1.467,12	
1009		USZ	2,00	203,42	
1533		ADICIONAL NOCTURNO	120,00	193,06	
1537		D.S.P. S/AZ. NOCTURNO	0,00	38,41	
1543		PREMIO PERFORMANCE	2,00	35,21	
2305		F.N.S.S	8,00		182,35
2538		REFEIÇÃO	0,00		10,06
				Total de Proventos	Total de Descontos
				2.076,22	192,35
				VALOR LIQUIDO	R\$ 1.833,87

Nome do Empregado	ALUISIO BARBOSA	
Função	2030 - Vendedor	Data de Admissão: 01/09/2011
Sociedade	01.034 - ADMINISTRACAO (GO)	

Mes de referência	06 / 2019
Chapa	00078
C.E.O.	517326
Salário Base	R\$ 1.200,54

Data: _____

Aluisio Barbosa
Assinatura



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

Construmil
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregador: ALUISSO BARBOSA
Função: Vigante
Seção: 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)
Data de Admissão: 04/09/2011

Mes de referência: 10 / 2015
Chapa: 00674
C.B.T.O.: 517330
Salario Base: R\$ 1.760,04

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1000	DIAS TRABALHADOS	24,00		
1303	DSR	6,00	1406,43	
1331	ADICIONAL NOTURNO		352,11	
1539	D.S.R. 57 AID. NOTURNO	170,00	192,04	
1543	PREMIO PERMANENCIA	9,00		
2003	I.R.S.S	0,00		46,08
2535	REFEICAO	0,00		35,21
				180,05
				16,00

Data: / /
Assinatura: *Aluisio Barbosa*

Total de Proventos	2.053,90	Total de Descontos	193,05
VALOR LIQUIDO	R\$ 1.840,85		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777

Construmil		COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mês de Referência
Nome do Empregado		ALUISIO BARBOSA		11 / 2016
Função		0100 - Vigilante		Categoria
Seção		01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		09574
		Data de Admissão		C.B.O.
		01/09/2011		517330
				Salário Base
				R\$ 1.729,84

COD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1041	FÉRIAS DO MÊS	30,00	2.011,48	
1029	1/3 FÉRIAS DO MÊS	30,00	676,49	
1303	ADICIONAL NOTURNO	24,00	361,41	
1527	D.S.A. S/ AD. NOTURNO	0,00	9,50	
2003	I.N.S.S.	11,00		5,38
2040	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00		2.366,04
2082	13ª FÉRIAS DO MÊS	11,00		299,01
2539	REFEÇÃO	0,00		10,00

Data: ___/___/___	<i>Aluisio Barbosa</i> Assinatura	Total de Proventos	Total de Descontos
		2.729,84	2.697,25
		VALOR LIQUIDO	R\$ 32,73



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515514767900000016031777

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO		Mes de referência		
Nome do Empregado		11 / 2019		
ALUISIO BARBOSA		Classe		
		09674		
Função		C.B.O.		
0000 Vigilante		517300		
Data de Admissão		Salário Base		
01/08/2011		R\$ 1.750,54		
Seção				
01.034 - ADMINISTRAÇÃO (G0)				
COD	DESCRIÇÃO	REF	PROVENTOS	DESCONTOS
0000	1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO	12,00	880,27	

Data: _____	 Assinatura	Total de Proventos	Total de Descontos
		880,27	0,00
		VALOR LIQUIDO	R\$ 880,27



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - 969834f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515514767900000016031777>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16120515514767900000016031777



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01-CNPJ / CEI 00.835.771/0001-52		02-Razão Social / Nome ADMINISTRACAO (GO)			
03-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento) AV GOV JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, 450, LOTE 59				04-Bairro DONS CAIDARA	
06-Município GOIANIA	05-UF GO	07-CEP 74775015	08-CNAE 4211101	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10-FIS/PASEP 12493489936		11-Nome ALUISIO BARBOSA 09874			
12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento) 3A PASCOA, QD 12, LT 30				13-Bairro SETOR COLONIAL SUL	
14-Município Aparecida de Goiânia		15-UF GO	16-CEP 74955450	17-CTPS (Nº, Seriv, UF) 12624 / 00020 / GO	18-CPF 9983382180
19-Data de Nascimento 11/07/1973		20-Nome da Mãe MARIA SEBASTIANA BARBOSA			
DADOS DO CONTRATO					
21-Tipo Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22-Causa do afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador					
23-Remuneração Mês Anterior R\$ 1.700,00		24-Data de Admissão 01/09/2011	25-Data do Aviso Prévio 01/12/2016	26-Data de Afastamento 09/01/2016	27-Cod. Afastamento 302
28-Pensão Alimentícia (% TRCT)		29-Pensão Alimentícia (% FGTS)		30-Categoria do Trabalhador 01, Empregada	
31-Código Sindical 000 326.03271-1		32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 25.068.903/0001-04 STICEP - SIND TRAB IND CONST DE ESTAB FAVIMENT EST GO			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
33 Salário de Grátis Salário (licença de 30 dias e DSR)	528,15	51 Comissões	0,00	62 Gratificação	0,00
53 Adicional de Insalubridade %	0,00	54 Adicional de Periculosidade %	0,00	55 Adicional Noturno - horas %	0,00
56 1 Horas Extras - horas %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º (CLT)	0,00	61 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional - 112 dias	0,00	64 13º Salário Exercício - 112 dias	0,00	65 Férias Proporcionais 4/12 avos	568,85
66 1 Férias Vanc. Per. Acus. 1/3 a	0,00	68 Tempo Constitucional de Férias 1/3	215,75	69 Aviso Prévio Indenizado - dias	0,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	67 Média Férias Proporcional	56,89
		55 Ajuste do salário cevedor	0,00	TOTAL BRUTO	1.391,15
				TOTAL BRUTO	1.391,15
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salário	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 05/12/2016 15:53 - ff8e547
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16120515521691700000016031808>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16120515521691700000016031808

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

PROCESSO: 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Em 12 de dezembro de 2016, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO, no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE GOIÂNIA-GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDUARDO TADEU THON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, Sr(a). ALUISIO BARBOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS, OAB nº 46636/GO.

Presente o(a) preposto do(a) reclamado(a) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, Sr(a). RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE, OAB nº 34713/GO.

SEM ÊXITO A PROPOSTA CONCILIATÓRIA.

Esclarece(m) a(s) reclamada(s) que enviou(aram) a(s) defesa(s) por meio do peticionamento eletrônico, sendo que neste ato ratifica(m) todos os seus termos.

Informa(m) ainda que enviou(aram) todos os documentos de representação, bem como os documentos probatórios.

Vista ao(à) reclamante por 15 dias (NCPC, art. 350), **a contar de 13/12/2016, inclusive.**

Deferida prova pericial.

Considerando o pedido de periculosidade, fica determinada a realização de perícia, nomeando-se, desde já, o(a) perito(a), Sr(a). MARINA GABRIELA LAQUIS BARBAR para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito(a).

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a), dando-lhe ciência da nomeação.

Tratando-se de autos inteiramente digitais, o(a) perito(a) deverá informar, no prazo de 5 dias, que tomou ciência da sua nomeação, a fim de que seja contado o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos periciais, **a contar de 30/01/2017, inclusive.**

Prazo comum de **5 dias**, a contar de **23/01/2017, inclusive**, para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO TADEU THON - 12/12/2016 12:29 - 0a06646
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121211462415400000016128321>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16121211462415400000016128321

ID. 0a06646 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC) - (email procurador do(a) reclamante: *jaciamar@hotmail.com*, telefone: 99989-0210; email procurador do(a) reclamado(a): *carol@berquobrom.com.br*, telefone: 3215-1310/99967-9949). A comunicação aos assistentes técnicos acaso nomeados pelas partes ficará a cargo das mesmas, desde já cientes.

Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o(a) perito(a), sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.

Após a entrega do laudo, vista às partes, **pelo prazo comum de 05 dias**, do que serão intimadas.

Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de **12/12/2017, às 09h20min**, a ser realizada na sala de audiências da **5ª Vara do Trabalho, no 6ª andar do Fórum Trabalhista**.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

A presente ata foi assinada eletronicamente pelo(a) Juiz(íza), dispensadas as assinaturas das partes e procuradores, que atestaram a veracidade do texto, pela interpretação feita do § 2º do art. 851 da CLT.

Audiência suspensa às 10h21min.

Nada mais.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Ata redigida por ARETHALEMES SANTANA, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO TADEU THON - 12/12/2016 12:29 - 0a06646
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121211462415400000016128321>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16121211462415400000016128321

ID. 0a06646 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Assun: **Intimação - Nomeação para o encargo de perita -
Processo 0011998-65.2016.5.18.0005**



Remet <vt5go@trt18.jus.br>

Para Perita Marina Gabriela Laquis Barbar
<marinaejorge@yahoo.com.br>

Data 13-12-2016 12:53

À Perita Sra. MARINA GABRIELA LAIQUIS BARBARA

PROCESSO: 0011998-65.2016.5.18.0005

OUTOR: LUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTOR E TERRAPLENAGEM LTD

Sra Perita,

Intimamos V. Sª para tomar ciência de sua nomeação para o encargo de perita nos autos supra, conforme determinado pelo MM. Juiz na audiência realizada no dia 12.12.2016:

"(...) Considerando o pedido de periculosidade, fica determinada a realização de perícia, nomeando-se, desde já, o(a) perito(a), Sr(a). MARINA GABRIELA LAIQUIS BARBARA para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito(a).

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a), dando-lhe ciência da nomeação.

Tratando-se de autos inteiramente digitais, o(a) perito(a) deverá informar, no prazo de 5 dias, que tomou ciência da sua nomeação, a fim de que seja contado o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos periciais, a contar de 30/01/2017, inclusive.

Prazo comum de 5 dias, a contar de 23/01/2017, inclusive, para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-º, CPC) - (email procurador do(a) reclamante: jaciamar@hotmail.com, telefone: 99989-0210; email procurador do(a) reclamado(a): carol@berquobrom.com.br, telefone: 3215-1310/ 99967-9949). O(a) comunicação aos assistentes técnicos acaso nomeados pelas partes ficará a cargo das mesmas, desde já cientes".

Respeitosamente,

Rosilaine C. S. Saraiva

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA - 13/12/2016 12:54 - b11b8c6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16121312545917900000016162470>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16121312545917900000016162470

ID. b11b8c6 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO: 0011998-65.2016.5.18.0005 RT

ALUISIO BARBOSA, já qualificado nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** que move em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, por sua procuradora *in fine*, vem à douda presença de Vossa Excelência para apresentar **MANIFESTAÇÃO** sobre a defesa e os documentos apresentados pela reclamada, fazendo-o, da seguinte forma:

1. PRELIMINARMENTE - DO PEDIDO DE PROVA PERICIAL DE PERICULOSIDADE

É perceptível na própria documentação apresentada pelo autor anexada à exordial: Petição inicial (ID 381d04c), contrato de trabalho (ID 47cecaf), anotações da CTPS (ID 24348c2), recibo de férias (ID 981c94a), contra-cheques (ID 5bd6d58) aviso prévio (ID d9e03e4), e na própria Contestação e documentos apresentados pela Reclamada: Contestação (ID 2c1ee88), aviso prévio (ID 872e96c), contracheque (ID 969834f), FGTS (ID 7f040b3), folha de ponto (ID f8bc492 e ID b7e43d9), recibo de férias (ID 7d7f79a), termo de rescisão (ID ff8e547), **consta que o autor exercia a função de VIGILANTE.**

A Lei 7.102/83 dispõe sobre o vigilante, senão, vejamos:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

- I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;*
- II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.*



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 23/01/2017 20:15 - 88a4b77
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012320151025200000016505141>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17012320151025200000016505141

ID. 88a4b77 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Percebe-se, Excelência, de forma clara e precisa que o autor exercia a função de vigilante, o qual ficava exposto permanentemente a roubos e também a outras espécies de violência física, vez que este fato é inerente à sua profissão. Restando de forma clara, que o risco da atividade do reclamante é notoriamente perigoso, porque seu labor é proteger pessoas e patrimônio numa sociedade em crescente escala de violência. Não restando dúvidas, sobre a concessão do adicional de periculosidade ao reclamante de acordo com o art. 193 CLT. Como nunca recebeu a esse título, o autor requer o respectivo pagamento, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a sua remuneração, mês a mês, durante todo o período contratual.

Diante do exposto, conforme art. 464 NCP, **requer o INDEFERIMENTO de prova pericial**, por ser desnecessária tendo em vista que as provas do reclamante exercer função de vigilante já ter sido produzida pelos documentos apresentados pelo reclamante e ter sido declarada pela própria Reclamada.

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

1º O juiz indeferirá a perícia quando:

I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

2. DEFESA - CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA RECLAMADA

Na peça contestatória a reclamada afirma que: "*Contesta um a um dos pedidos do Reclamante, como se segue: a) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de férias proporcionais + 1/3, uma vez que o Reclamante já recebeu tais verbas; b) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de FGTS + multa de 40% sobre o FGTS, devidamente paga; c) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento das multas pela violação dos art. 467 e 477 da CLT, pleiteado acima; d) Fica contestado o pedido de justiça gratuita; e) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada à redução de hora noturna; f) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de intervalo intrajornada já devidamente pagos; g) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras; h) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de salário in natura; i) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade já devidamente pago; j) Fica contestado o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de aviso prévio proporcional (...)*", todavia em nenhum dos documentos apresentados pela Reclamada confirma os respectivos pagamentos realizados, o qual, fica evidente o descumprimento do artigo da CLT conforme documentos apresentados pelo Reclamante na Exordial que não houve pagamento completo das remunerações, nem tampouco das verbas rescisórias.

Ademais como não existe na Justiça do trabalho a figura da réplica, **o autor reitera todos os termos da Exordial** e aguarda o oportuno momento de se desincumbir de seu ônus de prova.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 23/01/2017 20:15 - 88a4b77
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012320151025200000016505141>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17012320151025200000016505141

ID. 88a4b77 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

3. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA

3.1 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ID 9f6670c

A Convenção Coletiva de Trabalho apresentada pela Reclamada (ID 9f6670c) em relação ao regime 12 x 36 não especificam que para a realização dos cálculos das horas extras deverão ser utilizados o divisor de 220 horas mensais. Assim, por falta de negociação expressa na CCT quanto ao divisor a ser utilizado no cálculo das horas extras no regime 12 x 36, bem como pelo fato de que o Direito do Trabalho impera o princípio do contrato realidade, **tem-se que o divisor a ser aplicado no presente caso, é de 180 horas mensais**. Por fim, o autor aguarda o momento oportuno para se desincumbir de seu ônus de prova.

O reclamante, impugna também na Convenção Coletiva de Trabalho apresentada (ID 9f6670c) especialmente no que diz respeito às Cláusulas Vigésima - Jornada de Trabalho e Cláusula vigésima primeira - Redução da Jornada, uma vez que o referido documento não reconhece diferença entre o horário noturno e o diurno. A diferença de horário diurno e noturno é norma de ordem pública para proteger a saúde do trabalhar. Sendo assim, não pode ser suprimida por Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho. Assim sendo, o reclamante impugna tais cláusulas e requer **seja reconhecido as diferenças entre horário noturno e diurno o que garante ao autor o direito a receber pelas horas extras decorrentes da hora noturna reduzida**, conforme pleiteado na Petição Inicial.

3.2 CARTÃO DE PONTO - ID f8bc492 e ID b7e43d9

Os documentos apresentados (ID f8bc492) e (I b7e43d9) confirmam o horário laborado pelo reclamante, bem como a **ausência de intervalo intrajornada durante todo o pacto laboral, trabalhando na escala 12x 36**. Impugnam-se os documentos, pois durante todo o pacto laboral o reclamante sempre **trabalhou cumprino a jornada média apresentada na Exordial (regime de dobras)**, conforme demonstrado.

A reclamada também contabiliza corretamente às horas extras registradas nas folhas de ponto. Assim, requer que seja os presentes **autos enviados ao setor de cálculos para apuração de todas as horas extras não pagas** a favor do reclamante.

3.3 CONTRACHEQUE - ID 969834f

REDUÇÃO DA HORA NOTURNA - Os recibos de pagamentos (ID 969834f) comprovam que **não houve qualquer pagamento a título de horas extras provenientes da redução da hora noturna**, exatamente porque o referido pagamento nunca foi realizado, motivo pelo qual, a reclamada há de ser condenada a referido pagamento, com os consectários legais.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 23/01/2017 20:15 - 88a4b77
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012320151025200000016505141>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17012320151025200000016505141

ID. 88a4b77 - Pág. 3

Cumprindo com a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), da admissão até a data da demissão, o autor se ativava das 18h30 às 06h30, sem intervalo, o que, diante da ficção legal que reduz a hora noturna para 52'30 (art. 73, § 1º, da CLT), acaba resultando em 13 horas por dia trabalhado. Assim, requer seja a reclamada condenada **ao pagamento das referidas horas extras por mês, mês a mês**, devendo as mesmas serem integradas à remuneração do reclamante para todos os efeitos legais, gerando reflexos sobre os DSRs e, a partir daí, em férias + 1/3, salários trezenos e FGTS durante todo o período trabalhado, o que também já fica requerido, tudo conforme requerido na Exordial.

DOBRAS - Os recibos de pagamentos (ID 969834f) comprovam que **não houve qualquer pagamento a título de dobras realizadas mensalmente**, exatamente porque o referido pagamento nunca foi realizado, motivo pelo qual, há de ser condenada a referido pagamento, com os consectários legais.

Assim, requer seja a reclamada condenada ao pagamento das referidas dobras realizadas mensalmente de acordo com a Súmula 146 e 444 TST, a com **o pagamento em dobro por cada feriado efetivamente laborado**, devendo as mesmas serem integradas à remuneração do reclamante para todos os efeitos legais, gerando reflexos sobre os DSRs e, a partir daí, em férias + 1/3, salários trezenos e FGTS durante todo o período trabalhado, o que também já fica requerido, tudo conforme requerido na Exordial.

INTERVALO INTRAJORNADA - Os recibos de pagamentos (ID 969834f) comprovam que **não houve qualquer pagamento a título de intervalo intrajornada realizadas mensalmente**, exatamente porque o referido pagamento nunca foi realizado, motivo pelo qual, há de ser condenada a referido pagamento, com os consectários legais.

O regime de 12x36 no art. 71 CLT, obriga a concessão de um intervalo mínimo de 01 hora em jornada diária superior a 6 horas ininterruptas. Nos termos da Súmula 437 TST, requer **o pagamento de mais horas extras mensais, mês a mês, durante todo o pacto laboral, com adicional de 50% e observando o divisor 180** devendo as mesmas serem integradas à remuneração do reclamante para todos os efeitos legais, gerando reflexos sobre os DSRs e, a partir daí, em férias + 1/3, salários trezenos e FGTS durante todo o período trabalhado, o que também já fica requerido, tudo conforme requerido na Exordial.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Os recibos de pagamentos (ID 969834f) comprovam que **não houve qualquer pagamento a título de adicional de periculosidade**, exatamente porque o referido pagamento nunca foi realizado, motivo pelo qual, há de ser condenada a referido pagamento, com os consectários legais.

Assim, requer seja a reclamada condenada **ao pagamento do adicional de periculosidade (equivalente a 30% sobre a sua remuneração) mês a mês**, devendo as mesmas serem integradas à remuneração do reclamante para todos os efeitos legais, gerando reflexos sobre os DSRs e, a partir daí, em férias + 1/3, salários trezenos e FGTS durante todo o período trabalhado, o que também já fica requerido, tudo conforme requerido na Exordial.

Assim, é o que comprova haver diferenças em tais parcelas nos seus recibos salariais.

3.4 RECIBO DE FÉRIAS - ID 7d7f79a

Impugnam-se os documentos (ID 7d7f79a), por **não haverem sido pagas as Férias Vencidas utilizando a verdadeira média remuneratória**, tendo em vista que a reclamada deixou de pagar corretamente ao reclamante as horas extras do intervalo intrajornada e dobras realizadas.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 23/01/2017 20:15 - 88a4b77
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012320151025200000016505141>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17012320151025200000016505141

ID. 88a4b77 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

3.5 AVISO PRÉVIO - ID 872e96c

Impugna-se o documento (ID 872e96c), por **não haver sido pago a remuneração devida aos respectivos dias trabalhados do Aviso Prévio**, exatamente porque o referido pagamento nunca foi realizado, motivo pelo qual, há de ser condenada a referido pagamento, com os consectários legais.

3.6 EXTRATO DE FGTS - ID 7f040b3

O autor impugna o extrato da conta de FGTS (ID 7f040b3) primeiro pelo fato de **não constar todos os depósitos realizados**, segundo pelo fato de **haver sido recolhido sem o correto pagamento das horas extras efetivamente laboradas**, decorrentes tanto do intervalo intrajornada quanto das dobras, motivo pelo qual, requer a regularização daqueles recolhimentos, com acréscimo da multa de 40%, e a liberação das guias TRCT-Cód 01 para levantamento, sob pena de execução direta, sendo observados o período contratual perdurado de 01/09/11 a 08/01/16.

3.7 TERMO DE RESCISÃO - ID ff8e547

Impugna-se o documento (ID ff8e547), por **não haverem sido considerada a verdadeira média remuneratória**, tendo em vista que a reclamada deixou de pagar corretamente ao reclamante as horas extras oriundas do intervalo intrajornada e dobras realizadas, os quais não foram lhes pago até a presente data.

3.8 NORMAS DE ORDEM DE SERVIÇO E CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE

O autor salienta-se que, durante todo o pacto laboral, **sempre cumpriu todas as determinações estabelecidas** tanto nas ordens de serviços, quanto das ordens estabelecidas no contrato de confidencialidade (ID 47cecaf)

Goiânia, 23 de janeiro de 2017.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 23/01/2017 20:15 - 88a4b77
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012320151025200000016505141>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17012320151025200000016505141

ID. 88a4b77 - Pág. 5

(assinado digitalmente)

JACIAMAR R. L. DA SILVA FREITAS

OAB/GO 46.636

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 23/01/2017 20:15 - 88a4b77
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012320151025200000016505141>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17012320151025200000016505141

ID. 88a4b77 - Pág. 6



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO: 0011998-65.2016.5.18.0005 - RT

ALUISIO BARBOSA, já qualificado nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** que move em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, por sua procuradora *in fine*, vem à douta presença de Vossa Excelência, conforme facultado nos termos da Ata de Audiência, apresentar **QUESITOS PARA PROVA PERICIAL**, nos seguintes termos:

1. PRELIMINARMENTE

É perceptível na própria documentação apresentada pelo autor anexada à exordial: Petição inicial (ID 381d04c), contrato de trabalho (ID 47cecaf), anotações da CTPS (ID 24348c2), recibo de férias (ID 981c94a), contra-cheques (ID 5bd6d58) aviso prévio (ID d9e03e4), e na própria Contestação e documentos apresentados pela Reclamada: Contestação (ID 2c1ee88), aviso prévio (ID 872e96c), contracheque (ID 969834f), FGTS (ID 7f040b3), folha de ponto (ID f8bc492 e ID b7e43d9), recibo de férias (ID 7d7f79a), termo de rescisão (ID ff8e547), **consta que o autor exercia a função de VIGILANTE.**

A Lei 7.102/83 dispõe sobre o vigilante, senão, vejamos:

*Art. 10. São considerados como **segurança privada** as atividades desenvolvidas em prestação de **serviços** com a finalidade de:*

- I - proceder à **vigilância** patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;*
- II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.*



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 27/01/2017 20:39 - bb04dd3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012720393741700000016620814>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17012720393741700000016620814

ID. bb04dd3 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Percebe-se, Excelência, de forma clara e precisa que o autor exercia a função de vigilante, o qual ficava exposto permanentemente a roubos e também a outras espécies de violência física, vez que este fato é inerente à sua profissão. Restando de forma clara, que o risco da atividade do reclamante é notoriamente perigoso, porque seu labor é proteger pessoas e patrimônio numa sociedade em crescente escala de violência. Não restando dúvidas, sobre a concessão do adicional de periculosidade ao reclamante de acordo com o art. 193 CLT. Como nunca recebeu a esse título, o autor requer o respectivo pagamento, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a sua remuneração, mês a mês, durante todo o período contratual.

Diante do exposto, conforme art. 464 NCPC, **requer o INDEFERIMENTO de prova pericial**, por ser desnecessária tendo em vista que as provas do reclamante exercer função de vigilante já ter sido produzida pelos documentos apresentados pelo reclamante e ter sido declarada pela própria Reclamada.

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

1º O juiz indeferirá a perícia quando:

I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

2. QUESITOS PERICULOSIDADE

Se assim entender necessário a prova pericial de periculosidade, segue abaixo os quesitos a serem detalhados pelo Sr. Perito:

2.1 Em que consistia o local de trabalho e as atividades do cargo ocupado pelo reclamante?

2.2 Quais os instrumentos de trabalho utilizados pelo reclamante no exercício de suas funções?

2.3 Relacione os equipamentos de proteção tanto coletivo como individual (EPI's), colocados à disposição pela reclamada ao reclamante?

2.4 Os equipamentos de proteção coletivos ou individuais eliminam ou neutralizam o risco nos casos de periculosidade?

2.5 É possível enquadrar as áreas e atividades do reclamante nasquelas relacionadas no quadro de atividades/áreas de risco anexo ao Lei nº 12.740/2012? Em quais ítems?



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 27/01/2017 20:39 - bb04dd3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012720393741700000016620814>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17012720393741700000016620814

ID. bb04dd3 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

2.6 Em caso negativo, por analogia seria possível enquadrar as atividades/áreas de trabalho do reclamante de risco?

2.7 Queira o Sr. Perito informar se o reclamante faz jus ao recebimento do adicional de periculosidade instituído pela Lei nº 12.740/2012 e desde que data?

2.8 Finalmente, requer que seja o reclamante notificado do dia, hora e local em que serão realizados os trabalhos, a fim de que, o mesmo possa acompanhar o Sr. Perito, prestando toda e qualquer informação capaz de elucidar o presente litígio, sob as penalidades legais.

Goiânia, 27 de janeiro de 2017.

(assinado digitalmente)

JACIAMAR R. L. DA SILVA FREITAS

OAB/GO 46.636



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 27/01/2017 20:39 - bb04dd3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012720393741700000016620814>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17012720393741700000016620814

ID. bb04dd3 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Prezados,

Anexo comprovante da comunicação da diligência pericial

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: MARINA GABRIELA LAQUIS BARBAR - 06/03/2017 16:34 - 094217f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030616325155800000017400659>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17030616325155800000017400659

ID. 094217f - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
PRESIDENTE DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO.**

Referências:

Processo: 0011998- 65.2016.5.18. 0005

Reclamante: Aluisio Barbosa

Reclamada: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

MARINA GABRIELA LAQUIS BARBAR, Brasileira, Eng^a Química e Eng^a. de Segurança do Trabalho, CREA 10812/D-GO, endereço à Rua 1025, nº 443, Aptº 301, St. Pedro Ludovico, CEP. 74823-100, Goiânia-GO, Tel (62) 3255-3890 e (62) 9933 1960, perita nomeada nos autos em referência, vem informar a V. Ex^a. que foi marcada a diligência pericial através de comunicação por e-mail conforme segue comprovante abaixo.

Imprimir

Página 1 de 1

Assunto:	Diligência pericial
De:	Marina Laquis Barbar (marinaeorge@yahoo.com.br)
Para:	jaciamar@hotmail.com; carol@berquobrom.com.br;
Data:	Segunda-feira, 6 de Março de 2017 16:16

Prezados Senhores (as);

Dra. Jacimar R. L. Da Silva Freitas
Dra. Ana Carolina Ribeiro Manrique

Comunico a seguinte diligência Pericial:

Processo: 0011998- 65.2016.5.18. 0005
Reclamante: Aluisio Barbosa
Reclamada: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Data: 15/03/2017 (Quarta Feira)
Horário: 10:30 h
Local: Dependências da empresa reclamada, Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, Lt. 59, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO.

Obs: A Dra. Ana Carolina informou por telefone que a empresa não tem obra no momento, portanto a pericia foi marcada na sede administrativa da empresa e mesma deverá apresentar a documentação de segurança do trabalho pertinente. Como também é de grande valia a presença do reclamante.

Solicito confirmação do recebimento deste

Att;
Marina Gabriela Laquis Barbar
Perita Eng^a. de Segurança do Trabalho
62 – 99933 1960

Sem mais para o momento, agradeço.

Goiânia, 06 de março de 2017

Marina Gabriela Laquis Barbar
Perita – Eng^a. Química e Eng^a. de Segurança do Trabalho
CREA 10812/D – GO



Assinado eletronicamente por: MARINA GABRIELA LAQUIS BARBAR - 06/03/2017 16:34 - 69dab9e
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030616343881100000017400732>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17030616343881100000017400732

ID. 69dab9e - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Prezados,

Anexo o Laudo pericial

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: MARINA GABRIELA LAQUIS BARBAR - 30/03/2017 23:03 - 5cc4064
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033023013024700000018003865>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17033023013024700000018003865

ID. 5cc4064 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

LAUDO TÉCNICO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) PRESIDENTE DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO.

Referências:

Processo: 0011998-65.2016.5.18. 0005

Reclamante: Aluisio Barbosa

Reclamada: Construmil Construtora e Terraplanagem LTDA

MARINA GABRIELA LAQUIS BARBAR, Brasileira, Eng^a. Química e de Segurança do Trabalho, CREA 10812/D-GO, endereço à Rua 1025, nº 443, Aptº 301, St. Pedro Ludovico, CEP. 74823-100, Goiânia-GO, Tel. (62) 3255-3890, agradece a confiança e deferência do (a) MM. Juiz (a) de sua nomeação como perito nestes autos, e tendo concluído a perícia do referido processo, vem solicitar perante Vossa Excelência, o arbitramento dos honorários periciais em **R\$ 2000,00 (Dois mil Reais)**.

Justificativa:

- Grau de especialização do profissional (perito): 3º Grau acompanhado de especialização “*latu sensu*” na área de engenharia de segurança do trabalho, com inclusão de atribuições profissionais, além de cursos capacitantes na área de perícias judiciais;
- Complexidade: O laudo somente pode ser realizado por profissional pós-graduado e que, além disso, detenha um mínimo de conhecimentos jurídicos;
- Duração dos trabalhos: No mínimo 24 horas trabalhadas;
- Local da perícia: Necessidade de atividade de campo, na qual o Perito tem que se deslocar em veículo próprio até o local da perícia, com ônus do combustível e desgaste do veículo;

Também vem requerer que no eventual levantamento do crédito trabalhista, mediante acordo ou execução de sentença, seja reservado o valor relativo aos honorários periciais supracitados, acrescidos das devidas correções, atualizações monetárias e juros legais, até a data do efetivo pagamento. Que o mesmo seja depositado na Caixa Econômica Federal, posto da Justiça do Trabalho e que este perito seja avisado da concretização do referido depósito ou na conta do Banco Itaú disponibilizada no cadastro da Perita.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de março de 2017.

Marina Gabriela Laquis Barbar
Perita - Eng^a. Segurança do Trabalho
CREA 10812/D - GO



LAUDO TÉCNICO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) PRESIDENTE DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO.

Referências:

Processo: 0011998-65.2016.5.18. 0005

Reclamante: Alúcio Barbosa

Reclamada: Construmil Construtora e Terraplanagem LTDA

MARINA GABRIELA LAQUIS BARBAR, Brasileira, Eng^a Química e Eng^a de Segurança do Trabalho, CREA 10812/D-GO, endereço à Rua 1025, nº 443 ed. Ilha de Capri, Apto 301, St. Pedro Ludovico, Cep. 74823-100, Goiânia-GO, Tel. (62) 3255-3890, agradece a confiança e deferência do(a) MM. Juiz(a) de sua nomeação como perito nestes autos, e tendo concluído a perícia do referido processo, vem apresentar perante Vossa Excelência, o “Laudo Pericial Técnico em periculosidade”, com respostas a todos os quesitos formulados pelas partes.

I – DADOS DA PERÍCIA

Ambas as partes foram avisadas da data e hora da perícia, cujos trabalhos de visita técnica tiveram início a partir do dia 15/03/2017 às 10:30 horas, Dependências da empresa reclamada, Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, Lt. 59, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO.

Participaram da visita técnica para a perícia:

- Eng^a. Marina Gabriela Laquis Barbar (Perita);
- Eng^o. César Penteado Kossa (Assistente técnico da reclamada);
- Sr. Alúcio Barbosa (Reclamante).

II- METODOLOGIA APLICADA

- Visita ao local onde o reclamante exerceu as atividades;
- Informações obtidas com funcionários da Reclamada;
- Análise qualitativa do local de trabalho;
- Aplicação das Normas Regulamentadoras - NR e Legislação Complementar.

III - IDENTIFICAÇÃO DA RECLAMANTE E SETOR DE TRABALHO

- **Nome:** Alúcio Barbosa
- **Data de admissão:** 01/09/2011
- **Demissão:** 08/01/2016
- **Função:** vigilante
- **Local de trabalho:** sede da empresa
- **Setor de trabalho:** Portaria



LAUDO TÉCNICO

IV – OBJETO DA PERICIA

- Foi determinada a realização de perícia para análise de periculosidade.

V - DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

- **Atividade da empresa:** construtora
- **Construção do local de trabalho:** Guarita na entrada da empresa construída em estrutura metálica e janelas de vidro, em pavimento superior.
- **Iluminação:** natural ou Lâmpadas fluorescentes
- **Ventilação:** natural
- **Sector de trabalho:** Portaria localizada na área externa, ao lado do portão de entrada.



Foto 01: Vista da entrada da portaria



Foto 02: Vista do pátio de entrada da empresa

VI – LEVANTAMENTO DOS RISCOS, CONDIÇÕES E AMBIENTE DE TRABALHO

🚦 Descrição das atividades

Fazer a vigilância da sede da empresa. Ficava dentro da guarita, controlava a portaria da empresa e fazia Honda de hora em hora. Revezavam os trabalhos entre 4 pessoas contratadas como vigilantes, sendo 3 de empresas de vigilância que era reconhecido a periculosidade e ele diretamente pela empresa reclamada não tinha esse reconhecimento. Trabalhou grande parte do tempo portando arma e depois, não identificado exatamente a data, a empresa retirou o uso de arma.

O reclamante apresenta formação com registro na Policia Federal como vigilante e assegurado o porte de arma quando em serviço.



Foto 06: entrada da empresa controlada pelo vigia



LAUDO TÉCNICO



⚠ Riscos ocupacionais a observar a possibilidade da periculosidade

Com base na observação pericial do local de trabalho, verificou-se a possibilidade de identificar possível periculosidade em relação aos riscos:

Risco	Agente/Nível	EPI / medidas necessárias	Tempo de exposição
Risco de vida	Vigilante	Treinamentos	permanente

⚠ Análise Quantitativa

Não há justificativa para avaliação quantitativa

⚠ EPI's / EPC's

Não há indicação de uso de EPI. O EPI por si só não elimina a periculosidade.

VII - FUNDAMENTOS

⚠ Fundamento científico

Vigilantes – conforme CBO, Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

⚠ Fundamento Legal

Periculosidade

*Portaria nº. 3.214/78, NR 16 – Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

Anexo 1 – **ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS**



LAUDO TÉCNICO

- Anexo 2 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS
- Anexo 3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL
- Anexo 4 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA
- Anexo 5 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA
- Anexo 6 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

- I) *Súmula nº 364 - TST*
Adicional de Periculosidade - Exposição Eventual, Permanente e Intermitente
I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003)
II - A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ nº 258 - Inserida em 27.09.2002)

ANEXO 3

(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013)

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.
2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:
 - a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.
 - b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.
3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

....

"Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16." (NR) (Redação da MP 2184-23/24.08.01)



LAUDO TÉCNICO

(Redação anterior) - Art. 17 - O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no artigo anterior.

Parágrafo único - Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do seu portador.

...

VIII – ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a caracterização e a classificação da periculosidade será pelos moldes das atividades e operações perigosas prevista pela NR 16 em seus anexos com atividades em explosivos, inflamáveis, energia elétrica, radiação ionizante, vigilância e de motociclistas.

Conforme Anexo III da NR 16

*São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores **que atendam a uma das seguintes condições:***

- a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.*
- b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.*

Conforme a LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983, o exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal e requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho. Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do seu portador.

O vigilante é uma profissão regulamentada pela Lei nº 7.102/83, atinente à função de vigilância/segurança, exercida por profissional que pode utilizar armamento.

A profissão de vigilante, por ser uma função propriamente para policial, somente pode ser exercida por pessoas habilitadas por escolas de formação de vigilantes, permanente e periodicamente revalidadas pelo órgão competente, e contratadas por empresas autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal.

Conforme antes analisado, os destinatários do adicional de periculosidade incluído pela Lei 12.740/12 são os profissionais de segurança pessoal ou profissional, cuja função se destina a resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, exigindo porte de arma e requisitos de treinamento específicos.

O reclamante era contratado diretamente pela empresa reclamada enquanto os demais vigilantes que alternavam as atividades com ele eram contratados por empresa prestadora de serviços como vigilantes, mas o reclamante exercia as mesmas atividades de vigilantes e o mesmo apresenta formação com registro na Polícia Federal como vigilante que lhe assegura o porte de arma quando em serviço.

As atividades do reclamante de vigilante com registro na polícia federal são contempladas na lei 7102/1983, portanto há previsão legal para concessão de adicional de periculosidade para vigilantes em razão e em decorrência de sua função **a partir de dezembro de 2013**, portanto as

Página 6 de 7



Assinado eletronicamente por: MARINA GABRIELA LAQUIS BARBAR - 30/03/2017 23:03 - aac4e1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033023032393900000018003873>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17033023032393900000018003873

ID. aac4e1 - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

LAUDO TÉCNICO

atividades do reclamante de vigilante se enquadram nos requisitos do **ANEXO 3 da NR 16** (*Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013*). Antes dessa data não há previsão legal para periculosidade de vigilantes.

IX - CONCLUSÃO

Deste modo, concluo o presente laudo que há convicção técnica de que as atividades do reclamante exercidas **a partir de dezembro de 2013 ensejam adicional de periculosidade de 30%, por se enquadrarem no anexo 3 da NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego** (*Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013*).

X - QUESITOS

- ✚ **Resposta aos quesitos formulados pelo reclamante**
Não identificados quesitos
- ✚ **Resposta aos quesitos formulados pela reclamada**
Não identificados quesitos

Goiânia, 30 de março de 2017.

Marina Gabriela Laquis Barbar
Perita – Eng.^a Química e Eng.^a de Segurança do Trabalho
CREA 10812/D – GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO: 0011998-65.2016.5.18.0005

RECLAMANTE: ALUISIO BARBOSA

RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

INTIMAÇÃO

ÀS PARTES

Vista do Laudo Pericial. Prazo comum de 05 (cinco) dias, para manifestação.

GOIANIA, 31 de Março de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, “a” da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS

Servidor (a)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 31/03/2017 08:39 - 292c82a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033108394704600000018006182>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17033108394704600000018006182

ID. 292c82a - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO: 0011998-65.2016.5.18.0005 - RT

ALUISIO BARBOSA, já qualificado nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** que move em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, por sua procuradora *in fine*, vem à doutapreensão de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDOPERICIAL**, nos seguintes termos:

Cumprindo o r. despacho, o autor manifesta a sua concordância com o teor do Laudo Pericial (ID aacf4e1), por meio do qual foi constatado que as atividades do reclamante ensejam adicional de periculosidade de 30%, por se enquadrarem no anexo 3 da NR do Ministério do Trabalho e Emprego.

Goiânia, 04 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

JACIAMAR R. L. DA SILVA FREITAS

OAB/GO 46.636



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 04/04/2017 14:35 - 1e2b70f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17040414352574900000018091675>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17040414352574900000018091675

ID. 1e2b70f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

Considerando que não há necessidade de complementação da perícia.

Aguarde-se a audiência para prosseguimento da instrução processual designada para o dia **12.12.2017 às 9h20min, a ser realizada na sala de audiências desta vara**, conforme Ata de fls. 194/195.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

ROSANA DE AGUIAR BARROS MARSIGLIA

GOIANIA, 19 de Abril de 2017

GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA - 19/04/2017 15:23 - 218fa11
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041909034043000000018365665>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17041909034043000000018365665

ID. 218fa11 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

Considerando que não há necessidade de complementação da perícia.

Aguarde-se a audiência para prosseguimento da instrução processual designada para o dia **12.12.2017 às 9h20min, a ser realizada na sala de audiências desta vara**, conforme Ata de fls. 194/195.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

ROSANA DE AGUIAR BARROS MARSIGLIA

GOIANIA, 19 de Abril de 2017

GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA - 19/04/2017 15:23 - 0f36c7f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17041915234540800000018382728>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17041915234540800000018382728

ID. 0f36c7f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Em 12 de dezembro de 2017, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA /GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOAO RODRIGUES PEREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS, OAB nº 46636/GO.

Presente o(a) preposto do(a) réu(ré), Sr(a). RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA, OAB nº 45283/GO.

As partes não apresentam prova oral.

Sem outras provas as partes concordam com o encerramento da instrução processual.

Razões finais, remissivas pelas partes.

Sem êxito a última tentativa conciliatória.

Para julgamento e publicação da sentença, adia-se a presente audiência **SINE DIE**.

As partes serão intimadas da prolação da sentença.

A presente ata foi assinada eletronicamente pelo(a) Juiz(íza), dispensada(s) a(s) assinatura(s) da(s) parte(s) e procurador(es), que atestam(ram) a veracidade do texto, pela interpretação feita do § 2º do art. 851 da CLT.

Encerrou-se às **09h46min**.
Nada mais.

JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 12/12/2017 09:47 - 6d4faec
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121209473469400000023232583>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17121209473469400000023232583

ID. 6d4faec - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 12/12/2017 09:47 - 6d4faec
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121209473469400000023232583>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17121209473469400000023232583

ID. 6d4faec - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PROCESSO Nº: 0011998-65.2016.5.18.0005

RECLAMANTE: ALUÍSIO BARBOSA

RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SENTENÇA

Vistos, etc...

RELATÓRIO

ALUÍSIO BARBOSA, já qualificado nos autos, ajuizou a presente reclamatória contra CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alegando, em síntese, os fatos elencados na inicial de fls. 03/19 dos autos, em face dos quais pediu a condenação da reclamada nas seguintes parcelas: horas extras decorrentes da redução da hora noturna; intervalo intrajornada; feriados em dobro; salário *in natura*; adicional de periculosidade; aviso-prévio trabalhado; salário de dezembro/2015; saldo de salário de 08 dias de janeiro/2016; férias proporcionais 2015/2016 (4/12) mais 1/3; FGTS + 40%; multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; indenização de danos morais; guias do seguro-desemprego; honorários advocatícios. Requereu a Justiça Gratuita.

Deu à causa o valor de R\$ 41.649,36.

Juntou documentos.

A reclamada, defendendo-se, em síntese, alegou os fatos expressos na defesa de fls. 82/89 dos autos. Requereu a improcedência da inicial.

Juntou documentos, que foram impugnados pelo reclamante.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121214011080400000023242393>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17121214011080400000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Produzida a prova pericial, laudo de fls. 208/214.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Tentativas de conciliação infrutíferas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

Considerando que a reclamada teve o seu pedido de recuperação judicial deferido, fato incontroverso nos autos, retifique-se o polo passivo na capa dos autos e demais registros para fazer constar na denominação da mesma a seguinte expressão: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Por se tratar de matéria de ordem pública, tendo a reclamatória sido ajuizada em 08/11/2016, com base no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declara-se a prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 08/11/2011, extinguindo-se o processo com resolução do mérito em face das mesmas, conforme art. 487, II, do CPC.

PERÍODO DE TRABALHO, FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO, HORÁRIO DE TRABALHO E RESCISÃO

São incontroversos no presente processo: a função (vigilante), o último salário-base (R\$ 1.760,54), o período de trabalho (01/09/2011 a 08/01/2016 - CTPS), a jornada 12x36 e a dispensa sem justa causa.

SALÁRIO IN NATURA

Alega o reclamante que recebia o valor de R\$ 218,22 a título de alimentação, o qual integra a remuneração para todos os efeitos, com reflexos nas verbas contratuais e rescisórias.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121214011080400000023242393>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17121214011080400000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Pois bem.

O auxílio-alimentação pago pelo empregador, sem qualquer previsão de natureza indenizatória (norma coletiva) ou comprovação da inscrição da empresa perante o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, tem natureza salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os fins, nos termos do art. 458 da CLT e Súmula nº 241 do TST.

Inexistem provas nos autos da existência de norma coletiva dispondo sobre a natureza indenizatória do benefício ou mesmo a inscrição da empregadora junto ao PAT.

De outro lado, analisando os contracheques juntados com aos autos (fls. 42/45 e 151/191), verifica-se que o empregado custeava parte do benefício, ou seja, o mesmo era concedido a título oneroso, o que lhe retira o caráter salarial.

A respeito do assunto, confira-se recente julgado do Egrégio Regional:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. O auxílio-alimentação fornecido de forma contínua, em regra, tem natureza salarial, nos termos do disposto no artigo 458 da CLT. Contudo, conforme jurisprudência do col. TST, quando o empregado custeia parte do benefício, mediante desconto em seu salário, fica descaracterizada sua natureza salarial." (TRT18, RO - 0011242-85.2014.5.18.0018, Rel. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª TURMA, 27/03/2015)

In casu, diante do desconto no salário do reclamante, não se reconhece a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela empregadora, motivo pelo qual, indefere-se a sua integração no salário para todos os fins e o consequente reflexo nas verbas contratuais e rescisórias.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Pleiteia o reclamante o recebimento do adicional de periculosidade com fundamento no inciso II do art. 193 da CLT durante todo o contrato de trabalho.

Pois bem.

A Sra. Perita Marina Gabriela Laquis Barbar concluiu que:

"Deste modo, concludo o presente laudo que há convicção técnica de que as atividades do reclamante exercidas **a partir de dezembro de 2013 ensinam adicional de**



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712121401108040000023242393>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1712121401108040000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

periculosidade de 30%, por se enquadrarem no anexo 3 da NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013). (fl. 214)

O inciso II do mencionado diploma legal foi incluído pela Lei nº 12.740 de 8 de dezembro de 2012, todavia, o mesmo não era auto aplicável e necessitava de regulamentação.

O Ministério do Trabalho e Emprego editou a Portaria nº1.885/2013, publicada no Diário Oficial da União em 03/12/2013, a qual incluiu o anexo 3 na NR 16.

Foi considerada atividade ou operação que expõe o trabalhador a roubo ou outras espécies de violência física a vigilância patrimonial, que consiste na "*segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas*".

Tal definição se enquadra nas atividades exercidas pelo obreiro, conforme constatado pela *expert*. Todavia, o adicional de periculosidade somente é devido a partir da publicação da portaria nº 1.885/2013 no Diário Oficial da União, data na qual a atividade exercida pelo reclamante foi considerada perigosa, não havendo de se falar na sua aplicação retroativa.

Nenhuma das partes impugnou o laudo pericial, do que se presume terem concordado com a sua conclusão.

Assim, com base no laudo pericial e nos fatos acima citados, reconhece-se que o reclamante trabalhou em condições perigosas a partir de 03/12/2013, fazendo jus ao adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário, conforme constatado pela perita.

Portanto, defere-se o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre **salário-base** (art. 193, § 1º, da CLT), a partir de 03/12/2013, e seus reflexos nas férias mais 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, sendo que os reflexos sobre os depósitos fundiários deverão ser recolhidos, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.

HORÁRIO DE TRABALHO

O reclamante afirma que laborava em jornada 12x36, das 18:30 às 06:30 horas, sem intervalo para repouso e alimentação. Pleiteia o recebimento de horas extras em decorrência da redução ficta da hora noturna e intervalo intrajornada.

Pois bem.

A reclamada colacionou aos autos os espelhos de ponto de parte do período laborado pelo obreiro (fls. 118/148). Referidos documentos (os legíveis) ratificam que o trabalho se dava, em média, das



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121214011080400000023242393>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17121214011080400000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

18:30 às 06:30 horas, ou seja, em todo o período noturno (22 às 05) e não pré assinalam o horário de intervalo intrajornada.

Conforme Súmula nº 09 do TRT-18ª Região, o empregado sujeito ao regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso faz jus a redução da hora noturna e gozo do intervalo intrajornada.

A mera afirmação contida na defesa no sentido de que o trabalhador gozava do intervalo mínimo para repouso e alimentação é insuficiente para a demonstração do fato, considerando que não foi corroborada pelos demais elementos de prova existentes nos autos.

Destaque-se que não houve produção de prova oral em audiência.

Assim, com base nos fatos acima citados, reconhece-se que o reclamante não gozava do intervalo mínimo para repouso e alimentação.

Analisando os cartões de ponto e a jornada declinada na exordial, verifica-se que o autor laborou em horário noturno (22 às 05 horas) durante todo o período imprescrito, o que ensejaria o pagamento de horas extras em todos os meses do pacto laboral, considerando a jornada noturna reduzida.

Entretanto, os recibos juntados pelas partes (fls. 41/45 e 151/191), não discriminam o pagamento do labor extraordinário em nenhum mês ou mesmo a remuneração do intervalo intrajornada.

Dessa forma, devidas horas extras ao reclamante.

O divisor a ser aplicado no cálculo das horas extras dos empregados que laboram no regime 12x36 é o 220. Tal regime de compensação de jornada permite que o trabalhador labore quatro dias em uma semana e três na seguinte, sendo que somente é considerado extraordinário as horas que ultrapassarem à 44ª semanal.

A respeito do assunto, confira-se os seguintes julgados:

"RECURSO DE REVISTA - JORNADA 12X36 - DIVISOR APLICÁVEL - A jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que o empregado que cumpre regime 12x36 trabalha quatro dias em uma semana e três dias na seguinte, havendo compensação, na forma autorizada em convenção coletiva. Por conseguinte, somente é considerado extraordinário o trabalho que exceda a 44ª hora semanal. Por esse raciocínio, o divisor a ser utilizado para cálculo do valor da hora extra é 220, e não 210. Precedentes das Turmas do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (TST - RR 0001489-42.2011.5.03.0143 - Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - DJe 21.02.2014 - p. 1866)



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121214011080400000023242393>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 17121214011080400000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

"[...] HORAS EXTRAS - REGIME 12X36 - DIVISOR APLICÁVEL - O empregado que cumpre regime de 12x36 trabalha quatro dias em uma semana e três dias na seguinte, havendo compensação, na forma autorizada em convenção coletiva. Por conseguinte, somente é considerado extraordinário o trabalho que exceda à 44ª hora semanal. Por esse raciocínio, o divisor a ser utilizado para cálculo do valor da hora extra corresponde a 220. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.[...]" (TST - RR 0001125-29.2012.5.03.0113 - Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - DJe 08.08.2014 - p. 801)

Portanto, considerando a jornada 12x36 e observando o período imprescrito, deferem-se os seguintes pedidos: 01 hora extra por dia laborado em decorrência da jornada noturna reduzida (22 às 05 horas), com acréscimo de 50% e divisor 220; 1 hora de intervalo mínimo não concedido, em todos os dias laborados, com acréscimo de 50% e divisor 220, sendo que tal parcela tem natureza salarial (Súmula nº 437, III, do TST); reflexos das horas extras e intervalo mínimo não concedido sobre os RSR's, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, sendo que os reflexos sobre os depósitos fundiários deverão ser recolhidos, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.

Nos períodos abrangidos pelos cartões de ponto de fls. 118/148 e quando estes estiverem legíveis, deverão ser considerados os dias expressos nos mesmos.

A base de cálculo das parcelas deferidas deverá observar a evolução salarial do obreiro, conforme recibos juntados ao processo, acrescidos das demais parcelas de natureza salarial que compõe a remuneração (prêmio permanência; adicional de periculosidade - dezembro/2013 em diante; e adicional noturno e RSR sobre o mesmo - OJ nº 97 da SBDI-1 do TST).

FERIADOS EM DOBRO

A reclamada reconheceu o labor em dias de feriado, alegando quitação. Entretanto, da análise dos contracheques de fls. 41/45 e 151/191, não se constata nenhum pagamento a tal título.

Tanto a Súmula nº 09 do TRT da 18ª Região (acima mencionada), bem como, a Súmula nº 444 do TST, preveem a remuneração em dobro dos feriados laborados no caso de jornada 12x36.

Assim, o reclamante tem direito ao pagamento dos feriados trabalhados de forma dobrada, conforme controles de jornada juntados aos autos que estejam legíveis. Nos períodos não abrangidos pelos cartões de ponto, prevalece o labor em todos os feriados.

Oficialmente, no âmbito nacional, os feriados são os seguintes: **1º de janeiro** (Lei nº 662/49); **Sexta-feira da Paixão** (Lei nº 9.093/95); **21 de abril** (Lei nº 10.607/2002); **1º de maio** (Lei nº



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712121401108040000023242393>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 1712121401108040000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

662/49); **7 de setembro** (Lei nº 662/49); **12 de outubro** (Lei nº 6.802/1980); **2 de novembro** (10.607/2002); **15 de novembro** (Lei nº 662/49); e **25 de dezembro** (Lei nº 662/49). Nesta Capital, os dias 24 de maio (padroeira de Goiânia) e 24 de outubro (Aniversário de Goiânia) também são feriados.

Ressalte-se que os dias de *corpus christ* e de carnaval não são previstos em lei, portanto, indevida a remuneração em dobro de tais dias.

Ante o exposto, defere-se o seguinte pedido: feriados trabalhados em dobro, sem prejuízo da remuneração do repouso semanal remunerado, conforme jornadas reconhecidas, observando-se o período imprescrito, e seus reflexos nas férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, sendo que os reflexos sobre os depósitos fundiários deverão ser recolhidos, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.

A base de cálculo da parcela deferida deverá observar a evolução salarial do obreiro, conforme recibos juntados ao processo, acrescidos das demais parcelas de natureza salarial que compõe a remuneração (prêmio permanência; adicional de periculosidade - dezembro/2013 em diante).

VERBAS RESCISÓRIAS

Alega o reclamante que foi dispensado sem justa causa, entretanto, não recebeu o seu acerto rescisório.

Por sua vez, a empregadora declinou que todas as verbas devidas ao obreiro foram quitadas.

Pois bem.

O contracheque de fl. 45 juntado com a exordial expressa que o salário de dezembro/2015 foi pago em 07/03/2016 no valor líquido de R\$ 1.302,10, o que é corroborado pelo extrato da conta do trabalhador de fl. 69.

Assim, reconhece-se a quitação de tal parcela.

Considerando que o autor tinha 4 anos de serviços completos para a reclamada, nos termos da Lei nº 12.506/11, o mesmo faz jus ao aviso-prévio de 42 dias.

O documento de fl. 40 discrimina que, a partir de 01/12/2015, foi concedido aviso-prévio trabalhado ao obreiro de 39 dias, encerrando-se em 08/01/2016.

Dessa forma, como foi reconhecido o pagamento do salário de dezembro/2015, o autor tem direito aos 08 dias trabalhados no mês de janeiro/2016, além de mais 03 dias de forma indenizada, eis que a empregadora não computou o tempo correto do aviso-prévio, o que ora se reconhece.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121214011080400000023242393>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 17121214011080400000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Em relação às demais verbas rescisórias elencadas na exordial, não há prova de quitação (art. 320 do Código Civil) nos autos, destacando-se que o TRCT de fl. 192 não está assinado por nenhuma das partes e não veio acompanhado do respectivo comprovante de depósito do valor líquido discriminado no mesmo.

No tocante ao FGTS, o extrato de fls. 50/51 (relativo à empresa CONSTRUMIL e ao contrato de trabalho analisado nos presentes autos) demonstra que houve o recolhimento da parcela no período da admissão até dezembro/2012 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2014.

Dessa forma, o reclamante faz jus às verbas rescisórias e ao FGTS dos meses faltantes, além da multa de 40%.

Portanto, deferem-se os seguintes pedidos: saldo de salário de 08 dias de janeiro/2016; aviso-prévio indenizado de 03 dias; férias proporcionais 2015/2016 (4/12) mais 1/3; bem como a condenação da reclamada nas obrigações de fazer consistentes na retificação da baixa na CTPS do reclamante, constando a saída em 11/01/2016 (OJ nº 82 da SBDI-1 do TST), sob pena da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara; no fornecimento das guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização das parcelas respectivas; e no recolhimento do FGTS nos meses compreendidos entre janeiro/dezembro de 2013 e a partir de março/2014, inclusive sobre o aviso-prévio indenizado, e da multa de 40% sobre o FGTS, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.

Destaque-se que o prazo de 120 dias previsto no art. 14 da resolução CODEFAT 467/2005, contar-se-á somente após o trânsito em julgado do presente provimento jurisdicional, cabendo ao órgão concedente aferir a data de reinserção do demandante no mercado de trabalho com o termo final do benefício e os demais requisitos legais.

No entanto, indefere-se o pedido de salário de dezembro/2015.

A base de cálculo das parcelas deferidas deverá observar o último salário-base do trabalhador (R\$ 1.760,54), acrescido das demais parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração (adicional de periculosidade, prêmio permanência, horas extras, intervalo intrajornada, feriados e adicional noturno).

Por fim, os juros de mora e multa pelo atraso no recolhimento do FGTS, previstos no art. 22 da Lei nº 8.036/90, são cabíveis para o próprio fundo e não para o empregado. Indefere-se tal pedido.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

A dispensa sem justa causa era incontroversa, sendo que as verbas rescisórias não foram quitadas na primeira audiência. A alegação de pagamento sem nenhuma prova nesse sentido nos autos não serve para afastar a aplicação da penalidade ora em análise.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712121401108040000023242393>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1712121401108040000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 8

Dessa forma, defere-se o pedido de multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas tipicamente rescisórias (saldo de salário de 08 dias de janeiro/2016; aviso-prévio indenizado de 03 dias; férias proporcionais (4/12) mais 1/3; e multa de 40% sobre o FGTS).

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT

Como não comprovada a culpa do reclamante pelo não recebimento das verbas rescisórias no prazo legal, defere-se o pedido de condenação multa do art. 477, § 8º, da CLT (base de cálculo das verbas rescisórias).

INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

O reclamante sustenta que a mora salarial e a falta de acerto rescisório causaram-lhe sentimento de dor, sofrimento e angústia, motivo pelo qual, requer a reparação dos danos morais que defende ter sofrido em decorrência de tais fatos.

Pois bem.

O dano moral trabalhista, apto a ensejar reparação, se caracteriza sempre que ocorrer ação lesiva ao trabalhador, que atente contra sua honra e dignidade, ocasionando dor, constrangimento e humilhação. Reside, portanto, no sofrimento íntimo, no abalo psíquico, na ofensa à imagem que o indivíduo projeta no grupo social.

Recentemente, o Egrégio Regional editou a Súmula nº 49 nos seguintes termos:

"DANOS MORAIS. MERO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS E NA ENTREGA DAS GUIAS CORRESPONDENTES (FGTS E SEGURO-DESEMPREGO). O mero atraso no pagamento das verbas rescisórias incontroversas e na entrega de guias para levantamento do FGTS e requerimento do seguro-desemprego, embora configure ato ilícito, por si só, não implica dano moral."

Dessa forma, não há de se falar em ofensa a honra e dignidade do trabalhador por falta de pagamento das verbas rescisórias.

De outro lado, a mora salarial constante de meses, conforme demonstram os contracheques e os extratos da conta bancária do reclamante (fls. 41/45 e 67/72), realmente atinge a moral de qualquer trabalhador médio, que necessita de seu salário para sobreviver.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121214011080400000023242393>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17121214011080400000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Os salários de maio e junho de 2015 foram pagos em 07/08/2015; julho/2015 em 08/09/2015; agosto/2015 em 18/12/2015; setembro/2015 em 28/12/2015; outubro e novembro de 2015 em 22/02/2016; dezembro/2015 em 07/03/2016; gratificação natalina de 2015 em 06/04/2016.

O atraso recorrente no pagamento dos valores devidos revela-se apto a provocar um estado de angústia e apreensão no empregado, diante da ausência de meios para a manutenção da subsistência própria e de sua família, considerando o caráter alimentar das parcelas salariais.

Desta forma, reconhece-se a existência de dano moral, bem como, a culpa da reclamada pela mora no pagamento dos salários, e o nexó entre a negligência da reclamada quanto ao referido pagamento e o dano moral do reclamante.

Portanto, com base nos arts. 186 e 927 do Código Civil c/c art. 223-G, § 1º, I, da CLT, defere-se o seguinte pedido: indenização de danos morais, ora fixados em **R\$ 5.000,00**, valor suficiente e proporcional aos danos e à capacidade econômica da reclamada.

JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A presente ação trabalhista foi ajuizada e teve a fase postulatória finda antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, razão pela qual faz-se necessário tecer algumas considerações sobre os efeitos da nova legislação aos processos em curso.

O sistema jurídico brasileiro aponta, como regra, a eficácia imediata da nova lei, entretanto, veda a sua incidência retroativa, a fim de garantir a estabilidade e segurança jurídica.

Consagrou-se a teoria do "isolamento dos atos processuais" segundo a qual a lei nova, encontrando um processo em desenvolvimento, respeita a eficácia dos atos processuais já realizados e disciplina o processo a partir da sua vigência.

A CLT disciplina esse assunto nos artigos 912, 915 e 916. O CPC trata da questão em seus artigos 14, 1.046 e 1.047, também no sentido de aplicação imediata e irretroativa, com algumas ressalvas.

Nos termos do art. 1.046, § 1º, do CPC a prolação da sentença é o marco temporal para a definição do conceito de "situação jurídica consolidada".

Nesse sentido, recente julgado do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRECEDÊNCIA DAS NORMAS DO CPC DE 1973 FRENTE AO CPC DE 2015. INCIDÊNCIA DA REGRA DE DIREITO INTERTEMPORAL SEGUNDO A QUAL TEMPUS REGIT ACTUM. I - O agravo de instrumento foi interposto



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121214011080400000023242393>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17121214011080400000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 10

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

em 23/03/2016 contra decisão que denegara seguimento a recurso de revista manejado em face de acórdão proferido na sessão de julgamento ocorrida em 25/11/2015. II - Não obstante a vigência do novo Código de Processo Civil tenha iniciado no dia 18/03/2016, conforme definido pelo plenário do Superior Tribunal de Justiça, aplicam-se ao presente feito as disposições contidas no CPC de 1973. III - É que embora as normas processuais tenham aplicação imediata aos processos pendentes, não têm efeito retroativo, por conta da regra de direito intertemporal que as preside, segundo a qual *tempus regit actum*. IV - Esse, a propósito, é o posicionamento consagrado no artigo 14 do CPC de 2015 de que "a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada". V - **Como a lei processual superveniente deve respeitar os atos praticados sob o domínio da lei revogada, a indagação que se põe, em sede recursal, diz respeito ao marco a partir do qual se aplicará a lei revogada ou a lei revogadora, propendendo a doutrina pela data da sessão em que proferida a decisão objeto do apelo. Precedentes do STJ [...]**". (AIRR - 1760-90.2013.5.10.0012, Relator Desembargador Convocado: Roberto Nobrega de Almeida Filho, Data de Julgamento: 23/08/2017, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/08/2017).

A questão dos honorários advocatícios possui natureza jurídica bifronte, ou seja, versa tanto sobre direito material quanto direito processual, razão pela qual esses pleitos devem ser examinados com base na legislação vigente ao tempo da postulação.

Tanto que o Superior Tribunal de Justiça editou o Enunciado Administrativo nº 7, no qual recusa a aplicação imediata de honorários advocatícios recursais nos processos cujo recurso tenha sido anterior à vigência do CPC:

"Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC." (disponível em http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Institucional/Enunciadosadministrativos)

Na mesma direção, o E. TST já fixou orientação jurisprudencial de que é a data e o sistema processual da propositura da ação que fixam o direito aos honorários advocatícios, como consta na Orientação Jurisprudencial n. 421 da SBDI-1, *ex vi*:



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121214011080400000023242393>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17121214011080400000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 11

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

"421.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DE DOENÇA PROFISSIONAL. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 85 DO CPC DE 2015. ART. 20 DO CPC DE 1973. INCIDÊNCIA." (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016.

A condenação em honorários advocatícios nos autos de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional, remetida à Justiça do Trabalho após ajuizamento na Justiça comum, antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, decorre da mera sucumbência, nos termos do art. 85 do CPC de 2015 (art. 20 do CPC de 1973), não se sujeitando aos requisitos da Lei nº 5.584/1970.

Nesse ponto, insta ressaltar que mesmo os pedidos anteriores de honorários sucumbenciais, estavam embasados na ordem jurídica anterior, ou seja, o CPC, de modo que a base normativa deste não é a Lei nº 13.467/2017. Assim, aplicar os honorários sucumbenciais da Reforma Trabalhista aos processos em andamento significa julgar de modo diverso ao postulado.

Nesse contexto, é inegável que aplicar as regras processuais da Lei nº 13.467/2017 relativas aos honorários sucumbenciais, seria flagrante decisão surpresa e configuraria ofensa direta ao devido processo legal substancial (art. 5º, inciso LV da CF) e as regras dos arts. 9º e 10 do CPC/2015, vez que impossível às partes antever quais regras processuais vigentes à época da prolação da decisão.

Assim, nenhuma das alterações processuais (honorários advocatícios sucumbenciais e restrição da gratuidade da justiça) são aplicáveis neste feito, em observância as regras acima mencionadas, às garantias constitucionais e a segurança jurídica.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, conforme art. 790, § 3º, da CLT, quanto ao pedido de justiça gratuita, defere-se o mesmo.

O pedido de honorários advocatícios é improcedente, porquanto não estão presentes os requisitos legais, conforme Súmulas nº 219 e 329 do TST.

Além disso, não há omissão do Direito Processual do Trabalho que justifique a aplicação do Direito Civil. Indefere-se o pedido de indenização do gasto com a contratação de advogado particular.

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121214011080400000023242393>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17121214011080400000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 12

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/05 que "*estão sujeitos a recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*".

É incontroverso que a recuperação judicial da reclamada foi pleiteada no exercício de 2012. A presente ação somente foi ajuizada em 08/11/2016.

Ao tempo em que a reclamada pediu a recuperação judicial, foram indicados os credores existentes naquela época, sendo que o crédito do reclamante oriundo desta reclamação trabalhista ainda não existia.

Portanto, os créditos aqui reconhecidos não estão sujeitos a Lei nº 11.101/05, a teor do que dispõe o art. 49 do mencionado diploma legal.

Assim, após a liquidação, a execução do julgado deverá ser processada nesta Justiça Especializada.

Indefere-se o pedido de expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo falimentar.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, declaro a prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 19/08/2011, extinguindo o processo com resolução do mérito em face das mesmas, conforme art. 487, II, do CPC; e, no mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO**, para o fim de condenar a reclamada, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a pagar ao reclamante, ALUÍSIO BARBOSA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido. No cálculo da indenização de danos morais, deverá ser aplicada a Súmula nº 439 do TST.

As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. **Em caso de eventual recurso por parte da empresa, deverá ser observado o disposto no art. 899, § 10º, da CLT.**



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121214011080400000023242393>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17121214011080400000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 13

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Honorários periciais em favor da *expert* Marina Gabriela Laquis Barbar, pela reclamada, eis que sucumbente no objeto da perícia para apuração do labor em condições perigosas, ora fixados em R\$ 1.000,00 (art. 790-B, § 1º, da CLT), sem prejuízo de futuras atualizações.

Conforme disposto no art. 832, § 3º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: adicional de periculosidade e feriados em dobro e seus 13º salários e férias gozadas mais 1/3; horas extras e intervalo intrajornada, com adicional de 50%, bem como reflexos destes nas gratificações natalinas, férias gozadas mais 1/3 e RSR's; saldo de salário de 08 dias de janeiro/2016. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento dos mesmos, no prazo legal, sob pena de execução.

Em cumprimento ao disposto no Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC):

-Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

-friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis;

-destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Oficie-se à PGF, CEF e SRTE, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

GOIANIA, 22 de Janeiro de 2018



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712121401108040000023242393>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1712121401108040000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 14

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 08dc662
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121214011080400000023242393>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 17121214011080400000023242393

ID. 08dc662 - Pág. 15



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PROCESSO Nº: 0011998-65.2016.5.18.0005

RECLAMANTE: ALUÍSIO BARBOSA

**RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

SENTENÇA

Vistos, etc...

RELATÓRIO

ALUÍSIO BARBOSA, já qualificado nos autos, ajuizou a presente reclamatória contra CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alegando, em síntese, os fatos elencados na inicial de fls. 03/19 dos autos, em face dos quais pediu a condenação da reclamada nas seguintes parcelas: horas extras decorrentes da redução da hora noturna; intervalo intrajornada; feriados em dobro; salário *in natura*; adicional de periculosidade; aviso-prévio trabalhado; salário de dezembro/2015; saldo de salário de 08 dias de janeiro/2016; férias proporcionais 2015/2016 (4/12) mais 1/3; FGTS + 40%; multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; indenização de danos morais; guias do seguro-desemprego; honorários advocatícios. Requereu a Justiça Gratuita.

Deu à causa o valor de R\$ 41.649,36.

Juntou documentos.

A reclamada, defendendo-se, em síntese, alegou os fatos expressos na defesa de fls. 82/89 dos autos. Requereu a improcedência da inicial.

Juntou documentos, que foram impugnados pelo reclamante.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Produzida a prova pericial, laudo de fls. 208/214.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Tentativas de conciliação infrutíferas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

Considerando que a reclamada teve o seu pedido de recuperação judicial deferido, fato incontroverso nos autos, retifique-se o polo passivo na capa dos autos e demais registros para fazer constar na denominação da mesma a seguinte expressão: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Por se tratar de matéria de ordem pública, tendo a reclamatória sido ajuizada em 08/11/2016, com base no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declara-se a prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 08/11/2011, extinguindo-se o processo com resolução do mérito em face das mesmas, conforme art. 487, II, do CPC.

PERÍODO DE TRABALHO, FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO, HORÁRIO DE TRABALHO E RESCISÃO

São incontroversos no presente processo: a função (vigilante), o último salário-base (R\$ 1.760,54), o período de trabalho (01/09/2011 a 08/01/2016 - CTPS), a jornada 12x36 e a dispensa sem justa causa.

SALÁRIO IN NATURA

Alega o reclamante que recebia o valor de R\$ 218,22 a título de alimentação, o qual integra a remuneração para todos os efeitos, com reflexos nas verbas contratuais e rescisórias.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Pois bem.

O auxílio-alimentação pago pelo empregador, sem qualquer previsão de natureza indenizatória (norma coletiva) ou comprovação da inscrição da empresa perante o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, tem natureza salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os fins, nos termos do art. 458 da CLT e Súmula nº 241 do TST.

Inexistem provas nos autos da existência de norma coletiva dispondo sobre a natureza indenizatória do benefício ou mesmo a inscrição da empregadora junto ao PAT.

De outro lado, analisando os contracheques juntados com aos autos (fls. 42/45 e 151/191), verifica-se que o empregado custeava parte do benefício, ou seja, o mesmo era concedido a título oneroso, o que lhe retira o caráter salarial.

A respeito do assunto, confira-se recente julgado do Egrégio Regional:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. O auxílio-alimentação fornecido de forma contínua, em regra, tem natureza salarial, nos termos do disposto no artigo 458 da CLT. Contudo, conforme jurisprudência do col. TST, quando o empregado custeia parte do benefício, mediante desconto em seu salário, fica descaracterizada sua natureza salarial." (TRT18, RO - 0011242-85.2014.5.18.0018, Rel. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª TURMA, 27/03/2015)

In casu, diante do desconto no salário do reclamante, não se reconhece a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela empregadora, motivo pelo qual, indefere-se a sua integração no salário para todos os fins e o consequente reflexo nas verbas contratuais e rescisórias.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Pleiteia o reclamante o recebimento do adicional de periculosidade com fundamento no inciso II do art. 193 da CLT durante todo o contrato de trabalho.

Pois bem.

A Sra. Perita Marina Gabriela Laquis Barbar concluiu que:

"Deste modo, concluo o presente laudo que há convicção técnica de que as atividades do reclamante exercidas **a partir de dezembro de 2013 ensejam adicional de**



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

periculosidade de 30%, por se enquadrarem no anexo 3 da NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013). (fl. 214)

O inciso II do mencionado diploma legal foi incluído pela Lei nº 12.740 de 8 de dezembro de 2012, todavia, o mesmo não era auto aplicável e necessitava de regulamentação.

O Ministério do Trabalho e Emprego editou a Portaria nº1.885/2013, publicada no Diário Oficial da União em 03/12/2013, a qual incluiu o anexo 3 na NR 16.

Foi considerada atividade ou operação que expõe o trabalhador a roubo ou outras espécies de violência física a vigilância patrimonial, que consiste na "*segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas*".

Tal definição se enquadra nas atividades exercidas pelo obreiro, conforme constatado pela *expert*. Todavia, o adicional de periculosidade somente é devido a partir da publicação da portaria nº 1.885/2013 no Diário Oficial da União, data na qual a atividade exercida pelo reclamante foi considerada perigosa, não havendo de se falar na sua aplicação retroativa.

Nenhuma das partes impugnou o laudo pericial, do que se presume terem concordado com a sua conclusão.

Assim, com base no laudo pericial e nos fatos acima citados, reconhece-se que o reclamante trabalhou em condições perigosas a partir de 03/12/2013, fazendo jus ao adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário, conforme constatado pela perita.

Portanto, defere-se o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre **salário-base** (art. 193, § 1º, da CLT), a partir de 03/12/2013, e seus reflexos nas férias mais 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, sendo que os reflexos sobre os depósitos fundiários deverão ser recolhidos, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.

HORÁRIO DE TRABALHO

O reclamante afirma que laborava em jornada 12x36, das 18:30 às 06:30 horas, sem intervalo para repouso e alimentação. Pleiteia o recebimento de horas extras em decorrência da redução ficta da hora noturna e intervalo intrajornada.

Pois bem.

A reclamada colacionou aos autos os espelhos de ponto de parte do período laborado pelo obreiro (fls. 118/148). Referidos documentos (os legíveis) ratificam que o trabalho se dava, em média, das



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

18:30 às 06:30 horas, ou seja, em todo o período noturno (22 às 05) e não pré assinalam o horário de intervalo intrajornada.

Conforme Súmula nº 09 do TRT-18ª Região, o empregado sujeito ao regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso faz jus a redução da hora noturna e gozo do intervalo intrajornada.

A mera afirmação contida na defesa no sentido de que o trabalhador gozava do intervalo mínimo para repouso e alimentação é insuficiente para a demonstração do fato, considerando que não foi corroborada pelos demais elementos de prova existentes nos autos.

Destaque-se que não houve produção de prova oral em audiência.

Assim, com base nos fatos acima citados, reconhece-se que o reclamante não gozava do intervalo mínimo para repouso e alimentação.

Analisando os cartões de ponto e a jornada declinada na exordial, verifica-se que o autor laborou em horário noturno (22 às 05 horas) durante todo o período imprescrito, o que ensejaria o pagamento de horas extras em todos os meses do pacto laboral, considerando a jornada noturna reduzida.

Entretanto, os recibos juntados pelas partes (fls. 41/45 e 151/191), não discriminam o pagamento do labor extraordinário em nenhum mês ou mesmo a remuneração do intervalo intrajornada.

Dessa forma, devidas horas extras ao reclamante.

O divisor a ser aplicado no cálculo das horas extras dos empregados que laboram no regime 12x36 é o 220. Tal regime de compensação de jornada permite que o trabalhador labore quatro dias em uma semana e três na seguinte, sendo que somente é considerando extraordinário as horas que ultrapassarem à 44ª semanal.

A respeito do assunto, confira-se os seguintes julgados:

"RECURSO DE REVISTA - JORNADA 12X36 - DIVISOR APLICÁVEL - A jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que o empregado que cumpre regime 12x36 trabalha quatro dias em uma semana e três dias na seguinte, havendo compensação, na forma autorizada em convenção coletiva. Por conseguinte, somente é considerado extraordinário o trabalho que exceda a 44ª hora semanal. Por esse raciocínio, o divisor a ser utilizado para cálculo do valor da hora extra é 220, e não 210. Precedentes das Turmas do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (TST - RR 0001489-42.2011.5.03.0143 - Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - DJe 21.02.2014 - p. 1866)



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

"[...] HORAS EXTRAS - REGIME 12X36 - DIVISOR APLICÁVEL - O empregado que cumpre regime de 12x36 trabalha quatro dias em uma semana e três dias na seguinte, havendo compensação, na forma autorizada em convenção coletiva. Por conseguinte, somente é considerado extraordinário o trabalho que exceda à 44ª hora semanal. Por esse raciocínio, o divisor a ser utilizado para cálculo do valor da hora extra corresponde a 220. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.[...]" (TST - RR 0001125-29.2012.5.03.0113 - Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - DJe 08.08.2014 - p. 801)

Portanto, considerando a jornada 12x36 e observando o período imprescrito, deferem-se os seguintes pedidos: 01 hora extra por dia laborado em decorrência da jornada noturna reduzida (22 às 05 horas), com acréscimo de 50% e divisor 220; 1 hora de intervalo mínimo não concedido, em todos os dias laborados, com acréscimo de 50% e divisor 220, sendo que tal parcela tem natureza salarial (Súmula nº 437, III, do TST); reflexos das horas extras e intervalo mínimo não concedido sobre os RSR's, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, sendo que os reflexos sobre os depósitos fundiários deverão ser recolhidos, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.

Nos períodos abrangidos pelos cartões de ponto de fls. 118/148 e quando estes estiverem legíveis, deverão ser considerados os dias expressos nos mesmos.

A base de cálculo das parcelas deferidas deverá observar a evolução salarial do obreiro, conforme recibos juntados ao processo, acrescidos das demais parcelas de natureza salarial que compõe a remuneração (prêmio permanência; adicional de periculosidade - dezembro/2013 em diante; e adicional noturno e RSR sobre o mesmo - OJ nº 97 da SBDI-1 do TST).

FERIADOS EM DOBRO

A reclamada reconheceu o labor em dias de feriado, alegando quitação. Entretanto, da análise dos contracheques de fls. 41/45 e 151/191, não se constata nenhum pagamento a tal título.

Tanto a Súmula nº 09 do TRT da 18ª Região (acima mencionada), bem como, a Súmula nº 444 do TST, preveem a remuneração em dobro dos feriados laborados no caso de jornada 12x36.

Assim, o reclamante tem direito ao pagamento dos feriados trabalhados de forma dobrada, conforme controles de jornada juntados aos autos que estejam legíveis. Nos períodos não abrangidos pelos cartões de ponto, prevalece o labor em todos os feriados.

Oficialmente, no âmbito nacional, os feriados são os seguintes: **1º de janeiro** (Lei nº 662/49); **Sexta-feira da Paixão** (Lei nº 9.093/95); **21 de abril** (Lei nº 10.607/2002); **1º de maio** (Lei nº



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

662/49); **7 de setembro** (Lei nº 662/49); **12 de outubro** (Lei nº 6.802/1980); **2 de novembro** (10.607/2002); **15 de novembro** (Lei nº 662/49); e **25 de dezembro** (Lei nº 662/49). Nesta Capital, os dias 24 de maio (padroeira de Goiânia) e 24 de outubro (Aniversário de Goiânia) também são feriados.

Ressalte-se que os dias de *corpus christ* e de carnaval não são previstos em lei, portanto, indevida a remuneração em dobro de tais dias.

Ante o exposto, defere-se o seguinte pedido: feriados trabalhados em dobro, sem prejuízo da remuneração do repouso semanal remunerado, conforme jornadas reconhecidas, observando-se o período imprescrito, e seus reflexos nas férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, sendo que os reflexos sobre os depósitos fundiários deverão ser recolhidos, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.

A base de cálculo da parcela deferida deverá observar a evolução salarial do obreiro, conforme recibos juntados ao processo, acrescidos das demais parcelas de natureza salarial que compõe a remuneração (prêmio permanência; adicional de periculosidade - dezembro/2013 em diante).

VERBAS RESCISÓRIAS

Alega o reclamante que foi dispensado sem justa causa, entretanto, não recebeu o seu acerto rescisório.

Por sua vez, a empregadora declinou que todas as verbas devidas ao obreiro foram quitadas.

Pois bem.

O contracheque de fl. 45 juntado com a exordial expressa que o salário de dezembro/2015 foi pago em 07/03/2016 no valor líquido de R\$ 1.302,10, o que é corroborado pelo extrato da conta do trabalhador de fl. 69.

Assim, reconhece-se a quitação de tal parcela.

Considerando que o autor tinha 4 anos de serviços completos para a reclamada, nos termos da Lei nº 12.506/11, o mesmo faz jus ao aviso-prévio de 42 dias.

O documento de fl. 40 discrimina que, a partir de 01/12/2015, foi concedido aviso-prévio trabalhado ao obreiro de 39 dias, encerrando-se em 08/01/2016.

Dessa forma, como foi reconhecido o pagamento do salário de dezembro/2015, o autor tem direito aos 08 dias trabalhados no mês de janeiro/2016, além de mais 03 dias de forma indenizada, eis que a empregadora não computou o tempo correto do aviso-prévio, o que ora se reconhece.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10493565016873404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Em relação às demais verbas rescisórias elencadas na exordial, não há prova de quitação (art. 320 do Código Civil) nos autos, destacando-se que o TRCT de fl. 192 não está assinado por nenhuma das partes e não veio acompanhado do respectivo comprovante de depósito do valor líquido discriminado no mesmo.

No tocante ao FGTS, o extrato de fls. 50/51 (relativo à empresa CONSTRUMIL e ao contrato de trabalho analisado nos presentes autos) demonstra que houve o recolhimento da parcela no período da admissão até dezembro/2012 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2014.

Dessa forma, o reclamante faz jus às verbas rescisórias e ao FGTS dos meses faltantes, além da multa de 40%.

Portanto, deferem-se os seguintes pedidos: saldo de salário de 08 dias de janeiro/2016; aviso-prévio indenizado de 03 dias; férias proporcionais 2015/2016 (4/12) mais 1/3; bem como a condenação da reclamada nas obrigações de fazer consistentes na retificação da baixa na CTPS do reclamante, constando a saída em 11/01/2016 (OJ nº 82 da SBDI-1 do TST), sob pena da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara; no fornecimento das guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização das parcelas respectivas; e no recolhimento do FGTS nos meses compreendidos entre janeiro/dezembro de 2013 e a partir de março/2014, inclusive sobre o aviso-prévio indenizado, e da multa de 40% sobre o FGTS, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.

Destaque-se que o prazo de 120 dias previsto no art. 14 da resolução CODEFAT 467/2005, contar-se-á somente após o trânsito em julgado do presente provimento jurisdicional, cabendo ao órgão concedente aferir a data de reinserção do demandante no mercado de trabalho com o termo final do benefício e os demais requisitos legais.

No entanto, indefere-se o pedido de salário de dezembro/2015.

A base de cálculo das parcelas deferidas deverá observar o último salário-base do trabalhador (R\$ 1.760,54), acrescido das demais parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração (adicional de periculosidade, prêmio permanência, horas extras, intervalo intrajornada, feriados e adicional noturno).

Por fim, os juros de mora e multa pelo atraso no recolhimento do FGTS, previstos no art. 22 da Lei nº 8.036/90, são cabíveis para o próprio fundo e não para o empregado. Indefere-se tal pedido.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

A dispensa sem justa causa era incontroversa, sendo que as verbas rescisórias não foram quitadas na primeira audiência. A alegação de pagamento sem nenhuma prova nesse sentido nos autos não serve para afastar a aplicação da penalidade ora em análise.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 8

Dessa forma, defere-se o pedido de multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas tipicamente rescisórias (saldo de salário de 08 dias de janeiro/2016; aviso-prévio indenizado de 03 dias; férias proporcionais (4/12) mais 1/3; e multa de 40% sobre o FGTS).

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT

Como não comprovada a culpa do reclamante pelo não recebimento das verbas rescisórias no prazo legal, defere-se o pedido de condenação multa do art. 477, § 8º, da CLT (base de cálculo das verbas rescisórias).

INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

O reclamante sustenta que a mora salarial e a falta de acerto rescisório causaram-lhe sentimento de dor, sofrimento e angústia, motivo pelo qual, requer a reparação dos danos morais que defende ter sofrido em decorrência de tais fatos.

Pois bem.

O dano moral trabalhista, apto a ensejar reparação, se caracteriza sempre que ocorrer ação lesiva ao trabalhador, que atente contra sua honra e dignidade, ocasionando dor, constrangimento e humilhação. Reside, portanto, no sofrimento íntimo, no abalo psíquico, na ofensa à imagem que o indivíduo projeta no grupo social.

Recentemente, o Egrégio Regional editou a Súmula nº 49 nos seguintes termos:

"DANOS MORAIS. MERO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS E NA ENTREGA DAS GUIAS CORRESPONDENTES (FGTS E SEGURO-DESEMPREGO). O mero atraso no pagamento das verbas rescisórias incontroversas e na entrega de guias para levantamento do FGTS e requerimento do seguro-desemprego, embora configure ato ilícito, por si só, não implica dano moral."

Dessa forma, não há de se falar em ofensa a honra e dignidade do trabalhador por falta de pagamento das verbas rescisórias.

De outro lado, a mora salarial constante de meses, conforme demonstram os contracheques e os extratos da conta bancária do reclamante (fls. 41/45 e 67/72), realmente atinge a moral de qualquer trabalhador médio, que necessita de seu salário para sobreviver.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Os salários de maio e junho de 2015 foram pagos em 07/08/2015; julho/2015 em 08/09/2015; agosto/2015 em 18/12/2015; setembro/2015 em 28/12/2015; outubro e novembro de 2015 em 22/02/2016; dezembro/2015 em 07/03/2016; gratificação natalina de 2015 em 06/04/2016.

O atraso recorrente no pagamento dos valores devidos revela-se apto a provocar um estado de angústia e apreensão no empregado, diante da ausência de meios para a manutenção da subsistência própria e de sua família, considerando o caráter alimentar das parcelas salariais.

Desta forma, reconhece-se a existência de dano moral, bem como, a culpa da reclamada pela mora no pagamento dos salários, e o nexó entre a negligência da reclamada quanto ao referido pagamento e o dano moral do reclamante.

Portanto, com base nos arts. 186 e 927 do Código Civil c/c art. 223-G, § 1º, I, da CLT, defere-se o seguinte pedido: indenização de danos morais, ora fixados em **R\$ 5.000,00**, valor suficiente e proporcional aos danos e à capacidade econômica da reclamada.

JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A presente ação trabalhista foi ajuizada e teve a fase postulatória finda antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, razão pela qual faz-se necessário tecer algumas considerações sobre os efeitos da nova legislação aos processos em curso.

O sistema jurídico brasileiro aponta, como regra, a eficácia imediata da nova lei, entretanto, veda a sua incidência retroativa, a fim de garantir a estabilidade e segurança jurídica.

Consagrou-se a teoria do "isolamento dos atos processuais" segundo a qual a lei nova, encontrando um processo em desenvolvimento, respeita a eficácia dos atos processuais já realizados e disciplina o processo a partir da sua vigência.

A CLT disciplina esse assunto nos artigos 912, 915 e 916. O CPC trata da questão em seus artigos 14, 1.046 e 1.047, também no sentido de aplicação imediata e irretroativa, com algumas ressalvas.

Nos termos do art. 1.046, § 1º, do CPC a prolação da sentença é o marco temporal para a definição do conceito de "situação jurídica consolidada".

Nesse sentido, recente julgado do Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRECEDÊNCIA DAS NORMAS DO CPC DE 1973 FRENTE AO CPC DE 2015. INCIDÊNCIA DA REGRA DE DIREITO INTERTEMPORAL SEGUNDO A QUAL TEMPUS REGIT ACTUM. I - O agravo de instrumento foi interposto



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 10

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

em 23/03/2016 contra decisão que denegara seguimento a recurso de revista manejado em face de acórdão proferido na sessão de julgamento ocorrida em 25/11/2015. II - Não obstante a vigência do novo Código de Processo Civil tenha iniciado no dia 18/03/2016, conforme definido pelo plenário do Superior Tribunal de Justiça, aplicam-se ao presente feito as disposições contidas no CPC de 1973. III - É que embora as normas processuais tenham aplicação imediata aos processos pendentes, não têm efeito retroativo, por conta da regra de direito intertemporal que as preside, segundo a qual *tempus regit actum*. IV - Esse, a propósito, é o posicionamento consagrado no artigo 14 do CPC de 2015 de que "a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada". V - **Como a lei processual superveniente deve respeitar os atos praticados sob o domínio da lei revogada, a indagação que se põe, em sede recursal, diz respeito ao marco a partir do qual se aplicará a lei revogada ou a lei revogadora, propendendo a doutrina pela data da sessão em que proferida a decisão objeto do apelo. Precedentes do STJ [...]**". (AIRR - 1760-90.2013.5.10.0012, Relator Desembargador Convocado: Roberto Nobrega de Almeida Filho, Data de Julgamento: 23/08/2017, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/08/2017).

A questão dos honorários advocatícios possui natureza jurídica bifronte, ou seja, versa tanto sobre direito material quanto direito processual, razão pela qual esses pleitos devem ser examinados com base na legislação vigente ao tempo da postulação.

Tanto que o Superior Tribunal de Justiça editou o Enunciado Administrativo nº 7, no qual recusa a aplicação imediata de honorários advocatícios recursais nos processos cujo recurso tenha sido anterior à vigência do CPC:

"Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art . 85, § 11, do novo CPC. " (disponível em http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Institucional/Enunciadosadministrativos)

Na mesma direção, o E. TST já fixou orientação jurisprudencial de que é a data e o sistema processual da propositura da ação que fixam o direito aos honorários advocatícios, como consta na Orientação Jurisprudencial n. 421 da SBDI-1, *ex vi*:



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 11

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

"421.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DE DOENÇA PROFISSIONAL. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 85 DO CPC DE 2015. ART. 20 DO CPC DE 1973. INCIDÊNCIA." (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016.

A condenação em honorários advocatícios nos autos de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional, remetida à Justiça do Trabalho após ajuizamento na Justiça comum, antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, decorre da mera sucumbência, nos termos do art. 85 do CPC de 2015 (art. 20 do CPC de 1973), não se sujeitando aos requisitos da Lei nº 5.584/1970.

Nesse ponto, insta ressaltar que mesmo os pedidos anteriores de honorários sucumbenciais, estavam embasados na ordem jurídica anterior, ou seja, o CPC, de modo que a base normativa deste não é a Lei nº 13.467/2017. Assim, aplicar os honorários sucumbenciais da Reforma Trabalhista aos processos em andamento significa julgar de modo diverso ao postulado.

Nesse contexto, é inegável que aplicar as regras processuais da Lei nº 13.467/2017 relativas aos honorários sucumbenciais, seria flagrante decisão surpresa e configuraria ofensa direta ao devido processo legal substancial (art. 5º, inciso LV da CF) e as regras dos arts. 9º e 10 do CPC/2015, vez que impossível às partes antever quais regras processuais vigentes à época da prolação da decisão.

Assim, nenhuma das alterações processuais (honorários advocatícios sucumbenciais e restrição da gratuidade da justiça) são aplicáveis neste feito, em observância as regras acima mencionadas, às garantias constitucionais e a segurança jurídica.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, conforme art. 790, § 3º, da CLT, quanto ao pedido de justiça gratuita, defere-se o mesmo.

O pedido de honorários advocatícios é improcedente, porquanto não estão presentes os requisitos legais, conforme Súmulas nº 219 e 329 do TST.

Além disso, não há omissão do Direito Processual do Trabalho que justifique a aplicação do Direito Civil. Indefere-se o pedido de indenização do gasto com a contratação de advogado particular.

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 12

Dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/05 que "*estão sujeitos a recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*".

É incontroverso que a recuperação judicial da reclamada foi pleiteada no exercício de 2012. A presente ação somente foi ajuizada em 08/11/2016.

Ao tempo em que a reclamada pediu a recuperação judicial, foram indicados os credores existentes naquela época, sendo que o crédito do reclamante oriundo desta reclamação trabalhista ainda não existia.

Portanto, os créditos aqui reconhecidos não estão sujeitos a Lei nº 11.101/05, a teor do que dispõe o art. 49 do mencionado diploma legal.

Assim, após a liquidação, a execução do julgado deverá ser processada nesta Justiça Especializada.

Indefere-se o pedido de expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo falimentar.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, declaro a prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 19/08/2011, extinguindo o processo com resolução do mérito em face das mesmas, conforme art. 487, II, do CPC; e, no mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO**, para o fim de condenar a reclamada, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a pagar ao reclamante, ALUÍSIO BARBOSA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido. No cálculo da indenização de danos morais, deverá ser aplicada a Súmula nº 439 do TST.

As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. **Em caso de eventual recurso por parte da empresa, deverá ser observado o disposto no art. 899, § 10º, da CLT.**



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 13

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

Honorários periciais em favor da *expert* Marina Gabriela Laquis Barbar, pela reclamada, eis que sucumbente no objeto da perícia para apuração do labor em condições perigosas, ora fixados em R\$ 1.000,00 (art. 790-B, § 1º, da CLT), sem prejuízo de futuras atualizações.

Conforme disposto no art. 832, § 3º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: adicional de periculosidade e feriados em dobro e seus 13º salários e férias gozadas mais 1/3; horas extras e intervalo intrajornada, com adicional de 50%, bem como reflexos destes nas gratificações natalinas, férias gozadas mais 1/3 e RSR's; saldo de salário de 08 dias de janeiro/2016. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento dos mesmos, no prazo legal, sob pena de execução.

Em cumprimento ao disposto no Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC):

-Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

-friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis;

-destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Oficie-se à PGF, CEF e SRTE, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

GOIANIA, 22 de Janeiro de 2018



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 14

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:17

JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 22/01/2018 11:18 - 1d8f136
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012211182668200000023606970>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18012211182668200000023606970

ID. 1d8f136 - Pág. 15



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROCESSO Nº: 0011998-65.2016.5.18.0005
RECLAMANTE: ALUISIO BARBOSA
RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que, no dia 02.02.2018, sexta-feira, decorreu em branco o prazo de 08 (oito) dias para as partes interpor recurso ordinário em face da R. sentença proferida nos presentes autos, visto que sua intimação foi publicada em 23.01.2018, ocasionando o trânsito em julgado do *decisum*.

Goiânia, 6 de Fevereiro de 2018.

ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA

Servidor (a)

(art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente por: ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA - 06/02/2018 13:48 - 0b8f4da
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020613485381000000023958915>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18020613485381000000023958915

ID. 0b8f4da - Pág. 1

Zimbra

vt5go@trt18.jus.br

REMESSA DE CÓPIA DE SENTENÇA - PROCESSO 0011998-65.2016.5.18.0005

De : 5a. VT Goiania TRT18 <vt5go@trt18.jus.br> Ter, 06 de fev de 2018 13:56
Assunto : REMESSA DE CÓPIA DE SENTENÇA - PRCESS 0011998-65.2016.5.18.0005 1 anexo
Para : gifuggo12 <gifuggo12@caixa.gov.br>, gabinete srtego <gabinete.srtego@mte.gov.br>, INSS TRT, 18a. <inss@trt18.jus.br>

ASSUNTO: REMESSA DE CÓPIA DA SENTENÇA

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA


Senhor,

De ordem do MM. Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, encaminho a V. Sª cópia da sentença ref. aos autos supra, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Rosilaine C. A. Saraiva

Técnico Judiciário

 **Sentenca proc 0011998-65.2016.5.18.pdf**
888 KB



Assinado eletronicamente por: ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA - 06/02/2018 13:57 - 5f02c5e
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020613571223700000023959353>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18020613571223700000023959353

ID. 5f02c5e - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO: 0011998-65.2016.5.18.0005

RECLAMANTE: ALUISIO BARBOSA

RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

INTIMAÇÃO

Advogado do reclamante:

Fica o reclamante intimado a comparecer perante a Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, a fim de apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para que possa ser anotada pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

GOIANIA, 6 de Fevereiro de 2018.

ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA

Servidor (a)

(Art. 1º, §2º, III, “a” da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente por: ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA - 06/02/2018 13:58 - c2a6754
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020613585498500000023959446>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18020613585498500000023959446

ID. c2a6754 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



**PODER JUDICIÁRIO DA
UNIÃO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª
REGIÃO**
5ª VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno,
GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

DESTINATÁRIO:

ALUISIO BARBOSA
**74958-450 - RUA DA PASCOA - Qd. 12 L. 20 - SETOR
COLONIAL SUL - APARECIDA DE GOIANIA - GOIÁS**

.....
.....
SEGUNDA DOBRA DO ENVELOPE



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 21/02/2018 15:23 - 58cb755
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022115233790200000024221734>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18022115233790200000024221734

ID. 58cb755 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

REMETENTE:
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

PRIMEIRA DOBRA DO ENVELOPE

 CE - COMPROVANTE DE ENTREGA REMESSA LOCAL		
DESTINATÁRIO ALUISIO BARBOSA 74958-450 - RUA DA PASCOA - Qd. 12 L. 20 - SETOR COLONIAL SUL - APARECIDA DE GOIANIA - GOIÁS		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901		
TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 21/02/2018 15:23 - 58cb755
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022115233790200000024221734>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18022115233790200000024221734

ID. 58cb755 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1º ____/____/____ ____:____ h 2º ____/____/____ ____:____ h 3º ____/____/____ ____:____ h ATENÇÃO: Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.	[1] Mudou-se [3] Não existe número [5] Recusado [7] Ausente [9] Outros _____	[2] Endereço Insuficiente [4] Desconhecido [6] Não procurado [8] Falecido	CARTEIRO
[] Informação prestada pelo porteiro ou síndico [] Reintegrado ao serviço postal em ____/____/____			
USO EXCLUSIVO DO CLIENTE: 21/02/2018 0011998-65.2016.5.18.0005			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		____/____/____	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 21/02/2018 15:23 - 58cb755
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022115233790200000024221734>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18022115233790200000024221734

ID. 58cb755 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO DA
UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA**

Rua T 29, 1403, Setor Bueno,
GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

**DESTINATÁRIO: ALUISIO BARBOSA
74958-450 - RUA DA PASCOA - Qd. 12 L. 20 - SETOR COLONIAL SUL -
APARECIDA DE GOIANIA - GOIÁS**

AO RECLAMANTE

Fica o reclamante intimado a comparecer perante a Secretaria da 5ª Vara do trabalho de Goiânia-GO, a fim de apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para que possa ser anotada pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

GOIANIA, 21 de Fevereiro de 2018.



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 21/02/2018 15:23 - 58cb755
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022115233790200000024221734>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18022115233790200000024221734

ID. 58cb755 - Pág. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI
Servidor(a)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 21/02/2018 15:23 - 58cb755
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022115233790200000024221734>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18022115233790200000024221734

ID. 58cb755 - Pág. 5



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO:0011998.65.2016.5.18.0005

ALUÍSIO BARBOSA, por sua procuradora, nos autos da AÇÃO RECLAMATÓRIATRABALHISTA que move em face de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.635.771/0001-55, vem a presença de Vossa Excelência para informar que sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) já foi anotada pela reclamada conforme consta em anexo.

E conforme o artigo 878 da CLT, o reclamante informa ter interesse em iniciar a fase de execução.

Por fim, requer a remessa dos autos à Contadoria judicial para liquidação dos respectivos e a intimação das executadas para pagar o valor da execução, nos termos do artigo 880 da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 01 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaciamar R. L. da Silva Freitas



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 01/03/2018 14:51 - b848f4d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030114505425300000024400160>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18030114505425300000024400160

ID. b848f4d - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

OAB/GO 46.636

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 01/03/2018 14:51 - b848f4d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030114505425300000024400160>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18030114505425300000024400160

ID. b848f4d - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011998-65.2016.5.18.0005 em 08/11/2016 22:12:05 e assinado por:

- JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1611082209538600000015539848**



1611082209538600000015539848



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 01/03/2018 14:51 - 5acae99
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030114514832700000024400178>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18030114514832700000024400178

ID. 5acae99 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

...você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentados pela desatenção.
Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 12.834 Série 00020-00

2ª VIA

Aluisio Barbosa
ASSINATURA DO PORTADOR



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 01/03/2018 14:51 - 5acae99
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030114514832700000024400178>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18030114514832700000024400178

14

CONTRATO DE TRABALHO

FORTESUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CNPJ: 02.576.238/0001-95
Endereço: RUA MIRACEMA QD 43-A LT 06
VILA BRASÍLIA APARECIDA DE GO GO
CEP: 517330

Nome: ALUISIO BARBOSA
Função: VIGILANTE
Admissão: 25 de AGOSTO de 2004 Ficha: 1.117
Matrícula: 1142/8 Salário: 502,85
(QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUINTENTA E CINCO CENTAVO
Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Fortesul-Serviços Especiais e Vigilância e Segurança Ltda

1º 2º
Data saída 14 de setembro de 2011

FORTESUL - Serv. Esp. de Vig. e Seg. Ltda

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD N°

15

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N.º 450

CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA - GO

RAMO: 45.22-5-01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,

VIAS FÉRREAS E AEROPORTOS)

FICHA: 1512 C.B.O.: 5174-20

CARGO: VIGIA

DATA ADMISSÃO: 1º DE AGOSTO DE 2004

REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: R\$ 318,40

(TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA
CENTAVOS) POR MÊS

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA
DEPARTAMENTO PESSOAL

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 31 de maio de 2011

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD N° 980783



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 01/03/2018 14:51 - 5sacae99
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030114514832700000024400178>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18030114514832700000024400178

ID. 5sacae99 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

16	17
Construmil	CONTRATO DE TRABALHO
CNPJ: 00.635.771/0001-55 AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 Nº 450 CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA-GO RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS, VIAS FÉRREAS E AEROPORTOS)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUMENA 37.039.062/0001-17 RUA S 5, 466 SETOR BELA VISTA-GOIÂNIA-GO Especie de Estabelecimento CONDOMÍNIOS PREDIAIS
CHAPA: 09674 C.B.O: 517330 CARGO: Vigilante ADMISSÃO: 01/09/2011 SALÁRIO: R\$ 1.230,71	Cargo... : PORTEIRO BO No. : 5174.10 Admissao: 01/09/2011 Livro No: 01 Folha No: 32 Salario: R\$ 565,00 por Mes QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS
CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA. RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO GERENTE DE RH	 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUMENA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.	Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º Data saída <u>08</u> de <u>maio</u> de <u>2016</u>	1º 2º Data saída <u>07</u> de <u>agosto</u> de <u>13</u>
Ass. do empregador ou a rogo c/test. Nome: Ronan Peixoto do Carmo Gerente de RH Construmil Const. e Terraplenagem Ltda.	Ass. do empregador ou a rogo c/test. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUMENA
1º 2º Com. Dispensa CD Nº	1º 2º Com. Dispensa CD Nº

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 01/03/2018 14:51 - 5acae99
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030114514832700000024400178>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18030114514832700000024400178

ID. 5acae99 - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 01 / 11 Para R\$ 819,59
Na função de A mesma
CBO por motivo de CCT

Latiane A. Santos
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 05 / 09 Para R\$ 1.035,95
Na função de A mesma
CBO por motivo de Conhecimento

Latiane A. Santos
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 05 / 10 Para R\$ 1.118,83
Na função de Vigilante
CBO por motivo de Desvio

Latiane A. Santos
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 05 / 11 Para R\$ 1.230,71
Na função de A mesma
CBO por motivo de Conhecimento

Latiane A. Santos
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 01 / 12 Para R\$ 645,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de CCT/2012

B. Teresina
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 01 / 13 Para R\$ 700,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de CCT/2013

B. Teresina
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 01/03/2018 14:51 - 5sacae99
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030114514832700000024400178>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18030114514832700000024400178

ID. 5sacae99 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante: ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

GOIANIA, 9 de Abril de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

KELLER ROBERTO MELO ROCHA
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 09/04/2018 11:32 - 3e58988
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040911313577100000025093737>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18040911313577100000025093737

ID. 3e58988 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7
Reclamante: ALUISIO BARBOSA
Reclamado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Com vistas a se liquidar a sentença dos presentes autos vimos solicitar a apresentação dos contracheques legíveis do autor a partir de NOVEMBRO/2.011 (imprescrito) até JANEIRO/2.016 (rescisão)

À superior consideração

GOIÂNIA , 09 de ABRIL de 2018

**KELLER ROBERTO MELO ROCHA
CALCULISTA**

**FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR**



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 09/04/2018 11:32 - c512e96
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040911322010700000025093751>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18040911322010700000025093751

ID. c512e96 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO Nº: 0011998-65.2016.5.18.0005
RECLAMANTE: ALUISIO BARBOSA
RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

INTIMAÇÃO

À RECLAMADA

Fica a reclamada intimada para juntar documentos solicitados pela contadoria. Prazo e fins legais.

Goiânia, 11 de Abril de 2018.

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI

Servidor (a)

(art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 11/04/2018 14:39 - 238e270
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041114390161900000025159616>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041114390161900000025159616

ID. 238e270 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante: ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

GOIANIA, 17 de Abril de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 17/04/2018 15:43 - bd2a80f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041715430909200000025266002>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041715430909200000025266002

ID. bd2a80f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



CE - COMPROVANTE DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO
ALUISIO BARBOSA
74958-450 - RUA OA PASCOA - Qd. 12 L. 20 - SETOR COLONIAL SUL - APARECIDA DE GOIANIA - GOIÁS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Rua T 29 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 11/04/18 14:30h
2ª _____ h
3ª _____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço Insuficiente
- [3] Não existe número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

ATENÇÃO: Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.

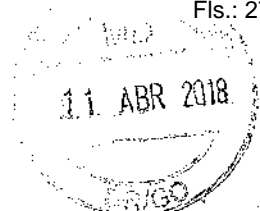
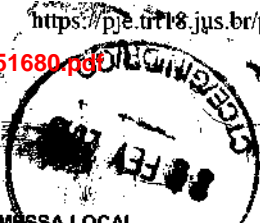
Informação prestada pelo porteiro ou síndico Reintegrado ao serviço postal em _____

USO EXCLUSIVO DO CLIENTE: 21/02/2018 0011998-65.2016.5.18.0005

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Maria do Socorro Soares Morais



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

Douglas Lopes de Brito
Agente de Correios/Carreiro
83220101
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

DATA DE ENTREGA

11/04/18

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 17/04/2018 15:43 - dea9976
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041715432148900000025266015
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041715432148900000025266015



Documento assinado pelo Shodo

Petição.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 2f62135
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804181418230800000025293982>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804181418230800000025293982

ID. 2f62135 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.

RT nº 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante: ALUISIO BARBOSA

Reclamada: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, situada na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, lote 59, nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia, Goiás, através de seus procuradores, os advogados que esta subscrevem, com escritório profissional na Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, onde recebem as comunicações de estilo, vem, perante a presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, proposta por **ALUISIO BARBOSA** já devidamente qualificado, expor o que segue.

Em atenção ao despacho exarado por Vossa Excelência, vem apresentar os documentos solicitados, o que requer a juntada.

Nestes termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 18 de abril de 2018.

Eney Curado Brom Filho
Advogado. OAB/GO 14.000

Ana Carolina Ribeiro Manrique
Advogada. OAB/GO 34.713

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - fd4e30f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804181420363600000025294072>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804181420363600000025294072

ID. fd4e30f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 09 / 2011	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.025,59	
1003	DSR	5,00	205,12	
1533	ADICIONAL NOTURNO	104,00	116,36	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	23,27	
2003	I.N.S.S	9,00		123,33
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		15,20
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,00

		Total de Proventos 1.370,34	Total de Descontos 150,53
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.219,81
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
Depósito no mês: 109,62	Salário de contribuição: 1.370,34	Base de Cálculo: 1.370,34	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 1.370,34		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 09 / 2011	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.025,59	
1003	DSR	5,00	205,12	
1533	ADICIONAL NOTURNO	104,00	116,36	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	23,27	
2003	I.N.S.S	9,00		123,33
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		15,20
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,00

		Total de Proventos 1.370,34	Total de Descontos 150,53
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.219,81
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 087d74e
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814204373900000025294076>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814204373900000025294076

ID. 087d74e - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 10 / 2011	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	984,57	
1003	DSR	6,00	246,14	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	134,26	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	39,16	
2003	I.N.S.S	9,00		126,37
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		41,02
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		11,25

		Total de Proventos 1.404,13	Total de Descontos 192,89
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.211,24
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
Depósito no mês: 112,33	Salário de contribuição: 1.404,13	Base de Cálculo: 1.404,13	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 1.404,13		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 10 / 2011	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	984,57	
1003	DSR	6,00	246,14	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	134,26	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	39,16	
2003	I.N.S.S	9,00		126,37
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		41,02
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		11,25

		Total de Proventos 1.404,13	Total de Descontos 192,89
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.211,24
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 3ad1f3d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814204910800000025294081>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814204910800000025294081

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 09 / 2011	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.025,59	
1003	DSR	5,00	205,12	
1533	ADICIONAL NOTURNO	104,00	116,36	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	23,27	
2003	I.N.S.S	9,00		123,33
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		15,20
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,00

Total de Proventos 1.370,34		Total de Descontos 150,53	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.219,81	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 109,62	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.370,34	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.370,34 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	
Base de Cálculo: 1.370,34			



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 09 / 2011	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.025,59	
1003	DSR	5,00	205,12	
1533	ADICIONAL NOTURNO	104,00	116,36	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	23,27	
2003	I.N.S.S	9,00		123,33
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		15,20
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,00

Total de Proventos 1.370,34		Total de Descontos 150,53	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.219,81	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - ec52d3e
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814205346200000025294087>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814205346200000025294087

ID. ec52d3e - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência	12 / 2011
Chapa	09674
C.B.O.	517330
Salário Base	R\$ 1.760,54

Nome do Empregado		ALUISIO BARBOSA	
Função	2030 - Vigilante	Data de Admissão	01/09/2011
Seção		01.034 - ADMINISTRACAO (GO)	

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.066,62	
1003	DSR	4,00	164,09	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	134,26	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	19,89	
2003	I.N.S.S	9,00		124,63
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		15,20
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,00

Total de Proventos		1.384,86		Total de Descontos		151,83	
VALOR LIQUIDO				R\$ 1.233,03			
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
Depósito no mês:		110,78		Salário de contribuição:		1.848,53	
Base de Cálculo:		1.384,86		Base de Cálculo:		1.384,86	
				Deduções:		379,18	
				Dependentes:		2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência	12 / 2011
Chapa	09674
C.B.O.	517330
Salário Base	R\$ 1.760,54

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.066,62	
1003	DSR	4,00	164,09	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	134,26	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	19,89	
2003	I.N.S.S	9,00		124,63
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		15,20
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,00

Total de Proventos		1.384,86		Total de Descontos		151,83	
VALOR LIQUIDO				R\$ 1.233,03			
Data: ___/___/___		Assinatura					



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 34636fb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814205613900000025294091>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814205613900000025294091

ID. 34636fb - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

01 / 2012

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.066,62	
1003	DSR	4,00	164,09	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	143,21	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	27,54	
2003	I.N.S.S	9,00		126,13
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		10,12

Total de Proventos 1.401,46		Total de Descontos 150,50	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.250,96	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 112,11	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.401,46	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.401,46	
Base de Cálculo: 1.401,46		Deduções: 379,18	
		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

01 / 2012

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.066,62	
1003	DSR	4,00	164,09	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	143,21	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	27,54	
2003	I.N.S.S	9,00		126,13
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		10,12

Total de Proventos 1.401,46		Total de Descontos 150,50	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.250,96	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - c1dfcb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814210131500000025294093>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814210131500000025294093

ID. c1dfcb - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
03 / 2012

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.066,62	
1003	DSR	4,00	164,09	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	134,26	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	19,89	
2003	I.N.S.S	9,00		124,63
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		41,02
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		11,25

Total de Proventos 1.384,86		Total de Descontos 191,15	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.193,71	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 110,78	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.384,86	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.384,86 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
03 / 2012

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.066,62	
1003	DSR	4,00	164,09	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	134,26	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	19,89	
2003	I.N.S.S	9,00		124,63
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		41,02
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		11,25

Total de Proventos 1.384,86		Total de Descontos 191,15	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.193,71	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 93fb45e
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814210519700000025294096>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814210519700000025294096

ID. 93fb45e - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

03 / 2012

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.066,62	
1003	DSR	4,00	164,09	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	134,26	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	19,89	
2003	I.N.S.S	9,00		124,63
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		41,02
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		11,25

Total de Proventos 1.384,86		Total de Descontos 191,15	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.193,71	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 110,78	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.384,86	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.384,86 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

03 / 2012

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.066,62	
1003	DSR	4,00	164,09	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	134,26	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	19,89	
2003	I.N.S.S	9,00		124,63
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		41,02
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		11,25

Total de Proventos 1.384,86		Total de Descontos 191,15	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.193,71	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 8ccacdb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814210799300000025294101>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814210799300000025294101

ID. 8ccacdb - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

04 / 2012

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.066,62	
1003	DSR	4,00	164,09	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	134,26	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	26,85	
2003	I.N.S.S	9,00		125,26
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		15,20
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,00

Total de Proventos 1.391,82		Total de Descontos 152,46	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.239,36	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 111,34	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.391,82	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.391,82	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 1.391,82		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

04 / 2012

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.066,62	
1003	DSR	4,00	164,09	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	134,26	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	26,85	
2003	I.N.S.S	9,00		125,26
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		15,20
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,00

Total de Proventos 1.391,82		Total de Descontos 152,46	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.239,36	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 70d3fa7
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814211282500000025294106>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814211282500000025294106

ID. 70d3fa7 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

11 / 2011

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	984,57	
1003	DSR	6,00	246,14	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	134,26	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	33,57	
2003	I.N.S.S	9,00		125,86
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		15,20
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,00

Total de Proventos 1.398,54		Total de Descontos 153,06	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.245,48	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 111,88	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.398,54	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.398,54 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

11 / 2011

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	984,57	
1003	DSR	6,00	246,14	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	134,26	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	33,57	
2003	I.N.S.S	9,00		125,86
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		15,20
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,00

Total de Proventos 1.398,54		Total de Descontos 153,06	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.245,48	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 6aa2ab2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814211712800000025294111>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814211712800000025294111

ID. 6aa2ab2 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 06 / 2012	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.138,41	
1003	DSR	5,00	227,68	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	158,96	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	31,79	
2003	I.N.S.S	9,00		140,11
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,96

Total de Proventos 1.556,84		Total de Descontos 153,07	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.403,77	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 124,54 Base de Cálculo: 1.556,84	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.556,84	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.556,84 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 06 / 2012	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.138,41	
1003	DSR	5,00	227,68	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	158,96	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	31,79	
2003	I.N.S.S	9,00		140,11
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,96

Total de Proventos 1.556,84		Total de Descontos 153,07	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.403,77	
Data: ___/___/___		Assinatura	



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 333fef1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814212160500000025294115>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814212160500000025294115

ID. 333fef1 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 07 / 2012	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.183,94	
1003	DSR	4,00	182,15	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	139,09	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	26,75	
2003	I.N.S.S	9,00		129,67
2008	FALTAS	1,00		45,54
2070	D.S.R. S/ FALTAS	1,00		45,54
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		15,20
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		18,63

Total de Proventos 1.531,93		Total de Descontos 254,58	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.277,35	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 122,55	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.531,93	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.531,93 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 07 / 2012	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.183,94	
1003	DSR	4,00	182,15	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	139,09	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	26,75	
2003	I.N.S.S	9,00		129,67
2008	FALTAS	1,00		45,54
2070	D.S.R. S/ FALTAS	1,00		45,54
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		15,20
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		18,63

Total de Proventos 1.531,93		Total de Descontos 254,58	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.277,35	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 63b1f6d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814212576300000025294121>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814212576300000025294121

ID. 63b1f6d - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

08 / 2012

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.183,94	
1003	DSR	4,00	182,15	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	149,03	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	22,08	
2003	I.N.S.S	9,00		138,34
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,15

		Total de Proventos 1.537,20	Total de Descontos 164,74
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.372,46
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês:	122,97	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição:	1.537,20
Base de Cálculo:	1.537,20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo:	1.537,20
		Deduções:	379,18
		Dependentes:	2



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

08 / 2012

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.183,94	
1003	DSR	4,00	182,15	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	149,03	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	22,08	
2003	I.N.S.S	9,00		138,34
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,15

		Total de Proventos 1.537,20	Total de Descontos 164,74
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.372,46
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - bb8fcc0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814212897900000025294131>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814212897900000025294131

ID. bb8fcc0 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 09 / 2012	
Função 2030 - Vigilante			Chapa 09674	
Data de Admissão 01/09/2011		C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.138,41	
1003	DSR	5,00	227,68	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	158,96	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	39,74	
2003	I.N.S.S	9,00		140,83
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,15

Total de Proventos 1.564,79		Total de Descontos 167,23	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.397,56	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 125,18	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.564,79	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.564,79	
Base de Cálculo: 1.564,79		Deduções: 379,18	
		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 09 / 2012	
Função 2030 - Vigilante			Chapa 09674	
Data de Admissão 01/09/2011		C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.138,41	
1003	DSR	5,00	227,68	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	158,96	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	39,74	
2003	I.N.S.S	9,00		140,83
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		12,15

Total de Proventos 1.564,79		Total de Descontos 167,23	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.397,56	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 2e5ce4a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814213212600000025294134>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814213212600000025294134

ID. 2e5ce4a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 10 / 2012	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.092,87	
1003	DSR	6,00	273,22	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	149,03	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	35,77	
2003	I.N.S.S	9,00		139,58
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		14,44

		Total de Proventos 1.550,89	Total de Descontos 168,27
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.382,62
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
Depósito no mês: 124,07	Salário de contribuição: 1.550,89	Base de Cálculo: 1.550,89	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 1.550,89		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 10 / 2012	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.092,87	
1003	DSR	6,00	273,22	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	149,03	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	35,77	
2003	I.N.S.S	9,00		139,58
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		14,44

		Total de Proventos 1.550,89	Total de Descontos 168,27
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.382,62
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - e0901bb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814213575500000025294136>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814213575500000025294136

ID. e0901bb - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 11 / 2012	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.092,87	
1003	DSR	6,00	273,22	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	149,03	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	37,26	
2003	I.N.S.S	9,00		139,71
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		14,40

		Total de Proventos 1.552,38	Total de Descontos 168,36
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.384,02
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
Depósito no mês: 124,19	Salário de contribuição: 1.552,38	Base de Cálculo: 1.552,38	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 1.552,38		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 11 / 2012	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.092,87	
1003	DSR	6,00	273,22	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	149,03	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	37,26	
2003	I.N.S.S	9,00		139,71
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		14,40

		Total de Proventos 1.552,38	Total de Descontos 168,36
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.384,02
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - e4919b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814214037400000025294138>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814214037400000025294138

ID. e4919b6 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 12 / 2012	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.138,41	
1003	DSR	5,00	227,68	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	139,09	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	33,38	
2003	I.N.S.S	9,00		138,47
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		14,40

Total de Proventos 1.538,56		Total de Descontos 167,12	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.371,44	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 123,08	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 3.087,57	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.538,56	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 1.538,56		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 12 / 2012	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.138,41	
1003	DSR	5,00	227,68	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	139,09	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	33,38	
2003	I.N.S.S	9,00		138,47
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		14,25
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		14,40

Total de Proventos 1.538,56		Total de Descontos 167,12	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.371,44	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - ed9a568
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814214417200000025294142>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814214417200000025294142

ID. ed9a568 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
12 / 2012

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1102	2a. PARCELA 13o. SALARIO	12,00	1.549,01	
2035	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00		683,05
2103	INSS 2º PARC. 13º SALARIO	9,00		139,41

Total de Proventos 1.549,01		Total de Descontos 822,46
VALOR LIQUIDO		R\$ 726,55
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 123,92 Base de Cálculo: 1.549,01	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 3.087,57	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.549,01 Deduções: 379,18 Dependentes: 2



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
12 / 2012

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1102	2a. PARCELA 13o. SALARIO	12,00	1.549,01	
2035	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00		683,05
2103	INSS 2º PARC. 13º SALARIO	9,00		139,41

Total de Proventos 1.549,01		Total de Descontos 822,46
VALOR LIQUIDO		R\$ 726,55
Data: ___/___/___	Assinatura	



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - fc8b5b1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814214887500000025294145>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814214887500000025294145

ID. fc8b5b1 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

01 / 2013

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	9,00	409,83	
1003	DSR	3,00	136,61	
1041	FERIAS DO MES	18,00	925,52	
1042	FERIAS DO PROXIMO MES	12,00	617,01	
1076	1/3 FERIAS NO MES	18,00	308,51	
1077	1/3 FERIAS NO PROXIMO MES	12,00	205,67	
1533	ADICIONAL NOTURNO	80,00	99,35	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	19,11	
1585	DEV. DE DESCONTO INDEV. AUX. COMB	0,00	9,54	
1586	DEV. DESC. INDEVIDO ALIMENTAÇÃO	0,00	8,55	
2003	I.N.S.S	9,00		72,18
2043	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		1.892,18
2082	INSS FERIAS DO MES	8,00		98,72
2130	INSS FERIAS PROXIMO MES	0,00		65,81

		Total de Proventos 2.739,70	Total de Descontos 2.128,89
		VALOR LIQUIDO	R\$ 610,81
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 151,91	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.898,93	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 664,90 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	
Base de Cálculo: 1.898,93			



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

01 / 2013

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	9,00	409,83	
1003	DSR	3,00	136,61	
1041	FERIAS DO MES	18,00	925,52	
1042	FERIAS DO PROXIMO MES	12,00	617,01	
1076	1/3 FERIAS NO MES	18,00	308,51	
1077	1/3 FERIAS NO PROXIMO MES	12,00	205,67	
1533	ADICIONAL NOTURNO	80,00	99,35	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	19,11	
1585	DEV. DE DESCONTO INDEV. AUX. COMB	0,00	9,54	
1586	DEV. DESC. INDEVIDO ALIMENTAÇÃO	0,00	8,55	
2003	I.N.S.S	9,00		72,18
2043	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		1.892,18
2082	INSS FERIAS DO MES	8,00		98,72
2130	INSS FERIAS PROXIMO MES	0,00		65,81

		Total de Proventos 2.739,70	Total de Descontos 2.128,89
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 610,81
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 0c6aba4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814215295800000025294148>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814215295800000025294148

ID. 0c6aba4 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 02 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	16,00	728,58	
1003	DSR	2,00	91,07	
1533	ADICIONAL NOTURNO	48,00	59,61	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	9,94	
2003	I.N.S.S	9,00		88,25

		Total de Proventos 889,20	Total de Descontos 88,25
		VALOR LIQUIDO	R\$ 800,95
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		
Depósito no mês: 136,95	Salário de contribuição: 1.711,88	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Base de Cálculo: 1.711,88		Base de Cálculo: 889,20	Deduções: 379,18
			Dependentes: 2



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 02 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	16,00	728,58	
1003	DSR	2,00	91,07	
1533	ADICIONAL NOTURNO	48,00	59,61	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	9,94	
2003	I.N.S.S	9,00		88,25

		Total de Proventos 889,20	Total de Descontos 88,25
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 800,95
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - f4b4894
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814215588200000025294150>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814215588200000025294150

ID. f4b4894 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 03 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.183,94	
1003	DSR	4,00	182,15	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	139,09	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	33,38	
2003	I.N.S.S	9,00		138,47
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		45,54
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		7,60
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		6,48

		Total de Proventos 1.538,56	Total de Descontos 198,09
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.340,47
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Depósito no mês: 123,08	Salário de contribuição: 1.538,56	Base de Cálculo: 1.538,56	
Base de Cálculo: 1.538,56		Deduções: 379,18	
		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 03 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.183,94	
1003	DSR	4,00	182,15	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	139,09	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	33,38	
2003	I.N.S.S	9,00		138,47
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		45,54
2502	ALIMENTAÇÃO	0,00		7,60
2517	DESCONTO AUXILIO COMBUSTIVEL	0,00		6,48

		Total de Proventos 1.538,56	Total de Descontos 198,09
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.340,47
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 58a3e9e
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814220299600000025294157>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814220299600000025294157

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 04 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Chapa 09674	
Data de Admissão 01/09/2011		C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.183,94	
1003	DSR	4,00	182,15	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	158,96	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	24,46	
2003	I.N.S.S	9,00		139,45

Total de Proventos 1.549,51		Total de Descontos 139,45	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.410,06	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 123,96	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.549,51	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.549,51 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 04 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Chapa 09674	
Data de Admissão 01/09/2011		C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.183,94	
1003	DSR	4,00	182,15	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	158,96	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	24,46	
2003	I.N.S.S	9,00		139,45

Total de Proventos 1.549,51		Total de Descontos 139,45	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.410,06	
Data: ___/___/___		Assinatura	



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 94e2bed
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814220677100000025294158>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814220677100000025294158

ID. 94e2bed - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 05 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.092,87	
1003	DSR	6,00	273,22	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	149,03	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	35,77	
2003	I.N.S.S	9,00		139,58

Total de Proventos 1.550,89			Total de Descontos 139,58	
VALOR LIQUIDO			R\$ 1.411,31	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 124,07		Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.550,89		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.550,89
Base de Cálculo: 1.550,89				Deduções: 379,18
				Dependentes: 2



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 05 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.092,87	
1003	DSR	6,00	273,22	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	149,03	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	35,77	
2003	I.N.S.S	9,00		139,58

Total de Proventos 1.550,89			Total de Descontos 139,58	
VALOR LIQUIDO			R\$ 1.411,31	
Data: ___/___/___			Assinatura	



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - e3086a0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814220960900000025294161>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814220960900000025294161

ID. e3086a0 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

06 / 2013

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.268,71	
1003	DSR	4,00	195,19	
1037	DIFERENÇA SALARIAL	0,00	97,81	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	149,05	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	29,81	
2003	I.N.S.S	9,00		147,86
2008	FALTAS	1,00		48,80
2070	D.S.R. S/ FALTAS	1,00		48,80

		Total de Proventos 1.740,57	Total de Descontos 245,46
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.495,11
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 139,24	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.740,57	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.740,57	Deduções: 379,18 Dependentes: 2



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

06 / 2013

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.268,71	
1003	DSR	4,00	195,19	
1037	DIFERENÇA SALARIAL	0,00	97,81	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	149,05	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	29,81	
2003	I.N.S.S	9,00		147,86
2008	FALTAS	1,00		48,80
2070	D.S.R. S/ FALTAS	1,00		48,80

		Total de Proventos 1.740,57	Total de Descontos 245,46
Data: ___/___/___ Assinatura		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.495,11



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - a526dfe
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814221369700000025294162>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814221369700000025294162

ID. a526dfe - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 07 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Chapa 09674	
Data de Admissão 01/09/2011		C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.296,42	
1003	DSR	4,00	199,45	
1037	DIFERENÇA SALARIAL	0,00	63,93	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	163,19	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	24,18	
2003	I.N.S.S	9,00		157,24

Total de Proventos 1.747,17		Total de Descontos 157,24	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.589,93	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
Depósito no mês: 139,77	Salário de contribuição: 1.747,17	Base de Cálculo: 1.747,17	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 1.747,17		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 07 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Chapa 09674	
Data de Admissão 01/09/2011		C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.296,42	
1003	DSR	4,00	199,45	
1037	DIFERENÇA SALARIAL	0,00	63,93	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	163,19	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	24,18	
2003	I.N.S.S	9,00		157,24

Total de Proventos 1.747,17		Total de Descontos 157,24	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.589,93	
Data: ___/___/___		Assinatura	



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - ae5abed
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814221709800000025294166>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814221709800000025294166

ID. ae5abed - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 08 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.296,42	
1003	DSR	4,00	199,45	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	174,06	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	25,79	
2003	I.N.S.S	9,00		152,61

		Total de Proventos 1.695,72	Total de Descontos 152,61
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.543,11
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 135,65 Base de Cálculo: 1.695,72	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.695,72	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.695,72 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 08 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.296,42	
1003	DSR	4,00	199,45	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	174,06	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	25,79	
2003	I.N.S.S	9,00		152,61

		Total de Proventos 1.695,72	Total de Descontos 152,61
Data: ___/___/___ Assinatura		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.543,11



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - d11ccbe
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814222196300000025294172>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814222196300000025294172

ID. d11ccbe - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
09 / 2013

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.246,56	
1003	DSR	5,00	249,31	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	163,19	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	40,80	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003	I.N.S.S	9,00		154,33

Total de Proventos 1.714,82		Total de Descontos 154,33	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.560,49	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 137,18 Base de Cálculo: 1.714,82	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.714,82	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.714,82 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
09 / 2013

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.246,56	
1003	DSR	5,00	249,31	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	163,19	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	40,80	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003	I.N.S.S	9,00		154,33

Total de Proventos 1.714,82		Total de Descontos 154,33	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.560,49	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 5788913
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814222534100000025294174>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814222534100000025294174

ID. 5788913 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 10 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.196,70	
1003	DSR	6,00	299,17	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	163,19	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	39,17	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003	I.N.S.S	9,00		154,18

		Total de Proventos 1.713,19	Total de Descontos 154,18
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.559,01
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
Depósito no mês: 137,05	Salário de contribuição: 1.713,19	Base de Cálculo: 1.713,19	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 1.713,19		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 10 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.196,70	
1003	DSR	6,00	299,17	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	163,19	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	39,17	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003	I.N.S.S	9,00		154,18

		Total de Proventos 1.713,19	Total de Descontos 154,18
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.559,01
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 685a4d5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814222931700000025294176>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814222931700000025294176

ID. 685a4d5 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 11 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.196,70	
1003	DSR	6,00	299,17	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	163,19	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	40,80	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003	I.N.S.S	9,00		145,35
2008	FALTAS	1,00		49,86
2070	D.S.R. S/ FALTAS	1,00		49,86

		Total de Proventos 1.714,82	Total de Descontos 245,07
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.469,75
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		
Depósito no mês: 137,18	Salário de contribuição: 1.714,82	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Base de Cálculo: 1.714,82		Base de Cálculo: 1.714,82	Deduções: 379,18
			Dependentes: 2



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 11 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.196,70	
1003	DSR	6,00	299,17	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	163,19	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	40,80	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003	I.N.S.S	9,00		145,35
2008	FALTAS	1,00		49,86
2070	D.S.R. S/ FALTAS	1,00		49,86

		Total de Proventos 1.714,82	Total de Descontos 245,07
Data: ___/___/___ Assinatura		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.469,75



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - e615954
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814223219200000025294177>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814223219200000025294177

ID. e615954 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 12 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1003	DSR	1,00	49,86	
1041	FERIAS DO MES	30,00	1.662,93	
1076	1/3 FERIAS NO MES	30,00	554,31	
1533	ADICIONAL NOTURNO	24,00	32,64	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	7,83	
2003	I.N.S.S	11,00		9,94
2043	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		1.973,35
2082	INSS FERIAS DO MES	11,00		243,89

Total de Proventos 2.307,57		Total de Descontos 2.227,18	
VALOR LIQUIDO		R\$ 80,39	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 184,60	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 4.006,99	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 90,33	
Base de Cálculo: 2.307,57		Deduções: 379,18	
		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 12 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1003	DSR	1,00	49,86	
1041	FERIAS DO MES	30,00	1.662,93	
1076	1/3 FERIAS NO MES	30,00	554,31	
1533	ADICIONAL NOTURNO	24,00	32,64	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	7,83	
2003	I.N.S.S	11,00		9,94
2043	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		1.973,35
2082	INSS FERIAS DO MES	11,00		243,89

Total de Proventos 2.307,57		Total de Descontos 2.227,18	
VALOR LIQUIDO		R\$ 80,39	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 6462ecf
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814223549700000025294179>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814223549700000025294179

ID. 6462ecf - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 12 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1102	2a. PARCELA 13o. SALARIO	12,00	1.691,94	
1559	MEDIAS 13º SALARIO	12,00	7,48	
2035	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00		747,94
2103	INSS 2º PARC. 13º SALARIO	9,00		152,94

		Total de Proventos 1.699,42	Total de Descontos 900,88
		VALOR LIQUIDO	R\$ 798,54
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Depósito no mês: 135,95	Salário de contribuição: 4.006,99	Base de Cálculo: 1.699,42	
Base de Cálculo: 1.699,42		Deduções: 379,18	
		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 12 / 2013	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1102	2a. PARCELA 13o. SALARIO	12,00	1.691,94	
1559	MEDIAS 13º SALARIO	12,00	7,48	
2035	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00		747,94
2103	INSS 2º PARC. 13º SALARIO	9,00		152,94

		Total de Proventos 1.699,42	Total de Descontos 900,88
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 798,54
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - da17483
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814224031900000025294182>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814224031900000025294182

ID. da17483 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 01 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.296,42	
1003	DSR	4,00	199,45	
1533	ADICIONAL NOTURNO	96,00	130,55	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	19,34	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
1563	DEV. DESC. INDEVIDO FALTAS	0,00	99,71	
2003	I.N.S.S	9,00		158,43

Total de Proventos 1.760,43		Total de Descontos 158,43	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.602,00	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 140,83	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.760,43	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.760,43	
Base de Cálculo: 1.760,43		Deduções: 379,18	
		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 01 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.296,42	
1003	DSR	4,00	199,45	
1533	ADICIONAL NOTURNO	96,00	130,55	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	19,34	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
1563	DEV. DESC. INDEVIDO FALTAS	0,00	99,71	
2003	I.N.S.S	9,00		158,43

Total de Proventos 1.760,43		Total de Descontos 158,43	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.602,00	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 42d9c52
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804181422433300000025294186>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804181422433300000025294186

ID. 42d9c52 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

CÓD.		DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002		DIAS TRABALHADOS	26,00	1.296,42	
1003		DSR	4,00	199,45	
1533		ADICIONAL NOTURNO	128,00	174,06	
1537		D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	29,01	
1543		PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003		I.N.S.S	9,00		154,25

		Total de Proventos	1.713,90	Total de Descontos	154,25
		VALOR LIQUIDO		R\$ 1.559,65	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
Depósito no mês:	137,11	Salário de contribuição:	1.713,90	Base de Cálculo:	1.713,90
Base de Cálculo:	1.713,90			Deduções:	379,18
				Dependentes:	2

CÓD.		DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002		DIAS TRABALHADOS	26,00	1.296,42	
1003		DSR	4,00	199,45	
1533		ADICIONAL NOTURNO	128,00	174,06	
1537		D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	29,01	
1543		PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003		I.N.S.S	9,00		154,25

		Total de Proventos	1.713,90	Total de Descontos	154,25
		VALOR LIQUIDO		R\$ 1.559,65	
Data: ___/___/___	Assinatura				



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 939727e
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814224808700000025294191>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814224808700000025294191

ID. 939727e - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 03 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.296,42	
1003	DSR	4,00	199,45	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	152,31	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	29,29	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003	I.N.S.S	9,00		152,31
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		49,86

Total de Proventos 1.692,43		Total de Descontos 202,17	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.490,26	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 135,39	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.692,43	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.692,43	
Base de Cálculo: 1.692,43		Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 03 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.296,42	
1003	DSR	4,00	199,45	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	152,31	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	29,29	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003	I.N.S.S	9,00		152,31
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		49,86

Total de Proventos 1.692,43		Total de Descontos 202,17	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.490,26	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - e213a71
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814225186100000025294194>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814225186100000025294194

ID. e213a71 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 04 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.196,70	
1003	DSR	6,00	299,17	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	163,19	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	40,80	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003	I.N.S.S	9,00		154,33
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

		Total de Proventos 1.714,82	Total de Descontos 164,33
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.550,49
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
Depósito no mês: 137,18	Salário de contribuição: 1.714,82	Base de Cálculo: 1.714,82	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 1.714,82		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 04 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.196,70	
1003	DSR	6,00	299,17	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	163,19	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	40,80	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	14,96	
2003	I.N.S.S	9,00		154,33
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

		Total de Proventos 1.714,82	Total de Descontos 164,33
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.550,49
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 98fac1c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814225506100000025294196>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814225506100000025294196

ID. 98fac1c - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
05 / 2014

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.346,28	
1003	DSR	5,00	269,26	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	164,49	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	31,63	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,16	
2003	I.N.S.S	9,00		164,50
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00
2539	DESCONTO DE VACINA	0,00		14,00

Total de Proventos 1.827,82		Total de Descontos 188,50	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.639,32	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 146,22	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.827,82	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.827,82	
Base de Cálculo: 1.827,82		Deduções: 379,18	
		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
05 / 2014

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.346,28	
1003	DSR	5,00	269,26	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	164,49	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	31,63	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,16	
2003	I.N.S.S	9,00		164,50
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00
2539	DESCONTO DE VACINA	0,00		14,00

Total de Proventos 1.827,82		Total de Descontos 188,50	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.639,32	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - f7c6b1b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814225888200000025294202>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814225888200000025294202

ID. f7c6b1b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 06 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.346,28	
1003	DSR	5,00	269,26	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	187,99	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	47,00	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,16	
2003	I.N.S.S	9,00		168,00
2538	REFEIÇÃO	0,00		8,40

		Total de Proventos 1.866,69	Total de Descontos 176,40
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.690,29
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Depósito no mês: 149,33	Salário de contribuição: 1.866,69	Base de Cálculo: 1.866,69	
Base de Cálculo: 1.866,69		Deduções: 379,18	
		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 06 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.346,28	
1003	DSR	5,00	269,26	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	187,99	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	47,00	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,16	
2003	I.N.S.S	9,00		168,00
2538	REFEIÇÃO	0,00		8,40

		Total de Proventos 1.866,69	Total de Descontos 176,40
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.690,29
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 5bef709
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814230267000000025294206>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814230267000000025294206

ID. 5bef709 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 06 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.346,28	
1003	DSR	5,00	269,26	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	187,99	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	47,00	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,16	
2003	I.N.S.S	9,00		168,00
2538	REFEIÇÃO	0,00		8,40

		Total de Proventos 1.866,69	Total de Descontos 176,40
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.690,29
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
Depósito no mês: 149,33	Salário de contribuição: 1.866,69	Base de Cálculo: 1.866,69	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 1.866,69		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 06 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.346,28	
1003	DSR	5,00	269,26	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	187,99	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	47,00	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,16	
2003	I.N.S.S	9,00		168,00
2538	REFEIÇÃO	0,00		8,40

		Total de Proventos 1.866,69	Total de Descontos 176,40
Data: ___/___/___ Assinatura		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.690,29



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 4dce9e6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814230788300000025294209>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814230788300000025294209

ID. 4dce9e6 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 07 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.400,13	
1003	DSR	4,00	215,41	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	176,24	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	26,11	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,16	
2003	I.N.S.S	9,00		165,06
2538	REFEIÇÃO	0,00		15,75

		Total de Proventos 1.834,05	Total de Descontos 180,81
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.653,24
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 146,72	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.834,05	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.834,05	Deduções: 379,18 Dependentes: 2



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 07 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.400,13	
1003	DSR	4,00	215,41	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	176,24	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	26,11	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,16	
2003	I.N.S.S	9,00		165,06
2538	REFEIÇÃO	0,00		15,75

		Total de Proventos 1.834,05	Total de Descontos 180,81
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.653,24
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 4d39e23
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814231126100000025294212>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814231126100000025294212

ID. 4d39e23 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 09 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.413,10	
1003	DSR	4,00	217,40	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	27,36	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		166,68
2538	REFEIÇÃO	0,00		15,75

		Total de Proventos 1.852,04	Total de Descontos 182,43
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.669,61
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 148,16	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.852,04	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.852,04	Deduções: 379,18 Dependentes: 2



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 09 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.413,10	
1003	DSR	4,00	217,40	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	27,36	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		166,68
2538	REFEIÇÃO	0,00		15,75

		Total de Proventos 1.852,04	Total de Descontos 182,43
Data: ___/___/___ Assinatura		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.669,61



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - e172f5d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814231503200000025294215>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814231503200000025294215

ID. e172f5d - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência	08 / 2014
Chapa	09674
C.B.O.	517330
Salário Base	R\$ 1.760,54

Nome do Empregado		ALUISIO BARBOSA	
Função	2030 - Vigilante	Data de Admissão	01/09/2011
Seção			01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.413,10	
1003	DSR	4,00	217,40	
1037	DIFERENÇA SALARIAL	0,00	44,88	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	34,21	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
1551	GRATIFICAÇÃO	0,00	128,70	
2003	I.N.S.S	9,00		182,92
2538	REFEIÇÃO	0,00		15,75

Total de Proventos		2.032,47		Total de Descontos		198,67	
VALOR LIQUIDO				R\$ 1.833,80			
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
Depósito no mês: 162,59		Salário de contribuição: 2.032,47		Base de Cálculo: 2.032,47			
Base de Cálculo: 2.032,47				Deduções: 379,18			
				Dependentes: 2			



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência	08 / 2014
Chapa	09674
C.B.O.	517330
Salário Base	R\$ 1.760,54

Nome do Empregado		ALUISIO BARBOSA	
Função	2030 - Vigilante	Data de Admissão	01/09/2011
Seção			01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.413,10	
1003	DSR	4,00	217,40	
1037	DIFERENÇA SALARIAL	0,00	44,88	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	34,21	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
1551	GRATIFICAÇÃO	0,00	128,70	
2003	I.N.S.S	9,00		182,92
2538	REFEIÇÃO	0,00		15,75

Total de Proventos		2.032,47		Total de Descontos		198,67	
VALOR LIQUIDO				R\$ 1.833,80			
Data: ___/___/___		Assinatura					



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 46489d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814231885500000025294218>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814231885500000025294218

ID. 46489d9 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

11 / 2014

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.358,75	
1003	DSR	5,00	271,75	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	44,47	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		168,22
2538	REFEIÇÃO	0,00		15,75

		Total de Proventos 1.869,15	Total de Descontos 183,97
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.685,18
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 149,53	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.869,15	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.869,15	Deduções: 379,18 Dependentes: 2



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

11 / 2014

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.358,75	
1003	DSR	5,00	271,75	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	44,47	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		168,22
2538	REFEIÇÃO	0,00		15,75

		Total de Proventos 1.869,15	Total de Descontos 183,97
Data: ___/___/___ Assinatura		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.685,18



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 5ef860c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814232194100000025294221>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814232194100000025294221

ID. 5ef860c - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

12 / 2014

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.358,75	
1003	DSR	5,00	271,75	
1500	HS EXTRAS 50%	0,18	2,22	
1508	D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%	0,00	0,43	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	34,21	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		167,53

Total de Proventos 1.861,54		Total de Descontos 167,53	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.694,01	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 148,92	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 3.743,29	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.861,54	
Base de Cálculo: 1.861,54		Deduções: 379,18	
		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

12 / 2014

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.358,75	
1003	DSR	5,00	271,75	
1500	HS EXTRAS 50%	0,18	2,22	
1508	D.S.R. S/ HS EXTRAS 50%	0,00	0,43	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	34,21	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		167,53

Total de Proventos 1.861,54		Total de Descontos 167,53	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.694,01	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - b714df3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814232575400000025294224>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18041814232575400000025294224

ID. b714df3 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
12 / 2014

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1102	2a. PARCELA 13o. SALARIO	12,00	1.865,49	
1559	MEDIAS 13º SALARIO	12,00	16,26	
2035	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00		815,25
2103	INSS 2º PARC. 13º SALARIO	9,00		169,35

		Total de Proventos 1.881,75	Total de Descontos 984,60
		VALOR LIQUIDO	R\$ 897,15
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
Depósito no mês: 150,54	Salário de contribuição: 3.743,29	Base de Cálculo: 1.881,75	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 1.881,75		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
12 / 2014

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1102	2a. PARCELA 13o. SALARIO	12,00	1.865,49	
1559	MEDIAS 13º SALARIO	12,00	16,26	
2035	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00		815,25
2103	INSS 2º PARC. 13º SALARIO	9,00		169,35

		Total de Proventos 1.881,75	Total de Descontos 984,60
Data: ___/___/___ Assinatura		VALOR LIQUIDO	R\$ 897,15



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - d40c2f8
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814232867100000025294226>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814232867100000025294226

ID. d40c2f8 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 10 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.413,10	
1003	DSR	4,00	217,40	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	26,35	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		166,59
2538	REFEIÇÃO	0,00		15,75

		Total de Proventos 1.851,03	Total de Descontos 182,34
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.668,69
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 148,08	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.851,03	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.851,03	Deduções: 379,18 Dependentes: 2



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 10 / 2014	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.413,10	
1003	DSR	4,00	217,40	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	26,35	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		166,59
2538	REFEIÇÃO	0,00		15,75

		Total de Proventos 1.851,03	Total de Descontos 182,34
Data: ___/___/___		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.668,69
Assinatura			



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 1e68601
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814233283100000025294228>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814233283100000025294228

ID. 1e68601 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 02 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.358,75	
1003	DSR	5,00	271,75	
1533	ADICIONAL NOTURNO	96,00	142,30	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	30,93	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		163,80

		Total de Proventos 1.820,04	Total de Descontos 163,80
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.656,24
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		
Depósito no mês: 145,60	Salário de contribuição: 1.820,04	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Base de Cálculo: 1.820,04		Base de Cálculo: 1.820,04	Deduções: 379,18
			Dependentes: 2



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 02 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.358,75	
1003	DSR	5,00	271,75	
1533	ADICIONAL NOTURNO	96,00	142,30	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	30,93	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		163,80

		Total de Proventos 1.820,04	Total de Descontos 163,80
Data: ___/___/___ Assinatura		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.656,24



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 6b0b98a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814233643200000025294231>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814233643200000025294231

ID. 6b0b98a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 03 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.413,10	
1003	DSR	4,00	217,40	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	166,01	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	31,93	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		166,02
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		54,35

Total de Proventos 1.844,75		Total de Descontos 220,37	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.624,38	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 147,58	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.844,75	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.844,75	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 1.844,75		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 03 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.413,10	
1003	DSR	4,00	217,40	
1533	ADICIONAL NOTURNO	112,00	166,01	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	31,93	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		166,02
2012	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00		54,35

Total de Proventos 1.844,75		Total de Descontos 220,37	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.624,38	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 93bf8bf
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814233987700000025294234>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814233987700000025294234

ID. 93bf8bf - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
01 / 2015

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1041	FERIAS DO MES	30,00	1.878,39	
1076	1/3 FERIAS NO MES	30,00	626,13	
1533	ADICIONAL NOTURNO	32,00	47,43	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	7,03	
2003	I.N.S.S	11,00		5,99
2043	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		2.229,03
2082	INSS FERIAS DO MES	11,00		275,49
2538	REFEIÇÃO	0,00		15,75

Total de Proventos 2.558,98		Total de Descontos 2.526,26	
VALOR LIQUIDO		R\$ 32,72	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 204,71	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 2.558,98	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 54,46 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
01 / 2015

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1041	FERIAS DO MES	30,00	1.878,39	
1076	1/3 FERIAS NO MES	30,00	626,13	
1533	ADICIONAL NOTURNO	32,00	47,43	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	7,03	
2003	I.N.S.S	11,00		5,99
2043	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		2.229,03
2082	INSS FERIAS DO MES	11,00		275,49
2538	REFEIÇÃO	0,00		15,75

Total de Proventos 2.558,98		Total de Descontos 2.526,26	
VALOR LIQUIDO		R\$ 32,72	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - b7c00dd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814234903600000025294243>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814234903600000025294243

ID. b7c00dd - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

05 / 2015

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.358,75	
1003	DSR	5,00	271,75	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	42,69	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		168,06

Total de Proventos 1.867,37		Total de Descontos 168,06	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.699,31	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 149,38	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.867,37	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.867,37 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

05 / 2015

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.358,75	
1003	DSR	5,00	271,75	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	42,69	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		168,06

Total de Proventos 1.867,37		Total de Descontos 168,06	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.699,31	

Data: ___/___/___ Assinatura



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 9ab1739
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814235305300000025294250>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814235305300000025294250

ID. 9ab1739 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
06 / 2015

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.358,75	
1003	DSR	5,00	271,75	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	35,57	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		167,42

Total de Proventos 1.860,25		Total de Descontos 167,42	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.692,83	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 148,82	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.860,25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.860,25 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
06 / 2015

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.358,75	
1003	DSR	5,00	271,75	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	35,57	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		167,42

Total de Proventos 1.860,25		Total de Descontos 167,42	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.692,83	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 5c8b454
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814235784500000025294256>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814235784500000025294256

ID. 5c8b454 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

07 / 2015

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.525,80	
1003	DSR	4,00	234,74	
1037	DIFERENÇA SALARIAL	0,00	260,88	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	192,06	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	28,45	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	17,61	
2003	I.N.S.S	9,00		203,35
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

Total de Proventos 2.259,54		Total de Descontos 213,35	
VALOR LIQUIDO		R\$ 2.046,19	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 180,76	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 2.259,54	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 2.259,54 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência

07 / 2015

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.525,80	
1003	DSR	4,00	234,74	
1037	DIFERENÇA SALARIAL	0,00	260,88	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	192,06	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	28,45	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	17,61	
2003	I.N.S.S	9,00		203,35
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

Total de Proventos 2.259,54		Total de Descontos 213,35	
VALOR LIQUIDO		R\$ 2.046,19	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - b005dd8
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814240090400000025294259>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814240090400000025294259

ID. b005dd8 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
08 / 2015

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.525,80	
1003	DSR	4,00	234,74	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	204,86	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	39,40	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	17,61	
2003	I.N.S.S	9,00		182,01
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

Total de Proventos 2.022,41		Total de Descontos 192,01	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.830,40	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 161,79	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 2.022,41	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 2.022,41 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
08 / 2015

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	26,00	1.525,80	
1003	DSR	4,00	234,74	
1533	ADICIONAL NOTURNO	128,00	204,86	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	39,40	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	17,61	
2003	I.N.S.S	9,00		182,01
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

Total de Proventos 2.022,41		Total de Descontos 192,01	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.830,40	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - acf1157
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814240513500000025294264>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814240513500000025294264

ID. acf1157 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 09 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.467,12	
1003	DSR	5,00	293,42	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	192,06	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	38,41	
1543	PREMIO PERMANENCIA	2,00	35,21	
2003	I.N.S.S	9,00		182,35
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

		Total de Proventos 2.026,22	Total de Descontos 192,35
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.833,87
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		
Depósito no mês: 162,09	Salário de contribuição: 2.026,22	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Base de Cálculo: 2.026,22		Base de Cálculo: 2.026,22	
		Deduções: 379,18	
		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 09 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.467,12	
1003	DSR	5,00	293,42	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	192,06	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	38,41	
1543	PREMIO PERMANENCIA	2,00	35,21	
2003	I.N.S.S	9,00		182,35
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

		Total de Proventos 2.026,22	Total de Descontos 192,35
Data: ___/___/___ Assinatura		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.833,87



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 60a0c08
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814240989600000025294267>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814240989600000025294267

ID. 60a0c08 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 10 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.408,43	
1003	DSR	6,00	352,11	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	192,06	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	46,09	
1543	PREMIO PERMANENCIA	2,00	35,21	
2003	I.N.S.S	9,00		183,05
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

Total de Proventos 2.033,90		Total de Descontos 193,05	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.840,85	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 162,71	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 2.033,90	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 2.033,90	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 2.033,90		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 10 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.408,43	
1003	DSR	6,00	352,11	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	192,06	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	46,09	
1543	PREMIO PERMANENCIA	2,00	35,21	
2003	I.N.S.S	9,00		183,05
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

Total de Proventos 2.033,90		Total de Descontos 193,05	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.840,85	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 2de7883
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814241310300000025294270>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814241310300000025294270

ID. 2de7883 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
11 / 2015

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1041	FERIAS DO MES	30,00	2.011,48	
1076	1/3 FERIAS NO MES	30,00	670,49	
1533	ADICIONAL NOTURNO	24,00	38,41	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	9,60	
2003	I.N.S.S	11,00		5,28
2043	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		2.386,96
2082	INSS FERIAS DO MES	11,00		295,01
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

Total de Proventos 2.729,98		Total de Descontos 2.697,25	
VALOR LIQUIDO		R\$ 32,73	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 218,39	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 2.729,98	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 48,01 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mês de referência
11 / 2015

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Chapa 09674		
Função 2030 - Vigilante	Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54		
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1041	FERIAS DO MES	30,00	2.011,48	
1076	1/3 FERIAS NO MES	30,00	670,49	
1533	ADICIONAL NOTURNO	24,00	38,41	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	9,60	
2003	I.N.S.S	11,00		5,28
2043	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		2.386,96
2082	INSS FERIAS DO MES	11,00		295,01
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

Total de Proventos 2.729,98		Total de Descontos 2.697,25	
VALOR LIQUIDO		R\$ 32,73	
Data: ___/___/___	Assinatura		



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - e5ce00f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814243268400000025294287>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814243268400000025294287

ID. e5ce00f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 12 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Chapa 09674	
Data de Admissão 01/09/2011		C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.467,12	
1003	DSR	5,00	293,42	
2003	I.N.S.S	9,00		158,44
2531	ADIANT. SALARIO	0,00		300,00

Total de Proventos 1.760,54		Total de Descontos 458,44	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.302,10	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 140,84 Base de Cálculo: 1.760,54	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 3.740,55	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.760,54 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 12 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Chapa 09674	
Data de Admissão 01/09/2011		C.B.O. 517330		
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.467,12	
1003	DSR	5,00	293,42	
2003	I.N.S.S	9,00		158,44
2531	ADIANT. SALARIO	0,00		300,00

Total de Proventos 1.760,54		Total de Descontos 458,44	
VALOR LIQUIDO		R\$ 1.302,10	
Data: ___/___/___		Assinatura	



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 60d4fef
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814243694600000025294289>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814243694600000025294289

ID. 60d4fef - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 12 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1102	2a. PARCELA 13o. SALARIO	12,00	1.959,68	
1559	MEDIAS 13º SALARIO	12,00	20,33	
2035	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00		880,27
2103	INSS 2º PARC. 13º SALARIO	9,00		178,20

		Total de Proventos 1.980,01	Total de Descontos 1.058,47
		VALOR LIQUIDO	R\$ 921,54
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Depósito no mês: 158,40	Salário de contribuição: 3.740,55	Base de Cálculo: 1.980,01	Deduções: 379,18
Base de Cálculo: 1.980,01		Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 12 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1102	2a. PARCELA 13o. SALARIO	12,00	1.959,68	
1559	MEDIAS 13º SALARIO	12,00	20,33	
2035	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00		880,27
2103	INSS 2º PARC. 13º SALARIO	9,00		178,20

		Total de Proventos 1.980,01	Total de Descontos 1.058,47
Data: ___/___/___ Assinatura		VALOR LIQUIDO	R\$ 921,54



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - 3f03d9a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814244625300000025294296>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814244625300000025294296

ID. 3f03d9a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 12 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1102	2a. PARCELA 13o. SALARIO	12,00	1.959,68	
1559	MEDIAS 13º SALARIO	12,00	20,33	
2035	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00		880,27
2103	INSS 2º PARC. 13º SALARIO	9,00		178,20

Total de Proventos 1.980,01		Total de Descontos 1.058,47	
VALOR LIQUIDO		R\$ 921,54	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 158,40 Base de Cálculo: 1.980,01	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 3.740,55	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.980,01 Deduções: 379,18 Dependentes: 2	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Mês de referência 12 / 2015	
Função 2030 - Vigilante			Data de Admissão 01/09/2011	Chapa 09674
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			C.B.O. 517330	
			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1102	2a. PARCELA 13o. SALARIO	12,00	1.959,68	
1559	MEDIAS 13º SALARIO	12,00	20,33	
2035	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00		880,27
2103	INSS 2º PARC. 13º SALARIO	9,00		178,20

Total de Proventos 1.980,01		Total de Descontos 1.058,47	
VALOR LIQUIDO		R\$ 921,54	
Data: ___/___/___		Assinatura	



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 18/04/2018 14:27 - fff9776
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041814244962900000025294299>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18041814244962900000025294299

ID. fff9776 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante:ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que junto aos autos PLANILHA DE CÁLCULOS.

Nada mais.

GOIANIA, 30 de Abril de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

KELLER ROBERTO MELO ROCHA

Calculista



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 1016399
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18043013342729900000025508236>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18043013342729900000025508236

ID. 1016399 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
62.265,30	0,00	62.265,30	TOTAL BRUTO DO RECTE
1.722,92	0,00	1.722,92	Custas Processuais
430,73	0,00	430,73	Custas de Liquidação
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assistenc. %
1.000,00	0,00	1.000,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		65.418,95	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	3.160,75	0,00	Líquido Exequente	59.104,55
Reclamado	7.901,89	0,00	FGTS Depósito	13.793,35
GIILDRAT	1.185,24	0,00	INSS Reclamantes	3.160,75
Terceiros	2.291,57	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	9.087,13
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
			Custas	2.153,65
			Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	1.000,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	88.299,43
			INSS Terceiros	2.291,57

Recolhimentos fiscais(IRPF): 0,00

Fgts a depositar: 13.793,35

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2018

GOIÂNIA, 30 de ABRIL de 2018

KELLER ROBERTO MELO ROCHA
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

11998-2016-005-18-00-7

0001 - ALUISIO BARBOSA			
Principal:	62.265,30	Líquido Devido:	59.104,55
INSS Reclamante:	3.160,75	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	7.901,89	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	2.291,57	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	1.185,24	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	13.793,35		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	85.145,78		

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18043013350606600000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18043013350606600000025508247

ID. 7065308 - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

RECLAMANTE: 0001 - ALUISIO BARBOSA

CALCULISTA: KELLER ROBERTO MELO ROCHA

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	015	SALDO DE SALÁRIO	566,46
*	060	HORAS EXTRAS DEVIDAS	19.293,81
*	090	AD. PERICUL. DEVIDO	15.166,74
*	096	FERIADOS DEVIDOS	4.396,36
*	107	REFLEX. DE HE EM RSR	3.215,69
	119	MULTA ART. 467 CLT	2.520,49
	120	MULTA ART.467 CLT	283,23
	133	INDENIZ. DANO MORAL	5.886,50
	140	AVISO PRÉVIO INDENIZ	212,42
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	1.759,22
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	920,49
	163	1/3 DE FÉRIAS	306,83
	170	MULTA ART. 477 CLT	2.124,21
	200	FGTS DEVIDO	5.840,17
	203	MULTA FGTS (40%)	3.601,22
	206	FGTS + 40%	4.351,95
*	373	1/3 FÉRIAS GOZADAS	586,70
	420	REFLEXO EM A. PRÉVIO	49,54
*	421	REFLEXO EM 13º	2.116,38
	422	REFLEXO EM FÉRIAS	2.145,18
	423	REFLEXO EM 1/3 FÉRIAS	715,06
TOTAL :			76.058,64

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 30/04/18	39.509,56
Inss do Empregado (-)	3.160,75
Base p/ Imposto de Renda	36.348,81
Numero de Competências (Meses+13º)	56
Alíquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 56)	0,00
IMPOSTO DE RENDA EM 30/04/18	0,00



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: KELLER ROBERTO MELO ROCHA

RECLAMANTE(S): ALUISIO BARBOSA

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
12 / 2013	001 SALÁRIO	1495,87					
01 / 2014	001 SALÁRIO	1495,87					
02 / 2014	001 SALÁRIO	1495,87					
03 / 2014	001 SALÁRIO	1495,87					
04 / 2014	001 SALÁRIO	1495,87					
05 / 2014	001 SALÁRIO	1615,54					
06 / 2014	001 SALÁRIO	1615,54					
07 / 2014	001 SALÁRIO	1615,54					
08 / 2014	001 SALÁRIO	1630,50					
09 / 2014	001 SALÁRIO	1630,50					
10 / 2014	001 SALÁRIO	1630,50					
11 / 2014	001 SALÁRIO	1630,50					
12 / 2014	001 SALÁRIO	1630,50					
01 / 2015	001 SALÁRIO	1630,50					
02 / 2015	001 SALÁRIO	1630,50					
03 / 2015	001 SALÁRIO	1630,50					
04 / 2015	001 SALÁRIO	1630,50					
05 / 2015	001 SALÁRIO	1630,50					
06 / 2015	001 SALÁRIO	1630,50					
07 / 2015	001 SALÁRIO	1760,54					
08 / 2015	001 SALÁRIO	1760,54					
09 / 2015	001 SALÁRIO	1760,54					
10 / 2015	001 SALÁRIO	1760,54					
11 / 2015	001 SALÁRIO	1760,54					
12 / 2015	001 SALÁRIO	1760,54					
01 / 2016	001 SALÁRIO	1760,54					
11 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	1398,54					

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
12 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	1384,86					
01 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1401,46					
02 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1401,46					
03 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1384,86					
04 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1391,82					
05 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1391,82					
06 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1556,84					
07 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1531,93					
08 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1537,20					
09 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1564,79					
10 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1550,89					
11 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1552,38					
12 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	1538,56					
01 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1538,56					
02 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1538,56					
03 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1538,56					
04 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1549,51					
05 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1550,89					
06 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1740,57					
07 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1747,17					
08 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1695,72					
09 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1714,82					
10 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1713,19					
11 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1714,82					
12 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	1714,82					
01 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1760,43					
02 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1713,90					
03 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1692,43					
04 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1714,82					
05 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1827,82					
06 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1866,69					

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1834,05					
08 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	2032,47					
09 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1852,04					
10 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1851,03					
11 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1869,15					
12 / 2014	013 REMUNERAÇÃO	1858,89					
01 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1858,89					
02 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1820,04					
03 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1844,75					
04 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	0,00					
05 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1867,37					
06 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1860,25					
07 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	2259,54					
08 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	2022,41					
09 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	2026,22					
10 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	2033,90					
11 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	2033,90					
12 / 2015	013 REMUNERAÇÃO	1760,54					
01 / 2016	013 REMUNERAÇÃO	1760,54					
01 / 2016	015 SALDO DE SALÁRIO	469,48		8,0000	1,0000	30,00	013
11 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	171,64	9,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
12 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	283,27	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
01 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	286,66	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
02 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	286,66	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
03 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	283,27	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
04 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	284,69	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
05 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	284,69	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
06 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	318,44	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
07 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	313,35	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
08 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	314,43	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
09 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	320,07	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
10 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	317,23	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
11 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	317,53	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
12 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	314,71	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
01 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	209,80	10,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
02 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	104,90	5,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
03 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	314,71	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
04 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	316,95	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
05 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	317,23	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
06 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	356,03	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
07 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	357,38	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
08 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	346,85	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
09 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	350,76	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
10 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	350,43	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
11 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	350,76	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
12 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	70,15	3,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
01 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	288,07	12,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
02 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	350,57	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
03 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	346,18	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
04 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	350,76	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
05 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	373,87	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
06 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	381,82	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
07 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	375,15	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
08 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	415,73	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
09 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	378,83	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
10 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	378,62	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
11 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	382,33	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
12 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	380,23	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
01 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	101,39	4,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
02 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	273,01	11,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
03 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	377,34	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
04 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	0,00	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
05 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	381,96	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
06 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	380,51	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
07 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	462,18	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
08 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	413,67	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
09 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	414,45	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
10 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	416,03	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
11 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	0,00	0,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
12 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	360,11	15,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
01 / 2016	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	96,03	4,0000	2,0000	1,5000	220,00	013
12 / 2011	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	283,27					
12 / 2012	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	303,48					
01 / 2013	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	303,48					
12 / 2013	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	294,20					
12 / 2014	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	366,85					
01 / 2015	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	366,85					
11 / 2015	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	346,57					
12 / 2015	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	346,57					
01 / 2016	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	346,57					
12 / 2013	090 AD. PERICUL. DEVIDO	418,84		28,0000	0,3000	30,00	001
01 / 2014	090 AD. PERICUL. DEVIDO	448,76		30,0000	0,3000	30,00	001
02 / 2014	090 AD. PERICUL. DEVIDO	448,76		30,0000	0,3000	30,00	001
03 / 2014	090 AD. PERICUL. DEVIDO	448,76		30,0000	0,3000	30,00	001
04 / 2014	090 AD. PERICUL. DEVIDO	448,76		30,0000	0,3000	30,00	001
05 / 2014	090 AD. PERICUL. DEVIDO	484,66		30,0000	0,3000	30,00	001
06 / 2014	090 AD. PERICUL. DEVIDO	484,66		30,0000	0,3000	30,00	001
07 / 2014	090 AD. PERICUL. DEVIDO	484,66		30,0000	0,3000	30,00	001
08 / 2014	090 AD. PERICUL. DEVIDO	489,15		30,0000	0,3000	30,00	001
09 / 2014	090 AD. PERICUL. DEVIDO	489,15		30,0000	0,3000	30,00	001
10 / 2014	090 AD. PERICUL. DEVIDO	489,15		30,0000	0,3000	30,00	001
11 / 2014	090 AD. PERICUL. DEVIDO	489,15		30,0000	0,3000	30,00	001
12 / 2014	090 AD. PERICUL. DEVIDO	489,15		30,0000	0,3000	30,00	001

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2015	090 AD. PERICUL. DEVIDO	489,15		30,0000	0,3000	30,00	001
02 / 2015	090 AD. PERICUL. DEVIDO	489,15		30,0000	0,3000	30,00	001
03 / 2015	090 AD. PERICUL. DEVIDO	489,15		30,0000	0,3000	30,00	001
04 / 2015	090 AD. PERICUL. DEVIDO	489,15		30,0000	0,3000	30,00	001
05 / 2015	090 AD. PERICUL. DEVIDO	489,15		30,0000	0,3000	30,00	001
06 / 2015	090 AD. PERICUL. DEVIDO	489,15		30,0000	0,3000	30,00	001
07 / 2015	090 AD. PERICUL. DEVIDO	528,16		30,0000	0,3000	30,00	001
08 / 2015	090 AD. PERICUL. DEVIDO	528,16		30,0000	0,3000	30,00	001
09 / 2015	090 AD. PERICUL. DEVIDO	528,16		30,0000	0,3000	30,00	001
10 / 2015	090 AD. PERICUL. DEVIDO	528,16		30,0000	0,3000	30,00	001
11 / 2015	090 AD. PERICUL. DEVIDO	528,16		30,0000	0,3000	30,00	001
12 / 2015	090 AD. PERICUL. DEVIDO	528,16		30,0000	0,3000	30,00	001
01 / 2016	090 AD. PERICUL. DEVIDO	140,84		8,0000	0,3000	30,00	001
01 / 2016	095 AD. PERICUL. A INTEG	528,16		1,0000	0,3000	1,00	001
11 / 2011	096 FERIADOS DEVIDOS	93,24		1,0000	2,0000	30,00	013
12 / 2011	096 FERIADOS DEVIDOS	92,32		1,0000	2,0000	30,00	013
01 / 2012	096 FERIADOS DEVIDOS	93,43		1,0000	2,0000	30,00	013
02 / 2012	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
03 / 2012	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
04 / 2012	096 FERIADOS DEVIDOS	185,58		2,0000	2,0000	30,00	013
05 / 2012	096 FERIADOS DEVIDOS	92,79		1,0000	2,0000	30,00	013
06 / 2012	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
07 / 2012	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
08 / 2012	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
09 / 2012	096 FERIADOS DEVIDOS	104,32		1,0000	2,0000	30,00	013
10 / 2012	096 FERIADOS DEVIDOS	103,39		1,0000	2,0000	30,00	013
11 / 2012	096 FERIADOS DEVIDOS	206,98		2,0000	2,0000	30,00	013
12 / 2012	096 FERIADOS DEVIDOS	102,57		1,0000	2,0000	30,00	013
01 / 2013	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
02 / 2013	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
03 / 2013	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18043013350606600000025508247>
Número do processo: ATOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18043013350606600000025508247

ID. 7065308 - Pág. 9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 2013	096 FERIADOS DEVIDOS	206,60		2,0000	2,0000	30,00	013
05 / 2013	096 FERIADOS DEVIDOS	103,39		1,0000	2,0000	30,00	013
06 / 2013	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
07 / 2013	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
08 / 2013	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
09 / 2013	096 FERIADOS DEVIDOS	114,32		1,0000	2,0000	30,00	013
10 / 2013	096 FERIADOS DEVIDOS	114,21		1,0000	2,0000	30,00	013
11 / 2013	096 FERIADOS DEVIDOS	228,64		2,0000	2,0000	30,00	013
12 / 2013	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
01 / 2014	096 FERIADOS DEVIDOS	117,36		1,0000	2,0000	30,00	013
02 / 2014	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
03 / 2014	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
04 / 2014	096 FERIADOS DEVIDOS	228,64		2,0000	2,0000	30,00	013
05 / 2014	096 FERIADOS DEVIDOS	121,85		1,0000	2,0000	30,00	013
06 / 2014	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
07 / 2014	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
08 / 2014	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
09 / 2014	096 FERIADOS DEVIDOS	123,47		1,0000	2,0000	30,00	013
10 / 2014	096 FERIADOS DEVIDOS	123,40		1,0000	2,0000	30,00	013
11 / 2014	096 FERIADOS DEVIDOS	249,22		2,0000	2,0000	30,00	013
12 / 2014	096 FERIADOS DEVIDOS	123,93		1,0000	2,0000	30,00	013
01 / 2015	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
02 / 2015	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
03 / 2015	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
04 / 2015	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		2,0000	2,0000	30,00	013
05 / 2015	096 FERIADOS DEVIDOS	124,49		1,0000	2,0000	30,00	013
06 / 2015	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
07 / 2015	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
08 / 2015	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
09 / 2015	096 FERIADOS DEVIDOS	135,08		1,0000	2,0000	30,00	013
10 / 2015	096 FERIADOS DEVIDOS	135,59		1,0000	2,0000	30,00	013

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
11 / 2015	096 FERIADOS DEVIDOS	0,00		0,0000	2,0000	30,00	013
12 / 2015	096 FERIADOS DEVIDOS	117,37		1,0000	2,0000	30,00	013
01 / 2016	096 FERIADOS DEVIDOS	117,37		1,0000	2,0000	30,00	013
12 / 2011	099 FERIADOS A INTEGRAR	46,39					
12 / 2012	099 FERIADOS A INTEGRAR	74,09					
01 / 2013	099 FERIADOS A INTEGRAR	74,09					
12 / 2013	099 FERIADOS A INTEGRAR	69,74					
12 / 2014	099 FERIADOS A INTEGRAR	90,66					
01 / 2015	099 FERIADOS A INTEGRAR	90,66					
11 / 2015	099 FERIADOS A INTEGRAR	64,03					
12 / 2015	099 FERIADOS A INTEGRAR	64,03					
01 / 2016	099 FERIADOS A INTEGRAR	64,03					
11 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	28,61		1,0000	1,0000	6,00	060
12 / 2011	107 REFLEX. DE HE EM RSR	47,21		1,0000	1,0000	6,00	060
01 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	47,78		1,0000	1,0000	6,00	060
02 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	47,78		1,0000	1,0000	6,00	060
03 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	47,21		1,0000	1,0000	6,00	060
04 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	47,45		1,0000	1,0000	6,00	060
05 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	47,45		1,0000	1,0000	6,00	060
06 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	53,07		1,0000	1,0000	6,00	060
07 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	52,23		1,0000	1,0000	6,00	060
08 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	52,41		1,0000	1,0000	6,00	060
09 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	53,35		1,0000	1,0000	6,00	060
10 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	52,87		1,0000	1,0000	6,00	060
11 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	52,92		1,0000	1,0000	6,00	060
12 / 2012	107 REFLEX. DE HE EM RSR	52,45		1,0000	1,0000	6,00	060
01 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	34,97		1,0000	1,0000	6,00	060
02 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	17,48		1,0000	1,0000	6,00	060
03 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	52,45		1,0000	1,0000	6,00	060
04 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	52,83		1,0000	1,0000	6,00	060
05 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	52,87		1,0000	1,0000	6,00	060

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 11

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	59,34		1,0000	1,0000	6,00	060
07 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	59,56		1,0000	1,0000	6,00	060
08 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	57,81		1,0000	1,0000	6,00	060
09 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	58,46		1,0000	1,0000	6,00	060
10 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	58,41		1,0000	1,0000	6,00	060
11 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	58,46		1,0000	1,0000	6,00	060
12 / 2013	107 REFLEX. DE HE EM RSR	11,69		1,0000	1,0000	6,00	060
01 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	48,01		1,0000	1,0000	6,00	060
02 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	58,43		1,0000	1,0000	6,00	060
03 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	57,70		1,0000	1,0000	6,00	060
04 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	58,46		1,0000	1,0000	6,00	060
05 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	62,31		1,0000	1,0000	6,00	060
06 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	63,64		1,0000	1,0000	6,00	060
07 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	62,53		1,0000	1,0000	6,00	060
08 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	69,29		1,0000	1,0000	6,00	060
09 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	63,14		1,0000	1,0000	6,00	060
10 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	63,10		1,0000	1,0000	6,00	060
11 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	63,72		1,0000	1,0000	6,00	060
12 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	63,37		1,0000	1,0000	6,00	060
01 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	16,90		1,0000	1,0000	6,00	060
02 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	45,50		1,0000	1,0000	6,00	060
03 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	62,89		1,0000	1,0000	6,00	060
04 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	0,00		1,0000	1,0000	6,00	060
05 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	63,66		1,0000	1,0000	6,00	060
06 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	63,42		1,0000	1,0000	6,00	060
07 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	77,03		1,0000	1,0000	6,00	060
08 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	68,95		1,0000	1,0000	6,00	060
09 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	69,08		1,0000	1,0000	6,00	060
10 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	69,34		1,0000	1,0000	6,00	060
11 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	0,00		1,0000	1,0000	6,00	060
12 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	60,02		1,0000	1,0000	6,00	060

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18043013350606600000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18043013350606600000025508247

ID. 7065308 - Pág. 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2016	107 REFLEX. DE HE EM RSR	16,01		1,0000	1,0000	6,00	060
01 / 2016	119 MULTA ART. 467 CLT	88,03		1,0000	0,5000	1,00	140
01 / 2016	119 MULTA ART. 467 CLT	381,45		1,0000	0,5000	1,00	160
01 / 2016	119 MULTA ART. 467 CLT	127,15		1,0000	0,5000	1,00	163
01 / 2016	119 MULTA ART. 467 CLT	1492,34		1,0000	0,5000	1,00	203
01 / 2016	120 MULTA ART.467 CLT	234,74		1,0000	0,5000	1,00	015
04 / 2018	133 INDENIZ. DANO MORAL	5886,50					
01 / 2016	140 AVISO PRÉVIO INDENIZ	176,05		3,0000	1,0000	30,00	013
12 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	418,84		12,0000	1,0000	12,00	090
12 / 2014	150 13. SALÁRIO DEVIDO	489,15		12,0000	1,0000	12,00	090
12 / 2015	150 13. SALÁRIO DEVIDO	528,16		12,0000	1,0000	12,00	090
01 / 2016	160 FÉRIAS INDENIZADAS	586,85		4,0000	1,0000	12,00	013
01 / 2016	160 FÉRIAS INDENIZADAS	176,05		4,0000	1,0000	12,00	095
01 / 2016	163 1/3 DE FÉRIAS	254,30		1,0000	1,0000	3,00	160
01 / 2016	170 MULTA ART. 477 CLT	1760,54		1,0000	1,0000	1,00	013
01 / 2016	200 FGTS DEVIDO	4788,67		34,0000	0,0800	1,00	013
01 / 2016	200 FGTS DEVIDO	37,56		1,0000	0,0800	1,00	015
01 / 2016	200 FGTS DEVIDO	14,08		1,0000	0,0800	1,00	140
01 / 2016	203 MULTA FGTS (40%)	1936,12		1,0000	0,4000	1,00	200
01 / 2016	203 MULTA FGTS (40%)	1048,56		1,0000	0,4000	1,00	207
11 / 2011	206 FGTS + 40%	19,22		1,0000	0,1120	1,00	060
11 / 2011	206 FGTS + 40%	10,44		1,0000	0,1120	1,00	096
12 / 2011	206 FGTS + 40%	31,73		1,0000	0,1120	1,00	060
12 / 2011	206 FGTS + 40%	10,34		1,0000	0,1120	1,00	096
01 / 2012	206 FGTS + 40%	32,11		1,0000	0,1120	1,00	060
01 / 2012	206 FGTS + 40%	10,46		1,0000	0,1120	1,00	096
02 / 2012	206 FGTS + 40%	32,11		1,0000	0,1120	1,00	060
02 / 2012	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
03 / 2012	206 FGTS + 40%	31,73		1,0000	0,1120	1,00	060
03 / 2012	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
04 / 2012	206 FGTS + 40%	31,89		1,0000	0,1120	1,00	060

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18043013350606600000025508247>
Número do processo: ATOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18043013350606600000025508247

ID. 7065308 - Pág. 13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 2012	206 FGTS + 40%	20,78		1,0000	0,1120	1,00	096
05 / 2012	206 FGTS + 40%	31,89		1,0000	0,1120	1,00	060
05 / 2012	206 FGTS + 40%	10,39		1,0000	0,1120	1,00	096
06 / 2012	206 FGTS + 40%	35,67		1,0000	0,1120	1,00	060
06 / 2012	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
07 / 2012	206 FGTS + 40%	35,10		1,0000	0,1120	1,00	060
07 / 2012	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
08 / 2012	206 FGTS + 40%	35,22		1,0000	0,1120	1,00	060
08 / 2012	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
09 / 2012	206 FGTS + 40%	35,85		1,0000	0,1120	1,00	060
09 / 2012	206 FGTS + 40%	11,68		1,0000	0,1120	1,00	096
10 / 2012	206 FGTS + 40%	35,53		1,0000	0,1120	1,00	060
10 / 2012	206 FGTS + 40%	11,58		1,0000	0,1120	1,00	096
11 / 2012	206 FGTS + 40%	35,56		1,0000	0,1120	1,00	060
11 / 2012	206 FGTS + 40%	23,18		1,0000	0,1120	1,00	096
12 / 2012	206 FGTS + 40%	35,25		1,0000	0,1120	1,00	060
12 / 2012	206 FGTS + 40%	11,49		1,0000	0,1120	1,00	096
01 / 2013	206 FGTS + 40%	23,50		1,0000	0,1120	1,00	060
01 / 2013	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
02 / 2013	206 FGTS + 40%	11,75		1,0000	0,1120	1,00	060
02 / 2013	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
03 / 2013	206 FGTS + 40%	35,25		1,0000	0,1120	1,00	060
03 / 2013	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
04 / 2013	206 FGTS + 40%	35,50		1,0000	0,1120	1,00	060
04 / 2013	206 FGTS + 40%	23,14		1,0000	0,1120	1,00	096
05 / 2013	206 FGTS + 40%	35,53		1,0000	0,1120	1,00	060
05 / 2013	206 FGTS + 40%	11,58		1,0000	0,1120	1,00	096
06 / 2013	206 FGTS + 40%	39,88		1,0000	0,1120	1,00	060
06 / 2013	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
07 / 2013	206 FGTS + 40%	40,03		1,0000	0,1120	1,00	060
07 / 2013	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 14

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 2013	206 FGTS + 40%	38,85		1,0000	0,1120	1,00	060
08 / 2013	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
09 / 2013	206 FGTS + 40%	39,29		1,0000	0,1120	1,00	060
09 / 2013	206 FGTS + 40%	12,80		1,0000	0,1120	1,00	096
10 / 2013	206 FGTS + 40%	39,25		1,0000	0,1120	1,00	060
10 / 2013	206 FGTS + 40%	12,79		1,0000	0,1120	1,00	096
11 / 2013	206 FGTS + 40%	39,29		1,0000	0,1120	1,00	060
11 / 2013	206 FGTS + 40%	25,61		1,0000	0,1120	1,00	096
12 / 2013	206 FGTS + 40%	7,86		1,0000	0,1120	1,00	060
12 / 2013	206 FGTS + 40%	46,91		1,0000	0,1120	1,00	090
12 / 2013	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
01 / 2014	206 FGTS + 40%	32,26		1,0000	0,1120	1,00	060
01 / 2014	206 FGTS + 40%	50,26		1,0000	0,1120	1,00	090
01 / 2014	206 FGTS + 40%	13,14		1,0000	0,1120	1,00	096
02 / 2014	206 FGTS + 40%	39,26		1,0000	0,1120	1,00	060
02 / 2014	206 FGTS + 40%	50,26		1,0000	0,1120	1,00	090
02 / 2014	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
03 / 2014	206 FGTS + 40%	38,77		1,0000	0,1120	1,00	060
03 / 2014	206 FGTS + 40%	50,26		1,0000	0,1120	1,00	090
03 / 2014	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
04 / 2014	206 FGTS + 40%	39,29		1,0000	0,1120	1,00	060
04 / 2014	206 FGTS + 40%	50,26		1,0000	0,1120	1,00	090
04 / 2014	206 FGTS + 40%	25,61		1,0000	0,1120	1,00	096
05 / 2014	206 FGTS + 40%	41,87		1,0000	0,1120	1,00	060
05 / 2014	206 FGTS + 40%	54,28		1,0000	0,1120	1,00	090
05 / 2014	206 FGTS + 40%	13,65		1,0000	0,1120	1,00	096
06 / 2014	206 FGTS + 40%	42,76		1,0000	0,1120	1,00	060
06 / 2014	206 FGTS + 40%	54,28		1,0000	0,1120	1,00	090
06 / 2014	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
07 / 2014	206 FGTS + 40%	42,02		1,0000	0,1120	1,00	060
07 / 2014	206 FGTS + 40%	54,28		1,0000	0,1120	1,00	090

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 2014	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
08 / 2014	206 FGTS + 40%	46,56		1,0000	0,1120	1,00	060
08 / 2014	206 FGTS + 40%	54,78		1,0000	0,1120	1,00	090
08 / 2014	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
09 / 2014	206 FGTS + 40%	42,43		1,0000	0,1120	1,00	060
09 / 2014	206 FGTS + 40%	54,78		1,0000	0,1120	1,00	090
09 / 2014	206 FGTS + 40%	13,83		1,0000	0,1120	1,00	096
10 / 2014	206 FGTS + 40%	42,41		1,0000	0,1120	1,00	060
10 / 2014	206 FGTS + 40%	54,78		1,0000	0,1120	1,00	090
10 / 2014	206 FGTS + 40%	13,82		1,0000	0,1120	1,00	096
11 / 2014	206 FGTS + 40%	42,82		1,0000	0,1120	1,00	060
11 / 2014	206 FGTS + 40%	54,78		1,0000	0,1120	1,00	090
11 / 2014	206 FGTS + 40%	27,91		1,0000	0,1120	1,00	096
12 / 2014	206 FGTS + 40%	42,59		1,0000	0,1120	1,00	060
12 / 2014	206 FGTS + 40%	54,78		1,0000	0,1120	1,00	090
12 / 2014	206 FGTS + 40%	13,88		1,0000	0,1120	1,00	096
01 / 2015	206 FGTS + 40%	11,36		1,0000	0,1120	1,00	060
01 / 2015	206 FGTS + 40%	54,78		1,0000	0,1120	1,00	090
01 / 2015	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
02 / 2015	206 FGTS + 40%	30,58		1,0000	0,1120	1,00	060
02 / 2015	206 FGTS + 40%	54,78		1,0000	0,1120	1,00	090
02 / 2015	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
03 / 2015	206 FGTS + 40%	42,26		1,0000	0,1120	1,00	060
03 / 2015	206 FGTS + 40%	54,78		1,0000	0,1120	1,00	090
03 / 2015	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
04 / 2015	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	060
04 / 2015	206 FGTS + 40%	54,78		1,0000	0,1120	1,00	090
04 / 2015	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
05 / 2015	206 FGTS + 40%	42,78		1,0000	0,1120	1,00	060
05 / 2015	206 FGTS + 40%	54,78		1,0000	0,1120	1,00	090
05 / 2015	206 FGTS + 40%	13,94		1,0000	0,1120	1,00	096

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18043013350606600000025508247>
Número do processo: ATOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18043013350606600000025508247

ID. 7065308 - Pág. 16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 2015	206 FGTS + 40%	42,62		1,0000	0,1120	1,00	060
06 / 2015	206 FGTS + 40%	54,78		1,0000	0,1120	1,00	090
06 / 2015	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
07 / 2015	206 FGTS + 40%	51,76		1,0000	0,1120	1,00	060
07 / 2015	206 FGTS + 40%	59,15		1,0000	0,1120	1,00	090
07 / 2015	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
08 / 2015	206 FGTS + 40%	46,33		1,0000	0,1120	1,00	060
08 / 2015	206 FGTS + 40%	59,15		1,0000	0,1120	1,00	090
08 / 2015	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
09 / 2015	206 FGTS + 40%	46,42		1,0000	0,1120	1,00	060
09 / 2015	206 FGTS + 40%	59,15		1,0000	0,1120	1,00	090
09 / 2015	206 FGTS + 40%	15,13		1,0000	0,1120	1,00	096
10 / 2015	206 FGTS + 40%	46,60		1,0000	0,1120	1,00	060
10 / 2015	206 FGTS + 40%	59,15		1,0000	0,1120	1,00	090
10 / 2015	206 FGTS + 40%	15,19		1,0000	0,1120	1,00	096
11 / 2015	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	060
11 / 2015	206 FGTS + 40%	59,15		1,0000	0,1120	1,00	090
11 / 2015	206 FGTS + 40%	0,00		1,0000	0,1120	1,00	096
12 / 2015	206 FGTS + 40%	40,33		1,0000	0,1120	1,00	060
12 / 2015	206 FGTS + 40%	59,15		1,0000	0,1120	1,00	090
12 / 2015	206 FGTS + 40%	13,15		1,0000	0,1120	1,00	096
01 / 2016	206 FGTS + 40%	10,76		1,0000	0,1120	1,00	060
01 / 2016	206 FGTS + 40%	15,77		1,0000	0,1120	1,00	090
01 / 2016	206 FGTS + 40%	13,15		1,0000	0,1120	1,00	096
01 / 2016	207 FGTS DEPOSITADO	2304,24					
01 / 2016	207 FGTS DEPOSITADO	317,15					
12 / 2013	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	139,61		1,0000	1,0000	3,00	090
01 / 2015	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	163,05		1,0000	1,0000	3,00	090
11 / 2015	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	176,05		1,0000	1,0000	3,00	090
01 / 2016	420 REFLEXO EM A. PRÉVIO	34,66		3,0000	1,0000	30,00	065
01 / 2016	420 REFLEXO EM A. PRÉVIO	6,40		3,0000	1,0000	30,00	099

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
12 / 2011	421 REFLEXO EM 13º	94,42		4,0000	1,0000	12,00	065
12 / 2011	421 REFLEXO EM 13º	15,46		4,0000	1,0000	12,00	099
12 / 2012	421 REFLEXO EM 13º	303,48		12,0000	1,0000	12,00	065
12 / 2012	421 REFLEXO EM 13º	74,09		12,0000	1,0000	12,00	099
12 / 2013	421 REFLEXO EM 13º	294,20		12,0000	1,0000	12,00	065
12 / 2013	421 REFLEXO EM 13º	69,74		12,0000	1,0000	12,00	099
12 / 2014	421 REFLEXO EM 13º	366,85		12,0000	1,0000	12,00	065
12 / 2014	421 REFLEXO EM 13º	90,66		12,0000	1,0000	12,00	099
12 / 2015	421 REFLEXO EM 13º	346,57		12,0000	1,0000	12,00	065
12 / 2015	421 REFLEXO EM 13º	64,03		12,0000	1,0000	12,00	099
01 / 2013	422 REFLEXO EM FÉRIAS	303,48		30,0000	1,0000	30,00	065
01 / 2013	422 REFLEXO EM FÉRIAS	74,09		30,0000	1,0000	30,00	099
12 / 2013	422 REFLEXO EM FÉRIAS	294,20		30,0000	1,0000	30,00	065
12 / 2013	422 REFLEXO EM FÉRIAS	69,74		30,0000	1,0000	30,00	099
01 / 2015	422 REFLEXO EM FÉRIAS	366,85		30,0000	1,0000	30,00	065
01 / 2015	422 REFLEXO EM FÉRIAS	90,66		30,0000	1,0000	30,00	099
11 / 2015	422 REFLEXO EM FÉRIAS	346,57		30,0000	1,0000	30,00	065
11 / 2015	422 REFLEXO EM FÉRIAS	64,03		30,0000	1,0000	30,00	099
01 / 2016	422 REFLEXO EM FÉRIAS	115,52		4,0000	1,0000	12,00	065
01 / 2016	422 REFLEXO EM FÉRIAS	21,34		4,0000	1,0000	12,00	099
01 / 2013	423 REFLEXO EM 1/3 FÉRIAS	125,86		1,0000	1,0000	3,00	422
12 / 2013	423 REFLEXO EM 1/3 FÉRIAS	121,31		1,0000	1,0000	3,00	422
01 / 2015	423 REFLEXO EM 1/3 FÉRIAS	152,50		1,0000	1,0000	3,00	422
11 / 2015	423 REFLEXO EM 1/3 FÉRIAS	136,87		1,0000	1,0000	3,00	422
01 / 2016	423 REFLEXO EM 1/3 FÉRIAS	45,62		1,0000	1,0000	3,00	422

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE 0001

Calculista : KELLER ROBERTO MELO ROCHA

Data de Ajuizamento: 08/11/2016

Data Base de Cálculo: 30/04/2018

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
11/ 2011	293,49	1,05967901	311,00	17,73	366,14
12/ 2011	532,68	1,05868702	563,94	17,73	663,93
01/ 2012	427,87	1,05777311	452,59	17,73	532,83
02/ 2012	334,44	1,05777311	353,76	17,73	416,48
03/ 2012	330,48	1,05664461	349,20	17,73	411,11
04/ 2012	517,72	1,05640481	546,93	17,73	643,90
05/ 2012	424,93	1,05591064	448,69	17,73	528,24
06/ 2012	371,51	1,05591064	392,28	17,73	461,83
07/ 2012	365,58	1,05575861	385,96	17,73	454,39
08/ 2012	366,84	1,05562877	387,25	17,73	455,91
09/ 2012	477,74	1,05562877	504,32	17,73	593,74
10/ 2012	473,49	1,05562877	499,83	17,73	588,45
11/ 2012	577,43	1,05562877	609,54	17,73	717,61
12/ 2012	847,30	1,05562877	894,44	17,73	1053,02
01/ 2013	748,20	1,05562877	789,82	17,73	929,86
02/ 2013	122,38	1,05562877	129,19	17,73	152,10
03/ 2013	367,16	1,05562877	387,59	17,73	456,31
04/ 2013	576,38	1,05562877	608,44	17,73	716,32
05/ 2013	473,49	1,05562877	499,83	17,73	588,45
06/ 2013	415,37	1,05562877	438,48	17,73	516,22
07/ 2013	416,94	1,05540819	440,04	17,73	518,06
08/ 2013	404,66	1,05540819	427,08	17,73	502,80
09/ 2013	523,54	1,05532482	552,50	17,73	650,46
10/ 2013	523,05	1,05435481	551,48	17,73	649,26
11/ 2013	637,86	1,05413660	672,39	17,73	791,60
12/ 2013	1908,32	1,05361612	2010,64	17,73	2367,13
01/ 2014	902,20	1,05243108	949,50	17,73	1117,85
02/ 2014	857,76	1,05186623	902,25	17,73	1062,22
03/ 2014	852,64	1,05158651	896,63	17,73	1055,60
04/ 2014	1086,62	1,05110405	1142,15	17,73	1344,65
05/ 2014	1042,69	1,05046957	1095,31	17,73	1289,51
06/ 2014	930,12	1,04998133	976,60	17,73	1149,75



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE 0001

Calculista : KELLER ROBERTO MELO ROCHA

Data de Ajuizamento: 08/11/2016

Data Base de Cálculo: 30/04/2018

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

07/ 2014	922,34	1,04887581	967,43	17,73	1138,96
08/ 2014	974,17	1,04824477	1021,17	17,73	1202,22
09/ 2014	1054,59	1,04733045	1104,50	17,73	1300,33
10/ 2014	1054,27	1,04624445	1103,03	17,73	1298,60
11/ 2014	1184,42	1,04573935	1238,59	17,73	1458,19
12/ 2014	2003,34	1,04463935	2092,78	17,73	2463,83
01/ 2015	1380,50	1,04372296	1440,86	17,73	1696,32
02/ 2015	807,66	1,04354764	842,83	17,73	992,26
03/ 2015	929,38	1,04219696	968,59	17,73	1140,32
04/ 2015	489,15	1,04107884	509,24	17,73	599,53
05/ 2015	1059,26	1,03987986	1101,50	17,73	1296,80
06/ 2015	933,08	1,03799797	968,54	17,73	1140,26
07/ 2015	1067,37	1,03561088	1105,38	17,73	1301,36
08/ 2015	1010,78	1,03368100	1044,82	17,73	1230,07
09/ 2015	1146,77	1,03170014	1183,12	17,73	1392,89
10/ 2015	1149,12	1,02985669	1183,43	17,73	1393,25
11/ 2015	1251,68	1,02852270	1287,38	17,73	1515,63
12/ 2015	2004,42	1,02621372	2056,97	17,73	2421,67
01/ 2016	6340,77	1,02486090	6498,41	17,73	7650,58
04/ 2018	5886,50	1,00000000	5886,50	0,00	5886,50

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 53774,72

Valor dos Juros de Mora : 8490,58

Principal Convertido COM Juros de Mora : 62265,30



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Calculista : KELLER ROBERTO MELO ROCHA

Data de Ajuizamento: 08/11/2016

Data Base de Cálculo: 30/04/2018

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
11 / 2011	29,66	1,05967901	31,43	17,73	37,00
12 / 2011	42,07	1,05868702	44,54	17,73	52,44
01 / 2012	42,57	1,05777311	45,03	17,73	53,01
02 / 2012	32,11	1,05777311	33,97	17,73	39,99
03 / 2012	31,73	1,05664461	33,53	17,73	39,47
04 / 2012	52,67	1,05640481	55,64	17,73	65,50
05 / 2012	42,28	1,05591064	44,64	17,73	52,55
06 / 2012	35,67	1,05591064	37,66	17,73	44,34
07 / 2012	35,10	1,05575861	37,06	17,73	43,63
08 / 2012	35,22	1,05562877	37,18	17,73	43,77
09 / 2012	47,53	1,05562877	50,17	17,73	59,07
10 / 2012	47,11	1,05562877	49,73	17,73	58,55
11 / 2012	58,74	1,05562877	62,01	17,73	73,00
12 / 2012	46,74	1,05562877	49,34	17,73	58,09
01 / 2013	23,50	1,05562877	24,81	17,73	29,21
02 / 2013	11,75	1,05562877	12,40	17,73	14,60
03 / 2013	35,25	1,05562877	37,21	17,73	43,81
04 / 2013	58,64	1,05562877	61,90	17,73	72,87
05 / 2013	47,11	1,05562877	49,73	17,73	58,55
06 / 2013	39,88	1,05562877	42,10	17,73	49,56
07 / 2013	40,03	1,05540819	42,25	17,73	49,74
08 / 2013	38,85	1,05540819	41,00	17,73	48,27
09 / 2013	52,09	1,05532482	54,97	17,73	64,72
10 / 2013	52,04	1,05435481	54,87	17,73	64,60
11 / 2013	64,90	1,05413660	68,42	17,73	80,55
12 / 2013	54,77	1,05361612	57,71	17,73	67,94
01 / 2014	95,66	1,05243108	100,68	17,73	118,53
02 / 2014	89,52	1,05186623	94,17	17,73	110,87
03 / 2014	89,03	1,05158651	93,62	17,73	110,22
04 / 2014	115,16	1,05110405	121,05	17,73	142,51



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 21

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Calculista : KELLER ROBERTO MELO ROCHA

Data de Ajuizamento: 08/11/2016

Data Base de Cálculo: 30/04/2018

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
05 / 2014	109,80	1,05046957	115,34	17,73	135,79
06 / 2014	97,04	1,04998133	101,89	17,73	119,96
07 / 2014	96,30	1,04887581	101,00	17,73	118,91
08 / 2014	101,34	1,04824477	106,23	17,73	125,06
09 / 2014	111,04	1,04733045	116,29	17,73	136,91
10 / 2014	111,01	1,04624445	116,14	17,73	136,73
11 / 2014	125,51	1,04573935	131,26	17,73	154,53
12 / 2014	111,25	1,04463935	116,22	17,73	136,83
01 / 2015	66,14	1,04372296	69,04	17,73	81,28
02 / 2015	85,36	1,04354764	89,08	17,73	104,87
03 / 2015	97,04	1,04219696	101,13	17,73	119,06
04 / 2015	54,78	1,04107884	57,03	17,73	67,14
05 / 2015	111,50	1,03987986	115,95	17,73	136,51
06 / 2015	97,40	1,03799797	101,10	17,73	119,03
07 / 2015	110,91	1,03561088	114,86	17,73	135,22
08 / 2015	105,48	1,03368100	109,03	17,73	128,36
09 / 2015	120,70	1,03170014	124,53	17,73	146,61
10 / 2015	120,94	1,02985669	124,55	17,73	146,63
11 / 2015	59,15	1,02852270	60,84	17,73	71,63
12 / 2015	112,63	1,02621372	115,58	17,73	136,07
01 / 2016	7864,67	1,02486090	8060,19	17,73	9489,26

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 11716,10

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 13793,35



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 22

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: ALUISIO BARBOSA

CALCULISTA: KELLER ROBERTO MELO ROCHA

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %
R A T: 3,00 %
Terceiros: 5,80 %
Índice utilizado: ÍNDICE - TR

Valores atualizados até
30/04/2018

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 090 - AD. PERICUL. DEVIDO
- * 096 - FERIADOS DEVIDOS
- * 107 - REFLEX. DE HE EM RSR

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2011 / 11	293,49	1,059679010	311,01	8,00	24,88	71,53
2011 / 12	422,80	1,058687020	447,61	8,00	35,80	102,94
2012 / 01	427,87	1,057773110	452,59	8,00	36,21	104,09
2012 / 02	334,44	1,057773110	353,76	8,00	28,31	81,36
2012 / 03	330,48	1,056644610	349,20	8,00	27,94	80,31
2012 / 04	517,72	1,056404810	546,92	8,00	43,76	125,79
2012 / 05	424,93	1,055910640	448,69	8,00	35,89	103,20
2012 / 06	371,51	1,055910640	392,28	8,00	31,38	90,22
2012 / 07	365,58	1,055758610	385,96	8,00	30,88	88,78
2012 / 08	366,84	1,055628770	387,25	8,00	30,98	89,07
2012 / 09	477,74	1,055628770	504,32	8,00	40,35	116,00
2012 / 10	473,49	1,055628770	499,83	8,00	39,99	114,96
2012 / 11	577,43	1,055628770	609,55	8,00	48,76	140,19
2012 / 12	469,73	1,055628770	495,86	8,00	39,67	114,05
2013 / 01	244,77	1,055628770	258,39	8,00	20,67	59,42
2013 / 02	122,38	1,055628770	129,19	8,00	10,33	29,71
2013 / 03	367,16	1,055628770	387,58	8,00	31,00	89,13
2013 / 04	576,38	1,055628770	608,44	8,00	48,68	139,94
2013 / 05	473,49	1,055628770	499,83	8,00	39,99	114,96
2013 / 06	415,37	1,055628770	438,48	8,00	35,08	100,84
2013 / 07	416,94	1,055408190	440,04	8,00	35,21	101,21
2013 / 08	404,66	1,055408190	427,08	8,00	34,16	98,22
2013 / 09	523,54	1,055324820	552,50	8,00	44,20	127,08



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 23

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2013 / 10	523,05	1,054354810	551,48	8,00	44,11	126,84
2013 / 11	637,86	1,054136600	672,39	8,00	53,79	154,66
2013 / 12	500,68	1,053616120	527,52	8,00	42,20	121,34
2014 / 01	902,20	1,052431080	949,50	8,00	75,96	218,39
2014 / 02	857,76	1,051866230	902,25	8,00	72,18	207,51
2014 / 03	852,64	1,051586510	896,62	8,00	71,73	206,23
2014 / 04	1086,62	1,051104050	1142,15	8,00	91,37	262,70
2014 / 05	1042,69	1,050469570	1095,31	8,00	87,63	251,92
2014 / 06	930,12	1,049981330	976,61	8,00	78,13	224,61
2014 / 07	922,34	1,048875810	967,42	8,00	77,40	222,51
2014 / 08	974,17	1,048244770	1021,17	8,00	81,69	234,87
2014 / 09	1054,59	1,047330450	1104,50	8,00	88,36	254,04
2014 / 10	1054,27	1,046244450	1103,02	8,00	88,24	253,69
2014 / 11	1184,42	1,045739350	1238,59	8,00	99,08	284,87
2014 / 12	1056,68	1,044639350	1103,85	8,00	88,30	253,89
2015 / 01	607,44	1,043722960	634,00	8,00	50,72	145,82
2015 / 02	807,66	1,043547640	842,83	8,00	67,42	193,85
2015 / 03	929,38	1,042196960	968,60	8,00	77,49	222,78
2015 / 04	489,15	1,041078840	509,24	8,00	40,74	117,12
2015 / 05	1059,26	1,039879860	1101,50	8,00	88,12	253,35
2015 / 06	933,08	1,037997970	968,54	8,00	77,49	222,76
2015 / 07	1067,37	1,035610880	1105,38	8,00	88,43	254,23
2015 / 08	1010,78	1,033681000	1044,82	8,00	83,58	240,31
2015 / 09	1146,77	1,031700140	1183,12	8,00	94,65	272,11
2015 / 10	1149,12	1,029856690	1183,43	8,00	94,67	272,18
2015 / 11	528,16	1,028522700	543,22	8,00	43,46	124,93
2015 / 12	1065,66	1,026213720	1093,59	8,00	87,48	251,53
2016 / 01	839,73	1,024860900	860,61	8,00	68,85	197,95
TOTAIS:			36.217,62		2.897,39	8.329,99

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 24



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO
- * 421 - REFLEXO EM 13º

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2011 / 12	109,88	1,058687020	116,33	8,00	9,31	26,76
2012 / 12	377,57	1,055628770	398,57	8,00	31,89	91,67
2013 / 12	782,78	1,053616120	824,75	8,00	65,98	189,69
2014 / 12	946,66	1,044639350	988,92	8,00	79,11	227,45
2015 / 12	938,76	1,026213720	963,37	8,00	77,07	221,57
TOTAIS:			3.291,94		263,36	757,14

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	3.160,75
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	7.901,89
TOTAL DO INSS - R A T	1.185,24
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	2.291,57



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 25

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 30/04/2018

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	3.160,75
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	7.901,89
TOTAL DO INSS - R A T	1.185,24



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18043013350606600000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18043013350606600000025508247

ID. 7065308 - Pág. 26

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 090 - AD. PERICUL. DEVIDO
- * 096 - FERIADOS DEVIDOS
- * 107 - REFLEX. DE HE EM RSR

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2011 / 11	293,49	1,059679000	311,01	0,00	311,01
2011 / 12	422,80	1,058687000	447,61	0,00	447,61
2012 / 01	427,87	1,057773000	452,59	0,00	452,59
2012 / 02	334,44	1,057773000	353,76	0,00	353,76
2012 / 03	330,48	1,056645000	349,20	0,00	349,20
2012 / 04	517,72	1,056405000	546,92	0,00	546,92
2012 / 05	424,93	1,055911000	448,69	0,00	448,69
2012 / 06	371,51	1,055911000	392,28	0,00	392,28
2012 / 07	365,58	1,055759000	385,96	0,00	385,96
2012 / 08	366,84	1,055629000	387,25	0,00	387,25
2012 / 09	477,74	1,055629000	504,32	0,00	504,32
2012 / 10	473,49	1,055629000	499,83	0,00	499,83
2012 / 11	577,43	1,055629000	609,55	0,00	609,55
2012 / 12	469,73	1,055629000	495,86	0,00	495,86
2013 / 01	244,77	1,055629000	258,39	0,00	258,39
2013 / 02	122,38	1,055629000	129,19	0,00	129,19
2013 / 03	367,16	1,055629000	387,58	0,00	387,58
2013 / 04	576,38	1,055629000	608,44	0,00	608,44
2013 / 05	473,49	1,055629000	499,83	0,00	499,83
2013 / 06	415,37	1,055629000	438,48	0,00	438,48
2013 / 07	416,94	1,055408000	440,04	0,00	440,04
2013 / 08	404,66	1,055408000	427,08	0,00	427,08
2013 / 09	523,54	1,055325000	552,50	0,00	552,50
2013 / 10	523,05	1,054355000	551,48	0,00	551,48
2013 / 11	637,86	1,054137000	672,39	0,00	672,39
2013 / 12	500,68	1,053616000	527,52	0,00	527,52
2014 / 01	902,20	1,052431000	949,50	0,00	949,50
2014 / 02	857,76	1,051866000	902,25	0,00	902,25
2014 / 03	852,64	1,051587000	896,62	0,00	896,62
2014 / 04	1086,62	1,051104000	1142,15	0,00	1142,15



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 27

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2014 / 05	1042,69	1,050470000	1095,31	0,00	1095,31
2014 / 06	930,12	1,049981000	976,61	0,00	976,61
2014 / 07	922,34	1,048876000	967,42	0,00	967,42
2014 / 08	974,17	1,048245000	1021,17	0,00	1021,17
2014 / 09	1054,59	1,047330000	1104,50	0,00	1104,50
2014 / 10	1054,27	1,046244000	1103,02	0,00	1103,02
2014 / 11	1184,42	1,045739000	1238,59	0,00	1238,59
2014 / 12	1056,68	1,044639000	1103,85	0,00	1103,85
2015 / 01	607,44	1,043723000	634,00	0,00	634,00
2015 / 02	807,66	1,043548000	842,83	0,00	842,83
2015 / 03	929,38	1,042197000	968,60	0,00	968,60
2015 / 04	489,15	1,041079000	509,24	0,00	509,24
2015 / 05	1059,26	1,039880000	1101,50	0,00	1101,50
2015 / 06	933,08	1,037998000	968,54	0,00	968,54
2015 / 07	1067,37	1,035611000	1105,38	0,00	1105,38
2015 / 08	1010,78	1,033681000	1044,82	0,00	1044,82
2015 / 09	1146,77	1,031700000	1183,12	0,00	1183,12
2015 / 10	1149,12	1,029857000	1183,43	0,00	1183,43
2015 / 11	528,16	1,028523000	543,22	0,00	543,22
2015 / 12	1065,66	1,026214000	1093,59	0,00	1093,59
2016 / 01	839,73	1,024861000	860,61	0,00	860,61
TOTAL DO VALOR BASE :			36217,62		36217,62

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO
- * 421 - REFLEXO EM 13º

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2011 / 12	109,88	1,058687000	116,33	0,00	116,33
2012 / 12	377,57	1,055629000	398,57	0,00	398,57
2013 / 12	782,78	1,053616000	824,75	0,00	824,75
2014 / 12	946,66	1,044639000	988,92	0,00	988,92
2015 / 12	938,76	1,026214000	963,37	0,00	963,37
TOTAL DO VALOR BASE :			3291,94		3291,94



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804301335060660000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1804301335060660000025508247

ID. 7065308 - Pág. 28



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Base Atual em 30/04/18	39.509,56
Inss do Empregado (-)	3.160,75
Base p/ Imposto de Renda	36.348,81
Numero de Competências (Meses+13º)	56
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 56)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 30/04/18	0,00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18043013350606600000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18043013350606600000025508247

ID. 7065308 - Pág. 29



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE DIVERSOS

PROCESSO: RTOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

R\$ 5.000,00	- Valor apurado em 22/01/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 5.000,00	- Valor Corrigido em 30/04/18
(+) 17,73%	- Juros de 08/11/16 até 30/04/18

R\$ 5.886,50	- Valor Atualizado em 30/04/18

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: KELLER ROBERTO MELO ROCHA - 30/04/2018 13:35 - 7065308
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18043013350606600000025508247>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18043013350606600000025508247

ID. 7065308 - Pág. 30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

Vista às partes pelo prazo comum de 08 (oito) dias, dos cálculos de fls. 333/362, o qual apurou a importância de R\$ 88.299,43, para impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º da CLT.

Com a manifestação das partes ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos.

GOIANIA, 4 de Maio de 2018
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 04/05/2018 10:45 - 373d47b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050313434851500000025563484>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18050313434851500000025563484

ID. 373d47b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

Vista às partes pelo prazo comum de 08 (oito) dias, dos cálculos de fls. 333/362, o qual apurou a importância de R\$ 88.299,43, para impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do Art. 879, § 2º da CLT.

Com a manifestação das partes ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos.

GOIANIA, 4 de Maio de 2018
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 04/05/2018 10:45 - d78a26f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050410452675200000025582707>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18050410452675200000025582707

ID. d78a26f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO:0011998.65.2016.5.18.0005

ALUÍSIO BARBOSA, já qualificado nos autos, por intermédio de sua procuradora, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, informar que concorda com os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, requerendo assim o prosseguimento do feito.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 09 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaciamar R. L. da Silva Freitas

OAB/GO 46.636



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 09/05/2018 08:30 - 67debf5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050908303239600000025667026>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18050908303239600000025667026

ID. 67debf5 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO

Considerando que decorreu o prazo para as partes se manifestarem acerca dos cálculos, declaro preclusa a oportunidade para impugnam a conta, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Assim, homologo os cálculos de fls. 333/362, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 30.04.2018, em R\$ 88.299,43, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº 10.537/02, na forma da lei.

Cite-se a reclamada através de sua procuradora para pagar ou garantir o juízo, prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido in albis o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, ante o requerimento de execução formalizado pela reclamante, **proceda** a Secretaria da Vara consultas junto aos convênios firmados por este Regional.

GOIANIA, 23 de Maio de 2018
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 23/05/2018 09:57 - d7ac9f8
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805221210327500000025924909>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1805221210327500000025924909

ID. d7ac9f8 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO

Considerando que decorreu o prazo para as partes se manifestarem acerca dos cálculos, declaro preclusa a oportunidade para impugnam a conta, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Assim, homologo os cálculos de fls. 333/362, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 30.04.2018, em R\$ 88.299,43, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº 10.537/02, na forma da lei.

Cite-se a reclamada através de sua procuradora para pagar ou garantir o juízo, prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido in albis o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, ante o requerimento de execução formalizado pela reclamante, **proceda** a Secretaria da Vara consultas junto aos convênios firmados por este Regional.

GOIANIA, 23 de Maio de 2018
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 23/05/2018 09:57 - 7a181ff
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052309572157600000025948459>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18052309572157600000025948459

ID. 7a181ff - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

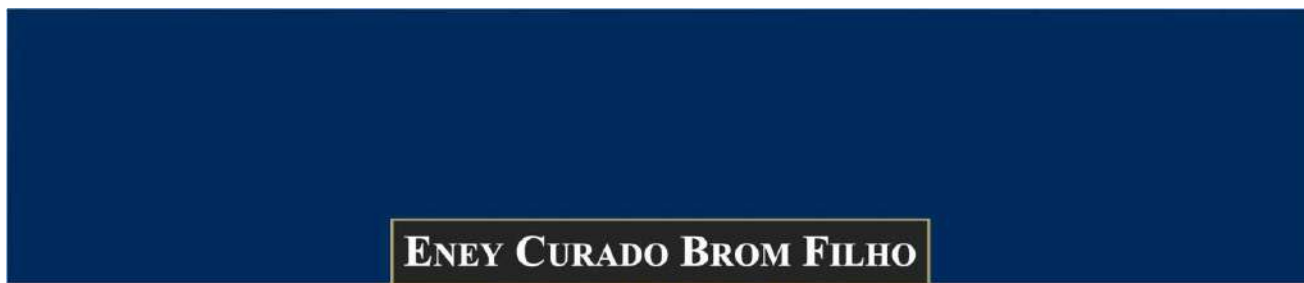


Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - f7f476b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18053010191324200000026080234>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18053010191324200000026080234

ID. f7f476b - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS

Processo nº 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante: ALUISIO BARBOSA

Reclamada: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Reclamada já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que a esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumpre-nos informar que a Reclamada ingressou com pedido de Recuperação Judicial tendo sido deferido seu processamento nos autos nº **37492-27.2012.8.09.0051**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, com determinação da suspensão de todas as ações e execuções em seu desfavor.

Salienta-se que a referida decisão foi publicada no Diário Eletrônico Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 02 de março de 2012, conforme documentação anexa, de onde aduz as seguintes determinações, vejamos:

(...) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA DEVEDORA (RESSALVADAS AQUELAS PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º E ART.86, II), PELO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (...)

Importante dizer que a Recuperação Judicial tem por objetivo possibilitar a manutenção empresarial e permitir a restauração das funções empresariais, sobretudo, visando

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - 7065e62
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18053010244316900000026080303>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18053010244316900000026080303

ID. 7065e62 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

garantir, o recebimento de créditos trabalhistas, conforme denota-se do art. 47 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências):

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

Postos estes fatos, há de se salientar que a competência para qualquer ato executória referente à Reclamada, deverá se processar mediante o Juízo da Recuperação Judicial, sob pena de afronta ao art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, que assim prediz:

Art. 7º (...)
§2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, **serão processados perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença.**

Neste sentido, a jurisprudência sinaliza que não se deve tomar medidas expropriatórias contra a empresa no curso da recuperação judicial, já que seu prosseguimento tem rito especial. Assim não se cogita a realização de penhora, por inequívoca incompatibilidade com a norma, veja-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO TRABALHISTA. LEI N. 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDITORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AgRg no CC 105.215/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/04/2010, DJe 24/06/2010) CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO TRABALHISTA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JUÍZO UNIVERSAL - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 3º e 6º DA LEI 11.101/05 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO -

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - 7065e62
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18053010244316900000026080303>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18053010244316900000026080303

ID. 7065e62 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONFLITO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O princípio da preservação da empresa, insculpido no art 47 da Lei de Recuperação e Falências, preconiza que "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Motivo pelo qual, sempre que possível, deve-se manter o ativo da empresa livre de constrição judicial em processos individuais. **2 - É reiterada a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "após a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa ou da decretação da quebra, as ações e execuções trabalhistas em curso, terão seu prosseguimento no Juízo Falimentar, mesmo que já realizada a penhora de bens no Juízo Trabalhista"** (STJ. CC 100922/SP - Rel. Ministro SIDNEI BENETI - 2ª Seção - 26/09/2009)3 - Conflito de Competência conhecido e parcialmente provido para declarar a competência do Juízo da recuperação judicial para prosseguir nas execuções direcionadas contra a empresa recuperanda. (CC 108.457/SP, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/02/2010, DJe 23/02/2010)

Evidente que, as ações trabalhistas existentes na data do pedido de recuperação judicial e durante o seu processamento, ainda que tramitem normalmente perante a Justiça do Trabalho, após liquidado o crédito trabalhista, o mesmo deve ser habilitado perante o juízo universal da recuperação judicial, que é o que deve acontecer no caso em comento pois estariam eles sujeitos aos termos do plano de recuperação judicial por que passa a empresa, conforme determina a Lei de Falências (Lei nº 11.101/05).

Sendo assim, as ações trabalhistas existentes na data do pedido de recuperação judicial e durante o seu processamento, ainda que tramitem normalmente perante a Justiça do Trabalho, após liquidado o crédito trabalhista, o mesmo deve ser habilitado perante o juízo universal da recuperação judicial, que é o que deve acontecer no caso em comento.

Pelo exposto, requer assim digne-se Vossa Excelência, a determinar que seja expedida certidão de crédito em favor do Reclamante, a fim de que seja suprido seu crédito no valor de R\$ 88.299,43 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), com a consequente inscrição no quadro-geral de credores, nos termos do Art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 e as demais legislações vigentes, para todos os fins de direito.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - 7065e62
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18053010244316900000026080303>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18053010244316900000026080303

ID. 7065e62 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

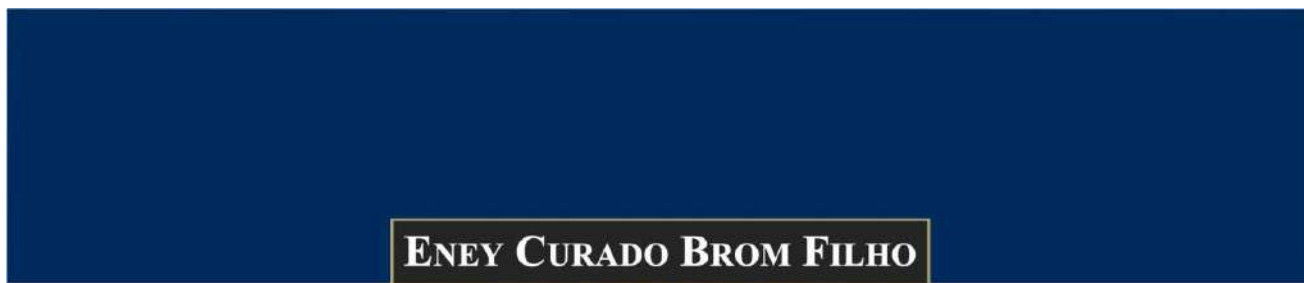
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo



ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DA DECISÃO DEFINITIVA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA EM FACE DESTE JUÍZO

Conforme já explanado, a empresa transcorre processo de Recuperação Judicial, em curso na 1ª Vara Cível de Goiânia, em concomitância a tantas outras Reclamatórias Trabalhistas. Por esta razão, foi levada a questão ao conhecimento do Superior Tribunal de Justiça, para manifestar-se acerca do suscitado conflito de competência - CONFLITO DE COMPETÊNCIA "157238/GO 2018/0058522-0",

Neste conflito, assim como nos conflitos CC 157512 / GO 2018/0071090-4; CC 157510 / GO 2018/0071060-1; CC 157508 / GO 2018/0071026-9; CC 157428 / GO 2018/0068561-9; CC 157249 / GO 2018/0059022-7; CC 157238 / GO 2018/0058522-0; CC 156790 / GO 2018/0036278-4, pugnou-se pela suspensão liminar das execuções trabalhistas em curso, a fim de determinar a abstenção do Juízo Trabalhista em relação a qualquer constrição patrimonial da empresa, fazendo-se reconhecer a legitimidade do Juízo Universal, qual seja da 1ª Vara Cível de Goiânia, para resolução desta querela.

Em acertada decisão, o Excelso Tribunal, manifestou-se em concordância ao pedido, com base na Lei nº 11.101/2005, pelo que assim expôs:

A conclusão, portanto, é que a competência para o pagamento dos débitos da sociedade empresária ao longo do processo de recuperação é do juízo em que processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação. Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento dos atos constitutivos contra a empresa suscitante, oriundos das reclamações trabalhistas referidas nos autos em curso perante o Juízo da Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Jataí/GO e **Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO** designando, conforme disposto no art. 955, do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Os valores bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles. Comunique o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil). (decisão anexa) (original sem grifos)

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



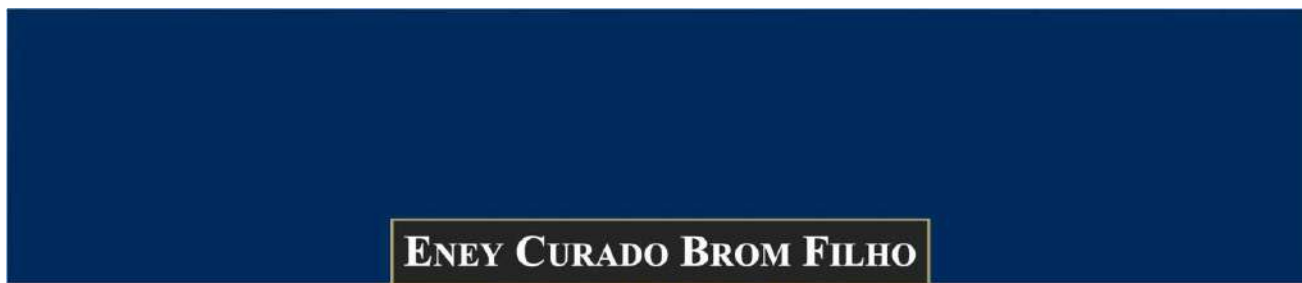
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - 7065e62
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18053010244316900000026080303>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18053010244316900000026080303

ID. 7065e62 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Desta forma, foi deferido o sobrestamento de todas ações/execuções em curso nos juízos trabalhistas, tanto em relação aos processos inclusos no incidente, quanto, posteriormente, aos demais, amoldando-se ao caso em tela.

PEDIDOS E CONCLUSÕES

Atento às disposições normativas, bem como às decisões proferidas pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, relativas à competência do Juízo da Recuperação Judicial para dispor acerca das questões inerentes aos créditos, sobretudo, trabalhistas, requer seja determinada a inscrição do crédito do Reclamante, no quadro de credores da Recuperação Judicial em curso, conforme preceitua a Lei nº 11.101/2005

Sendo assim, requer seja expedida certidão do crédito para respectiva habilitação no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Finalmente, requer sejam todas as intimações/notificações realizadas em nome do advogado **Dr. Eney Curado Brom Filho, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 14.000.**

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 29 de maio de 2018.

Eney Curado Brom Filho
OAB/GO 14.000

Ana Carolina Ribeiro Manrique
OAB/GO 34.713

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - 7065e62
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18053010244316900000026080303>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18053010244316900000026080303

ID. 7065e62 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 157238 - GO (2018/0058522-0)

RELATORA : MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI

SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000
: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713
: WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283**

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO

SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO

SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ - GO

SUSCITADO : JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

INTERES. : LARISSA MICHELLE BARROS DE ANDRADE

INTERES. : MARCOS JOSE DE SOUZA SANTOS

INTERES. : JORROMO ALVES DA COSTA

INTERES. : JOSE KEIDSON SALVADOR DE SOUZA

INTERES. : ROSIMEIRE GONÇALVES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Rio Verde/GO Juízo da Vara do Trabalho de Jataí/GO e Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido, no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013, foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com bloqueio de todo numerário existente na conta corrente da reclamada, conforme informações fornecidas pela instituição financeira SICOOB".

Alega tratar-se de valores utilizados para o implemento de suas atividades sociais e que, por sua própria natureza, são essenciais às atividades da empresa, e a retenção deles impedirá a superação da crise financeira, uma vez que tais valores estão sendo retidos fora do plano de recuperação.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do

Documento: 81783816 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 04/04/2018

Página 1 de 7



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - eaf6cbd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18053010251541800000026080333>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18053010251541800000026080333

ID. eaf6cbd - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

processamento das execuções trabalhistas referentes aos processos relacionados nos autos, bem como a abstenção dos Juízos do Trabalho de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa

Documento: 81783816 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 04/04/2018

Página 2 de 7



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - eaf6cbd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18053010251541800000026080333>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18053010251541800000026080333

ID. eaf6cbd - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47).

Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO





Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação judicial da suscitante (fls. 44/57), sendo que somente o Juízo da Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Jataí/GO e Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, determinaram o bloqueio de valores pertencentes à suscitante (fls. 81, 109/110, 111/112, 113/115 e 116/117).

Cumprе ressaltar que o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO afirmou que o crédito em execução se refere a verbas rescisórias decorrentes de contrato de trabalho celebrado após o deferimento da recuperação judicial (fl. 115), tratando-se, portanto, de crédito posterior, ou seja, extraconcursal.

Essa circunstância, contudo, não altera o entendimento acima, dado que o posicionamento mais moderno adotado pela Segunda Seção é no sentido de que, mesmo que constituídos posteriormente ao advento da recuperação judicial,





Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

cabe ao Juízo que a conduz o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais. Confirmam-se:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. **Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.**

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, unânime, DJe de 31.5.2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da





Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, unânime, DJe de 31.8.2016)

O Ministro Luís Felipe Salomão também analisou a matéria na decisão singular proferida no CC 129.721/SP (Dje de 3.12.2013), havendo adotado esse mesmo posicionamento.

A conclusão, portanto, é que a competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária ao longo do processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação.

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento dos atos constitutivos contra a empresa suscitante, oriundos das reclamações trabalhistas referidas nos autos em curso perante o Juízo da Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Jataí/GO e Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os valores bloqueados/penhorados deverão ser colocados à





Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

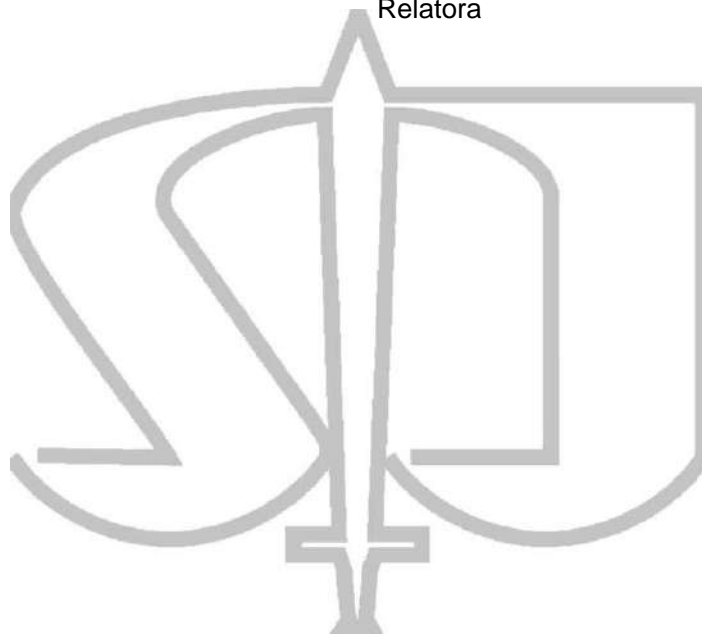
disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Brasília (DF), 02 de abril de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora





Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.512 - GO (2018/0071090-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000
ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713
WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO - AL
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS
INTERES. : BENEDITO AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR
INTERES. : EDUARDO JOSÉ DA SILVA
INTERES. : JOSE MARCIO SILVA DE ARAUJO
INTERES. : FREDERICO VIEIRA LIMA
INTERES. : EDUARDO DA COSTA TORRES FILHO

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL e Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido, no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013, foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com bloqueio de veículos e máquinas da Suscitante, gravados através do sistema RENAJUD com restrições de transferência e circulação".

Alega que os veículos e máquinas são utilizadas para o implemento das atividades empresariais da suscitante, "que atua no ramo da construção civil, empreendendo diversas obras junto a entes públicos. Por serem veículos e maquinários essenciais às atividades da empresa, o bloqueio de circulação impede que sejam direcionados às obras e lá utilizados, impossibilitando a finalização das

Documento: 81958495 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 06/04/2018

Página 1 de 5



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - c0e0a55
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18053010252603600000026080338>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18053010252603600000026080338

ID. c0e0a55 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

obras e o adimplemento dos contratos firmados".

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento das execuções trabalhistas referentes aos processos relacionados nos autos, bem como a abstenção dos Juízos do Trabalho de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial,





Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.^a Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO

Documento: 81958495 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 06/04/2018

Página 3 de 5



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - c0e0a55

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18053010252603600000026080338>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 18053010252603600000026080338

ID. c0e0a55 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação judicial da suscitante (fls. 106/112), sendo que o Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL e Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, determinaram o bloqueio de valores pertencentes à suscitante (fls. 50/61 e 115/124).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra a empresa suscitante, oriundos das reclamações trabalhistas referidas nos autos em curso perante o Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL e Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de

Documento: 81958495 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 06/04/2018

Página 4 de 5



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - c0e0a55

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18053010252603600000026080338>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 18053010252603600000026080338

ID. c0e0a55 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os bens ou valores bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de abril de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora





Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.593 - GO (2017/0304067-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO - GO014000
ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - GO034713
WANESSA OTENIELLA BARBOSA DE SOUSA - GO045283
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 16A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : ALZIRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : RENATO LEANDRO FELIPE - GO023521
INTERES. : DIONE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : LUANA DOS SANTOS FREITAS - GO039147
INTERES. : CLEGINALDO MOREIRA BERNARDO

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba/GO, Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia/GO e Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013 foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento a algumas demandas trabalhistas, com penhoras e envio de Ofícios às Varas do Trabalho mencionadas para penhorarem veículos da empresa em recuperação", que são essenciais ao desenvolvimento das atividades da empresa.

Liminar deferida às fls. 107/110, informações dos Juízos suscitados às fls. 123/127, 136/139, 153/157 e 160/176. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 142/145 opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:





Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial e a falência os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, entre outros, os seguintes acórdãos:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista.
2. A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05. Precedentes.
3. O valor arrecadado com o pracemento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência.
4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar.

(CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016)





Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

1. Conflito de competência suscitado em 21.10.2013 Autos conclusos ao Gabinete em 04.02.2013, após resposta dos ofícios enviados e parecer do MPF.

2. Discute-se a competência para a prática de atos de execução determinados pelo juízo trabalhista, tendo em vista a falência da empresa executada.

3. O patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele em que tramita seu processo de falência. Precedentes.

2. A jurisprudência desta egrégia Corte é firme no sentido de que, decretada a falência, as execuções contra a falida não podem prosseguir, mesmo havendo penhora anterior (EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109.541/PE, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/04/2012).

6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP.

(CC 130.994/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 19/08/2014)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação judicial da suscitante (fls. 45/57), tendo os Juízos do Trabalho determinado atos de constrição e alienação de bens da suscitante (fls. 58/59, 77 e 90/91).

O Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO manifestou-se afirmando que "o processo de n. 0011283-53.2017.5.18.0016, em trâmite neste Juízo, se trata de uma carta precatória executória, expedida pela Vara do Trabalho de Luziânia-GO nos autos de n. 0011116-16.2016.5.18.0131, para penhora e avaliação de bens da executada, ora suscitante, preferencialmente os veículos constantes na pesquisa RENAJUD, objetos de restrições judiciais, consoante documento que instruiu a deprecata. Em cumprimento à referida carta precatória, foi realizada a penhora do veículo de placa KAY7082-GO, de propriedade da

Documento: 83590298 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 24/05/2018

Página 3 de 7



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - bbbe7fd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805301025432860000026080355>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1805301025432860000026080355

ID. bbbe7fd - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

suscitante, o qual foi levado à hasta pública e arrematado pelo valor de R\$ 15.800,00 A arrematação foi homologada por este Juízo, tendo a suscitante oposto embargos à arrematação, os quais se encontram pendentes de julgamento. No entanto, em obediência à liminar deferida neste conflito de competência, será determinada a suspensão da execução em referida carta precatória até o julgamento definitivo acerca da questão pelo C. STJ. Os depósitos existentes nos autos, nos valores de R\$ 15.800,00 (lanço vencedor) e de R\$ 790.00 (comissão do leiloeiro) serão transferidos para o Juízo da Recuperação Judicial, conforme determinado".

Por sua vez, o Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia/GO afirmou que, em razão da liminar aqui deferida determinou o sobrestamento dos atos constitutivos, bem como a transferência dos valores bloqueados ao Juízo da recuperação e, ainda, a remoção das restrições existentes nos autos e a devolução de eventuais depósitos realizados pelo arrematante, cujo bem ainda não foi entregue.

O Juízo da Vara do Trabalho de Goiatuba/GO afirmou que o prazo de suspensão de 180 dias previsto na Lei 11.101/2005 já foi, em muito ultrapassado, ressaltando, ainda, que o "Reclamante foi admitido em 11/02/2014, portanto, mais de dois anos após a formulação/deferimento do pedido de recuperação judicial pela Reclamada", não se submetendo o crédito, assim, aos efeitos da recuperação judicial. Acrescentou, ainda, que, "contudo, em decorrência de decisão proferida pelo C. STJ no conflito de competência nº 153.856/GO, a qual declarou a incompetência deste juízo para realizar quaisquer atos de constrição ou alienação de bens da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, foi proferida decisão no presente feito (RTSum 0001570-14.2014.5.18.0128) em 05/03/2018 determinando a baixa das restrições efetuadas nos bens de tal empresa e a expedição de certidão para que o exequente habilite seu crédito no juízo recuperacional. Dessa forma, registro que já foi determinada a desobstrução dos bens da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA no presente feito e que não serão praticados novos atos executórios em desfavor de tal pessoa jurídica nesta ação trabalhista".

Cumprе ressalvar que a circunstância de se tratar de crédito constituído após o deferimento da recuperação judicial não altera o entendimento

Documento: 83590298 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 24/05/2018

Página 4 de 7



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - bbbe7fd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805301025432860000026080355>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1805301025432860000026080355

ID. bbbe7fd - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

acima, dado que o posicionamento mais moderno adotado pela Segunda Seção é no sentido de que, mesmo que constituídos posteriormente ao advento da recuperação judicial, cabe ao Juízo que a conduz o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais. Confirmam-se:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. **Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.**

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, unânime, DJe de 31.5.2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO

Documento: 83590298 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 24/05/2018

Página 5 de 7



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - bbbe7fd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805301025432860000026080355>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1805301025432860000026080355

ID. bbbe7fd - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
2. **Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**
3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.
4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.
(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, unânime, DJe de 31.8.2016)

O Ministro Luís Felipe Salomão também analisou a matéria na decisão singular proferida no CC 129.721/SP (Dje de 3.12.2013), havendo adotado esse mesmo posicionamento.

A conclusão, portanto, é que a competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária ao longo do processo de recuperação, mesmo em relação a direitos trabalhistas posteriores à recuperação, é do juízo em que se processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação.

Em face do exposto, e a fim de que não sejam praticados novos atos de execução com eventual retomada do curso delas, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Documento: 83590298 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 24/05/2018

Página 6 de 7



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 30/05/2018 10:26 - bbbe7fd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1805301025432860000026080355>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1805301025432860000026080355

ID. bbbe7fd - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Superior Tribunal de Justiça

Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de maio de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

Intimada para pagar ou garantir o Juízo, a reclamada peticionou às fls.369/373 informando que encontra-se em recuperação judicial desde 02/03/2012, requerendo expedição de certidão de habilitação de crédito em favor do reclamante perante o Juízo onde se processa a recuperação judicial.

Aduziu, também, que a questão foi levada ao conhecimento do STJ, por meio do conflito de competência 157238/GO 2018/0058522-0 (cópia da decisão anexada às fls. 374/380), havendo deferimento de liminar determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra as empresas suscitantes oriundas das reclamações trabalhistas referidas no mencionado conflito.

Pois bem.

Compulsando os autos constatei que a questão suscitada pela reclamada foi analisada e decidida em sentença, transitada em julgado, conforme transcrito:

Dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/05 que "estão sujeitos a recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".

É incontroverso que a recuperação judicial da reclamada foi pleiteada no exercício de 2012. A presente ação somente foi ajuizada em 08/11/2016.

Ao tempo em que a reclamada pediu a recuperação judicial, foram indicados os credores existentes naquela época, sendo que o crédito do reclamante oriundo desta reclamação trabalhista ainda não existia.

Portanto, os créditos aqui reconhecidos não estão sujeitos a Lei nº 11.101/05, a teor do que dispõe o art. 49 do mencionado diploma legal.

Assim, após a liquidação, a execução do julgado deverá ser processada nesta Justiça Especializada.

Indefere-se o pedido de expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo falimentar. (negritei - fl. 233 - ID. 08dc662)

Vale ressaltar que, não se pode discutir matéria pertinente à causa principal na fase



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 07/06/2018 09:44 - a6a073a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060612243263400000026190824>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18060612243263400000026190824

ID. a6a073a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

de execução, sob pena de ofensa aos limites objetivos da coisa julgada (artigos 5º, XXXVI, da CF/1998; 507 do CPC/15; e 836, da CLT).

Ademais, a reclamada apresentou como base probatória e argumentativa a liminar deferida no conflito de competência 157238/GO 2018/0058522-0, suscitado perante o STJ, referente à outros processos que tramitam nesta VT, diversos destes autos.

Portanto, cumpre ressaltar que os créditos reconhecidos nesta ação não estão sujeitos à Lei 11.101/05, consoante sentença transitado em julgado.

Considerando que decorreu *in albis* o prazo para a reclamada pagar ou garantir a execução e ante o requerimento de execução formalizado pelo reclamante, **proceda** a Secretaria da Vara consultas junto aos convênios firmados por este Regional.

Sem êxito as diligências supra, **intime-se** o exequente para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2 anos, tempo necessário para implementação da prescrição intercorrente, conforme art. 11 - A, da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

Decorrido *in albis* o prazo do arquivamento provisório, **intime-se** o autor para indicar a ocorrência de fato suspensivo ou interruptivo da prescrição intercorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da execução.

MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA LEON

GOIANIA, 7 de Junho de 2018
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 07/06/2018 09:44 - a6a073a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060612243263400000026190824>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18060612243263400000026190824

ID. a6a073a - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

Intimada para pagar ou garantir o Juízo, a reclamada peticionou às fls.369/373 informando que encontra-se em recuperação judicial desde 02/03/2012, requerendo expedição de certidão de habilitação de crédito em favor do reclamante perante o Juízo onde se processa a recuperação judicial.

Aduziu, também, que a questão foi levada ao conhecimento do STJ, por meio do conflito de competência 157238/GO 2018/0058522-0 (cópia da decisão anexada às fls. 374/380), havendo deferimento de liminar determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra as empresas suscitantes oriundas das reclamações trabalhistas referidas no mencionado conflito.

Pois bem.

Compulsando os autos constatei que a questão suscitada pela reclamada foi analisada e decidida em sentença, transitada em julgado, conforme transcrito:

Dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/05 que "estão sujeitos a recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".

É incontroverso que a recuperação judicial da reclamada foi pleiteada no exercício de 2012. A presente ação somente foi ajuizada em 08/11/2016.

Ao tempo em que a reclamada pediu a recuperação judicial, foram indicados os credores existentes naquela época, sendo que o crédito do reclamante oriundo desta reclamação trabalhista ainda não existia.

Portanto, os créditos aqui reconhecidos não estão sujeitos a Lei nº 11.101/05, a teor do que dispõe o art. 49 do mencionado diploma legal.

Assim, após a liquidação, a execução do julgado deverá ser processada nesta Justiça Especializada.

Indefere-se o pedido de expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo falimentar. (negritei - fl. 233 - ID. 08dc662)

Vale ressaltar que, não se pode discutir matéria pertinente à causa principal na fase



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 07/06/2018 09:44 - 54d4e6a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060709443080500000026211499>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18060709443080500000026211499

ID. 54d4e6a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

de execução, sob pena de ofensa aos limites objetivos da coisa julgada (artigos 5º, XXXVI, da CF/1998; 507 do CPC/15; e 836, da CLT).

Ademais, a reclamada apresentou como base probatória e argumentativa a liminar deferida no conflito de competência 157238/GO 2018/0058522-0, suscitado perante o STJ, referente à outros processos que tramitam nesta VT, diversos destes autos.

Portanto, cumpre ressaltar que os créditos reconhecidos nesta ação não estão sujeitos à Lei 11.101/05, consoante sentença transitado em julgado.

Considerando que decorreu *in albis* o prazo para a reclamada pagar ou garantir a execução e ante o requerimento de execução formalizado pelo reclamante, **proceda** a Secretaria da Vara consultas junto aos convênios firmados por este Regional.

Sem êxito as diligências supra, **intime-se** o exequente para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2 anos, tempo necessário para implementação da prescrição intercorrente, conforme art. 11 - A, da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

Decorrido *in albis* o prazo do arquivamento provisório, **intime-se** o autor para indicar a ocorrência de fato suspensivo ou interruptivo da prescrição intercorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da execução.

MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA LEON

GOIANIA, 7 de Junho de 2018
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 07/06/2018 09:44 - 54d4e6a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060709443080500000026211499>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18060709443080500000026211499

ID. 54d4e6a - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante: ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

GOIANIA, 8 de Junho de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ELISANGELA MAGALHÃES SILVA MINASI
Servidor(a)




Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 08/06/2018 09:47 - 1cd0772
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060809462076800000026236729>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18060809462076800000026236729


ID. 1cd0772 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAZ.JRODRIGUES sexta-feira, 08/06/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180003523818
Data/Horário de protocolamento:	08/06/2018 09h45
Número do Processo:	0011998-65.2016.5.18.0005
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juízo:	1008 - 5ª VT DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joao Rodrigues Pereira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ALUISIO BARBOSA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
00.635.771/0001-55 : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	88.299,43	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 08/06/2018 09:47 - d3547e1
 https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060809470624200000026236764
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 18060809470624200000026236764

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO: 0011998.65.2016.5.18.0005

ALÚISIO BARBOSA, já qualificado nos autos, por intermédio de sua procuradora, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, informar e ao final requerer o que segue adiante:

Conforme art. 880 da CLT requer **acitação do executado para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** cumpra com o pagamento da importância reclamada sob pena de multa por atraso e honorários advocatícios.

Não pagando o executado, nem garantindo a execução, requer o **bloqueio e penhora online através do BACENJUD** dos ativos encontrados em contas e aplicações financeiras em nome das Executadas em valor suficiente para saldar a integralidade do débito conforme 854 e seguintes do CPC.

Restando infrutífera o bloqueio junto ao BACENJUD, requer **bloqueio e penhora online através da RENAJUD e INFOJUD** na identificação e bloqueio de quaisquer veículos e bens imóveis que estejam no nome das Executadas, nos termos do art. 837 do NCPC.

Ficando demonstrado que as executadas não possui idoneidade financeira para suportar a execução, requer a **inclusão do nome das executadas nos órgãos de proteção ao crédito por meio de SERASAJUD** conforme art. 782, § 3º CPC.

Restando infrutíferas todas as diligências de bloqueio, requer a **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** em face dos seus responsáveis.

No que tange à possibilidade de desconsiderar a personalidade jurídica das Reclamadas, temos o pacífico entendimento jurisprudencial:



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 13/06/2018 13:29 - ee98b6f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061313291579300000026327372>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18061313291579300000026327372

ID. ee98b6f - Pág. 1

"EMENTA: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO. O descumprimento dos direitos trabalhistas configura o "desvio de finalidade", conceito legal indeterminado presente no artigo 50 do Código Civil Brasileiro, que permite a desconsideração da pessoa jurídica. **Logo, exauridas as tentativas de execução contra a pessoa jurídica, cabe deferir o redirecionamento da execução aos sócios da executada.** Apelo a que se nega provimento." (Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região/ Agravo de Petição Nº 0156100-55.1997.5.04.0291/ Relatora Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Ságriolo / Julgado em 09.06.2011)" grifo nosso.

Assim, requer a inclusão no polo passivo de todos os sócios proprietários das respectivas reclamadas abaixo:

CNPJ: 00.635.771/0001-55

Nome Empresarial: Construmil Construtora e Terraplenagem LTDA

Sócios proprietários: Francisco José de Oliveira - Qualificação (49-Sócio-Administrador)

Sócios proprietários: Mauro Jose de Oliveira - Qualificação (49-Sócio-Administrador)

Exauridas todas as tentativas de satisfação de débito das empresas e dos sócios, o autor requer na oportunidade o **bloqueio de CNH, PASSAPORTE E CARTÕES DE CRÉDITO** das executadas e de seus respectivos sócios, afim da efetividade de cumprimento da obrigação que lhe foram imputadas judicialmente, em conformidade com o art. 139, IV do CPC, que assim dispõe, in verbis:

Art. 139 CPC. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhes:

(...)

IV - Determinar todas as **medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial**, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária"

O Enunciado nº 48 do ENFAM analisa expressamente a possibilidade de imposição de medidas coercitivas para a efetivação da execução pecuniária. Diz o referido enunciado: "O art. 139, inciso IV, traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos".

A jurisprudência tem perfilhado este entendimento, conforme decisão recente do Superior Tribunal de Justiça em situação semelhante à que se representa, verbis:

HABEAS CORPUS Nº 411.519 - SP (2017/0198003-7) RELATOR: MINISTRO MOURA RIBEIRO IMPETRANTE : ANDRE RODRIGO GIMENEZ CABRERA ADVOGADO: ANDRÉ RODRIGO GIMENEZ CABRERA - SP358875 IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PACIENTE: LUIZ ALBERTO DE CARVALHO DECISÃO. Esta impetração foi manejada em favor de LUIZ ALBERTO DE CARVALHO (LUIZ ALBERTO) que teve bloqueada sua Carteira Nacional de Habilitação pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Presidente Bernardes/SP, nos autos da execução por quantia certa de título extrajudicial que lhe foi movida pelo Banco Bradesco S/A em razão do inadimplemento dos valores constantes em Cédula de Crédito Bancário. Interposto agravo de instrumento contra a decisão do Juízo de Primeiro Grau, houve por bem o Tribunal de Justiça de São Paulo negar provimento ao pedido em acórdão assim ementado: **EXECUÇÃO POR TÍTULO**



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 13/06/2018 13:29 - ee98b6f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061313291579300000026327372>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18061313291579300000026327372

ID. ee98b6f - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS. ART. 139, IV, DO CPC. SUSPENSÃO DA CNH. DEVEDOR QUE POSSUI PROBLEMAS DE LOCOMOÇÃO. 1. As medidas coercitivas típicas já foram tentadas sem sucesso. Assim, não restava ao credor senão tentar as medidas atípicas admitidas no art. 139, IV, do CPC. 2. O juízo determinou a suspensão da CNH do devedor, que alega ter problemas de locomoção a pé, por problemas no nervo ciático. 3. O diagnóstico não informa se o devedor pode dirigir. E, de todo modo, seus veículos foram penhorados, não se verificando maior prejuízo na suspensão da CNH. 4. As medidas coercitivas não foram previstas para prejudicar os devedores, mas para obrigá-los a empenhar-se em cumprir com suas obrigações. Enquanto somente o credor tem dever de perseguir o crédito, o devedor permanece inerte e, não raro, enquanto mantém intacto seu estilo de vida, é agraciado com a prescrição intercorrente. O dever de cooperação só é obtido quando o devedor tem algum direito atingido. 5. **Recurso não provido.** Sustentando a existência de constrangimento (e-STJ, fl. 475) ilegal consubstanciado, em suma, na manifesta ilegalidade de ambas as rr. Decisões proferidas e que feriram o direito de ir e vir (locomoção) do paciente, foi requerida pela defesa a concessão de medida liminar para que seja determinada a suspensão da medida coercitiva atípica que determinou o bloqueio da CNH do paciente (e-STJ, fls. 4 e 10). Este, em síntese, o relatório. **DECIDO O PEDIDO LIMINAR.** Os elementos acostados ao presente feito não autorizam, em juízo preliminar, o deferimento da providência de urgência requerida, porque não se vislumbra, de plano, ilegalidade na decisão impugnada. De fato, o acórdão impetrado assinalou que a execução foi ajuizada em maio de 2010, com penhora 'on line' pelo sistema Bacenjud de quantia muito inferior ao valor da dívida, bloqueio da transferência e penhora de veículos, sendo a medida coercitiva atípica a última tentativa do credor. Além disso, consignou que embora o paciente possua lesão crônica no nervo ciático, não há nos autos prova que possa dirigir e que, em razão da penhora dos veículos, não há maior prejuízo na suspensão da sua CNH (e-STJ, fl. 476/477). Demonstrada, assim, a utilização de fundamentação que não se apresenta, à primeira vista, inidônea para a manutenção da suspensão da carteira de habilitação do paciente. Nessas condições, **INDEFIRO A LIMINAR.** Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Desembargador MELO COLOMBI no Tribunal de Justiça de São Paulo (Agravo de Instrumento Nº 2116063-84.2017), solicitando-lhe que preste informações acerca da eventual interposição de recurso contra o acórdão impetrado. Solicite-se, ainda, ao Juízo da Vara Única da Comarca de Presidente Bernardes/SP que informe acerca do efetivo bloqueio dos cartões de crédito do paciente. Com elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Brasília, 14 de agosto de 2017. **MINISTRO MOURA RIBEIRO RELATOR.** (STJ - HC: 411519 SP 2017/0198003-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: DJ 16/08/2017) (negritei)

Sobre o tema, Daniel Amorim Assumpção Neves, em sua obra Manual de Direito Processual Civil, leciona que:

"O art. 139 do Novo CPC, trata dos poderes do juiz, prevendo em seu inciso IV ser um deles a determinação de todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. (Editora Juspodivm, 2016, 8ª Edição, p. 986)".

"Seriam assim admitidas medidas executivas que nunca aplicadas na vigência de CPC/1973 e que não estão previstas expressamente no novo diploma legal. Interessantes exemplos são dados pela melhor doutrina: suspensão do direito do devedor de conduzir veículo automotor, inclusive com a apreensão física da CNH, em caso de não pagamento de dívida oriunda de multas de trânsito (incluindo as indenizações por acidentes ocorridos no trânsito); vedação de contratação de novos funcionários por empresa devedora de verbas salariais; proibição de empréstimos ou de participação em licitações a devedor que não paga o débito relativo a financiamento bancário (Editora Juspodivm, 2016, 8ª Edição, p. 987)".



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 13/06/2018 13:29 - ee98b6f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061313291579300000026327372>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18061313291579300000026327372

ID. ee98b6f - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Importante frisar Excelência, que a apreensão da CNH ou Passaporte, não viola o direito de ir e vir, na medida em que o executado continuará com o seu direito de liberdade assegurado, todavia, não poderá, enquanto não pagar a dívida, dirigir veículo, podendo se locomover por outros meios, como a pé, de ônibus, de trem, avião, carona.

No tocante à retenção do passaporte visa forçar o executado a pagar a dívida, sob a lógica de que se não tem condições financeiras de pagar dívidas não terá condições de viajar para o exterior.

Em relação ao bloqueio de eventuais cartões de crédito de titularidade do executado, observa-se que, se o devedor não pode solver a dívida, em tese, também não poderia/conseguiria manter um cartão de crédito.

Assim sendo, requer-se, pelo valor executado de R\$ 88.299,43 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

Seja determinada penhora on line, via BACENJUD, a ser encontrado em contas bancárias dos sócios da executada.

O emprego do sistema **RENAJUD, para bloqueio de veículo em nome dos sócios da executada.**

A suspensão de CNH dos sócios da executada, restrição do passaporte, com o envio de ofício ao DETRAN e a Polícia Federal.

O cancelamento dos cartões de crédito dos sócios da executada até o pagamento da presente dívida, oficiando-se às empresas operadoras de cartão de crédito Mastercard, Visa, Elo, Cielo.

Por fim, requer que seja incluído no sistema do BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaciamar R. L. da Silva Freitas

OAB/GO 46.636



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 13/06/2018 13:29 - ee98b6f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061313291579300000026327372>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18061313291579300000026327372

ID. ee98b6f - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 13/06/2018 13:29 - ee98b6f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061313291579300000026327372>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18061313291579300000026327372

ID. ee98b6f - Pág. 5

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO: 0011998-65.2016.5.18.0005
RECLAMANTE: ALUISIO BARBOSA
RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO CONVÊNIOS

Certifico e dou fé que promovi consulta aos convênios firmados com o TRT 18ª Região e houve as seguintes constatações:

- a) após tentativa de bloqueio de valores junto ao BacenJud 2.0, não houve êxito;
- b) em consulta junto ao DETRANNET/RENAJUD, observou-se que não há veículo (livre de qualquer embargo judicial e/ou outro ônus) em nome do(a) Executado(a);
- c) em pesquisa junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário (as informações constantes da Declaração de Operações Imobiliárias - DOI e as referentes ao Imposto Territorial Rural - ITR), da Receita Federal, obteve-se o resultado que se encontra em anexo;

Goiânia-GO, 31 de Julho de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ELISANGELA MAGALHÃES SILVA MINASI


Servidor (a)



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 31/07/2018 16:32 - 92fe1aa
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073116302949500000027210944>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18073116302949500000027210944

ID. 92fe1aa - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAZ.JRODRIGUES terça-feira, 31/07/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Lista de Ordens Judiciais pesquisadas pelo Usuário

		Número do Protocolo	Número do Processo	Juiz que Protocolou a Ordem Inicial	Data de Protocolamento da Ordem Inicial	Tipo de Ordem Judicial Inicial	Situação
1	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004798657	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	31/07/2018	Bloqueio de Valores	Não enviada
2	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004727389	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	27/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
3	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004698118	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	26/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
4	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004667448	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	25/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
5	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004634958	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	24/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
6	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004591669	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	23/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
7	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004559038	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	20/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
8	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004523823	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	19/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
9	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004486974	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	18/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
10	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004453176	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	17/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
11	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004418253	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	16/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
12	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004381482	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	13/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
13	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004349792	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	12/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
14	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004311958	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	11/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
15	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004273903	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	10/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
16	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004243499	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	09/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
17	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004221125	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	06/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
18	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004178247	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	05/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
19	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004139542	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	04/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
20	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004094902	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	03/07/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
21	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004051856	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	29/06/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
22	<input checked="" type="checkbox"/>	20180004026813	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	28/06/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
23	<input checked="" type="checkbox"/>	20180003990810	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	27/06/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
24	<input checked="" type="checkbox"/>	20180003957394	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	26/06/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
25	<input checked="" type="checkbox"/>	20180003914009	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	25/06/2018	Bloqueio de Valores	Respondida



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

	Número do Protocolo	Número do Processo	Juiz que Protocolou a Ordem Inicial	Data de Protocolamento da Ordem Inicial	Tipo de Ordem Judicial Inicial	Situação
26	<input checked="" type="checkbox"/> 20180003887116	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	22/06/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
27	<input checked="" type="checkbox"/> 20180003857073	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	21/06/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
28	<input checked="" type="checkbox"/> 20180003819611	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	20/06/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
29	<input checked="" type="checkbox"/> 20180003781438	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	19/06/2018	Bloqueio de Valores	Respondida
30	20180003523818	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	08/06/2018	Bloqueio de Valores	Respondida

30 registros encontrados.

Voltar



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 31/07/2018 16:32 - 55f7132

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073116321648700000027210993>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 18073116321648700000027210993



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 31/07/2018 16:32 - 076afdc
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073116321847500000027210997>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18073116321847500000027210997



Seja bem vindo,

Restrições
Veículos Au

MARCELO TERTULIANO DA SILVA

TRT18

31/07/2018 • 16h 28' 06" • 09:31



Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 1, Bloco H, 5º andar -

CEP 70700-010 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 31/07/2018 16:32 - 4408ef6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073116322389200000027211003>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18073116322389200000027211003

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

O Reclamante peticionou às fls. 399/400, requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Pois bem.

Primeiramente, à Secretaria da vara para proceder consulta ao sistema da JUCEG, a fim de obter o contrato social e alterações arquivadas após 2013, em nome da empresa: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771/0001-55.

Com a resposta, façam-se conclusos os autos.

ROSANA DE AGUIAR BARROS MARSIGLIA

GOIANIA, 8 de Agosto de 2018
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 08/08/2018 11:55 - a2a7189
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080810015350100000027352515>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18080810015350100000027352515

ID. a2a7189 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO Nº: 0011998-65.2016.5.18.0005
RECLAMANTE: ALUISIO BARBOSA
RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em consulta ao convênio JUCEG, constatei que a última alteração contratual da reclamada é de 18/05/2011 e que já encontra-se anexada aos autos de fls. 91/96.

Goiânia, 9 de Agosto de 2018.

ELISANGELA MAGALHÃES SILVA MINASI

Servidor (a)

(art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 09/08/2018 16:05 - 056ddb4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080916051613300000027392337>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18080916051613300000027392337

ID. 056ddb4 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DESPACHO

O Reclamante peticionou às fls. 399/402, requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Pois bem.

Considerando que restou infrutífera a execução em face da pessoa jurídica, **defiro** a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica em face dos sócios: **MILPAR - Participações e Empreendimentos Ltda, CONSTRUPAR - Participações e Empreendimentos Ltda, Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira.**

Promovam-se os registros e cadastros processuais pertinentes.

Após, **intimem-se** os sócios no endereço constante do contrato social às fls.91, para, querendo, manifestarem-se acerca do **incidente de desconsideração da personalidade jurídica**, apresentado pelo reclamante, bem como para que requeiram as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 855-A, da CLT e art. 135, do CPC.

Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a intimação dos sócios, via edital.

Após, façam-se os autos conclusos para decisão do incidente.

ROSANA DE AGUIAR BARROS MARSIGLIA

GOIANIA, 13 de Agosto de 2018
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 13/08/2018 10:57 - 6b0dda0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081309422848600000027427697>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18081309422848600000027427697

ID. 6b0dda0 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP:
74215-901
Telefone:

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DESTINATÁRIO: MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA 74680-510 - ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS - Qd. QR 17 A LT. 01(N/P DO SÓCIO MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA) - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS

INTIMAÇÃO

À RECLAMADA

Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrito:

"O Reclamante peticionou às fls. 399/402, requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Pois bem.

Considerando que restou infrutífera a execução em face da pessoa jurídica, defiro a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica em face dos sócios: MILPAR -

Participações e Empreendimentos Ltda, CONSTRUPAR - Participações e Empreendimentos Ltda, Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira.

Promovam-se os registros e cadastros processuais pertinentes.

Após, intimem-se os sócios no endereço constante do contrato social às fls.91, para, querendo, manifestarem-se acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, apresentado pelo reclamante, bem como para que requeiram as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 855-A, da CLT e art. 135, do CPC.

Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a intimação dos sócios, via edital.

Após, façam-se os autos conclusos para decisão do incidente."

GOIANIA, 13 de Agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 13/08/2018 12:27 - 67644a3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081312271657100000027434311>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18081312271657100000027434311

ID. 67644a3 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI
Servidor(a)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 13/08/2018 12:27 - 67644a3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081312271657100000027434311>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18081312271657100000027434311

ID. 67644a3 - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP:
74215-901
Telefone:

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DESTINATÁRIO: CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
74680-210 - AVENIDA FLORESTA - Qd. 19 B, Lt. 02 (N/P DO SÓCIO FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA) - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS

INTIMAÇÃO

À RECLAMADA

Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrito:

"O Reclamante peticionou às fls. 399/402, requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Pois bem.

Considerando que restou infrutífera a execução em face da pessoa jurídica, defiro a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica em face dos sócios: MILPAR -

Participações e Empreendimentos Ltda, CONSTRUPAR - Participações e Empreendimentos Ltda, Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira.

Promovam-se os registros e cadastros processuais pertinentes.

Após, intimem-se os sócios no endereço constante do contrato social às fls.91, para, querendo, manifestarem-se acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, apresentado pelo reclamante, bem como para que requeiram as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 855-A, da CLT e art. 135, do CPC.

Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a intimação dos sócios, via edital.

Após, façam-se os autos conclusos para decisão do incidente."

GOIANIA, 13 de Agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 13/08/2018 12:27 - 2081700
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808131227167680000027434312>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1808131227167680000027434312

ID. 2081700 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI
Servidor(a)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 13/08/2018 12:27 - 2081700
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081312271676800000027434312>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18081312271676800000027434312

ID. 2081700 - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP:
74215-901
Telefone:

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DESTINATÁRIO: MAURO JOSE DE OLIVEIRA
74680-510 - ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS - QUADRA QR-17 A, LOTE 01 - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS

INTIMAÇÃO

AO RECLAMADO

Fica o reclamado intimado para tomar ciência do despacho nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrito:

"O Reclamante peticionou às fls. 399/402, requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Pois bem.

Considerando que restou infrutífera a execução em face da pessoa jurídica, defiro a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica em face dos sócios: MILPAR -

Participações e Empreendimentos Ltda, CONSTRUPAR - Participações e Empreendimentos Ltda, Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira.

Promovam-se os registros e cadastros processuais pertinentes.

Após, intimem-se os sócios no endereço constante do contrato social às fls.91, para, querendo, manifestarem-se acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, apresentado pelo reclamante, bem como para que requeiram as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 855-A, da CLT e art. 135, do CPC.

Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a intimação dos sócios, via edital.

Após, façam-se os autos conclusos para decisão do incidente."

GOIANIA, 13 de Agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 13/08/2018 12:27 - e03b6e2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808131227168940000027434313>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1808131227168940000027434313

ID. e03b6e2 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI
Servidor(a)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 13/08/2018 12:27 - e03b6e2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081312271689400000027434313>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18081312271689400000027434313

ID. e03b6e2 - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP:
74215-901
Telefone:

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DESTINATÁRIO: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
74680-210 - AVENIDA FLORESTA - QUADRA 19-B, LOTE 02 - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS

INTIMAÇÃO

AO RECLAMADO

Fica o reclamado intimado para tomar ciência do despacho nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrito:

"O Reclamante peticionou às fls. 399/402, requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Pois bem.

Considerando que restou infrutífera a execução em face da pessoa jurídica, defiro a instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica em face dos sócios:

MILPAR -

Participações e Empreendimentos Ltda, CONSTRUPAR - Participações e Empreendimentos Ltda, Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira.

Promovam-se os registros e cadastros processuais pertinentes.

Após, intimem-se os sócios no endereço constante do contrato social às fls.91, para, querendo, manifestarem-se acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, apresentado pelo reclamante, bem como para que requeiram as provas cabíveis, no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 855-A, da CLT e art. 135, do CPC.

Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a intimação dos sócios, via edital.

Após, façam-se os autos conclusos para decisão do incidente."

GOIANIA, 13 de Agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 13/08/2018 12:27 - 8fe77d1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081312271701600000027434314>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18081312271701600000027434314

ID. 8fe77d1 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI
Servidor(a)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 13/08/2018 12:27 - 8fe77d1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081312271701600000027434314>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18081312271701600000027434314

ID. 8fe77d1 - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante:ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

CERTIDÃO

Certifico que a Intimação (ID 67644a3), de 13/08/2018 12:08:26h, para MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA recebeu o código de rastreamento MH047771157BR.

A consulta pelo código de rastreamento pode ser realizada no *link* abaixo:

<http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

GOIANIA, 13 de Agosto de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI

Servidor



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 13/08/2018 17:35 - e036737
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081317353907400000027448861>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18081317353907400000027448861

ID. e036737 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante:ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

CERTIDÃO

Certifico que a Intimação (ID 2081700), de 13/08/2018 12:08:26h, para CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA recebeu o código de rastreamento MH047771165BR.

A consulta pelo código de rastreamento pode ser realizada no *link* abaixo:

<http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

GOIANIA, 13 de Agosto de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI

Servidor



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 13/08/2018 17:36 - 2c5a2be
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081317360767200000027448869>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18081317360767200000027448869

ID. 2c5a2be - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante:ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

CERTIDÃO

Certifico que a Intimação (ID e03b6e2), de 13/08/2018 12:08:26h, para MAURO JOSE DE OLIVEIRA recebeu o código de rastreamento MH047771174BR.

A consulta pelo código de rastreamento pode ser realizada no *link* abaixo:

<http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

GOIANIA, 13 de Agosto de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI

Servidor



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 13/08/2018 17:36 - e5f2492
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808131736355960000027448887>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1808131736355960000027448887

ID. e5f2492 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante:ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

CERTIDÃO

Certifico que a Intimação (ID 8fe77d1), de 13/08/2018 12:08:26h, para FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA recebeu o código de rastreamento MH047771188BR.

A consulta pelo código de rastreamento pode ser realizada no *link* abaixo:

<http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

GOIANIA, 13 de Agosto de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI

Servidor



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 13/08/2018 17:37 - cdab9d6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081317370461100000027448898>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18081317370461100000027448898

ID. cdab9d6 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO Nº: 0011998-65.2016.5.18.0005
RECLAMANTE: ALUISIO BARBOSA
RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 06.07.2018 decorreu em branco o prazo para as reclamadas se manifestarem sobre o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, visto que tomaram ciência em 16.08.2018, conforme em consulta ao site dos Correios.

Goiânia, 13 de Setembro de 2018.

ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA

Servidor (a)

(art. 1º, § 2º, III, “a”, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente por: ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA - 13/09/2018 11:49 - dd83593
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091311491412300000028063097>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18091311491412300000028063097

ID. dd83593 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 13/09/2018 12:22 - 487a049
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091312211407200000028064517>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18091312211407200000028064517

ID. 487a049 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

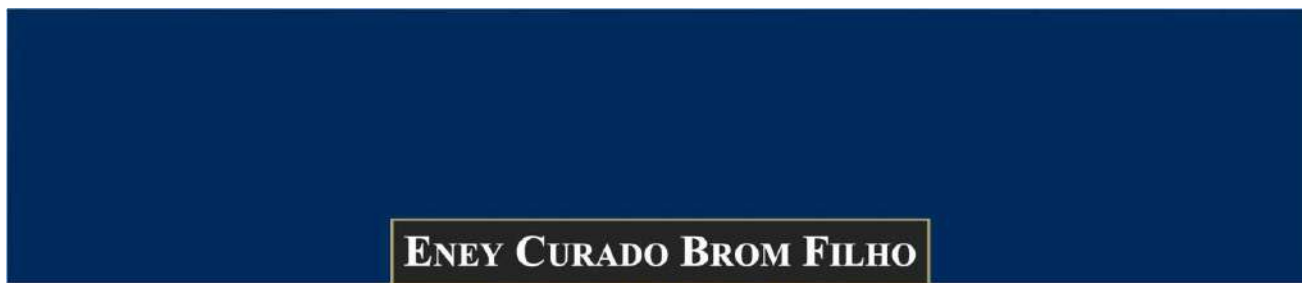
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.

Carta Precatória nº 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 091.191.161-87) e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 092.749.286-53). MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, todos sócios da CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, por seus representantes legais, vêm manifestar nos termos do Art. 855-A, da CLT e art. 135 do Código de Processo Civil, pelos motivos a seguir expostos.

DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Carta Precatória destinada ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob o nº 0010498-02.2018.5.18.0002, cuja finalidade é a intimação dos sócios para que apresentem defesa no **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE**, ocorrida nos autos do Processo nº 0000616-83.2016.5.13.0015.

Foi instaurado o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Entretanto, a decisão, todavia, vai de encontro aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da proporcionalidade e razoabilidade, afrontando também o regramento processual e material da matéria.

DA TEMPESTIVIDADE

É de 15 (quinze) dias o prazo para os sócios impugnarem acerca do presente incidente, tal como preceitua o art. 6º, caput, da IN TST 39/2016 c/c art. 135 do NCPD.

Pelo que consta dos autos a Intimação foi devidamente recebida no dia 01/08/2018

Desta forma, é tempestivo o presente incidente, vez que apresentado até o dia 22/08/2018.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 13/09/2018 12:22 - 30164ef
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809131222113900000028064530>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1809131222113900000028064530

ID. 30164ef - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO POR OFÍCIO

Com a entrada em vigor da Lei 13.467/17, o novo Art. 878 passou a vigorar com a seguinte redação: *Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.*

A execução iniciou em 26/03/2018, portanto, não há dúvidas quanto a aplicação da nova lei, ao caso em questão.

Podemos observar que o Reclamante encontra-se devidamente representado por advogado, isso porque, consta nos autos a procuração.

Além disso, o Reclamante foi devidamente acompanhado por seu advogado em Audiência de Conciliação.

Nos termos do art. 2º do CPC: *“O processo começa por iniciativa das partes e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.”* Entretanto, não é o que percebemos no presente processo vez que o próprio juízo quem promoveu a execução.

Dessa forma não podemos concordar com o presente incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

De plano, em seu art. 135, o CPC exclui a possibilidade de instauração de ofício do incidente ao estatuir que ***O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.***

O Código Civil, em seu art. 50, também apresenta o requerimento como condição indispensável ao afastamento da personalidade jurídica.

Começa por aqui a ilegalidade da decisão que determinou a desconconsideração da personalidade jurídica, pois a providência foi ordenada de ofício por este Juízo.

Na forma como fixa o art. 135 do CPC: ***Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.***

O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica implantado pelo Novo Código de Processo Civil é aplicável à Justiça do Trabalho nos termos da Instrução Normativa n. 39

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 13/09/2018 12:22 - 30164ef
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809131222113900000028064530>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1809131222113900000028064530

ID. 30164ef - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

do Tribunal Superior do Trabalho, art. 6º. Segundo a normativa, a decisão que afasta a personalidade da pessoa jurídica tem natureza de decisão interlocutória e desafia agravo de instrumento quando proferida na fase de execução. Além disso, o parágrafo segundo do referido artigo prevê a suspensão do processo em que haja instauração do incidente.

Por isso, deve o presente feito ser chamado à ordem, vez que a decisão não atende aos requisitos exigidos pela nova Reforma Trabalhista.

**DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA RECLAMADA CONSTRUMIL**

A desconsideração da personalidade jurídica constitui instituto excepcional, uma vez que o ordinário é a preservação da personalidade jurídica e da responsabilidade civil da sociedade que firmou o negócio jurídico. Por ser medida excepcional, a sua utilização depende do preenchimento de certos requisitos.

A lei se ocupou em prever detidamente os casos em que seria possível a desconsideração da personalidade jurídica, em não se operando nenhum destes casos, sua decretação tratou-se, pois, de verdadeira ilegalidade.

Quanto às possibilidades, o art. 50 do CC, citado, assim afirma:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, **caracterizado pelo desvio de finalidade**, ou pela **confusão patrimonial**, pode o juiz decidir, **a requerimento da parte**, ou **do Ministério Público** quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. (grifo próprio)

De acordo com o art. 50 do Código Civil, para a desconsideração da personalidade jurídica são necessários: a) o requisito objetivo, que consiste na insuficiência patrimonial do devedor; e b) o requisito subjetivo, consistente no desvio de finalidade ou confusão patrimonial através da fraude ou do abuso de direito. Para a aplicação da teoria da desconsideração não basta estar presente apenas o primeiro requisito.

Em relação aos seus sócios, nenhuma dessas situações elencadas pelo artigo supra foram verificadas, o que não permitiria a desconsideração, e, ainda que instaurado o incidente, este não prosperaria.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 13/09/2018 12:22 - 30164ef
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809131222113900000028064530>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1809131222113900000028064530

ID. 30164ef - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Deve, pois, também estar demonstrada, no caso concreto, a existência de uma conduta culposa do sócio ou a sua intenção abusiva ou fraudulenta de utilizar os bens da sociedade para fins diversos daqueles permitidos em lei (requisito subjetivo).

Não se pode sequer dizer que estão esgotados os meios de o Reclamante receber seu crédito, se um dos objetivos do processo de recuperação judicial é justamente a quitação das dívidas da recuperanda, e considerando-se ainda o privilégio que possuem os créditos trabalhistas.

Em nenhum momento a Executada e seus representantes se furtaram a cumprir as determinações da justiça não havendo motivo para se falar em “possibilidade de evasão ou transferência de recursos financeiros”, como motivador da ilegal constrição.

Diante da ausência de motivos, se fez acreditar, erroneamente, que a recuperação judicial seria motivadora da desconsideração, entretanto, esta representa justamente o contrário, pois, é prova concreta da tentativa da Agravado em quitar suas dívidas mesmo enfrentando situação financeira desfavorável.

Salienta-se que, não foram esgotados todos os meios do Reclamante receber seu crédito, se um dos objetivos do processo de recuperação judicial é justamente este.

Registra-se ainda que a já foi informado pelo juízo universal que os pagamentos começariam a serem pagos a partir do mês de março, portanto, devem tais créditos serem habilitados na recuperação judicial.

Ou seja, ausentes tais motivos, o simples fato de estar a empresa reclamada Construmil em recuperação não é motivo bastante para desconsiderar sua personalidade jurídica, especialmente neste momento em que busca meios de quitar suas dívidas e se restabelecer, de forma a evitar que entre no caminho sem volta da falência.

Diante o exposto, seja expedida habilitação de crédito em favor da Reclamante, a fim de que seja inscrito no quadro-geral de credores, nos termos do Art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, sem que haja a desconsideração da personalidade jurídica.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA DA EXECUÇÃO

Convém esclarecer que uma vez apresentado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o autor, em tese reclamante, e o juiz, devem observar a ordem de preferência contida nos incisos II e III do artigo 10-A da CLT. Isto é o que podemos observar do teor do art. 10-A da CLT.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 13/09/2018 12:22 - 30164ef
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809131222113900000028064530>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1809131222113900000028064530

ID. 30164ef - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Como já noticiado nos autos a empresa está em Recuperação Judicial e desta forma a execução não deve prosperar em desfavor dos sócios, não houve qualquer tentativa do reclamante em habilitar o crédito perante o juízo universal.

A competência para prosseguir com os atos executórios é do Juízo Universal, como podemos observar pelos julgados a seguir, vejamos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda. 2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução). 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.032- RJ, Segunda Seção, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data do Julgamento 13 de setembro de 2017);

EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a tese jurídica de repercussão geral do Excelso STF, fixada para o tema 90, e a jurisprudência dos Colendos STJ e TST, independentemente do momento de constituição do crédito, uma vez deferido o processamento ou o pedido de recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho exaure-se com a individualização e quantificação do crédito trabalhista, sendo inviável o prosseguimento dos atos executórios nesta Especializada em face da empresa recuperanda, bem como contra o patrimônio de seus sócios. (Destaquei, TRT18, AP-0011606-31.2016.5.18.0101, Rel. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, 1ª TURMA, 09/04/2018); Consoante o disposto no artigo 6º da Lei nº 11.101/05, combinado ao Provimento nº 01/2012- CGJT, decretada a falência da reclamada, a competência da Justiça do Trabalho limita-se à liquidação e individualização do crédito obreiro e, após, determinação para que seja expedida certidão de crédito, para que o trabalhador habilite seu crédito no processo que tramita no juízo falimentar. (TRT18, RO-0011254-6.2017.5.18.0015, Rel. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA, 20/04/2018);

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



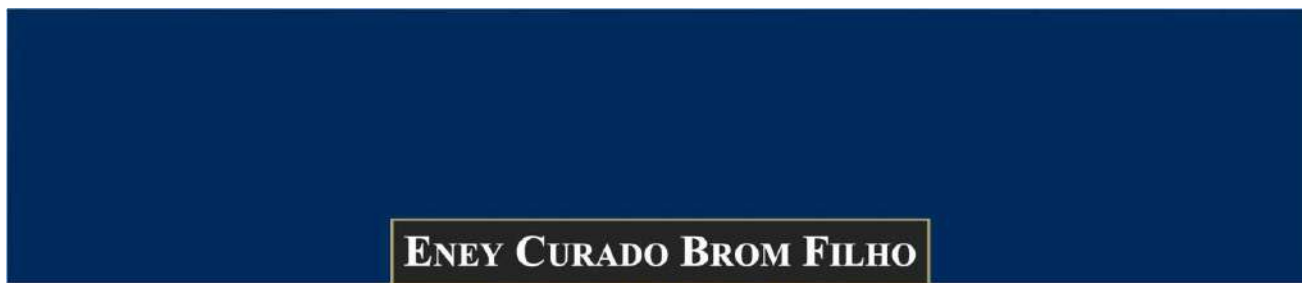
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 13/09/2018 12:22 - 30164ef
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091312221139000000028064530>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18091312221139000000028064530

ID. 30164ef - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



Podemos observar que não consta nos autos qualquer comprovação de tentativa de execução em desfavor da empresa principal, desta forma, não deve prosperar a execução em desfavor dos sócios.

OS PEDIDOS

Diante de exposto, considerando-se a ausência de razoabilidade, proporcionalidade e legalidade na decisão que determinou o afastamento da personalidade jurídica da Reclamada, requer seja considerada nula a decisão que determinou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que não houve o preenchimento dos requisitos ensejadores da desconsideração da personalidade jurídica.

Ademais, não restou demonstrado nos autos os meios de execução perante a empresa em Recuperação Judicial, desta forma, requer seja expedida a Certidão para Habilitação do Crédito junto a Recuperação Judicial da empresa.

Requer prazo para a juntada de procurações.

Requer sejam todas as intimações feitas em nome do advogado Eney Curado Brom Filho, OAB/GO n. 14.000, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

Eney Curado Brom Filho
OAB/GO 14.000

Ana Carolina Ribeiro Manrique
OAB/GO 34.713

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - 13/09/2018 12:22 - 30164ef
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809131222113900000028064530>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1809131222113900000028064530

ID: 30164ef - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc...

Os sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA manifestaram-se acerca do incidente de desconideração da personalidade jurídica às fls. 426/431 alegando a impossibilidade da instauração do IDPJ *ex officio*, bem como a ausência de requisitos para a desconideração da personalidade jurídica da reclamada Construmil (desvio de finalidade ou confusão patrimonial).

Analiso.

Primeiramente, registro que este Juízo não determinou a instauração do incidente da desconideração da personalidade jurídica *ex officio*, conforme alegado pelos contestantes, haja vista que o autor peticionou requerendo tal providência às fls. 399/400.

Quanto a alegação de que não estão preenchidos os requisitos para a desconideração da personalidade jurídica, registro que no Direito Trabalhista é adotada a Teoria Menor, prevista no art. 28 da Lei 8.078/90, ao invés da Teoria Maior estabelecida no art. 50 do CC, por ser aquela mais coerente com o princípio da proteção do trabalhador.

Nos termos da referida Teoria, para desconiderar-se a personalidade jurídica basta que haja o descumprimento da obrigação, não sendo exigida a comprovação da ocorrência de requisitos específicos, como abuso caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

Assim, não há qualquer ilegalidade na instauração do IDPJ, haja vista que as tentativas de execução em face dos executados restaram infrutíferas.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 10/10/2018 11:12 - 1e7872f

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100914214157800000028555489>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 18100914214157800000028555489

ID. 1e7872f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Passando à análise propriamente dita do IDPJ, cumpre-me salientar que ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Contudo, existem situações que a utilização da pessoa jurídica é realizada contrariando sua função. Em casos assim, a própria ordem jurídica deve encarregar-se de cercear os possíveis abusos, restringindo sua autonomia e limitação da responsabilidade.

Logo, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica se a autonomia da sociedade empresária coloca-se como obstáculo à execução. No mesmo sentido, o art. 50 do Código Civil Brasileiro, o qual preconiza os pressupostos legais específicos para a desconsideração da personalidade jurídica, conforme transcrito a seguir:

"art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".

Nestes autos, já se tentou a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas todas as diligências efetuadas.

Os sócios MILPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em que pese devidamente intimados, quedaram-se inertes.

Assim, considerando que as alegações dos sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA não são capazes de afastar a desconsideração da personalidade jurídica pretendida, pelas razões acima expendidas, com fulcro no artigo 855-A, da CLT e artigos 133 e seguintes do CPC, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 091.191.161-87), FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 092.749.286-53), que deverão ser mantidos no polo passivo da presente execução.**

Intimem-se as partes, prazo e fins legais.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, ante o requerimento da exequente à fl. 402, proceda a Secretaria da Vara a consultas junto aos convênios firmados por este Regional em face dos sócios executados.

Sem sucesso, intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 2 anos, tempo necessário para implementação da prescrição intercorrente, conforme art. 11- A, da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 10/10/2018 11:12 - 1e7872f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100914214157800000028555489>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18100914214157800000028555489

ID. 1e7872f - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

MARIANA MARTINS NARCISO PAIVA

GOIANIA, 10 de Outubro de 2018
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 10/10/2018 11:12 - 1e7872f

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100914214157800000028555489>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 18100914214157800000028555489

ID. 1e7872f - Pág. 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc...

Os sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA manifestaram-se acerca do incidente de desconideração da personalidade jurídica às fls. 426/431 alegando a impossibilidade da instauração do IDPJ *ex officio*, bem como a ausência de requisitos para a desconideração da personalidade jurídica da reclamada Construmil (desvio de finalidade ou confusão patrimonial).

Analiso.

Primeiramente, registro que este Juízo não determinou a instauração do incidente da desconideração da personalidade jurídica *ex officio*, conforme alegado pelos contestantes, haja vista que o autor peticionou requerendo tal providência às fls. 399/400.

Quanto a alegação de que não estão preenchidos os requisitos para a desconideração da personalidade jurídica, registro que no Direito Trabalhista é adotada a Teoria Menor, prevista no art. 28 da Lei 8.078/90, ao invés da Teoria Maior estabelecida no art. 50 do CC, por ser aquela mais coerente com o princípio da proteção do trabalhador.

Nos termos da referida Teoria, para desconiderar-se a personalidade jurídica basta que haja o descumprimento da obrigação, não sendo exigida a comprovação da ocorrência de requisitos específicos, como abuso caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

Assim, não há qualquer ilegalidade na instauração do IDPJ, haja vista que as tentativas de execução em face dos executados restaram infrutíferas.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 10/10/2018 11:12 - daca624

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810101112519620000028575306>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 1810101112519620000028575306

ID. daca624 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Passando à análise propriamente dita do IDPJ, cumpre-me salientar que ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Contudo, existem situações que a utilização da pessoa jurídica é realizada contrariando sua função. Em casos assim, a própria ordem jurídica deve encarregar-se de cercear os possíveis abusos, restringindo sua autonomia e limitação da responsabilidade.

Logo, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica se a autonomia da sociedade empresária coloca-se como obstáculo à execução. No mesmo sentido, o art. 50 do Código Civil Brasileiro, o qual preconiza os pressupostos legais específicos para a desconsideração da personalidade jurídica, conforme transcrito a seguir:

"art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".

Nestes autos, já se tentou a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas todas as diligências efetuadas.

Os sócios MILPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em que pese devidamente intimados, quedaram-se inertes.

Assim, considerando que as alegações dos sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA não são capazes de afastar a desconsideração da personalidade jurídica pretendida, pelas razões acima expendidas, com fulcro no artigo 855-A, da CLT e artigos 133 e seguintes do CPC, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 091.191.161-87), FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 092.749.286-53), que deverão ser mantidos no polo passivo da presente execução.**

Intimem-se as partes, prazo e fins legais.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, ante o requerimento da exequente à fl. 402, proceda a Secretaria da Vara a consultas junto aos convênios firmados por este Regional em face dos sócios executados.

Sem sucesso, intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 2 anos, tempo necessário para implementação da prescrição intercorrente, conforme art. 11- A, da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 10/10/2018 11:12 - daca624
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101011125196200000028575306>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18101011125196200000028575306

ID. daca624 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

MARIANA MARTINS NARCISO PAIVA

GOIANIA, 10 de Outubro de 2018
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 10/10/2018 11:12 - daca624

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101011125196200000028575306>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 18101011125196200000028575306

ID. daca624 - Pág. 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP:
74215-901
Telefone:

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DESTINATÁRIO: MAURO JOSE DE OLIVEIRA
74680-510 - ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS - QUADRA QR-17 A, LOTE 01 - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS

INTIMAÇÃO

À RECLAMADA

Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrito:

"(...)Passando à análise propriamente dita do IDPJ, cumpre-me salientar que ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Contudo, existem situações que a utilização da pessoa jurídica é realizada contrariando sua função.

Em casos assim, a própria ordem jurídica deve encarregar-se de cercear os possíveis abusos, restringindo sua autonomia e limitação da responsabilidade.

Logo, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica se a autonomia da sociedade empresária coloca-se como obstáculo à execução. No mesmo sentido, o art. 50 do Código Civil Brasileiro, o qual preconiza os pressupostos legais específicos para a desconsideração da personalidade jurídica, conforme transcrito a seguir:

"art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".

Nestes autos, já se tentou a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas todas as diligências efetuadas.

Os sócios MILPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUPAR



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 10/10/2018 14:04 - 2e0900a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101014042248800000028582652>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18101014042248800000028582652

ID. 2e0900a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em que pese devidamente intimados, quedaram-se inertes.

Assim, considerando que as alegações dos sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA não são capazes de afastar a desconsideração da personalidade

jurídica pretendida, pelas razões acima expendidas, com fulcro no artigo 855-A, da CLT e artigos 133 e seguintes do CPC, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade**

jurídica em face dos sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 091.191.161-87), FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 092.749.286-53), que deverão ser mantidos no polo passivo da presente execução.

Intimem-se as partes, prazo e fins legais."

GOIANIA, 10 de Outubro de 2018.

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI
Servidor(a)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 10/10/2018 14:04 - 2e0900a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101014042248800000028582652>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18101014042248800000028582652

ID. 2e0900a - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP:
74215-901
Telefone:

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DESTINATÁRIO: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
74680-210 - AVENIDA FLORESTA - QUADRA 19-B, LOTE 02 - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS

INTIMAÇÃO

À RECLAMADA

Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrito:

"(...)Passando à análise propriamente dita do IDPJ, cumpre-me salientar que ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Contudo, existem situações que a utilização da pessoa jurídica é realizada contrariando sua função.

Em casos assim, a própria ordem jurídica deve encarregar-se de cercear os possíveis abusos, restringindo sua autonomia e limitação da responsabilidade.

Logo, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica se a autonomia da sociedade empresária coloca-se como obstáculo à execução. No mesmo sentido, o art. 50 do Código Civil Brasileiro, o qual preconiza os pressupostos legais específicos para a desconsideração da personalidade jurídica, conforme transcrito a seguir:

"art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".

Nestes autos, já se tentou a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas todas as diligências efetuadas.

Os sócios MILPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUPAR



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 10/10/2018 14:04 - 327b0c1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101014042264400000028582653>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18101014042264400000028582653

ID. 327b0c1 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em que pese devidamente intimados, quedaram-se inertes.

Assim, considerando que as alegações dos sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA não são capazes de afastar a desconsideração da personalidade

jurídica pretendida, pelas razões acima expendidas, com fulcro no artigo 855-A, da CLT e artigos 133 e seguintes do CPC, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade**

jurídica em face dos sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 091.191.161-87), FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 092.749.286-53), que deverão ser mantidos no polo passivo da presente execução.

Intimem-se as partes, prazo e fins legais."

GOIANIA, 10 de Outubro de 2018.

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI
Servidor(a)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 10/10/2018 14:04 - 327b0c1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101014042264400000028582653>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18101014042264400000028582653

ID. 327b0c1 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante:ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

CERTIDÃO

Certifico que a Intimação (ID 2e0900a), de 10/10/2018 14:10:31h, para MAURO JOSE DE OLIVEIRA recebeu o código de rastreamento MH054988786BR.

A consulta pelo código de rastreamento pode ser realizada no *link* abaixo:

<http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

GOIANIA, 10 de Outubro de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA LEON

Servidor



Assinado eletronicamente por: MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA LEON - 10/10/2018 14:51 - 8c6b38a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101014513284400000028584547>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18101014513284400000028584547

ID. 8c6b38a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante:ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

CERTIDÃO

Certifico que a Intimação (ID 327b0c1), de 10/10/2018 14:10:31h, para FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA recebeu o código de rastreamento MH054988790BR.

A consulta pelo código de rastreamento pode ser realizada no *link* abaixo:

<http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

GOIANIA, 10 de Outubro de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA LEON

Servidor



Assinado eletronicamente por: MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA LEON - 10/10/2018 14:52 - 06b5d74
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101014520108100000028584570>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18101014520108100000028584570

ID. 06b5d74 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Agravo

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - 822d94d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810250955551600000028831473>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1810250955551600000028831473

ID. 822d94d - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

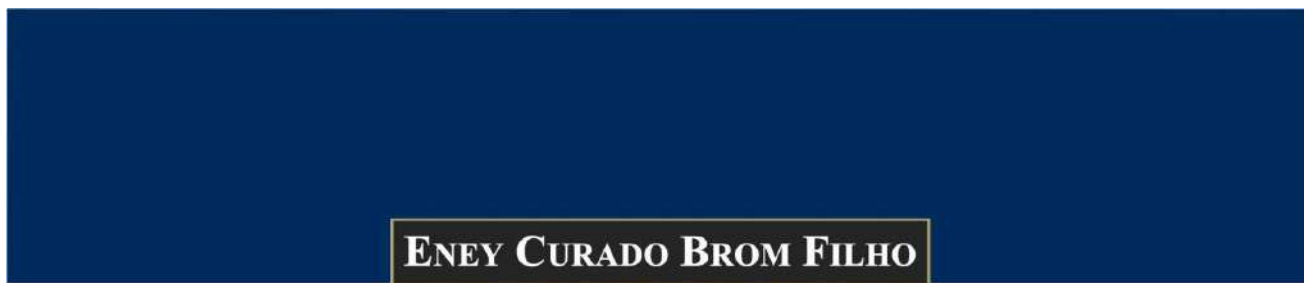
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO
– TRT - 18ª

Processo nº 0011998-65.2016.5.18.0005
Reclamante: ALUISIO BARBOSA
Reclamada: CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, situada na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, lote 59, nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia, Goiás, bem como seus sócios **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 091.191.161-87)** e **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 092.749.286-53)** através de seus procuradores, os advogados que esta subscrevem, com escritório profissional na Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, onde recebem as comunicações de estilo, vem, perante a presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, proposta por **ALUISIO BARBOSA**, inconformada com a decisão proferida nestes autos, interpor o presente **AGRAVO DE PETIÇÃO** para que o mesmo seja encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação.

Posto isto, requer sejam remetidos os autos à instância superior com as razões anexas, para que possam ser apreciadas e ao fim reformada a decisão pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Goiânia, 22 de outubro de 2018.

Nestes termos pede deferimento.

Eney Curado Brom Filho
OAB/GO 14.000

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - a532ad2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509570579100000028831474>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509570579100000028831474

ID. a532ad2 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO

Origem: Vara do Trabalho de Goiânia
Processo nº 0011998-65.2016.5.18.0005
Agravante: CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM REC.JUDICIAL
Agravado: ALUISIO BARBOSA

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Colenda Turma,

Nobres Julgadores,

Em que pese o zelo e a inteligência que caracterizam o Douto Juízo *a quo*, não pode o Agravante concordar com a sua decisão, uma vez que vai de encontro ao que dispõe a legislação aplicável à matéria, conforme será exposto a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, importante salientar que o presente Agravo de Petição é tempestivo, haja vista que a decisão foi publicada em **11/10/2018 (quinta-feira)** desta forma, tempestivo visto que protocolizado até **24/10/2018**, restando demonstrada a tempestividade deste recurso.

II - DA DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA

A Reclamada manifestou nos autos, por meio da Num. 7065e62 - Pág. 5, momento em que ressaltou que encontra-se em recuperação judicial, apresentou ainda Conflito de Competência em que determina que os atos de construção sejam realizados pelo juízo falimentar.

Ao analisar a petição o juízo a quo manifestou que os créditos desta ação não estão sujeitos à lei 11.101/05, (Num. a6a073a - Pág. 1).

E então determinou o prosseguimento da execução, em seguida acolheu o pedido do Autor para desconsiderar a personalidade jurídica dos sócios.

Ao decidir sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica o juízo a quo resolveu acolher sob o seguinte argumento:

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - a532ad2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509570579100000028831474>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509570579100000028831474

ID. a532ad2 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

[...] que registro que no Direito Trabalhista é adotada a Teoria Menor, prevista no art. 28 da Lei 8.078/90, ao invés da Teoria Maior estabelecida no art. 50 do CC, por ser aquela mais coerente com o princípio da proteção do trabalhador. Nos termos da referida Teoria, para desconsiderar-se a personalidade jurídica basta que haja o descumprimento da obrigação, não sendo exigida a comprovação da ocorrência de requisitos específicos, como abuso caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

Seguindo, observamos a afirmação de que foram feitas tentativas de penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas todas as diligências efetuadas.

Porém, conforme nos autos a empresa principal encontra-se recuperação judicial e que apesar de empreender todos os esforços tem encontrado dificuldades financeiras. Assim, ainda que os bens estivessem livres para constrição, tal decisão deveria ser remetida ao juízo da recuperação judicial, sendo este o juiz competente para decidir sobre essas questões.

Além disso, a decisão que acolheu o acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 091.191.161-87)**, **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 092.749.286-53)** não deve prosperar, vez que o Reclamante sequer demonstrou nos autos qualquer tentativa de recebimento de seu crédito perante o juízo universal, não foi observada a ordem de preferência elencada no art. 10 A da CLT.

São estas as questões que pretendemos discorrer, para que haja o provimento do presente recurso e que ao final os sócios sejam excluídos desta demanda, os sócios em questão da empresa principal.

**DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ILEGALIDADE QUANTO À
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

É bem sabido que, a Reclamada passa por Processo de Recuperação Judicial, em curso na 1ª Vara Cível de Goiânia, autos nº 37492-27.2012.8.09.0051, da qual sobreveio determinação de suspensão de todas as ações e execuções em seu desfavor, conforme decisão publicada no Diário Oficial da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás, em 02 de março de 2012.

No presente processo não houve qualquer tentativa de recebimento do crédito perante o juízo universal.

Convém esclarecer que a CLT no art. 10 – A, estabelece que uma ordem de preferência, vejamos;

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - a532ad2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509570579100000028831474>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509570579100000028831474

ID. a532ad2 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

- I - a empresa devedora;
- II - os sócios atuais; e
- III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato.

No caso em tela não sequer houve a tentativa de recebimento do crédito da empresa principal. Ora, se a lei se ocupou em prever detidamente os casos em que seria possível a desconsideração da personalidade jurídica, em não se operando nenhum destes casos, sua decretação tratou-se, pois, de verdadeira ilegalidade.

Quanto às possibilidades, o art. 50 do CC, citado, assim afirma:

*Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, **caracterizado pelo desvio de finalidade**, ou pela **confusão patrimonial**, pode o juiz decidir, **a requerimento da parte, ou do Ministério Público** quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. (grifo próprio)*

Em relação à Reclamada e seus sócios, nenhuma dessas situações elencadas pelo artigo supra foram verificadas, o que não permitiria a desconsideração, e, ainda que instaurado o incidente, este não prosperaria.

Diante da ausência de motivos, se fez acreditar que a recuperação judicial seria motivadora da desconsideração, entretanto, esta representa justamente o contrário, pois, é prova concreta da tentativa da Reclamada em quitar suas dívidas mesmo enfrentando situação financeira desfavorável.

Sendo, salienta-se que, não foram esgotados todos os meios do Reclamante receber seu crédito, se um dos objetivos do processo de recuperação judicial é justamente este.

Os Agravantes asseveram que não existem fundamentos fáticos capazes de justificar o redirecionamento da execução para as pessoas dos sócios da empresa, pois a desconsideração da personalidade jurídica de uma empresa é medida extrema, de exceção, que não se justifica pela simples invocação da celeridade processual.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - a532ad2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509570579100000028831474>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509570579100000028831474

ID. a532ad2 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Caso prossiga a execução contra os sócios garantirá ao Reclamante o recebimento, em detrimento dos outros credores com créditos já inscritos no juízo universal da recuperação (1ª Vara Cível de Goiânia).

Requer ainda a declaração de revista a decisão que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal. Ainda existem bens de propriedade da empresa executada capazes de solver os débitos trabalhistas, vez que a empresa ainda encontra – se em recuperação judicial.

Diante de todo exposto, requer assim se digne este Egrégio Tribunal, a determinar que seja determinada a expedição de certidão de crédito a favor do Reclamante, conforme já sabiamente determinado em momento pretérito pelo juízo a quo, a fim de que seja inscrito no quadro-geral de credores, nos termos do Art. 6º,§ 2º, da Lei nº 11.101/2005.

DO PRONUNCIAMENTO STJ – CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Conforme preambularmente explanado, a Agravante transcorre processo de Recuperação Judicial, concomitantemente a esta e outras Reclamatórias Trabalhistas, razão pela qual com a determinação de penhora em seu desfavor, levou a questão ao conhecimento do Superior Tribunal de Justiça, para manifestar-se acerca do suscitado conflito de competência - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 146.931 - GO (2016/0144800-2), dentre outros.

Na oportunidade, foi requerida a suspensão liminar das execuções trabalhistas em curso, a fim de determinar a abstenção do Juízo Trabalhista em relação a qualquer constrição patrimonial da empresa, fazendo-se reconhecer a legitimidade do Juízo Universal, qual seja da 1ª Vara Cível de Goiânia, para resolução desta querela.

Em acertada decisão, o Excelso Tribunal, manifestou-se em concordância ao pedido, com base na Lei nº 11.101/2005, pelo que assim expôs:

*Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010). Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". **Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da***

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - a532ad2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509570579100000028831474>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509570579100000028831474

ID. a532ad2 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial (e-STJ fls. 90/96). (grifo próprio)

Assim argumentado, foi deferida a liminar para sobrestar todas ações em curso nos juízos trabalhistas em análise naquele incidente, o que se faz necessário aplicar ao presente caso.

Salienta-se que, em relação aos bens da Agravante ainda assim foi decidido:

*Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento das reclamações trabalhistas referidas nos autos, em curso no Juízos da 8ª e 13ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO, bem como de todos os atos tendentes à alienação de bens ou valores da empresa, designando, conforme disposto no art. 120 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (art. 955, do Código de Processo Civil de 2015). Documento: 61412150 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 30/05/2016 Página 3 de 4 Superior Tribunal de Justiça **Os bens ou valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, eventualmente penhorados ou bloqueados, deverão ficar à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.***

Sendo assim, em obediência à decisão proferida pelo Excelso Tribunal, requer seja considerado competente para dirimir a quitação dos créditos trabalhistas, o juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia, sobrevindo a desconstituição da penhora determinada, que além de arbitrária e desarrazoada, afronta as disposições legais da Lei nº 11.101/2005 e dos ordenamentos civilista e processual.

**DA IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA CONSTRUMIL
BENS INCLUIDOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Embora haja tentativa deste juízo em desconsiderar a personalidade jurídica da empresa tal fato não pode prosperar. Isto porque a recuperação judicial de uma das executadas, por si só, não interfere no direito do reclamante contra os sócios, considerados coobrigados secundários pelo débito trabalhista.

A exceção ocorre apenas quando o patrimônio dos sócios é alcançado pelo plano de recuperação judicial. Em reforço a essa assertiva, cito o artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/2005:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§1º Os credores do devedor e recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - a532ad2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509570579100000028831474>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509570579100000028831474

ID. a532ad2 - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ocorre que há nos autos **notícia sobre a sujeição dos bens dos sócios** ao plano de recuperação judicial. Ao consultar os autos do Processo nº: 37492.27.2012.809.0051 (2012003742929), distribuído na 1ª Vara Cível, Volume II, pág. 257 e 258 temos:

MAURO JOSE DE OLIVEIRA
RELAÇÃO DE BENS DE SOCIOS
CPF: 091.191.161-87

257

N	BENS	VALOR
1	PARTICIPAÇÃO EMPRESA CONSTRUMIL CNPJ: 00.635.771/0001-55	450.000,00
2	CASA SITO RUA JACARANDAS, RES ALDEIA VALE GOIANIA GO	675.886,77
3	PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA MILPAR PARTICIPAÇÕES	22.051.000,00

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
RELAÇÃO DE BENS DE SOCIOS
CPF: 09.749.266-53

258

N	BENS	VALOR
1	PARTICIPAÇÃO EMPRESA CONSTRUMIL CNPJ: 00.635.771/0001-55	450.000,00
2	CASA SITO RUA JACARANDAS, RES ALDEIA VALE GOIANIA GO	3.718.590,00
3	PARTICIPAÇÃO EMPRESA CONSTRUPAR	11.026.000,00
4		
5		
6		

Assim, tendo em vista que os bens dos sócios foram abarcados pelo plano de reorganização da executada CONSTRUMIL, há impedimento para prosseguimento da execução contra seus sócios, não haveria problema se os bens não estivessem inclusos na Recuperação.

Vejamos a decisão a seguir:

AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO EMPRESARIAL. EXECUÇÃO. BENS DOS SÓCIOS. CONFLITO. NÃO OCORRÊNCIA.

1 - O processamento de execução trabalhista em face dos bens dos sócios da empresa em recuperação judicial, **que não estejam abrangidos para o cumprimento do plano de recuperação**, não invade a esfera de competência do juízo cível por inexistir dois juízos distintos a decidir sobre o mesmo patrimônio. Precedentes.

2 - Agravo Interno não provido. (STJ. 2ª S. AgInt no CC 149.449/ES, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 29/09/2017)

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - a532ad2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509570579100000028831474>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509570579100000028831474

ID. a532ad2 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TRT-1 - Agravo de Peticao AP 00749004419935010034 (TRT-1)

Data de publicação: 26/07/2017

Ementa: ACÓRDÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. INVIABILIDADE. Não há que se falar em **prosseguimento da execução em face dos sócios**, eis que a mera condição de **sócio** não basta para ter o patrimônio atingido pela **execução** quando se trata de dívida tributária, diante da revogação do art. 13 da Lei 8.620 /1993 Além disso, o inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do **sócio-gerente**, nos termos da Súmula nº 430 do STF.

Caso haja a desconsideração da personalidade jurídica e atingir o patrimônio dos sócios seria comprometer ainda mais a saúde da empresa que já se encontra em dificuldades. Permitir a desconsideração é permitir possível falência da empresa, vez que estará completamente desprovida de recursos.

Este Egrégio Tribunal, nos autos do Processo nº 0011678-69.2016.5.18.0181, em caso idêntico a este, e ainda, contra a mesma empresa, assim decidiu:

AP-011678-69.2016.5.18.0181
AGRAVANTE : MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ENEY CURADO BROM FILHO
AGRAVANTE: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ENEY CURADO BROM FILHO
AGRAVADO : MESSIAS JOSE ALVES
ADVOGADO : RAFAEL DIAS ABDALLA
ADVOGADA : PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INVIABILIDADE. A recuperação judicial é definida como o procedimento regulamentado por um conjunto de normas elaboradas para que o devedor (empresário ou sociedade empresária) possa superar a situação de crise econômico-financeira em que se encontra, de modo a promover a manutenção da fonte produtora, de empregos e de interesse dos credores. Assim, desconsiderar a personalidade e atingir o patrimônio dos sócios seria comprometer ainda mais a saúde da empresa que já se encontra em dificuldades.

Ao analisar o Recurso ficou registrado que o art. 2º da CLT preceitua o empregador como a "empresa", que deve ser entendida, na hipótese, como a pessoa jurídica, não havendo que se confundi-la com seus sócios, dirigentes ou administradores.

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - a532ad2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509570579100000028831474>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509570579100000028831474

ID. a532ad2 - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Disse ainda que por outro lado, a recuperação judicial é definida como o procedimento regulamentado por um conjunto de normas elaboradas para que o devedor (empresário ou sociedade empresária) possa superar a situação de crise econômico-financeira em que se encontra, de modo a promover a manutenção da fonte produtora, de empregos e de interesse dos credores. São normas que visam à preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, por meios legalmente previstos, desde que sua viabilidade seja atestada em plano de recuperação que resulte estudo econômico.

Em Decisão da 2ª Seção do STJ percebemos este intuito. Por unanimidade, os ministros decidiram que o juiz trabalhista não pode determinar a desconsideração da personalidade jurídica para bloquear os bens dos sócios e da empresa.

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMERCIAL. LEI 11.101/05. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. 1. A DECISÃO LIMINAR DA JUSTIÇA TRABALHISTA QUE DETERMINOU A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **ASSIM TAMBÉM DOS SEUS SÓCIOS, NÃO PODE PREVALECER, SOB PENA DE SE QUEBRAR O PRINCÍPIO NUCLEAR DA RECUPERAÇÃO,** QUE É A POSSIBILIDADE DE SOERGIMENTO DA EMPRESA, FERINDO TAMBÉM O PRINCÍPIO DA "PAR CONDITIO CREDITORUM". 2. É COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR ACERCA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA, TAMBÉM DA EVENTUAL EXTENSÃO DOS EFEITOS E RESPONSABILIDADES AOS SÓCIOS, ESPECIALMENTE APÓS APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO. 3. OS CRÉDITOS APURADOS DEVERÃO SER SATISFEITOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELO PLANO, APROVADO DE CONFORMIDADE COM O ART. 45 DA LEI 11.101/2005. 4. NÃO SE MOSTRA PLAUSÍVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O MERO DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE MATÃO/SP (STJ-CC: 68173 SP 2006/0176543-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 26/11/2008, S2- SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/12/2008)

Os Egrégios TRTs da 1ª e da 11ª Região também vêm aplicando o mesmo entendimento:

"DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Comprovada a "recuperação judicial" da empresa, não há falar em maiores desdobramentos executórios, sendo vedada a desconsideração de sua personalidade jurídica. Agravo improvido. (TRT-1- AP: 00017899620135010431 RJ, Relator: Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Primeira Turma, Data de Publicação: 09/11/2017)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - a532ad2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509570579100000028831474>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509570579100000028831474

ID. a532ad2 - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

ENEY CURADO BROM FILHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

recuperação judicial é a ação judicial pela qual o devedor busca sua reabilitação, mediante a apresentação de um plano a seus credores, cuja aprovação redunde em favor legal para que a empresa que esteja em situação de dificuldade temporária possa ter um prazo mais dilatado para pagar seus credores e ter saúde financeira. Deferir a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com o fim de alcançar o patrimônio dos sócios, não obstante suspensa a execução por prazo determinado, seria uma forma reflexa de violar a finalidade social da Lei n.º 11.105/2006. Não se deve olvidar, ainda, que a suspensão da execução é apenas temporária e por prazo certo, podendo prosseguir normalmente após o escoamento do interregno **legal. Assim, o deferimento da recuperação judicial, por si só, não autoriza, de pronto, o redirecionamento da execução para o patrimônio dos sócios, devendo ser prestigiado e protegido o valor social da empresa. Recurso conhecido e não provido.** (PROCESSO nº 0001607-93.2014.5.11.0012 (AP), relatora Ruth Barbosa Sampaio, Data de julgamento: 21/11/2016, Segunda Turma. Data de divulgação: 23/11/16).

Assim a Justiça do Trabalho deve atuar em conjunto com o Juízo da Recuperação Judicial, prestigiando o valor social da empresa e contribuindo para seu soerguimento. Só assim, poderá a empresa satisfazer seus credores e cumprir a sua função social.

Portanto, requer seja reformada a decisão do juízo a quo, para primeiro para determinar que haja a tentativa de recebimento perante o juízo universal, para tanto, requer seja expedida a certidão para habilitação de crédito perante a justiça comum.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Agravante confia que o presente recurso será conhecido e totalmente PROVIDO, para reformar a decisão atacada, determinando-se a nulidade da desconsideração da personalidade jurídica e seja determinada a expedição de certidão de habilitação do crédito Reclamante no quadro-geral de credores da empresa.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 22 de outubro de 2018.

Eney Curado Brom Filho
OAB/GO 14000

Ana Carolina Ribeiro Manrique
OAB/GO 34.713

Rua João de Abreu, nº 347, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74120-110, Telefone (62) 3215.1310
www.berquobrom.com.br



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - a532ad2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509570579100000028831474>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509570579100000028831474

ID. a532ad2 - Pág. 10

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - AP-0011678-69.2016.5.18.0181

RELATOR : DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO

AGRAVANTE : MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ENEY CURADO BROM FILHO

AGRAVANTE : FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ENEY CURADO BROM FILHO

AGRAVADO : MESSIAS JOSE ALVES

ADVOGADO : RAFAEL DIAS ABDALLA

ADVOGADA : PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SA

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INVIABILIDADE. A recuperação judicial é definida como o procedimento regulamentado por um conjunto de normas elaboradas para que o devedor (empresário ou sociedade empresária) possa superar a situação de crise econômico-financeira em que se encontra, de modo a promover a manutenção da fonte produtora, de empregos e de interesse dos credores. Assim, desconsiderar a personalidade e atingir o patrimônio dos sócios seria comprometer ainda mais a saúde da empresa que já se encontra em dificuldades.

RELATÓRIO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WELINGTON LUIS PEIXOTO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051813590762100000027884303>
Número do documento: 18051813590762100000027884303

Num. 5c2a61d - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - 5a9e619
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509572224600000028831497>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509572224600000028831497

ID. 5a9e619 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

O Exmo. Juiz LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SA, por meio da decisão de id 4377d0c, julgou procedente o incidente de descon sideração da personalidade jurídica e determinou o prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa reclamada.

Os sócios executados interpuseram Agravo de Petição (id 4a11160).

Contraminuta pelo exequente (id 7dd1d10).

Dispensada a manifestação do d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 25 do Regimento Interno desta Corte.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do agravo de petição dos sócios executados.

MÉRITO

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O d. juízo de origem considerou que não há óbice ao prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da empresa executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, julgando procedente o incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WELINGTON LUIS PEIXOTO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051813590762100000027884303>
Número do documento: 18051813590762100000027884303

Num. 5c2a61d - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - 5a9e619
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509572224600000028831497>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509572224600000028831497

ID. 5a9e619 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo

Inconformados, os agravantes pugnam pela reforma da r. sentença, objetivando a sua exclusão da lide.

Dizem que a empresa executada da qual são sócios está em recuperação judicial e tem cumprido com o seu plano de recuperação.

Alegam que "caso prossiga a execução contra os sócios garantirá ao Reclamante o recebimento, em detrimento dos outros credores com créditos já inscritos no juízo universal da recuperação (1ª Vara Cível de Goiânia)." (id 4a11160 - Pág. 3)

Analiso.

Como é cediço, o art. 2º da CLT preceitua o empregador como a "empresa", que deve ser entendida, na hipótese, como a pessoa jurídica, não havendo que se confundi-la com seus sócios, dirigentes ou administradores.

Por outro lado, a recuperação judicial é definida como o procedimento regulamentado por um conjunto de normas elaboradas para que o devedor (empresário ou sociedade empresária) possa superar a situação de crise econômico-financeira em que se encontra, de modo a promover a manutenção da fonte produtora, de empregos e de interesse dos credores. São normas que visam à preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, por meios legalmente previstos, desde que sua viabilidade seja atestada em plano de recuperação que resulte estudo econômico.

Assim, reflujo do meu entendimento anterior, para reconhecer que desconsiderar a personalidade e atingir o patrimônio dos sócios seria comprometer ainda mais a saúde da empresa que já se encontra em dificuldades.

Portanto, deve preponderar a preservação da empresa, até mesmo para, depois, levantar recursos para o pagamento de seus credores. Permitir que cada um defenda o seu crédito, em

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WELLINGTON LUIS PEIXOTO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051813590762100000027884303>
Número do documento: 18051813590762100000027884303

Num. 5c2a61d - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - 5a9e619
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509572224600000028831497>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509572224600000028831497

ID. 5a9e619 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

particular, implica em desconsiderar a recuperação, único meio de soerguimento da empresa.

Com efeito, a seguinte decisão tomada pela 2ª Seção do STJ, mostra esse intuito. Por unanimidade, os ministros decidiram que o juiz trabalhista não pode determinar a desconsideração da personalidade jurídica para bloquear os bens dos sócios e da empresa.

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMERCIAL. LEI 11.101/05. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. 1. A DECISÃO LIMINAR DA JUSTIÇA TRABALHISTA QUE DETERMINOU A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ASSIM TAMBÉM DOS SEUS SÓCIOS, NÃO PODE PREVALECER, SOB PENA DE SE QUEBRAR O PRINCÍPIO NUCLEAR DA RECUPERAÇÃO, QUE É A POSSIBILIDADE DE SOERGUIMENTO DA EMPRESA, FERINDO TAMBÉM O PRINCÍPIO DA "PAR CONDITIO CREDITORUM". 2. É COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR ACERCA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA, TAMBÉM DA EVENTUAL EXTENSÃO DOS EFEITOS E RESPONSABILIDADES AOS SÓCIOS, ESPECIALMENTE APÓS APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO. 3. OS CRÉDITOS APURADOS DEVERÃO SER SATISFEITOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELO PLANO, APROVADO DE CONFORMIDADE COM O ART. 45 DA LEI 11.101/2005. 4. NÃO SE MOSTRA PLAUSÍVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O MERO DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE MATÃO/SP (STJ - CC: 68173 SP 2006/0176543-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 26/11/2008, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/12/2008)

Os Egrégios TRTs da 1ª e da 11ª Região também vêm aplicando o mesmo entendimento:

"DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Comprovada a "recuperação judicial" da empresa, não há falar em maiores desdobramentos executórios, sendo vedada a

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WELINGTON LUIS PEIXOTO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051813590762100000027884303>
Número do documento: 18051813590762100000027884303

Num. 5c2a61d - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - 5a9e619
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509572224600000028831497>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509572224600000028831497

ID. 5a9e619 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

desconsideração de sua personalidade jurídica. Agravo improvido. (TRT-1 - AP: 00017899620135010431 RJ, Relator: Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Primeira Turma, Data de Publicação: 09/11/2017)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A recuperação judicial é a ação judicial pela qual o devedor busca sua reabilitação, mediante a apresentação de um plano a seus credores, cuja aprovação redonda em favor legal para que a empresa que esteja em situação de dificuldade temporária possa ter um prazo mais dilatado para pagar seus credores e ter saúde financeira. Deferir a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com o fim de alcançar o patrimônio dos sócios, não obstante suspensão a execução por prazo determinado, seria uma forma reflexa de violar a finalidade social da Lei n.º 11.105/2006. Não se deve olvidar, ainda, que a suspensão da execução é apenas temporária e por prazo certo, podendo prosseguir normalmente após o escoamento do interregno legal. Assim, o deferimento da recuperação judicial, por si só, não autoriza, de pronto, o redirecionamento da execução para o patrimônio dos sócios, devendo ser prestigiado e protegido o valor social da empresa. Recurso conhecido e não provido. (PROCESSO nº 0001607-93.2014.5.11.0012 (AP), relatora Ruth Barbosa Sampaio, Data de julgamento: 21/11/2016, Segunda Turma. Data de divulgação: 23/11/16).

Assim, entendo que a Justiça do Trabalho deve atuar em conjunto com o Juízo da Recuperação Judicial, prestigiando o valor social da empresa e contribuindo para seu soerguimento. Só assim, poderá a empresa satisfazer seus credores e cumprir a sua função social.

Pelo exposto, reformo a decisão agravada a fim de excluir os agravantes MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA do polo passivo da presente execução e determino o desfazimento de eventuais atos executivos praticados em face de seus bens pessoais.

Dou provimento.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGUIDA EM CONTRAMINUTA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WELINGTON LUIS PEIXOTO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051813590762100000027884303>
Número do documento: 18051813590762100000027884303

Num. 5c2a61d - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - 5a9e619
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509572224600000028831497>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509572224600000028831497

ID. 5a9e619 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

O exequente requer que os executados sejam condenados ao pagamento de multa por litigância de má-fé em razão de interporem recurso com intuito meramente procrastinatório.

Sem razão.

Litiga de má-fé quem intencional e conscientemente incide nas hipóteses previstas no art. 80 do NCPC, ou seja, aquele que manifesta intenção dirigida à produção de determinado resultado.

No caso, não há falar na hipótese do art. 80 do NCPC, pois os executados apenas utilizaram do seu direito de defesa, resguardado pelo ordenamento jurídico, tendo inclusive obtido êxito em seu pleito.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Conheço do agravo de petição interposto pelos executados e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

É o voto.

ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição dos executados para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WELINGTON LUIS PEIXOTO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051813590762100000027884303>
Número do documento: 18051813590762100000027884303

Num. 5c2a61d - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - 5a9e619
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509572224600000028831497>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509572224600000028831497

ID. 5a9e619 - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELINGTON LUIS PEIXOTO e SILENE APARECIDA COELHO. Presente na assentada de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho.

(Sessão de julgamento de 16.08.2018)

WELINGTON LUIS PEIXOTO
Desembargador Relator

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WELINGTON LUIS PEIXOTO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051813590762100000027884303>
Número do documento: 18051813590762100000027884303

Num. 5c2a61d - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - 5a9e619
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509572224600000028831497>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509572224600000028831497

ID. 5a9e619 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo

Processo: 0037492.27.2012.8.09.0051



Comarca de Goiânia
Escrivania 1ª Vara Cível - Juiz 2

Fórum Cível: Av. Olinda, esq. c/ Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia - GO - CEP 74.884-120 - Telefone: (62) 3018-6457 / 3018-6456

OFÍCIO

Processo nº: 0037492.27.2012.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto:

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

JUIZ(A) : Lusvaldo de Paula e Silva

Ofício nº 159/2018

Goiânia, 1 de agosto de 2018

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Ministro,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste prestar esclarecimentos acerca do processo de Recuperação Judicial da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda (0037492.27.2012.8.09.0051), a fim de possibilitar o julgamento do Conflito de Competência nº 159.777.

O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e este juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/13.

Interpostos os recursos cabíveis contra a sentença, transitou ela em julgado em 19/09/2017.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados terá início em 20/03/2018. Quanto aos não habilitados e/ou posteriores, desde que estejam sujeitos à recuperação judicial, este juízo está encaminhando as certidões de crédito provenientes da Justiça do Trabalho e que aqui aportam ao administrador judicial, para que as inclua independentemente da ação de que fala o art. 10, § 6º, da Lei 11.101/05. Essas certidões também podem ser remetidas diretamente pelos interessados (Justiça Obreira, advogado do trabalhador ou este próprio). Lá chegando e após devidamente analisadas, são incluídas, mediante alteração, no Quadro Geral de Credores.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: DR. LUSVALDO - QUESTÕES GERAIS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL - II
Usuário: TANIA ROBERTA CARRIJO TELES - Data: 20/09/2018 15:32:16

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57:42
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809201700185050000028213114>
Número do documento: 1810250957380440000028831510

Num. 2822aed - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - 9fc7d8b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1810250957380440000028831510>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1810250957380440000028831510

ID. 9fc7d8b - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo

Processo: 0037492.27.2012.8.09.0051

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e consideração.

Lusvaldo de Paula e Silva

Juiz (a) direito

Excelentíssima Senhor

Ministro **HUMBERTO MARTINS - Vice Presidente**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BRASÍLIA - DF

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: DR. LUSVALDO - QUESTÕES GERAIS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL - II
Usuário: TANIA ROBERTA CARRIJO TELES - Data: 20/09/2018 15:32:16

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57:42
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809201700185050000028213114>
Número do documento: 1809201700185050000028213114
Validação pelo código: 10453564587127215, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Num. 2822aed - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ENEY CURADO BROM FILHO - 25/10/2018 09:57 - 9fc7d8b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102509573804400000028831510>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102509573804400000028831510

ID. 9fc7d8b - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO: 0011998-65.2016.5.18.0005
RECLAMANTE: ALUISIO BARBOSA
RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

INTIMAÇÃO

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica o reclamante intimado para tomar ciência do agravo de petição interposto pelos reclamados CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA. Prazo e fins legais.

Goiânia-GO, 25 de Outubro de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI

Servidor (a)



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 25/10/2018 14:57 - 2aa0de1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102514563315400000028843617>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102514563315400000028843617

ID. 2aa0de1 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO: 0011998-65.2016.5.18.0005
RECLAMANTE: ALUISIO BARBOSA
RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

INTIMAÇÃO

ADVOGADO DA RECLAMADA

Fica a reclamada intimada para tomar ciência do agravo de petição interposto pelos reclamados CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA. Prazo e fins legais.

Goiânia-GO, 25 de Outubro de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI

Servidor (a)



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 25/10/2018 14:57 - 4c40494
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102514563383700000028843618>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102514563383700000028843618

ID. 4c40494 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO: 0011998-65.2016.5.18.0005
RECLAMANTE: ALUISIO BARBOSA
RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

INTIMAÇÃO

ADVOGADO DA RECLAMADA

Fica a reclamada intimada para tomar ciência do agravo de petição interposto pelos reclamados CONTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA. Prazo e fins legais.

Goiânia-GO, 25 de Outubro de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI

Servidor (a)



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 25/10/2018 14:57 - db0b66c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102514563448300000028843619>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18102514563448300000028843619

ID. db0b66c - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

PROCESSIONº:0011998.65.2016.5.18.0005

ALUÍSIO BARBOSA, já devidamente qualificada nos autos, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO RECLAMATÓRIATRABALHISTA** que move em face de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, vem tempestivamente e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar:

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Com fulcro no artigo 897 e seguintes da CLT, nos termos das razões anexas, cuja juntada aos mencionados autos se requer, bem como seja o presente apelo admitido e remetido ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 31 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaciamar R. L. da Silva Freitas

OAB/GO 46.636



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 31/10/2018 15:50 - 0cfe200
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18103115504515700000028960347>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18103115504515700000028960347

ID. 0cfe200 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

PROCESSO: 0011998.65.2016.5.18.0005

RECORRENTE: ALUÍSIO BARBOSA

RECORRIDO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRARRAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

RAZÕES DO RECORRIDO

DA LEGALIDADE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Inconformado com av. Decisão, o recorrente se insurge contra a desconsideração da personalidade jurídica sob alegação da empresa principal encontra-se em recuperação judicial e requer que seja expedido certidão de habilitação do crédito do reclamante no quadro-geral de credores da empresa.

Vejamos, quanto a alegação de que não estão preenchidos os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, registra-se que no Direito Trabalhista é adotada a Teoria Menor, prevista no art. 28 da Lei 8.078/90, ao invés da Teoria Maior estabelecida no art. 50 do CC, por ser aquela mais coerente com o princípio da proteção do trabalhador.

Nos termos da referida Teoria, para desconsiderar-se a personalidade jurídica basta que haja o descumprimento da obrigação, não sendo exigida a comprovação da ocorrência de requisitos específicos, como abuso caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

Assim, não há qualquer ilegalidade na instauração do IDPJ, haja vista que as tentativas de execução em face dos executados restaram infrutíferas.

Passando à análise propriamente dita do IDPJ, cumpre-me salientar que ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Contudo, existem situações que a utilização da pessoa jurídica é realizada contrariando sua função. Em casos assim, a própria ordem jurídica deve encarregar-se de cercear os possíveis abusos, restringindo sua autonomia e limitação da responsabilidade.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 31/10/2018 15:50 - 0cfe200
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18103115504515700000028960347>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18103115504515700000028960347

ID. 0cfe200 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Logo, aplica-se a desconsideração da personalidade jurídica se a autonomia da sociedade empresária coloca-se como obstáculo à execução. No mesmo sentido, o art. 50 do Código Civil Brasileiro, o qual preconiza os pressupostos legais específicos para a desconsideração da personalidade jurídica, conforme transcrito a seguir:

"art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".

E nos presentes autos, já houve tentativa de penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas todas as diligências efetuadas.

Com isso, os sócios MILPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em que pese devidamente intimados, ficaram-se inertes.

Assim, considerando que as alegações dos sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA não são capazes de afastar a desconsideração da personalidade jurídica pretendida, pelas razões expostas nos presentes autos, foram acolhidos o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 091.191.161-87), FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 092.749.286-53), para serem mantidos no polo passivo da presente execução conforme o artigo 855-A, da CLT e artigos 133 e seguintes do CPC.

Por todo o exposto, reitera-se pela conservação da decisão atada a fim da efetividade de cumprimento da obrigação que lhe foram imputadas judicialmente.

Goiânia, 31 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaciamar R. L. da Silva Freitas

OAB/GO 46.636



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 31/10/2018 15:50 - 0cfe200
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18103115504515700000028960347>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 18103115504515700000028960347

ID. 0cfe200 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DECISÃO

Recebo o Agravo de Petição interposto pela 1ª reclamada - CONSTRUMIL - e a contraminuta apresentada pelo reclamante, por serem adequados e tempestivos.

Registra-se que os demais executados, apesar de intimados, deixaram de apresentar contraminuta ao recurso interposto pela 1ª reclamada.

Nos termos do art. 485, § 7º, do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais.

GOIANIA, 12 de Novembro de 2018
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 12/11/2018 10:38 - aa4eefe

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111208375607500000029124413>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 18111208375607500000029124413

ID. aa4eefe - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO Nº: 0011998-65.2016.5.18.0005
RECLAMANTE: ALUISIO BARBOSA
RECLAMADA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

CERTIDÃO DE REMESSA AO 2º GRAU

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das atividades, conforme se especifica: **07/09/2018 (Independência Do Brasil), 12/10/2018 (Padoeira Do Brasil), 24/10/2018 (Aniversário De Goiânia), 28/10/2018 (Dia Do Servidor Público), 01/11/2018 (Dia De Todos Os Santos), 02/11/2018 (Finados), 15/11/2018 (Proclamação Da República).**

CERTIFICO que o rito observado nos presentes autos é o **Ordinário** e que a decisão recorrida foi prolatada pelo Juiz **Dr. João Rodrigues Pereira**.

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Goiânia, 16 de Novembro de 2018.

ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA

Servidor (a)

(art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente por: ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA - 16/11/2018 14:24 - c983525
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811161424387400000029217651>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1811161424387400000029217651

ID. c983525 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Gab. Des. Daniel Viana Júnior
AP 0011998-65.2016.5.18.0005
AGRAVANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
AGRAVADO: ALUISIO BARBOSA

PROCESSO TRT - AP-0011998-65.2016.5.18.0005

Os advogados que subscrevem o agravo de petição detém procuração para representar a empresa devedora principal, o mesmo não verificando em relação aos sócios desta, ora incluídos no polo passivo da execução.

Assim, com respaldo do artigo 76, do Código de Processo Civil e Súmula 456, III, do Tribunal Superior do Trabalho, intimem-se os sócios Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira para, em 5 (cinco) dias, regularizarem sua representação processual nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso.

Após, retornem os autos conclusos.

GOIANIA, 15 de Janeiro de 2019
DANIEL VIANA JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIANA JUNIOR - 15/01/2019 17:25 - b70ff02
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011517250951100000035599634>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19011517250951100000035599634

ID. b70ff02 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



**PODER JUDICIÁRIO DA
UNIÃO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª
REGIÃO**
Gab. Des. Daniel Viana
Júnior
R T 29, 1403, SETOR BUENO,
GOIANIA - GO - CEP: 74215-050
Telefone: (62) 3222-5127



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

DESTINATÁRIO: MAURO JOSE DE OLIVEIRA
74680-510 - ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS - QUADRA QR-17
A, LOTE 01 - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - GOIANIA -
GOIÁS

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

SEGUNDA DOBRA DO ENVELOPE

EM CASO DE DEVOLUÇÃO, INFORMAR OS MOTIVOS ABAIXO.

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h ATENÇÃO: Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.	[1] Mudou-se [3] Não existe número [5] Recusado [7] Ausente [9] Outros _____	[2] Endereço Insuficiente [4] Desconhecido [6] Não procurado [8] Falecido



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:04 - 15e772a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901161703593900000035599633>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1901161703593900000035599633

ID. 15e772a - Pág. 1

REMETENTE:
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Gab. Des. Daniel Viana Júnior
R T 29, 1403, SETOR BUENO, GOIANIA - GO - CEP: 74215-050
Telefone: (62) 3222-5127

PRIMEIRA DOBRA DO ENVELOPE



**PODER JUDICIÁRIO DA
UNIÃO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO**
Gab. Des. Daniel Viana
Júnior
R T 29, 1403, SETOR BUENO,
GOIANIA - GO - CEP: 74215-050
Telefone: (62) 3222-5127

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

AGRAVANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:04 - 15e772a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901161703593900000035599633>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1901161703593900000035599633

ID. 15e772a - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

AGRAVADO: ALUISIO BARBOSA

Nº OBJETO: JU064448777BR

RASTREAMENTO: <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

DESTINATÁRIO:

MAURO JOSE DE OLIVEIRA

**74680-510 - ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS - QUADRA QR-17 A, LOTE 01 - RESIDENCIAL
ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS**

Ficar ciente do despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte:

"Os advogados que subscrevem o agravo de petição detém procuração para representar a empresa devedora principal, o mesmo não verificando em relação aos sócios desta, ora incluídos no polo passivo da execução.

Assim, com respaldo do artigo 76, do Código de Processo Civil e Súmula 456, III, do Tribunal Superior do Trabalho, intimem-se os sócios Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira para, em 5 (cinco) dias, regularizarem sua representação processual nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso.

Após, retornem os autos conclusos.

GOIANIA, 15 de Janeiro de 2019

DANIEL VIANA JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho"

OBS: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando A(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19011517250951100000011921010
Decisão	Decisão	18111208375607500000011602273
Contrarrazões de Agravo de Instrumento	Contrarrazões	18103115494204000000011602134
Intimação	Intimação	18102514563448200000011602278
Intimação	Intimação	18102514563383500000011602233
Intimação	Intimação	18102514563315100000011602210
Ofício	Estatuto	18102509573804300000011602225
Decisão	Estatuto	18102509572224500000011602232
AGRAVO DE PETIÇÃO	Estatuto	18102509570578700000011602244
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18102509555516000000011602285
Código de Rastreamento Correios	Certidão	18101014515001700000011602250
Código de Rastreamento Correios	Certidão	18101014512076500000011602155
Intimação	Intimação	18101014042264300000011602275
Intimação	Intimação	18101014042248700000011602170
Despacho	Notificação	18101011125196300000011602252
Despacho	Despacho	18100914214157800000011602261
Petição pdf.	Documento Diverso	18091312215294500000011602158
Petição manifestação incidente desconsideração	Impugnação	18091312211407200000011602218



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:04 - 15e772a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901161703593900000035599633>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1901161703593900000035599633

ID. 15e772a - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Certidão	Certidão	18091311444729200000011602260
Código de Rastreamento Correios	Certidão	18081317365190000000011602255
Código de Rastreamento Correios	Certidão	18081317362375700000011602259
Código de Rastreamento Correios	Certidão	18081317355487100000011602201
Código de Rastreamento Correios	Certidão	18081317352630300000011602133
Intimação	Intimação	18081312271701600000011602287
Intimação	Intimação	18081312271689300000011602237
Intimação	Intimação	18081312271676800000011602150
Intimação	Intimação	18081312271657000000011602136
Despacho	Despacho	18081309422848500000011602194
JUCEG	Certidão	18080916025677100000011602132
Despacho	Despacho	18080810015350100000011602230
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	18073116315911400000011602277
renajud	Documento Diverso	18073116315911400000011602138
Pesquisas Bacenjud	Documento Diverso	18073116315911300000011602276
Convênios	Certidão	18073116302949500000011602162
Execução definitiva	Manifestação	18061313284370100000011602219
CONSULTA BACENJUD	Documento Diverso	18060809465561500000011602228
Consulta BACENJUD	Certidão	18060809462076800000011602143
Despacho	Notificação	18060709443080700000011602289
Despacho	Despacho	18060612243263400000011602247
Decisao conflito de competência	Documento Diverso	18053010244966300000011602298
Decisao conflito de competência	Documento Diverso	18053010244966200000011602291
Decisao conflito incluindo 5a. Vara do Trabalho de Goiânia	Documento Diverso	18053010244965900000011602182
Petição pedido de habilitação de crédito na Recuperação Judicial	Documento Diverso	18053010234121200000011602229
Conflito de competência Recuperação Judicial	Manifestação	18053010191324100000011602299
Decisão	Notificação	18052309572157700000011602256
Decisão	Decisão	18052212103275000000011602295
Concordância nos cálculos	Manifestação	18050908291078500000011602272
Despacho	Notificação	18050410452675200000011602251
Despacho	Despacho	18050313434851500000011602199
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	18043013345990000000011602212
CERTIDÃO	Certidão	18043013342729900000011602186
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991800000011602213
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991700000011602146
CONTRA CHEQUE	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991600000011602234
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991600000011602220
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991500000011602203
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991400000011602161
	Contracheque/Recibo de	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:04 - 15e772a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901161703593900000035599633>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1901161703593900000035599633

ID. 15e772a - Pág. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Contracheque/Recibo de Salário	Salário	18041814201991300000011602236
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991300000011602191
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991200000011602293
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991200000011602270
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991100000011602279
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991000000011602184
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991000000011602179
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201990900000011602227
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840400000011602297
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840300000011602265
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840300000011602183
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840300000011602176
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840200000011602221
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840200000011602188
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840100000011602175
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840100000011602167
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840100000011602145
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840000000011602267
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840000000011602178
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194839900000011602249
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194839800000011602205
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903700000011602274
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903600000011602154
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903500000011602282
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903500000011602269
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903400000011602173
	Contracheque/Recibo de	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:04 - 15e772a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901161703593900000035599633>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1901161703593900000035599633

ID. 15e772a - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Contracheque/Recibo de Salário	Salário	18041814193903400000011602147
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903300000011602300
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903200000011602206
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903200000011602168
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903100000011602198
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903100000011602142
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903000000011602216
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193902900000011602211
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191750100000011602152
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191750100000011602137
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191750000000011602281
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191750000000011602268
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191750000000011602177
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749900000011602288
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749900000011602263
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749900000011602208
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749800000011602292
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749800000011602258
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749800000011602141
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749700000011602284
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749700000011602223
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814190663100000011602254
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814190663100000011602200
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814190663000000011602214
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814190663000000011602151
PETIÇÃO	Documento Diverso	18041814190036800000011602185
Petição Interlocutória	Manifestação	18041814182308000000011602140
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	18041715431943600000011602241

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:04 - 15e772a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901161703593900000035599633>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1901161703593900000035599633

ID. 15e772a - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Aviso de Recebimento AR	Certidão	18041715430909200000011602286
Intimação	Intimação	18041114390161800000011602209
PROMOÇÃO DA CONTADORIA	Documento Diverso	18040911320575600000011602148
CERTIDÃO	Certidão	18040911313577100000011602187
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18030114513505300000011602189
INICIAR FASE DE EXECUÇÃO	Manifestação	18030114505425300000011602242
Intimação	Intimação	18022115233790100000011602197
Intimação	Intimação	18020613585498400000011602207
Ofício à PGF, CEF e SRTE	Ofício	18020613563516900000011602243
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	18020613482046500000011602193
Sentença	Notificação	18012211182668200000011602153
Sentença	Sentença	17121214011080400000011602160
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17121209473469400000011602149
Despacho	Notificação	17041915234540900000011602135
Despacho	Despacho	17041909034042900000011602238
MANIFESTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL	Laudo Pericial - Manifestação	17040414333565500000011602264
Intimação	Notificação	17033108385466500000011602271
Laudo pericial	Laudo Pericial	17033023025800700000011602204
Laudo pericial	Apresentação de Laudo Pericial	17033023013024700000011602169
Petição aviso da diligência pericial	Documento Diverso	17030616343088200000011602231
Diligência pericial	Manifestação	17030616325155700000011602222
APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS	Petição (outras)	17012720374847000000011602144
IMPUGNAÇÃO	Manifestação	17012320130888100000011602240
Intimação da perita	Intimação	16121312542619500000011602174
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16121211462415400000011602253
trct	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	16120515521691500000011602239
salario	Recibo de Salário	16120515514767300000011602262
procuração	Procuração	16120515512382000000011602246
preposto	Documento Diverso	16120515505557300000011602257
ponto	Convenção/Acordo Coletivo	16120515503122300000011602196
ponto 2	Convenção/Acordo Coletivo	16120515495782100000011602217
fgts	Comprovante de Depósito Fundiário -FGTS	16120515493305500000011602156
ferias	Recibo de Férias	16120515490767700000011602171
cct	Convenção Coletiva de Trabalho	16120515484411200000011602226
contrato social	Contrato Social	16120515481356700000011602283
aviso previo	Aviso Prévio	16120515474683000000011602180
Habilitação em processo	Contestação	16120515463785300000011602224
AVISO DE RECEBIMENTO	Aviso de Recebimento (AR)	16112815103434300000011602181



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:04 - 15e772a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901161703593900000035599633>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1901161703593900000035599633

ID. 15e772a - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Aviso de Recebimento AR	Aviso de Recebimento (AR)	16112815102204900000011602248
Notificação	Notificação	16110917121146900000011602280
Intimação	Notificação	16110917130350100000011602215
Doc 10 - Extrato bancário	Documento Diverso	16110822082659800000011602294
Doc 9 - Extrato do FGTS II	Comprovante de Depósito Fundiário -FGTS	16110822082659700000011602139
Doc 9 - Extrato do FGTS I	Comprovante de Depósito Fundiário -FGTS	16110822082659600000011602172
Doc 8 - Contracheques	Recibo de Salário	16110822082659400000011602296
Doc 7 - Aviso Prévio	Aviso Prévio	16110822082659300000011602266
Doc 6 - Recibo de férias	Recibo de Férias	16110822082659200000011602290
Doc 5 - CTPS	CTPS	16110822082659000000011602159
Doc 4 - Contrato de trabalho	Contrato de Trabalho	16110822082658900000011602192
Doc 3 - Declaração de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	16110822082658800000011602195
Doc 2 - Documentos pessoais	Documento de Identificação	16110822082658600000011602235
Doc 1 - Procuração	Procuração	16110822082658400000011602245
RT-Aluísio Barbosa	Petição Inicial	16110822074170000000011602190
Petição em PDF	Petição em PDF	16110822000834800000011602202

GOIANIA, 16 de Janeiro de 2019.

REJANE DIAS DA SILVA
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:04 - 15e772a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901161703593900000035599633>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1901161703593900000035599633

ID. 15e772a - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



**PODER JUDICIÁRIO DA
UNIÃO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª
REGIÃO**
Gab. Des. Daniel Viana
Júnior
R T 29, 1403, SETOR BUENO,
GOIANIA - GO - CEP: 74215-050
Telefone: (62) 3222-5127



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

DESTINATÁRIO:

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
74680-210 - AVENIDA FLORESTA - QUADRA 19-B, LOTE 02 - RESIDENCIAL
ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

SEGUNDA DOBRA DO ENVELOPE

EM CASO DE DEVOLUÇÃO, INFORMAR OS MOTIVOS ABAIXO.

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
1º ____/____/____ : ____ h	[1] Mudou-se	[2] Endereço Insuficiente
2º ____/____/____ : ____ h	[3] Não existe número	[4] Desconhecido
3º ____/____/____ : ____ h	[5] Recusado	[6] Não procurado
ATENÇÃO: Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.	[7] Ausente	[8] Falecido
	[9] Outros _____	

REMETENTE:
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:17 - c5f48aa
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011617170350600000035599631>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19011617170350600000035599631

ID. c5f48aa - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Gab. Des. Daniel Viana Júnior
R T 29, 1403, SETOR BUENO, GOIANIA - GO - CEP: 74215-050
Telefone: (62) 3222-5127

PRIMEIRA DOBRA DO ENVELOPE



**PODER JUDICIÁRIO DA
UNIÃO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO**
Gab. Des. Daniel Viana
Júnior
R T 29, 1403, SETOR BUENO,
GOIANIA - GO - CEP: 74215-050
Telefone: (62) 3222-5127

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

AGRAVANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

AGRAVADO: ALUISIO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:17 - c5f48aa
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011617170350600000035599631>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19011617170350600000035599631

ID. c5f48aa - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Nº OBJETO: JU064448785BR

RASTREAMENTO: <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

DESTINATÁRIO:

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
74680-210 - AVENIDA FLORESTA - QUADRA 19-B, LOTE 02 - RESIDENCIAL
ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS

Ficar ciente do despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte:

"Os advogados que subscrevem o agravo de petição detém procuração para representar a empresa devedora principal, o mesmo não verificando em relação aos sócios desta, ora incluídos no polo passivo da execução.
Assim, com respaldo do artigo 76, do Código de Processo Civil e Súmula 456, III, do Tribunal Superior do Trabalho, intimem-se os sócios Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira para, em 5 (cinco) dias, regularizarem sua representação processual nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso.
Após, retornem os autos conclusos.
GOIANIA, 15 de Janeiro de 2019
DANIEL VIANA JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho"

OBS: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando A(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	19011617035939200000011921813
Despacho	Despacho	19011517250951100000011921010
Decisão	Decisão	18111208375607500000011602273
Contrarrazões de Agravo de Instrumento	Contrarrazões	18103115494204000000011602134
Intimação	Intimação	18102514563448200000011602278
Intimação	Intimação	18102514563383500000011602233
Intimação	Intimação	18102514563315100000011602210
Ofício	Estatuto	18102509573804300000011602225
Decisão	Estatuto	18102509572224500000011602232
AGRAVO DE PETIÇÃO	Estatuto	18102509570578700000011602244
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18102509555516000000011602285
Código de Rastreamento Correios	Certidão	18101014515001700000011602250
Código de Rastreamento Correios	Certidão	18101014512076500000011602155
Intimação	Intimação	18101014042264300000011602275
Intimação	Intimação	18101014042248700000011602170
Despacho	Notificação	18101011125196300000011602252
Despacho	Despacho	18100914214157800000011602261
Petição pdf.	Documento Diverso	18091312215294500000011602158
Petição manifestação incidente desconsideração	Impugnação	18091312211407200000011602218
Certidão	Certidão	18091311444729200000011602260
Código de Rastreamento Correios	Certidão	18081317365190000000011602255



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:17 - c5f48aa
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011617170350600000035599631>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19011617170350600000035599631

ID. c5f48aa - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Código de Rastreamento Correios	Certidão	18081317362375700000011602259
Código de Rastreamento Correios	Certidão	18081317355487100000011602201
Código de Rastreamento Correios	Certidão	18081317352630300000011602133
Intimação	Intimação	18081312271701600000011602287
Intimação	Intimação	18081312271689300000011602237
Intimação	Intimação	18081312271676800000011602150
Intimação	Intimação	18081312271657000000011602136
Despacho	Despacho	18081309422848500000011602194
JUCEG	Certidão	18080916025677100000011602132
Despacho	Despacho	18080810015350100000011602230
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	18073116315911400000011602277
renajud	Documento Diverso	18073116315911400000011602138
Pesquisas Bacenjud	Documento Diverso	18073116315911300000011602276
Convênios	Certidão	18073116302949500000011602162
Execução definitiva	Manifestação	18061313284370100000011602219
CONSULTA BACENJUD	Documento Diverso	18060809465561500000011602228
Consulta BACENJUD	Certidão	18060809462076800000011602143
Despacho	Notificação	18060709443080700000011602289
Despacho	Despacho	18060612243263400000011602247
Decisao conflito de competência	Documento Diverso	18053010244966300000011602298
Decisao conflito de competência	Documento Diverso	18053010244966200000011602291
Decisao conflito incluindo 5a. Vara do Trabalho de Goiânia	Documento Diverso	18053010244965900000011602182
Peticao pedido de habilitação de crédito na Recuperação Judicial	Documento Diverso	18053010234121200000011602229
Conflito de competência Recuperação Judicial	Manifestação	18053010191324100000011602299
Decisão	Notificação	18052309572157700000011602256
Decisão	Decisão	18052212103275000000011602295
Concordância nos cálculos	Manifestação	18050908291078500000011602272
Despacho	Notificação	18050410452675200000011602251
Despacho	Despacho	18050313434851500000011602199
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	18043013345990000000011602212
CERTIDÃO	Certidão	18043013342729900000011602186
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991800000011602213
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991700000011602146
CONTRA CHEQUE	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991600000011602234
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991600000011602220
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991500000011602203
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991400000011602161
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991300000011602236
	Contracheque/Recibo de	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:17 - c5f48aa
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011617170350600000035599631>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19011617170350600000035599631

ID. c5f48aa - Pág. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Contracheque/Recibo de Salário	Salário	18041814201991300000011602191
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991200000011602293
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991200000011602270
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991100000011602279
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991000000011602184
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201991000000011602179
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814201990900000011602227
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840400000011602297
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840300000011602265
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840300000011602183
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840300000011602176
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840200000011602221
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840200000011602188
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840100000011602175
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840100000011602167
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840100000011602145
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840000000011602267
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194840000000011602178
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194839900000011602249
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814194839800000011602205
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903700000011602274
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903600000011602154
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903500000011602282
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903500000011602269
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903400000011602173
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903400000011602147
	Contracheque/Recibo de	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:17 - c5f48aa
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011617170350600000035599631>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19011617170350600000035599631

ID. c5f48aa - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Contracheque/Recibo de Salário	Salário	18041814193903300000011602300
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903200000011602206
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903200000011602168
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903100000011602198
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903100000011602142
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193903000000011602216
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814193902900000011602211
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191750100000011602152
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191750100000011602137
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191750000000011602281
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191750000000011602268
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191750000000011602177
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749900000011602288
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749900000011602263
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749900000011602208
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749800000011602292
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749800000011602258
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749800000011602141
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749700000011602284
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814191749700000011602223
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814190663100000011602254
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814190663100000011602200
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814190663000000011602214
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18041814190663000000011602151
PETIÇÃO	Documento Diverso	18041814190036800000011602185
Petição Interlocutória	Manifestação	18041814182308000000011602140
Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)	18041715431943600000011602241
Aviso de Recebimento AR	Certidão	18041715430909200000011602286
Intimação	Intimação	18041114390161800000011602209

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:17 - c5f48aa
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011617170350600000035599631>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19011617170350600000035599631

ID. c5f48aa - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROMOÇÃO DA CONTADORIA	Documento Diverso	18040911320575600000011602148
CERTIDÃO	Certidão	18040911313577100000011602187
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18030114513505300000011602189
INICIAR FASE DE EXECUÇÃO	Manifestação	18030114505425300000011602242
Intimação	Intimação	18022115233790100000011602197
Intimação	Intimação	18020613585498400000011602207
Ofício à PGF, CEF e SRTE	Ofício	18020613563516900000011602243
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	18020613482046500000011602193
Sentença	Notificação	18012211182668200000011602153
Sentença	Sentença	17121214011080400000011602160
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17121209473469400000011602149
Despacho	Notificação	17041915234540900000011602135
Despacho	Despacho	17041909034042900000011602238
MANIFESTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL	Laudo Pericial - Manifestação	17040414333565500000011602264
Intimação	Notificação	17033108385466500000011602271
Laudo pericial	Laudo Pericial	17033023025800700000011602204
Laudo pericial	Apresentação de Laudo Pericial	17033023013024700000011602169
Petição aviso da diligência pericial	Documento Diverso	17030616343088200000011602231
Diligência pericial	Manifestação	17030616325155700000011602222
APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS	Petição (outras)	17012720374847000000011602144
IMPUGNAÇÃO	Manifestação	17012320130888100000011602240
Intimação da perita	Intimação	16121312542619500000011602174
Ata da Audiência	Ata da Audiência	16121211462415400000011602253
trct	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	16120515521691500000011602239
salario	Recibo de Salário	16120515514767300000011602262
procuração	Procuração	16120515512382000000011602246
preposto	Documento Diverso	16120515505557300000011602257
ponto	Convenção/Acordo Coletivo	16120515503122300000011602196
ponto 2	Convenção/Acordo Coletivo	16120515495782100000011602217
fgts	Comprovante de Depósito Fundiário -FGTS	16120515493305500000011602156
ferias	Recibo de Férias	16120515490767700000011602171
cct	Convenção Coletiva de Trabalho	16120515484411200000011602226
contrato social	Contrato Social	16120515481356700000011602283
aviso previo	Aviso Prévio	16120515474683000000011602180
Habilitação em processo	Contestação	16120515463785300000011602224
AVISO DE RECEBIMENTO	Aviso de Recebimento (AR)	16112815103434300000011602181
Aviso de Recebimento AR	Aviso de Recebimento (AR)	16112815102204900000011602248
Notificação	Notificação	16110917121146900000011602280

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:17 - c5f48aa
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011617170350600000035599631>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19011617170350600000035599631

ID. c5f48aa - Pág. 7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Intimação	Notificação	16110917130350100000011602215
Doc 10 - Extrato bancário	Documento Diverso	16110822082659800000011602294
Doc 9 - Extrato do FGTS II	Comprovante de Depósito Fundiário -FGTS	16110822082659700000011602139
Doc 9 - Extrato do FGTS I	Comprovante de Depósito Fundiário -FGTS	16110822082659600000011602172
Doc 8 - Contracheques	Recibo de Salário	16110822082659400000011602296
Doc 7 - Aviso Prévio	Aviso Prévio	16110822082659300000011602266
Doc 6 - Recibo de férias	Recibo de Férias	16110822082659200000011602290
Doc 5 - CTPS	CTPS	16110822082659000000011602159
Doc 4 - Contrato de trabalho	Contrato de Trabalho	16110822082658900000011602192
Doc 3 - Declaração de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	16110822082658800000011602195
Doc 2 - Documentos pessoais	Documento de Identificação	16110822082658600000011602235
Doc 1 - Procuração	Procuração	16110822082658400000011602245
RT-Aluísio Barbosa	Petição Inicial	16110822074170000000011602190
Petição em PDF	Petição em PDF	16110822000834800000011602202

GOIANIA, 16 de Janeiro de 2019.

REJANE DIAS DA SILVA
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 16/01/2019 17:17 - c5f48aa
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011617170350600000035599631>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19011617170350600000035599631

ID. c5f48aa - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

AP-0011998-65.2016.5.18.0005

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que efetuei consulta ao sítio dos Correios no qual consta a data de entrega dasintimaçõesenviadasaos sócios Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira em 22-1-2019, conforme extratosque ora faço juntada.

Certifico, mais, que até o momento da lavratura certidão não houve manifestação dos sócios acima indicados.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Rejane Dias da Silva e Souza

Chefe de Gabinete



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 14/02/2019 12:05 - 1dd81d0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021411565982500000035599630>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19021411565982500000035599630

ID. 1dd81d0 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

JU064448785BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário 22/01/2019 13:53 Goiania / GO

22/01/2019
13:53
Goiania / GO

Objeto entregue ao destinatário

22/01/2019
12:20
Goiania / GO

Objeto saiu para entrega ao destinatário

18/01/2019
16:33
APARECIDA DE GOIANIA / GO

Objeto postado

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 14/02/2019 12:05 - 5b4e81e
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021412005780700000035599635>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19021412005780700000035599635

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 14/02/2019 12:05 - 5b4e81e
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021412005780700000035599635>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19021412005780700000035599635

ID. 5b4e81e - Pág. 2



JU064448777BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário 22/01/2019 13:35 Goiania / GO

22/01/2019 13:35 Goiania / GO	Objeto entregue ao destinatário
22/01/2019 12:20 Goiania / GO	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/01/2019 16:33 APARECIDA DE GOIANIA / GO	Objeto postado

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 14/02/2019 12:05 - eb1565d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021412005780700000035599636>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19021412005780700000035599636

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: REJANE DIAS DA SILVA E SOUZA - 14/02/2019 12:05 - eb1565d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021412005780700000035599636>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19021412005780700000035599636

ID. eb1565d - Pág. 2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª TURMA

PROCESSO TRT - AP-0011998-65.2016.5.18.0005

RELATOR : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

AGRAVANTE : CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO

ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE

AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO

ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE

AGRAVANTE : MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO

ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE

AGRAVADO(S) : ALUISIO BARBOSA

ADVOGADO(S) : JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE DA EMPRESA PARA ATACAR DECISÃO QUE DIRECIONA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o recurso porque a pessoa jurídica não detém legitimidade para insurgir-se contra a inclusão dos seus sócios no polo passivo. Também não se conhece do agravo de petição em relação aos sócios, em face da irregularidade de representação processual nos autos, não sanada, mesmo após intimados especificamente para este fim. Agravo de petição não conhecido.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, proferiu decisão (fls. 432/434), acolhendo o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, nos autos de execução trabalhista movida por Aluisio Barbosa em face de Construmil LTDA - Construções e Terraplanagem LTDA (em recuperação judicial), incluindo-se, assim, no polo passivo, os sócios Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira.



Assinado eletronicamente por: CELSO MOREDO GARCIA - 11/09/2019 11:39 - 67e830b

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014430947800000035599629>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 19082014430947800000035599629

ID. 67e830b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

A executada principal e seus sócios interpõem agravo de petição, pugnando pela nulidade da decisão que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (fls. 445/454).

O exequente apresentou contraminuta (fls. 467/469).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.

É o relatório.

VOTO

NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS

Inicialmente, ressalto que, a fim de facilitar a leitura da presente decisão, as folhas aqui mencionadas referem-se ao arquivo eletrônico obtido pelo descarregamento (download) integral dos presentes autos, via PJe, através da opção "Download de documentos em PDF".

ADMISSIBILIDADE

O agravo de petição interposto pela executada e seus sócios é tempestivo e adequado. Porém, não conheço do recurso a dois fundamentos.



Assinado eletronicamente por: CELSO MOREDO GARCIA - 11/09/2019 11:39 - 67e830b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014430947800000035599629>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19082014430947800000035599629

ID. 67e830b - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Inicialmente não conheço do agravo de petição em relação à executada principal, haja vista que a matéria trazida em suas razões diz respeito ao direcionamento da execução em face dos sócios, pessoas físicas.

Logo, não detém a pessoa jurídica da empresa executada legitimidade para defender em grau de recurso interesse próprio de seus sócios, pessoas jurídicas.

Por outro lado, também não conheço do recurso em relação aos sócios incluídos no polo passivo, em razão da flagrante irregularidade de representação processual.

Os advogados que subscrevem o agravo de petição detém procuração para representar a empresa devedora principal, o mesmo não se verificando em relação aos sócios desta, ora incluídos no polo passivo da execução.

Assim, com respaldo do artigo 76, do Código de Processo Civil e Súmula 456, III, do Tribunal Superior do Trabalho, foi determinada a intimação dos sócios Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira para, em 5 (cinco) dias, regularizarem sua representação processual nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso.

Todavia, o prazo concedido transcorreu *in albis*, conforme certidão datada de 14-2-2019 (fl. 488).

Logo, não conheço do agravo de petição também em relação aos sócios devedores, por irregularidade de representação processual.



Assinado eletronicamente por: CELSO MOREDO GARCIA - 11/09/2019 11:39 - 67e830b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014430947800000035599629>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19082014430947800000035599629

ID. 67e830b - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

CONCLUSÃO

Não conheço do agravo de petição interposto pela executada e seus sócios, por ilegitimidade de parte e irregularidade de representação processual, nos termos da fundamentação.

Custas pelos executados de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela Executada e seus Sócios, por ilegitimidade de parte e irregularidade de representação processual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores MARIO SERGIO BOTTAZZO (Presidente) e SILENE APARECIDA COELHO e o Excelentíssimo Juiz CELSO MOREDO GARCIA (convocado no Gabinete do Desembargador Daniel Viana Junior). Presente na assentada de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho. Sessão de julgamento secretariada pela Chefe do Núcleo de Apoio à Terceira Turma, Maria Valdete Machado Teles.

Goiânia, 05 de setembro de 2019.

CELSO MOREDO GARCIA
RELATOR



Assinado eletronicamente por: CELSO MOREDO GARCIA - 11/09/2019 11:39 - 67e830b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014430947800000035599629>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19082014430947800000035599629

ID. 67e830b - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª TURMA

PROCESSO TRT - AP-0011998-65.2016.5.18.0005

RELATOR : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

AGRAVANTE : CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO

ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE

AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO

ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE

AGRAVANTE : MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO

ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE

AGRAVADO(S) : ALUISIO BARBOSA

ADVOGADO(S) : JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE DA EMPRESA PARA ATACAR DECISÃO QUE DIRECIONA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o recurso porque a pessoa jurídica não detém legitimidade para insurgir-se contra a inclusão dos seus sócios no polo passivo. Também não se conhece do agravo de petição em relação aos sócios, em face da irregularidade de representação processual nos autos, não sanada, mesmo após intimados especificamente para este fim. Agravo de petição não conhecido.

RELATÓRIO



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - fbc0a75
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100709120411000000035599628>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19100709120411000000035599628

ID. fbc0a75 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

O Exmo. Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, proferiu decisão (fls. 432/434), acolhendo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos autos de execução trabalhista movida por Aluisio Barbosa em face de Construmil LTDA - Construções e Terraplanagem LTDA (em recuperação judicial), incluindo-se, assim, no polo passivo, os sócios Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira.

A executada principal e seus sócios interpõem agravo de petição, pugnando pela nulidade da decisão que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (fls. 445/454).

O exequente apresentou contraminuta (fls. 467/469).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.

É o relatório.

VOTO

NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS

Inicialmente, ressalto que, a fim de facilitar a leitura da presente decisão, as folhas aqui mencionadas referem-se ao arquivo eletrônico obtido pelo descarregamento (download) integral dos presentes autos, via PJe, através da opção "Download de documentos em PDF".

ADMISSIBILIDADE

O agravo de petição interposto pela executada e seus sócios é tempestivo e adequado. Porém, não conheço do recurso a dois fundamentos.

Inicialmente não conheço do agravo de petição em relação à executada principal, haja vista que a matéria trazida em suas razões diz respeito ao direcionamento da execução em face dos sócios, pessoas físicas.



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - fbc0a75
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100709120411000000035599628>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19100709120411000000035599628

ID. fbc0a75 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Logo, não detém a pessoa jurídica da empresa executada legitimidade para defender em grau de recurso interesse próprio de seus sócios, pessoas jurídicas.

Por outro lado, também não conheço do recurso em relação aos sócios incluídos no polo passivo, em razão da flagrante irregularidade de representação processual.

Os advogados que subscrevem o agravo de petição detém procuração para representar a empresa devedora principal, o mesmo não se verificando em relação aos sócios desta, ora incluídos no polo passivo da execução.

Assim, com respaldo do artigo 76, do Código de Processo Civil e Súmula 456, III, do Tribunal Superior do Trabalho, foi determinada a intimação dos sócios Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira para, em 5 (cinco) dias, regularizarem sua representação processual nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso.

Todavia, o prazo concedido transcorreu *in albis*, conforme certidão datada de 14-2-2019 (fl. 488).

Logo, não conheço do agravo de petição também em relação aos sócios devedores, por irregularidade de representação processual.

CONCLUSÃO



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - fbc0a75
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100709120411000000035599628>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19100709120411000000035599628

ID. fbc0a75 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Não conheço do agravo de petição interposto pela executada e seus sócios, por ilegitimidade de parte e irregularidade de representação processual, nos termos da fundamentação.

Custas pelos executados de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela Executada e seus Sócios, por ilegitimidade de parte e irregularidade de representação processual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores MARIO SERGIO BOTTAZZO (Presidente) e SILENE APARECIDA COELHO e o Excelentíssimo Juiz CELSO MOREDO GARCIA (convocado no Gabinete do Desembargador Daniel Viana Junior). Presente na assentada de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho. Sessão de julgamento secretariada pela Chefe do Núcleo de Apoio à Terceira Turma, Maria Valdete Machado Teles.

Goiânia, 05 de setembro de 2019.

CELSO MOREDO GARCIA
RELATOR



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - fbc0a75
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100709120411000000035599628>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19100709120411000000035599628

ID. fbc0a75 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª TURMA

PROCESSO TRT - AP-0011998-65.2016.5.18.0005

RELATOR : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

AGRAVANTE : CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO

ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE

AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO

ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE

AGRAVANTE : MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ENEY CURADO BROM FILHO

ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE

AGRAVADO(S) : ALUISIO BARBOSA

ADVOGADO(S) : JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE DA EMPRESA PARA ATACAR DECISÃO QUE DIRECIONA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o recurso porque a pessoa jurídica não detém legitimidade para insurgir-se contra a inclusão dos seus sócios no polo passivo. Também não se conhece do agravo de petição em relação aos sócios, em face da irregularidade de representação processual nos autos, não sanada, mesmo após intimados especificamente para este fim. Agravo de petição não conhecido.

RELATÓRIO



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - 03febb0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100709120440100000035599626>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19100709120440100000035599626

ID. 03febb0 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

O Exmo. Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, proferiu decisão (fls. 432/434), acolhendo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos autos de execução trabalhista movida por Aluisio Barbosa em face de Construmil LTDA - Construções e Terraplanagem LTDA (em recuperação judicial), incluindo-se, assim, no polo passivo, os sócios Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira.

A executada principal e seus sócios interpõem agravo de petição, pugnando pela nulidade da decisão que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (fls. 445/454).

O exequente apresentou contraminuta (fls. 467/469).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.

É o relatório.

VOTO

NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS

Inicialmente, ressalto que, a fim de facilitar a leitura da presente decisão, as folhas aqui mencionadas referem-se ao arquivo eletrônico obtido pelo descarregamento (download) integral dos presentes autos, via PJe, através da opção "Download de documentos em PDF".

ADMISSIBILIDADE

O agravo de petição interposto pela executada e seus sócios é tempestivo e adequado. Porém, não conheço do recurso a dois fundamentos.

Inicialmente não conheço do agravo de petição em relação à executada principal, haja vista que a matéria trazida em suas razões diz respeito ao direcionamento da execução em face dos sócios, pessoas físicas.



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - 03febb0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100709120440100000035599626>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19100709120440100000035599626

ID. 03febb0 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Logo, não detém a pessoa jurídica da empresa executada legitimidade para defender em grau de recurso interesse próprio de seus sócios, pessoas jurídicas.

Por outro lado, também não conheço do recurso em relação aos sócios incluídos no polo passivo, em razão da flagrante irregularidade de representação processual.

Os advogados que subscrevem o agravo de petição detém procuração para representar a empresa devedora principal, o mesmo não se verificando em relação aos sócios desta, ora incluídos no polo passivo da execução.

Assim, com respaldo do artigo 76, do Código de Processo Civil e Súmula 456, III, do Tribunal Superior do Trabalho, foi determinada a intimação dos sócios Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira para, em 5 (cinco) dias, regularizarem sua representação processual nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso.

Todavia, o prazo concedido transcorreu *in albis*, conforme certidão datada de 14-2-2019 (fl. 488).

Logo, não conheço do agravo de petição também em relação aos sócios devedores, por irregularidade de representação processual.

CONCLUSÃO



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - 03febb0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100709120440100000035599626>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19100709120440100000035599626

ID. 03febb0 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Não conheço do agravo de petição interposto pela executada e seus sócios, por ilegitimidade de parte e irregularidade de representação processual, nos termos da fundamentação.

Custas pelos executados de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela Executada e seus Sócios, por ilegitimidade de parte e irregularidade de representação processual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores MARIO SERGIO BOTTAZZO (Presidente) e SILENE APARECIDA COELHO e o Excelentíssimo Juiz CELSO MOREDO GARCIA (convocado no Gabinete do Desembargador Daniel Viana Junior). Presente na assentada de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho. Sessão de julgamento secretariada pela Chefe do Núcleo de Apoio à Terceira Turma, Maria Valdete Machado Teles.

Goiânia, 05 de setembro de 2019.

CELSO MOREDO GARCIA
RELATOR



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - 03febb0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100709120440100000035599626>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19100709120440100000035599626

ID. 03febb0 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



**PODER JUDICIÁRIO
DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO**

**DIVISÃO DE APOIO À
3ª TURMA**



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

DESTINATÁRIO:

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
74680-210 - AVENIDA FLORESTA - QUADRA 19-B, LOTE 02 -
RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS

.....
.....
SEGUNDA DOBRA DO ENVELOPE

EM CASO DE DEVOLUÇÃO, INFORMAR OS MOTIVOS ABAIXO.

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h ATENÇÃO: Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.	[1] Mudou-se [3] Não existe número [5] Recusado [7] Ausente [9] Outros _____	[2] Endereço Insuficiente [4] Desconhecido [6] Não procurado [8] Falecido



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - 24d0fbe
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910070912046650000035599625>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1910070912046650000035599625

ID. 24d0fbe - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

REMETENTE:
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Divisão de Apoio à 3ª Turma
RUA T-29, Nº 1403, SETOR BUENO, GOIANIA - GO - CEP: 74215-050

.....
.....
PRIMEIRA DOBRA DO ENVELOPE



**PODER JUDICIÁRIO DA
UNIÃO**
**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO**

**DIVISÃO DE APOIO À 3ª
TURMA**

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

AGRAVANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - 24d0fbe
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100709120466500000035599625>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19100709120466500000035599625

ID. 24d0fbe - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

AGRAVADO: ALUISIO BARBOSA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Nº OBJETO: JU514859711BR

RASTREAMENTO: <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

OBS: Os documentos poderão ser acessados pelo site
(<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>).

"ISTO POSTO, acordam os membros da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela Executada e seus Sócios, por ilegitimidade de parte e irregularidade de representação processual, nos termos do voto do Relator."

MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - 24d0fbe
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100709120466500000035599625>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19100709120466500000035599625

ID. 24d0fbe - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO
DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO

DIVISÃO DE APOIO À
3ª TURMA



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

DESTINATÁRIO:

MAURO JOSE DE OLIVEIRA
74680-510 - ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS - QUADRA QR-17 A,
LOTE 01, RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE - RESIDENCIAL
ALDEIA DO VALE - GOIANIA - GOIÁS

SEGUNDA DOBRA DO ENVELOPE

EM CASO DE DEVOLUÇÃO, INFORMAR OS MOTIVOS ABAIXO.

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h ATENÇÃO: Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.	[1] Mudou-se [3] Não existe número [5] Recusado [7] Ausente [9] Outros _____	[2] Endereço Insuficiente [4] Desconhecido [6] Não procurado [8] Falecido



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - c25db64
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100709120490700000035599623>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19100709120490700000035599623

ID. c25db64 - Pág. 1

REMETENTE:
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Divisão de Apoio à 3ª Turma
RUA T-29, Nº 1403, SETOR BUENO, GOIANIA - GO - CEP: 74215-050

.....
.....
PRIMEIRA DOBRA DO ENVELOPE



**PODER JUDICIÁRIO DA
UNIÃO**
**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO**

**DIVISÃO DE APOIO À 3ª
TURMA**

PROCESSO Nº 0011998-65.2016.5.18.0005

AGRAVANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - c25db64
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100709120490700000035599623>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19100709120490700000035599623

ID. c25db64 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

AGRAVADO: ALUISIO BARBOSA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA

Nº OBJETO: JU514859725BR

RASTREAMENTO: <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

OBS: Os documentos poderão ser acessados pelo site
(<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>).

"ISTO POSTO, acordam os membros da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela Executada e seus Sócios, por ilegitimidade de parte e irregularidade de representação processual, nos termos do voto do Relator."

MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 07/10/2019 09:12 - c25db64
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100709120490700000035599623>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19100709120490700000035599623

ID. c25db64 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

JU514859711BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário 21/10/2019 14:38 Goiania / GO

21/10/2019 14:38 Goiania / GO	Objeto entregue ao destinatário
21/10/2019 11:55 Goiania / GO	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/10/2019 16:14 APARECIDA DE GOIANIA / GO	Objeto postado

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 05/11/2019 09:59 - 31cb932
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509591125600000035599622>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19110509591125600000035599622

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 05/11/2019 09:59 - 31cb932
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110509591125600000035599622>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19110509591125600000035599622

ID. 31cb932 - Pág. 2



JU514859725BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário 23/10/2019 14:06 Goiania / GO

23/10/2019 14:06 Goiania / GO	Objeto entregue ao destinatário
23/10/2019 11:36 Goiania / GO	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/10/2019 16:14 APARECIDA DE GOIANIA / GO	Objeto postado

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 05/11/2019 10:01 - c9b2806
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110510010582800000035599620>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19110510010582800000035599620



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 05/11/2019 10:01 - c9b2806
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110510010582800000035599620>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19110510010582800000035599620

ID. c9b2806 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª TURMA
Relator: CELSO MOREDO GARCIA
AP 0011998-65.2016.5.18.0005
AGRAVANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
AGRAVADO: ALUISIO BARBOSA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que, até o dia 07/11/2019, não houve interposição de recursos contra o v. acórdão retro, o que impõe a devolução dos autos ao 1º grau.

GOIANIA/GO, 11 de novembro de 2019.

MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARILIA DORNELA DE MELO CASTRO - 11/11/2019 13:37 - 266bcc8
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111113372166300000035599619>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19111113372166300000035599619

ID. 266bcc8 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Houve o trânsito em julgado às fls. 518, tendo sido mantida a decisão agravada incólume.

Assim, **intimem-se** os sócios da reclamada: MAURO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 091.191.161-87, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 092.749.286-53, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.433.590/0001-08 e CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ:10.353.344/0001-38, para pagarem ou garantirem o Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em face dos mesmos, utilizando-se os convênios firmados com este E. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

ROSANA DE AGUIAR BARROS MARSIGLIA

GOIANIA, 13 de Novembro de 2019
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 13/11/2019 12:10 - 7434ed3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111215230922500000035632385>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19111215230922500000035632385

ID. 7434ed3 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Houve o trânsito em julgado às fls. 518, tendo sido mantida a decisão agravada incólume.

Assim, **intimem-se** os sócios da reclamada: MAURO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 091.191.161-87, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 092.749.286-53, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.433.590/0001-08 e CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ:10.353.344/0001-38, para pagarem ou garantirem o Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em face dos mesmos, utilizando-se os convênios firmados com este E. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

ROSANA DE AGUIAR BARROS MARSIGLIA

GOIANIA, 13 de Novembro de 2019
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 13/11/2019 12:10 - 3bc4616
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911131210199700000035653432>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1911131210199700000035653432

ID. 3bc4616 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO: 0011998.65.2016.5.18.0005

ALUÍSIO BARBOSA, já qualificado nos autos, por intermédio de sua procuradora, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, informar e ao final requerer o que segue adiante:

Conforme artigo 878 da CLT, o reclamante tem interesse em dar continuidade a fase de execução.

Dessa forma, requer a remessa dos autos à Contadoria judicial para liquidação dos respectivos e a intimação das executadas para pagar o valor da execução, nos termos do artigo 880 da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Por fim, conforme art. 880 da CLT requer a **citação da executada para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** cumpra com o pagamento da importância reclamada sob pena de multa por atraso e honorários advocatícios.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 23 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 23/11/2019 22:33 - 480d987
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112322330287100000035823272>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19112322330287100000035823272

ID. 480d987 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Jaciamar R. L. da Silva Freitas

OAB/GO 46.636

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 23/11/2019 22:33 - 480d987
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112322330287100000035823272>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19112322330287100000035823272

ID. 480d987 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo
scjr_resumorecte

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
72.482,42	0,00	72.482,42	TOTAL BRUTO DO RECTE
2.005,63	0,00	2.005,63	Custas Processuais
501,41	0,00	501,41	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
1.000,00	0,00	1.000,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		75.989,46	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 16.019,41

Cota parte de recolh. previdenciários:	
INSS Empregado:	3.160,75
INSS Empregador + GIILDRAT:	9.087,13
INSS Terceiros:	2.291,57
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2019

CONSOLIDADO	
Líquido Exequente:	69.321,67
FGTS Depósito:	16.019,41
INSS Reclamantes:	3.160,75
INSS EMP. + GIILDRAT:	9.087,13
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	2.507,04
Honorários Assistenciais:	0,00
Honorários Periciais:	1.000,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	101.096,00
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	101.096,00
INSS Terceiros:	2.291,57

GOIÂNIA, 26 de NOVEMBRO de 2019

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
CALCULISTA

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 26/11/2019 12:01 - a0ef673
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112612012177400000035865487>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19112612012177400000035865487

ID. a0ef673 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo
scjr_resumorecte

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

0001 ALUISIO BARBOSA		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	72.482,42	Rendimentos:	39.509,56
INSS Empregado:	3.160,75	Contribuição Prev. Oficial:	3.160,75
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	36.348,81
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	69.321,67	Data:	30/11/2019
INSS Empresa + GIILDRAT:	9.087,13	Nº de Meses:	56
F.G.T.S. a depositar:	16.019,41	Alíquota:	,00%
Terceiros:	2.291,57	Imposto devido RRA:	0,00
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 26/11/2019 12:01 - a0ef673
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112612012177400000035865487>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19112612012177400000035865487

ID. a0ef673 - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

62.265,30	- Valor (COM juros de 15,79%)
R\$ 53.774,33	- Valor (SEM juros) em 30/04/18
(x) 1 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 53.774,33	- Valor Corrigido em 30/11/19
(+) 34,79% -----	- Juros de 08/11/16 até 30/11/19
R\$ 72.482,42	- Valor Atualizado em 30/11/19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 26/11/2019 12:01 - a0ef673
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112612012177400000035865487>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19112612012177400000035865487

ID. a0ef673 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO FGTS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

13.793,35	- Valor (COM juros de 17,73%)
R\$ 11.716,09	- Valor (SEM juros) em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 11.716,09	- Valor Corrigido em 30/11/19
(+) 36,73%	- Juros de 08/11/16 até 30/11/19

R\$ 16.019,41	- Valor Atualizado em 30/11/19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 26/11/2019 12:01 - a0ef673
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112612012177400000035865487>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19112612012177400000035865487

ID. a0ef673 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

R\$ 3.160,75 - Valor apurado em 30/04/18

(x) 1 - ÍNDICE - TR

R\$ 3.160,75 - Valor Corrigido em 30/11/19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 26/11/2019 12:01 - a0ef673
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112612012177400000035865487>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19112612012177400000035865487

ID. a0ef673 - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

R\$ 9.087,13 - Valor apurado em 30/04/18

(x) 1 - ÍNDICE - TR

R\$ 9.087,13 - Valor Corrigido em 30/11/19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 26/11/2019 12:01 - a0ef673
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112612012177400000035865487>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19112612012177400000035865487

ID. a0ef673 - Pág. 6



Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

R\$ 2.291,57 - Valor apurado em 30/04/18

(x) 1 - ÍNDICE - TR

R\$ 2.291,57 - Valor Corrigido em 30/11/19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 26/11/2019 12:01 - a0ef673
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112612012177400000035865487>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19112612012177400000035865487

ID. a0ef673 - Pág. 7



Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

1.722,92	- Valor (COM juros de 15,79%)
R\$ 1.487,97	- Valor (SEM juros) em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 1.487,97	- Valor Corrigido em 30/11/19
(+) 34,79%	- Juros de 08/11/16 até 30/11/19

R\$ 2.005,63	- Valor Atualizado em 30/11/19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 26/11/2019 12:01 - a0ef673
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112612012177400000035865487>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19112612012177400000035865487

ID. a0ef673 - Pág. 8



Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

430,73	- Valor (COM juros de 15,79%)
R\$ 371,99	- Valor (SEM juros) em 30/04/18
(x) 1 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 371,99	- Valor Corrigido em 30/11/19
(+) 34,79% -----	- Juros de 08/11/16 até 30/11/19
R\$ 501,41	- Valor Atualizado em 30/11/19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 26/11/2019 12:01 - a0ef673
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112612012177400000035865487>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19112612012177400000035865487

ID. a0ef673 - Pág. 9



Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE H. PERICIAIS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

R\$ 1.000,00 - Valor apurado em 30/04/18

(x) 1 - ÍNDICE - TR

R\$ 1.000,00 - Valor Corrigido em 30/11/19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 26/11/2019 12:01 - a0ef673
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112612012177400000035865487>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19112612012177400000035865487

ID. a0ef673 - Pág. 10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante: ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

GOIANIA, 26 de Novembro de 2019.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA LEON
Servidor(a)




Assinado eletronicamente por: MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA LEON - 26/11/2019 14:11 - 54bde03
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112614105178000000035870017>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19112614105178000000035870017

ID. 54bde03 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

 BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		EUJAZ.JRODRIGUES terça-feira, 26/11/2019
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190013867501
Data/Horário de protocolamento:	26/11/2019 12h32
Número do Processo:	0011998-65.2016.5.18.0005
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juízo:	1008 - 5ª VT DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joao Rodrigues Pereira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ALUISIO BARBOSA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
00.635.771/0001-55 : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	101.096,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
091.191.161-87 : MAURO JOSE DE OLIVEIRA	101.096,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
10.353.344 : CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	101.096,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
092.749.286-53 : FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	101.096,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
10.433.590 : MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	101.096,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA LEON - 26/11/2019 14:11 - 05bc59e
 https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112614111050700000035870027
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 19112614111050700000035870027



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante: ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

GOIANIA, 16 de Dezembro de 2019.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/12/2019 07:30 - e19adbc
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121607295399200000036221155>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19121607295399200000036221155

ID. e19adbc - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

BacenJud 2.0

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciario	EJUAZ.JRODRIGUES sexta-feira, 13/12/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegacoes Nao Respostas Contatos de I. Financeira Relatorios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferencias, Desbloqueios e/ou Reiteracoes para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuracao da impressao, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Numero do Protocolo:	20190014817208
Numero do Processo:	0011998-65.2016.5.18.0005
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAC
Vara/Juizo:	1008 - 5a VT DE GOIANIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joao Rodrigues Pereira
Tipo/Natureza da Acao:	Acao Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Acao:	
Nome do Autor/Exequente da Acao:	ALUISIO BARBOSA
Deseja bloquear conta-salario?	Nao

Relacao de reus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os reus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os reus/executados clique aqui.

00.635.771/0001-55 - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes):R\$R\$ 23,37] [Quantidade atual de nao respostas: (

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiencia de saldo. 23,37	23,37	12/12/2019 02:40
13/12/2019 16:58:58	Transf. Valor ID:072019000018444930 Instituicao:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agencia:2555 Tipo cred. jud:Geral	Joao Rodrigues Pereira	23,37	Nao enviada	-	-



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/12/2019 07:30 - 18d7f8b
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121607300714200000036221158
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19121607300714200000036221158

ID. 18d7f8b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

BCO RURAL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(99) A instituicao destinataria da ordem esta em intervencao ou em liquidacao extrajudicial, ou nao esta em atividade.	0,00	13/12/2019 13:25

BCO ABC BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	12/12/2019 09:51

BCO BRADESCO / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	11/12/2019 20:12

BCO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	---------------------

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/12/2019 07:30 - 18d7f8b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121607300714200000036221158>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19121607300714200000036221158

ID. 18d7f8b - Pág. 2

11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	12/12/2019 18:57
BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	13/12/2019 02:03
BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	12/12/2019 02:00
CCLA GOIANIA E REGIAO / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	12/12/2019 18:04
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	12/12/2019 20:33
Nao Respostas						
Nao ha nao-resposta para este reu/executado						
091.191.161-87 - MAURO JOSE DE OLIVEIRA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de nao respostas: 0]						
Respostas						

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/12/2019 07:30 - 18d7f8b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121607300714200000036221158>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19121607300714200000036221158

ID. 18d7f8b - Pág. 3

BCO RURAL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(99) A instituicao destinataria da ordem esta em intervencao ou em liquidacao extrajudicial, ou nao esta em atividade.	0,00	13/12/2019 13:25

BCO BRADESCO / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	11/12/2019 20:12

BCO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	12/12/2019 00:06

BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	12/12/2019 04:03

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	---------------------

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/12/2019 07:30 - 18d7f8b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121607300714200000036221158>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19121607300714200000036221158

11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	12/12/2019 02:00
CCLA GOIANIA E REGIAO / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	12/12/2019 18:04
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	12/12/2019 20:33
Nao Respostas(exibir ocultar)						
092.749.286-53 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de nao respostas: 0]						
Respostas						
BCO RURAL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(99) A instituicao destinataria da ordem esta em intervencao ou em liquidacao extrajudicial, ou nao esta em atividade.	0,00	13/12/2019 13:25
BCO ALFA / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	12/12/2019 06:47

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/12/2019 07:30 - 18d7f8b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121607300714200000036221158>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19121607300714200000036221158

ID. 18d7f8b - Pág. 5

BCO BRADESCO / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	11/12/2019 20:12
BCO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	12/12/2019 00:06
BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	12/12/2019 04:03
BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	12/12/2019 02:00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/12/2019 07:30 - 18d7f8b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121607300714200000036221158>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19121607300714200000036221158

ID. 18d7f8b - Pág. 6

11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	11/12/2019 23:09
CCLA GOIANIA E REGIAO / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	12/12/2019 18:04
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	12/12/2019 20:33
Nao Respostas						
Nao ha nao-resposta para este reu/executado						
10.353.344/0001-38 - CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de nao respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	11/12/2019 20:12
BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2019	Bloq.	Joao		(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a		11/12/2019

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/12/2019 07:30 - 18d7f8b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121607300714200000036221158>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19121607300714200000036221158

ID. 18d7f8b - Pág. 7

08:48	Valor	Rodrigues Pereira	101.096,00	instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	21:31
Nao Respostas						
Nao ha nao-resposta para este reu/executado						
10.433.590/0001-08 - MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de nao respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	11/12/2019 20:12
BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2019 08:48	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.096,00	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	11/12/2019 21:31
Nao Respostas						
Nao ha nao-resposta para este reu/executado						

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/12/2019 07:30 - 18d7f8b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121607300714200000036221158>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19121607300714200000036221158

ID. 18d7f8b - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante: ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

GOIANIA, 19 de Dezembro de 2019.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 19/12/2019 07:27 - f1e45d9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121907272640500000036295159>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19121907272640500000036295159

ID. f1e45d9 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

ID do Depósito	072019000018444930	
Processo:	0011998-65.2016.5.18.0005	
Autor:	ALUISIO BARBOSA	
CPF/CNPJ:	86983962168	
Réu:	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	
CPF/CNPJ:	00635771000821	
Outro Depositante:	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM L	
CPF/CNPJ:	635771000155	
Valor:	23.37	Data do depósito: 2019-12-18
Banco:	CEF	
Conta nº:	02555042213620536	Forma do
Motivo do depósito:	Pagamento da Execução	
Observações:	null	



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 19/12/2019 07:27 - 68590a3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121907273981100000036295160>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 19121907273981100000036295160

ID. 68590a3 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante: ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

GOIANIA, 16 de Janeiro de 2020.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/01/2020 07:57 - c91114a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011607570796200000036443063>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20011607570796200000036443063

ID. c91114a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

BacenJud 2.0

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciario	EJUAZ.JRODRIGUES quinta-feira, 16/01/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegacoes Nao Respostas Contatos de I. Financeira Relatorios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferencias, Desbloqueios e/ou Reiteracoes para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuracao da impressao, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Numero do Protocolo:	20200000277821
Numero do Processo:	0011998-65.2016.5.18.0005
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAC
Vara/Juizo:	1008 - 5a VT DE GOIANIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joao Rodrigues Pereira
Tipo/Natureza da Acao:	Acao Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Acao:	
Nome do Autor/Exequente da Acao:	ALUISIO BARBOSA
Deseja bloquear conta-salario?	Nao

Relacao de reus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os reus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os reus/executados clique aqui.

00.635.771/0001-55 - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de nao respostas: 0]

Respostas						
BCO RURAL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(99) A instituicao destinataria da ordem esta em intervencao ou em liquidacao extrajudicial, ou nao esta em atividade.	0,00	16/01/2020 05:10

BCO ABC BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues	101.072,63	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o	-	15/01/2020 11:39



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/01/2020 07:57 - 856e36f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011607572172300000036443069>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20011607572172300000036443069

ID. 856e36f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

		Pereira		registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.		
BCO BRADESCO / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	14/01/2020 20:03
BCO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	15/01/2020 18:56
BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	16/01/2020 01:57
BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	15/01/2020 01:56
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	15/01/2020 02:41
CCLA GOIANIA E REGIAO / Todas as Agencias / Todas as Contas						
					Saldo	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/01/2020 07:57 - 856e36f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011607572172300000036443069>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20011607572172300000036443069

ID. 856e36f - Pág. 2

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	15/01/2020 18:02

ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	15/01/2020 20:35

Nao Respostas

Nao ha nao-resposta para este reu/executado

091.191.161-87 - MAURO JOSE DE OLIVEIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes):R\$R\$ 1.923,25] [Quantidade atual de nao resposta : 0]

Respostas

CCLA GOIANIA E REGIAO / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiencia de saldo. 1.923,25	1.923,25	15/01/2020 18:05
16/01/2020 06:15:38	Transf. Valor ID:07202000000325780 Instituicao:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agencia:2555 Tipo cred. jud:Geral	Joao Rodrigues Pereira	1.923,25	Nao enviada	-	-

BCO RURAL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
		Joao		(99) A instituicao destinataria da ordem esta em		



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/01/2020 07:57 - 856e36f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011607572172300000036443069>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20011607572172300000036443069

ID. 856e36f - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Rodrigues Pereira	101.072,63	intervencao ou em liquidacao extrajudicial, ou nao esta em atividade.	0,00	16/01/2020 05:10
BCO BRADESCO / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	14/01/2020 20:03
BCO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	15/01/2020 00:54
BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020	Bloq. Valor	Joao Rodrigues	101.072,63	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a	-	15/01/2020

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/01/2020 07:57 - 856e36f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011607572172300000036443069>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20011607572172300000036443069

ID. 856e36f - Pág. 4

08:21		Pereira		instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.		04:57
-------	--	---------	--	---	--	-------

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	15/01/2020 01:56

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	15/01/2020 02:41

ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	15/01/2020 20:35

Nao Respostas

Nao ha nao-resposta para este reu/executado

092.749.286-53 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de nao respostas: 0]

Respostas

BCO RURAL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020	Bloq.	Joao		(99) A instituicao destinataria da ordem esta em intervencao ou em		16/01/2020



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/01/2020 07:57 - 856e36f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011607572172300000036443069>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20011607572172300000036443069

ID. 856e36f - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

08:21	Valor	Rodrigues Pereira	101.072,63	liquidacao extrajudicial, ou nao esta em atividade.	0,00	05:10
BCO ALFA / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	15/01/2020 06:28
BCO BRADESCO / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	14/01/2020 20:03
BCO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	15/01/2020 00:54
BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos	-	15/01/2020 04:57

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/01/2020 07:57 - 856e36f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011607572172300000036443069>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20011607572172300000036443069

ID. 856e36f - Pág. 6

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	15/01/2020 01:56
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agencias / Todas as Contas						
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	14/01/2020 23:02
CCLA GOIANIA E REGIAO / Todas as Agencias / Todas as Contas						
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	15/01/2020 18:02
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agencias / Todas as Contas						
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	15/01/2020 20:35
Nao Respostas						
Nao ha nao-resposta para este reu/executado						
10.353.344/0001-38 - CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de nao respostas: 0						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agencias / Todas as Contas						
	Tipo				Saldo	



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/01/2020 07:57 - 856e36f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011607572172300000036443069>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20011607572172300000036443069

ID. 856e36f - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Data/Hora Protocolo	de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	14/01/2020 20:03

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	14/01/2020 21:32

Nao Respostas

Nao ha nao-resposta para este reu/executado

10.433.590/0001-08 - MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de nao respostas: 0

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(02) Reu/executado sem saldo positivo.	-	14/01/2020 20:03

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agencias / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimen
14/01/2020 08:21	Bloq. Valor	Joao Rodrigues Pereira	101.072,63	(00) Resposta negativa: o reu/executado nao e cliente (nao possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituicao nao e responsavel sobre o registro de titularidade, administracao ou custodia dos ativos.	-	14/01/2020 21:32

Nao Respostas

Nao ha nao-resposta para este reu/executado

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/01/2020 07:57 - 856e36f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011607572172300000036443069>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20011607572172300000036443069

ID. 856e36f - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 16/01/2020 07:57 - 856e36f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011607572172300000036443069>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20011607572172300000036443069

ID. 856e36f - Pág. 9



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante: ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

GOIANIA, 20 de Janeiro de 2020.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 20/01/2020 07:35 - 6dc6a4b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012007345827600000036473992>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012007345827600000036473992

ID. 6dc6a4b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

ID do Depósito	07202000000325780		
Processo:	0011998-65.2016.5.18.0005		
Autor:	ALUISIO BARBOSA		
CPF/CNPJ:	86983962168		
Réu:	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA		
CPF/CNPJ:	00635771000821		
Outro Depositante:	MAURO JOSE DE OLIVEIRA		
CPF/CNPJ:	9119116187		
Valor:	1923.25	Data do depósito:	2020-01-17
Banco:	CEF		
Conta nº:	02555042213654708	Forma do	
Motivo do depósito:	Pagamento da Execução		
Observações:	null		

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 20/01/2020 07:35 - a37e059
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012007351183500000036473993>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012007351183500000036473993

ID. a37e059 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo
RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>



Restrições Judiciais
Veículos Automot

Seja bem vindo,

MARCELO TERTULIANO DA SILVA

TRT18

24/01/2020 • 13h 12' 10" • 09:08



Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar -
CEP 70700-010 - Brasília-DF

1 of 1

24/01/2020 14:25



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 24/01/2020 13:38 - 0a359e6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413382565700000036572387>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012413382565700000036572387

ID. 0a359e6 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo
RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>



Restrições Judiciais
Veículos Automot

Seja bem vindo,

MARCELO TERTULIANO DA SILVA

TRT18

24/01/2020 • 13h 12' 10" • 08:37



Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição

RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar -
CEP 70700-010 - Brasília-DF

1 of 1

24/01/2020 14:26



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 24/01/2020 13:38 - 0a359e6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413382565700000036572387>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012413382565700000036572387

ID. 0a359e6 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo
RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>



Restrições Judiciais
Veículos Automot

Seja bem vindo,

MARCELO TERTULIANO DA SILVA

TRT18

24/01/2020 • 13h 12' 10" • 08:25



Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar -
CEP 70700-010 - Brasília-DF

1 of 1

24/01/2020 14:26



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 24/01/2020 13:38 - 0a359e6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413382565700000036572387>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012413382565700000036572387

ID. 0a359e6 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo
RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>



Restrições Judiciais
Veículos Automot

Seja bem vindo,

MARCELO TERTULIANO DA SILVA

TRT18

24/01/2020 • 13h 12' 10" • 08:11



Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar -
CEP 70700-010 - Brasília-DF

1 of 1

24/01/2020 14:26



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 24/01/2020 13:38 - 0a359e6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413382565700000036572387>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012413382565700000036572387

ID. 0a359e6 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo
RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>



Restrições Judiciais
Veículos Automot

Seja bem vindo,

MARCELO TERTULIANO DA SILVA

TRT18

24/01/2020 • 13h 12' 10" • 08:01



Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição

RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar -
CEP 70700-010 - Brasília-DF

1 of 1

24/01/2020 14:27



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 24/01/2020 13:38 - 0a359e6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413382565700000036572387>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012413382565700000036572387

ID. 0a359e6 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
02.884.419/0001-89	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3 CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO.		
Endereço	Número		
AVENIDA ARAGUAIA	499		
Complemento	Bairro/Distrito	CEP	
	SETOR CENTRAL	74030-100	
Município	UF	DDD	Telefone
GOIÂNIA	GO	62	32244785
Endereço Eletrônico	registroimoveis3-goiania@hotmail.com		

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
10/05/2012	131561/12	2	1
Matrícula	Registro	Situação	
27.111	R.04/05	ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
091.191.161-87	MAURO JOSE DE OLIVEIRA	50,00
597.654.371-53	ANGELA MARIA SILVA OLIVEIRA	50,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
043.170.306-08	MARISA ALVES DA SILVA	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
25/08/2011	A PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
35.000,00	307.066,80

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
TERRENO/FRACAO	NAO SE APLICA	URBANO	
Área(m2 ou ha)	Endereço	Número	
1.733,20	AV.FLORESTA,QD.QR-26-B,LT.01		
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito	CEP	
	RES.ALDEIA DO VALE	74000-000	
Município	UF		
GOIANIA	GO		



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 24/01/2020 13:38 - 7812f60
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413382543200000036572386>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012413382543200000036572386

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
02.884.419/0001-89	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3 CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO.		
Endereço	Número		
AVENIDA ARAGUAIA	499		
Complemento	Bairro/Distrito	CEP	
	SETOR CENTRAL	74030-100	
Município	UF	DDD	Telefone
GOIÂNIA	GO	62	32244785
Endereço Eletrônico	registroimoveis3-goiania@hotmail.com		

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
10/05/2012	131742/12	2	1
Matrícula	Registro	Situação	
27.112	R.04/05	ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
091.191.161-87	MAURO JOSE DE OLIVEIRA	50,00
597.654.371-53	ANGELA MARIA SILVA OLIVEIRA	50,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
043.170.306-08	MARISA ALVES DA SILVA	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
25/08/2011	A PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
35.000,00	338.074,70

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
TERRENO/FRACAO	NAO SE APLICA	URBANO	
Área(m2 ou ha)	Endereço	Número	
1.907,77	AV.FLORESTA,QD.QR-26-B,LT.02		
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito	CEP	
	RES.ALDEIA DO VALE	74000-000	
Município	UF		
GOIANIA	GO		



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 24/01/2020 13:38 - 7812f60
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413382543200000036572386>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012413382543200000036572386

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18





Documento assinado pelo Shodo



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
00.002.659/0001-87	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS		
Endereço			Número
RUA 02 S/N			14
Complemento	Bairro/Distrito	CEP	
LOTE	NOVA FLORES	73890-000	
Município	UF	DDD	Telefone
FLORES DE GOIÁS	GO	62	34481121
Endereço Eletrônico	LIONISIOPP@BRTURBO.COM.BR		

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
01/12/2011	335546/11	16-E	26/31
Matrícula	Registro	Situação	
		ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
092.749.286-53	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	50,00
334.467.921-04	HELENA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	50,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
10.380.580/0001-43	ALVORADA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
INCORPORACAO E LOTEAMENTO	
Data da Alienação	Forma da Alienação
01/12/2011	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
150.000,00	Não consta nos documentos

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
FAZENDA/SITIO/CHACARA	NAO SE APLICA	RURAL	66145724
Área(m2 ou ha)	Endereço	Número	
661,95	FAZENDA ALVORADA	SN	
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito	CEP	
	ZONA RURAL	73890-000	
Município	UF		
FLORES DE GOIAS	GO		



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 24/01/2020 13:38 - 7812f60
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413382543200000036572386>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012413382543200000036572386

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 24/01/2020 13:38 - 7812f60
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413382543200000036572386>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012413382543200000036572386

ID. 7812f60 - Pág. 4





Documento assinado pelo Shodo



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 24/01/2020 13:38 - 7812f60
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413382543200000036572386>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012413382543200000036572386

ID. 7812f60 - Pág. 5



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

<https://indisponibilidade.org.br/ordem/indisponibilidade/>

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#) [FALE CONOSC](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

352 Mensagens não lidas na sua INBOX

GO - 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA
Seja bem-vindo MARCELO TERTULIANO DA SILVA:S007830

GOIATUBA-G
seu último acesso foi em: 24/01/2020 às 12:12:00

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#) [TOKEN](#) [SAIR](#)
[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202001.2413.01043781-IA-609
Número do Processo: 00119986520165180005
Nome do Processo: ALUISIO BARBOSA
Data do Cadastramento: 24/01/2020 às 13:38:01
Emissor da Ordem: GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GOIATUBA - 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA - MARCELO TERTULIANO DA SILVA:S007830
Aprovado por: GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GOIATUBA - 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA - MARCELO TERTULIANO DA SILVA:S007830

Dados da Indisponibilidade:

CPF: 091.191.161-87
Nome: MAURO JOSE DE OLIVEIRA

CPF: 092.749.286-53
Nome: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

CNPJ: 10.433.590/0001-08
Nome: MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MILPAR)

CNPJ: 10.353.344/0001-38
Nome: CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CONSTRUPAR)

e0ec.3a25.d411.1833.e736.e8a1.ece8.385c.ab85.24d3

IMPRIMIR

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 24/01/2020 13:38 - a979c75
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413382523800000036572385>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012413382523800000036572385



Documento assinado pelo Shodo
BacenJud 2.0

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProcesso.do?method=pesquisarPo...>

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário			EJUAZ.JRODRIGUES sexta-feira, 24/01/2020			
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Delegações	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Lista de Ordens Judiciais pesquisadas pelo Usuário

		Número do Protocolo	Número do Processo	Juiz que Protocolou a Ordem Inicial	Data de Protocolamento da Ordem Inicial	Tipo de Ordem Judicial Inicial	Situação
1	<input checked="" type="checkbox"/>	20200000874880	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	24/01/2020	Bloqueio de Valores	Não enviada
2	<input checked="" type="checkbox"/>	20200000857280	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	23/01/2020	Bloqueio de Valores	Enviada
3	<input checked="" type="checkbox"/>	20200000706960	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	22/01/2020	Bloqueio de Valores	Respondida
4	<input checked="" type="checkbox"/>	20200000676093	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	21/01/2020	Bloqueio de Valores	Respondida
5	<input checked="" type="checkbox"/>	20200000468249	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	17/01/2020	Bloqueio de Valores	Respondida
6	<input checked="" type="checkbox"/>	20200000413569	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	16/01/2020	Bloqueio de Valores	Respondida
7	<input checked="" type="checkbox"/>	20200000342697	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	15/01/2020	Bloqueio de Valores	Respondida
8	<input checked="" type="checkbox"/>	20200000277821	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	14/01/2020	Bloqueio de Valores	Respondida
9	<input checked="" type="checkbox"/>	20200000216723	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	13/01/2020	Bloqueio de Valores	Respondida
10	<input checked="" type="checkbox"/>	20200000164215	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	10/01/2020	Bloqueio de Valores	Respondida
11	<input checked="" type="checkbox"/>	20200000108079	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	09/01/2020	Bloqueio de Valores	Respondida
12	<input checked="" type="checkbox"/>	20200000054106	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	08/01/2020	Bloqueio de Valores	Respondida
13	<input checked="" type="checkbox"/>	20200000020325	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	07/01/2020	Bloqueio de Valores	Respondida
14	<input checked="" type="checkbox"/>	20190014968998	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	13/12/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
15	<input checked="" type="checkbox"/>	20190014899765	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	12/12/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
16	<input checked="" type="checkbox"/>	20190014817208	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	11/12/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
17	<input checked="" type="checkbox"/>	20190014733006	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	10/12/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
18	<input checked="" type="checkbox"/>	20190014640749	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	09/12/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
19	<input checked="" type="checkbox"/>	20190014578672	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	06/12/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
20	<input checked="" type="checkbox"/>	20190014485291	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	05/12/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
21	<input checked="" type="checkbox"/>	20190014384878	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	04/12/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
22	<input checked="" type="checkbox"/>	20190014291577	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	03/12/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
23	<input checked="" type="checkbox"/>	20190014189275	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	02/12/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
24	<input checked="" type="checkbox"/>	20190014099515	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	29/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
25	<input checked="" type="checkbox"/>	20190014007341	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	28/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
26	<input checked="" type="checkbox"/>	20190013917714	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	27/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
27	<input checked="" type="checkbox"/>	20190013867501	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	26/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
28	<input checked="" type="checkbox"/>	20190013821350	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	26/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
29	<input checked="" type="checkbox"/>	20190013723177	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	25/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
30	<input checked="" type="checkbox"/>	20190013641880	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	22/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
31	<input checked="" type="checkbox"/>	20190013544552	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	21/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
32	<input checked="" type="checkbox"/>	20190013468479	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	20/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
33	<input checked="" type="checkbox"/>	20190013395474	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	19/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
34	<input checked="" type="checkbox"/>	20190013311821	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	18/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
35	<input checked="" type="checkbox"/>	20190013204002	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	14/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
36	<input checked="" type="checkbox"/>	20190013132264	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	13/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
37	<input checked="" type="checkbox"/>	20190013046780	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	12/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
38	<input checked="" type="checkbox"/>	20190012957131	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	11/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
39	<input checked="" type="checkbox"/>	20190012901181	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	08/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
40	<input checked="" type="checkbox"/>	20190012818921	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	07/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
41	<input checked="" type="checkbox"/>	20190012734076	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	06/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
42	<input checked="" type="checkbox"/>	20190012647107	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	05/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
43	<input checked="" type="checkbox"/>	20190012561778	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	04/11/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
44	<input checked="" type="checkbox"/>	20190012471305	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	31/10/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
45	<input checked="" type="checkbox"/>	20190012402846	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	30/10/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
46	<input checked="" type="checkbox"/>	20190012333059	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	29/10/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
47	<input checked="" type="checkbox"/>	20190012263894	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	28/10/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
48	<input checked="" type="checkbox"/>	20190012083071	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	23/10/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
49	<input checked="" type="checkbox"/>	20190011990719	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	22/10/2019	Bloqueio de Valores	Respondida
50	<input checked="" type="checkbox"/>	20190011959757	0011998-65.2016.5.18.0005	Joao Rodrigues Pereira	21/10/2019	Bloqueio de Valores	Respondida

356 registros encontrados. Mostrando de 1 a 50.
Primeira | Anterior | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 | Próxima | Última

[Voltar](#)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 24/01/2020 13:38 - 76ca6a3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001241338251100000036572384>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 2001241338251100000036572384



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (5)

CERTIDÃO CONVÊNIOS

Certifico e dou fé que promovi consulta aos convênios firmados com o TRT 18ª Região e houve as seguintes constatações:

- a) após tentativa de bloqueio de valores junto ao BacenJud 2.0, não houve êxito total;
- b) em consulta junto ao DETRANNET/RENAJUD, observou-se que não há veículo em nome do(a) Executado(a);
- c) em pesquisa junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário (a Declaração de Rendimentos - DIRPF e inclusive as informações constantes da Declaração de Operações Imobiliárias - DOI e as referentes ao Imposto Territorial Rural - ITR), da Receita Federal, obteve-se o resultado que se encontra arquivado em Secretaria em pasta própria, no diretório: G:/5VTGO/CPE/DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, para fins de eventual consulta;
- d) os executados foram inclusos na CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

GOIANIA/GO, 24 de janeiro de 2020.

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 24/01/2020 13:38 - 8d5f36f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413374137600000036572361>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20012413374137600000036572361

ID. 8d5f36f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

PROCESSO: 0011998.65.2016.5.18.0005
EXEQUENTE: ALUÍSIO BARBOSA
EXECUTADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ALUÍSIO BARBOSA, já qualificado nos autos, por intermédio de sua procuradora, vem à presença de Vossa Excelência, informar e ao final requerer o que segue adiante:

Conforme consta aos autos nº 37492.27.2012.8.09.0051 da CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, que na referida manifestação do Administrador Judicial após demonstrar ter atendido aos pedidos de informação apresentados pelos credores informou que a empresa Recuperanda não vem cumprindo com suas obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial e aditivos aprovados e devidamente homologados, por decisão transitada em julgado devido a mesma possuir relevantes créditos relativos aos serviços prestados a órgãos públicos (AGETOP que atual GOINFRA) e que os atrasos verificados nos pagamentos devido pela empresa, tem como causa direta e imediata o não pagamento dos serviços prestados, medidos e atestados pelos órgãos contratantes e que, em linha gerais, foi a grande causa do declínio financeiro da atividade a justificar o próprio ajuizamento da presente demanda recuperatória. (DOC. ANEXO).

É notável, que a indesejável realidade vivenciada por grande parte das empresas do segmento, aliás, não é desconhecida do Poder Judiciário que, em reiteradas oportunidades já reconheceu a obrigação da AGETOP (atual GOINGRA) de pagar os valores decorrentes dos atrasos no cumprimento de suas obrigações financeiras. Nesse sentido: Apelação Cível 0452405.51.2009.8.09.0051, Des. Norival Santomé, Apelação Cível 0389405.14.2008.8.09.0051, Relator Itamar de Lima. (DOC. ANEXO).

A legalidade da obrigação de pagar os valores decorrentes dos atrasos de cumprimento de obrigação financeira da atual GOINFRA, a repercutir inegavelmente na capacidade de pagamento da Recuperanda, foi reconhecida inclusive pelo nobre representante do Ministério Público, conforme se vê do incluso parecer proferido no MS 5592303.76.2018.8.09.0051. (DOC. ANEXO).

Diante do exposto, requer a devida inclusão ao Polo Passivo da presente execução a GOINFRA – AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, representada pelo Presidente Sr. Pedro Henrique Ramos Sales,



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 2262830
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907250066500000037040924>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907250066500000037040924

ID. 2262830 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, Km 493,5),
Conjunto Caiçara, Goiânia, Goiás, CEP: 74.775-013.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)

Jaciamar R. L. da Silva Freitas
OAB/GO 46.636

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 2262830
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907250066500000037040924>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907250066500000037040924

ID. 2262830 - Pág. 2



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para se manifestar sobre a interlocutória constante do evento 513, expondo e requerendo o seguinte:

Por força da decisão exarada no evento 511, restou determinada a intimação do d. Administrador Judicial acerca dos fatos noticiados nos autos, o que restou satisfeito através da interlocutória juntada no mencionado evento 513.

Na referida manifestação, o d. Administrador Judicial após demonstrar ter atendido aos pedidos de informação apresentados pelos credores, teceu breve resumo dos principais fatos ocorridos nos autos e informou que a empresa Recuperanda não vem cumprindo com suas obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial e aditivo aprovados e devidamente homologados, por decisão transitada em julgado.

Informou que a sociedade devedora possui relevantes créditos relativos aos serviços prestados a órgãos públicos mas que, não obstante os esforços adotados pela devedora junto às instituições contratantes, aludidas medidas tem sido em vão.

Finalizou requerendo a intimação da devedora, do nobre representante do Ministério Público e, após, seja decidido acerca da continuidade do processo recuperacional ou a convalidação em Falência.

Acerca da manifestação do d. Administrador Judicial, tem a Recuperanda a dizer, inicialmente, que rendendo vênias ao entendimento manifestado, no caso em questão, o inadimplemento parcial das obrigações constantes do Plano de Recuperação Judicial aprovado, não se mostra passível de culminar com a decretação da falência da

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecilio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 636c065
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281122700000037040956>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281122700000037040956

ID. 636c065 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



empresa, na medida em que verificada situação de força maior decorrente do inadimplemento dos órgãos contratantes com os pagamentos devidos e, ainda, em razão da orientação constante do art. 62 da Lei n. 11.101.2005.

Aludido dispositivo legal, traz contido em seu bojo:

“Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.”

Portanto, mesmo fosse injustificado o descumprimento de obrigações, por parte da Recuperanda, ainda assim tal situação teria se constatado depois de decorrido o prazo de dois anos contados da concessão da recuperação, o que não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência.

Nesse caso, o art. 62 da Lei nº 11.101/05 determina que o credor promova a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo requeira individualmente a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei.

Também nesse sentido, parece caminhar a doutrina de WILSON ALEXANDRE BARUFALDI:

“Desse modo, é apropriado observar: (...) III o prazo de dois anos não está vinculado aos prazos definidos no plano de recuperação, assim, com exceção dos limites fixados na lei, como, por exemplo, para o pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho (art. 54, parágrafo único), o plano poderá fixar o prazo para início dos pagamentos, ao menos os mais significativos, para uma data muito além daquela em que será encerrada a recuperação; (...)” (Recuperação Judicial Estrutura e Aplicação de seus Princípios, pág. 199).

Acerca do tema, já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, *“concedida a recuperação judicial, a empresa devedora permanecerá numa espécie de observação judicial por dois anos. Findo este prazo, cumpridas as disposições previstas no plano de recuperação para este período, o juiz deverá decretar o encerramento da recuperação, na forma prevista no art. 63, da Lei n. 11.101/2005.*

Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência,

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecilio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 636c065
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281122700000037040956>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281122700000037040956

ID. 636c065 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



poderão executar a dívida ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art.94, I, da Lei n. 11.101/05. (...)” (Agravo de Instrumento n. 030119001714, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Fábio Clem de Oliveira)

Em igual linha de entendimento, confirmam-se precedentes das Câmaras de Direito Empresarial do e. TJSP:

“Recuperação Judicial. Sentença que decretou o encerramento do processo recuperacional. Banco credor que se insurge contra o encerramento alegando descumprimento das obrigações previstas no plano. Requerimento de convocação da recuperação em falência. Alegado descumprimento que teria ocorrido após o período de supervisão judicial, o que, por si só, fulmina a pretensão recursal, nos termos do artigo 62, da Lei nº 11.101/05. Documentos juntados aos autos que comprovam que as obrigações previstas no plano, no período apontado pelo apelante, foram cumpridas. Encerramento da recuperação judicial bem decretado. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Ap. 3000924-31.2013.8.26.0025; MAURÍCIO PESSOA; grifei).

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Sentença de encerramento. Insurgência dos credores trabalhistas contra a determinação do Juízo a quo para que as respectivas habilitações e impugnações pendentes de julgamento sejam apreciadas no juízo da recuperação. Inconformismo que merece prosperar. Devida a remessa dos incidentes ainda não julgados em definitivo para a Justiça especializada, pois, com o encerramento da recuperação, não faz sentido que o juízo continue apreciando as respectivas habilitações e impugnações de créditos. Necessária apenas a observância ao deságio aprovado no plano de recuperação, se o crédito a ele se submeter, pois a adoção do processo ordinário afigura-se despicienda. Perfeitamente possível, aliás, a extinção da recuperação judicial após o transcurso do prazo de dois anos previsto na Lei n. 11.101/05, bastando que as obrigações relativas ao período tenham sido cumpridas e que a recuperação não tenha sido convocada em falência. Existência de incidentes da recuperação pendentes de julgamento que não obsta o encerramento do período de fiscalização. Eventual descumprimento das obrigações assumidas pela empresa após o biênio legal que poderá ensejar a execução do crédito, ou mesmo pedido individual de quebra. Entendimento que melhor se coaduna com a interpretação sistemática da LRF, e com a doutrina e

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecilio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 636c065
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281122700000037040956>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281122700000037040956

ID. 636c065 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



jurisprudência especializadas. Recurso provido.” (Ap. 0005700-55.2008.8.26.0299; FRANCISCO LOUREIRO; grifei).

No caso dos autos, como bem salientou o d. Administrador Judicial, o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 01/05/2012, foi aprovado pelos credores na 2ª convocação da assembleia realizada em 22/03/2013, homologado pelo r. Juízo em 04/06/2013, ocasião em que foi concedida a recuperação judicial, tendo alcançado trânsito em julgado em razão da manutenção, tanto pelo e. TJGO quanto pelo Col. Superior Tribunal de Justiça, da r. decisão proferida.

Significa dizer que, aplicando-se a norma do já mencionado art. 62 da Lei n. 11.101/2005, ultrapassado o prazo de 02 (dois) anos contados da concessão da Recuperação Judicial, ou seja, 04/06/2013, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado NÃO ensejará a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, autorizando, contudo, medidas individuais pelos credores, isto em autos apartados.

A bem da verdade, a situação em debate já se materializou no caso em tela, na medida em que a credora Petrobrás S.A. ajuizou Ação de Execução (**processo n.º 5103800.13.2019.8.09.0051**), pretendendo o recebimento de R\$ 11.412.321,35 (onze milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), representada pelas parcelas inadimplidas do Plano de Recuperação Judicial e aditivo.

Consta da peça exordial apresentada, a seguinte assertiva:

*“(…)
Trata-se de execução de título executivo judicial, em virtude do descumprimento pela Executada do pagamento do crédito pertencente a Exequente na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial, processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051, em trâmite perante esse d. juízo.*

O plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela Assembleia Geral dos Credores e homologado por Vossa Exa, através de decisão publicada no dia 02/03/2012, restando estabelecido as seguintes condições para pagamento do crédito desta Embargante: i) carência de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano; ii) amortização em 72 (setenta e dois) meses; iii) encargos de INPC+2% a.a, computados mensalmente, mantidas as garantias.

O crédito desta Exequente foi inicialmente arrolado por R\$ 8.576.238,65 (oito milhões quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 636c065
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281122700000037040956>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281122700000037040956

ID. 636c065 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



e sessenta e cinco centavos), entretanto, após impugnação, o crédito homologado por v. Exa. foi na quantia de **R\$ 9.364.236,26 (nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 4.419.519,83 com garantia real e R\$ 4.944.716,43 quirografário.**

Da decisão que homologou o plano de Recuperação Judicial, foram interpostos recursos, os quais foram improvidos, mantendo-se a decisão da homologação, com transito em julgado em julgado 22/09/2017.

Destarte, considerando que o inicio da contagem do prazo se deu a partir do referido trânsito (22/09/2017), o prazo de 06 meses da carência findou-se em 23/03/2018.

Ocorre que a Executada não realizou qualquer pagamento das parcelas consignadas no Plano de Recuperação Judicial homologado, estando inadimplente desde do vencimento da primeira parcela (23/03/2018).

A exequente, por diversas vezes, tentou o recebimento amigável da executada e, esgotadas as possibilidades de recebimento, restou apenas o recurso da via judicial para recuperação do seu crédito.

2. DO CRÉDITO

A Lei 11.101/05 em seus artigos 59, §1º e 62, estabelecem que:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.

§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial **constituirá título executivo judicial**, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, **qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.**”

Ora, inegável que a mencionada credora, ao requerer a execução dos valores que entende lhe serem de direitos, optou, nos termos do art. 62/LRF, por não pleitear pela convalidação da Recuperação Judicial em Falência, com base no art. 94 da norma.

Não obstante e como outrora informado, a Recuperanda acredita que a execução promovida se revela improsperável, nos termos em que formulada, na medida em que eivada de vícios, já combatidos através dos competentes Embargos do Devedor (5209561.33.2019.8.09.0051).

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 636c065
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281122700000037040956>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281122700000037040956

ID. 636c065 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Por outro lado, caso se entenda de forma diversa, tem a Recuperanda a dizer que o atraso verificado nos pagamentos devidos pela empresa, têm como causa direta e imediata o não pagamento dos serviços prestados, medidos e atestados pelos órgãos contratantes e que, em linhas gerais, foi a grande causa do declínio financeiro da atividade, a justificar o próprio ajuizamento da presente demanda recuperatória.

A indesejada realidade vivenciada por grande parte das empresas do segmento, aliás, não é desconhecida do Poder Judiciário que, em reiteradas oportunidades já reconheceu a obrigação da Agetop (atual Goinfra), de pagar os valores decorrentes dos atrasos no cumprimento de suas obrigações financeiras. Nesse sentido: Apel. Cível 0452405-51.2009.8.09.0051, Des. Norival Santomé, Apel. Cível 0389405-14.2008.8.09.0051, Rel. Itamar de Lima, etc...

A lamentável postura tem sido objeto de medidas mais extremas por parte do Poder Judiciário, uma vez verificada a recalcitrância no cumprimento das decisões judiciais, tal como recentemente noticiado na imprensa local:



URGENTE Presidente da Goinfra corre o risco de ser preso

29 de novembro de 2019

O recém-empossado presidente da Goinfra, Pedro Salles, por pura teimosia e perseguição, está correndo o risco de ser preso pelo crime de desobediência de ordem judicial.

A atual gestão insiste em não reconhecer os valores devidos as empresas que prestaram seus serviços ao governo de Goiás no ano passado. Ocorre que mesmo com toda a documentação apta para o devido pagamento, eles por pura perseguição se negaram a pagar ocasionando assim a judicialização das cobranças.

Agora, pasmem, além da farta comprovação do dever de pagar, existe determinação judicial, ordenando o imediato pagamento, sob pena de multa diária ao presidente, além da responsabilização por crime de desobediência.

O governo Caiado já se especializou em afrontar os demais poderes, mas essa pode ocasionar no quarto presidente da Goinfra em menos de um ano.

Mesmo após o Tribunal de Justiça do Estado Goiás ter confirmado os efeitos da liminar anteriormente deferida por juízo de primeira instância a fim do pagamento das notas fiscais já apresentadas e suspensão da glosa preventiva aplicada às empreiteiras, o presidente se nega a pagar. Assim, ele incorre em crime de desobediência e pode ser ainda condenado a pagar multa diária de 1% do valor retido.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecilio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

CEP 74.810-100.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 636c065
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281122700000037040956>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281122700000037040956

ID. 636c065 - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



A matéria em questão foi extraída do sítio:
<https://goias24horas.com.br/139280-urgente-presidente-da-goinfra-corre-o-risco-de-ser-presos/>

A ilegalidade do inadimplemento das obrigações contratadas pelos órgãos, a repercutir inegavelmente na capacidade de pagamento da Recuperanda, foi reconhecida inclusive pelo nobre representante do Ministério Público, conforme se vê do incluso parecer proferido no MS 5592303.76.2018.8.09.0051.

Somado aos fatos acima, tem a Recuperanda a dizer que também o cumprimento das obrigações previstas no plano e até mesmo de diversas obrigações extraconcursais foi obstaculizado por questões ligadas a impossibilidade de efetivação das medidas previstas no plano, notadamente as ligadas a alienação de seus ativos ociosos.

Buscava a Recuperanda, com a medida em questão, incrementar seu fluxo de caixa a fim de regularizar suas obrigações trabalhistas assumidas após o ajuizamento da Recuperação Judicial e, ainda, fazer frente aos custos financeiros advindos da necessidade de prévia prestação de serviços, com a assunção das despesas ligadas a mobilização de maquinário e pessoal, aquisição de produtos para aplicação, etc, para recebimento apenas em momento posterior, findos os procedimentos de medição e atestado por parte do ente contratante.

Não obstante a aprovação da alienação dos equipamentos pela Assembléia Geral de Credores, a medida restou impraticável em virtude das inúmeras medidas de restrição (tanto de alienação quanto de circulação) implementadas pela Justiça do Trabalho, nas diversas demandas individuais em curso que, além de impossibilitar a venda dos bens descritos no Plano de Recuperação aprovado, retiraram também a possibilidade de circulação de alguns veículos, o que acabou por culminar com a apreensão de bens da sociedade Recuperanda.

Tais fatos já foram, anteriormente, trazidos a conhecimento deste r Juízo e, não obstante se tenha buscado também junto ao Col. Superior Tribunal de Justiça o reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para a implementação de tais medidas, nem mesmo as decisões da Corte Superior foram suficientes para se afastar tais medidas restritivas lançadas contra o patrimônio da empresa.

Significa dizer que, todo o esforço adotado pelos empresários na busca pelo soerguimento da empresa Recuperanda não tem sido suficiente para se alcançar os objetivos perseguidos, na medida em que fatos alheios a sua vontade têm interferido negativamente em sua capacidade de superação da crise verificada.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecilio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 636c065
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281122700000037040956>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281122700000037040956

ID. 636c065 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Ora, em diversas oportunidades em que instado a se manifestar sobre situação em que verificada a colisão de dispositivos legais com a Lei de Recuperação Judicial, o Col. Superior Tribunal de Justiça se manifestou pela prevalência do espírito maior da Lei n.º 11.101/05, inclusive maleabilizando dispositivos existentes dentro da própria norma recuperacional, senão vejamos:

a) Admitindo a prorrogação do prazo dito improrrogável, previsto no art. 6º, § 4º da LRF - “1. A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado. Precedentes”. (AgInt no AREsp 443.665/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 23/09/2016).

b) Dispensando as empresas da apresentação da CND exigida pelo art. 58 da LRF – “DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”. 2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN. 3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecilio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 636c065
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281122700000037040956>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281122700000037040956

ID. 636c065 - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação.4. Recurso especial não provido. (RESP 1.187.404/MR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 19/06/2013, DJE 21/08/13)

c) Impedindo a retirada de bens essenciais ao soerguimento da empresa, mesmo estando o crédito excepcionado pelo art. 49, § 3º da LRF – “EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMISSÃO DE POSSE NO JUÍZO CÍVEL. ARRESTO DE IMÓVEL NO JUÍZO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CURSO. CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. BEM NA POSSE DO DEVEDOR. PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.

1. Em regra, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem imóvel (Lei federal n. 9.514/97) não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

2. Na hipótese, porém, há peculiaridade que recomenda excepcionar a regra. É que o imóvel alienado fiduciariamente, objeto da ação de imissão de posse movida pelo credor ou proprietário fiduciário, é aquele em que situada a própria planta industrial da sociedade empresária sob recuperação judicial, mostrando-se indispensável à preservação da atividade econômica da devedora, sob pena de inviabilização da empresa e dos empregos ali gerados.

3. Em casos que se pode ter como assemelhados, em ação de busca e apreensão de bem móvel referente à alienação fiduciária, a jurisprudência desta Corte admite flexibilização à regra, permitindo que permaneça com o devedor fiduciante "bem necessário à atividade produtiva do réu" (v. REsp 250.190-SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, DJ 02/12/2002). (CC 110392/SP, Rel. Min. RAUL ARAUJO, julgado em 21/11/2010, DJe 22/03/11)

Significa dizer que, por se considerar que a interpretação literal da norma é deveras insuficiente para se obter o sentido possível do texto legal a ser apreciado, é que os Tribunais Pátrios tem orientado ao exegeta ir além do elemento eminentemente lingüístico

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecilio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

CEP 74.810-100.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 636c065
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281122700000037040956>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281122700000037040956

ID. 636c065 - Pág. 9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



das palavras da lei, adentrando no campo da integração e da complementação do direito, utilizando-se dos elementos analogia e equidade de forma a se obter maior proximidade possível da intenção do legislador.

JUAREZ FREITAS leciona *'que a interpretação sistemática, decididamente, não deve continuar sendo tratada como um mero elemento ou método de interpretação, porquanto somente a concatenação axiológica revela-se capaz de determinar o alcance teleológico dos dispositivos, realizando o mister de harmonização concreta dos múltiplos comandos, de sorte a produzir e, depois, resguardar a unidade axiológica. (...) Dito de outro jeito, não se vê a interpretação sistemática como um simples meio auxiliar metodológico. (...) a interpretação jurídica é interpretação sistemática ou não é interpretação. Em outras palavras, a interpretação sistemática, nesta ótica mais compatível com as presentes e multifacetadas funções do Direito contemporâneo, realiza-se em consonância com a rede hierarquizadora, máxime na Constituição, de princípios, normas estritas e de valores compreendidos dinamicamente e em conjunto. Assim, o controle de constitucionalidade deve ser representado como uma espécie de controle de sistematicidade do Direito Positivo. (...) interpretar uma norma é interpretar o sistema inteiro: qualquer exegese sistemática comete, direta e obliquamente, uma aplicação da totalidade do Direito. Além disso, a interpretação sistemática do Direito é, de algum modo, sempre principiológica, dado que a referência a planos mais altos é fase necessária e ineliminável. Reitere-se que toda e qualquer interpretação se torna sistemática e hierarquizadora. A chamada interpretação literal, por exemplo, surge apenas como um dos momentos (o primeiro) da interpretação sistemática, sendo que uma das mais complexas modalidades desta última ocorre na (redefinida) interpretação conforme a Constituição, expressão máxima da busca nuclear da unidade não-antinômica da ordem jurídica. (...) Eis porque toda interpretação comete, direta ou indiretamente, a aplicação de princípios, regras e valores, é dizer, da totalidade do sistema, devendo a aplicação de cada preceito ser vista como aplicação do todo, considerando as finalidades axiológicas, historicamente identificáveis. (...) Observe-se, de outra parte, que o princípio hierárquico deve preponderar sobre o critério da especialidade, sob pena de perder a idéia central de que há princípios no topo do ordenamento jurídico em torno dos quais as normas de vários escalões devem ser necessariamente harmonizadas. A solução, pois, mesmo para as assim chamadas antinomias de segundo grau, isto é, aquelas que se processam entre os próprios critérios usuais (cronológico, hierárquico e de especialidade), há de sempre fazer preponderar o critério hierárquico-axiológico, admitindo-se, sem vacilações, uma mais dilata visão de hierarquia, a ponto de escalonar princípios, regras e valores no seio da própria Constituição. A sistematicidade - urge ressaltar -, embora não seja, em si mesma, condição de legalidade formal, o é de pertinência finalística, mais atinente à efetividade do Direito posto. (...) Ainda: em toda relação jurídica haverá sempre a incidência, direta ou indireta, de prescrições constitucionais, razão pela qual conveniente afirmar que qualquer compartimento do Direito encontra-se, por assim dizer,*

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecilio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

CEP 74.810-100.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 636c065
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281122700000037040956>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281122700000037040956

ID. 636c065 - Pág. 10

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



constitucionalizado, algo que corrobora a idéia de que uma adequada interpretação sistemática precisa ser, de modo insofismável, uma bem efetuada interpretação constitucional.' (Freitas, Juarez. 'A interpretação sistemática do direito', 3a. ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 2002, pp. 272-289)

A esse respeito, extrai-se da cota do Ministério Público proferida nos autos da Recuperação Judicial da Parmalat Brasil S/A, de nº 05.068090-0 na 1º Vara de Falências/SP, elucidativas lições quanto ao tema em espeque: **“fica o registro de que sempre acabou prevalecendo a orientação em prol da empresa, em prol do desenvolvimento social, representado pela preservação das atividades produtivas; é jurisprudência que nos ilumina. E isso quando a lei era manifestamente distinta da lei ora em vigor, sem aquela preocupação expressa de preservação da empresa”**.

Com efeito, pondera-se que tais interpretações ao texto legal vêm sendo aplicadas para o fim de viabilizar a superação da momentânea crise econômico-financeira vivenciada pela empresa devedora, assegurando, assim, a manutenção da atividade produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a evitar qualquer medida desproporcional, ainda que prevista em lei, afastando-se de um interpretação positivista-gramatical da norma legal.

Daí que, em linhas gerais, revela-se correto afirmar que sempre que determinado dispositivo legal se mostrar desfavorável ao espírito da lei, deverá a questão ser analisada sempre à luz do artigo 47/LRF, a qual, repita-se, dispõe acerca do objetivo maior da norma, qual seja o da preservação da empresa enquanto atividade produtiva e geradora de empregos.

Vê-se portanto, que, no caso em apreço, não se pode simplesmente entender como descumprido o plano de Recuperação Judicial, decretando-se a quebra, mormente quando verificadas diversas questões até o momento não apreciadas e que impedem o completo soerguimento da atividade empresarial.

Merecem ser considerados, ainda, todos os entraves gerados pela burocrática tramitação processual, decorrentes da suspensão do feito para digitalização dos autos, as constantes habilitações levadas a efeito dentro dos autos da Recuperação Judicial, dentre outras medidas que, por si só demonstram que a falência ou mesmo o encerramento do feito, no atual momento, muito mais do que o cumprimento da norma, importaria em sua flagrante violação.

Nesse sentido:

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecilio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 636c065
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281122700000037040956>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281122700000037040956

ID. 636c065 - Pág. 11

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



“CC 112716/GO. CONFLITO DE COMPETENCIA 2010/0119131-5. Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO. Relatora p/ Acórdão: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 09/02/2011. Data da Publicação/Fonte: DJe 20/05/2011 Ementa: PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO CÍVEL E JUÍZO TRABALHISTA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO. PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS FIXADO EM UM ANO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica em considerar que o juízo da recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, com esse procedimento, salvo hipóteses excepcionais. Precedentes. 2. Usualmente o STJ tem autorizado que o juízo trabalhista promova atos de execução não obstante a existência de pedido de recuperação judicial, apenas em hipóteses em que houver falha inerente à apresentação ou aprovação do plano. 3. A partir da aprovação tempestiva do plano de recuperação judicial, não se pode desconsiderar sua existência, validade e eficácia. Ela implica “novação dos créditos anteriores ao pedido”, obrigando “o devedor e todos os credores a ele sujeitos” (art. 59 da Lei de Falências - LF). O descumprimento de qualquer obrigação contida no plano implica a convalidação da recuperação em falência (art. 61, §1º, LF). 4. **Se o devedor assume, de modo expresso, no plano de recuperação, o dever de adimplir em um ano dos débitos trabalhistas (art. 54 da LF), o alegado descumprimento desse dever deve ser levado a conhecimento do juízo da recuperação a quem compete, com exclusividade: (i) apurar se o descumprimento efetivamente ocorreu; (ii) fixar as consequências desse descumprimento, podendo chegar à falência do devedor.** . Conflito conhecido para o fim de declarar a competência do juízo da recuperação judicial.” (grifo nosso)

Diante do exposto e por tudo o que restou demonstrado, requer a V. Exa. seja indeferido qualquer pedido de convalidação da Recuperação Judicial em Falência, com a consequente determinação de expedição de ofícios aos órgãos mencionados no parecer do d. Administrador Judicial para que efetuem o depósito dos valores devidos, em prazo a ser fixado por este d. Juízo.

Caso se entenda de forma diversa, requer seja designada Assembléia Geral de Credores ou Audiência de Gestão Democrática, a fim de se oportunizar aos credores prejudicados alternativas outras para a quitação de seus créditos, inclusive eventual cessão de direitos creditórios, dação em pagamento de bens ociosos, etc.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecilio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 636c065
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281122700000037040956>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281122700000037040956

ID. 636c065 - Pág. 12

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



507. Reitera os pedidos já formulados, especialmente o constante do evento

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 09 de dezembro de 2019.

Assinada digitalmente
Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecilio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 636c065
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281122700000037040956>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281122700000037040956

ID. 636c065 - Pág. 13

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



10ª Promotoria de Justiça de Goiânia
4ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia
Autos n. 5592303.76.2018.8.09.0051
Natureza: Mandado de Segurança
Impetrante: Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.
Impetrado: Presidente da AGETOP e outro

“C/Vista”
MM. Juiz:

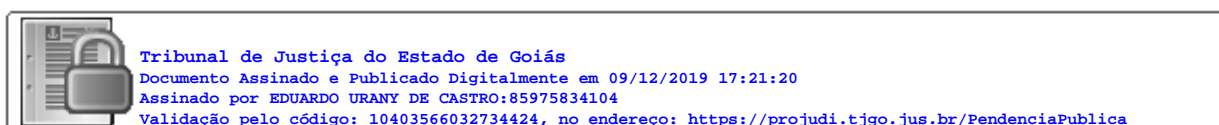
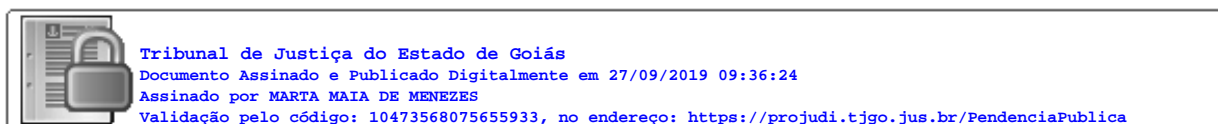
Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente representada pelo sócio administrador, impetra mandado de segurança, por meio de advogado regularmente constituído, contra conduta omissiva atribuída ao Presidente e ao Diretor de Finanças da AGETOP.

De acordo com a petição inicial, a impetrante presta serviços de reparação de rodovias estaduais pavimentadas, cujo pagamento é oriundo de financiamento da CAIXA Econômica Federal.

Após a conclusão da 15ª Medição, afirma que a autoridade impetrada se mantém inerte em assinar e remeter as Ordens de Pagamento n. 00055 001, n. 00053 001 e n. 00001 048.

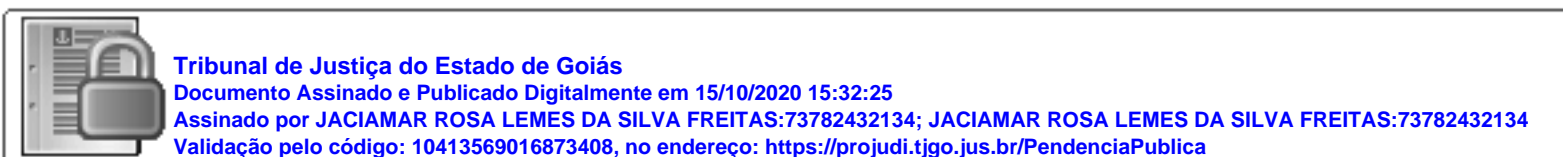
Por essa razão, pede a concessão ordem judicial para “*que o Sr. Luiz Cesar Kimura e o Sr. Helio Umeno Junior, respectivamente Presidente e o Diretor de Finanças da AGETOP, ora autoridades coatoras, ou quem fizer as suas vezes, assinem as Ordens de Pagamento nº 00055 001; nº 00053 001 e nº 00001 048, e façam a remessa para a competente agência da Caixa Econômica Federal para conclusão do processo de pagamento*”.

1



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 7fd85f5
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281599900000037040958
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281599900000037040958

ID. 7fd85f5 - Pág. 1





Os documentos apresentados no evento 01 instruem a petição inicial.

Liminar indeferida no evento 04.

A GOINFRA, pessoa jurídica cientificada nos autos, suscitou a inadequação da via eleita para a cobrança de valores. No mérito, defendeu que não houve indeferimento dos pagamentos, embora sem justificativa aparente para o atraso.

Devidamente notificadas, as autoridades coatoras não prestaram as informações que lhes foram exigidas.

Autos com vista ao Ministério Público para o oferecimento de parecer final.

Trata-se de mandado de segurança impetrado para a tutela de direito líquido e certo.


Preliminarmente, depreende-se dos autos processuais que as autoridades coatoras indicadas, não obstante devidamente notificadas, deixaram de prestar as informações exigidas pelo artigo 7º, inciso I da Lei 12.016/09.


Insta ressaltar que a prestação de informações pela autoridade é ato personalíssimo e indelegável, impondo ao impetrado a obrigação de cumpri-la quando notificada.

Contudo, as questões fáticas e jurídicas estão devidamente delimitadas e esclarecidas nos autos, motivo pelo qual é dispensável a renovação das notificações e, por conseguinte, sanável o vício apontado.

Por outra via, não é possível deduzir dos pedidos iniciais pretensão específica de cobrança, uma vez que a ordem é dirigida para o cumprimento de obrigação de fazer, impondo

2


 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2019 09:36:24
Assinado por MARTA MAIA DE MENEZES
Validação pelo código: 10473568075655933, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2019 17:21:20
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Validação pelo código: 10403566032734424, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 7fd85f5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281599900000037040958>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281599900000037040958

ID. 7fd85f5 - Pág. 2

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 03/10/2019 11:10:48
Mandado de segurança (CF; Lei 12016/2009)
GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: PAULO EDUARDO BRITO LIRA - Data: 03/10/2019 11:10:48



aos coatores indicados o dever de promover o devido andamento do procedimento administrativo de quitação das medições.

Sem outras considerações prévias. Passa-se à análise do mérito da demanda proposta.

Em suma, é objeto de controvérsia nos autos a duração razoável do andamento do procedimento para quitação de contrato de serviço prestado ao ente público.


Segundo o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, a atividade administrativa é regida pelo princípio da eficiência. Nesse viés, exige-se da Administração Pública o alcance de resultados satisfativos aos administrados (efetividade), com o mínimo de despesas públicas possíveis (economicidade).


O Novo Código de Processo Civil, por sua vez, inaugura uma nova sistemática processual aplicável aos ritos administrativos, incluindo os princípios corolários do devido processo constitucional (artigo 15). Entre eles, extrai-se o princípio da duração razoável do processo, que garante a obtenção de uma resposta satisfatória da autoridade competente, em um tempo razoável de demora, segundo a complexidade de causa e a estrutura da Administração.

In casu, a inexistência de uma apreciação, ainda que sumária, dos requerimentos formulados pelo impetrante, considerando o tempo já transcorrido após a conclusão da 15ª medição, viola o princípio da eficiência e da duração razoável da tramitação do feito junto ao órgão.

Ademais, a justificativa apresentada pela AGETOP/GOINFRA não convence, visto que, conferida oportunidade para se justificar, sequer se dispôs a esclarecer os motivos determinantes para a omissão da assinatura e da remessa das ordens de pagamento à CAIXA Econômica Federal.

3


 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2019 09:36:24
Assinado por MARTA MAIA DE MENEZES
Validação pelo código: 10473568075655933, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2019 17:21:20
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Validação pelo código: 10403566032734424, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 7fd85f5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281599900000037040958>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281599900000037040958

ID. 7fd85f5 - Pág. 3

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





A suposta pendência de pagamento traduz, em essência, na confissão do inadimplemento contratual, haja vista que a defesa foi apresentada pela autarquia estadual três meses após a impetração, tempo suficiente para efetivação das providências relacionadas ao trâmite regular à quitação da dívida.

Com essas considerações, o Ministério Público manifesta-se pela CONCESSÃO da ordem pretendida e, por conseguinte, pela extinção do feito, COM resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Marta Maia de Menezes
Promotora de Justiça


Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: CLS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009)
GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: PAULO EDUARDO BRITO LIRA - Data: 03/10/2019 11:10:48

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2019 09:36:24
Assinado por MARTA MAIA DE MENEZES
Validação pelo código: 10473568075655933, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/12/2019 17:21:20
Assinado por EDUARDO URANY DE CASTRO:85975834104
Validação pelo código: 10403566032734424, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - 7fd85f5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907281599900000037040958>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907281599900000037040958

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 0389405.14.2008.8.09.0051 GOIÂNIA

AUTORA : CONSTRUTORA INGÁ LTDA.
RÉ : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
APELADA : CONSTRUTORA INGÁ LTDA.

RECURSO ADESIVO

RECORRENTE: CONSTRUTORA INGÁ LTDA.
RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
RELATOR : DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA
CÂMARA : 3ª CÍVEL

V O T O

Inicialmente, ressalto que como a sentença recorrida foi publicada antes da entrada em vigor do CPC/15, tanto os requisitos de admissibilidade recursal quanto a análise do mérito serão apreciados segundo as regras previstas no CPC de 1973, como preceitua o enunciado administrativo nº 2¹ do STJ.

Presentes os pressupostos legais, conheço da remessa necessária, do apelo e do recurso adesivo.

Cuida-se, como visto, de recurso manejado contra a sentença que julgou procedentes os pedidos iniciais para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 671.875,18, atualizada até 09/12/10, referente ao pagamento de juros e correção monetária incidente sobre os valores pagos em atraso durante todo o contrato. Determinou ainda que sobre o montante incidam os consectários da condenação previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, como também estipulou que a ré arque com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00.

De plano, antevejo que a sentença merece parcial reforma.

Valor: R\$ 308.677,09 | Classificador: SUSPENSO ATÉ PRONUNCIAMENTO DA CORTE SUPERIOR
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:47:19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2017 15:23:19
Assinado por ITAMAR DE LIMA
Validação pelo código: 10443563566114296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - e9822c7
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282132900000037040959>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907282132900000037040959

ID. e9822c7 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Da inicial extrai-se que as partes, em 12/08/04, firmaram contrato tendo como objeto a construção da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Aparecida de Goiânia, em decorrência da requerente ter logrado êxito na concorrência nº 212/02, sendo que no bojo da avença inseriu-se a cláusula quinta estipulando o prazo de 30 dias para pagamento, contados da data da apresentação da fatura.

A autora salientou que no decorrer da prestação do serviço foram elaborados aditivos contratuais, como também relatou atrasos nos pagamentos sem o acréscimo de juros de mora devidos, condição, a seu ver, confirmada pelo parecer nº 006243/2008 da Procuradoria Geral do Estado.

Ao final, a demandante pediu a condenação da requerida ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e das atualizações monetárias referentes às parcelas recebidas desde 2005, além das custas e honorários advocatícios, como também a restituição de R\$ 20.811,75, retidos a título de multa e juros pelo atraso também das guias previdenciárias devidas ao INSS.

Por ocasião da contestação a demandada apontou prescrição trienal das cinco primeiras notas fiscais e, em relação às demais, afirmou que não se comprovou o direito da requerente ao argumento de que evidenciou apenas a data da emissão e do pagamento, mas não da apresentação, concluindo pela não demonstração do transcurso do prazo contratual previsto.


Salientou que devido à ausência de ressalva do direito relativo às verbas questionadas nesta ação deve-se aplicar o parágrafo único do art.320 do Código Civil no sentido de se considerar quitada a dívida.

Em relação aos recolhimentos junto ao INSS bateu pela legitimidade da retenção, uma vez que a Administração responde solidariamente pelos encargos previdenciários.

Alternativamente, questionou o cálculo da correção monetária devido à não especificação do índice aplicado, pleiteando pela incidência do INPC. Quanto aos juros de mora sustentou ausência de sua previsão no contrato e caso acolhido que se dê a partir da citação. Por fim, postulou pela realização de perícia contábil.

No que tange à prejudicial de mérito arguida pela apelante, tenho que não comporta acolhida.

Isso porque o artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932 é enfático ao positivar que a prescrição contra a Fazenda Pública será, sempre, quinquenal. Senão vejamos:

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2017 15:23:19
Assinado por ITAMAR DE LIMA
Validação pelo código: 10443563566114296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - e9822c7
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282132900000037040959>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907282132900000037040959

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

“Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.”

Em decorrência disto, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de REsp. repetitivo nº 1.251.993/PR, pacificou entendimento no sentido de que o prazo prescricional contra pretensão em face da Fazenda Pública é de 05 (cinco) anos, não havendo que se cogitar no prazo trienal previsto pelo artigo 206, §3º, V, do Código de Processo Civil.

A propósito:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ARTIGO 543-C DO CPC). RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL (ART. 1º DO DECRETO 20.910/32) X PRAZO TRIENAL (ART. 206, § 3º, V, DO CC). PREVALÊNCIA DA LEI ESPECIAL. ORIENTAÇÃO PACIFICADA NO ÂMBITO DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. A controvérsia do presente recurso especial, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC e da Res. STJ n 8/2008, está limitada ao prazo prescricional em ação indenizatória ajuizada contra a Fazenda Pública, em face da aparente antinomia do prazo trienal (art. 206, § 3º, V, do Código Civil) e o prazo quinquenal (art. 1º do Decreto 20.910/32). 2. O tema analisado no presente caso não estava pacificado, visto que o prazo prescricional nas ações indenizatórias contra a Fazenda Pública era defendido de maneira antagônica nos âmbitos doutrinário e jurisprudencial. Efetivamente, as Turmas de Direito Público desta Corte Superior divergiam sobre o tema, pois existem julgados de ambos os órgãos julgadores no sentido da aplicação do prazo prescricional trienal previsto no Código Civil de 2002 nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública. Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 1.238.260/PB, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 5.5.2011; REsp 1.217.933/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 25.4.2011; REsp 1.182.973/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 10.2.2011; REsp 1.066.063/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 17.11.2008; EREpsim 1.066.063/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 22/10/2009). A tese do prazo prescricional trienal também é defendida no âmbito doutrinário, dentre outros renomados doutrinadores: José dos Santos Carvalho Filho ("Manual de Direito Administrativo", 24ª Ed., Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2011, págs. 529/530) e Leonardo José Carneiro da Cunha ("A Fazenda Pública em Juízo", 8ª ed, São Paulo: Dialética, 2010, págs. 88/90). 3. Entretanto, não obstante os judiciosos entendimentos apontados, o atual e consolidado entendimento deste Tribunal Superior sobre o tema é no sentido da aplicação do prazo prescricional quinquenal - previsto do Decreto 20.910/32 - nas ações indenizatórias ajuizadas contra a

Valor: R\$ 308.677,09 | Classificador: SUSPENSO ATÉ PRONUNCIAMENTO DA CORTE SUPERIOR
 Procedimento Comum
 GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:47:19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2017 15:23:19

Assinado por ITAMAR DE LIMA

Validação pelo código: 10443563566114296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - e9822c7

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282132900000037040959>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 20021907282132900000037040959

ID. e9822c7 - Pág. 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido do Código Civil de 2002. 4. O principal fundamento que autoriza tal afirmação decorre da natureza especial do Decreto 20.910/32, que regula a prescrição, **seja qual for a sua natureza, das pretensões formuladas contra a Fazenda Pública**, ao contrário da disposição prevista no Código Civil, norma geral que regula o tema de maneira genérica, a qual não altera o caráter especial da legislação, muito menos é capaz de determinar a sua revogação. Sobre o tema: Rui Stoco ("Tratado de Responsabilidade Civil". Editora Revista dos Tribunais, 7ª Ed. - São Paulo, 2007; págs. 207/208) e Lucas Rocha Furtado ("Curso de Direito Administrativo". Editora Fórum, 2ª Ed. - Belo Horizonte, 2010; pág. 1042). 5. A previsão contida no art. 10 do Decreto 20.910/32, por si só, não autoriza a afirmação de que o prazo prescricional nas ações indenizatórias contra a Fazenda Pública foi reduzido pelo Código Civil de 2002, a qual deve ser interpretada pelos critérios histórico e hermenêutico. Nesse sentido: Marçal Justen Filho ("Curso de Direito Administrativo". Editora Saraiva, 5ª Ed. - São Paulo, 2010; págs. 1.296/1.299). 6. Sobre o tema, os recentes julgados desta Corte Superior: AgRg no AREsp 69.696/SE, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 21.8.2012; AgRg nos EREsp 1.200.764/AC, 1ª Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 6.6.2012; AgRg no REsp 1.195.013/AP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 23.5.2012; REsp 1.236.599/RR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 21.5.2012; AgRg no AREsp 131.894/GO, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 26.4.2012; AgRg no AREsp 34.053/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 21.5.2012; AgRg no AREsp 36.517/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 23.2.2012; EREsp 1.081.885/RR, 1ª Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 1º.2.2011. 7. No caso concreto, a Corte a quo, ao julgar recurso contra sentença que reconheceu prazo trienal em ação indenizatória ajuizada por particular em face do Município, corretamente reformou a sentença para aplicar a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, em manifesta sintonia com o entendimento desta Corte Superior sobre o tema. 8. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime do rtigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008². (destaquei)

Nesse sentido já se pronunciou este Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. AGENTE DE SAÚDE. CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. FGTS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. VIGÊNCIA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. NÃO APLICAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A declaração de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não obsta o julgamento do feito que trata de matéria análoga. Precedentes do STJ. 2. Ao contrário do que sustenta o Apelante, **não se aplica, ao caso, a prescrição de três anos prevista no artigo 132 do Código Civil, mas a quinquenal, estabelecida no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, que se encontra em plena vigência, e prevalece, seja qual for a natureza da ação contra a Fazenda Pública. (...)**³. (destaquei)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2017 15:23:19

Assinado por ITAMAR DE LIMA

Validação pelo código: 10443563566114296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - e9822c7

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282132900000037040959>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 20021907282132900000037040959

ID. e9822c7 - Pág. 4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 308.677,09 | Classificador: SUSPENSO ATÉ PRONUNCIAMENTO DA CORTE SUPERIOR
 Procedimento Comum
 GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:47:19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO DE COBRANÇA**. PRESCRIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA. AUMENTO DE VENCIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. DIFERENÇA ORIUNDA DE PARCELAMENTO. PRAZO PARA PAGAMENTO INSTITUÍDO POR LEI. OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO EM REGULAMENTAÇÃO. **I - A prescrição contra a Fazenda Pública é quinquenal, conforme preceitua o art. 1º, do Decreto 20.910/32, não havendo de se falar em prescrição trienal prevista pelo art. 206, § 3º, inciso II, do CPC. (...)⁴. (destaquei)**

Dessa forma, tomando novamente o termo *a quo* como sendo a data do vencimento das notas fiscais não integralmente quitadas (a partir de 2005), parte da pretensão ventilada em face da AGETOP, somente estaria prescrita em 2010, o que significa dizer que proposta a ação em setembro de 2008 não há falar em prescrição da pretensão da parte autora.

No que tange à alegação de que a demandante não comprovou o atraso no pagamento, melhor sorte não lhe assiste.

Para corroborar sua tese argumenta que, de acordo com a cláusula 5.3 do contrato firmado entre as partes, o pagamento deveria ser feito até 30 (trinta) dias depois da apresentação da fatura, devidamente atestada, concluindo que os documentos carreados aos autos apenas comprovam a data da emissão da fatura e a do pagamento, não havendo como comprovar o transcurso do aludido prazo.

Todavia, considerando que as notas fiscais se fazem acompanhadas dos Documentos Únicos de Execução Orçamentária e Financeira – DUEOFs, dúvidas não há quanto ao pagamento em atraso pela AGETOP por períodos superiores a 30 dias, pois todos eles se referem às obras realizadas na execução do contrato firmado entre as partes e da perícia, que analisou minuciosamente a prova documental, extrai-se a conclusão acerca do atraso nos pagamentos, que posteriormente foram feitos sem a quitação dos encargos moratórios.


Ressalte-se que realmente não há prova da data da apresentação das faturas, ônus que competia à ré, pois a autora evidenciou a data de emissão das notas fiscais e dos DUEOF's, concluindo-se que a desconstituição da pretensão competia àquela.

Por analogia transcrevo o seguinte julgado:

(...) 1 - Em se tratando de ação de cobrança intentada por servidor público com vistas ao recebimento de contraprestação trabalhista, **opera-se a inversão do ônus probandi, a fim de que a Administração Pública comprove a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do**

Valor: R\$ 308.677,09 | Classificador: SUSPENSO ATÉ PRONUNCIAMENTO DA CORTE SUPERIOR
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:47:19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18


 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2017 15:23:19
Assinado por ITAMAR DE LIMA
Validação pelo código: 10443563566114296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PJe



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - e9822c7
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282132900000037040959>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907282132900000037040959

ID. e9822c7 - Pág. 5

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

direito do autor, ex vi do art. 333 II do CPC. Não tendo o Município apelante constituído prova capaz de ilidir a pretensão do servidor público acerca das verbas salariais em atraso, merece confirmação a sentença que atribuiu à municipalidade o dever de efetuar o correspondente pagamento, relativo à saldo de salário e décimo terceiro. (...) ⁵. (destaquei)

Portanto, não há como acolher a tese de ausência de comprovação do atraso do pagamento.

Em relação à assertiva de se considerar quitada a dívida pelo fato de a contratada não ter se insurgido oportunamente sobre suposto direito relativo aos juros e correção monetária, tenho que melhor sorte não lhe assiste.

Isso porque, a presunção estabelecida no parágrafo único do art. 320 do Código Civil, ou seja, quando não se der por instrumento particular e puder ser aferida por outras informações, não ocorreu na hipótese, porquanto há diversos documentos nos autos atestando o questionamento pela demandante acerca da necessidade de pagamento dos encargos relativos ao atraso no pagamento dos serviços prestados, corroborado por pareceres jurídicos da assessoria jurídica da ré e da Procuradoria Geral do Estado acerca de consulta sobre o suposto crédito daquela.

Ademais, a quitação pretendida pela apelante é apenas do valor da nota fiscal, não havendo falar em impedimento da cobrança de eventuais diferenças relativas ao atraso no pagamento.

Nesse sentido:

(...) **4. A quitação genérica, e sem ressalva de importâncias recebidas, não impede que o credor reclame judicialmente o pagamento de correção monetária em razão do pagamento de parcelas com atraso.** (...) ⁶. (destaquei)

ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE FORNECIMENTO - QUITAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Empresa que recebe pagamento por via de depósito bancário, sem manifestação expressa, não induz a quitação. 2. Quitação tácita existe quando há comportamento compatível com a satisfação do crédito. **3. Pagamento em atraso, feito pelo Poder Público, só o libera quando integralmente pago, incluindo-se na integralidade os consectários legais e a correção monetária.** 4. Recurso não conhecido ⁷. (destaquei)

Valor: R\$ 308.677,09 | Classificador: SUSPENSO ATÉ PRONUNCIAMENTO DA CORTE SUPERIOR
 Procedimento Comum
 GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:47:19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2017 15:23:19

Assinado por ITAMAR DE LIMA

Validação pelo código: 10443563566114296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - e9822c7

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282132900000037040959>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 20021907282132900000037040959

ID. e9822c7 - Pág. 6



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Destarte, considerando que a autora visa a cobrança de juros de mora e correção monetária forçoso concluir pela inexistência de quitação plena.

Em relação à correção monetária, apesar de não prevista no contrato, é devida a fim de garantir o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, mesmo nos contratos administrativos, com escopo de prestigiar o princípio do equilíbrio econômico do contrato.

Por oportuno, transcrevo lição doutrinária de Marçal Justen Filho:

“É destituído de razoabilidade afirmar que o inadimplemento da Administração não acarretaria qualquer consequência. Isso representa negar a eficácia do princípio da legalidade e liberar a Administração para adotar condutas arbitrárias. É incompatível com o Estado de Direito. Além das severas punições aos agentes administrativos responsáveis pela infringência à lei, a Administração está obrigada a reparar estritamente todas as consequências de sua inadimplência.

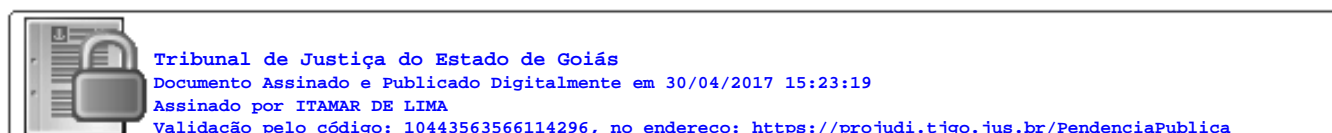
O atraso no pagamento gera o dever de a Administração recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e indenizar as perdas e danos sofridos pelo particular, mesmo quando não seja o caso de rescisão”⁸

Nesse sentido a seguinte orientação do STJ:

ADMINISTRATIVO E ECONÔMICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VERIFICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE CRITÉRIO DE MEDIÇÃO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ATRASO NO PAGAMENTO. ILÍCITO CONTRATUAL. DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. INEXISTÊNCIA NO CONTRATO DE CLÁUSULA, PREVENDO A DATA PARA O PAGAMENTO DO PREÇO AVENÇADO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E O CONSEQÜENTE PREJUÍZO ECONÔMICO PELO ATRASO. OBSERVÂNCIA DO VALOR REAL DO CONTRATO. **1. A mora no pagamento do preço avençado em contrato administrativo, constitui ilícito contratual. Inteligência da Súmula 43 do STJ. 2. A correção monetária, ainda que a lei ou o contrato não a tenham previsto, resulta da integração ao ordenamento do princípio que veda o enriquecimento sem causa e impõe o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 3. O termo inicial para a incidência da correção monetária nos contratos**

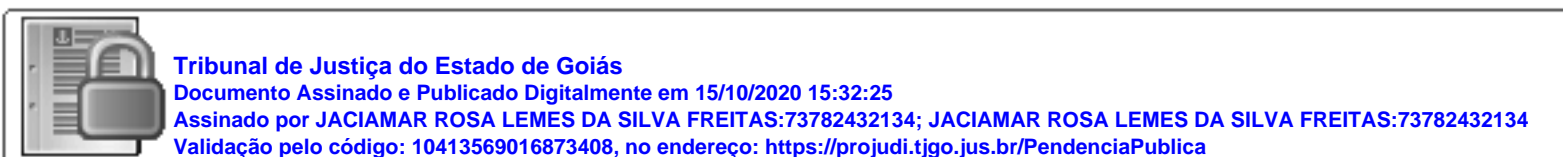
Valor: R\$ 308.677,09 | Classificador: SUSPENSO ATÉ PRONUNCIAMENTO DA CORTE SUPERIOR
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:47:19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - e9822c7
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282132900000037040959>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907282132900000037040959

ID. e9822c7 - Pág. 7



administrativos de obra pública, na hipótese de atraso no pagamento, não constando do contrato regra que estipule a data para o efetivo pagamento do preço avençado, deverá corresponder ao 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à realização da obra, apurada pela Administração Pública mediante critério denominado medição. Precedentes do STJ (REsp 71127/SP, REsp 61817/SP) 4. O retardamento em pagar medições de obras já efetuadas configura violação do contrato e a inadimplência de obrigação juridicamente pactuada, com conseqüências que se impõem ao contratante público. 5. Recurso conhecido e provido, para reformar o acórdão, modificando o termo inicial para a incidência da correção monetária para o período de atraso no pagamento⁹. (destaquei)

Já no que tange aos juros de mora no âmbito administrativo, também não comporta acolhida a tese da apelante no sentido de não serem devidos por ausência de previsão contratual.

Isso porque, nos termos do art. 406 do Código Civil "**Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.**" (destaquei).

Sobre o tema os seguintes julgados desta Câmara:

DUPLO GRAU, APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. **CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. AÇÃO MONITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURAS. COBRANÇA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS DAS LEIS 9.494/97 E 11.960/09. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. (...)** 4 - **Os juros de mora significam pena imposta ao devedor pelo atraso no cumprimento da obrigação, e embora não previstos nos pactos são devidos às empresas que firmam contrato com a administração pública.** O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório, tem raiz constitucional, mostrando-se irrelevante na sua incidência a ausência de previsão ou de autorização. (...) ¹⁰. (destaquei)

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATRASO NO PAGAMENTO. COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. I - **Ainda que ausente cláusula em contrato administrativo (artigos 54 e 55, III da Lei nº 8.666/93), incidem juros de mora e atualização monetária sobre os valores pagos em atraso, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93) e enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil).** II - A atualização monetária resulta

Valor: R\$ 308.677,09 | Classificador: SUSPENSO ATÉ PRONUNCIAMENTO DA CORTE SUPERIOR
 Procedimento Comum
 GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:47:19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2017 15:23:19

Assinado por ITAMAR DE LIMA

Validação pelo código: 10443563566114296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



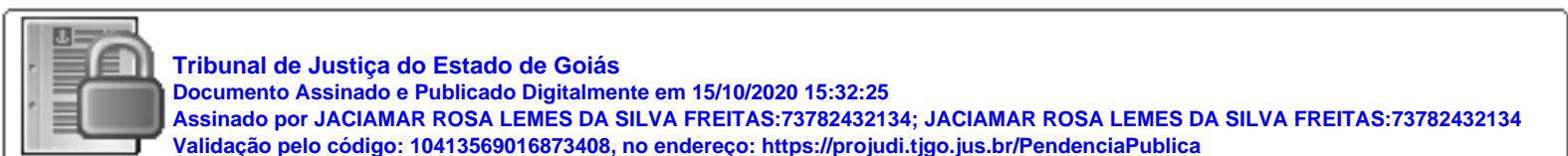
Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - e9822c7

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282132900000037040959>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 20021907282132900000037040959

ID. e9822c7 - Pág. 8



de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, sem acréscimo patrimonial e os juros de mora traduzem indenização para o inadimplemento no cumprimento da obrigação de pagar o preço na data pactuada. Apelo conhecido e desprovido¹¹. (destaquei)

Portanto, incidem juros de mora sobre o valor devido pela ré, conforme estipulado na perícia e acolhido por ocasião da sentença.

Em relação aos encargos moratórios relativos às guias previdenciárias, apesar da omissão da sentença na fundamentação, possível sua análise neste momento, com base na remessa necessária.

A demandante afirma que a responsabilidade de arcar com a multa é da autarquia, devido ao fato de não ter honrado seus compromissos tempestivamente. Enquanto que o ente público bate pela responsabilidade solidária quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

Sobre o tema, eis o julgado desta Câmara:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS RECOLHIDOS MAS NÃO REPASSADOS AO FUNDO MUNICIPAL PELO EX-SECRETÁRIO. DENÚNCIA POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. INTENÇÃO DE BENEFICIAR O RÉU COM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO NÃO CONFIGURADOS. **1. O débito decorrente de contribuições previdenciárias ostenta natureza tributária e, nesta condição, é de responsabilidade do Executivo, tanto que eventual execução fiscal se daria em seu desfavor, sujeito passivo da obrigação tributária,** e não da Secretaria de Educação, que não detém personalidade jurídica, ou de seu titular por não ser o responsável tributário, ainda que descontados valores das folhas de pagamento dos servidores da pasta sem o devido repasse ao instituto de previdência. De modo que configurado atraso no recolhimento das contribuições, independentemente do motivo, o pagamento deverá ser feito pela Administração, a quem também incumbe, ao lado dos demais legitimados, inclusive o Ministério Público, adotar as providências cabíveis tendentes à apuração de responsabilidades e ao ressarcimento do erário, ações a que estaria sujeito o Secretário de Educação em cuja gestão se deu a suposta irregularidade. (...) ¹².

Valor: R\$ 308.677,09 | Classificador: SUSPENSO ATÉ PRONUNCIAMENTO DA CORTE SUPERIOR
 Procedimento Comum
 GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:47:19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2017 15:23:19

Assinado por ITAMAR DE LIMA

Validação pelo código: 10443563566114296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - e9822c7

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282132900000037040959>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 20021907282132900000037040959

ID. e9822c7 - Pág. 9



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

O despacho nº 506/2007-PR-GEAJU, oriundo da própria AGETOP, trata de "orientação formulada pela Inspeção do Gabinete de Controle Interno junto à AGETOP encaminha à Gerência de Supervisão e Inspeções sobre o procedimento a ser adotado no caso de desconto das importâncias relativas a multa e juros devidos, por parte da autarquia, em decorrência do atraso no recolhimento das contribuições ao INSS em virtude do pagamento devido aos fornecedores e prestadores de serviço" no bojo do qual concluiu-se que a "A AGETOP é responsável pelo recolhimento em atraso dos pagamentos dos valores retidos, devendo arcar com os devidos juros moratórios, mas não com a multa moratória, nos termos do Decreto nº 3.048/1999", portanto houve reconhecimento da pretensão da autora pela ré no âmbito administrativo.

Acrescente-se que a Resolução Normativa nº 02/2009, que estabelece normas de procedimentos sobre retenção do INSS e altera a Resolução Normativa de Diretoria nº 08/2005, determina que a Diretoria Financeira da AGETOP deixe de efetuar a retenção de 11% do valor bruto dos serviços/obras constantes da nota fiscal/fatura, dos contratos de empreitada em vigor, como forma de elisão da responsabilidade solidária junto ao INSS.

Todavia, tal como salientado pela autarquia a norma entrou em vigor em 07/04/09, portanto não abarca a situação *sub judice* que se refere a cobrança do período de 2005 a 2006.

Acrescente-se a isso a consideração exarada no bojo da perícia no sentido de que o recolhimento das guias previdenciárias foram debitadas com inclusão dos encargos pelos atrasos que somados perfazem o total de R\$ 20.331,18 (vinte mil trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

Assim, considerando o atraso nos pagamentos deve-se incidir correção monetária desde a data em que estes deveriam ser feitos e juros de mora a partir da citação.


Ressalte-se que as atualizações deverão se dar nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97¹³, observando-se a alteração efetuada pela Lei nº 11.960/09¹⁴ para apuração do cálculo a partir da sua entrada em vigor até o deslinde definitivo da controvérsia, uma vez que a dívida abrange período de transição, devendo o montante ser objeto de novos cálculos.

Ressalte-se, por oportuno, que considerando a ausência de previsão legal quanto à correção monetária antes da alteração ultimada pela Lei nº 11.960/09, deve tal encargo ser aplicado pelo INPC, diante da orientação jurisprudencial acerca do tema, tal como postulado pela autarquia alternativamente.

Nesse sentido os seguintes julgados desta Corte e da Superior:

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18


Valor: R\$ 308.677,09 | Classificador: SUSPENSO ATÉ PRONUNCIAMENTO DA CORTE SUPERIOR
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:47:19

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2017 15:23:19
Assinado por ITAMAR DE LIMA
Validação pelo código: 10443563566114296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - e9822c7
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282132900000037040959>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907282132900000037040959

ID. e9822c7 - Pág. 10

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

(...) 4- De acordo com o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4357, o cálculo da correção monetária das dívidas da Fazenda Pública segue as seguintes diretrizes: 1) às parcelas devidas até 28 de junho de 2009, aplica-se o INPC; 2) a partir de 29 de junho de 2009, data da edição do novo regramento, há de se seguir o índice estabelecido para a caderneta de poupança (TR); 3) a partir do dia 25/03/2015 (data da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade), incide o IPCA. 5- A incidência dos juros de mora ocorrerá nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. PRIMEIRO APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SEGUNDO APELO E REMESSA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS¹⁵. (destaquei)

(...) 5. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, aplica-se o posicionamento consolidado do STJ, segundo o qual incidirão juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, a partir do vencimento de cada obrigação, até a data de entrada em vigor da Lei n.º 11.960, publicada em 30/06/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, a partir de quando devem incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. 6. Nos termos do artigo 39 da Lei Federal n. 6.830/1980, a Fazenda Pública municipal é isenta do pagamento das custas processuais, cabendo-lhe, porém, se vencida, reembolsar a parte vencedora dos valores que antecipou. (...)¹⁶.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS

PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de aplicação imediata às ações em curso da Lei 11.960/09, que veio alterar a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para disciplinar os critérios de correção monetária e de juros de mora a serem observados nas "condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza", quais sejam, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança". 2. A Corte Especial, em sessão de 18.06.2011, por ocasião do julgamento dos EREsp n. 1.207.197/RS, entendeu por bem alterar entendimento até então adotado, firmando posição no sentido de que a Lei 11.960/2009, a qual traz novo regramento concernente à atualização monetária e aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, deve ser aplicada, de imediato, aos processos em andamento, sem, contudo, retroagir a período anterior à sua vigência. 3. Nesse mesmo sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, ao decidir que a Lei 9.494/97, alterada pela Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que também tratava de consectário da condenação (juros de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2017 15:23:19

Assinado por ITAMAR DE LIMA

Validação pelo código: 10443563566114296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - e9822c7

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282132900000037040959>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 20021907282132900000037040959

ID. e9822c7 - Pág. 11

mora), devia ser aplicada imediatamente aos feitos em curso. 4. Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente. (...) ¹⁷.

Destarte, considerando que o valor objeto da condenação, apurado pela perícia, levou em consideração correção monetária pela TR e juros de mora de 1% ao mês, por força da remessa necessária os cálculos deverão ser refeitos nos moldes supramencionados.

Por fim, no que tange aos honorários advocatícios, objeto do recurso adesivo, melhor sorte assiste à autora.

Isso porque, a quantia arbitrada (R\$ 1.000,00) não atende ao critério de equidade previsto no dispositivo vigente à época da sentença (art. 20, § 4º, do CPC/73), porquanto o processo tramita desde 2008 e não se trata de tema corriqueiro, motivo pelo qual a majoração da verba para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) é medida que se impõe.

FACE AO EXPOSTO, **conheço** da remessa necessária, do apelo e do recurso adesivo, **nego provimento à apelação; dou parcial provimento ao duplo grau de jurisdição** a fim de determinar que a correção monetária e os juros de mora obedeçam, respectivamente, a forma do artigo 1º-F da lei nº 9.494/97 para o período respectivo, com a redação dada pela lei nº 11.960/09 para o período em que passou a vigor, com a ressalva de que a correção monetária se dê pelo INPC até 29/06/09, data da entrada em vigor do novo regramento, e **dou provimento ao recurso adesivo** para majorar os honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

É o voto.

Goiânia, 25 de abril de 2017.

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**


Relator

1Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

2 STJ. 1ª Seção. REsp 1251993/PR. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. Data do Julgamento

Valor: R\$ 308.677,09 | Classificador: SUSPENSO ATÉ PRONUNCIAMENTO DA CORTE SUPERIOR
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:47:19


Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2017 15:23:19
Assinado por ITAMAR DE LIMA
Validação pelo código: 10443563566114296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - e9822c7
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282132900000037040959>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907282132900000037040959

ID. e9822c7 - Pág. 12

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

- 12/12/2012. Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2012.
- 3 TJGO. 5ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 158961-94.2011.8.09.0206. Rel. Des. Francisco Vildon José Valente. DJ 1731 de 20/02/2015.
- 4 TJGO. 6ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 96696-02.2012.8.09.0051. Rel. Des. Norival Santomé. DJ 1374 de 28/08/2013.
- 5 TJGO. 5ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 394541-71.2013.8.09.0065. Rel. Des. Alan S. de Sena Conceição. DJ 1863 de 04/09/2015.
- 6 TJGO. 6ª Câmara Cível. Duplo Grau de Jurisdição nº 491000-22.2009.8.09.0051. Rel. Des. Fausto Moreira Diniz. DJ 1866 de 10/09/2015.
- 7 STJ. 2ª Turma. REsp 202912 / RJ. Rel. Des. Eliana Calmon. DJ 12/06/2000, p. 97.
- 8 Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1110.
- 9STJ. 1ª Turma. REsp 679525/SC. Rel. Min. Luiz Fux. DJ 20/06/2005 p. 157.
- 10TJGO. 3ª Câmara Cível. Duplo Grau de Jurisdição nº 128668-34.2005.8.09.0051. Rel. Des. Beatriz Figueiredo Franco. DJ 2059 DE 01/07/2016.
- 11TJGO. 3ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 287098-74.2011.8.09.0051. Rel. Des. Walter Carlos Lemes. DJ 1745 de 12/03/2015.
- 12TJGO. 3ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 427240-64.2012.8.09.0158. Rel. Des. Beatriz Figueiredo Franco. DJ 1759 de 06/04/2015.
- 13Art. 1o-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.
- 14Art. 1o-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
- 15TJGO. 6ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 384082-85.2012.8.09.0116. Rel. Dr. Eldelcio Machado Fagundes. DJ 1431 de 21/11/2013.
- 16TJGO. 2ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 262576-98.2005.8.09.0113. Rel. Dr. Eldelcio Machado Fagundes. DJ 1431 de 21/11/2013.
- 17STJ. Corte Especial. REsp 1205946/SP. Rel. Min. Benedito Gonçalves. DJe 02/02/12.

Valor: R\$ 308.677,09 | Classificador: SUSPENSO ATÉ PRONUNCIAMENTO DA CORTE SUPERIOR
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:47:19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2017 15:23:19
Assinado por ITAMAR DE LIMA
Validação pelo código: 10443563566114296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - e9822c7
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282132900000037040959>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907282132900000037040959

ID. e9822c7 - Pág. 13



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO N.º 0452405.51.2009.8.09.0051

SISTEMA PROJUDI

AUTOR LOCTEC ENGENHARIA LTDA
RÉU AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

APELAÇÃO CÍVEL (DOC 65/EVENTO 03)

APELANTE AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
APELADO LOCTEC ENGENHARIA LTDA
RELATOR Desembargador **NORIVAL SANTOMÉ**

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do reexame obrigatório e da apelação cível interposta.

Consoante relato dos autos, trata-se de reexame necessário e apelação cível face à sentença proferida no Juízo *a quo*, que julgou parcialmente procedente o pedido inaugural, para condenar a autarquia estadual no pagamento dos valores pagos em atraso, e apurados em planilha formulada pelo perito designado, cuja atualização deveria observar a incidência do INPC até 29/06/2009 e, a partir de 30/06/2009, o IPCA + juros da caderneta de poupança, estes devidos a partir da citação.

Pois bem. Nada obstante o apontamento feito pela recorrente, de que equivocados os dias de atraso apresentados na planilha elaborada pelo Perito, observo a resposta deste profissional (Doc. 52), donde informa o seguinte:

“Com respeito às datas, não vem agora este perito fazer correção do número de dias de atraso, apenas informar que a quantidade de dias de atraso foram dados apenas como resposta ao quesito e não foram observados na elaboração dos cálculos. Nas planilhas eletrônicas utilizadas, informa-se a data inicial dos cálculos e a data até quando se quer fazer atualização” (grifei).

Mostrando-se irrelevante o número de dias apontados como atraso, eis que importante, apenas, a indicação do termo inicial e final para feitura dos cálculos, o que pode ser visto nas planilhas eletrônicas que integram o feito, deixo de acolher a irresignação do apelante neste quesito.

Quanto à forma de atualização do débito, entendo que a sentença merece reforma.

Isso porque a matéria relacionada à correção monetária e incidência de juros moratórios deve ser adequada ao novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, esposado quando do julgamento do RE 870.947/SE.

A propósito, o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97 assim dispõe:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2018 14:23:27
Assinado por NORIVAL DE CASTRO SANTOME
Validação pelo código: 10443563554662048, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - d65f541
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282603800000037040960>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907282603800000037040960

ID. d65f541 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

“Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009)”

Sobre o dispositivo legal em questão, o Supremo Tribunal Federal se posicionou em dois momentos.

Inicialmente, declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do art. 5º da Lei n. 11.960/2009 que havia dado nova redação ao texto legal acima transcrito, cujo julgamento de modulação dos efeitos das referidas ADIS, em sede de questão de ordem, foi encerrado no dia 25/03/2015 e publicado no DJe do dia 15/04/2015.

A Suprema Corte declarou inconstitucionalidade da expressão “índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança” por entender que a taxa básica de remuneração da poupança não mede a inflação acumulada do período e, portanto, não pode servir de parâmetro para a correção monetária a ser aplicada aos débitos da Fazenda Pública.

Reconheceu, também, a inconstitucionalidade da expressão “independentemente de sua natureza”, uma vez que, quando a credora for a Fazenda Pública de natureza tributária, incidem os juros pela taxa SELIC como compensação da mora, da mesma forma quando ela for a devedora nas ações de repetição de indébito tributário.

Em virtude da inconstitucionalidade do art. 5º da Lei n. 11.960/09 que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, a correção **deveria** ter ficado assim: a) – a correção monetária das dívidas fazendárias deve observar índices que reflitam a inflação acumulada do período, a ela não se aplicando os índices de remuneração básica da caderneta de poupança; b) – os juros moratórios serão equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, exceto quando a dívida ostentar natureza tributária, para as quais prevalecerão as regras específicas.

Diante desse posicionamento adotado pelo Supremo-Tribunal Federal, o cálculo da correção monetária das dívidas da Fazenda Pública deveria seguir as seguintes diretrizes: 1) às parcelas devidas até 29.06.2009, aplica-se o índice então utilizado – INPC; 2) a partir de 29/06/2009, data da edição do novo regramento, a caderneta de poupança – TR-BACEN; 3) a partir de 25/03/2015, data da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, índice o IPCA-E.

Todavia, num segundo momento, por meio do julgamento do RE nº 870.947/SE, na data de 29/09/2017, em que se discutia os índices de correção monetária e os juros de mora a serem aplicados nos casos de condenações impostas à Fazenda Pública, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o índice de correção monetária de tais condenações deve ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial – IPCA-E.

Com relação aos juros de mora, por se tratar de hipótese vertente de débito de natureza não tributária, deve-se aplicar o índice de remuneração da poupança – TR, conforme previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009.

Valor: R\$ 701.259,78 | Classificador: Aguardando conclusão - SETEMBRO - DECISÃO
 Procedimento Comum
 GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:40:56

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSE CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2018 14:23:27
 Assinado por NORIVAL DE CASTRO SANTOME
 Validação pelo código: 10443563554662048, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - d65f541
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282603800000037040960>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 20021907282603800000037040960

ID. d65f541 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
 Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
 Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Eis trecho do mencionado paradigma:

“... Decisão. O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Carmen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condições oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidôneas a promover os fins a que se destina. ... (STJ, Plenário, RE Nº 870.947/se, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/09/2017, publicado no DJe de 22/09/2017).

Dessa forma, aplicando o entendimento supramencionado, tenho que a sentença proferida em primeira instância merece reforma, a fim de que incida a correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E e juros moratórios no percentual adotado pelo índice de remuneração da poupança – TR, conforme já previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009.

Por tudo o que exposto, CONHEÇO tanto da REMESSA NECESSÁRIA quanto do RECURSO VOLUNTÁRIOS, DOU PARCIAL PROVIMENTO À PRIMEIRA E NEGO PROVIMENTO À SEGUNDA, oportunidade em que a adequação da sentença à forma de atualização do débito deve observar incidência de correção monetária, pelo IPC-A, desde o vencimento de cada parcela paga em atraso, e juros de mora pela TR.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2018 14:23:27
Assinado por NORIVAL DE CASTRO SANTOME
Validação pelo código: 10443563554662048, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - d65f541
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282603800000037040960>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907282603800000037040960

ID. d65f541 - Pág. 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 701.259,78 | Classificador: Aguardando conclusão - SETEMBRO - DECISÃO
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:40:56

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

É como voto.

Goiânia, 20 de março de 2018.

Desembargador **NORIVAL SANTOMÉ**

RELATOR

Valor: R\$ 701.259,78 | Classificador: Aguardando conclusão - SETEMBRO - DECISÃO
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 19/02/2020 06:40:56

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2018 14:23:27
Assinado por NORIVAL DE CASTRO SANTOME
Validação pelo código: 10443563554662048, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 19/02/2020 07:30 - d65f541
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021907282603800000037040960>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20021907282603800000037040960

ID. d65f541 - Pág. 4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E
EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc...

A Reclamante peticionou às fls. 571/572 requerendo a inclusão da GOINFRA – AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES no polo passivo, sob a alegação que o administrador judicial da empresa Reclamada informou nos autos da recuperação judicial que a recuperanda não vem cumprindo com suas obrigações assumidas no plano geral de credores por possuir relevantes créditos relativos aos serviços prestados a órgãos públicos e que os atrasos nos pagamentos foi a grande causa do declínio financeiro da atividade empresarial.

Diz que o Poder Judiciário já reconheceu em diversas oportunidades a obrigação da AGETOP (atual GOINFRA) de pagar os valores decorrentes dos atrasos no cumprimento de obrigações financeiras, razão pela qual pleiteia a inclusão do órgão público no polo passivo.

Em que pesem as alegações do autor, entendo que não há que se falar em inclusão do Estado de Goiás (GOINFRA) no polo passivo, senão vejamos.

O simples fato do ente estatal estar em atraso no pagamento de obrigações contratuais pactuadas com a empresa Reclamada, por si só, não autoriza a sua inclusão no polo passivo.

Ademais, ainda que o órgão público estivesse retendo créditos devidos à Reclamada, considerando que a empresa encontra-se em recuperação judicial não compete a este Juízo imiscuir-se na competência do juízo recuperacional e constriar bens e valores de empresa submetida à recuperação judicial, **razão pela qual indefiro o pedido do autor.**

Assinado eletronicamente por: CEUMARA DE SOUZA FREITAS - Juntado em: 28/02/2020 09:06:19 - 4d6abf9

ID. 4d6abf9 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo

Intime-se o Reclamante para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 11 – A, da CLT, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

GOIANIA/GO, 28 de fevereiro de 2020.

CEUMARA DE SOUZA FREITAS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: CEUMARA DE SOUZA FREITAS - Juntado em: 28/02/2020 09:06:19 - 4d6abf9
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20022715353728900000037154242?instancia=1>
Número do processo: 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20022715353728900000037154242

ID. 4d6abf9 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d6abf9 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20022715353728900000037154242

CEUMARA DE SOUZA FREITAS
Magistrado



Assinado eletronicamente por: CEUMARA DE SOUZA FREITAS - Juntado em: 28/02/2020 09:07:19 - c5ebd1d
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20022809054178000000037163951?instancia=1>
Número do processo: 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20022809054178000000037163951

ID. c5ebd1d - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante: ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

GOIANIA, 6 de Março de 2020.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 8747648
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614362966200000037316797>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614362966200000037316797

ID. 8747648 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614365984500000037316807

ID. 81999b6 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA, oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 35.907, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL:** Lote de terras para construção urbana de número 01/02, da quadra QR-17-A, situado à Rua dos Ingás, esquina com a Alamedas das Sibipirunas, no loteamento denominado SÍTIOS DE RECREIO MANSÕES BERNARDO SAYÃO - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE, nesta Capital, com a área de 3.796,72m², medindo: 58,71 metros de frente para a Rua dos Ingás; 32,24 metros + 15,88 metros pelo lado direito, dividindo com a ZPA-T; 32,33 metros + 12,68 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Alameda das Sibipirunas; 65,66 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 03; D 32,10 metros pela linha curva; e, 7,04 metros pela linha de chanfrado - Rua dos Ingás com Alameda das Sibipirunas, o um Sobrado residencial, contendo: **Pavimento Inferior** - hall, varanda, sala de estar e visita, sala de jantar, lavabo, escritório, cozinha, despensa, dependência completa de empregada, área de serviço, área de secagem de roupas, área de lazer com quiosque, banheiro, churrasqueira, pia de apoio, piscina, casa de máquinas, garagem para 04 carros cobertos; **Pavimento Superior** - escada de acesso, hall, 04 suítes com closet e 03 com sacadas, sendo uma master, com a área total construída de 528,00m². **PROPRIETÁRIOS:** MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, CPF.091.191.161-87, casado sob o regime da comunhão de bens com ANGELA MARIA SILVA OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua C-15, nº 1165, Aptº 1000, Setor Bueno, nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrículas 28.009 e 30.249, Livro 02, fls.01, deste Cartório. **REFERÊNCIA:** FUSÃO DE MATRÍCULAS - requerida pelo proprietário, nos termos do art. 234, da Lei nº 6.015, de 31.12.73, devidamente instruído com Decreto nº 451, de 26.03.10, da Prefeitura Municipal, desta Capital, de REMEMBRAMENTO dos Lotes 01 e 02, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.833, de 05.04.10, página 04. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====
AV.01-35.907: GARANTIA FIDUCIÁRIA: Certifico que conforme R.07 e AV.08/09-28.009, deste Cartório, os proprietários qualificados na Matrícula supra, deram o imóvel constante da presente Matrícula em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** a favor do Credor BANCO BRADESCO S.A., pagáveis na forma prevista no Registro 1.910, Livro Auxiliar 03, fls.01, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de julho de 2010. Oficial,

VIDE AV.02/04-ADITIVO.

=====
AV.02-35.907: ADITIVO: Certifico que, conforme Instrumento Particular de Aditamento, passado nesta Capital, em 02.09.10, à Cédula de Crédito Bancário

1 de 10



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614365984500000037316807

ID. 81999b6 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

nº 2.548.159, objeto da AV.01 supra, as partes contratantes de comum acordo resolveram aditar a citada Cédula, para **Alterar o vencimento de 13.09.10 para 11.03.11; Alterar a taxa de juros de 3,20% a.m. (45,93% a.a.) para 3,40% a.m. (49,36% a.a.)**, nas condições constantes da AV.03-1.910, Livro Auxiliar 03, fls.01, deste Cartório. As demais cláusulas e condições ficam ratificadas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de setembro de 2010. Oficial,

=====
AV.03-35.907: ADITIVO: Certifico que, conforme Instrumento Particular de Aditamento, passado nesta Capital, em 22.02.11, à Cédula de Crédito Bancário nº 2.548.159, objeto da AV.01 retro, Aditada em 02.09.10, conforme AV.02 retro e supra, as partes contratantes de comum acordo resolveram aditar a citada Cédula, para **Alterar o vencimento de 11.03.11 para 06.09.11; Alterar a taxa de juros de 3,40% a.m. (49,36% a.a.) para 3,56% a.m. (52,16% a.a.)**, nas condições constantes da AV.04-1.910, Livro Auxiliar 03, fls.01, deste Cartório. As demais cláusulas e condições ficam ratificadas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de março de 2011. Oficial,

=====
AV.04-35.907: ADITIVO: Certifico que, conforme Instrumento Particular de Aditamento, passado nesta Capital, em 31.08.11, à Cédula de Crédito Bancário nº 2.548.159, objeto da AV.01 retro, Aditada em 02.09.10 e 22.02.11, conforme AV.02/03 retro e supra, as partes contratantes de comum acordo resolveram aditar a citada Cédula, para **Alterar o vencimento de 06.09.11 para 02.03.12; Majorar o valor da Cédula de Crédito Bancário de R\$250.000,00 para R\$500.000,00**, nas condições constantes da AV.05-1.910, Livro Auxiliar 03, fls.01, deste Cartório. As demais cláusulas e condições ficam ratificadas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de setembro de 2011. Oficial,

=====
AV.05-35.907: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977336, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-35, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$515.275,61. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.24-CANCELAMENTO.

=====
AV.06-35.907: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977301, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-35, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$1.527.963,63. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.24-CANCELAMENTO.

=====
AV.07-35.907: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977344, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em

2 de 10



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614365984500000037316807

ID. 81999b6 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

desfavor de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 10ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$30.366.024,43. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.24-CANCELAMENTO.

AV.08-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201606.1714.00150206-IA-320, Processo 00110126020155180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de junho de 2016. Oficial,

AV.09-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de agosto de 2016. Oficial,

AV.10-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201608.1017.00173024-IA-570, Processo 00112816320155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de agosto de 2016. Oficial,

VIDE AV.15-CANCELAMENTO.

AV.11-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201608.2215.11177011-IA-000, Processo 00109724220155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de agosto de 2016. Oficial,

AV.12-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201608.1017.00173024-IA-570, Processo 00112816320155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Disponibilidade objeto da AV.10 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2016. Oficial,

AV.13-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201608.2215.00177011-IA-000, Processo 00109724220155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Disponibilidade objeto da AV.11 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2016. Oficial,

3 de 10



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 20030614365984500000037316807

ID. 81999b6 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Assinado - Data: 02/10/2024 09:27:46

AV.14-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201705.1109.00283738-IA-270, Processo 00104419620155180128, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2017. Oficial,

AV.15-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.09 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de maio de 2017. Oficial,

AV.16-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201707.1911.00325058-IA-021, Processo 00116068220165180181, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de julho de 2017. Oficial,

AV.17-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201708.0314.00334587-IA-190, Processo 00101162420155180128 de Execução Trabalhista, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de agosto de 2017. Oficial,

AV.18-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV. 33-CANCELAMENTO.

AV.19-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV. 30-CANCELAMENTO.

AV.20-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Mauro Jose de Oliveira**. O referido



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Assinado - Data: 02/06/2024 09:27:46

é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.31-CANCELAMENTO.

AV.21-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180125, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.32-CANCELAMENTO.

AV.22-35.907: INDISPONIBILIDADE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.1317.00401348-IA-330, Processo 00119992120145180102, por ordem da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de novembro de 2017. Oficial,

AV.23-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201801.2512.00436722-IA-180, Processo 00021228220155100801, cadastrada em 25.01.18 às 12:32:25, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de janeiro de 2018. Oficial,

VIDE AV.45-CANCELAMENTO.

AV.24-35.907: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme Instrumento Particular, passado na cidade de Belo Horizonte-MG, em 16.01.18, revestido das formalidades legais, ficam **canceladas** e de nenhum valor jurídico as Notificações de Existência de Ação objetos da AV.05/07 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de fevereiro de 2018. Oficial,

AV.25-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201802.1411.00447733-IA-610, Processo 0011161260145180281, cadastrada em 14.02.18 às 11:48:17, por ordem da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de janeiro de 2018. Oficial,

VIDE AV.45-CANCELAMENTO.

AV.24-35.907: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme Instrumento Particular, passado na cidade de Belo Horizonte-MG, em 16.01.18, revestido das formalidades legais, ficam **canceladas** e de nenhum valor jurídico as Notificações de Existência de Ação objetos da AV.05/07 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de fevereiro de 2018. Oficial,

AV.25-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614365984500000037316807

201802.1411.00447733-IA-610, Processo 001161260145180281, cadastrada em 14.02.18 às 11:48:17, por ordem da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula de propriedade de **Mauro José de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.26-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462489-IA-420, Processo 00102383720155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:06:04, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.27-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462535-IA-120, Processo 00106307420155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:26:05, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.28-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462543-IA-220, Processo 00104981720155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:31:58, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.29-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462549-IA-180, Processo 00106644920155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:38:53, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.30-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a indisponibilidade objeto da AV.19 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.31-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398636-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.20 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.32-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.21 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.33-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.18 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.34-35.907: INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201804.0311.00478438-IA-480, Processo 00101162420155180128, cadastrada em 03.04.18 às 11:23:40, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte correspondente a 50%** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de abril de 2018. Oficial,

=====
AV.35-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201805.1716.00511988-IA-770, Processo 00002092520155180128 Execução Trabalhista, cadastrada em 17.03.18 às 16:16:57, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de maio de 2018. Oficial,

=====
R.36-35.907: PENHORA DE 50%: Goiânia, 30 de julho de 2018. **PROMOVENTE:** BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.164.614/0001-98. **PROMOVIDO:** MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF.091.191.161-87 e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF.092.749.286-53. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular, passado na cidade de São Paulo-SP, em 25.06.18, revestido das formalidades legais, instruído com Termo de Penhora (Bem Imóvel), passado em 20.03.18, extraído do Processo nº 0370917.35.2013.8.09.0051 de Execução de Título Extrajudicial, expedido pela 9ª Vara Cível, desta Capital. **VALOR:** R\$1.354.472,98, figurando como depositários Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira. **REFERÊNCIA:** A presente penhora recai somente sobre 50% do imóvel constante da presente Matrícula de propriedade Mauro José de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====
R.37-35.907: PENHORA: Goiânia, 17 de agosto de 2018. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADO** CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. **TÍTULO:**

7 de 10



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614365984500000037316807

ID. 81999b6 - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Assinado - Data: 02/06/2024 09:27:46

Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Carta Precatória de Intimação da Penhora, Registro e Avaliação, passada em 12.04.18, extraída dos Autos nº 2.263/09 - (Protocolo nº 200801172955) de Execução Fiscal, expedida pela Escrivania das Fazendas Públicas, Registro Públicos, Ambiental e 2º Cível da Comarca de Nerópolis-GO. **VALOR:** R\$26.117,73, figurando como depositário Mauro José de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====
AV.38-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.08.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201808.2709.00587497-1A-109, Processo 00118714020155180013, cadastrada em 27.08.18 às 09:35:30, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de agosto de 2018. Oficial,

=====
AV.39-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.08.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201808.3110.00592059-1A-660, Processo 00116466420165180181, cadastrada em 31.08.18 às 10:03:49, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2018. Oficial,

=====
AV.40-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.1115.00599976-1A-780, Processo 00169425620155163020, cadastrada em 11.09.18 às 15:36:27, por ordem da 1ª Vara do Trabalho do Maranhão, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de setembro de 2018. Oficial,

=====
AV.41-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.2711.00614159-1A-540, Processo 0011399.51.2015.5.18.0009, cadastrada em 27.09.18 às 11:14:58, por ordem da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de outubro de 2018. Oficial,

=====
AV.42-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 26.03.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201903.2213.00749913-TA-009, de 22.03.19 às 13:20:11, Processo 00104419620155180128, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.14 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de março de 2019. Oficial,

=====
AV.43-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2024 09:27:48

do Protocolo 201907.1113.00864677-IA-590, Processo 001010484201/5180016, cadastrada em 11.07.19 às 13:29:10, por ordem da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de julho de 2019. Oficial,

=====
AV.44-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 23.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201907.2213.00875014-IA-680, Processo 00105857120175180008, cadastrada em 22.07.19 às 13:21:41, por ordem da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de julho de 2019. Oficial,

=====
AV.45-35.907: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 12.11.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201911.0713.00986088-TA-580, de 07.11.19 às 13:49:58, Processo 00021228220155100801, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.23 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2019. Oficial,

=====
AV.46-35.907: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.12.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201912.1112.01018485-IA-530, Processo 00108454020155180002, cadastrada em 11.12.19 às 12:21:36, por ordem da 2ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de dezembro de 2019. Oficial,

=====
AV.47-35.907: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 27.01.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202001.2413.01043781-IA-609, Processo 00119986520165180005, cadastrada em 24.01.2020 às 13:39:01, por ordem da 5ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de janeiro de 2020. Oficial,

=====
Certifico mais que a pedido da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do relatório de indisponibilidade, de 24.01.20, número do processo:00119986520165180005.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 11 de fevereiro de 2020.

Oficial

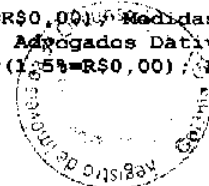


Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Assinado em: 02/02/2020 09:27:46

Matricula.....R\$ 0,00
Atos(6).....R\$ 0,00
Complemento.....R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....R\$ 0,00
Taxa Judiciária...R\$ 0,00
*Fundos Estaduais..R\$ 0,00
Valor Total.....R\$ 0,00



Fundos Estaduais (10%=R\$0,00); Funeap (8%=R\$0,00); Estado (3%=R\$0,00); Medidas Penais (4%=R\$0,00); Funemp (3%=R\$0,00); Funcomp (2,5%=R\$0,00); Advogados Dativos e Sistema de Acesso (2%=R\$0,00); Funproge (2%=R\$0,00); Fundep (1,5%=R\$0,00); FUNDAP-GO (1,5%=R\$0,00); FEMAL-GO (2,5%=R\$0,00);



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Goiânia - 20ª VARA CIVIL
Assinatura - Data: 02/10/2020 14:37:46



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614365984500000037316807

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA, oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 27.737, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL**: Lote de terras para construção urbana de número 2/2-A/4/4-C, da quadra QR-19-B, situado à Avenida Floresta, Rua dos Jaborandis e Rua dos Jacarandás, no loteamento denominado SÍTIOS DE RECREIO MANSÕES BERNARDO SAYÃO - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE, nesta Capital, com a área de 6.378,28m², medindo: 67,00 metros de frente para a Avenida Floresta; 77,00 metros de fundo, dividindo com os lotes 4-A e 4-B; 78,32 metros pelo lado direito, dividindo com Rua dos Jaborandis; 78,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua dos Jacarandás; 7,09 metros pela linha de chanfrado Rua dos Jacarandás com Avenida Floresta; 7,06 metros pela linha de chanfrado Rua dos Jaborandis com Avenida Floresta. **PROPRIETÁRIO**: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, empresário, CPF.092.749.286-53, casado sob regime da comunhão de bens com HELENÁ MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF.334.467.921-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua C-234, Qd.547, Lt.09, Jardim América. **TÍTULOS AQUISITIVOS**: Matrículas 27.107 a 27.110, R.01, Livro 02, deste Cartório. **REFERÊNCIA**: FUSÃO DE MATRÍCULAS - requerida pelos proprietários, nos termos do artigo 234, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, devidamente instruído com Decreto nº 2178, de 24.11.2000, da Prefeitura Municipal, desta Capital, de **REMEMBRAMENTO** dos lotes 02, 02-A, 04 e 04-C, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.615, de 30.11.2000, página 02. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

VIDE AV.05-CONSTRUÇÃO.

AV.01-27.737: NOTAS PROMISSÓRIAS: Certifico que, os lotes 04 e 04-C, objeto das Matrículas anteriores 27.109/110, estão gravados com 05 Notas Promissórias, nos valores de R\$20.336,26 cada uma, com vencimentos semestrais e sucessivos a partir de 20.07.2000, vencendo-se a última em 20.07.2002, numeradas de 01/05-P à 05/05/P. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de janeiro de 2001. Oficial,

VIDE AV.02-CANCELAMENTO.

AV.02-27.737: CANCELAMENTO DE NOTAS PROMISSÓRIAS: Certifico que, conforme instrumento particular de Termo de Quitação nº 46/2002, passado nesta Capital em 22.08.2002, em virtude do pagamento das Notas Promissórias constantes do AV.01 supra, fica cancelada e de nenhum valor jurídico a mesma. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2002. Oficial,

1 de 10



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614365984500000037316807

ID. 81999b6 - Pág. 13

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

R.03-27.737: HIPOTECA: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Abertura de Crédito com Facto Adjecto de Hipoteca, passado na cidade de São Paulo-SP, em 06.12.2005, revestido das formalidades legais, o imóvel constante da presente Matrícula foi **HIPOTECADO** à favor do Credor **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco-SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$441.299,88, pagáveis no prazo de 60 meses, em prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price, vencendo a primeira em 06.09.2006, com juros à taxa nominal de 14,06% e efetiva de 15,00% ao ano. As demais condições constam do Contrato e é parte integrante do presente Registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de dezembro de 2005. Oficial,

VIDE AV.04 e AV.06-CANCELAMENTO.

AV.04-27.737: RE-RATIFICAÇÃO: Certifico que, conforme instrumento particular de Re-ratificação do Contrato, passado em 10.01.2006, na cidade de Osasco-SP, revestido das formalidades legais, as partes contratantes de comum acordo, resolveram Retificar o contrato objeto do R.03 supra, para consignar que do citado contrato constou algumas omissões e equívocos, por este motivo, as partes pelo presente aditivo retificam o referido instrumento nas cláusulas e condições descritas no mesmo, que é parte integrante desta Averbção. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de janeiro de 2006. Oficial,

AV.05-27.737: COHSTRUÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado instruído com certidão de cadastramento da Prefeitura local e CND nº 011922006-08001050, emitida em 02.05.2006, pelo INSS, no lote de terras objeto da presente Matrícula foi construído um sobrado residencial contendo: **Cobertura** - cobertura em estrutura de alumínio com telha de cimento, dois terraços, jardim secreto, pergolado; **Pavimento Superior** - quatro quartos sendo todos suítes e com varanda, quatro closet, quarto de estudo com banheiro, roupeiro, copa, três galerias, vazio do jardim do inverno, circulação, patamar escada, terraço com jardineira, floreira, banco, mesa, rampa de acesso da casa para o terraço, pergolado; **Térreo** - cozinha caipira, seis varandas, sala de ginástica, duas despensas, dois banheiros, salão de beleza, bar molhado, sauna sala de equipamentos para sauna, piscina, sala de equipamentos e motores piscina, duas passarelas, ducha, escada de acesso da cozinha caipira para a casa principal, estendal, quarto de empregada com banheiro, área de serviço (lavanderia/passanderia), escritório com banheiro, cozinha, louçeiro, circulação, sala de jartar, jardim interno, sala de estar, home theater, duas galerias, vestíbulo, átrio, lagunho interno com gêiser, lagunho externo com gêiser, garagem para quatro carros, pátio de manobras, acesso de carros as garagens, escada de acesso principal, rampa de acesso principal; **Sub-solo** - adega, escada de acesso a adega, sala de equipamentos, depósito, garagem para dois carros, sala de jogos, quadra de squash, platéia, dois banheiros, varanda, escada de acesso da sala de jogos ao pavimento térreo, corredor, sala de máquinas e pátio de manobras, com a área total de 1.501,02m², no valor venal de R\$1.379.509,17. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de junho de 2006. Oficial,

AV.06-27.737: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Instrumento Particular passado na cidade de São Paulo-SP, em 02.08.11, revestido das formalidades legais, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R.03 e AV.04 retro, em virtude de quitação dada pelo Credor **BANCO BRADESCO S.A.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de agosto de 2011. Oficial,

R.07-27.737: ALIEHAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pela Cédula de Crédito Bancário nº



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2024 09:27:46

237/1660/C7102011-1, emitida nesta Capital, em 07.10.11, o proprietário qualificado na Matrícula retro, deu o imóvel constante da presente Matrícula em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** a favor do Credor **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Osasco-SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$750.000,00, com vencimento em 14.10.16, pagáveis na forma prevista no Registro 2.256, Livro Auxiliar 03, fls.01, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de outubro de 2011. Oficial,

AV.08-27.737: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977336, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$515.275,61. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,
VIDE AV.27-CANCELAMENTO.

AV.09-27.737: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977301, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$1.527.963,63. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,
VIDE AV.27-CANCELAMENTO.

AV.10-27.737: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977344, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 10ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$30.366.024,43. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,
VIDE AV.27-CANCELAMENTO.

AV.11-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens- CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201606.1714.00150206-IA-020, Processo 00110126020155180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de junho de 2016. Oficial,

AV.12-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens- CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente



Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de agosto de 2016.
Oficial,

VIDE AV.18-CANCELAMENTO.

=====
AV.13-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.1017.00173024-IA-570, Processo 00112816320155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de agosto de 2016.
Oficial,

VIDE AV.15-CANCELAMENTO.

=====
AV.14-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.2215.00177011-IA-000, Processo 00109724220155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de agosto de 2016.
Oficial,

VIDE AV.16-CANCELAMENTO.

=====
AV.15-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.1017.00173024-IA-570, Processo 00112816320155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.13 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2016. Oficial,

=====
AV.16-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.2215.00177011-IA-000, Processo 00109724220155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.14 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2016. Oficial,

=====
AV.17-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201705.1109.00283738-IA-270, Processo 00104419620155180128, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2017. Oficial,

=====
AV.18-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.12 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de maio de 2017. Oficial,

=====
AV.19-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Assinado - Data: 02/10/2024 09:27:46

CNTB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201707.1911.00325058-IA-021, Processo 00116068220165180181, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de julho de 2017. Oficial,

=====

AV.20-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201708.0314.00334587-IA-190, Processo 00101162420155180128 de Execução Trabalhista, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de agosto de 2017. Oficial,

=====

AV.21-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.36-CANCELAMENTO.

=====

AV.22-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.33-CANCELAMENTO.

=====

AV.23-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.34-CANCELAMENTO.

=====

AV.24-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.35-CANCELAMENTO.

=====

AV.25-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.1317.00401348-IA-830, Processo 00119992120145180102, por ordem da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de novembro de 2017. Oficial,



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Assinado - Data: 02/10/2024 09:27:46

=====
AV.26-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201801.2512.00436722-IA-180, Processo 00021228220155100801, cadastrada em 25.01.18 às 12:52:25, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de janeiro de 2018. Oficial,

VIDE AV.47-CANCELAMENTO.

=====
AV.27-27.737: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme Instrumento Particular, passado na cidade de Belo Horizonte-MG, em 16.01.18, revestido das formalidades legais, ficam **canceladas** e de nenhum valor jurídico as Notificações de Existência de Ação objetos da AV.08/10 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.28-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201802.1411.00447736-IA-040, Processo 00111612620145180281, cadastrada em 14.02.18 às 11:50:39, por ordem da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de fevereiro de 2018. Oficial,

=====
AV.29-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462489-IA-420, Processo 00102383720155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:06:04, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.30-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462535-IA-120, Processo 00106307420155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:26:05, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.31-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462543-IA-220, Processo 00104981720155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:31:58, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====
AV.32-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462549-IA-180, Processo 00106644920155180128, cadastrada em



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2024 09:27:48

07.03.18 às 15:38:53, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

AV.33-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Disponibilidade objeto da AV.22 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

AV.34-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Disponibilidade objeto da AV.23 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

AV.35-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398601-IA-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Disponibilidade objeto da AV.24 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

AV.36-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106107420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Disponibilidade objeto da AV.21 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

AV.37-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201804.0311.00478438-IA-480, Processo 00101162420155180128, cadastrada em 03.04.18 às 11:23:40, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de abril de 2018. Oficial,

AV.38-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Disponibilidade, extraído do Protocolo 201805.1716.00511988-IA-770, Processo 00002092520155180128, cadastrada em 17.05.18 às 16:16:57, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Helena Maria Moreira de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de maio de 2018. Oficial,

R.39-27.737: PENHORA DE 50%: Goiânia, 30 de julho de 2018. **PROMOVENTE: BRASIL**

7 de 10



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 20030614365984500000037316807

ID. 81999b6 - Pág. 19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Assinado - Data: 02/10/2024 09:27:46

DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.164.614/0001-98. **PROMOVIDO: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF.091.191.161-87 e **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF.092.749.286-53. **TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular, passado na cidade de São Paulo-SP, em 25.06.18, revestido das formalidades legais, instruído com Termo de Penhora (Bem Imóvel), passado em 20.03.18, extraído do Processo nº 0370917.35.2013.8.09.0051 de Execução de Título Extrajudicial, expedido pela 9ª Vara Cível, desta Capital. **VALOR:** R\$1.354.472,98, figurando como depositários Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira. **REFERÊNCIA:** A presente penhora recai somente sobre 50% do imóvel constante da presente Matrícula de propriedade Francisco José de Oliveira O referido é verdade e dou fé. Oficial.,

=====
AV.40-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.08.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201808.2709.00587497-IA-109, Processo 00118714020155180013, cadastrada em 27.08.18 às 09:35:30, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de agosto de 2018. Oficial,

=====
AV.41-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.08.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201808.3110.00392059-IA-660, Processo 00116466420168180181, cadastrada em 31.08.18 às 10:03:49, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2018. Oficial,

=====
AV.42-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.1115.00599976-IA-780, Processo 00169425620155160020, cadastrada em 11.09.18 às 15:36:27, por ordem da 1ª Vara do Trabalho do Maranhão, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de setembro de 2018. Oficial,

=====
AV.43-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.2711.00614159-IA-540, Processo 0011399.51.2015.5.18.0009, cadastrada em 27.09.18 às 11:14:58, por ordem da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de outubro de 2018. Oficial,

=====
AV.44-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 26.03.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201903.2213.00749913-TA-009, de 22.03.19 às 13:20:11, Processo 00104419620155180128, por ordem da Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.17



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2024 09:27:48

supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de março de 2019. Oficial,

AV.45-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201907.1113.00864677-IA-590, Processo 00101048420175180016, cadastrada em 11.07.19 às 13:29:10, por ordem da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de julho de 2019. Oficial,

AV.46-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 23.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201907.2213.00875014-IA-680, Processo 00105857120175180008, cadastrada em 22.07.19 às 13:21:41, por ordem da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de julho de 2019. Oficial,

AV.47-27.737: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 12.11.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201911.0713.00986088-IA-580, de 07.11.19 às 13:49:58, Processo 00021228220155100801, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.26 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2019. Oficial,

AV.48-27.737: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.12.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201912.1112.01018485-IA-530, Processo 00108454020155180002, cadastrada em 11.12.19 às 12:21:36, por ordem da 2ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de dezembro de 2019. Oficial,

AV.49-27.737: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 27.01.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202001.2413.01043781-IA-609, Processo 00119986520165180005, cadastrada em 24.01.2020 às 13:38:01, por ordem da 5ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de janeiro de 2020. Oficial,

Certifico mais que a pedido da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do relatório de indisponibilidade, de 24.01.20, número do processo:00119986520165180005.

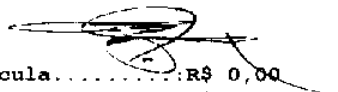
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 11 de fevereiro de 2020.

Oficial

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Assinado - Data: 02/02/2020 09:27:46

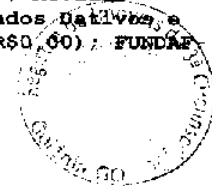


Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614365984500000037316807


Matricula.....R\$ 0,00
Atos(6).....R\$ 0,00
Complemento.....R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....R\$ 0,00
Taxa Judiciária...:R\$ 0,00
*Fundos Estaduais.:R\$ 0,00
Valor Total.....:R\$ 0,00



Fundos Estaduais (10%=R\$0,00); Funesp (8%=R\$0,00); Estado (3%=R\$0,00); Medidas Penais (4%=R\$0,00); Funemp (3%=R\$0,00); Funcomp (2,5%=R\$0,00); Advogados Detribu, e Sistema de Acesso (2%=R\$0,00); Funproge (2%=R\$0,00); Fundep (1,5%=R\$0,00); FUNDAR GO (1,5%=R\$0,00); FEMAL-GO (2,5%=R\$0,00);



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614365984500000037316807

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Assinado - Data: 02/06/2024 09:27:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Bel^ª. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA, oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 21.588, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL: UM SÍTIO** para recreio, localizado no imóvel denominado **CHÁCARA MARINA**, zona sub-urbana desta Capital, com a área de 2.531,50m², dentro das seguintes divisas: Começa no marco nº 3-B da Poligonal, de onde segue com o rumo magnético de 41º04'NE e distância de 61,00 metros, confrontando com a área vendida ao Sr. Arlindo Gaudin Fleury, até o marco nº 3-A, cravado na margem da estrada que liga a BR-060 à Rodovia Leopoldo de Bulhões; daí, segue marcando a referida estrada em sentido à BR-060, com o rumo magnético de 45º56'NW e a distância de 41,50 metros até o marco nº 04; daí, segue com rumo magnético de 41º04'SW e distância de 61,00 metros, até o marco nº 4-A, dividindo com a área vendida ao Dr. Aloysio Sayol de Sá Peixoto; daí, segue com o rumo magnético de 48º56'SE, confrontando com a área remanescente da outorgante vendedora Yone Guimarães de Freitas, até o marco nº 3-B, colocado na distância de 41,50 metros, onde teve começo; e, benfeitorias constantes de cerca de arame, pertences e servidões, sem nenhuma reserva ou restrição. O imóvel está Cadastrado no INCRA sob nº 930.202.011.800, Módulo 48,1, Número de Módulos 1,0, Fração Mínima de Parcelamento 3,0. **PROPRIETÁRIA: YONE GUIMARÃES DE FREITAS**, brasileira, viúva, de prendas domésticas, CIC.014.316.921, domiciliada e residente nesta Capital, na Rua 23, nº 54, Centro. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula 4.031, Livro 02, fls.001, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

R.01-21.588: VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 24 de fevereiro de 1977, nas notas do 3º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.270, fls.186/190v, o imóvel objeto da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **JOÃO GUIMARÃES DE BARROS**, brasileiro, engenheiro civil, CIC.002.844.831-68, casado em comunhão de bens, com **REGINA CELESTE ROCHA DE BARROS**, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua 104-E, nº 101, Setor Sul, pelo preço de Cr\$10.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de novembro de 1990. Oficial,

VIDE R. 02-VENDA.

R.02-21.588: VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 15 de abril de 1991, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.476, fls.131/132vº, o imóvel objeto da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF.091.191.161-87, casado com **ANGELA MARIA SILVA OLIVEIRA**; e, **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF.092.749.286-53, casado com **HELENA MARIA**

1 de 10



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614365984500000037316807

ID. 81999b6 - Pág. 23

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2024 09:27:18

MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de Cr\$2.000.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de junho de 1991. Oficial,

=====
R.03-21.588: HIPOTECA: Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária em 19.12.95, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.591, fls.138/141, os proprietários intervenientes - Garantidores, qualificados no R.02 retro, para a Devedora **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Governador José Ludovico de Almeida, Área 29, Lt.59, Conjunto Caiçara, nesta Capital, CGC/MF 00.635.771/0004-06, deram o imóvel objeto da presente Matrícula, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, a favor do Credor **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na Cidade de Osasco-SP, inscrito no CNPJ 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida do valor de R\$890.000,00, pagáveis em 18 meses, em parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1,8% ao mês, equivalente a 23,88% ao ano, mais TR ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-la, vencendo-se a primeira prestação em 16.01.96 a contar da data do crédito no valor renegociado na conta corrente da Devedora, tendo em garantia emitido uma Nota Promissória, no valor de R\$1.335.000,00, avalizada pelos intervenientes garantidores. As demais cláusulas e condições, constam da respectiva escritura. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de dezembro de 1995. Oficial,

VIDE AV.04-CANCELAMENTO.

=====
AV.04-21.588: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 30.05.1996, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.603, fls.036/040vº, fica **cancelada** a Hipoteca objeto do R.03 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de junho de 1996. Oficial,

=====
R.05-21.588: HIPOTECA: Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária e Aditivo, lavrada em 30.05.1996, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.603, fls.036/040vº, os proprietários intervenientes - Garantidores, qualificados no R.02 retro, para a Devedora **CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Governador José Ludovico de Almeida, Área 29, Lt.59, Conjunto Caiçara, nesta Capital, CGC/MF 00.635.771/0004-06, deram o imóvel objeto da presente Matrícula, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, a favor do Credor **BANCO BRADESCO S.A.**, qualificado no R.03 retro, para garantia da dívida do valor de R\$1.315.132,77, pagáveis por meio de 26 prestações e com vencimento final para 22.04.99, representado por uma Nota Promissória. As demais cláusulas e condições, constam da respectiva escritura. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de junho de 1996. Oficial,

VIDE AV.06-CANCELAMENTO.

=====
AV.06-21.588: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que fica **cancelada** a Hipoteca objeto do R.05 retro e supra, em virtude de quitação dada pela Caixa Credora, nos termos do Instrumento Particular passado nesta Capital, em 18.05.1999. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de maio de 1999. Oficial,

=====
R.07-21.588: PENHORA: Goiânia, 22 de março de 2006. **AUTOR:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **RÉU:** OEST - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA e MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado passado em 03.10.2005, extraído dos autos 1998.35.00.001627-0 e apenso 1998.35.00.001628-3, de Execução Fiscal/03200, expedido pela 10ª Vara da Justiça Federal em Goiás. **VALOR:** R\$134.450,57

2 de 10



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614365984500000037316807

ID. 81999b6 - Pág. 24

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

figurando como depositário Mauro José de Oliveira. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

VIDE AV.08-CANCELAMENTO.

AV.08-21.588: CANCELAMENTO DE PENHORA: Certifico que, conforme Mandado de Intimação, passado em 26.04.11, extraído dos autos nº 1998.35.00.001627-0 e apenso 1998.35.00.001628-3, de Execução Fiscal/3100, expedido pela 10ª Vara Justiça Federal em Goiás, desta Capital, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Penhora objeto do R.07 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de maio de 2011. Oficial,

AV.09-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme Ofício nº 561, passado em 17.09.13, extraído do Autos nº 0000583-85.2013.8.CI.0014, Classe - Ação Civil de Improbidade Administrativa, expedido pelo Vara Cível da Comarca de Tarauacá-AC, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel constante da presente Matrícula, no valor do débito de R\$26.708.023,73. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de outubro de 2013. Oficial,

AV.10-21.588: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977336, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 7ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$515.275,61. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.29-CANCELAMENTO.

AV.11-21.588: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977301, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$1.527.965,63. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.29-CANCELAMENTO.

AV.12-21.588: NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, desta Capital, datada de 12.11.15, extraída do Protocolo nº 201503977344, distribuída em 05.11.15, onde consta Ação de Execução de autoria, em que é autor **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, em desfavor de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS**, CNPJ sob nº 00.635.771/0001-55, entregue ao Cartório e Juízo de Direito da 10ª Vara Cível, desta Capital, no valor de R\$30.366.024,43. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de dezembro de 2015. Oficial,

VIDE AV.29-CANCELAMENTO.

AV.13-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201606.1714.00150206-IA-020, Processo 00110126020155180001, por ordem da 1ª



Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** parte do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de junho de 2016. Oficial,

=====
AV.14-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00120824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de agosto de 2016. Oficial,

VIDE AV.20-CANCELAMENTO.

=====
AV.15-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.1017.00173024-IA-570, Processo 00112816320155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de agosto de 2016. Oficial,

VIDE AV.17-CANCELAMENTO.

=====
AV.16-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.2215.00177011-IA-000, Processo 00109724220155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de agosto de 2016. Oficial,

VIDE AV.18-CANCELAMENTO.

=====
AV.17-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.1017.00173024-IA-570, Processo 00112816320155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.15 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2016. Oficial,

=====
AV.18-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.2215.00177011-IA-000, Processo 00109724220155180013, por ordem da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.16 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2016. Oficial,

=====
AV.19-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201705.1109.00283738-IA-270, Processo 00104419620155180128, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Vara do Trabalho de Coiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 2017. Oficial,



AV.20-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201608.0213.00169482-IA-200, Processo 00123824920145180001, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.14 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de maio de 2017. Oficial,

AV.21-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201707.1911.00325058-IA-021, Processo 00116068220165180181, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de julho de 2017. Oficial,

AV.22-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201708.0314.00334887-IA-190, Processo 00101162420155180128 de Execução Trabalhista, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de agosto de 2017. Oficial,

AV.23-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106307420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencentes a **Mauro José de Oliveira, Francisco José de Oliveira** e sua mulher **Helena Maria Moreira de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.39-CANCELAMENTO.

AV.24-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-IA-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencentes a **Mauro José de Oliveira, Francisco José de Oliveira** e sua mulher **Helena Maria Moreira de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.36-CANCELAMENTO.

AV.25-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-IA-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencentes a **Mauro José de Oliveira, Francisco José de Oliveira** e sua mulher **Helena Maria Moreira de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.37-CANCELAMENTO.

AV.26-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:48

201711.9910.00398601-IA-600, Processo 00106644320155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** parte do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencentes a **Mauro José de Oliveira, Francisco José de Oliveira** e sua mulher **Helena Maria Moreira de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2017. Oficial,

VIDE AV.38-CANCELAMENTO.

AV.27-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.1317.00401348-IA-830, Processo 0011992120145180102, por ordem da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, fica **INDISPONÍVEL** parte do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira e Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de novembro de 2017. Oficial,

AV.28-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201801.2512.00436722-IA-180, Processo 00021228220155100901, cadastrada em 25.01.18 às 12:52:25, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **INDISPONÍVEL** parte do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira e Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de janeiro de 2018. Oficial,

VIDE AV.50-CANCELAMENTO.

AV.29-21.588: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES: Certifico que, conforme Instrumento Particular, passado na cidade de Belo Horizonte-MG, em 16.01.18, revestido das formalidades legais, ficam **canceladas** e de nenhum valor jurídico as Notificações de Existência de Ação objetos da AV.10/12 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de fevereiro de 2018. Oficial,

AV.30-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201802.1411.00447733-IA-610, Processo 00111612620145180281, cadastrada em 14.02.18 às 11:46:17, por ordem da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, fica **INDISPONÍVEL** parte do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de fevereiro de 2018. Oficial,

VIDE AV.31.

AV.31-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201802.1411.00447736-IA-040, Processo 00111612620145180281, cadastrada em 14.02.18 às 11:50:39, por ordem da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, fica **INDISPONÍVEL** parte do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de fevereiro de 2018. Oficial,

AV.32-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462489-IA-420, Processo 00102383720155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:06:04, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** parte do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e

6 de 10



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614365984500000037316807

ID. 81999b6 - Pág. 28

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

=====

AV.33-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462535-7A-120, Processo 00106307420155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:26:05, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====

AV.34-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462543-1A-220, Processo 00104981720155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:31:58, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====

AV.35-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201803.0715.00462549-1A-180, Processo 00106644920155180128, cadastrada em 07.03.18 às 15:38:53, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de março de 2018. Oficial,

=====

AV.36-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398595-1A-880, Processo 00102383720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.24 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====

AV.37-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398606-1A-750, Processo 00104981720155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.25 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

=====

AV.38-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398601-1A-600, Processo 00106644920155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.26 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Assinado - Data: 02/06/2024 09:27:46

AV.39-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201711.0910.00398587-IA-780, Processo 00106507420155180128, por ordem da Vara do Trabalho da Comarca de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Indisponibilidade objeto da AV.23 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial,

AV.40-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201804.0311.00478438-IA-480, Processo 00101162420155180128, cadastrada em 03.04.18 às 11:23:40, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de abril de 2018. Oficial,

AV.41-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201805.1716.00511988-IA-770, Processo 00002092520155180128, Execução Trabalhista, cadastrada em 07.03.18 às 15:38:53, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de maio de 2018. Oficial,

R.42-21.588: PENHORA DE 25%: Goiânia, 30 de julho de 2018. **PROMOVENTE: BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.164.614/0001-98. **PROMOVIDO: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF.091.191.161-87 e **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF.092.749.286-53. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular, passado na cidade de São Paulo-SP, em 25.06.18, revestido das formalidades legais, instruído com Termo de Penhora (Bem Imóvel), passado em 20.03.18, extraído do Processo nº 0370917.35.2013.8.09.0051 de Execução de Título Extrajudicial, expedido pela 9ª Vara Cível, desta Capital. **VALOR:** R\$1.354.472,98, figurando como depositários Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira. **REFERÊNCIA:** **A presente penhora recai somente sobre 25% do imóvel constante da presente Matrícula de propriedade Francisco José de Oliveira.** O referido é verdade e dou fé. Oficial,

AV.43-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.08.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201808.2709.00587497-IA-109, Processo 00118714020155180013, cadastrada em 27.08.18 às 09:35:30, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de agosto de 2018. Oficial,

AV.44-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 04.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201808.3110.00592059-IA-660, Processo 00116466420165180181, cadastrada em 31.08.18 às 10:03:49, por ordem da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**.



O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2018. Oficial,

AV.45-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.1115.00599976-IA-780, Processo 00169425620155160020, cadastrada em 11.09.18 às 15:36:27, por ordem da 1ª Vara do Trabalho de Maranhão, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de setembro de 2018. Oficial,

AV.46-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 28.09.18, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201809.2711.00614159-IA-540, Processo 0011399.51.2015.5.18.0009, cadastrada em 27.09.18 às 11:14:58, por ordem da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de outubro de 2018. Oficial,

AV.47-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 26.03.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201903.2213.00749913-TA-009, de 22.03.19 às 13:20:11, Processo 00104419620155180128, por ordem da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a indisponibilidade objeto da AV.19 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de março de 2019. Oficial,

AV.48-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201907.1113.00064677-IA-590, Processo 00101048420175180016, cadastrada em 11.07.19 às 13:29:10, por ordem da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de julho de 2019. Oficial,

AV.49-21.588: INDISPONIBILIDADE DE PARTE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 23.07.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201907.2213.00875014-IA-680, Processo 00105857120175180008, cadastrada em 22.07.19 às 13:21:41, por ordem da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL parte** do imóvel objeto da presente Matrícula, pertencente a **Francisco Jose de Oliveira e Mauro Jose de Oliveira**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de julho de 2019. Oficial,

AV.50-21.588: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação realizada em 12.11.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo de Cancelamento 201911.0713.00986088-TA-580, de 07.11.19 às 13:49:58, Processo 00021228220155100801, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho de Palmas-TO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a indisponibilidade objeto da AV.28 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2019. Oficial,

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - Data: 02/10/2024 - 09:27:46



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI - 06/03/2020 14:37 - 81999b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030614365984500000037316807>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030614365984500000037316807

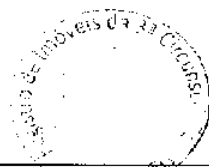
AV.51-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 12.12.19, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 201912.1112.01018483-IA-530, Processo 00108454020155180002, cadastrada em 11.12.19 às 12:21:36, por ordem da 2ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de dezembro de 2019. Oficial,

AV.52-21.588: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 27.01.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202001.2413.01043781-IA-609, Processo 00119986520165180005, cadastrada em 24.01.2020 às 13:38:01, por ordem da 5ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de janeiro de 2020. Oficial,

Certifico mais que a pedido da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do relatório de indisponibilidade, de 24.01.20, número do processo:00119986520165180005.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 11 de fevereiro de 2020.





Matricula.....:R\$ 0,00
Atos(6).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 0,00
Taxa Judiciária...:R\$ 0,00
*Fundos Estaduais.:R\$ 0,00
Valor Total.....:R\$ 0,00

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
02932002112907312770007



Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Fundos Estaduais (10%=R\$0,00); Funesp (8%=R\$0,00); Estado (3%=R\$0,00); Medidas Penais (4%=R\$0,00); Funemp (3%=R\$0,00); Funcomp (2,5%=R\$0,00); Advogados Dativos e Sistema de Acesso (2%=R\$0,00); Funproge (2%=R\$0,00); Fundepag (1,5%=R\$0,00); FUNDAP-GO (1,5%=R\$0,00); FEMAL-GO (2,5%=R\$0,00);



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Assinado - Data: 02/02/2024 09:27:46



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

Processo: 0011998-65.2016.5.18.0005

Reclamante: ALUISIO BARBOSA

Reclamado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e outros (4)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

GOIANIA, 9 de Março de 2020.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 09/03/2020 07:51 - 86b516b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003090751198400000037329322>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 2003090751198400000037329322

ID. 86b516b - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020201101437

Nome original: CC 170541_OFIC_3532.PDF

Data: 05/03/2020 18:16:51

Remetente:

Ariel Cristine Gomes dos Santos

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: URGENTE O STJ comunica decisão para providências CC170541



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 09/03/2020 07:51 - 001d7a1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030907514586500000037329328>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030907514586500000037329328

ID. 001d7a1 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 003532/2020-CPPR

Brasília, 5 de março de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 170541/GO (2020/0018064-5)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 00119986520165180005, 119986520165180005,
ORIGEM 374922720128090051
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : ALUISIO BARBOSA

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Na oportunidade, esclareço que as peças do processo poderão ser obtidas por meio do *link* <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, mediante utilização obrigatória da chave de acesso constante do rodapé deste documento, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Meyre Célia Almeida de Lima
Chefe de Seção da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) DA 5A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
(Malote Digital)

- -

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA24695905 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MEYRE CÉLIA ALMEIDA DE LIMA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 05/03/2020 18:08:04
Código de Controle do Documento: 055A23BE-DOB2-4D81-8448-9D6E66ABF42C
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=6B9D729C4A745E59F51C>, válida até 04/05/2020 às 17:29:56



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 09/03/2020 07:51 - 001d7a1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030907514586500000037329328>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030907514586500000037329328

ID. 001d7a1 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 170.541 - GO (2020/0018064-5)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : **PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS** -
 GO034173
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**
SUSCITADO : **JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**
INTERES. : **ALUISIO BARBOSA**
ADVOGADO : **JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - GO046636**

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em recuperação judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido, no dia 2.3.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05. Em 28.5.2013, foi homologado o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores, estando o processo ainda em fase de recursos.

Aduz que, não obstante ter sido determinada a suspensão de todas as execuções em face da suscitante, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou a continuidade de execução, sendo efetivada a penhora, via Bacen Jud, de valores pertencentes.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento da execução trabalhista referente ao processo relacionado nos autos, bem como a abstenção do Juízo do Trabalho de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

MIG15
CC 170541


2020/0018064-5


Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2020 às 17:02:57 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Documento eletrônico VDA24695198 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 05/03/2020 16:41:58

Publicação no DJe/STJ nº 2863 de 06/03/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 2EE662BE-DF0A-4448-A6EB-4260BF45BFA0



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 09/03/2020 07:51 - 001d7a1

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030907514586500000037329328>

Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

Número do documento: 20030907514586500000037329328

ID. 001d7a1 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, entre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

MIG15
CC 170541


2020/0018064-5


Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2020 às 17:02:57 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Documento eletrônico VDA24695198 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 05/03/2020 16:41:58
Publicação no DJe/STJ nº 2863 de 06/03/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 2EE662BE-DF0A-4448-A6EB-4260BF45BFA0



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 09/03/2020 07:51 - 001d7a1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030907514586500000037329328>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030907514586500000037329328

ID. 001d7a1 - Pág. 4

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2020 às 17:02:57 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

MIG15
CC 170541


2020/0018064-5


Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico VDA24695198 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 05/03/2020 16:41:58
Publicação no DJe/STJ nº 2863 de 06/03/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 2EE662BE-DF0A-4448-A6EB-4260BF45BFA0



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 09/03/2020 07:51 - 001d7a1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030907514586500000037329328>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030907514586500000037329328

ID. 001d7a1 - Pág. 5

da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, no presente caso foi deferida a recuperação judicial da suscitante (fls. 26/37) e que o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou a penhora de valores da suscitante (fls. 447/450).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento dos atos constritivos contra a empresa suscitante, na reclamação trabalhista referida nos autos em curso perante o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os valores e ou bens bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de março de 2020.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

MIG15
CC 170541

2020/0018064-5

Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/03/2020 às 17:02:57 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Documento eletrônico VDA24695198 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 05/03/2020 16:41:58
Publicação no DJe/STJ nº 2863 de 06/03/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 2EE662BE-DF0A-4448-A6EB-4260BF45BFA0



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE CASTRO MORAIS - 09/03/2020 07:51 - 001d7a1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003090751458650000037329328>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 2003090751458650000037329328

ID. 001d7a1 - Pág. 6



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MILPAR
PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E
EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc...

Em resposta ao Conflito de Competência nº 170.541/GO (2020/0018064-5) em curso perante o Col. Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito aos autos do processo nº 0011998-65.2016.5.18.0005, esclareço que a execução está se processando em face da empresa CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, em virtude da sentença transitada em julgado, após análise do feito, reconhecer que os créditos oriundos da presente Reclamatória Trabalhista não estavam sujeitos à Lei 11.101/2005, devendo a execução ser processada perante esta Justiça Especializada.

Contudo, ante o deferimento da liminar determinando o sobrestamento dos atos constitutivos contra a empresa Reclamada e a ressalva de que os valores penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação judicial **determino a suspensão dos atos executórios em face da Reclamada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**

Retire a Reclamada do SABB e transfira-se os valores penhorados em sua conta para o Juízo da Recuperação Judicial (1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia)

Ante os esclarecimentos prestados, **OFICIE-SE** o Colendo Superior Tribunal de Justiça, por meio de malote digital, enviando cópia deste despacho à Exma. Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti (Conflito de Competência nº170.541/GO (2020/0018064-5), com as nossas homenagens.

Assinado eletronicamente por: CEUMARA DE SOUZA FREITAS - Juntado em: 10/03/2020 09:04:58 - c147c73

ID. c147c73 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18





Documento assinado pelo Shodo

Após, aguarde-se o término do prazo para o Reclamante indicar diretrizes ao prosseguimento da execução.

Intimem-se.

GOIANIA/GO, 10 de março de 2020.

CEUMARA DE SOUZA FREITAS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: CEUMARA DE SOUZA FREITAS - Juntado em: 10/03/2020 09:04:58 - c147c73
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20030910223310900000037334704?instancia=1>
Número do processo: 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20030910223310900000037334704

ID. c147c73 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c147c73 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20030910223310900000037334704

CEUMARA DE SOUZA FREITAS
Magistrado



Assinado eletronicamente por: CEUMARA DE SOUZA FREITAS - Juntado em: 10/03/2020 09:05:58 - 04493fd
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20031009042866500000037361701?instancia=1>
Número do processo: 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20031009042866500000037361701

ID. 04493fd - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (5)

	<i>Poder Judiciário</i> Malote Digital
Impresso em: 16/03/2020 às 11:29	
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO	
Código de rastreabilidade:	518202015746271
Documento:	Despacho processo 0011998-65.2016.5.18.0005.pdf
Remetente:	5ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (Rosilaine Carneiro de Alcantara Saraiva)
Destinatário:	Protocolo Judicial e Administrativo (STJ)
Data de Envio:	16/03/2020 11:26:11
Assunto:	À Exma. Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti (ref. ao Conflito de Competência nº170.541/GO (2020/0018064-5), encaminhado cópia do despacho de fls. 650-651 dos autos 0011998-65.2016.5.18.0005, com as nossas homenagens.



GOIANIA/GO, 16 de março de 2020.

ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA - Juntado em: 16/03/2020 11:31:32 - 44e03bd
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20031611312829100000037476359?instancia=1>
Número do processo: 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20031611312829100000037476359



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA -GOIÁS.

PROCESSO:0011998.65.2016.5.18.0005

EXEQUENTE:ALUÍSIO BARBOSA

EXECUTADO:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ALUÍSIO BARBOSA, já qualificado nos autos, por intermédio de sua procuradora, vem à presença de Vossa Excelência, informar e ao final requerer o que segue adiante:

Conforme infrutíferas tentativas de execução contra o executado e andamento do processo de recuperação judicial da executada, requer que os autos sejam remetidos a contadoria para atualização dos cálculos e após a expedição de ofício de habilitação de crédito no processo de recuperação judicial da requerida, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA processo nº 00374 92-27.2012.8.09.0051 (20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia) a fim de que haja o devido cumprimento da obrigação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 06 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Jaciamar R. L. da Silva Freitas



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 06/10/2020 01:37 - 2fe6010
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100601374549500000040432681>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20100601374549500000040432681

ID. 2fe6010 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

OAB/GO 46.636

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 06/10/2020 01:37 - 2fe6010
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100601374549500000040432681>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20100601374549500000040432681

ID. 2fe6010 - Pág. 2





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0011998-65.2016.5.18.0005
AUTOR: ALUISIO BARBOSA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o pedido do reclamante às fls. 654 e os termos do despacho retro, fls. 650.

Atualizem-se os cálculos e **expeça-se** certidão de crédito em favor do reclamante, para possibilitar a habilitação de seu crédito junto ao juízo da recuperação judicial quanto a reclamada - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

Feito, intime-se o reclamante para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do art. 246, do PGC.

GOIANIA/GO, 07 de outubro de 2020.

CEUMARA DE SOUZA FREITAS
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: CEUMARA DE SOUZA FREITAS - Juntado em: 07/10/2020 16:33:50 - 5183407
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20100714364309400000040470735?instancia=1>
Número do processo: 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20100714364309400000040470735

ID. 5183407 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo
scjr_resumorecte

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
78.397,60	0,00	78.397,60	TOTAL BRUTO DO RECTE
2.169,31	0,00	2.169,31	Custas Processuais
542,33	0,00	542,33	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
1.000,00	0,00	1.000,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		82.109,24	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 17.308,18

Cota parte de recolh. previdenciários:

INSS Empregado:	3.160,75
INSS Empregador + GIILDRAT:	9.087,13
INSS Terceiros:	2.291,57
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/10/2020

CONSOLIDADO

Líquido Exequente:	75.236,85
FGTS Depósito:	17.308,18
INSS Reclamantes:	3.160,75
INSS EMP. + GIILDRAT:	9.087,13
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	2.711,64
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	1.000,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	108.504,55
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	108.504,55
INSS Terceiros:	2.291,57

GOIÂNIA, 08 de OUTUBRO de 2020

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI
CALCULISTA

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

ID. d31fbb5 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo
scjr_resumorecte

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

0001 ALUISIO BARBOSA		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	78.397,60	Rendimentos:	39.509,56
INSS Empregado:	3.160,75	Contribuição Prev. Oficial:	3.160,75
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	36.348,81
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	75.236,85	Data:	31/10/2020
INSS Empresa + GILDRAT:	9.087,13	Nº de Meses:	56
F.G.T.S. a depositar:	17.308,18	Alíquota:	,00%
Terceiros:	2.291,57	Imposto devido RRA:	0,00
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

ID. d31fbb5 - Pág. 2





Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

62.265,30	- Valor (COM juros de 15,79%)
R\$ 53.774,33	- Valor (SEM juros) em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR
----- R\$ 53.774,33	- Valor Corrigido em 31/10/20
(+) 45,79%	- Juros de 08/11/16 até 31/10/20
----- R\$ 78.397,60	- Valor Atualizado em 31/10/20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

ID. d31fbb5 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18





Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos TOTAL DO FGTS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

13.793,35	- Valor (COM juros de 17,73%)
R\$ 11.716,09	- Valor (SEM juros) em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 11.716,09	- Valor Corrigido em 31/10/20
(+) 47,73%	- Juros de 08/11/16 até 31/10/20

R\$ 17.308,18	- Valor Atualizado em 31/10/20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

ID. d31fbb5 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18





Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

R\$ 3.160,75	- Valor apurado em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 3.160,75	- Valor Corrigido em 31/10/20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

ID. d31fbb5 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

R\$9.087,13	- Valor apurado em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$9.087,13	- Valor Corrigido em 31/10/20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

ID. d31fbb5 - Pág. 6

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18





Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

R\$2.291,57	- Valor apurado em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$2.291,57	- Valor Corrigido em 31/10/20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

ID. d31fbb5 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18





Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

1.722,92	- Valor (COM juros de 15,79%)
R\$ 1.487,97	- Valor (SEM juros) em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 1.487,97	- Valor Corrigido em 31/10/20
(+) 45,79%	- Juros de 08/11/16 até 31/10/20

R\$ 2.169,31	- Valor Atualizado em 31/10/20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

ID. d31fbb5 - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

430,73	- Valor (COM juros de 15,79%)
R\$ 371,99	- Valor (SEM juros) em 30/04/18
(x) 1 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 371,99	- Valor Corrigido em 31/10/20
(+) 45,79% -----	- Juros de 08/11/16 até 31/10/20
R\$ 542,33	- Valor Atualizado em 31/10/20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

ID. d31fbb5 - Pág. 9

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18





Documento assinado pelo Shodo
scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE H. PERICIAIS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

R\$ 1.000,00	- Valor apurado em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 1.000,00	- Valor Corrigido em 31/10/20



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20100808250877800000040481612?instancia=1>
Número do processo: 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20100808250877800000040481612

ID. d31fbb5 - Pág. 10

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA -GOIÁS.

PROCESSO:0011998.65.2016.5.18.0005

EXEQUENTE:ALUÍSIO BARBOSA

EXECUTADO:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ALUÍSIO BARBOSA, já qualificado nos autos, por intermédio de sua procuradora, vem à presença de Vossa Excelência, informar e ao final requerer o que segue adiante:

Conforme infrutíferas tentativas de execução contra o executado e andamento do processo de recuperação judicial da executada, requer a expedição de ofício de habilitação de crédito trabalhista no valor total de R\$ 108.504,55 (cento e oito mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para retificação e inclusão do quadro-geral de credores no processo da empresa em recuperação judicial CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 (20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia) observada a regra do art. 83 da LFRE, a fim de que haja o devido cumprimento da obrigação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 08 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/10/2020 09:54 - 6715936
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100809540533600000040484498>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20100809540533600000040484498

ID. 6715936 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

Jaciamar R. L. da Silva Freitas

OAB/GO 46.636

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/10/2020 09:54 - 6715936
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100809540533600000040484498>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20100809540533600000040484498

ID. 6715936 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (5)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXEQUENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O (A) Diretor de Secretaria DA EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente **ALUISIO BARBOSA, CPF: 869.839.621-68**, residente na RUA DA PASCOA, Qd. 12 L. 20, SETOR COLONIAL SUL, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74958-450, representada pelo seu procurador, Dr(a) JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS, OAB/GO 46636, com escritório profissional à Rua 10, esquina com Rua 19, 109, Ed. Gold Center, 102, Setor Oeste, Goiânia/GO, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 00.635.771/0001-55**, situada à 59, CONJUNTO CAIÇARA, GOIÂNIA/GO - CEP: 74775-013 representada pela sua procuradora, Dr(a) ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE, OAB/GO 34713 e Dr(a) ENEY CURADO BROM FILHO, OAB/GO 14000, no importe de **R\$ 107.504,55 (cento sete mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$ 75.236,85**, importância líquida devida ao(à) exeqüente; **R\$ 3.160,75**, contribuição previdenciária - quota do empregado; **R\$ 9.087,13**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 17.308,18**, FGTS e ; **R\$ 2.711,64**, Custas. Valor total da execução: **R\$ 107.504,55**, atualizados até 31/10/2020.

Eu, **DONALD FORMIGA LEITE**, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, MARCELO TERTULIANO DA SILVA. GOIÂNIA/GO, 09 de outubro de 2020.

GOIANIA/GO, 13 de outubro de 2020.





Documento assinado pelo Shodo

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 13/10/2020 10:25:36 - 0ec0ba1
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20100917052405200000040521352?instancia=1>
Número do processo: 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20100917052405200000040521352

ID. 0ec0ba1 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (5)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO HONORÁRIOS PERICIAIS

O (A) Diretor de Secretaria DA EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DA PERITA.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima que figura como partes, o(a) exequente **ALUISIO BARBOSA, CPF: 869.839.621-68**, residente na Rua da Pascoa, Qd. 12 L. 20, Setor Corlonial Sul, Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74958-450, representada pelo seu procurador, Dr(a) JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS, OAB: 46636, com endereço profissional à Rua 19, esquina com Rua 19, Ed. Gold Center, sala 102, Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP: 74120-020, e executado(a) **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 00.635.771/0001-55** situada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, 450, Lt. 59, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO - CEP: 74775-013, , representada(o) pelos seus procuradores, Dr(a) ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE, OAB /GO 34713 e Dr(a) ENEY CURADO BROM FILHO, OAB/GO 14000.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foi apurado os honorários periciais em favor da perita: **MARINA GABRIELA LAQUIS BARBAR, Brasileira, Eng^a. Química e de Segurança do Trabalho, CREA 10812/D-GO, endereço à Rua 1025, nº 443, Aptº 301, St. Pedro Ludovico, CEP.74823-100, Goiânia-GO, no valor de R\$ 1.000,00, (um mil reais) atualizado até 31/10/2020.**

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Eu, **DONALD FORMIGA LEITE**, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, **MARCELO TERTULIANO DA SILVA**. GOIANIA/GO, 09 de outubro de 2020.

GOIANIA/GO, 13 de outubro de 2020.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 13/10/2020 10:25:36 - 06b32f2

ID. 06b32f2 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 13/10/2020 10:25:36 - 06b32f2
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20100917052412300000040521353?instancia=1>
Número do processo: 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20100917052412300000040521353





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (5)

AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante intimado(a) para tomar ciência que foi expedida certidão para habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial, assinada eletronicamente, a qual **poderá ser impressa** para apresentação junto ao Juízo competente.

GOIANIA/GO, 13 de outubro de 2020.

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 13/10/2020 10:26:45 - a4282df
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20101310264186300000040535282?instancia=1>
Número do processo: 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20101310264186300000040535282

ID. a4282df - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
cdd946f	08/11/2016 22:12	Petição em PDF	Petição em PDF
381d04c	08/11/2016 22:12	RT-Aluísio Barbosa	Petição Inicial
f245937	08/11/2016 22:12	Doc 1 - Procuração	Procuração
2fab5f3	08/11/2016 22:12	Doc 2 - Documentos pessoais	Documento de Identificação
593a248	08/11/2016 22:12	Doc 3 - Declaração de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência
47cecaf	08/11/2016 22:12	Doc 4 - Contrato de trabalho	Contrato de Trabalho
24348c2	08/11/2016 22:12	Doc 5 - CTPS	CTPS
981c94a	08/11/2016 22:12	Doc 6 - Recibo de férias	Recibo de Férias
d9e03e4	08/11/2016 22:12	Doc 7 - Aviso Prévio	Aviso Prévio
5bd6d58	08/11/2016 22:12	Doc 8 - Contracheques	Recibo de Salário
dd13061	08/11/2016 22:12	Doc 9 - Extrato do FGTS I	Comprovante de Depósito Fundiário - FGTS
a2adcbd	08/11/2016 22:12	Doc 9 - Extrato do FGTS II	Comprovante de Depósito Fundiário - FGTS
0615d3c	08/11/2016 22:12	Doc 10 - Extrato bancário	Documento Diverso
f43e609	09/11/2016 17:13	Intimação	Notificação
a9b7579	09/11/2016 17:13	Notificação	Notificação
572eaad	28/11/2016 15:10	Aviso de Recebimento AR	Aviso de Recebimento (AR)
82d13be	28/11/2016 15:10	AVISO DE RECEBIMENTO	Aviso de Recebimento (AR)
2c1ee88	05/12/2016 15:53	Habilitação em processo	Contestação
872e96c	05/12/2016 15:53	aviso previo	Aviso Prévio
4cf88c5	05/12/2016 15:53	contrato social	Contrato Social
9f6670c	05/12/2016 15:53	cct	Convenção Coletiva de Trabalho
7d7f79a	05/12/2016 15:53	ferias	Recibo de Férias
7f040b3	05/12/2016 15:53	fgts	Comprovante de Depósito Fundiário - FGTS
b7e43d9	05/12/2016 15:53	ponto 2	Cartões de Ponto
f8bc492	05/12/2016 15:53	ponto	Cartões de Ponto
449abe1	05/12/2016 15:53	preposto	Documento Diverso
f966fad	05/12/2016 15:53	procuração	Procuração
969834f	05/12/2016 15:53	salario	Recibo de Salário
ff8e547	05/12/2016 15:53	trct	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho



0a06646	12/12/2016 12:29	Ata da Audiência	Ata da Audiência
b11b8c6	13/12/2016 12:54	Intimação da perita	Intimação
88a4b77	23/01/2017 20:15	IMPUGNAÇÃO	Manifestação
bb04dd3	27/01/2017 20:39	APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS	Petição (outras)
094217f	06/03/2017 16:34	Diligência pericial	Manifestação
69dab9e	06/03/2017 16:34	Petição aviso da diligência pericial	Documento Diverso
5cc4064	30/03/2017 23:03	Laudo pericial	Apresentação de Laudo Pericial
aacf4e1	30/03/2017 23:03	Laudo pericial	Laudo Pericial
292c82a	31/03/2017 08:39	Intimação	Notificação
1e2b70f	04/04/2017 14:35	MANIFESTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL	Laudo Pericial - Manifestação
218fa11	19/04/2017 15:23	Despacho	Despacho
0f36c7f	19/04/2017 15:23	Despacho	Notificação
6d4faec	12/12/2017 09:47	Ata da Audiência	Ata da Audiência
08dc662	22/01/2018 11:18	Sentença	Sentença
1d8f136	22/01/2018 11:18	Sentença	Notificação
0b8f4da	06/02/2018 13:48	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
5f02c5e	06/02/2018 13:57	Ofício à PGF, CEF e SRTE	Ofício
c2a6754	06/02/2018 13:58	Intimação	Intimação
58cb755	21/02/2018 15:23	Intimação	Intimação
b848f4d	01/03/2018 14:51	INICIAR FASE DE EXECUÇÃO	Manifestação
5acae99	01/03/2018 14:51	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
3e58988	09/04/2018 11:32	CERTIDÃO	Certidão
c512e96	09/04/2018 11:32	PROMOÇÃO DA CONTADORIA	Documento Diverso
238e270	11/04/2018 14:39	Intimação	Intimação
bd2a80f	17/04/2018 15:43	Aviso de Recebimento AR	Certidão
dea9976	17/04/2018 15:43	Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)
2f62135	18/04/2018 14:27	Petição Interlocutória	Manifestação
fd4e30f	18/04/2018 14:27	PETIÇÃO	Documento Diverso
087d74e	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
3ad1f3d	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
ec52d3e	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
34636fb	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
c1dfefb	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
93fb45e	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
8ccacdb	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário



70d3fa7	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
6aa2ab2	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
333fef1	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
63b1f6d	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
bb8fcc0	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
2e5ce4a	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
e0901bb	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
e4919b6	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
ed9a568	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
fc8b5b1	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
0c6aba4	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
f4b4894	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
58a3e9e	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
94e2bed	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
e3086a0	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
a526dfe	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
ae5abed	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
d11ccbe	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
5788913	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
685a4d5	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
e615954	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
6462ecf	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
da17483	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
42d9c52	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
939727e	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
e213a71	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
98fac1c	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
f7c6b1b	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
5bef709	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
4dce9e6	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
4d39e23	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
e172f5d	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
46489d9	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
5ef860c	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
b714df3	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário



d40c2f8	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
1e68601	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
6b0b98a	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
93bf8bf	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
b7c00dd	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
9ab1739	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
5c8b454	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
b005dd8	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
acf1157	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
60a0c08	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
2de7883	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
e5ce00f	18/04/2018 14:27	CONTRA CHEQUE	Contracheque/Recibo de Salário
60d4fef	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
3f03d9a	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
fff9776	18/04/2018 14:27	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
1016399	30/04/2018 13:35	CERTIDÃO	Certidão
7065308	30/04/2018 13:35	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
373d47b	04/05/2018 10:45	Despacho	Despacho
d78a26f	04/05/2018 10:45	Despacho	Notificação
67deb5	09/05/2018 08:30	Concordância nos cálculos	Manifestação
d7ac9f8	23/05/2018 09:57	Decisão	Decisão
7a181ff	23/05/2018 09:57	Decisão	Notificação
f7f476b	30/05/2018 10:26	Conflito de competência Recuperação Judicial	Manifestação
7065e62	30/05/2018 10:26	Petição pedido de habilitação de crédito na Recuperação Judicial	Documento Diverso
eaf6cbd	30/05/2018 10:26	Decisao conflito incluindo 5a. Vara do Trabalho de Goiânia	Documento Diverso
c0e0a55	30/05/2018 10:26	Decisao conflito de competência	Documento Diverso
bbbe7fd	30/05/2018 10:26	Decisao conflito de competência	Documento Diverso
a6a073a	07/06/2018 09:44	Despacho	Despacho
54d4e6a	07/06/2018 09:44	Despacho	Notificação
1cd0772	08/06/2018 09:47	Consulta BACENJUD	Certidão
d3547e1	08/06/2018 09:47	CONSULTA BACENJUD	Documento Diverso
ee98b6f	13/06/2018 13:29	Execução definitiva	Manifestação
92fe1aa	31/07/2018 16:32	Convênios	Certidão
55f7132	31/07/2018 16:32	Pesquisas Bacenjud	Documento Diverso

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

076afdc	31/07/2018 16:32	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)
4408ef6	31/07/2018 16:32	renajud	Documento Diverso
a2a7189	08/08/2018 11:55	Despacho	Despacho
056ddb4	09/08/2018 16:05	JUCEG	Certidão
6b0dda0	13/08/2018 10:57	Despacho	Despacho
67644a3	13/08/2018 12:27	Intimação	Intimação
2081700	13/08/2018 12:27	Intimação	Intimação
e03b6e2	13/08/2018 12:27	Intimação	Intimação
8fe77d1	13/08/2018 12:27	Intimação	Intimação
e036737	13/08/2018 17:35	Código de Rastreamento Correios	Certidão
2c5a2be	13/08/2018 17:36	Código de Rastreamento Correios	Certidão
e5f2492	13/08/2018 17:36	Código de Rastreamento Correios	Certidão
cdab9d6	13/08/2018 17:37	Código de Rastreamento Correios	Certidão
dd83593	13/09/2018 11:49	Certidão	Certidão
487a049	13/09/2018 12:22	Petição manifestação incidente descon sideração	Impugnação
30164ef	13/09/2018 12:22	Petição pdf.	Documento Diverso
1e7872f	10/10/2018 11:12	Despacho	Despacho
daca624	10/10/2018 11:12	Despacho	Notificação
2e0900a	10/10/2018 14:04	Intimação	Intimação
327b0c1	10/10/2018 14:04	Intimação	Intimação
8c6b38a	10/10/2018 14:51	Código de Rastreamento Correios	Certidão
06b5d74	10/10/2018 14:52	Código de Rastreamento Correios	Certidão
822d94d	25/10/2018 09:57	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
a532ad2	25/10/2018 09:57	AGRAVO DE PETIÇÃO	Estatuto
5a9e619	25/10/2018 09:57	Decisão	Estatuto
9fc7d8b	25/10/2018 09:57	Ofício	Estatuto
2aa0de1	25/10/2018 14:57	Intimação	Intimação
4c40494	25/10/2018 14:57	Intimação	Intimação
db0b66c	25/10/2018 14:57	Intimação	Intimação
0cfe200	31/10/2018 15:50	Contrarrazões de Agravo de Instrumento	Contrarrazões
aa4eefe	12/11/2018 10:38	Decisão	Decisão
c983525	16/11/2018 14:24	Certidão de Remessa ao 2o Grau	Certidão
b70ff02	15/01/2019 17:25	Despacho	Despacho
15e772a	16/01/2019 17:04	Intimação	Intimação



c5f48aa	16/01/2019 17:17	Intimação	Intimação
1dd81d0	14/02/2019 12:05	Certidão	Certidão
5b4e81e	14/02/2019 12:05	rastreamento Correios - sócio Francisco	Documento Diverso
eb1565d	14/02/2019 12:05	rastreamento Correios - sócio Mauro	Documento Diverso
67e830b	11/09/2019 11:39	Acórdão	Acórdão
fb0a75	07/10/2019 09:12	Intimação	Intimação
03febb0	07/10/2019 09:12	Intimação	Intimação
24d0fbc	07/10/2019 09:12	Intimação	Intimação
c25db64	07/10/2019 09:12	Intimação	Intimação
31cb932	05/11/2019 09:59	Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)
c9b2806	05/11/2019 10:01	Aviso de Recebimento (AR)	Aviso de Recebimento (AR)
266bcc8	11/11/2019 13:37	CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO	Certidão
7434ed3	13/11/2019 12:10	Despacho	Despacho
3bc4616	13/11/2019 12:10	Despacho	Notificação
480d987	23/11/2019 22:33	Pedido de remessa pra contadoria judicial	Manifestação
a0ef673	26/11/2019 12:01	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
54bde03	26/11/2019 14:11	Documento Diverso	Certidão
05bc59e	26/11/2019 14:11	CONSULTA BACENJUD	Documento Diverso
e19adbc	16/12/2019 07:30	BacenJud transferência	Certidão
18d7f8b	16/12/2019 07:30	Comprovante de Transferência BacenJud	BacenJud (transferência)
f1e45d9	19/12/2019 07:27	Documento Diverso	Certidão
68590a3	19/12/2019 07:27	Comprovante de depósito	Documento Diverso
c91114a	16/01/2020 07:57	BacenJud transferência	Certidão
856e36f	16/01/2020 07:57	Comprovante de Transferência BacenJud	BacenJud (transferência)
6dc6a4b	20/01/2020 07:35	Documento Diverso	Certidão
a37e059	20/01/2020 07:35	Comprovante de depósito	Documento Diverso
0a359e6	24/01/2020 13:38	RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores	Renajud (consulta)
7812f60	24/01/2020 13:38	DOI	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)
a979c75	24/01/2020 13:38	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso
76ca6a3	24/01/2020 13:38	BacenJud 2.0	Documento Diverso
8d5f36f	24/01/2020 13:38	CONVÊNIOS	Certidão
2262830	19/02/2020 07:30	Solicitação de inclusão da GOINFRA ao polo passivo da execução	Manifestação
636c065	19/02/2020 07:30	Manifestação da Construmil na Ação de Recuperação Judicial	Prova Emprestada
7fd85f5	19/02/2020 07:30	Manifestação do MP na Ação de Recuperação Judicial	Prova Emprestada

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10413569016873408, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

e9822c7	19/02/2020 07:30	Apel. Cível 0389405.14 reconhecendo obrigação da AGETOP	Prova Emprestada
d65f541	19/02/2020 07:30	Apel. Cível 0452405.51 reconhecendo obrigação da AGETOP	Prova Emprestada
4d6abf9	28/02/2020 09:06	Despacho	Despacho
c5ebd1d	28/02/2020 09:07	Intimação	Intimação
8747648	06/03/2020 14:37	Documento Diverso	Certidão
81999b6	06/03/2020 14:37	OFÍCIO RECEBIDO	Documento Diverso
86b516b	09/03/2020 07:51	Documento Diverso	Certidão
001d7a1	09/03/2020 07:51	OFÍCIO RECEBIDO	Documento Diverso
c147c73	10/03/2020 09:04	Despacho	Despacho
04493fd	10/03/2020 09:05	Intimação	Intimação
44e03bd	16/03/2020 11:31	Ofício expedido ao STJ	Certidão
2fe6010	06/10/2020 01:37	Pedido de remessa para Contadoria e apos expedição de oficio para habilitação de credito	Manifestação
5183407	07/10/2020 16:33	Despacho	Despacho
d31fbb5	08/10/2020 08:25	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
6715936	08/10/2020 09:54	Pedido de Certidão de Habilitação de crédito	Manifestação
0ec0ba1	13/10/2020 10:25	Certidão	Certidão
06b32f2	13/10/2020 10:25	Certidão	Certidão
a4282df	13/10/2020 10:26	Intimação	Intimação





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/11/2016

Valor da causa: R\$ 41.649,36

Partes:

AUTOR: ALUISIO BARBOSA - CPF: 869.839.621-68

ADVOGADO: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - OAB: GO46636

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL - CNPJ: 00.635.771/0001-55

ADVOGADO: ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE - OAB: GO34713

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

RÉU: MILPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.433.590/0001-08

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

RÉU: CONSTRUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ:
10.353.344/0001-38

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

RÉU: MAURO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 091.191.161-87

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

RÉU: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 092.749.286-53

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10443562016873401, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS, ALUISIO BARBOSA] x [CONSTRUMIL
CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA]

PETICIONANTE: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

8 de Novembro de 2016

JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - cdd946f
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822000834800000015539827>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822000834800000015539827

ID. cdd946f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA ___ VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

ALUISIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, porteiro, filho de Maria Sebastiana Barbosa, nascido em 11 de janeiro de 1973, portador da C.I. RG nº 4358089 DGPC/GO, CPF nº 869.839.621.68, CTPS nº 12834, série 0020/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, Rua da Pascoa, Qd. 12, Lt. 20, Setor Colonial Sul, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.958-450, por via de sua procuradora in fine assinada (m.j), advogada inscrita na OAB/GO sob o n. 46.636, com escritório profissional situado na Rua 10, esquina com Rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-020, para os fins do art. 106 I do CPC, vem a presença de Vossa Excelência para propor

AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.635.771/0001-55, estabelecida na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 450, Lt. 59, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, CEP: 74.775-013, telefones (62) 3412-8800 e (62) 3412-8888, a qual se encontra em recuperação judicial pelos fatos e fundamentos de direito adiante aduzidos:

1. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

A teor da OJ 304 da SD1 do TST, "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, §2º), para a **concessão da assistência judiciária**, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7. 510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)."

Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020
Telefone: FIXO (62) 3921-2680 CLARO (62) 99378-4707



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 381d04c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822075423400000015539842>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822075423400000015539842

ID. 381d04c - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



O reclamante, então, declara, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que foi dispensado imotivadamente do emprego, e encontra-se atualmente sem condições financeiras de arcar com as despesas e custas do presente processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Assim, o reclamante, para ratificar a assertiva supra, junta declaração de hipossuficiência econômica, cuja veracidade de seu conteúdo há de ser reconhecida em juízo.

Portanto, o reclamante pleiteia que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita.

2. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada consta do processo de **recuperação judicial**, tramitando na 1ª Vara Cível da Comarca desta capital, sob nº 37492-27.2012.8.09.0051 (2012.0037.4929). Desta forma, requer que o reclamante seja um dos beneficiários do quadro geral de credores, conforme dita o artigo 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, notificando a Justiça comum sobre tal crédito a ser deferido por sentença pela Vossa Excelência.

Além disso, destacamos a importância do crédito trabalhista, conforme a lei 11.101/2005, artigo 54.

3. DO CONTRATO DE TRABALHO

O reclamante foi admitido na Reclamada em **01/09/2011** na função de vigilante com CTPS anotada, com salário fixo inicial de R\$ 1.230,71 (hum mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos).

Foi dispensado em **08/01/2016**, mas até o momento não recebeu o acerto rescisório e nem tampouco recebeu as guias para levantamento do FGTS depositado e para habilitar-se ao seguro desemprego.

4. FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO

O reclamante sempre desempenhou a função de **vigilante** com CTPS anotada, com salário fixo inicial de **R\$ 1.230,71** (hum mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos), percebendo no período da rescisão, remuneração mensal





aproximadamente no valor de **R\$ 2.011,48** (dois mil e onze reais e quarenta e oito centavos).

5. JORNADA DE TRABALHO

O reclamante se ativava na escala **12 x 36**, trabalhando das **18h30 às 06h30**, sem intervalo.

5.1 REDUÇÃO DA HORA NOTURNA – ESCALA 12 X 36

Cumprindo com a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36), da admissão até a data da demissão, como acima relatado, o autor se ativava das **18h30 às 06h30**, sem intervalo, o que, diante da ficção legal que reduz a hora noturna para **52'30''** (art. 73, §1º, da CLT), acaba resultando em **13 horas de labor** por dia trabalhado.

Tendo em vista que a vindicada nunca considerou a redução da hora noturna e, conseqüentemente, nunca pagou ao reclamante a hora suplementar laborada, o autor requer, então, seja a reclamada condenada a lhe pagar por esse labor suplementar, as **horas extras por mês**, mês a mês, durante todo o pacto laboral.

5.2 INTERVALO INTRAJORNADA – ESCALA 12 X 36

O regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso imposto pela reclamada feriu dispositivo da CLT, este de ordem pública. Trata-se do artigo 71 da CLT, que obriga a concessão de **um intervalo mínimo de 01 hora em jornada diária superior a 6 horas ininterruptas**. A este respeito, o obreiro cita a Súmula n. 02 deste E. TRT-18ª Região. e transcreve a Súmula 437 do colendo TST, que diz:

SÚMULA 437 DO TST. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012.

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020
Telefone: FIXO (62) 3921-2680 CLARO (62) 99378-4707



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 381d04c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822075423400000015539842>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822075423400000015539842

ID. 381d04c - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

JACIAMAR FREITAS
Advogado

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inofensivo à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT. Grifos Nossos.

E, antes que a defesa alegue que o regime de 12x36, sem intervalo intrajornada, teve amparo em acordo ou convenção coletiva de trabalho, o autor pede logo vênias para lembrar o entendimento que emana pacificado do colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula 437, supramencionada.

E, considerando ainda que “*Os contratos individuais, assim como os instrumentos coletivos de trabalho, não podem estabelecer normas contrárias à lei de ordem pública*” temos que são devidas as horas extras abaixo pleiteadas.

Em razão desta ilegalidade, o obreiro requer o pagamento de mais **horas extras mensais**, mês a mês, durante todo o pacto laboral, com **adicional de 50%** e observando o divisor 180, nos termos da Súmula n. 02 desse E. TRT-18ª Região e Súmula 437/TST.

Em nome da boa-fé, o autor admite a dedução dos valores já pagos pela reclamada a título de horas extras intervalares, desde que devidamente comprovados nos autos.

Ressalte-se que os eventuais valores pagos a título de horas intervalares estão em desacordo com a pacífica jurisprudência que determina que a supressão do intervalo intrajornada “*implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho*”. Já ficando requeridas, também, as eventuais diferenças constatadas por esse motivo, nos termos da Súmula 9 deste E. TRT-18ª Região e Súmula 437 do C. TST

5.3 FERIADOS – HORAS EXTRAS

Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020
Telefone: FIXO (62) 3921-2680 CLARO (62) 99378-4707



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 381d04c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822075423400000015539842>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822075423400000015539842

ID. 381d04c - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



Durante todo o pacto laboral, o reclamante trabalhou, conforme escala, em vários feriados, os quais eram anotados em suas folhas de pontos, cumprindo a sua jornada das 18h30 às 06h30, sem intervalo, sem o recebimento da devida contraprestação.

Desta forma, de acordo com a Súmula 146 do C. TST, a reclamada deve arcar com o **pagamento em dobro por cada feriado efetivamente laborado**. É o que já fica requerido.

O autor informa que tal pedido é substanciado na Súmula 444 do TST, a qual assegurou a remuneração em dobro para o trabalho nos dias de feriados no regime 12 x 36:

SÚM-444. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Com intuito de demonstrar todos os feriados efetivamente laborados, o autor requer a intimação expressa da reclamada para que apresente todas as folhas de ponto, bem como os recibos de pagamentos, sob pena de ser condenada ao pagamento de todos os feriados ocorridos, durante o pacto laboral.

5.4 INTEGRAÇÕES

Pela habitualidade, tanto as **horas extras** quanto os **intervalos intrajornadas** devem-se **integrar à remuneração** do reclamante para todos os efeitos legais, gerando reflexos sobre os DSRs e, a partir daí, em **férias + 1/3, salários trezenos e FGTS durante todo o período trabalhado, o que também já fica requerido**.

6. SALÁRIO UTILIDADE - VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE

Consoante Súmula 241 do C. TST, o vale para refeição, que é fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando, portanto, a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



Importante mencionar que pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 de Vigilantes GO, vale-alimentação foi definido no valor de R\$ 9,91 por dia (média de R\$ 218,22/mês), motivo pelo qual requer a integração desses valores na sua remuneração, na ordem de R\$ 218,22 por mês, mês a mês, durante todo o pacto laboral.

Por ser parcela de natureza salariais, o autor requer a integração dos valores acima mencionados para todos efeitos legais, inclusive, para o **cálculo de aviso prévio, férias + 1/3, salário trezeno, FGTS + 40% e horas extras e multas previstas na CLT.**

7. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A recente Lei de nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012 deu uma nova redação ao artigo 193 da CLT, vejamos:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

A Lei 7.102/83 dispõe sobre o vigilante, senão, vejamos:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

- I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;
- II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

Percebe-se, Excelência, que o vigilante estava exposto permanentemente a roubos e também a outras espécies de violência física, vez que este fato é inerente à sua profissão, tanto é que utiliza arma de fogo. Por consequência, o simples fato de portar arma já é totalmente suficiente para o enquadramento dos



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19





vigilantes patrimoniais e os que realizam o transporte de valores ao recebimento do adicional.

Por fim, resta argumentar que o risco da atividade do reclamante é notoriamente perigoso, não só porque trabalha portando arma de fogo, mas também porque seu labor é proteger pessoas e patrimônio numa sociedade em crescente escala de violência.

Portanto, Excelência, como já se demonstrou é inerente à profissão do vigilante a sua exposição à violência, devendo ser concedido, a partir da publicação da Lei, o adicional de periculosidade. A CCT da categoria dos vigilantes, inclusive já reconheceu o direito ao adicional de periculosidade aos vigilantes, conforme se vê na cláusula quarta, porém **nunca foi concedido (30%)** durante o exercício de sua função.

Assim, diante de tudo o que foi narrado, não resta dúvida sobre a concessão do adicional de periculosidade ao reclamante. Como nunca recebeu a esse título, o autor requer agora o respectivo pagamento, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a sua remuneração, mês a mês, durante todo o período contratual.

Por sua natureza salarial, o adicional de periculosidade deve-se integrar à remuneração do obreiro para todos os efeitos legais, **inclusive para o cálculo e pagamento das diferenças sobre horas extras, aviso prévio, férias + 1/3, salários trezenos e FGTS + 40% de todo o vínculo, o que também já fica requerido.**

8. DO AVISO PRÉVIO PROGRESSIVO (LEI 12.506/2011)

O reclamante informa a Vossa Excelência que faz jus a proporcionalidade do tempo de serviço conforme dispõe a Lei 12.506/2011, o que segundo o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) consubstanciado na Nota Técnica nº 184/2012, como o empregado laborou mais de 01 ano na mesma empresa, ele terá direito a um acréscimo 03 dias de aviso prévio por ano trabalhado. Portanto, segundo esse entendimento, nesse caso ele terá direito a 33 dias de aviso prévio, sendo 30 dias que já teria direito por trabalhar até 01 ano na mesma empresa e mais 03 dias por ter ultrapassado esse período de 01 ano.

Tendo em vista a duração do pacto laboral 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias, lhe conferiam a **42 (quarenta e dois)** dias de aviso prévio, no entanto, o mesmo foi notificado que não mais seriam utilizados os vossos serviços pela Empresa **39 (trinta e nove)** dias após a entrega do aviso prévio na data de **01/12/2015**.



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



JACIAMAR FREITAS
Advogado

Por sua natureza salarial, o aviso prévio deve-se integrar à remuneração do obreiro para todos os efeitos legais, como não lhe foram pagos os dias efetivamente trabalhados, requer desde já sua **respectiva integração ao tempo de serviço, com reflexos em férias + 1/3, salário trezeno e FGTS + 40%**.

9. FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3

O reclamante não percebeu suas férias proporcionais do período de **01/09/15 a 08/01/16**, equivalente a **4/12**.

10. FGTS + MULTA DE 40%

Em virtude das ilegalidades acima apontadas, o autor **não teve corretamente efetuados os depósitos de FGTS em sua conta vinculada**. Requer, então, a regularização daqueles recolhimentos, **com acréscimo da multa de 40%**, e a liberação das guias TRCT-Cód. 01 para levantamento, sob pena de execução direta.

A presente demanda visa também receber da reclamada os depósitos que não foram efetuados durante todo o período do contrato de trabalho que perdurou de **01/09/2011 a 08/01/2016**.

Durante a contratualidade, a empregadora efetuou depósitos somente no ano de 2011 na conta bancária vinculada ao empregado junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme faz prova a planilha demonstrativa de cobrança dos valores e o extrato analítico em anexo.

A Lei nº 8.036/90 dispõe sobre a regulamentação básica do FGTS, definindo que o empregador deverá efetuar na rede bancária um depósito correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ao trabalhador no mês anterior, conforme define o art. 15 da lei acima citada:

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Na falta de depósitos na conta vinculada, conforme determina o artigo supra citado, deverão, os valores, serem atualizados com juros e multa previstos no art. 22 da Lei 8.036/90, que define:

Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020
Telefone: FIXO (62) 3921-2680 CLARO (62) 99378-4707

PJe



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 381d04c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822075423400000015539842>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822075423400000015539842

ID. 381d04c - Pág. 8

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial – TR sobre a importância correspondente. Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 1º Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 2º A incidência da TR de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base o índice de atualização das contas vinculadas do FGTS. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 2º-A. A multa referida no § 1º deste artigo será cobrada nas condições que se seguem: (Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000)

I – 5% (cinco por cento) no mês de vencimento da obrigação; (Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000)

II – 10% (dez por cento) a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação. (Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 3º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de 8% (oito por cento) incidirá sobre o valor acrescido da TR até a data da respectiva operação. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

O valor a ser depositado não é referente apenas ao salário e sim a todos os adicionais que incidem sobre ele, estes direitos estão dispostos no Enunciado 63 do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe “A contribuição para o FGTS incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais”.

Ainda, dispõe a Súmula 305 do TST que “O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS”.

Assim, indiscutível a obrigação do empregador de efetuar os depósitos fundiários com regularidade sobre todas as parcelas de natureza salarial e ainda indenizatórias (aviso prévio).

Ademais, quando houver impontualidade ou inadimplemento, os valores, na oportunidade do pagamento, deverão sofrer incidência de juros e correção monetária.

Deste modo, durante o período de labor houve ausência de depósitos o que pode ser ratificado pelo extrato analítico do FGTS em anexo, de onde se extraiu os inadimplementos.

11. MULTA DO ART. 477 DA CLT





Requer o pagamento da multa correspondente a uma remuneração do autor, em razão da mora no pagamento das verbas rescisórias e fornecimento das guias, no valor de **R\$ 2.011,48 (dois mil e onze reais e quarenta e oito centavos)**.

A Reclamada dispensou o reclamante sem justa causa não realizando seu acerto rescisório, cujas verbas encontram-se inadimplidas até o presente momento.

Nos termos do artigo 477, § 6º, alínea “a”, da CLT, o pagamento das verbas rescisórias devem ser pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.

De acordo com a OJ nº 162 da SDI-1 do TST c/c IN nº 2/92 do MTPS o início da contagem do prazo contido no §6º do artigo 477 da CLT se faz do primeiro dia útil imediato à comunicação da dispensa e, a partir daí, a contagem é contínua e sem interrupções.

Destarte, em razão do atraso, o Reclamante requer a condenação da reclamada ao pagamento de multa no valor equivalente ao seu salário, qual seja, R\$ 2.011,48 (dois mil e onze reais e quarenta e oito centavos), nos termos do § 8º do art. 477 do mesmo diploma consolidado.

12. MULTA DO ART. 467 DA CLT

Requer a condenação da reclamada na multa de 50% sobre as parcelas incontroversas não paga em primeira audiência, a calcular.

A multa prevista no artigo em comento, almeja evitar o atraso no pagamento ao obreiro de direitos trabalhistas, considerando seu caráter alimentício, in verbis:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.

Desta feita, nos termos do referido artigo, o Reclamante requer que **o pagamento das verbas incontroversas seja realizado em primeira audiência, sob pena de incidência de multa de 50% sobre o valor correspondente.**

13. DANO MORAL



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



JACIAMAR FREITAS
Advogado

O reclamante foi admitido pela reclamada com início em 01 de setembro de 2011 e dispensado em 08 de janeiro de 2016. Não bastasse a dispensa o reclamante recebeu as remunerações referente aos meses trabalhados até o mês de novembro de 2015 todos atrasados, sendo-lhe pagos até o mês de abril do corrente ano, ou seja, após a sua dispensa. No entanto, não recebeu os dias trabalhados referente ao mês de dezembro e, quão pouco a remuneração proporcional ao mês trabalhado de janeiro do corrente ano.

Ainda, apesar de ter sido o reclamante dispensado sem justa causa, tem-se que o acerto rescisório do reclamante até o presente momento não foi efetuado pela reclamada, deixando o reclamante vulnerável economicamente, ficando, assim, impossibilitado de honrar com suas despesas e com a subsistência própria e de sua família.

Portanto, está evidenciado que tais fatores ensejaram sérios prejuízos ao reclamante, que além de se ver desempregado, se viu, também, sem meios para se manter, uma vez que não recebeu pelo mês trabalhado, tampouco recebeu seu acerto rescisório.

Ora, não se pode negar que o não pagamento da remuneração ao empregado e, ainda, o não pagamento do acerto rescisório acarreta inúmeros e sérios transtornos à vida de qualquer empregado, já que o obreiro fica privado de seu meio de subsistência, perdendo em consequência a sua dignidade como ser humano. Com efeito, tal situação trouxe ao empregado dor, sofrimento e angústia, afetando o seu patrimônio ideal.

A simples narração dos fatos evidencia toda a angústia e sofrimento pelo qual o autor vem passando em razão do ocorrido. A grave ofensa ao seu patrimônio moral, aliás, não depende de nenhum tipo de prova, segundo o entendimento pacífico da jurisprudência:

“Nesse ponto, o dano moral é presumido, ou seja, trata-se de dano in re ipsa, restando dispensada a comprovação. É o que nos ensina Enoque Ribeiro dos Santos, em sua obra ‘O Dano Moral na Dispensa do Empregado’, 2ª edição, revista e ampliada, Editora Ltr, pág. 96. Transcrevo: ‘A rigor, o dano moral trata-se de *damnum in re ipsa*, ou seja, a simples análise das circunstâncias fáticas é suficiente para a percepção pelo magistrado, no caso concreto. Dispensa-se, pois, a demonstração do resultado lesivo e a conexão com o fato causador, para responsabilidade do agente. De acordo com José Luis Goni Sein, ‘o pressuposto da indenização por dano moral é a existência do prejuízo, o qual se presume, sempre que se acredita na existência da intromissão ilegítima’.





Pela ilicitude de sua conduta, a reclamada deverá ser condenada ao pagamento de uma indenização por danos morais, cujo valor fica entregue ao bom alvitre deste douto juízo.

De sua parte, o reclamante entende justa e adequada para o caso em tela uma indenização por danos morais no valor correspondente de pelo menos **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destacando que tal punição há e ser suficientemente expressiva para compensar a vítima pelo sofrimento e penalizar o causador do dano, levando-se em conta a capacidade econômica do ofensor e do ofendido e o efeito pedagógico que medidas como estas devem conter.

Além do sofrimento e da angústia evidentemente causados ao reclamante, cuja remuneração recebida da ora reclamada consistia em sua única fonte de renda, o autor ainda sofreu abalo moral de outra ordem, qual seja, financeira, haja vista estar pagando suas contas e compromissos pessoais sempre com atraso, sendo obrigada a arcar com multas, juros e correção monetária sobre o montante de suas dívidas.

Em decisão proferida pelo egrégio TRT paulista, que teve como Juiz-Relator o eminente Sérgio Pinto Martins, foi deferida indenização por danos morais e materiais causados ao empregado em virtude de atrasos no pagamento dos salários. Com a devida vênia, o obreiro se permite a transcrição de trecho daquele v. Acórdão:

“(…) O empregado organiza sua vida e paga seus compromissos na expectativa de receber no prazo legal seus salários. Se a ré não o fez, o empregado sofreu prejuízos com os atrasos. O contrato de trabalho é uma relação sinalagmática, contendo direitos e obrigações recíprocas. O empregado prestou os serviços. Logo, deveria receber os salários no prazo legal. Se a ré não o fez, deve assumir os riscos decorrentes do seu ato, na forma do artigo 159 do Código Civil. O salário tem natureza alimentar. O empregado e sua família sobrevivem do pagamento do seu salário. Atrasos constantes lhe trazem prejuízos no pagamento de suas obrigações. O atraso no pagamento dos salários não tem fundamento para elidir a indenização, pois os riscos do empreendimento são do empregador (art. 2.º da CLT). Dificuldades financeiras do Município não podem ser repassadas aos seus trabalhadores. Em razão do atraso no pagamento nos salários, o reclamante sofreu prejuízos materiais, como os noticiados às fls. 106. São devidas as referidas verbas. A indenização por dano moral também é devida, pois decorrente do sofrimento do reclamante em não receber salários e ter de contrair empréstimos, com juros elevados no Banco Cacique, Fininvest e Banespa. (...) Seus pagamentos eram feitos fora do prazo legal, incorrendo em multa, juros e correção monetária. Os documentos de fls. 129/33 do volume de documentos mostram que o reclamante teve seu nome incluído em lista negra, no SPC, em razão dos cheques sem fundos. Não há previsão legal por multa por atraso no pagamento de salários como forma de compensar o problema do autor. Assim, o réu deve responder pelo pagamento da indenização. Fica mantida a indenização, pois foi fixada de forma moderada. O Município não pagou os salários do autor de forma intencional, causando-lhe prejuízos. Isso também decorre da má administração municipal em relação às suas finanças. O autor não pode ser responsabilizado por tais fatos, pois a ré é que deu causa aos atrasos do reclamante por não lhe pagar salários no prazo legal. Afirma Aguiar Dias que o dano moral ‘consiste na penosa sensação da ofensa e humilhação perante

Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020
Telefone: FIXO (62) 3921-2680 CLARO (62) 99378-4707



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 381d04c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822075423400000015539842>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822075423400000015539842

ID. 381d04c - Pág. 12

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

JACIAMAR FREITAS
Advogado

terceiros, na dor sofrida, enfim, nos efeitos puramente psíquicos sensoriais experimentados pela vítima do dano, em consequência deste, seja provado pela recordação do defeito ou da lesão, quando tenha deixado resíduo mais correto, seja pela atitude de repugnância da reação ao ridículo tomada pelas pessoas que o defrontam'. A indenização pelo dano moral sofrido pelo autor foi fixada de forma moderada. O nexo causal foi decorrente do atraso no pagamento dos salários do autor e dos encargos que incorreu em razão disso. Evidente é a vergonha do reclamante em ter seu nome incluído no SPC e Serasa e em listas negras dos bancos (documentos 129/33 do volume de documentos, razão pela qual não pode ter conta corrente bancária. Fica mantida" (Processo. n. 20030444750 – RO 00316.2001.311.02.00-8 - 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos - Recorrentes: Município de Guarulhos e Júlio Cesar Maia - Recorridos: os mesmos – Relator: Juiz Sérgio Pinto Martins).

Vejamos recente decisão proferida pela MM. Juíza da 12ª Vara do Trabalho, a qual deferiu indenização por danos morais causados ao empregado em virtude do atraso de pagamento das verbas rescisórias bem como pela retenção da CTPS. Com a devida vênia, a obreira se permite a transcrição de trecho daquela v. decisão:

No que se refere à mora salarial, causa abalo econômico considerável àqueles que só têm o trabalho como meio de subsistência e que costumam ser adimplentes em suas obrigações. Além disso e pelas mesmas razões, viola a honra subjetiva, já que gera apreensão e incerteza acerca da disponibilidade de sua remuneração, causando-lhe sofrimento suficiente à caracterização de prejuízo ao seu patrimônio moral. Assim, penso não ser necessário que o postulante prove supostas violações à sua honra objetiva e boa fama, como, por exemplo, a inscrição de seu nome em serviço de proteção ao crédito, a devolução de cheques sem fundos ou as mencionadas dívidas ainda pendentes de quitação. Também entendo que a incidência de juros, multas e extinção do contrato por rescisão indireta não compensam a ofensa moral, mas apenas se destinam à compensação material do inadimplemento. Ademais, não se pode olvidar que a satisfação desse crédito de natureza alimentar foi condicionado ao exercício do direito de ação, da desincumbência do ônus probatório e do reconhecimento do direito em juízo, sem falar no risco de figurar nas conhecidas "listas sujas" integradas pelos trabalhadores que "ousam" movimentar a máquina judicial trabalhista. Diante disso, presentes os elementos caracterizadores da responsabilidade civil: ato ilícito, dano, nexo causal e culpa, julgo procedente o pedido (CF, art. 5º, X; CC, art. 927). (TRT 18 – RO 0010079-88.2014.5.18.0012, JUÍZA KARINA LIMA DE QUEIROZ, DJET 18/11/2014)

A simples narração dos fatos evidencia toda a angústia e sofrimento pelo qual o autor vem passando em razão do ocorrido, por não receber o seu acerto rescisório.

A grave ofensa ao seu patrimônio moral, aliás, não depende de nenhum tipo de prova, segundo o entendimento pacífico da jurisprudência:

"Nesse ponto, o dano moral é presumido, ou seja, trata-se de dano in re ipsa, restando dispensada a comprovação. É o que nos ensina Enoque Ribeiro dos Santos, em sua obra 'O Dano Moral na Dispensa do Empregado', 2ª edição, revista e ampliada, Editora Ltr, pág. 96. Transcrevo: 'A rigor, o dano moral trata-se de *damnum in re ipsa*, ou seja,

Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020
Telefone: FIXO (62) 3921-2680 CLARO (62) 99378-4707



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 381d04c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822075423400000015539842>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822075423400000015539842

ID. 381d04c - Pág. 13

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



a simples análise das circunstâncias fáticas é suficiente para a percepção pelo magistrado, no caso concreto. Dispensa-se, pois, a demonstração do resultado lesivo e a conexão com o fato causador, para responsabilidade do agente. De acordo com José Luis Goni Sein, 'o pressuposto da indenização por dano moral é a existência do prejuízo, o qual se presume, sempre que se acredita na existência da intromissão ilegítima'.

Pela ilicitude de sua conduta, a reclamada deverá ser condenada ao pagamento de uma indenização por danos morais, cujo valor fica entregue ao bom alvitre deste douto juízo.

De sua parte, o autor entende justa e adequada para o caso em tela uma indenização por danos morais no valor correspondente de pelo menos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destacando que tal punição há e ser suficientemente expressiva para compensar a vítima pelo sofrimento e penalizar o causador do dano, levando-se em conta a capacidade econômica do ofensor e do ofendido e o efeito pedagógico que medidas como estas devem conter.

14. VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante recebeu o comunicado de aviso prévio na data de 01 de dezembro de 2015, cumprindo os 39 dias até 08 de janeiro de 2016. A reclamada efetuou os pagamentos salariais dos meses trabalhados até o mês de novembro de 2015 atrasados até o mês de abril de 2016, prometendo ao autor o pagamento do mês de dezembro e o proporcional trabalhado no mês de janeiro do corrente ano e das devidas verbas rescisórias até o mês de março, o qual conforme extratos detalhados confirma que até a presente data não foram depositados pela reclamada nenhuma quantia. Requer a condenação da reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

O mês de dezembro de 2015 trabalhado + dias proporcionais do mês de janeiro de 2016 + horas extras dos intervalos intrajornada + adicional de periculosidade + férias proporcionais + 1/3 + bem multa do artigo 467 da CLT + liberação das guias TRCT no Código 01 do FGTS + fornecimento das guias CD/SD para o recebimento do Seguro Desemprego + pagamento da multa do artigo 477 da CLT + dano moral.

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada, no endereço supra, para comparecer à audiência previamente designada, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas:



JACIAMAR FREITAS
advogado

CÁLCULO FEITO ATÉ O DIA 31/10/2016

SALDO DE SALÁRIO.....	R\$ 2011,48
AVISO PRÉVIO TRABALHADO.....	R\$ 2.614,92
REFLEXOS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO SOBRE FÉRIAS + 1/3, SALÁRIOS TREZENOS, FGTS + 40% E HORAS EXTRAS.....	A APURAR
FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (04/12).....	R\$ 893,98
HORAS EXTRAS – REDUÇÃO HORA NOTURNA.....	A APURAR
DSRS SOBRE HORAS EXTRAS (RED. HORA NOTURNA).....	A APURAR
INTERVALOS INTRAJORNADA (ESCALA 12 X 36).....	A APURAR
DSRS SOBRE HORAS EXTRAS (INTERVALO INTRAJORNADA).....	A APURAR
REFLEXOS DAS TODAS HORAS EXTRAS E INTERVALOS INTRAJORNADAS COM DSR'S SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FÉRIAS + 1/3, SALÁRIOS TREZENOS E FGTS + 40%.....	A APURAR
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	A APURAR
REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FÉRIAS + 1/3, SALÁRIOS TREZENOS E FGTS + 40%	A APURAR
FGTS INDENIZADO (OU GUIAS).....	A APURAR
MULTA DE 40% DO FGTS.....	A APURAR
SEGURO DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO.....	A APURAR
MULTA DO ART. 467 DA CLT.....	R\$ 2.011,48
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.....	R\$ 2.011,48
DANO MORAL.....	R\$ 30.000,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.....	R\$ 3.000,00
TOTAL PARCIALMENTE RECLAMADO.....	R\$ 41.649,36

*Admite-se a dedução destes valores, desde que efetivamente recebidos pelo autor e devidamente comprovado nos autos.

Requer ainda a Vossa Excelência:

a) os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o autor em situação financeira precária, que a impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família (art. 5º, LXXIV, CF, Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83 e, ainda, pela faculdade do parágrafo 9º do artigo 789, da CLT);

b) a aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na abertura da audiência;

c) a aplicação da multa prevista no artigo 477, parágrafos 6º e 8º, da CLT, pela expiração do prazo para pagamento das verbas rescisórias, sem a respectiva quitação;

Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020
Telefone: FIXO (62) 3921-2680 CLARO (62) 99378-4707



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 381d04c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822075423400000015539842>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822075423400000015539842

ID. 381d04c - Pág. 15

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



d) a condenação da reclamada ao pagamento das custas processuais e demais encargos, pelo princípio da sucumbência;

e) seja aplicada, sobre o valor da condenação, correção monetária a partir do momento da exigibilidade do crédito, de acordo com a Súmula 381, do TST, e juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação, conforme § 1º, do artigo 39, da Lei 8.177/91 e artigo 883, da CLT; e

f) A expedição de ofícios ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal e Ministério Público Federal;

g) A notificação/citação da reclamada, na pessoa de seu representante legal para que, querendo, apresentem resposta a presente Reclamação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão, bem como para carregar aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena das cominações elencadas nos art. 74, § 1º da CLT e 355 do CPC (fichas/cartões de ponto, comprovantes de recolhimento do FGTS, registros e livros do empregado). Caso a reclamada não seja localizada, requer a conversão do rito sumaríssimo para o rito ordinário, em prol da possibilidade de se realizar citação por edital.

h) a condenação da reclamada ao pagamento de honorários de advogado (20% sobre o valor bruto da condenação), estes postulados na forma prevista nos artigos 389 e 404, do NCCB, visando à recomposição civil e à integral reparação dos danos causados ao reclamante. Vale frisar que em virtude da complexidade técnica que envolve as lides trabalhistas atualmente o autor não reúne a menor condição de exercer o jus postulandi, sendo, portanto, necessária a contratação de advogado para a defesa de seu direito constitucional de ação.

Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos inclusive, perícia contábil, depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer, sob pena de revelia e confissão, oitiva de testemunhas, bem como juntada posterior de documentos, caso necessários.

Dá-se à causa o valor de R\$ **41.649,36 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).**

Termos em que pede e espera deferimento.

Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020
Telefone: FIXO (62) 3921-2680 CLARO (62) 99378-4707



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 381d04c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822075423400000015539842>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822075423400000015539842

ID. 381d04c - Pág. 16

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

**JACIAMAR FREITAS**
Advogado

Goiânia, 06 de novembro de 2016.

(assinado digitalmente)
JACIAMAR R. L. DA SILVA FREITAS
OAB/GO 46.636

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- Doc 1 - Procuração
- Doc 2 – Documentos Pessoais
- Doc 3 – Declaração de hipossuficiência
- Doc 4 – Contrato de trabalho
- Doc 5 – CTPS
- Doc 6 – Recibo de férias
- Doc 7 – Aviso Prévio
- Doc 8 – Contracheques
- Doc 9 – Extrato do FGTS
- Doc 10 – Extrato bancário

Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020
Telefone: FIXO (62) 3921-2680 CLARO (62) 99378-4707

PJe



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 381d04c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822075423400000015539842>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822075423400000015539842

ID. 381d04c - Pág. 17

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10443562016873401, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

ALUÍSIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de janeiro de 1973, portador da CI, RG nº 4358089 – DGPC-GO, CPF. Nº 869.839.621-68, residente e domiciliado em Rua da Páscoa, Qd. 12, Lt. 20, Setor Colonial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74985-450, telefone: (62) 99134-2121, endereço eletrônico: aluisio.vg2@hotmail.com.

OUTORGADO:

JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS (OAB/GO nº 46.636) Com escritório profissional situado na Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020.

PODERES:

Confere(m) o(a) outorgante aos outorgados os mais amplos e gerais poderes, dentro dos respectivos limites legais, para agirem no foro em geral, com as cláusulas "AD JUDICIA", previstas no art. 105 do CPC, mais os de receber, dar quitação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os, podendo, ainda, concordar, desistir, renunciar, transigir e confessar, bem como representar o(a) outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, ou municipais, entidades autárquicas, cartórios em geral, juntas comerciais, etc., podendo ainda propor ações cautelares e assecuratórias de direito, requerer medidas de jurisdição graciosa, pedir correção em cartório ou juízo, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes. *O(a) Outorgante se declara ciente de que o(s) ato(s) a ser(em) praticado(s) no exercício do presente mandato será(ão) de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) Outorgado(s) que nele(s) tenha(m) efetivamente atuado, não cabendo qualquer espécie de responsabilização contra este escritório de advocacia e os demais profissionais aqui lotados. A presente procuração é destinada especialmente para **PROPOR AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.**

Goiânia, 30 de setembro de 2016.

Aluisio Barbosa

ALUÍSIO BARBOSA

Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020
Telefone: FIXO (62) 3921-2680 CLARO (62) 99378-4707



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - f245937
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822090945200000015539843>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822090945200000015539843

ID. f245937 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ALUISIO BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4359089DGPCCGO

CPF 869.839.621-68 DATA NASCIMENTO 11/01/1973

FILIAÇÃO
MARIA SEBASTIANA
BARBOSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. A/B

Nº REGISTRO 01747038979 VALIDADE 19/08/2016 1ª HABILITAÇÃO 17/04/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL APARECIDA DE GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 23/08/2011

11074649116
00054630649

DETRAN GO (GOIAS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
492585592

PROIBIDO PLASTIFICAR
492585592

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ALUISIO BARBOSA

DATA DE NASCIMENTO 11/01/1973 Nº INSCRIÇÃO 0340 5404 1090 D.V. ZONA 119 SEÇÃO 0106

MUNICÍPIO / UF APARECIDA DE GOIANIA/GO DATA DE EMISSÃO 07/11/2013

JUIZ ELEITORAL

VALDO DOS SANTOS WARDLOCK FARIAS JUNIOR
Presidente TRE-GO

SANEAGO FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS ODEBRECHT Ambiental

CNPJ 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
ENDEREÇO: RUA BENEDITO B. DE TOLEDO NR. 0 QD. 8 LT. 0 SETOR CENTRAL
CEP:

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

PROPRIETÁRIO: ALUISIO BARBOSA - PROP
USUÁRIO :
ENDEREÇO : DA PASCOA
BAIRRO : SETOR COLONIAL SUL Q 12 L 20 COD: 139.74.18.0670
CIDADE : APARECIDA DE GOIANIA HIDRÔMETRO: Y15S106525
CEP : 74958-450 FATURA Nº: 214965797-4

DATA DE EMISSÃO: 21/03/2016 CONTA Nº 1317684-6
REFERÊNCIA: MAR/2016

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CUSTO MÍNIMO FIXO 10,60
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL 46,88

62-8429-6040 - oi
62-9134 - 21-21 - CLARO



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 2fab5f3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1611082209278800000015539844>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1611082209278800000015539844

ID. 2fab5f3 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 12.834 Série 00020-00



2ª VIA

Aluisio Barbosa
ASSINATURA DO PORTADOR

SECRETARIA DO TRABALHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Aluisio Barbosa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Aluisio Barbosa
Loc. Nasc. Prata Est. MG Data 12/10/1973
Filiação Maria Sebastiana Barbosa
Doc. Nº CT: 43.580.89 - SSP. GO.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ____/____/____ Doc. Ident. Nº ____
Exp. em ____/____/____ Estado ____
Obs.:
Data Emissão 14/11/00 DRT Sime. 02 (Vap. 10/01)

Luiza Nunes Correia
Assinatura do Funcionário
Empregador do CTPS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

DATA DE EMISSÃO: 07/06/2021

PRESTADOR: 4358089

Nome: **ALUISIO BARBOSA**

CPF: 12.834.000-00

MARIA SEBASTIANA BARBOSA

Mãe: MARIA SEBASTIANA BARBOSA

DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1973

ESTADO DE NASCIMENTO: MG

LOCAL DE NASCIMENTO: PRATA

CPF: 43.580.89

CPF: 43.580.89

CPF: 43.580.89

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

869.839.621-68

Nome

ALUISIO BARBOSA

Nascimento

12/10/1973

SANEAGO **FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS** **ODEBRECHT**

CNPJ: 01.616.829/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-0

ENDEREÇO: RUA BENEDITO B. DE TOLEDO NR. 0 00. 6 LT. 0 SETOR CENTRAL

CEP: 74958-450

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

PROPRIETÁRIO: ALUISIO BARBOSA - PROP

USUÁRIO: ALUISIO BARBOSA

ENDEREÇO: DA PASCOA

BAIRRO: SEIOR COLONIAL SUL Q 12 L 20

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA

CEP: 74958-450 FATURAM: 226236125-2

COD: 139.74.18.0670

HIDROMETRO: Y155106525

DATA DE EMISSÃO: 20/09/2016

REFERÊNCIA: SET/2016

CONTA Nº: 1317684-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MÍNIMO FIXO	11,57
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	42,52
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,03



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 2fab5f3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1611082209278800000015539844>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1611082209278800000015539844

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

ALUÍSIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de janeiro de 1973, portador da CI, RG nº 4358089 – DGPC-GO, CPF. Nº 869.839.621-68, residente e domiciliado em Rua da Páscoa, Qd. 12, Lt. 20, Setor Colonial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74985-450, telefone: (62) 98429-6040 e (62) 99134-2121, endereço eletrônico: aluisio.vg2@hotmail.com., DECLARA sob as penas da lei, que se encontra em situação financeira precária que o(a) impossibilita de arcar com as custas processuais e demais encargos, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. (artigo 5º, inciso LXXIV, da CF e artigo 98 do CPC, 5.584/83).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia, 30 de setembro de 2016.

Aluísio Barbosa
ALUÍSIO BARBOSA

Rua 10, esquina com rua 19, nº 109, Edifício Gold Center, Sala 102, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-020
Telefone: FIXO (62) 3921-2680 CLARO (62) 99378-4707



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 593a248
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822092952500000015539845>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822092952500000015539845

ID. 593a248 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

Construmil

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº. **00.635.771/0001-55**, com sede à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº. 450, Conjunto Caiçara, Goiânia - Go, denominada "**Empregadora**", e por outra parte o Sr.(a) **ALUISIO BARBOSA**, portador(a) da Carteira de Trabalho (CTPS) nº. 12834 série nº. 00020, inscrito(a) no C.P.F sob o nº. 86983962168 e cadastrado no PIS/PASEP o nº. 12493489936, doravante denominado "**Empregado**".

Firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "C" § 2º do artigo 443 da C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

01. O "**Empregado**", trabalhará para a "**Empregadora**", exercendo a função de: **Vigilante** recebendo o salário de **R\$ 1.230,71 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**, por mês;
02. O local de trabalho situa-se na obra: **ADMINISTRACAO (GO)** podendo a "**Empregadora**", a qualquer tempo, transferir o "**Empregado**", a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste estado ou de outro dentro do país;
03. O horário a ser obedecido será o seguinte: **18:00 as 06:00 Horário de 12x36**
04. O prazo deste contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias** com o início em **01/09/2011** e vencendo em ____/____/____;
05. Caso seja interrompido este contrato de experiência, por qualquer uma das partes, haverá uma indenização de acordo com os artigos **479 e 480 da C.L.T.**, que rege em 50% do valor restante do contrato;
06. O "**Empregado**" se compromete a trabalhar em regime de compensação e prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais;
07. Além dos descontos previstos em lei, reserva-se a "**Empregadora**" o direito de descontar do "**Empregado**" as importâncias correspondentes aos danos causados por ele;
08. Obriga-se o "**Empregado**", além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento Interno da "**Empregadora**" as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhes forem confiados;
09. O "**Empregado**" fica ciente do regulamento da empresa e das normas de segurança que regulam suas atividades na "**Empregadora**" e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave pela não utilização dos mesmos nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.
10. Permanecendo o "**Empregado**" a serviço da "**Empregadora**", após o término da experiência, continuarão em vigor as demais cláusulas constantes deste contrato.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.
Gerente Geral
Ranold Roberto Peixoto do Carmo
Construmil Const. e Terraplenagem Ltda.

Empregado

Testemunhas:

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria terminar em ____/____/____ prorrogado até ____/____/____.

Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.


Empregado



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 47cecaf
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822094461500000015539846>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822094461500000015539846

ID. 47cecaf - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

	SEGURANÇA DO TRABALHO ORDEN DE SERVIÇO		Fls.: 25 CÓDIGO: COS.296
			VERSÃO: 00
EMPREGADO: ALUISIO BARBOSA	FUNÇÃO: Vigilante	ÁREA: Administrativa	

Esta empresa, cumprindo determinação legal (CLT e Port. 3214/78 NR-1), resolve divulgar os seguintes procedimentos preventivos que deverão ser adotados por todos os empregados. As normas de segurança foram criadas para proteger o empregado de possíveis acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, orientando-o para a execução correta de suas tarefas diárias. Portanto é necessário observar e cumprir as ordens de serviço expedidas pelo empregador através do setor competente. A inobservância desta norma implicará nas penalidades cabíveis.

OBRIGAÇÕES

- Observar e cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, tanto esta como outras que sejam expedidas pela empresa;
- Comunicar ao encarregado, qualquer irregularidade que possa causar um acidente;
- Conservar sua área de trabalho limpa e arrumada, tendo sempre em mente trazer segurança ao local de trabalho, onde desempenha a função;
- Comunicar todo e qualquer acidente que ocorrer inclusive os de trajeto, para serem tomadas as devidas providências;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação das máquinas e equipamentos que lhe forem confiados;
- Checar diariamente os itens de segurança da máquina a ser operada e solicitar manutenção de necessário;
- Participar dos treinamentos específicos para sua função, bem como das palestras e cursos que a empresa promover.

PROIBIÇÕES

Fica expressamente proibido:

- Trabalhar descalço, com sandálias ou tamanco, camisa cavada ou bermuda;
- Entregar a pessoas não habilitadas qualquer tipo de maquinas ou equipamentos da empresa;
- Operar qualquer tipo de maquina ou equipamento da empresa que não seja de sua competência ou não habilitado;
- Improvisar ferramentas no trabalho;
- Trabalhar alcoolizado ou após fazer uso de entorpecentes;
- Retirar das maquinas e equipamentos, os dispositivos de proteção de que são dotadas;
- Danificar ou utilizar indevidamente os extintores de incêndio e equipamentos de proteção;
- Limpar ou fazer manutenção em máquinas e equipamentos em funcionamento;
- Criar ou participar de brincadeiras, gritos, assobios, e outras atitudes que atrapalhem a execução de alguma tarefa e assim criar situações de riscos de acidentes;
- Danificar ou retirar avisos ou placas de sinalização fixadas nos locais de trabalho;
- Correr nas áreas da empresa ou escadas;

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com a tarefa a ser desenvolvida e o risco existente:

- Não se aplica à atividade;
 - No caso de visita às obras, o empregado deverá seguir orientação local quanto ao uso de EPI.
- Além dos equipamentos acima, outros podem ser adotados de acordo com a necessidade e instrução de seus superiores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A desobediência das normas de segurança e a recusa quanto ao uso dos EPI, constituem ato faltoso do empregado, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, como advertência, suspensão e até mesmo a demissão por justa causa (CLT - Art. 158 c/c 482).


 Assinatura do empregador
 Ranor Ronan Peixoto do Carmo
 Gerente de R. H.
 Construmil Const. e Terraplenagem Ltda


 Data

 Assinatura do empregado

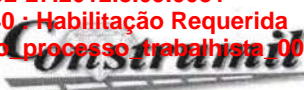
____/____/____
 Data



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 47cecaf
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822094461500000015539846>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822094461500000015539846

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19





CHAPA:09674
NOME: ALUISIO BARBOSA
SEÇÃO:ADMINISTRACAO (GO)

ADMISSÃO: 01/09/2011
FUNÇÃO: VIGILANTE

INTRODUÇÃO

A CONSTRUMIL POSSUI UM SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ) DUPLAMENTE CERTIFICADO, SENDO UMA CERTIFICAÇÃO ISO 9001, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, E UMA DO PBQP-H SIAC (NÍVEL "A"), PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS E DE ARTE ESPECIAIS. A MANUTENÇÃO DESSES CERTIFICADOS É FUNDAMENTAL PARA A CONSTRUMIL, E SUA PARTICIPAÇÃO É IMPORTANTÍSSIMA!!

MAS O QUE SÃO A ISSO 9001 E O PBQP-H SIAC?

SÃO DUAS NORMAS DE PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS E FORNECEM UM CONJUNTO DE REGRAS QUE DEVEM SER OBEDECIDAS VISANDO A SATISFAÇÃO DOS CLIENTES DE UMA EMPRESA. A DIFERENÇA ENTRE AS DUAS É QUE A ISO 9001, É UMA NORMA INTERNACIONAL E GENÉRICA (APLICÁVEL EM QUALQUER EMPRESA), E O PBQP-H SIAC, É NACIONAL E SE COMPARARMOS COM O FUTEBOL:

FUTEBOL	ISO	FUNÇÃO
FIFA	Comitê Internacional da ISO	FAZEM AS REGRAS DO JOGO
CBF	DNIT e demais Órgãos	FISCALIZAM SE ESTAS REGRAS ESTÃO SENDO APLICADAS
CLUBES	CONSTRUMIL	APLICAM AS REGRAS
JOGADORES	VOCÊ!!	JOGAM CONFORME AS REGRAS

PARA QUE SERVEM ESSAS NORMAS?

PARA PADRONIZAR OS PROCESSOS DE UMA EMPRESA, OU SEJA, FAZER COM QUE FUNCIONEM SEMPRE DUMA MANEIRA ASSIM INDEPENDENTEMENTE DE QUEM FAÇA UM SERVIÇO, ELE SEMPRE SAIRÁ DO MESMO JEITO, COM A MESMA QUALIDADE, VISANDO A SATISFAÇÃO DE NOSSO CLIENTE

PARA QUE TER?

HOJE, EM VIRTUDE DO AUMENTO DA CONCORRÊNCIA, SETORNOU EXTREMAMENTE NECESSÁRIO GARANTIR A QUALIDADE DOS PRODUTOS ENTREGUES. PORTANTO PARA QUE A CONSTRUMIL CONTINUE NO MERCADO E GERE EMPREGOS, É VITAL A MANUTENÇÃO DESTES CERTIFICADOS! E TODOS SÃO RESPONSÁVEIS!

O QUE É POLÍTICA DA QUALIDADE?

A POLÍTICA DA QUALIDADE É UMA FRASE DEFINIDA PELO DIRETOR DA EMPRESA PARA RESUMIR SUAS INTENÇÕES COM RELAÇÃO À QUALIDADE. ELA NÃO PRECISA SER BEM ELABORADA, MAS SIM, ENTENDIDA!

O QUE SÃO OBJETIVOS DA QUALIDADE?

É TUDO O QUE DESEJAMOS ALCANÇAR COM A IMPLANTAÇÃO DO NOSSO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE. A NOSSA POLÍTICA DA QUALIDADE POSSUI TRÊS GRANDES OBJETIVOS:

1. COMPETÊNCIA;
2. MELHORIA CONTÍNUA DA QUALIDADE;
3. SATISFAÇÃO DO CLIENTE.

COMPETÊNCIA

SELEÇÃO E TREINAMENTO PARA QUALIFICAR COLABORADORES E EQUIPES, BUSCANDO O CRESCIMENTO POR MEIO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS E FAZENDO COM QUE CADA UM SINTA-SE CO-RESPONSÁVEL PELO RESULTADO FINAL.

MELHORIA CONTÍNUA DA QUALIDADE

APRIMORAMENTO CONTÍNUO DE NOSSOS SERVIÇOS, CONSCIENTES DE QUE NÃO BASTA SERMOS MELHORES SÓ HOJE, MAS SEMPRE... E MAIS!

SATISFAÇÃO DO CLIENTE

DESENVOLVER MECANISMOS PARA CONHECIMENTO DAS NECESSIDADES ATUAIS E FUTURAS DOS NOSSOS CLIENTES, ORIENTANDO PROCESSOS E AÇÕES DE MODO A CUMPRIR TODOS ESSES REQUISITOS.

ALUISIO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 47cecaf
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822094461500000015539846>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822094461500000015539846

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



	REGISTRO DE TREINAMENTO ADMISSIONAL	Fls.: 27
	CONFORME PORTARIA 3.214 DE 08 DE JUNHO DE 1978 NR-18 - item 18.28.2	VERSAO: 00

EMPRESA: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	DATA: 01/09/2011
LOCAL: AUDITÓRIO DA EMPRESA CONSTRUMIL	

Declaro que participei do Treinamento Admissional nesta empresa, e assumo total responsabilidade de cumprir com as Normas de Segurança do Trabalho abordados abaixo bem como as penalidades pelo descumprimento e negligência das mesmas, visando garantir a Segurança da minha integridade física nas atividades as quais executarei a partir desta data.

- a) Informações sobre as Condições e Meio Ambiente do Trabalho;
- b) Normas Regulamentadoras - NRs;
- c) Uso e conservação de Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- d) Informações sobre os equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;
- e) Noções básicas de Combate a Incêndio;
- f) Noções básicas de Primeiro Socorros;
- g) Riscos inerentes à função;
- h) Prevenção de acidentes do trabalho;
- i) Comportamento disciplinar pessoal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Instrutor:	ALUISIO BARBOSA
Função:	Vigilante



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 47cecaf
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822094461500000015539846>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822094461500000015539846

ID. 47cecaf - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

Construmil		RECIBO DE ENTREGA DA CTPS PARA ANOTAÇÕES		Fls.: 28
Funcionário: ALUISIO BARBOSA		Nr. CTPS: 12834	Nr. Série: 00020	
Nr. CPF: 86983962168	Nr. RG: 4358089			
Endereço: DA PASCOA	Complemento: QD 12, LT 20			
Bairro: SETOR COLONIAL SUL	Cidade: Aparecida de Goiânia	Estado: GO		
Seção: ADMINISTRACAO (GO)	Função: Vigilante			
Certificamos que recebemos a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acima para anotações necessárias, e que a mesma será devolvida dentro de 48 horas , de acordo com as disposições legais vigentes.				
Cidade / Estado: _____	Data: <u>01/09/11</u>	 Ranan Ronan Peixoto do Carmo Gerente de R. H. Construmil Const. e Terraplenagem Ltda		

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 47cecaf
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822094461500000015539846>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822094461500000015539846



Nome do Empregador: CONSUTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
Nome do declarante: ALUISIO BARBOSA **CPF Nr.:** 86983962168
CTPS Nr.: 12834 **Série Nr.:** 00020 **Estado Civil:** S
Endereço: DA PASCOA **Complemento:** QD 12, LT 20
Bairro: SETOR COLONIAL SUL **Cidade:** Aparecida de Goiânia **Estado:** GO

PARA FINS DA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DECLARO QUE SÃO MEUS DEPENDENTES AS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS:

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGOS DE FAMÍLIA			
Nr. Ordem	Nome completo	Relação de	Data de
1	AYSON BARBOSA DA SILVA	Filho(a) Válido	30/09/1993
2	MARIA DO SOCORRO SOARES MORAIS	Companheiro(a)	18/08/1980
3	JENIFFER LETICIA BARBOSA MORAIS	Filho(a) Válido	19/08/2001

CIENTES DA PROIBIÇÃO DA DEDUÇÃO DE UM MESMO DEPENDENTE POR AMBOS OS CÔNJUGES, DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE NOSSA INTEIRA RESPONSABILIDADE, NÃO CABENDO A V.S^a. ALUISIO BARBOSA, NENHUMA RESPONSABILIDADE PERANTE A FISCALIZAÇÃO.

Cidade/Estado: _____

Data: 01/09/11

Ass. do Declarante: _____
ALUISIO BARBOSA

Ass. do Cônjuge: _____
Nome:



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 47cecaf
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822094461500000015539846>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822094461500000015539846

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO VALE TRANSPORTE

Fls.: 30
VERSÃO:
00

Eu ALUISIO BARBOSA

Carteira de Identidade Nr.: 4358089

CPF Nr.: 86983962168 CTPS Nr.: 12834 Série Nr.: 00020

Declaro para os devidos fins que resido no endereço:

Endereço: DA PASCOA

Complemento: QD 12, LT 20

Bairro: SETOR COLONIAL SUL

Número:

Cidade: Aparecida de Goiânia

Estado: GO

Pela presente, declaro a Opção / Desistência de receber o benefício do Vale Transporte:

Seção: ADMINISTRACAO (GO)

Função: Vigilante

(()) SIM SOU OPTANTE EM RECEBER O VALE TRANSPORTE

((X)) NÃO NÃO SOU OPTANTE EM RECEBER O VALE TRANSPORTE

Para o meu deslocamento ao trabalho necessito de _____ Vales Transportes (Viagens) por mês, sendo _____ de Ida e _____ de Volta, que utilizarei exclusivamente para o trabalho, sujeitando-me às penalidades previstas na lei.

VALOR DA TARIFA ATUAL R\$ _____

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade / Estado: _____

Data: 01/09/11

ALUISIO BARBOSA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 47cecaf
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822094461500000015539846>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822094461500000015539846

ID. 47cecaf - Pág. 7

... você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.
Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, pravaas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 12.834 Série 00020-00

2ª VIA

Aluisio Barbosa
ASSINATURA DO PORTADOR

SECRETARIA DO TRABALHO



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 24348c2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1611082209538600000015539848>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1611082209538600000015539848

CONTRATO DE TRABALHO

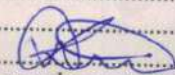
FORTESUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CNPJ: 02.576.238/0001-93
Endereço: RUA MIRACEMA 09 43-A LT 06
VILA BRASÍLIA APARECIDA DE GO 60
CBO: 517330

Nome ...: ALUISIO BARBOSA
Função.: VIGILANTE
Admissão: 25 de AGOSTO de 2004 Ficha: 1.117
Matrícula: 1142/8 Salário: 502,85
(QUINHENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVO
por Mês)

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada


Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Fortesul-Serviços Especiais e Vigilância e Segurança Ltda

1º 2º

Data saída 14 de setembro de 2011

FORTESUL - Serv. Espec. de Vig. e Segurança Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 00.635.771/0001-55

AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 N.º 450

CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA - GO

RAMO: 45.22-5-01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,

VIAS FÉRREAS E AEROPORTOS)

FICHA: 1512 C.B.O.: 5174-20

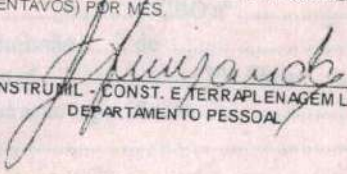
CARGO: VIGIA

DATA ADMISSÃO: 1º DE AGOSTO DE 2004

REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: R\$ 316,40

(TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA

CENTAVOS) POR MÊS.


CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA
DEPARTAMENTO PESSOAL

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 31 de maio de 2011

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº 930283



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 24348c2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1611082209538600000015539848>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1611082209538600000015539848

ID. 24348c2 - Pág. 4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

16

Construmil

CNPJ: 00.635.771/0001-55
AV. GOV. JOSÉ LUD. DE ALMEIDA LT. 59 Nº 450
CONJUNTO CAICARA - GOIÂNIA-GO
RAMO: 45.11.1.01 - OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS,
VIAS FÉRREAS E AEROPORTOS)

CHAPA: 09674 C.B.O: 517330

CARGO: Vigilante

ADMISSÃO: 01/09/2011

SALÁRIO: R\$ 1.230,71

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA.
RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO
GERENTE DE RH

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 08 de Janeiro de 2016

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Ranor Ronan Peixoto do Carmo
Gerente de RH
Construmil Const. e Terraplenagem Ltda.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUMENA

37.039.062/0001-17

RUA S 5, 466

SETOR BELA VISTA-GOIÂNIA-GO

-----Especie de Estabelecimento-----

CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Cargo... : PORTEIRO

BO No. : 5174.10 Admissao: 01/09/2011

Livro No: 01 Folha No: 32

Salario: R\$ 565,00 por Mes

QUINZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUMENA

1º 2º
Data saída 07 de agosto de 13

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUMENA

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 24348c2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1611082209538600000015539848>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1611082209538600000015539848

ID. 24348c2 - Pág. 5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10443562016873401, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 01 / 11 Para R\$ 819,59
Na função de A mesma
CBO por motivo de CCT

Latiupe A. Santos
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 05 / 09 Para R\$ 1.035,95
Na função de A mesma
CBO por motivo de Concurso

Latiupe A. Santos
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 05 / 10 Para R\$ 1.118,83
Na função de Vigilante
CBO por motivo de Concurso

Latiupe A. Santos
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 05 / 11 Para R\$ 1.230,71
Na função de A mesma
CBO por motivo de Concurso

Latiupe A. Santos
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 01 / 12 Para R\$ 645,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de CCT 2012

B. Terrence
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 01 / 13 Para R\$ 700,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de CCT 2013

B. Terrence
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 24348c2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1611082209538600000015539848>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1611082209538600000015539848

ID. 24348c2 - Pág. 6

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO **RETRATAÇÃO**
Firma : FORTESUL SERV. ESP. VIGILANCIA E
 SEGURANCA LTDA
Opção : 25/08/2004 Matrícula: 1142/8
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
Agência: ANHANGUERA
Praça : GOIANIA UF: GO

Carimbo e assinatura do empregador
Fortesul-Serviços Especiais e Vigilância e Segurança Ltda

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66
DATA OPÇÃO: 01/08/2004 FICHA: 1512
N.º PIS: 124.934.899-36
BANCO DEPOSITÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: VILA NOVA
PRAÇA: GOIÂNIA - ESTADO- GO
EMPRESA: CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPL. LTDA

CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPL. LTDA
DEPARTAMENTO PESSOAL

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66
DATA OPÇÃO: 01/09/2011 CHAPA:09674
Nº PIS: 12493489936
BANCO DEPOSITÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: VILA NOVA
PRAÇA: GOIÂNIA - ESTADO - GO
EMPRESA: CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPL. LTDA
Goiânia - GO, 01 de setembro de 2011
CONSTRUMIL - CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA.
RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO
GERENTE DE RH

OPÇÃO **RETRATAÇÃO**

..... / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano
Banco depositário
Agência
Praça Estado
Empresa

Carimbo e assinatura do empregador



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 24348c2
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1611082209538600000015539848>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 1611082209538600000015539848

ID. 24348c2 - Pág. 7

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

RECIBO DE FERIAS			
		CONSTRUMIL AV GOV JOSE LUDOVICO DE 450 CONJ CAICARA GOIANIA GO 74775013 00.635.771/0001-55	
CAPITULO VI - TITULO II DA C.L.T. DECRETO - LEI No. DE 1943. COM AS ALTERACOES DO DECRETO LEI 1535 DE 13.04.1977 DE ACORDO COM O ARTIGO 135 DA C.L.T.. PARTICIPANDO NO MINIMO COM 10 DIAS DE ANTECEDENCIA.			
09674	ALUISIO BARBOSA Vigilante ADMINISTRACAO (GO)	Banco BANCO BRADESCO S/A N°.Ag. 2305 -1 N°.Conta 0010663-1 CPF: 86983962168	
VENCIMENTO DAS FERIAS : 31/08/2015		SALARIO BASE : R\$ 1.760,54	
PERIODO GOZO FERIAS : 01/11/2015 a 30/11/2015		CART. TRABALHO: 12834 SERIE: 00020	
REFERENTE AO PER. : 01/09/2014 a 31/08/2015		ABONO PECUNIARIO : 0 DIAS	
BASE PARA CALCULO DA REMUNERACAO DAS FERIAS			
PROVENTOS / DESCONTOS			
1038	30,00	FERIAS	1.760,54
1040	30,00	1/3 DE FERIAS	670,49
1566	0,00	MEDIAS FERIAS	250,94
2082	11,00	INSS FERIAS DO MES	295,01

PROVENTOS	2.681,97	DESCONTOS	295,01	LÍQUIDO	2.386,96
DE ACORDO COM O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 145 DA C.L.T.. RECEBI DA FIRMA CONSTRUMIL A IMPORTANCIA LIQUIDA DE R\$ 2.386,96 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)					
QUE ME E PAGA ADIANTADAMENTE POR MOTIVO DAS MINHAS FERIAS REGULAMENTARES. ORA CONCEDIDAS E QUE VOU GOZAR DE ACORDO COM A DESCRICAO ACIMA TUDO CONFORME O AVISO QUE RECEBI EM TEMPO AO QUE DEI MEU CIENTE. PARA CLAREZA E DOCUMENTO FIRMO O RECIBO DANDO FIRMA, PLENA E GERAL QUITACAO.					
GOIANIA	29/10/2015				
ALUISIO BARBOSA		CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA <i>Tainara Klein Steffens</i> Analista de RH			
AVISO PREVIO DE FERIAS					
COMUNICAMOS-LHE NA FORMA DO ARTIGO 139/CLT, QUE SUAS FERIAS REFERENTE AO PERIODO VENCIDO ACIMA DEVERAO SER GOZADAS CONFORME O PERIODO DE GOZO ACIMA. EM CONSEQUENCIA DEVER- COMPARECER AO DEPARTAMENTO PESSOAL DOIS DIAS ANTES DO INCÍCIO DAS FÉRIAS MUNIDO DE SUA CARTEIRA DE TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ADIANTAMENTO MESMAS					
GOIANIA	02/10/2015				
ALUISIO BARBOSA		CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA <i>Tainara Klein Steffens</i> Analista de RH			



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 981c94a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822100422700000015539851>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822100422700000015539851

ID. 981c94a - Pág. 1

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

22/02/2016	COMPROVANTE DE TED	08:29:58
Nº Agendamento:	1.621.272	
Data do Agendamento:	19/02/2016	
Agendado para:	4-PAGAMENTO DE SALARIOS	
Finalidade:	R\$ 2.386,96	
Valor:		

Cooperativa: 3.299
Conta: 2.602-6
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CPF/CNPJ: 00.635.771/0001-55

Favorecido:
Banco: 237-BANCO BRADESCO S.A.
Agencia: 02305-PC.DA BIBLIA-U.GOIAN
Conta: 10.663-1
Tipo da Conta: CC-CONTA CORRENTE
Nome: ALUISIO BARBOSA
CPF/CNPJ: 869.839.621-68

Autenticação: 693C9F19-2DFE-4164-B893-E749F85621E0



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 981c94a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822100422700000015539851>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822100422700000015539851

ID. 981c94a - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

	AVISO PRÉVIO - EMPREGADOR (TRABALHADO)	Fls.: 40 REVISÃO: 04
---	---	-----------------------------------

Senhor ALUISIO BARBOSA
CPF nº. 869.839.621-68
Seção: ADMINISTRAÇÃO
RG nº. 4358089 DGPC GO
Função: VIGILANTE

Pelo presente notificamos que a **39 (Trinta e nove)** dias da data **de entrega deste**, não mais serão utilizados os vossos serviços pela nossa empresa e, por isso, vimos avisá-lo(a) nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei Nr.5.452, de 1º de Maio de 1943 (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho). Pedimos a devolução do presente com seu "ciente" e "opção" abaixo.

Cidade/Estado: GOIANIA/GO
Data: 01/12/2015


Ramon Roman Peixoto do Carmo
Gerente de R. H.
Construmil Const. e Terraplenagem Ltda.
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
CNPJ nº 00.635.771/0001-55

CIENTE E OPÇÃO (Lei Nr. 7093/83)

Declaro-me ciente, exercendo a opção por:

- Redução de 02 (duas) horas diárias.
- Falta 7 (sete) dias corridos.

Ciente em **01/12/2015**


ALUISIO BARBOSA
869.839.621-68

OBSERVAÇÕES :

Solicitamos a entrega de sua Carteira de Trabalho (CTPS) no Dept. RH, bem como a execução do EXAME DEMISSSIONAL.
Favor contactar-nos no dia **09/01/2016** às horas para o seu acerto rescisório.



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - d9e03e4
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822095891400000015539850>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822095891400000015539850



Construmil		COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência 05 / 2015
Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Chapa 09674	
Função 2030 - Vigilante		Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330	
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			Salário Base R\$ 1.630,50	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.358,75	
1003	DSR	5,00	271,75	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	42,69	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		168,06

pagamento realizado dia <u>07/08/15</u>		Total de Proventos 1.867,37	Total de Descontos 168,06
		VALOR LIQUIDO R\$ 1.699,31	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 149,38 Base de Cálculo: 1.867,37	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.867,37	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.867,37 Deduções: 539,13 Dependentes: 3	

Construmil		COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência 06 / 2015
Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Chapa 09674	
Função 2030 - Vigilante		Data de Admissão 01/09/2011	C.B.O. 517330	
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.358,75	
1003	DSR	5,00	271,75	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	177,87	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	35,57	
1543	PREMIO PERMANENCIA	1,00	16,31	
2003	I.N.S.S	9,00		167,42

pagamento realizado dia <u>07/08/15</u>		Total de Proventos 1.860,25	Total de Descontos 167,42
		VALOR LIQUIDO R\$ 1.692,83	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês: 148,82 Base de Cálculo: 1.860,25	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição: 1.860,25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo: 1.860,25 Deduções: 568,77 Dependentes: 3	



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 5bd6d58
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822101193800000015539852>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822101193800000015539852

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

CÓD.		DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002		DIAS TRABALHADOS	26,00	1.525,80	
1003		DSR	4,00	234,74	
1037		DIFERENÇA SALARIAL	0,00	260,88	
1533		ADICIONAL NOTURNO	120,00	192,06	
1537		D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	28,45	
1543		PREMIO PERMANENCIA	1,00	17,61	
2003		I.N.S.S	9,00		203,35
2538		REFEIÇÃO	0,00		10,00

pagamento realizado dia <u>08/09/15</u>		Total de Proventos	Total de Descontos
		2.259,54	213,35
		VALOR LIQUIDO	R\$ 2.046,19
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Depósito no mês: 180,76	Salário de contribuição: 2.259,54	Base de Cálculo: 2.259,54	Deduções: 568,77
Base de Cálculo: 2.259,54		Dependentes: 3	

CÓD.		DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002		DIAS TRABALHADOS	26,00	1.525,80	
1003		DSR	4,00	234,74	
1533		ADICIONAL NOTURNO	128,00	204,86	
1537		D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	39,40	
1543		PREMIO PERMANENCIA	1,00	17,61	
2003		I.N.S.S	9,00		182,01
2538		REFEIÇÃO	0,00		10,00

pagamento realizado dia <u>18/12/15</u>		Total de Proventos	Total de Descontos
		2.022,41	192,01
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.830,40
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Depósito no mês: 161,79	Salário de contribuição: 2.022,41	Base de Cálculo: 2.022,41	Deduções: 568,77
Base de Cálculo: 2.022,41		Dependentes: 3	



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 5bd6d58
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1611082210119380000015539852>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 1611082210119380000015539852

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Mês de referência 09 / 2015
Função 2030 - Vigilante		Chapa 09674
Data de Admissão 01/09/2011		C.B.O. 517330
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.467,12	
1003	DSR	5,00	293,42	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	192,06	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	38,41	
1543	PREMIO PERMANENCIA	2,00	35,21	
2003	I.N.S.S	9,00		182,35
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

<i>pagamento realizado dia 28/12/15</i>		Total de Proventos	Total de Descontos
		2.026,22	192,35
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.833,87
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês:	162,09	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição:	2.026,22
Base de Cálculo:	2.026,22	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo:	2.026,22
		Deduções:	568,77
		Dependentes:	3



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO

Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA		Mês de referência 10 / 2015
Função 2030 - Vigilante		Chapa 09674
Data de Admissão 01/09/2011		C.B.O. 517330
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)		Salário Base R\$ 1.760,54

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	24,00	1.408,43	
1003	DSR	6,00	352,11	
1533	ADICIONAL NOTURNO	120,00	192,06	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	46,09	
1543	PREMIO PERMANENCIA	2,00	35,21	
2003	I.N.S.S	9,00		183,05
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

<i>pagamento realizado dia 22/02/16</i>		Total de Proventos	Total de Descontos
		2.033,90	193,05
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.840,85
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Depósito no mês:	162,71	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Salário de contribuição:	2.033,90
Base de Cálculo:	2.033,90	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Base de Cálculo:	2.033,90
		Deduções:	379,18
		Dependentes:	2



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 5bd6d58
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822101193800000015539852>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822101193800000015539852

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

Construmil **COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO**

Mês de referência: 11 / 2015

Nome do Empregado: ALUISIO BARBOSA

Função: 2030 - Vigilante

Data de Admissão: 01/09/2011

Seção: 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

Chapa: 09674

C.B.O.: 517330

Salário Base: R\$ 1.760,54

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1041	FERIAS DO MES	30,00	2.011,48	
1076	1/3 FERIAS NO MES	30,00	670,49	
1533	ADICIONAL NOTURNO	24,00	38,41	
1537	D.S.R. S/ AD. NOTURNO	0,00	9,60	
2003	I.N.S.S	11,00		5,28
2043	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		2.386,96
2082	INSS FERIAS DO MES	11,00		295,01
2538	REFEIÇÃO	0,00		10,00

pagamento realizado dia 22/02/16

Total de Proventos	2.729,98	Total de Descontos	2.697,25
VALOR LIQUIDO		R\$ 32,73	

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
Depósito no mês: 218,39	Salário de contribuição: 2.729,98	Base de Cálculo: 48,01
Base de Cálculo: 2.729,98		Deduções: 379,18
		Dependentes: 2

Construmil **COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO**

Mês de referência: 11 / 2015

Nome do Empregado: ALUISIO BARBOSA

Função: 2030 - Vigilante

Data de Admissão: 01/09/2011

Seção: 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)

Chapa: 09674

C.B.O.: 517330

Salário Base: R\$ 1.760,54

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1009	1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO	12,00	880,27	

pagamento realizado dia 06/04/16


Total de Proventos	880,27	Total de Descontos	0,00
VALOR LIQUIDO		R\$ 880,27	

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)
Depósito no mês: 70,42	Salário de contribuição: 2.729,98	Base de Cálculo: 379,18
Base de Cálculo: 880,27		Dependentes: 2




Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 5bd6d58
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822101193800000015539852>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822101193800000015539852

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

		COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência 12 / 2015
Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Chapa 09674	
Função 2030 - Vigilante		Data de Admissão 01/09/2011		C.B.O. 517330
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1002	DIAS TRABALHADOS	25,00	1.467,12	
1003	DSR	5,00	293,42	
2003	I.N.S.S	9,00		158,44
2531	ADIANT. SALARIO	0,00		300,00

<i>pagamento realizado dia 07/03/16</i>		Total de Proventos	Total de Descontos
		1.760,54	458,44
		VALOR LIQUIDO	R\$ 1.302,10
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Depósito no mês:	140,84	Base de Cálculo:	1.760,54
Base de Cálculo:	1.760,54	Deduções:	379,18
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Dependentes:	2
Salário de contribuição:	3.740,55		

		COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO		Mês de referência 12 / 2015
Nome do Empregado ALUISIO BARBOSA			Chapa 09674	
Função 2030 - Vigilante		Data de Admissão 01/09/2011		C.B.O. 517330
Seção 01.034 - ADMINISTRACAO (GO)			Salário Base R\$ 1.760,54	
CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1102	2a. PARCELA 13o. SALARIO	12,00	1.959,68	
1559	MEDIAS 13o SALARIO	12,00	20,33	
2035	ADIANTAMENTO 13o SALARIO	0,00		880,27
2103	INSS 2o PARC. 13o SALARIO	9,00		178,20

<i>pagamento realizado dia 06/09/16</i>		Total de Proventos	Total de Descontos
		1.980,01	1.058,47
		VALOR LIQUIDO	R\$ 921,54
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
Depósito no mês:	158,40	Base de Cálculo:	1.980,01
Base de Cálculo:	1.980,01	Deduções:	379,18
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)		Dependentes:	2
Salário de contribuição:	3.740,55		



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - 5bd6d58
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822101193800000015539852>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822101193800000015539852

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



07/11/2005	115-DEPOSITO OUTUBRO/2005	87,52	10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	13,47
13/12/2005	AC ADT JAM RECALCULAMENTO	9,38	10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	12,48
07/12/2005	115-DEPOSITO MOVIMENTO/2005	108,43	10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	13,76
10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	4,63	10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	15,50
06/01/2006	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2005	129,94	10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	12,79
10/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004797	5,33	10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	14,51
07/02/2006	115-DEPOSITO JANEIRO/2006	92,07	10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	13,60
32/03/2006	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2006	81,90	10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	9,25
10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,003193	3,86	10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	9,33
10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	5,88	10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	12,42
07/04/2006	115-DEPOSITO MARCO/2006	71,94	10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	9,33
10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323	4,56	10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	10,02
05/05/2006	115-DEPOSITO ABRIL/2006	82,87	10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	11,33
10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358	6,36	10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	8,60
07/06/2006	115-DEPOSITO MAIO/2006	63,60	10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	7,99
10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408	6,77	10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	8,01
14/07/2006	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2006	86,76	10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	9,79
10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004221	6,08	10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	8,07
07/08/2006	115-DEPOSITO JULHO/2006	84,65	10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	8,09
06/09/2006	115-DEPOSITO AGOSTO/2006	82,94	10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	10,72
10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004508	8,65	10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	8,14
10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	7,23	10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	9,85
06/10/2006	115-DEPOSITO SETEMBRO/2006	84,75	10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	10,14
10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	8,27	10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	12,05
10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	7,17	10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	11,28
07/12/2006	115-DEPOSITO NOVENBRO/2006	118,19	10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	10,62
10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	8,14	10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	9,88
05/01/2007	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2006	146,74	10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	9,45
10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	10,22	10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	13,10
07/02/2007	115-DEPOSITO JANEIRO/2007	146,81	10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	10,81
10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	7,49	10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,003183	10,19
07/03/2007	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2007	91,97	10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991	12,57
10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	10,65	10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681	9,72
05/04/2007	115-DEPOSITO MARCO/2007	86,50	10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	13,89
10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	9,53	10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	-2.784,82
07/05/2007	115-DEPOSITO ABRIL/2007	103,26	24/06/2011	SAQUE DEP - COD 01 AG 104000446 BB	-669,54
06/06/2007	115-DEPOSITO MAIO/2007	75,95	24/06/2011	SAQUE JAN - COD 01 AG 104000446 BB	0,00
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	11,06	SALDO DISP DEP		0,00
06/07/2007	115-DEPOSITO JUNHO/2007	103,49	TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00
10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	11,25			
07/08/2007	115-DEPOSITO JULHO/2007	97,93			
10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	11,67			
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	8,39			
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	10,78			
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	9,16			
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	9,34			
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	10,48			
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	6,19			
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	8,72			
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	10,41			
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	9,78			
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	11,07			

Emi=1do.pdf c543874 em 14/10/2016 10:38:36



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - dd13061
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822102841900000015539854>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822102841900000015539854

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10443562016873401, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA
EMPRESA : 6666100055620 CONSTRUMH. CONST. TERRAP LTRA
TRABALHADOR: 470941 ALUCIO BARBOSA
CTPS : 12834 / 20 FLS/PASSP : 1249348956
CGC/CEI/CPF: 00635771000155 UNIDADE TRAB :
FILIAL : 1 00635771000155

D A T A S
ADMISSÃO : 01/08/2004 OPCAO : 01/08/2004 AFASTAMENTO : 31/05/2011 COD AFAST: II
RETRONCAO: MAIOR COMP 05/2011 RETRATACAO : FIAS : 507

OPANTE - (01) EMPREGADO
SALDO EM: 14/10/2016
CONTA NAC OPTANTE :
SAQUE VIGENCIA : 0,00
SAQUE FMP : 0,00
RESTITUICAO FMP : 0,00
VALOR BASE FMS RESCISORIOS : -4.480,37
TAXA DE JUROS : 3%

DATA	HISTORICO	V A L O R
06/09/2007	155-DEPOSITO AGOSTO/2007	97,93
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002815	6,27
19/10/2007	155-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2007	98,50
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	6,71
14/11/2007	155-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2007	98,50
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	6,90
28/12/2007	155-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2007	134,50
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	3,34
07/02/2008	155-DEPOSITO DEZEMBRO/2007	197,61
07/02/2008	155-DEPOSITO JANEIRO/2008	107,18
19/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	2,19
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	2,00
07/03/2008	155-DEPOSITO FEVEREIRO/2008	99,53
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	2,41
07/04/2008	155-DEPOSITO MARCO/2008	97,93
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	3,22
07/05/2008	155-DEPOSITO ABRIL/2008	99,05
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	3,34
06/06/2008	155-DEPOSITO MAIO/2008	99,05
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	4,14
07/07/2008	155-DEPOSITO JUNHO/2008	130,37
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	3,61
15/08/2008	155-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2008	110,12
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	3,64
22/09/2008	155-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2008	110,91
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	6,71
07/10/2008	155-DEPOSITO SETEMBRO/2008	110,91
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004578	8,11
20/11/2008	155-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2008	110,91
19/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004058	7,15

Emitido por: c543874 em 14/10/2016 10:38:39



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - dd13061
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822102841900000015539854>
Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 16110822102841900000015539854

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:19



EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA
 EMPRESA : 6668100055620 CONSTRUTII CONST.TERRAF LTDA
 TRABALHADOR : 998172 ALUISIO BARBOSA
 CTPS : 12834 / 20 PIS/PASEP : 12493489936
 CGC/CEI/CPF : 00635771000155 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 00635771000155

DATA S : 01/09/2011 CPENAO : 01/09/2011 AFASTAMENTO : 09/03/2016 COD AFAST : 11
 MAIOR COMP : 02/2014 RETRATAÇÃO :
 C O N T A
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 14/10/2016 TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NÃO CETARTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESCISÃO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINE RESCISÓRIOS : 0,00

DATA	HISTÓRICO	JAM:	V A L O R
11/11/2011	155-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2011	0,00	109,63
11/11/2011	155-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA SETEMBRO/2011	0,34	0,34
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	0,34	128,30
07/12/2011	155-DEPOSITO NOVEMBRO/2011	0,34	112,34
08/12/2011	155-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2011	0,34	0,34
13/12/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	1,19	1,19
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	1,48	131,48
29/01/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2011	1,61	1,61
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	1,12	112,12
07/02/2012	155-DEPOSITO JANEIRO/2012	1,47	1,47
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002456	1,92	110,92
07/03/2012	155-DEPOSITO FEVEREIRO/2012	2,51	2,51
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003535	1,91	1,91
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	6,30	110,78
17/05/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO MARÇO/2012	6,30	6,30
17/05/2012	155-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARÇO/2012	11,35	111,35
17/05/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2012	2,74	2,74
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	124,08	124,08
12/06/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2012	2,62	2,62
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002486	124,55	124,55
06/07/2012	155-DEPOSITO JUNHO/2012	3,10	3,10
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002510	115,27	115,27
07/08/2012	155-DEPOSITO JULHO/2012	3,38	3,38
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	122,98	122,98
20/09/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2012	3,54	3,54
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	125,19	125,19
11/10/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2012	3,85	3,85
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	3,86	3,86
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	178,84	178,84
07/12/2012	155-DEPOSITO NOVEMBRO/2012		

emitido por c623874 em 14/10/2016 10:38:39



04/03/2011 155-DEPOSITO FEVEREIRO/2011
 10/04/2011 CREDITO DE JAM 0,001681
 06/04/2011 155-DEPOSITO MARÇO/2011
 10/05/2011 CREDITO DE JAM 0,002836
 06/05/2011 155-DEPOSITO ABRIL/2011
 31/05/2011 DEP MULTA RESCISÓRIA 05/2011 SPPC10/06/2011
 31/05/2011 DEP RESCISÓRIA 05/2011 SPPC10/06/2011
 20/06/2011 CREDITO DE JAM 0,004049
 15/06/2011 SAQUE DEP - COD 01 AG 10400446 PS
 15/06/2011 SAQUE JAM - COD 01 AG 10400446 PS

SALDO DISP DEP : 0,00 SALDO DISP JAM : 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL : 0,00



Assinado eletronicamente por: JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS - 08/11/2016 22:12 - dd13061
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16110822102841900000015539854>
 Número do processo: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 Número do documento: 16110822102841900000015539854



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (5)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXEQUENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O (A) Diretor de Secretaria DA EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

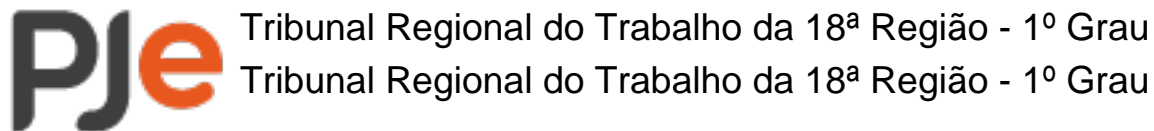
CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente **ALUISIO BARBOSA, CPF: 869.839.621-68**, residente na RUA DA PASCOA, Qd. 12 L. 20, SETOR COLONIAL SUL, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74958-450, representada pelo seu procurador, Dr(a) JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS, OAB/GO 46636, com escritório profissional à Rua 10, esquina com Rua 19, 109, Ed. Gold Center, 102, Setor Oeste, Goiânia/GO, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 00.635.771/0001-55**, situada à 59, CONJUNTO CAIÇARA, GOIÂNIA/GO - CEP: 74775-013 representada pela sua procuradora, Dr(a) ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE, OAB/GO 34713 e Dr(a) ENEY CURADO BROM FILHO, OAB/GO 14000, no importe de **R\$ 107.504,55 (cento sete mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$ 75.236,85**, importância líquida devida ao(à) exequente; **R\$ 3.160,75**, contribuição previdenciária - quota do empregado; **R\$ 9.087,13**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 17.308,18**, FGTS e ; **R\$ 2.711,64**, Custas. Valor total da execução: **R\$ 107.504,55**, atualizados até 31/10/2020.

Eu, **DONALD FORMIGA LEITE**, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, **MARCELO TERTULIANO DA SILVA**. GOIÂNIA/GO, 09 de outubro de 2020.

GOIANIA/GO, 13 de outubro de 2020.

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria





O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011998-65.2016.5.18.0005 em 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5 e assinado eletronicamente por:

- MARCELO TERTULIANO DA SILVA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20



Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
usando o código **20100808250877800000040481612**



Documento assinado pelo Shodo





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
 11998-2016-005-18-00-7

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
78.397,60	0,00	78.397,60	TOTAL BRUTO DO RECTE
2.169,31	0,00	2.169,31	Custas Processuais
542,33	0,00	542,33	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
1.000,00	0,00	1.000,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		82.109,24	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 17.308,18

Cota parte de recolh. previdenciários:

INSS Empregado:	3.160,75
INSS Empregador + GIILDRAT:	9.087,13
INSS Terceiros:	2.291,57
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/10/2020

CONSOLIDADO

Líquido Exequente:	75.236,85
FGTS Depósito:	17.308,18
INSS Reclamantes:	3.160,75
INSS EMP. + GIILDRAT:	9.087,13
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	2.711,64
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	1.000,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	108.504,55
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	108.504,55
INSS Terceiros:	2.291,57

GOIÂNIA, 08 de OUTUBRO de 2020

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI
 CALCULISTA

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
 DIRETOR DE SECRETARIA

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

0001 ALUISIO BARBOSA		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	78.397,60	Rendimentos:	39.509,56
INSS Empregado:	3.160,75	Contribuição Prev. Oficial:	3.160,75
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	36.348,81
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	75.236,85	Data:	31/10/2020
INSS Empresa + GILDRAT:	9.087,13	Nº de Meses:	56
F.G.T.S. a depositar:	17.308,18	Alíquota:	,00%
Terceiros:	2.291,57	Imposto devido RRA:	0,00
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25

Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134

Validação pelo código: 10403564016873403, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

62.265,30	- Valor (COM juros de 15,79%)
R\$ 53.774,33	- Valor (SEM juros) em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 53.774,33	- Valor Corrigido em 31/10/20
(+) 45,79%	- Juros de 08/11/16 até 31/10/20

R\$ 78.397,60	- Valor Atualizado em 31/10/20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO FGTS

PROCESSO:	ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005 11998-2016-005-18-00-7	
	13.793,35	- Valor (COM juros de 17,73%)
	R\$ 11.716,09	- Valor (SEM juros) em 30/04/18
	(x) 1	- ÍNDICE - TR

	R\$ 11.716,09	- Valor Corrigido em 31/10/20
	(+) 47,73%	- Juros de 08/11/16 até 31/10/20

	R\$ 17.308,18	- Valor Atualizado em 31/10/20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
 Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
 Validação pelo código: 10403564016873403, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

R\$3.160,75 - Valor apurado em 30/04/18

(x) 1 - ÍNDICE - TR

R\$3.160,75 - Valor Corrigido em 31/10/20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

R\$9.087,13	- Valor apurado em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$9.087,13	- Valor Corrigido em 31/10/20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

R\$2.291,57 - Valor apurado em 30/04/18

(x) 1 - ÍNDICE - TR

R\$2.291,57 - Valor Corrigido em 31/10/20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

1.722,92	- Valor (COM juros de 15,79%)
R\$ 1.487,97	- Valor (SEM juros) em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 1.487,97	- Valor Corrigido em 31/10/20
(+) 45,79%	- Juros de 08/11/16 até 31/10/20

R\$ 2.169,31	- Valor Atualizado em 31/10/20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10403564016873403, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

430,73	- Valor (COM juros de 15,79%)
R\$ 371,99	- Valor (SEM juros) em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 371,99	- Valor Corrigido em 31/10/20
(+) 45,79%	- Juros de 08/11/16 até 31/10/20

R\$ 542,33	- Valor Atualizado em 31/10/20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2020 15:32:25
Assinado por JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134; JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS:73782432134
Validação pelo código: 10403564016873403, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE H. PERICIAIS

PROCESSO: ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005
11998-2016-005-18-00-7

R\$ 1.000,00	- Valor apurado em 30/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 1.000,00	- Valor Corrigido em 31/10/20



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 08/10/2020 08:25:13 - d31fbb5
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20100808250877800000040481612?instancia=1>
Número do processo: 0011998-65.2016.5.18.0005
Número do documento: 20100808250877800000040481612

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd 0011998-65.2016.5.18.0005

AUTOR: ALUISIO BARBOSA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS (5)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXEQUENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O (A) Diretor de Secretaria DA EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente **ALUISIO BARBOSA, CPF: 869.839.621-68**, residente na RUA DA PASCOA, Qd. 12 L. 20, SETOR COLONIAL SUL, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP: 74958-450, representada pelo seu procurador, Dr(a) JACIAMAR ROSA LEMES DA SILVA FREITAS, OAB/GO 46636, com escritório profissional à Rua 10, esquina com Rua 19, 109, Ed. Gold Center, 102, Setor Oeste, Goiânia/GO, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 00.635.771/0001-55**, situada à 59, CONJUNTO CAIÇARA, GOIÂNIA/GO - CEP: 74775-013 representada pela sua procuradora, Dr(a) ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE, OAB/GO 34713 e Dr(a) ENEY CURADO BROM FILHO, OAB/GO 14000, no importe de **R\$ 107.504,55 (cento sete mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$ 75.236,85**, importância líquida devida ao(à) exequente; **R\$ 3.160,75**, contribuição previdenciária - quota do empregado; **R\$ 9.087,13**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 17.308,18**, FGTS e ; **R\$ 2.711,64**, Custas. Valor total da execução: **R\$ 107.504,55**, atualizados até 31/10/2020.

Eu, **DONALD FORMIGA LEITE**, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, **MARCELO TERTULIANO DA SILVA**. GOIÂNIA/GO, 09 de outubro de 2020.

GOIANIA/GO, 13 de outubro de 2020.

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Marcus da Costa Ferreira

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 5432266-63.2020.8.09.0000

SUSCITANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1° SUSCITADO: JD DA 9ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GOIÂNIA

2° SUSCITADO: JD DA 20ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GOIÂNIA

RELATOR: DES. MARCUS DA COSTA FERREIRA

RELATÓRIO E VOTO



Trata-se de **CONFLITO DE COMPETÊNCIA** suscitado por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** alegando a competência do Juízo da 20ª Vara Cível da comarca de Goiânia para decidir acerca de atos que comprometam o patrimônio da suscitante e pede o sobrestamento do cumprimento de sentença 5108401.96 em curso perante a 9ª Vara Cível da comarca de Goiânia a fim de impedir as medidas de constrição patrimonial contrárias às estabelecidas pelo juízo da recuperação judicial (20ª Vara Cível).

Relata a empresa suscitante que em 2 de fevereiro de 2012 ajuizou pedido de Recuperação Judicial. O processamento ocorreu perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Goiânia, sob o n.º 37492.27.2012.8.09.0051. Afirma que a proposta do plano de recuperação foi aprovada na Assembleia dos Credores e, na sequência, foi proferida a decisão concessiva, no entanto, algum tempo depois, a 1ª Vara Cível foi desmembrada, sendo o processo de recuperação judicial redistribuído para a 20ª Vara Cível.

Assevera que a empresa Bradesco Saúde S.A. propôs em 2018, uma ação de cobrança em face da suscitante (autos nº 5108401.96.2018.8.09.0051) que tramita perante a 9ª Vara Cível da capital. Foi proferida sentença condenatória, e após a infrutífera tentativa de satisfazer o débito de R\$ R\$ 384.006,99 (trezentos e oitenta e quatro mil, seis reais e noventa e nove centavos) através de pesquisa BACENJUD e RENAJUD, o juízo determinou o bloqueio de circulação de todos os veículos da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**.

Nesse sentido, argumenta a suscitante que a medida, além de desproporcional - por bloquear a circulação de veículos que são imprescindíveis para a realização da atividade econômica da empresa - também se trata de ato expropriatório, que deve ser submetido ao crivo do juízo universal.

Oficiado o 1º suscitado, este narrou os fatos entre a intimação para o pagamento espontâneo do débito – infrutífera – e a notícia do conflito de competência, julgando serem essas as informações cabíveis no presente momento (evento 18).

Já o 2º suscitado, manifestou-se no sentido de que o “juízo universal não atrai a competência das execuções de créditos extraconcursais, mas apenas o controle sobre os atos de constrição patrimonial. Por esse raciocínio, a tramitação do feito mantém-se no juízo de origem, ficando relegado ao crivo do juízo universal apenas a decisão acerca dos atos de constrição ou expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial, visando, com isso, preservar tanto o



direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial” (evento 17).

A Procuradoria de Justiça manifestou pela inexistência de hipóteses motivadoras de sua intervenção (evento 24).

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do conflito de competência em exame, dele conheço.

Observo que compete ao juízo universal a realização de atos de constrição e expropriatórios relativos ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, ainda que para a análise do tema, vários aspectos da questão, em regra, deveriam ser apreciados, tais como o momento em que foi deferido o pedido de recuperação judicial, em confronto com o momento em que foi apurado o crédito individual, que são marcos decisivos para o estabelecimento da competência.

De qualquer forma, o processo objeto deste conflito de competência está em fase executiva, o que faz incidir a regra estabelecida nos Tribunais Superiores, no sentido de que, neste caso, os atos de expropriação devem estar sujeitos ao crivo do juízo universal, que detém a competência para avaliar a viabilidade e razoabilidade da disposição acerca de bens da empresa em comento.

Corroborando este entendimento, a jurisprudência proferida no Superior Tribunal de Justiça, que, em seguida, trago à colação:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECLAMO PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO AGRAVADO. (...) 2. Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos de execução (constritivos/expropriatórios) deduzidos em face do patrimônio da empresa recuperanda, mesmo após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão,



previsto no art. 6o, § 4o, da Lei 11.101/05. 3. Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda. (...). (STJ, 4a Turma, AgInt no REsp n. 1668877/DF, Rel. Min. MarcoBuzzi, DJe de 15-3-2019)

Assim sendo, os atos constritivos/expropriatórios devem ser da competência do juízo universal.

Tal entendimento jurisprudencial, que emana do Superior Tribunal de Justiça, tem prestigiado a competência do juízo onde tramita o pedido de recuperação judicial, até mesmo em casos que envolvem direitos do consumidor e direitos trabalhistas, estes últimos, inclusive, quirografários.

Efetivamente, a intangibilidade da recuperação da empresa deve ser prioritária justamente porque a continuidade da atividade mercantil favorece uma gama de direitos sociais, individuais e indisponíveis, a medida em que abarca, além de outros aspectos, a manutenção de uma série de empregos, o desenvolvimento da economia do país, a arrecadação de tributos que vão ter reflexo no plano social, dentre outros aspectos que devem prevalecer em face de direitos individuais, mesmo que estes também estejam tutelados constitucionalmente.

Nesse contexto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que, ainda que se trate de créditos extraconcursais, o controle dos atos de constrição patrimonial deve ser realizado pelo Juízo Universal, visando, com isso, preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial. [AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ATOS EXECUTÓRIOS. PENHORA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. 2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. Agravo não provido. (AgInt no CC 166.811/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, DJe 18/02/2020)]

Entretanto, não significa dizer que o Juízo Universal atrai a competência das execuções de créditos extraconcursais. Tem-se apenas que não deve o Juízo de origem efetivar a constrição sobre determinados bens e valores, sem antes perquirir ao Juízo Universal acerca da possibilidade de tal constrição, a fim de, por exemplo, não recair sobre valores ou bens que já estejam destinados a satisfazer os créditos



concurais, conforme plano de recuperação judicial.

A propósito:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TAXAS CONDOMINIAIS. RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. I. Dado o caráter extraconcursal do crédito oriundo de despesas condominiais, os créditos decorrentes não se sujeitam, portanto, à habilitação e inclusão no quadro geral de credores. Precedentes do STJ. II. **O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não são adequados, em execução perante juízo diverso do universal, os atos de constrição que afetem de alguma forma o patrimônio da sociedade empresária, ou que possa colocar em risco o plano de recuperação judicial.** III. In casu, deve ser mantida a penhora sobre o imóvel de propriedade da recuperanda, **todavia, qualquer pedido no sentido de expropriação do bem deve ser realizado em cooperação entre os Juízos da execução e da recuperação judicial.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5076536-43.2020.8.09.0000, Rel. AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, 1ª Câmara Cível, julgado em 08/06/2020, DJe de 08/06/2020) - negritei

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CREDITO EXTRACONCURSAL. ATOS CONSTRITIVOS. PRERROGATIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. 1. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça é no sentido de que, em se tratando de créditos extraconcursais, o controle dos atos de constrição patrimonial deve ser realizado pelo Juízo Universal, visando, com isso, preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5727128-76.2019.8.09.0000, Rel. FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, 3ª Câmara Cível, julgado em 30/03/2020, DJe de 30/03/2020) - negritei

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. VIS ATRACTIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APENAS PARA DELIBERAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS. Independentemente do fato de ter sido o crédito individual constituído antes ou depois de ter sido ajuizado o pedido de recuperação judicial, compete ao juízo universal efetivar a sua satisfação, pois, o credor não pode expropriar bens imprescindíveis ao exercício da atividade empresarial e soerguimento da empresa. **Entretanto, a tramitação do feito deve ocorrer no juízo da execução, ficando relegado ao crivo do juízo universal, apenas a decisão acerca dos atos expropriatórios, ficando a execução suspensa durante a realização das constrições.** CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROVIDO. (TJGO, Conflito de Competência 5401534-70.2018.8.09.0000, Rel. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO, 2ª Seção Cível, julgado em 06/12/2018, DJe de 06/12/2018) - negritei



Desse modo, o processamento do feito executivo deve ser no juízo de origem (9ª Vara Cível) para análise dos incidentes que podem dele surgir, como embargos e exceções. Somente as decisões acerca dos atos expropriatórios e constritivos devem ser praticados no juízo onde tramita o processo de recuperação judicial (20ª Vara Cível).

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA**, para manter a competência do **JUIZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO** para processar o feito executivo em questão 5108401.96, **todavia, os atos expropriatórios e constritivos devem ser praticados no juízo onde tramita o processo de recuperação judicial (20ª Vara Cível), ficando o processo de execução suspenso se necessárias tais providências.**

É o voto.

Datado e assinado digitalmente.

DES. MARCUS DA COSTA FERREIRA

RELATOR



CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 5432266-63.2020.8.09.0000

SUSCITANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1º SUSCITADO: JD DA 9ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GOIÂNIA

2º SUSCITADO: JD DA 20ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GOIÂNIA

RELATOR: DES. MARCUS DA COSTA FERREIRA

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA ATOS DE EXECUÇÃO CONSTRITIVOS/ EXPROPRIATÓRIOS.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, compete ao juízo da recuperação judicial (20ª Vara Cível) somente a prática de atos constritivos e expropriatórios em face do patrimônio da empresa recuperanda, devendo a tramitação do feito continuar no juízo da execução (9ª Vara Cível), enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, porquanto é do juízo da recuperação judicial a administração do patrimônio da empresa em recuperação.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os integrantes da 2ª Seção Cível, à unanimidade de votos, **EM JULGAR O CONFLITO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE**, nos termos do voto do relator.



VOTARAM com a relatora, a Doutora Doraci Lamar Rosa Da Silva Andrade em substituição ao Desembargador Jeová Sardinha de Moraes, os Desembargadores Nelma Branco Ferreira Perilo, Carlos Escher, Alan S. de Sena Conceição, Fausto Moreira Diniz, Norival Santomé, Francisco Vildon José Valente, Elizabeth Maria da Silva, Olavo Junqueira de Andrade, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Delintro Belo de Almeida Filho e Jairo Ferreira Júnior.

AUSENTE MOMENTÂNEA a Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis.

AUSENTE JUSTIFICADO a Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco.

PRESIDIU a sessão o Desembargador Fausto Moreira Diniz.

PRESENTE a ilustre Procuradora de Justiça a Doutora Dilene Carneiro Freire.

Goiânia, 21 de outubro de 2020.

DES. MARCUS DA COSTA FERREIRA

RELATOR



EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA ATOS DE EXECUÇÃO CONSTRITIVOS/ EXPROPRIATÓRIOS. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, compete ao juízo da recuperação judicial (20ª Vara Cível) somente a prática de atos constritivos e expropriatórios em face do patrimônio da empresa recuperanda, devendo a tramitação do feito continuar no juízo da execução (9ª Vara Cível), enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, porquanto é do juízo da recuperação judicial a administração do patrimônio da empresa em recuperação.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Ofício nº /2ª Seção Cível

22 de outubro de 2020

Ao Excelentíssimo Sr (a).

Dr (a) JD DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

PROTOCOLO: 5432266-63.2020.8.09.0000

AÇÃO/RECURSO: Conflito de Competência

PROTOCOLO DE ORIGEM: 5432266-63.2020.8.09.0000

COMARCA: GOIÂNIA

PROMOVENTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROMOVIDO: JD da 9ª Vara Cível Da Comarca De Goiânia

RELATOR: Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA

SENHOR JUIZ,

Encaminho a Vossa Excelência a cópia anexa do inteiro teor do(a)
Acórdão/Decisão proferido(a) na ação em referência.

Respeitosamente,

Angélica Benaya

Secretária da 2ª Seção Cível

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020201301190

Nome original: CC 175051_OFIC_18656.PDF

Data: 07/10/2020 18:44:00

Remetente:

Bruno Rodrigues de Carvalho

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ Solicita informações nos autos do CC175051





Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 018656/2020-CPPR

Brasília, 7 de outubro de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 175051/GO (2020/0251419-8)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 00120714920165180001, 120714920165180001,
ORIGEM 374922720128090051
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -
GO
INTERES. : TAINARA KLEIN STEFFENS

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Bruno Rodrigues de Carvalho
Chefe em exercício da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA26875991 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 07/10/2020 18:41:11
Código de Controle do Documento: F25D528F-7EDC-4454-A0BD-AA53EA684F10
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=01CE15996B2CE911C59B>, válida até 05/01/2021 às 18:39:24

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2020 às 18:41:26 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO



Superior Tribunal de Justiça

Juiz(a) de Direito da 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
(Malote Digital)

- -

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2020 às 18:41:26 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA26875991 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 07/10/2020 18:41:11
Código de Controle do Documento: F25D528F-7EDC-4454-A0BD-AA53EA684F10
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=01CE15996B2CE911C59B>, válida até 05/01/2021 às 18:39:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2020 08:49:36

Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA

Validação pelo código: 10433560010175530, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 175051 - GO (2020/0251419-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : TAINARA KLEIN STEFFENS
ADVOGADO : MAÍRA DANIELA CAMARGO - GO032360

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - em Recuperação Judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido no dia 2.2.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05, aprovado o plano de recuperação, sendo homologado em 28/5/2013, estando o processo em curso atualmente perante o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Aduz que, não obstante, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, determinou a penhora de bens e valores da suscitante nos autos de execução trabalhista, o que não poderia ter sido feito, tendo em vista que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO tornou-se competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento da execução trabalhista referente ao processo relacionado nos autos, bem como a abstenção do Juízo Trabalhista de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi,

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2020 às 18:30:43 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26841109 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES - Assinado em: 07/10/2020 18:11:19
Código de Controle do Documento: 3405a67d-7af2-470b-8198-545c54ad1ea0

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2020 08:49:36

Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA

Validação pelo código: 10433560010175530, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS OU CONSTRITIVOS QUE PERSISTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE DECLARA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

1. **Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, é competente o juízo universal para prosseguimento de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial.**
2. **Não compete ao juízo trabalhista interferir no acervo patrimonial da suscitante enquanto não houver a certificação do trânsito em julgado da sentença que declara o encerramento da sua recuperação judicial.**
3. Nos estreitos limites cognitivos do conflito de competência, cabe a esta Corte apenas declarar o juízo competente para dirimir a controvérsia. Qualquer questão referente à reserva e/ou registro do crédito do ora agravante no Quadro Geral de Credores deve ser apresentada ao juízo competente.
4. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 167.826/PA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/08/2020, DJe 21/08/2020)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRITIVO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. **Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados com reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.**



2. Competência da Justiça do Trabalho que se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação.
3. A data do ajuizamento da reclamação trabalhista não é o que define a aplicação do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, tampouco a data do provimento jurisdicional que reconhece a existência do crédito, mas, sim, o momento em que é prestada a atividade laboral que dá ensejo à propositura da demanda trabalhista.
4. Agravo interno não provido.
(AgInt nos EDcl no CC 160.280/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/04/2019, DJe 06/05/2019)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. **O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda**, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.
3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.
4. Agravo interno desprovido.
(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. **O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.**
2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
3. Agravo interno não provido.
(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

Verifico que, no presente caso, foi deferida a recuperação judicial da suscitante, estando o processo em curso perante o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO (fls. 43/54 e 79/85), sendo que o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou a execução de atos de constrição de bens e valores da suscitante (fls. 500 e 516).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando que o Juízo da 1ª Vara



do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos da execução trabalhista relacionada nos autos, se abstenha da prática de atos de constrição de bens e/ou valores da suscitante, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os bens ou valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em Recuperação Judicial, eventualmente penhorados ou bloqueados deverão ficar à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília, 05 de outubro de 2020.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2020 às 18:30:43 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26841109 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES - Assinado em: 07/10/2020 18:11:19
Código de Controle do Documento: 3405a67d-7af2-470b-8198-545c54ad1ea0

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2020 08:49:36

Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA

Validação pelo código: 10433560010175530, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202016718620

Nome original: sentença 0000107-03.2015.5.18.0128-1.pdf

Data: 14/10/2020 09:57:10

Remetente:

LUCIA

Vara do Trabalho de Goiatuba - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: COMARCA DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS ATSum 0000107-03.2015.5.18.0128 solicita o cancelamento da habilitação, conforme sentença anexa.





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
AVENIDA JOSÉ FERREIRA DE SANTANA, QD 323B LT 6, RESIDENCIAL
GOBATO, GOIATUBA/GO - CEP: 75600-000
TELEFONE: (62) 3222-5968

ATSum - 0000107-03.2015.5.18.0128
AUTOR: JOEL GOMES CAICA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

- .
- .
- .

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos os autos.

Considerando que os autos estão em ordem e que não há pendências seja de crédito, seja de obrigação de fazer, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 924, II, do CPC/15.

Observo que as custas e as contribuições previdenciárias foram recolhidas, além de liberado o crédito do exequente e honorários periciais, bem como apresentada a respectiva GFIP.

Assim, oficie-se ao juízo de recuperação judicial para que, caso a certidão de crédito trabalhista tenha sido habilitada, promova seu cancelamento, haja vista o crédito do exequente ter sido adimplido nestes autos.

Acompanhe o ofício desta sentença de extinção, da certidão de crédito de id 8aaa157 e do comprovante de depósito de id 9fc5436.

Após, proceda-se ao registro dos pagamentos e certifique-se a regularidade dos atos processuais, inclusive na aba de movimentação do processo eletrônico. Estando em ordem, arquivem-se os autos em definitivo.

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 01/09/2020 09:19:17 - f3e8d42

ID. f3e8d42 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2020 08:52:43
Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA
Validação pelo código: 10463563010175789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo

dsspa

GOIATUBA/GO, 01 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 01/09/2020 09:19:17 - f3e8d42
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20083122240017200000039906686?instancia=1>
Número do processo: 0000107-03.2015.5.18.0128
Número do documento: 20083122240017200000039906686





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
RUA ARAGUAIA, 469, CENTRO, GOIATUBA - GO - CEP: 75600-000

RTSum - 0000107-03.2015.5.18.0128
AUTOR: JOEL GOMES CAICA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA

Av. José Ferreira de Santana esq. com a Rua Tamandaré, Residencial Gobato Fone: 62
3222-5968

CERTIDÃO DE CRÉDITO

RTSum - 0000107-03.2015.5.18.0128
AUTOR: JOEL GOMES CAICA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. ID. 07ae7db.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 25/01/2015, cujo processo tomou o nº RTSum - 0000107-03.2015.5.18.0128, no qual figuram como partes: JOEL GOMES CAICA, reclamante/credor, CPF nº 890.888.081-04, representado pelo seu procurador, Dr. Pedro Henrique Rodrigues, OAB/GO 37.097 GO e CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 00.635.771/0001-55.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até **31/05/2018**:

- R\$ 6.837,62, importância devida ao reclamante;
- R\$ 343,17, contribuição previdenciária quota do empregado;
- R\$ 1.235,39, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros);
- R\$292,94, custas processuais;
- R\$ 2.579,48, honorários periciais



Assinado eletronicamente por: LINDOMAR JOSE CAMILO - 24/05/2018 14:19 - 8aaa157
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052316184137600000025965763>
Número do processo: ATSum 0000107-03.2015.5.18.0128
Número do documento: 18052316184137600000025965763

ID. 8aaa157 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20



- Valor Total R\$ 11.039,80.

CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA. Aos vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito.

Eu, LINDOMAR JOSÉ CAMILO, assistente, digitei e subscrevi.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

LINDOMAR JOSÉ CAMILO

assistente

81831390191

GOIATUBA, 24 de Maio de 2018
LINDOMAR JOSE CAMILO



Assinado eletronicamente por: LINDOMAR JOSE CAMILO - 24/05/2018 14:19 - 8aaa157
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052316184137600000025965763>
Número do processo: ATSum 0000107-03.2015.5.18.0128
Número do documento: 18052316184137600000025965763

ID. 8aaa157 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205534316

Nome original: Ofício nº 191-2020.pdf

Data: 21/10/2020 17:38:29

Remetente:

Rodrigo Moraes Thomé

17ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício nº 191 2020 do processo nº 0146820-47.2016.8.09.0051.





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental
Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03 s/n PARK LOZANDES
(62) 3018 6000 GOIÂNIA 74884120

OFÍCIO

Processo nº: 0146820-47.2016.8.09.0051
Classe: Cumprimento de sentença (CPC)
Assunto: 5974 - Empréstimos Compulsórios -> Aquisição de veículos automotores - DL 2.288/1986 ; Sum 1 TRF4.; 9587 -
Obrigações -> Espécies de Contratos -> Compra e Venda - Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -
Requerente: CABRAL BELO ENGENHARIA EIRELI EPP
CPF/CNPJ: 12.423.002/0001-72
Requerido(s): LAZOILSON PEREIRA DUTRA
CPF/CNPJ: 267.248.041-91
Valor da Causa: 64.082,10
Juiz(a): Nickerson Pires Ferreira

Ofício nº 191/2020

Goiânia, 14 de outubro de 2020

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Solicito de Vossa Excelência providências no sentido de lavrar o auto de penhora no rosto dos autos no processo de n. 0037492.27.2012.8.09.0051, no valor de R\$ 106.681,05 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos), do credor LAZOILSON PEREIRA DUTRA, ora aqui executado.

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
Juiz(a) da 20ª Vara Cível desta Comarca

OBS: Na resposta, favor mencionar o número do processo supra descrito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2020 16:02:49
Assinado por NICKERSON PIRES FERREIRA
Validação pelo código: 10483567012781337, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2020 09:03:40
Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA
Validação pelo código: 10423561010111061, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920205354665

Nome original: Decisão.pdf

Data: 14/09/2020 14:44:37

Remetente:

Marianna Tiago de Araujo

2ª Seção Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: ENCAMINHO CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA NO CC N. 5432266.63.

Processo Nº: 5432266-63.2020.8.09.0000

1. Dados Processo

Juízo.....: 2ª Seção Cível
Prioridade.....: Pedido de Liminar
Tipo Ação.....: Conflito de Competência
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 31/08/2020 11:16:23
Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00
Classificador.....: DECISÃO

2. Partes Processos:

Polo Ativo
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Polo Passivo
JD DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
JD DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Marcus da Costa Ferreira

2ª SEÇÃO CÍVEL

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 5432266.63.2020.8.09.0000

SUSCITANTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1º SUSCITADO: JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

2º SUSCITADO: JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

COMARCA DE GOIÂNIA

RELATOR: DES. MARCUS DA COSTA FERREIRA

Trata-se de **CONFLITO DE COMPETÊNCIA** suscitado por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** alegando a competência do Juízo da 20ª Vara Cível da comarca de Goiânia para decidir acerca de atos que comprometam o patrimônio da suscitante e pede o sobrestamento do cumprimento de sentença 5108401.96 em curso perante a 9ª Vara Cível da comarca de Goiânia a fim de impedir as medidas de constrição patrimonial contrárias às estabelecidas pelo juízo da recuperação judicial (20ª Vara Cível).

Pois bem, de antemão, nos termos do art. 954, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino a oitiva dos juízes em conflito, **no prazo de 15 (quinze) dias, para prestarem as informações que entenderem pertinentes.**

Nos termos do art. 955 do Código de Processo Civil, fica o **2º suscitado designado** para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes de eventuais atos de constrição ou alienação de seu patrimônio no bojo da ação que deu origem a



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2020 12:25:41
Assinado por MARCUS DA COSTA FERREIRA
Validação pelo código: 10403569067892051, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2020 09:17:35
Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA
Validação pelo código: 10493566010114464, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Cumpra-se.

Goiânia, *documento assinado digitalmente nesta data.*

Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA

Relator



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2020 12:25:41
Assinado por MARCUS DA COSTA FERREIRA
Validação pelo código: 10403569067892051, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2020 09:17:35
Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA
Validação pelo código: 10493566010114464, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Ofício nº /2ªSCÍVEL

Ao Excelentíssimo Sr (a).

Dr (a). JD DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

PROTOCOLO: 5432266-63.2020.8.09.0000

AÇÃO/RECURSO:Conflito de Competência

PROTOCOLO DE ORIGEM: 5432266-63.2020.8.09.0000

COMARCA: GOIÂNIA

PROMOVENTE: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROMOVIDO: JD da 9ª Vara Cível Da Comarca De Goiânia

RELATOR: Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2020 12:59:05
Assinado por MARIANNA TIAGO DE ARAUJO
Validação pelo código: 10493560067886400, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2020 09:17:35
Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA
Validação pelo código: 10493566010114464, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

De ordem do (a) Desembargador (a) Relator (a) MARCUS DA COSTA FERREIRA, solicito providências necessárias ao cumprimento da Decisão abaixo transcrita:

Decisão: "Pois bem, de antemão, nos termos do art. 954, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino a oitiva dos juízes em conflito, no prazo de 15 (quinze) dias, para prestarem as informações que entenderem pertinentes. Nos termos do art. 955 do Código de Processo Civil, fica o 2º suscitado designado para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes de eventuais atos de constrição ou alienação de seu patrimônio no bojo da ação que deu origem a este Conflito de Competência, devendo, assim, ser comunicado com a devida urgência."

Respeitosamente,

Sarah Christina Franco Borges

Secretária em Substituição da 2ª Seção Cível



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2020 12:59:05
Assinado por MARIANNA TIAGO DE ARAUJO
Validação pelo código: 10493560067886400, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2020 09:17:35
Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA
Validação pelo código: 10493566010114464, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2020 09:22:20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020201316257

Nome original: JDA2VCDEG-G_GO_CC 172936_OFIC_19559.PDF

Data: 26/10/2020 10:27:55

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicitando informações.



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 019559/2020-CPPR

Brasília, 26 de outubro de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 172936/GO (2020/0143591-1)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 00007731820155230046, 7731820155230046, 374922720128090051
ORIGEM
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT
INTERES. : VALDEIR ANTONIO VIEIRA

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Geiseane Maria de Jesus
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
(Malote Digital)

- -

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA27045518 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 26/10/2020 10:00:54
Código de Controle do Documento: 9E020892-CD24-4B40-BE8C-507F8B1C11E2
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=63CA290ADFCB7DDB0179>, válida até 24/01/2021 às 09:58:54

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/10/2020 às 10:04:45 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS



Superior Tribunal de Justiça

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/10/2020 às 10:04:45 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

CEISEANE MARIA DE JESUS

Documento eletrônico VDA27045518 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 26/10/2020 10:00:54
Código de Controle do Documento: 9E020892-CD24-4B40-BE8C-507F8B1C11E2
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=63CA290ADFCB7DDB0179>, válida até 24/01/2021 às 09:58:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2020 09:45:45

Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA

Validação pelo código: 1049356701012004, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 172936 - GO (2020/0143591-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT
INTERES. : VALDEIR ANTONIO VIEIRA

DESPACHO

Reitere-se o pedido de informações para o Juízo de Direito da 20ª Vara de Cível de Goiânia, ressaltando serem elas imprescindíveis à solução do presente conflito de competência, devendo ele se manifestar, em especial, sobre as informações de fls. 717/732.

Em seguida, após recebida a resposta, ao Ministério Público Federal.
Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/10/2020 às 17:30:24 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA27034711 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/10/2020 17:05:02
Publicação no DJe/STJ nº 3020 de 26/10/2020. Código de Controle do Documento: cd6fb71a-508e-41f7-a59b-29020cd5df7f

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2020 09:45:45

Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA

Validação pelo código: 1049356701012004, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo 29819-31.2016.4.01.3500

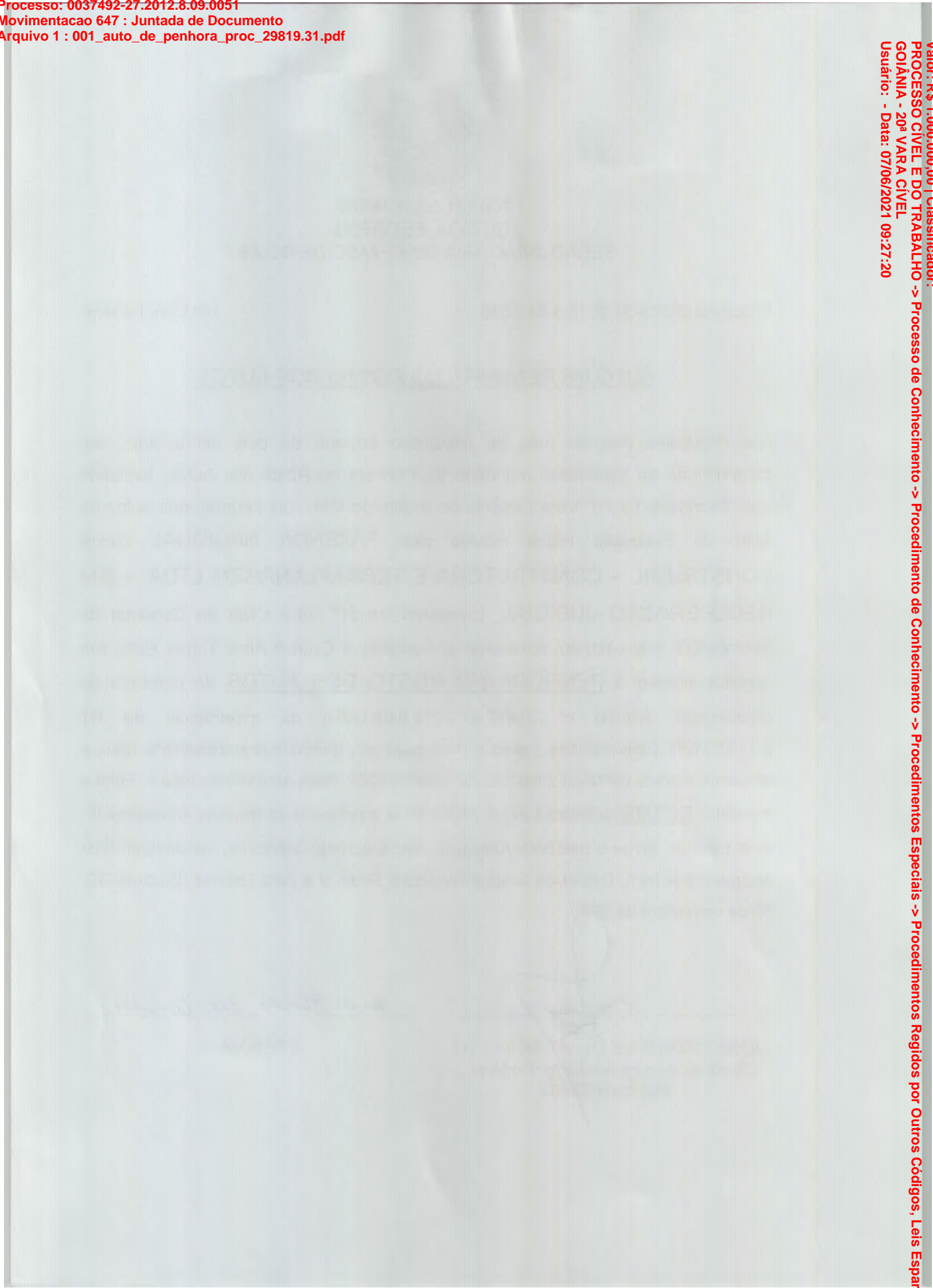
10ª Vara Federal

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao respeitável mandado de Penhora no Rosto dos Autos, expedido pela Secretaria da 10ª Vara Federal, de ordem do MM. Juiz Federal, nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL contra CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, compareci na 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, e lá estando, apresentei o mandado à Escrivã Aline Torres Braz. Em seguida, procedi à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo de recuperação judicial nº 37492-27.2012.8.09.0051, da importância de R\$ 2.119,517,65 (dois milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), cálculo de Janeiro/2020, mais acréscimos legais. Feita a Penhora, INTIMEI a Escrivã Aline Torres Braz a proceder às devidas anotações. E, para constar, lavrei o presente Auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal e pela Escrivã. Goiânia/GO, 16 de novembro de 2020.

JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA NETTO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 63903

ESCRIVÃ



000298193120164013500

PLANTÃO DIÁRIO



MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

AUTOS Nº: 29819-31.2016.4.01.3500
AÇÃO/CLASSE: Execução fiscal / 3100
EXEQUENTE: Fazenda Nacional
PARTE
EXECUTADA: **CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Av. Governador José Ludovico, nº 450, Lt. 59, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO

DÉBITO: R\$ 2.119,517,65 (cálculo de janeiro/2020), mais acréscimos legais.

REFERENTE: Autos nº 37492-27.2012.8.09.0051 - Recuperação Judicial
1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

FINALIDADE:

- 1 - penhorar no rosto dos autos em referência, o valor correspondente ao débito exequendo acima mencionado;
- 2 - feita a penhora, intimar o Escrivão para proceder às devidas anotações.
- 3 - intimar a parte executada da penhora, bem como de que tem o prazo de trinta (30) dias para, caso queira, opor embargos (Lei nº 6.830/80).

ANEXOS: Expedientes (fls.87/89).

Expedido pela *Diretora de Secretaria, Simone Aires de Azevedo Lobo Lopes*, por ordem do **Juiz Federal Substituto Eduardo Ribeiro de Oliveira**.

Goiânia - GO, 01 / 10 / 2020.

Simone Aires de Azevedo Lobo Lopes
Simone Aires de Azevedo Lobo Lopes
DIRETORA DE SECRETARIA

SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL/GO: Rua 19, nº 244, 5º andar, Centro - Goiânia-GO, CEP: 74.030 - 090
Atendimento ao público das 09:00 às 18:00 horas.

W:\SECVAI\SecI\Marcelo\MANDADO\IPENHORA\Penhora no Rosto dos Autos\29819-31.2016 - construmil.doc

MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL JFG0 0520038 12/SET/2016 09:32

EXMO. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA



Vara 29819-31.2016.4.01.3500

PROC. JUDICIAL



UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R\$ *****1.917.541,04 (UM MILHAO, NOVECENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS. *****) atualizada para o mes de 09/2016, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 36.273.069-5, 36.342.875-5, 36.342.877-1, 36.354.045-8, 37.159.667-0, *****

Devedor Identificacao
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CGC: 00.635.771/0001-55
Endereco Telefone
AV GOV JOSE L DE ALMEIDA 450 LOTE 59
CEP Bairro Municipio UF
74465-539 CONJUNTO CAICARA GOIANIA GO

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:
1.A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado

F.0001
(continua)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de registro de imoveis competente.
Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

GOIANIA, 06/09/2016

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

Fernando de Oliveira

Procurador da Fazenda Nacional

OAB/GO nº 22.058

Procuradoria: GOIAS
Endereco: AV.B (AV.PROF.ALFREDO CASTRO)
Cep: 74110-030 Bairro: SETOR OESTE
Município: GOIANIA

QD.BO LT.7/178

UF: GO

F.0002
(final)



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0007/401	24/12/2008	362730695	36.273.069-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Endereco	Telefone	UF
AV GOV JOSE L DE ALMEIDA 450 LOTE 59 CEP 74465-539 Bairro CONJUNTO CAICARA Identificacao CGC: 00.635.771/0001-55	Municipio GOIANIA	GO

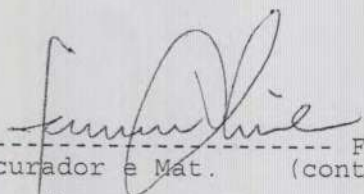
Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2007 a 01/2008	217.041,49	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 08.001.010
Calculo 06/09/2016

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ. Atualizado 217.041,49	199.448,52	43.408,29	459.898,30

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

GOIANIA, 06/09/2016


F.0001
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

13

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
08.200.800	0007/401	24/12/2008	362730695		36.273.069-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

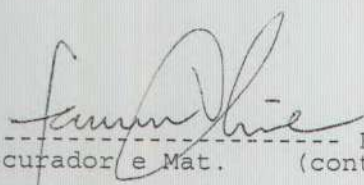
F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

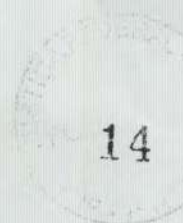
4 041.02 desde 01/11/2004
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.03 01/11/2004 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

GOIANIA, 06/09/2016


F.0002
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
08.200.800 0007/401 24/12/2008 362730695 36.273.069-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010, LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666,

GOIANIA, 06/09/2016

----- F.0003
Procurador e Mat. (continua)

Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

15

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

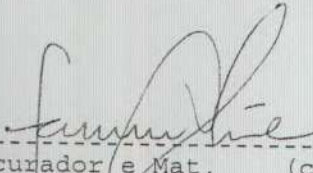
16

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0007/401	24/12/2008	362730695	36.273.069-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 301.08	desde 01/12/1999 DE 08/05/2003, ART.10.	
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
4 405.00		TERCEIROS - INCRA
4 405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0004
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

17

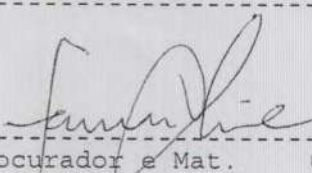
P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Insricao Divida Ativa
08.200.800	0007/401	24/12/2008	362730695	36.273.069-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

- 4 405.04 desde 01/11/2004
ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
- 4 411.00
TERCEIROS - SENAI
- 4 411.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
- 4 412.00
TERCEIROS - SESI
- 4 412.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
- 4 415.00
TERCEIROS - SEBRAE
- 4 415.04 desde 01/11/2004
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0005
Procurador e Mat. (continua)

Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

18

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0007/401	24/12/2008	362730695	36.273.069-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

4 415.04 desde 01/11/2004
REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

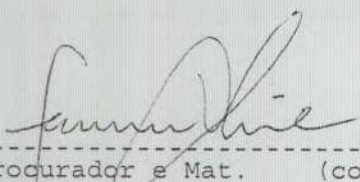
4 600.00
CORRECAO MONETARIA

4 600.08 desde 01/01/1995
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

4 601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0006
Procurador e Mat. (continua)

Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

19

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
08.200.800	0007/401	24/12/2008	362730695		36.273.069-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

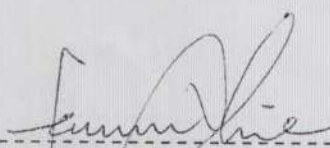
F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 601.10	desde 01/12/2008	VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
----------	------------------	---

4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
----------	--	---------------------------

4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
----------	-----------------------	--

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0007
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

20

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
08.200.800	0007/401	24/12/2008	362730695		36.273.069-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

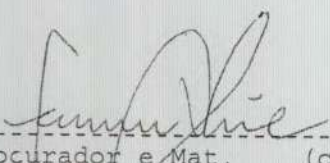
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
----------	--	--

4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
----------	------------------	---

4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
----------	--	---

4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
----------	-----------------------	--

GOIANIA, 06/09/2016


F.0008
Procurador e Mat. (continua)

Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

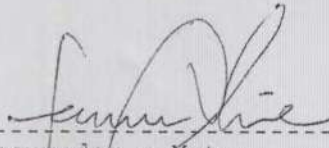
21

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Insricao Divida Ativa
08.200.800	0007/401	24/12/2008	362730695		36.273.069-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

GOIANIA, 06/09/2016



Procurador e Mat. F.0009 (final)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO n° 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

22

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/195	09/01/2009	363428755	36.342.875-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Endereco	Telefone	UF
AV GOV JOSE L DE ALMEIDA 450 LOTE 59 CEP 74465-539 Bairro CONJUNTO CAICARA Identificacao CGC: 00.635.771/0001-55	Municipio GOIANIA	GO

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
03/2007 a 06/2008	23.511,68	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 08.001.010
Calculo 06/09/2016

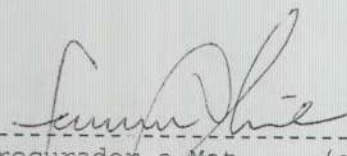
Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ. Atualizado 23.511,68	20.354,49	4.702,33	48.568,50

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

4 041.02 desde 01/11/2004
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

GOIANIA, 06/09/2016


F.0001
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

23

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/195	09/01/2009	363428755	36.342.875-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

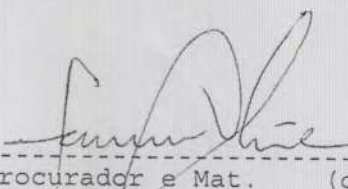
F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 041.02 desde 01/11/2004
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.
PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005,
ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,
ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.
15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE
13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE
28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE
15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005
MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1.,
ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005
LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.
5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE
02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A
PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.03 01/11/2004 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA
MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE
10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33
(COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001),
PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97,
CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803,
DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS,
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,
PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO
1.;

GOIANIA, 06/09/2016


F.0002
Procurador e Mat. (continua)

Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

24

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/195	09/01/2009	363428755	36.342.875-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666,

GOIANIA, 06/09/2016


F.0003
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

25

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/195	09/01/2009	363428755	36.342.875-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 301.08 desde 01/12/1999
DE 08/05/2003, ART.10.

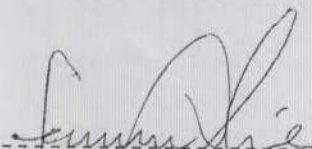
4 400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

4 400.05 desde 01/11/2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

4 405.00 TERCEIROS - INCRA

4 405.04 desde 01/11/2004
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS

GOIANIA, 06/09/2016


F.0004
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

26

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/195	09/01/2009	363428755	36.342.875-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

4 405.04 desde 01/11/2004
ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

4 411.00
TERCEIROS - SENAI

4 411.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

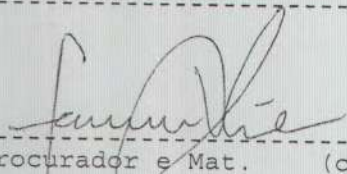
4 412.00
TERCEIROS - SESI

4 412.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

4 415.00
TERCEIROS - SEBRAE

4 415.04 desde 01/11/2004
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

GOIANIA, 06/09/2016


Procurador e Mat. F.0005 (continua)

Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

27

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/195	09/01/2009	363428755	36.342.875-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 415.04	desde 01/11/2004	REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
----------	------------------	--

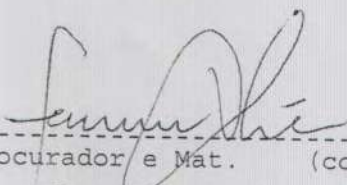
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
----------	--	--------------------

4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
----------	------------------	---

4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
----------	--	---------------------------

4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO
----------	------------------	---

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0006
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

28

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/195	09/01/2009	363428755	36.342.875-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

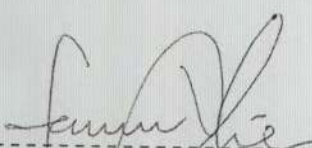
F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 601.10 desde 01/12/2008
VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

4 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.07 01/04/1997 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0007
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

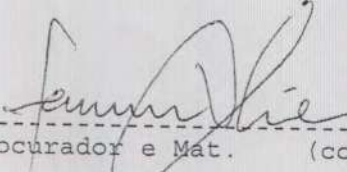
29

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/195	09/01/2009	363428755	36.342.875-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

GOIANIA, 06/09/2016


F.0008
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

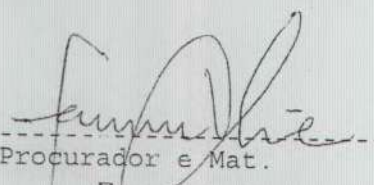
30

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/195	09/01/2009	363428755	36.342.875-5

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0009
Procurador e Mat. (final)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO n° 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:20

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

31

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/197	09/01/2009	363428771		36.342.877-1

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Endereco	Telefone
AV GOV JOSE L DE ALMEIDA 450 LOTE 59 CEP Bairro 74465-539 CONJUNTO CAICARA Identificacao Municipio GOIANIA CGC: 00.635.771/0001-55	UF GO

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
02/2008 a 05/2008	132.024,29	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 08.001.010
Calculo 06/09/2016

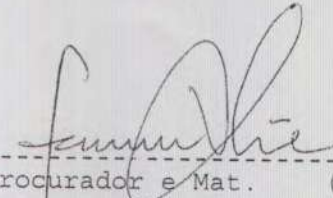
Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ. Atualizado 132.024,29	115.964,85	26.404,85	274.393,99

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
----------	--	---

4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E
----------	------------------	--

GOIANIA, 06/09/2016


F.0001
Procurador e Mat. (continua)

Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

32

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/197	09/01/2009	363428771	36.342.877-1

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

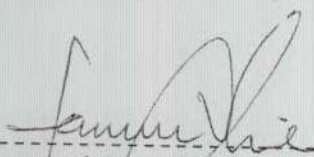
F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 041.02 desde 01/11/2004
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I, PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.03 01/11/2004 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0002
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

33

P G F N de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/197	09/01/2009	363428771	36.342.877-1

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666,

GOIANIA, 06/09/2016

----- F.0003
Procurador e Mat. (continua)

Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

34

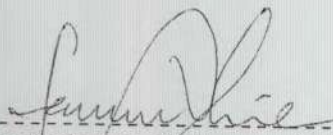
C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/197	09/01/2009	363428771	36.342.877-1

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 301.08	desde 01/12/1999 DE 08/05/2003, ART.10.	
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
4 405.00		TERCEIROS - INCRA
4 405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS

GOIANIA, 06/09/2016


F.0004
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

35

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/197	09/01/2009	363428771	36.342.877-1

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 405.04 desde 01/11/2004
ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

4 411.00
TERCEIROS - SENAI

4 411.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

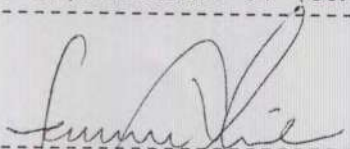
4 412.00
TERCEIROS - SESI

4 412.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

4 415.00
TERCEIROS - SEBRAE

4 415.04 desde 01/11/2004
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

GOIANIA, 06/09/2016


Procurador e Mat. F.0005 (continua)

Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

36

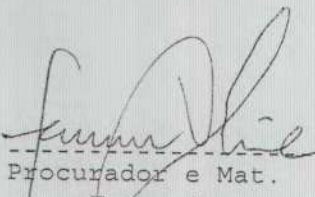
P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
08.200.800	0009/197	09/01/2009	363428771		36.342.877-1

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

- 4 415.04 desde 01/11/2004
REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
- 4 600.00
CORRECAO MONETARIA
- 4 600.08 desde 01/01/1995
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
- 4 601.00
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
- 4 601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0006
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

37

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/197	09/01/2009	363428771	36.342.877-1

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

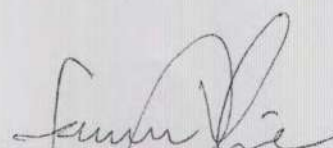
F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 601.10 desde 01/12/2008
VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

4 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.07 01/04/1997 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

GOIANIA, 06/09/2016


F.0007
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

38

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

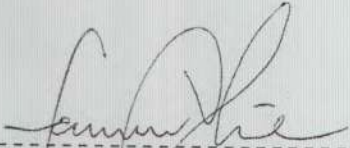
P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0009/197	09/01/2009	363428771		36.342.877-1

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

- | | | |
|----------|-----------------------|--|
| 4 700.00 | | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO) |
| 4 700.01 | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2. |
| 4 800.00 | | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL |
| 4 800.10 | 01/12/1999 30/09/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

GOIANIA, 06/09/2016


Procurador e Mat. (continua) F.0008
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

39

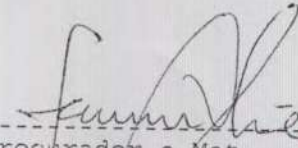
CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscriçao Divida Ativa
08.200.800	0009/197	09/01/2009	363428771	36.342.877-1

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0009
Procurador e Mat. (final)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

40

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0010/143	23/01/2009	363540458	36.354.045-8

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Endereco	Telefone	UF
AV GOV JOSE L DE ALMEIDA 450 LOTE 59 CEP 74465-539 Bairro CONJUNTO CAICARA Identificacao CGC: 00.635.771/0001-55	Municipio GOIANIA	GO

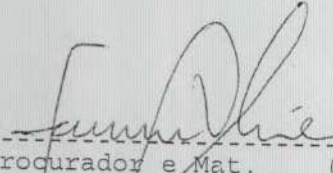
Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
07/2008 a 07/2008	35.445,42	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 08.001.010
Calculo 06/09/2016

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ. Atualizado 35.445,42	29.859,22	7.089,10	72.393,74

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

GOIANIA, 06/09/2016


F.0001
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

41

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0010/143	23/01/2009	363540458		36.354.045-8

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

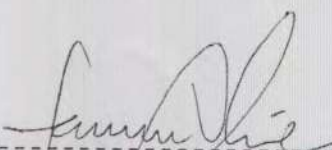
F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 041.02	desde 01/11/2004	3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
----------	------------------	---

4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
----------	--	--

4 089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
----------	-----------------------	--

GOIANIA, 06/09/2016


F.0002
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

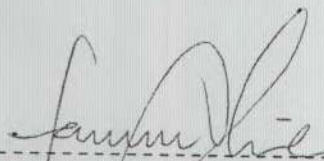
42

P G F N de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0010/143	23/01/2009	363540458		36.354.045-8

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
4 224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS

GOIANIA, 06/09/2016


F.0003
Procurador e Mat. (continua)

Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

43

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0010/143	23/01/2009	363540458	36.354.045-8

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

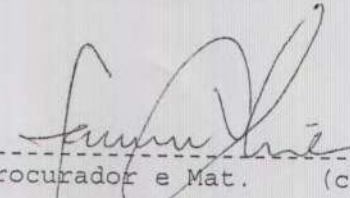
4 301.00 EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA

4 301.08 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.

4 400.00 CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

4 400.05 desde 01/11/2004
CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE

GOIANIA, 06/09/2016


F.0004
Procurador e Mat. (continua)

Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

44

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Insricao Divida Ativa
08.200.800	0010/143	23/01/2009	363540458	36.354.045-8

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 400.05 desde 01/11/2004
21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., 1, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

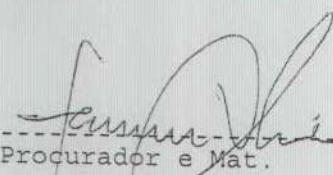
4 405.00
TERCEIROS - INCRA

4 405.04 desde 01/11/2004
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

4 411.00
TERCEIROS - SENAI

4 411.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0005
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

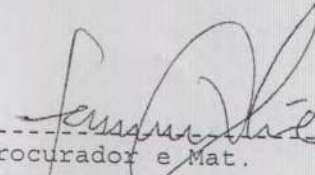
45

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Insricao Divida Ativa
08.200.800	0010/143	23/01/2009	363540458	36.354.045-8

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 411.04	desde 01/11/2004	ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 412.00		TERCEIROS - SESI
4 412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 415.00		TERCEIROS - SEBRAE
4 415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA

GOIANIA, 06/09/2016


F.0006
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

46

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0010/143	23/01/2009	363540458	36.354.045-8

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

4 600.08 desde 01/01/1995
ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

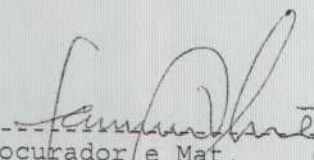
4 601.00
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

4 601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.

4 602.00
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.07 01/04/1997 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A

GOIANIA, 06/09/2016


F.0007
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

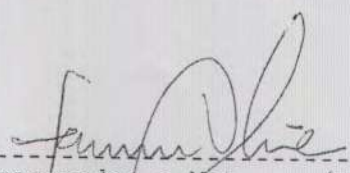
CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
08.200.800 0010/143 23/01/2009 363540458 36.354.045-8

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

GOIANIA, 06/09/2016


F.0008
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

48

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

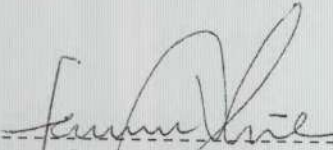
P G F N de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao
08.200.800	0010/143	23/01/2009	363540458	36.354.045-8

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

GOIANIA, 06/09/2016


Procurador e Mat. F.0009 (final)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

49

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0017/202	23/01/2010	371596670		37.159.667-0

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Endereco	Telefone
AV GOV JOSE L DE ALMEIDA 450 LOTE 59 CEP 74465-539 Bairro CONJUNTO CAICARA Município GOIANIA	
Identificacao CGC: 00.635.771/0001-55	UF GO

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
06/2003 a 08/2006	243.305,60	REAL

Documento Original AUTO DE INFRACAO
Orgao de Origem 08.001.010
Calculo 06/09/2016

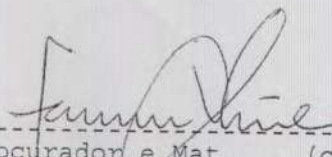
Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ. Atualizado 243.305,60	304.746,26	145.983,38	694.035,24

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
----------	--	---

4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE
----------	-----------------------	--

GOIANIA, 06/09/2016


Procurador e Mat. F.0001 (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

50

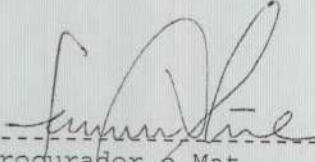
CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao	Divida Ativa
08.200.800	0017/202	23/01/2010	371596670	Desmembrado	37.159.667-0

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS.2 E 3
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

GOIANIA, 06/09/2016


F.0002
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

51

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0017/202	23/01/2010	371596670		37.159.667-0

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F. Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

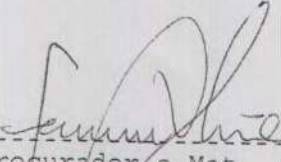
4 041.02 desde 01/11/2004
15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 061.00
CONTRIBUICOES DEVIDAS APURADAS POR AFERICAO INDIRETA-CONSTRUCAO CIVIL

4 061.04 01/06/1999 31/10/2004
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.01), PARAGRAFOS 3., 4. E 6.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ARTIGOS 231, 233, 234 E 235. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I; LEI N. 5.172, DE 25.10.66 (CTN), ART. 148; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFOS 3., 4. E 6.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ARTIGOS 231, 234 E 235.

4 061.05 desde 01/11/2004
MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0003
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

52

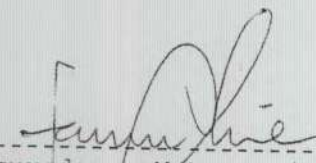
P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
08.200.800	0017/202	23/01/2010	371596670		37.159.667-0

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

- 4 061.05 desde 01/11/2004
5.256, DE 27.10.2004, ART. 18. I; LEI N. 5.172, DE 25.10.66 (CTN), ART. 148; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFOS 3. E 4. (COM AS ALTERACOES DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.942, DE 27.05.09) E 6.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ARTIGOS 231, 234 E 235.
- 4 200.00
CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
- 4 200.08 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
- 4 301.00
CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
- 4 301.08 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0004
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao
08.200.800	0017/202	23/01/2010	371596670	37.159.667-0

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 301.08	desde 01/12/1999	DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

GOIANIA, 06/09/2016

Fernando de Oliveira
 F.0005
 Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
 Procurador da Fazenda Nacional
 OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

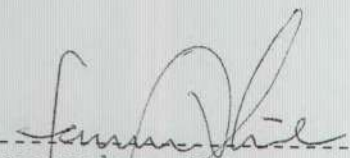
P G F N de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
08.200.800	0017/202	23/01/2010	371596670		37.159.667-0

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

4 601.09	01/12/1999 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, I, II, III (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 239, III, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 2. AO 6. E E 11, E ART. 242, PARAGRAFOS 1. E 2. (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 8% DENTRO DO MES DO MES DE VENCIMENTO DA OBRIGACAO; 14%, NO MES SEGUINTE; 20%, A PARTIR DO SEGUNDO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA OBRIGACAO; PARA PAGAMENTO DE CREDITOS INCLUIDOS EM NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO: 24% EM ATE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 30% APOS O 15. DIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO; 40% APOS A APRESENTACAO DE RECURSO DESDE QUE ANTECEDIDO DE DEFESA, SENDO AMBOS TEMPESTIVOS, ATE QUINZE DIAS DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS; 50% APOS O 15. DIA DA CIENCIA DA DECISAO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS, ENQUANTO NAO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA; PARA PAGAMENTO DO CREDITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA: 60%, QUANDO NAO TENHA SIDO OBJETO DE PARCELAMENTO; 70%, SE HOUVE PARCELAMENTO; 80%, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 100% APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, MESMO QUE O DEVEDOR AINDA NAO TENHA SIDO CITADO, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. OBS.: NA HIPOTESE DAS CONTRIBUICOES OBJETO DA NOTIFICACAO FISCAL DE LANCAMENTO TEREM SIDO DECLARADAS EM GFIP, EXCETUADOS OS CASOS DE DISPENSA DA APRESENTACAO
----------	-----------------------	---

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0006
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

54

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

55

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
08.200.800	0017/202	23/01/2010	371596670		37.159.667-0

Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal


4 601.09 01/12/1999 30/11/2008
DESSE DOCUMENTO, SERA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).

4 602.00
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

4 602.07 01/04/1997 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARÁGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARÁGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

4 700.00
ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

GOIANIA, 06/09/2016


----- F.0007
Procurador e Mat. (continua)
Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

56

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
08.200.800	0017/202	23/01/2010	371596670	37.159.667-0

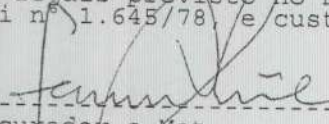
Devedor
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

- 4 700.01 desde 01/05/2007
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
- 4 800.00
PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
- 4 800.10 01/12/1999 30/09/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

GOIANIA, 06/09/2016


Procurador e Mat. F.0008 (final)

Fernando de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO n° 22.058

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás

10
~~12~~^a Vara SJ/GO
29819-31.2016



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: G Data: 07/06/2021 09:27:21

MM Juiz,

A **União**:

1. **Pondera** que a mera existência de recuperação judicial não suspende a execução fiscal, conforme os seguintes dispositivos:

Lei 6.830/1980:

Art. 5º - A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

Lei 11.101/2005

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 7º **As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial**, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

2. **Requer** penhora *online*, com a manutenção do bloqueio até a satisfação integral do crédito, nos termos da redação do artigo 13, § 4º, do Regulamento do BacenJud 2.0, aprovado na reunião do Grupo Gestor, em 12/12/18.

WALLER CHAVES

06 FEV. 2020

PROCURADOR PFN/GO
OAB/GO 15.132

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
08/01/2020 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 14:08:23
EXECUCAO FISCAL
Acao Judicial: 298193120164013500 Credito: 362730695 PRC: 8200800
Nome: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 12/09/2016 Comarca: 8087 Vara: 12 Foro: FED
Procurador: 1436292 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 12/09/2016
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
362730695	535	12/09/2016	Nao	619.282,36
363428755	535	12/09/2016	Nao	65.583,98
363428771	535	12/09/2016	Nao	370.274,27
363540458	535	12/09/2016	Nao	97.880,42
371596670	535	12/09/2016	Nao	966.796,62

Total Divida - 2.119.817,65
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 2.119.817,65
Fim dos Creditos Para Esta Acao
Prox.Credito -
* - Apensada XMIT



0029819312



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo Nº 0029819-31.2016.4.01.3500 - 10ª VARA - GOIÂNIA
Nº de registro e-CVD 01297.2020.00103500.2.00623/00032

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal.
Goiânia-GO, 14.09.2020

Paula Correa das Dores
ANALISTA JUDICIÁRIO

DECISÃO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em decisão de afetação de Recurso Especial ao rito dos recursos repetitivos (afetação conjunta dos REsp's 1.694.261/SP, 1.694.316 e 1.712.484/SP) *suspendeu o processamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.*

A questão jurídica em debate nos aludidos meios impugnativos cinge-se à *possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal, hipótese verificada nestes autos.*

Por isso mesmo, **indefiro**, por ora, o pedido de penhora de ativos financeiros da empresa executada.

Cumpra-se a decisão de fl. 74 (penhora no rosto dos *autos da recuperação judicial* autos n. 37492-27.2012.4.01.3500).

Goiânia-GO, 14/09/2020.

(assinatura digital)
EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA em 14/09/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 33278873500279.



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21





Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 020149/2020-CPPR

Brasília, 18 de novembro de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 175051/GO (2020/0251419-8)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 00120714920165180001, 120714920165180001,
ORIGEM 374922720128090051
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -
GO
INTERES. : TAINARA KLEIN STEFFENS

Senhor Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 018656/2020-CPPR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Bruno Rodrigues de Carvalho
Chefe em exercício da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA27209963 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 18/11/2020 14:58:53
Código de Controle do Documento: AEDA470E-B033-4815-B4F6-B4B44B31D0C9
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=DC2D82F14C4862E83275>, válida até 16/02/2021 às 14:53:40

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/11/2020 às 14:59:11 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2020 17:22:34

Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA

Validação pelo código: 10413560014286735, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Superior Tribunal de Justiça

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
(Malote Digital)

- -

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/11/2020 às 14:59:11 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA27209963 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 18/11/2020 14:58:53
Código de Controle do Documento: AEDA470E-B033-4815-B4F6-B4B44B31D0C9
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=DC2D82F14C4862E83275>, válida até 16/02/2021 às 14:53:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2020 17:22:34

Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA

Validação pelo código: 10413560014286735, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 175051 - GO (2020/0251419-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : TAINARA KLEIN STEFFENS
ADVOGADO : MAÍRA DANIELA CAMARGO - GO032360

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - em Recuperação Judicial, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO e do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma ter sido deferido no dia 2.2.2012, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, e apresentada a relação de credores conforme disposto no art. 51, III, da Lei n. 11.101/05, aprovado o plano de recuperação, sendo homologado em 28/5/2013, estando o processo em curso atualmente perante o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Aduz que, não obstante, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, determinou a penhora de bens e valores da suscitante nos autos de execução trabalhista, o que não poderia ter sido feito, tendo em vista que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO tornou-se competente para o processamento de todas as ações ou reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento da execução trabalhista referente ao processo relacionado nos autos, bem como a abstenção do Juízo Trabalhista de proceder a qualquer ato executório que atente contra o patrimônio da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi,

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2020 às 18:30:43 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26841109 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2020 18:11:19
Publicação no DJe/STJ nº 3010 de 09/10/2020. Código de Controle do Documento: 3405a67d-7af2-470b-8198-545c54ad1ea0

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS OU CONSTRITIVOS QUE PERSISTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE DECLARA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

1. **Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, é competente o juízo universal para prosseguimento de atos de execução que incidam sobre o patrimônio de empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial.**
2. **Não compete ao juízo trabalhista interferir no acervo patrimonial da suscitante enquanto não houver a certificação do trânsito em julgado da sentença que declara o encerramento da sua recuperação judicial.**
3. Nos estreitos limites cognitivos do conflito de competência, cabe a esta Corte apenas declarar o juízo competente para dirimir a controvérsia. Qualquer questão referente à reserva e/ou registro do crédito do ora agravante no Quadro Geral de Credores deve ser apresentada ao juízo competente.
4. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 167.826/PA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/08/2020, DJe 21/08/2020)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRITIVO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. **Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados com reclamações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda.**



2. Competência da Justiça do Trabalho que se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática de atos que comprometam o patrimônio da empresa em recuperação.
3. A data do ajuizamento da reclamação trabalhista não é o que define a aplicação do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, tampouco a data do provimento jurisdicional que reconhece a existência do crédito, mas, sim, o momento em que é prestada a atividade laboral que dá ensejo à propositura da demanda trabalhista.
4. Agravo interno não provido.
(AglInt nos EDcl no CC 160.280/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/04/2019, DJe 06/05/2019)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. **O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda**, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.
4. Agravo interno desprovido.
(AglInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. **O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.**
2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
3. Agravo interno não provido.
(AglInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

Verifico que, no presente caso, foi deferida a recuperação judicial da suscitante, estando o processo em curso perante o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO (fls. 43/54 e 79/85), sendo que o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou a execução de atos de constrição de bens e valores da suscitante (fls. 500 e 516).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando que o Juízo da 1ª Vara

do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos da execução trabalhista relacionada nos autos, se abstenha da prática de atos de constrição de bens e/ou valores da suscitante, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os bens ou valores da Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda - em Recuperação Judicial, eventualmente penhorados ou bloqueados deverão ficar à disposição do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá sobre a sua liberação.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília, 05 de outubro de 2020.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/10/2020 às 18:30:43 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA26841109 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2020 18:11:19
Publicação no DJe/STJ nº 3010 de 09/10/2020. Código de Controle do Documento: 3405a67d-7af2-470b-8198-545c54ad1ea0

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020201336395

Nome original: JDA2VCDEG-G_GO_CC 172936_OFIC_21093.PDF

Data: 02/12/2020 08:41:06

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reiterando solicitação de informações.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2020 16:53:35

Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA

Validação pelo código: 10413564017698281, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 021093/2020-CPPR

Brasília, 2 de dezembro de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 172936/GO (2020/0143591-1)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 00007731820155230046, 7731820155230046, 374922720128090051
ORIGEM
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT
INTERES. : VALDEIR ANTONIO VIEIRA

Senhor Juiz(a),

Reiteramos os termos do ofício n. 019559/2020-CPPR.

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Geiseane Maria de Jesus
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

512515102-1194171@stj.jus.br

Documento eletrônico VDA27369378 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 02/12/2020 08:37:55
Código de Controle do Documento: 6A3D8D06-7042-492B-8D0E-308A5FF881DA
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=AACD9BEDD7AFC4FD2FFB>, válida até 02/03/2021 às 08:35:32

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Documento eletrônico juntado ao processo em 02/12/2020 às 08:39:00 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21





Superior Tribunal de Justiça

Juiz(a) DA 20A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
(Malote Digital)

- -

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Documento eletrônico juntado ao processo em 02/12/2020 às 08:39:00 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

502515102-1194171@

Documento eletrônico VDA27369378 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 02/12/2020 08:37:55
Código de Controle do Documento: 6A3D8D06-7042-492B-8D0E-308A5FF881DA
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=AACD9BEDD7AFC4FD2FFB>, válida até 02/03/2021 às 08:35:32

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2020 16:53:35

Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA

Validação pelo código: 10413564017698281, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 172936 - GO (2020/0143591-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS - GO034173
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - MT
INTERES. : VALDEIR ANTONIO VIEIRA

DESPACHO

Reitere-se o pedido de informações para o Juízo de Direito da 20ª Vara de Cível de Goiânia, ressaltando serem elas imprescindíveis à solução do presente conflito de competência, devendo ele se manifestar, em especial, sobre as informações de fls. 717/732.

Em seguida, após recebida a resposta, ao Ministério Público Federal.
Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/10/2020 às 17:30:24 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA27034711 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/10/2020 17:05:02
Publicação no DJe/STJ nº 3020 de 26/10/2020. Código de Controle do Documento: cd6fb71a-508e-41f7-a59b-29020cd5df7f

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000107-03.2015.5.18.0128

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2015

Valor da causa: R\$ 16.978,46

Partes:

AUTOR: JOEL GOMES CAICA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: ÁDYLLA COSTA SILVEIRA

PERITO: RAQUEL CICUTTO DE FARIA

TERCEIRO INTERESSADO: 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000107-03.2015.5.18.0128

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2015

Valor da causa: R\$ 16.978,46

Partes:

AUTOR: JOEL GOMES CAICA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: ÁDYLLA COSTA SILVEIRA

PERITO: RAQUEL CICUTTO DE FARIA

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 03/12/2020 15:05:59 - 619b2b0

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
RUA ARAGUAIA, 469, CENTRO, GOIATUBA - GO - CEP: 75600-000

RTSum - 0000107-03.2015.5.18.0128
AUTOR: JOEL GOMES CAICA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA

Av. José Ferreira de Santana esq. com a Rua Tamandaré, Residencial Gobato Fone: 62 3222-5968

CERTIDÃO DE CRÉDITO

RTSum - 0000107-03.2015.5.18.0128
AUTOR: JOEL GOMES CAICA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. ID. 07ae7db.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 25/01/2015, cujo processo tomou o nº RTSum - 0000107-03.2015.5.18.0128, no qual figuram como partes: JOEL GOMES CAICA, reclamante/credor, CPF nº 890.888.081-04, representado pelo seu procurador, Dr. Pedro Henrique Rodrigues, OAB/GO 37.097 GO e CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 00.635.771/0001-55.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 31/05/2018:

- R\$ 6.837,62, importância devida ao reclamante;
- R\$ 343,17, contribuição previdenciária quota do empregado;
- R\$ 1.235,39, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros);
- R\$292,94, custas processuais;
- R\$ 2.579,48, honorários periciais



Assinado eletronicamente por: LINDOMAR JOSE CAMILO - 24/05/2018 14:19:02 - 8aaa157
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052316184137600000025965763>
Número do processo: 0000107-03.2015.5.18.0128
Número do documento: 18052316184137600000025965763

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 03/12/2020 15:05:59 - 619b2b0

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21



- Valor Total R\$ 11.039,80.

CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA. Aos vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito.

Eu, LINDOMAR JOSÉ CAMILO, assistente, digitei e subscrevi.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

LINDOMAR JOSÉ CAMILO
assistente

81831390191

GOIATUBA, 24 de Maio de 2018
LINDOMAR JOSE CAMILO

PJe



Assinado eletronicamente por: LINDOMAR JOSE CAMILO - 24/05/2018 14:19:02 - 8aaa157
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052316184137600000025965763>
Número do processo: 0000107-03.2015.5.18.0128
Número do documento: 18052316184137600000025965763

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 03/12/2020 15:05:59 - 619b2b0
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20120313371795500000041417267?instancia=1>
Número do processo: 0000107-03.2015.5.18.0128
Número do documento: 20120313371795500000041417267





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000107-03.2015.5.18.0128

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2015

Valor da causa: R\$ 16.978,46

Partes:

AUTOR: JOEL GOMES CAICA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: ÁDYLLA COSTA SILVEIRA

PERITO: RAQUEL CICUTTO DE FARIA

TERCEIRO INTERESSADO: 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000107-03.2015.5.18.0128

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2015

Valor da causa: R\$ 16.978,46

Partes:

AUTOR: JOEL GOMES CAICA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: ÁDYLLA COSTA SILVEIRA

PERITO: RAQUEL CICUTTO DE FARIA

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 03/12/2020 15:05:59 - 775d5b4

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA

AVENIDA JOSÉ FERREIRA DE SANTANA, QD 323B LT 6, RESIDENCIAL

GOBATO, GOIATUBA/GO - CEP: 75600-000

TELEFONE: (62) 3222-5968

ATSum - 0000107-03.2015.5.18.0128

AUTOR: JOEL GOMES CAICA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o Ofício determinado na sentença Id. f3e8d42, por Oficial de Justiça, endereçando-se ao Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Autos nº 0037492-27.2012.8.09.0051), conforme petição id. 66f7341.

Ressalto que todos envolvidos na diligência deverão tomar todas as precauções sanitárias adequadas para evitar eventual contágio da Covid-19.

Feito, arquivem-se os autos em definitivo.

dsspa

GOIATUBA/GO, 02 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 03/12/2020 15:05:59 - 775d5b4
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20120313371794400000041417266?instancia=1
Número do processo: 0000107-03.2015.5.18.0128
Número do documento: 20120313371794400000041417266



Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 03/12/2020 15:05:59 - 775d5b4
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20120313371794400000041417266?instancia=1
Número do processo: 0000107-03.2015.5.18.0128
Número do documento: 20120313371794400000041417266

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:21



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000107-03.2015.5.18.0128

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2015

Valor da causa: R\$ 16.978,46

Partes:

AUTOR: JOEL GOMES CAICA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: ÁDYLLA COSTA SILVEIRA

PERITO: RAQUEL CICUTTO DE FARIA

TERCEIRO INTERESSADO: 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
AVENIDA JOSÉ FERREIRA DE SANTANA, QD 323B LT 6, RESIDENCIAL
GOBATO, GOIATUBA/GO - CEP: 75600-000
TELEFONE:(62) 3222-5968
ATSum 0000107-03.2015.5.18.0128
AUTOR: JOEL GOMES CAICA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA , esquina com a Rua PL-03, Qd G, Lt. 04, Fórum Cível 9º andar, PARK LOZANDES, GOIANIA/GO - CEP: 74884-120

A Doutora Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **MANDA** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço" indicado abaixo, e aí, **INTIME** a parte abaixo, para que promova o cancelamento da certidão de crédito (cópia anexa), haja vista o crédito do exequente ter sido adimplido nestes autos.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 212, §§ 1º e 2º).

Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 059/2012, art. 3º, "Os mandados judiciais expedidos no âmbito da 18ª Região são revestidos de caráter itinerante".

Mandado confeccionado pelo(a) Analista/Técnico Judiciário **LUCIA HELENA DOS SANTOS** por ordem do Juiz(íza) desta Vara do Trabalho.

DESTINATÁRIO: 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA , esquina com a Rua PL-03, Qd G, Lt. 04, Fórum Cível 9º andar, PARK LOZANDES, GOIANIA/GO - CEP: 74884-120

GOIATUBA/GO, 03 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI



Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 03/12/2020 15:05:59 - a7e1d3f
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20120313371785500000041417264?instancia=1>
Número do processo: 0000107-03.2015.5.18.0128
Número do documento: 20120313371785500000041417264



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000107-03.2015.5.18.0128

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2015

Valor da causa: R\$ 16.978,46

Partes:

AUTOR: JOEL GOMES CAICA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: ÁDYLLA COSTA SILVEIRA

PERITO: RAQUEL CICUTTO DE FARIA

TERCEIRO INTERESSADO: 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000107-03.2015.5.18.0128

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2015

Valor da causa: R\$ 16.978,46

Partes:

AUTOR: JOEL GOMES CAICA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: ÁDYLLA COSTA SILVEIRA

PERITO: RAQUEL CICUTTO DE FARIA

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 03/12/2020 15:05:59 - 99d2073

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
AVENIDA JOSÉ FERREIRA DE SANTANA, QD 323B LT 6, RESIDENCIAL
GOBATO, GOIATUBA/GO - CEP: 75600-000
TELEFONE: (62) 3222-5968

ATSum - 0000107-03.2015.5.18.0128
AUTOR: JOEL GOMES CAICA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos os autos.

Considerando que os autos estão em ordem e que não há pendências seja de crédito, seja de obrigação de fazer, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 924, II, do CPC/15.

Observo que as custas e as contribuições previdenciárias foram recolhidas, além de liberado o crédito do exequente e honorários periciais, bem como apresentada a respectiva GFIP.

Assim, officie-se ao juízo de recuperação judicial para que, caso a certidão de crédito trabalhista tenha sido habilitada, promova seu cancelamento, haja vista o crédito do exequente ter sido adimplido nestes autos.

Acompanhe o ofício desta sentença de extinção, da certidão de crédito de id 8aaa157 e do comprovante de depósito de id 9fc5436.

Após, proceda-se ao registro dos pagamentos e certifique-se a regularidade dos atos processuais, inclusive na aba de movimentação do processo eletrônico. Estando em ordem, arquivem-se os autos em definitivo.

PJe

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 03/12/2020 15:05:59 - 99d2073

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22

GOIATUBA/GO, 01 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 01/09/2020 09:19:17 - f3e8d42
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20083122240017200000039906686?instancia=1>
Número do processo: 0000107-03.2015.5.18.0128
Número do documento: 20083122240017200000039906686



Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 03/12/2020 15:05:59 - 99d2073
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20120313371792900000041417265?instancia=1>
Número do processo: 0000107-03.2015.5.18.0128
Número do documento: 20120313371792900000041417265





Comarca de Goiânia
20ª Vara Cível

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051
Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que juntei no evento 150 mandado de cancelamento de crédito oriundo do TRT18 para as devidas providências.

Goiânia, 19 de janeiro de 2021.

ALINE TORRES BRAZ CANALES
Analista Judiciário

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - 19/01/2021 16:16:45)) do dia 19/01/2021 16:27:26 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: **0037492.27.2012.8.09.0051**

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Promovido:

Ref.: manifestação sobre mandado de intimação – evento 650

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosa e atentamente, aos acontecimentos da recuperação judicial, vem expor o que segue.

1. Evento 650 – Mandado de intimação – VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA/GO

Meritíssimo, no evento 567 a Vara do Trabalho de Goiatuba/GO informa que, nos autos da **reclamatória trabalhista** de nº 0000107-03.2015.5.18.0128, proposta por **JOEL GOMES CAICA** em desfavor da recuperanda, houve a quitação do débito definido por aquele juízo especializado. Ao fim da cota, requereu o **cancelamento da certidão de crédito expedida em favor do reclamante**.

Pois bem.



Este Administrador Judicial vem informar que **está ciente do cancelamento da certidão de crédito** expedida em favor de **JOEL GOMES CAICA**, bem como da quitação do débito.

Salienta-se ainda que o ora reclamante **JOEL GOMES CAICA** não figura como credor da recuperação judicial, pois trata-se de crédito de natureza trabalhista **extraconcursal**.

2. Providências processuais

Na sequência, em breve, com o fim de organizar as providências processuais, esse Administrador Judicial apresentará um relatório contendo os petítórios pendentes de apreciação, já contendo os Pareceres da administração judicial.

É o que cabia informar, por ora, esclarecendo que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda para cumprimento das providências.

Goiânia, Goiás, 21 de janeiro de 2021.

LEONARDO DE PATERNOSTRO
O:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-01-21 11:11:51
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000107-03.2015.5.18.0128

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2015

Valor da causa: R\$ 16.978,46

Partes:

AUTOR: JOEL GOMES CAICA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: ÁDYLLA COSTA SILVEIRA

PERITO: RAQUEL CICUTTO DE FARIA

TERCEIRO INTERESSADO: 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
AVENIDA JOSÉ FERREIRA DE SANTANA, QD 323B LT 6, RESIDENCIAL
GOBATO, GOIATUBA/GO - CEP: 75600-000
TELEFONE:(62) 3222-5968
ATSum 0000107-03.2015.5.18.0128
AUTOR: JOEL GOMES CAICA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia

ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA , esquina com a Rua PL-03, Qd G, Lt. 04, Fórum Cível 9º andar, PARK LOZANDES, GOIANIA/GO - CEP: 74884-120

A Doutora Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **MANDA** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço" indicado abaixo, e aí, **INTIME** a parte abaixo, para que promova o cancelamento da certidão de crédito (cópia anexa), haja vista o crédito do exequente ter sido adimplido nestes autos.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 212, §§ 1º e 2º).

Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 059/2012, art. 3º, "Os mandados judiciais expedidos no âmbito da 18ª Região são revestidos de caráter itinerante".

Mandado confeccionado pelo(a) Analista/Técnico Judiciário **LUCIA HELENA DOS SANTOS** por ordem do Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

DESTINATÁRIO: 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia

ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA , esquina com a Rua PL-03, Qd G, Lt. 04, Fórum Cível 9º andar, PARK LOZANDES, GOIANIA/GO - CEP: 74884-120

GOIATUBA/GO, 03 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI



Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 03/12/2020 15:05:59 - a7e1d3f
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20120313371785500000041417264?instancia=1>
Número do processo: 0000107-03.2015.5.18.0128
Número do documento: 20120313371785500000041417264



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117189756

Nome original: Certidão de Habilitação de Crédito.pdf

Data: 02/02/2021 09:39:04

Remetente:

Felipe

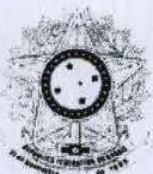
Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nosso Proc.00104524820175180131 Vosso Proc.37492-27.2012.8.09.0051 AUTOR:CRISTIA
NO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
AV DONA SARA KUBITSCHKEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor
Mandú, PARQUE JK, LUZIANIA - GO - CEP: 72815-450

RTSum - 0010452-48.2017.5.18.0131
AUTOR: CRISTIANO LUCAS ROSENO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUTORA
OAS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo: RTSum 0010452-48.2017.5.18.0131

Reclamante: CRISTIANO LUCAS ROSENO

Reclamada: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

A Vara do Trabalho de Luziânia-GO, expede a presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO (Processo nº 37492-27.2012.8.09.0051).

CERTIFICA E DÁ FÉ que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o credor CRISTIANO LUCAS ROSENO, CPF nº 809.223.251-20, possui um crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, devido por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0008-21, no importe de R\$20.640,78, valor atualizado até 31/07/2017, conforme cálculos de fls. 151/155, sendo: R\$20.538,09, importância líquida devida ao Reclamante; R\$102,69, custas processuais. Era o que tinha a certificar. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos. Eu, Arleide Oliveira de Rivoledo, digitei o presente documento. LUZIÂNIA aos treze de julho de dois mil e dezessete.

LUZIANIA, 13 de Julho de 2017

ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO]



17071309081778700000020195668

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

25/07/17

João Paulo Brazil Silva
Diretor de Secretaria

Recebido em 25/7/17



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117189755

Nome original: despacho.pdf

Data: 02/02/2021 09:39:04

Remetente:

Felipe

Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nosso Proc.00104524820175180131 Vosso Proc.37492-27.2012.8.09.0051 AUTOR:CRISTIA
NO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E O



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
AV DONA SARA KUBITSCHK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor
Mandú, PARQUE JK, LUZIANIA - GO - CEP: 72815-450
TELEFONE: (61) 39065900

ATSum - 0010452-48.2017.5.18.0131
AUTOR: CRISTIANO LUCAS ROSENO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUTORA OAS
S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que, após a liquidação do crédito do exequente, compete ao Juízo da recuperação a execução dos créditos apurados, indefiro o pedido do exequente de penhora on line, em desfavor da executada em recuperação judicial.

Oficie-se o Administrador judicial, solicitando-lhe informações sobre o pagamento do crédito do autos. Prazo de 10 (dez) dias.

MAAB

LUZIANIA, 10 de Dezembro de 2019
LIVIA FATIMA GONDIM PREGO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - 10/12/2019 09:00:02 - 340dd60
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912091909410000000036113332>
Número do processo: 0010452-48.2017.5.18.0131
Número do documento: 1912091909410000000036113332



Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 25/03/2020 12:59:07 - 42f1cf8
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20032512590287000000037606171?instancia=1>
Número do processo: 0010452-48.2017.5.18.0131
Número do documento: 20032512590287000000037606171

ID. 42f1cf8 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117189758

Nome original: Malote Digital - 1VC Goiânia.pdf

Data: 02/02/2021 09:39:04

Remetente:

Felipe

Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nosso Proc.00104524820175180131 Vosso Proc.37492-27.2012.8.09.0051 AUTOR:CRISTIA
NO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E O



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202015762209

Nome original: Documento_340dd60.pdf

Data: 25/03/2020 00:01:16

Remetente:

Charlles Silva Reis

1ª Vara Cível - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: processo de recuperação tramita na 20ª vara cível, contundo procedi o encaminhamento à referida Vara. Proximos malote por favor direcionar para a referida vara cível.

Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 25/03/2020 12:59:07 - 42f1cf8

ID. 42f1cf8 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117189757

Nome original: Malote Digital VT Luziânia.pdf

Data: 02/02/2021 09:39:04

Remetente:

Felipe

Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nosso Proc.00104524820175180131 Vosso Proc.37492-27.2012.8.09.0051 AUTOR:CRISTIA
NO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E O




Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
AV DONA SARA KUBITSCHKE, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450
TELEFONE:(62) 32224273
ATSum 0010452-48.2017.5.18.0131
AUTOR: CRISTIANO LUCAS ROSENO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Ofício ao Juízo Falimentar

 <i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
<small>Impresso em 11/09/2020 às 11:15</small>	
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO	
<small>Código de rastreabilidade: 518202015554007</small>	
<small>Documento: Documento_3655885.pdf</small>	
<small>Remetente: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA)</small>	
<small>Destinatário: 20ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)</small>	
<small>Data de Envio: 11/09/2020 11:16:00</small>	
<small>Assunto: Solicitar informações acerca do processo n. 37492-27.2012.8.09.0051, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo.</small>	

LUZIANIA/GO, 11 de setembro de 2020.

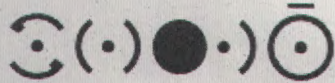
MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA - Juntado em: 11/09/2020 11:17:16 - b94c84f
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2009111117154660000040080313?instancia=1>
Número do processo: 0010452-48.2017.5.18.0131
Número do documento: 2009111117154660000040080313

ID. b94c84f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22



Documento assinado pelo Shodo

20^o VC

Fls.: 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
ATOrd 0000416-29.2015.5.14.0421
AUTOR: JOAQUIM CORREIA CARDOSO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS (5)

OFICIO/VT/FJ/AC n. 029/2020
fevereiro de 2020

Feijó - AC, 13 de

Ao Ilmo. Senhor

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Juiz 2)
Avenida Olinda, esquina c/ a rua PL 03, quadra "G", lote 04, Parque Lozandes
Goiânia – GO – CEP 74.884-120

Assunto: Informação se houve pagamento do crédito inscrito em nome do exequente Sr. JOAQUIM CORREIA CARDOSO – CPF: 005.225.942-04, perante os autos da recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, bem como seu atual estágio.

Ilmo. Senhor,

De ordem do Dr. VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, titular da Vara do Trabalho de Feijó/AC e com os cumprimentos de estilo, considerando os autos do nº 0000416-29.2015.5.14.0421, entre as partes, JOAQUIM CORREIA CARDOSO – CPF: 005.225.942-04 exequente e, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 00.635.771 /0001-55 e outros executados, solicitamos informações no prazo de 15(quinze) dias, se houve pagamento do crédito inscrito em nome do exequente Sr. JOAQUIM CORREIA CARDOSO – CPF: 005.225.942-04, perante os autos da recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, bem como seu atual estágio, conforme r. despacho de id. 4cb36d9, cópia anexa.

Atenciosamente,

PJe Assinado eletronicamente por: OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR - Juntado em: 18/02/2020 15:08:47 - aa0918a

ID. aa0918a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22



Documento assinado pelo Shodo

(assinado eletronicamente)

OMAR BRAGA MARTINS JÚNIOR

Diretor de Secretaria

FEIJO/AC, 18 de fevereiro de 2020.

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR - Juntado em: 18/02/2020 15:08:47 - aa0918a
<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/20021311151952300000012018560?instancia=1>
Número do processo: 0000416-29.2015.5.14.0421
Número do documento: 20021311151952300000012018560

ID. aa0918a - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22





Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Goiás

OFÍCIO Nº 112821/2020/DF/SRE - GO

Goiânia, 14 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

ÉDER JORGE

Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Goiânia/GO

Fórum Cível-Av. Olinda, c/Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, , 4º Andar, Sala 417, Park Lozandes

CEP:74.884-120, Goiânia-GO

cart20civel@tjgo.jus.br

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 140/2020**

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051

Senhor Juiz,

1. Trata-se do Ofício nº 140/2020SRE GO/DF (4137277), que solicita as previsões de pagamento à empresa recuperanda Construmil Construtora e Terraplanagem LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.635.771/0001-55, indicando os montantes devidos atualmente, bem como a existência de outras cifras a vencer, conforme decisão judicial proferida no evento 567 do processo judicial 0037492-27.2012.8.09.0051.
2. Em atenção à solicitação, informamos que está em trâmite o processo nº 50612.000491/2018-04, de reconhecimento de dívida à empresa supracitada, referente às medições 14ª, 15ª, 16ª e parcial da 32ª medição do Contrato TT/00-00150/2004.
3. A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças DNIT Sede, por intermédio da Coordenação de Contabilidade, informou "que há saldo registrado na unidade gestora: 393003 - DNIT/SEDE em face do CNPJ 00.635.771/0001-55, no valor de RS 539.317,97, referente ao reconhecimento da dívida.
4. Contudo, salientamos que o crédito em questão encontra-se parcialmente comprometido, visando efetuar um encontro de contas para restituição ao erário de valores recebidos indevidamente, de acordo com o Acórdão nº 2325/2015-TCU-Plenário, em anexo (ANEXO I, II, III, IV e V).

Em relação aos demais contratos, no presente momento, conforme informado pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária- DIR DNIT Sede, inexistem créditos pendentes de pagamento em favor da referida empresa e ainda não há processo de reconhecimento de dívida pendente de pagamento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Engº Volnei Vieira de Freitas
Superintendente Regional - DNIT GO/DF

ANEXOS:

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/02/2021 16:06:55
Assinado por GUSTAVO RODRIGUES DIGUES
Validação pelo código: 10473564050254036, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Anexo I (6483765)
Anexo II (6483787)
Anexo III (6483807)
Anexo IV (6483835)
Anexo V (6483864)



Documento assinado eletronicamente por **Volnei Vieira De Freitas**, Superintendente Regional no Estado de Goiás, em 14/09/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6483875** e o código CRC **F3E84884**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50612.002055/2020-86

SEI nº 6483875



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. 24 de outubro nº 311
CEP 74.543-100
Goiânia/GO | (62) 3235-3000

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22



DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



Despacho / Coordenação de Engenharia SR DNIT GO/DF

Processo nº 50600.012098/2007-31

Ao
Superintendente Regional DNIT GO/DF,

O presente processo refere-se ao RECONHECIMENTO DE DÍVIDA atinente às Medições nº 14, 15 e 16 do Contrato TT/00-00150/2004, firmado com a Construmil Construtora e Terraplenagem LTDA., cujo objeto consiste na execução de obras de recuperação e serviços de manutenção e conservação na rodovia BR-060/GO, conforme segmento abaixo caracterizado:

Rodovia : BR-060/GO
Trecho : Div. DF/GO – Entr. GO-050 (Div. GO/MS)
Subtrecho : Entr. BR-452/GO-174(A) (Rio Verde) – Entr. BR-364(A)
Segmento : km 381,90 ao km 465,90
Extensão : 84,00 quilômetros

Após análise dos autos, a Procuradoria Federal Especializada DNIT emitiu o PARECER/ACPV/PFE/DNIT/Nº 01173/2008 (fls. 20 a 26), favorável ao pagamento do valor devido, desde que atendido alguns requisitos:

“14. O contratado, no caso específico, poderia até aventar a hipótese de não cumprimento integral do ajuste em decorrência da ausência de cumprimento dos deveres assumidos pela Administração, o que, convictamente, poderia inviabilizar a prestação de serviços dos deveres dele próprio. Mas, pelo contrário, sabedor da ausência de recursos financeiros, o contratado optou pela continuidade da execução de serviços na expectativa de pagamento futuro e, assim, beneficiou o contratante. Não é justo, portanto, que o contratado venha sofrer qualquer prejuízo de ordem financeira.

(...)

17. A regularidade do procedimento do reconhecimento de dívida exige a juntada dos seguintes documentos: relatório circunstanciado da área solicitante; aprovação do relato pela Diretoria Colegiada, com ratificação do Diretor-Geral/Ordenador de Despesas e manifestação do órgão jurídico, o que ora se faz.

18. Além da Nota de Empenho, é necessária a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas quanto ao não comprometimento das metas previstas

Av. 24 de Outubro | nº311 | Setor dos Funcionários

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

na LOA/2008, em respeito aos arts. 60 da Lei nº 4.320/64 e 16 da LC nº 101/2000.”

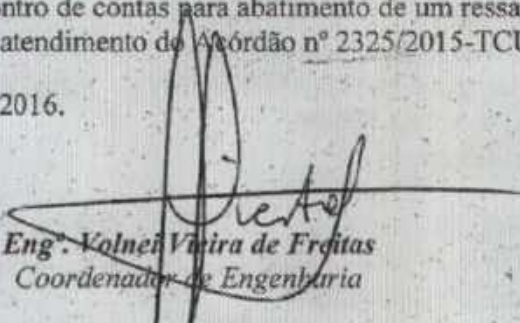
Por conseguinte, a Auditoria do DNIT encaminhou os autos à Coordenação Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, manifestando, em consonância com o parecer emitido pela Douta Procuradoria, favorável ao pagamento em comento, consignando, porém, a prévia juntada de alguns documentos (fls. 35 a 38).

Todavia, na sequência, o processo foi arquivado.

Ante o exposto, evoluímos este caderno processual, sugerindo que o mesmo seja encaminhado a Coordenação Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, a fim de que seja esclarecido se houve a quitação do débito ou, em caso negativo, qual o motivo que impede tal providência.

Por fim, esclarecemos que, caso a Construmil Construtora e Terraplenagem LTDA, ainda não tenha recebido o valor devido e se não houver óbice para o pagamento, vislumbramos a possibilidade de efetuar um encontro de contas para abatimento de um ressarcimento devido pela empresa em questão, visando ao atendimento do Acórdão nº 2325/2015-TCU-Plenário.

Em, 02/09/2016.


Eng. Volnei Vieira de Freitas
Coordenador de Engenharia

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



Despacho / Gabinete da Superintendência Regional DNIT GO/DF

Processo nº 50600.012098/2007-31

Ao
Coordenador Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária,

O presente processo refere-se ao RECONHECIMENTO DE DÍVIDA atinente às Medições nº 14, 15 e 16 do Contrato TT/00-00150/2004, firmado com a Construmil Construtora e Terraplenagem LTDA., cujo objeto consiste na execução de obras de recuperação e serviços de manutenção e conservação na rodovia BR-060/GO, conforme segmento abaixo caracterizado:

Rodovia : BR-060/GO
Trecho : Div. DF/GO – Entr. GO-050 (Div. GO/MS)
Subtrecho : Entr. BR-452/GO-174(A) (Rio Verde) – Entr. BR-364(A)
Segmento : km 381,90 ao km 465,90
Extensão : 84,00 quilômetros

Após análise dos autos, a Procuradoria Federal Especializada DNIT emitiu o PARECER/ACPV/PFE/DNIT/Nº 01173/2008 (fls. 20 a 26), favorável ao pagamento do valor devido, desde que atendido alguns requisitos:

“14. O contratado, no caso específico, poderia até aventar a hipótese de não cumprimento integral do ajuste em decorrência da ausência de cumprimento dos deveres assumidos pela Administração, o que, convictamente, poderia inviabilizar a prestação de serviços dos deveres dele próprio. Mas, pelo contrário, sabedor da ausência de recursos financeiros, o contratado optou pela continuidade da execução de serviços na expectativa de pagamento futuro e, assim, beneficiou o contratante. Não é justo, portanto, que o contratado venha sofrer qualquer prejuízo de ordem financeira.

(...)

17. A regularidade do procedimento do reconhecimento de dívida exige a juntada dos seguintes documentos: relatório circunstanciado da área solicitante; aprovação do relato pela Diretoria Colegiada, com ratificação do Diretor-Geral/Ordenador de Despesas e manifestação do órgão jurídico, o que ora se faz.

18. Além da Nota de Empenho, é necessária a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas quanto ao não comprometimento das metas previstas

Av. 24 de Outubro | nº311 | Setor dos Funcionários

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

na LOA/2008, em respeito aos arts. 60 da Lei nº 4.320/64 e 16 da LC nº 101/2000.”

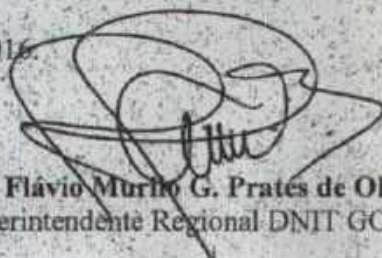
Por conseguinte, a Auditoria do DNIT encaminhou os autos à Coordenação Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, manifestando, em consonância com o parecer emitido pela Douta Procuradoria, favorável ao pagamento em comento, consignando, porém, a prévia juntada de alguns documentos (fls. 35 a 38).

^ Todavia, na sequência, o processo foi arquivado.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à essa Coordenação, a fim de que seja esclarecido se houve a quitação do débito ou, em caso negativo, qual o motivo que impede tal providência.

Por fim, esclarecemos que, caso a Construmil Construtora e Terraplenagem LTDA, ainda não tenha recebido o valor devido e se não houver óbice para o pagamento, vislumbramos a possibilidade de efetuar um encontro de contas para abatimento de um ressarcimento devido pela empresa em questão, visando ao atendimento do Acórdão nº 2325/2015-TCU-Plenário.

Em 05/09/2016.



Eng. Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Superintendente Regional DNIT GO/DF

Av. 24 de Outubro | nº311 | Setor dos Funcionários

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22

50612-003853/2015

~~50612-003853/2015~~
506 00. 003336/2004-75



Goiania/GO, 14 de Julho de 2016.



Ao

Eng.º Flávio Murilo G. Prates de Oliveira

Superintendente Regional – DNIT GO/DF

REF: Ofício 0001/2016/SR-GO/DF

Prezadas Senhoras,

A empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA** – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ nº 00.635.771/0001-35 e sede a Av. Gov. José Ludovico de Almeida Nº 450 Conj. Caçaria, vem através desta, apresentar proposta para quitação do débito referido no ofício 000016/2016/SR-GO/DF.

Ao verificarmos nossos arquivos, encontramos a existência de um reconhecimento de dívida de R\$ 147.690,78 (14ª-Out/05, 15ª-Nov/05 e 30ª-Dez/05 medições) e um saldo de medição a receber de R\$ 160.235,69 (22ª-Mai/08 medição final) referente ao contrato FF-150/2004-00, conforme anexos.

Caso seja possível fazer o encontro de contas, solicitamos a entrega monetária destes valores nos moldes em que o TCU corrigiu o débito, para abate do imposto, havendo saldo solicitamos que se faça o pagamento destes valores.

Caso não seja possível, solicitamos o parcelamento em 36 (trinta e seis) vezes do débito.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e aguardo por eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Representante Legal

CONSTRUMIL - Construtora e Terraplenagem Ltda.

Ao
Coord. Eugênio
04/05/08/16

Eugênio
Superintendente Regional DNIT-GO/DF



Processo: 50600.012098/2007-31

Despacho /2017/CGMRR/DIR

À Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

Assunto: **Reconhecimento de Dívida – Contrato nº 150/2004 – Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.**

1. Trata-se de Processo de Reconhecimento de Dívida em favor da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., referente às 14ª, 15ª e 16ª medições e ao pagamento parcial da 32ª medição do contrato TT 150/2004, cujo objeto é a execução de obras de recuperação e serviços de manutenção na rodovia BR-060/GO, conforme ficha contratual às fls. 46/47 do presente processo.

2. O contrato foi celebrado em 20/09/2004 e seu término ocorreu em 21/11/2008. A contratação foi decorrente do processo licitatório regido pelo Edital nº 273/2003-00 que teve recursos parcialmente financiados pelo Banco Mundial por meio do Acordo de Empréstimo L 4188/BR. Em virtude do término do referido Acordo diversos empenhos ficaram sem cobertura financeira que possibilitasse o pagamento de serviços realizados. Tal fato originou as dívidas das 14ª, 15ª e 16ª medições e o pagamento parcial da 32ª medição.

3. As 14ª, 15ª e 16ª medições implicam um débito de R\$ 49.230,26 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos) cada, totalizando um montante de R\$ 147.690,78 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos). Já a 32ª medição foi paga parcialmente conforme Ofício de Pagamento às fls. 845 do processo apenso nº 50600.003336/2004-75. O valor total da 32ª medição era de R\$ 710.380,68 (setecentos e dez mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), foram pagos R\$ 550.259,73 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), restando um saldo a pagar de R\$ 160.120,95 (cento e sessenta mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos). O



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A
Ed. Núcleo dos Transportes, sala 34.51 | CEP: 70040-
902 Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4320

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentais
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22

Assinas e Regimentais





Processo: 50600.012098/2007-31

valor total da dívida é de R\$ 307.811,73 (trezentos e sete mil, oitocentos e onze reais e setenta e três centavos).

4. O Reconhecimento de Dívida referente às 14ª, 15ª e 16ª medições é assunto do processo 50600.012098/2007-31 e o Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento parcial da 32ª medição está sendo tratado no processo base, número 50600.003336/2004-75. Considerando que as medições pertencem ao mesmo contrato, TT 150/2004, apensamos os processos e propomos um relato único para deliberação da Diretoria Colegiada.

5. As Declarações de Existência de Recursos Orçamentários e Declarações Exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se às fls. 873/874 do processo 50600.003336/2004-75 e às fls. 68/69 do presente processo.

6. Em leitura dos autos, destacamos que a contratada recebeu indevidamente, com fulcro no Acórdão nº 2325/2015-TCU-Plenário, o montante de R\$ 209.819,18 (duzentos e nove mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos), atinente ao pagamento do serviço de "Instalação e Manutenção do Canteiro de Obras.", conforme cópia do Ofício 000018/2016-SR-GO/DF, às fls. 70 do presente processo.

7. Para maiores esclarecimentos, o Setor de Gerenciamento de Contratos, conforme citado no Despacho 255-Sector de Gerenciamento de Contratos-SR-DNIT-GO/DF, às fls. 858 do processo nº 50600.003336/2004-75, acessou o conteúdo do processo 50612.003853/2015-68, que versa sobre o Acórdão nº 2325/2015-TCU-Plenário, TC-011.519/2010.0 – BR-364/GO, onde, à fl. 77, há uma cópia de correspondência da contratada, datada de 14 de julho de 2016, em resposta ao Ofício nº 951/2016-SR-GO/DF. Nesta, a empresa traz à baila a existência dos processos de Reconhecimento de Dívida. Na mesma correspondência, solicita ainda a correção monetária do saldo credor, conforme a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e ainda o parcelamento em 36 vezes de suas obrigações.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A
Ed. Núcleo dos Transportes, sala 34.51 | CEP: 70040-
902 Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4320

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22



Processo: 50600.012098/2007-31

8. A Procuradoria Federal Especializada, em 30 de janeiro de 2017, através da Nota Jurídica nº 00044/2017/CONS/PFEDNITGO/PGF/AGU, às fls 861/862 do processo apenso nº 50600.003336/2004-75, manifestou-se no sentido de que o crédito acusado pela área técnica do DNIT a favor da contratada, deve também ser atualizado, conforme o Órgão de Fiscalização Externa – TCU – manifestou-se em outros procedimentos análogos, quando pronunciou-se no sentido de que deveria haver correção do débito, ou melhor “corrigido”, conforme os índices oficiais. Assim, a PFE manifesta-se pela finalização da Instrução Contratual e que seja aprovado o pleito da contratada no sentido de que haja correção do quanto lhe restou, desde a data do pagamento parcial da 32ª medição para que posteriormente passe haver a compensação crédito/débito e o parcelamento pretendido do que restar deve ser resolvido pela Área Técnica de engenharia.

9. Quanto à dívida referente às 14ª, 15ª e 16ª medições, a Procuradoria Federal Especializada, através do Parecer/ACPV/PFE/DNIT/Nº 01173/2008, às fls. 20/27 do presente processo, opinou favoravelmente ao pleito demandado com a ressalva de que seja efetuada “verificação criteriosa acerca da existência da dívida alegada, bem como de seu valor, que deve ser apurado conforme as normas internas dessa Autarquia”.

10. No que tange à manifestação da Auditoria Interna do DNIT, através da Informação nº 55/2009/AUDINT/DNIT, às fls. 35/38 do processo presente processo, e do Parecer nº 34/2017/RD/AUDINT/DNIT, às fls. 878/879v do processo nº 50600.003336/2004-75, a AUDINT se manifestou em consonância com os pareceres emitidos pela [Douta Procuradoria, favoráveis aos pagamentos em comento e entende que o suporte documental que antecede a fase de empenho, liquidação e pagamento do processo de reconhecimento de dívida, ou seja, aquele necessário para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da Autarquia encontra-se adequadamente instruído.

11. A AUDINT enfatiza, que em caso de deliberação favorável acerca da demanda, cumpre alertar que é imprescindível à evolução do processo, a emissão e inserção nos autos da



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A
Ed. Núcleo dos Transportes, sala 34.51 | CEP: 70040-
902 Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4320



Processo: 50600.012098/2007-31

documentação comprobatória da Nota de Empenho, com o registro devido contábil e Guia atualizada de regularidade fiscal junto ao Sistema SICAF.

12. Contudo o SICAF, documento exigido pela legislação para realizar o pagamento do débito, encontra-se irregular, conforme Declaração às fls. 869 do processo apenso nº 50600.003336/2004-75.

13. No entanto, a referida empresa apresentou cópia da Certidão Narrativa, emitida em 19/07/2016 pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, Comarca de Goiânia, 1ª Vara Cível, comunicando o deferimento do processamento de Recuperação Judicial e dispensa de apresentação de certidões para o exercício de sua atividade empresarial.

14. Assim, diante da especificidade da matéria tratada, enviamos consulta à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, através do processo nº 50600.SEI/000468/2017-60, sobre o cumprimento da determinação citada no referida Certidão Narrativa e se tal determinação se aplica no caso de pagamento de dívida de exercício anterior. Esta CGMRR aguarda manifestação da Douta Procuradoria, o que não impede que o pleito de Reconhecimento de Dívida passe por deliberação da Diretoria Colegiada.

15. Quanto a nota de empenho, informamos que a mesma será anexada ao presente processo após deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT e, em caso de deliberação favorável, será realizada a análise do pedido de parcelamento.

16. Diante do exposto, encaminhamos o pedido de Reconhecimento de Dívida referente às 14ª, 15ª e 16ª medições e ao pagamento parcial da 32ª medição do contrato TT 150/2004 e autorização para compensação de valores recebidos indevidamente de acordo com o Acórdão nº 2325/2015-TCU-Plenário a essa Diretoria de Infraestrutura Rodoviária para análise e sugerimos que o mesmo seja submetido à Diretoria Colegiada do DNIT para aprovação final.

Atenciosamente,

Eng.º Fábio Pessoa da Silva Nunes

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A
Ed. Núcleo dos Transportes, sala 34.51 | CEP: 70040-
902 Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4320



Processo: 50600.012098/2007-31

RELATO DNIT N.º 203/2017/DIR

À Diretoria Colegiada

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Contratado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
Contrato: 00 00150/2004
Objeto: Execução de obras de recuperação e serviços de manutenção e conservação na rodovia BR-060/GO.
Trecho: Entr. BR-452/GO – 174(A) (RI-P/ Jataí)
Subtrecho: Entr. BR-452/GO – 174 (A) (RI – P/ Jataí)
Segmento: km 381,90 – km 465,90
Extensão: 84 km
Início e término dos serviços: 24/09/2004 – 21/11/2008
Processos relacionados: 50600.003336/2004-75, 50600.012098/2007-31, 50600.SEI/000468/2017-60

2. OBJETO DO RELATO:

Reconhecimento de Dívida referente às 14ª, 15ª e 16ª medições e o pagamento parcial da 32ª medição do contrato TT 150/2004 e autorização para compensação de valores recebidos indevidamente de acordo com o Acórdão nº 2325/2015-TCU-Plenário.

3. DA MOTIVAÇÃO DO RELATO:

A contratação foi decorrente do processo licitatório regido pelo Edital nº 273/2003-00 que teve recursos parcialmente financiados pelo Banco Mundial por meio do Acordo de Empréstimo L 4188/BR. Em virtude do término do referido Acordo diversos empenhos ficaram sem cobertura financeira que possibilitasse o pagamento de serviços realizados. Tal fato originou as dívidas das 14ª, 15ª e 16ª medições e o pagamento parcial da 32ª medição.

As 14ª, 15ª e 16ª medições implicam um débito de R\$ 49.230,26 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos) cada, totalizando um montante de R\$ 147.690,78 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos). Já a 32ª medição foi paga parcialmente conforme Ofício de Pagamento às fls. 845 do processo nº 50600.003336/2004-75. O valor total da 32ª medição era de R\$ 710.380,68 (setecentos e dez mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), foram pagos R\$ 550.259,73 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), restando um saldo a pagar de R\$ 160.120,95 (cento e sessenta mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos).

Em leitura dos autos, destacamos que a contratada recebeu indevidamente, com fulcro no Acórdão nº 2325/2015-TCU-Plenário, o montante de R\$ 209.819,18 (duzentos e nove mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos), atinente ao pagamento do serviço de "Instalação



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A
Ed. Núcleo dos Transportes, sala 34.51 | CEP: 70040-
902 Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4320



Processo: 50600.012098/2007-31

e Manutenção do Canteiro de Obras. ", conforme cópia do Ofício 000018/2016-SR-GO/DF, às fls. 70 do presente processo.

Para maiores esclarecimentos, o Setor de Gerenciamento de Contratos, conforme citado no Despacho 255-Sector de Gerenciamento de Contratos-SR-DNIT-GO/DF, às fls. 858 do processo nº 50600.003336/2004-75, acessou o conteúdo do processo 50612.003853/2015-68, que versa sobre o Acórdão nº 2325/2015-TCU-Plenário, TC-011.519/2010.0 – BR-364/GO, onde, à fl. 77, há uma cópia de correspondência da contratada, datada de 14 de julho de 2016, em resposta ao Ofício nº 951/2016-SR-GO/DF. Nesta, a empresa traz à baila a existência dos processos de Reconhecimento de Dívida. Na mesma correspondência, solicita ainda a correção monetária do saldo credor, conforme a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e ainda o parcelamento em 36 vezes de suas obrigações.

O SICAF, documento exigido pela legislação para realizar o pagamento do débito, encontra-se irregular, conforme Declaração às fls. 869 do processo nº 50600.003336/2004-75.

No entanto, a referida empresa apresentou cópia da Certidão Narrativa, emitida em 19/07/2016 pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, Comarca de Goiânia, 1ª Vara Cível, comunicando o deferimento do processamento de Recuperação Judicial e dispensa de apresentação de certidões para o exercício de sua atividade empresarial.

Assim, diante da especificidade da matéria tratada, enviamos consulta à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, através do processo nº 50600.SEI/000468/2017-60, sobre o cumprimento da determinação citada no referida Certidão Narrativa e se tal determinação se aplica no caso de pagamento de dívida de exercício anterior. Esta Diretoria aguarda manifestação da Douta Procuradoria, o que não impede que o pleito de Reconhecimento de Dívida passe por deliberação da Diretoria Colegiada.

4. DO IMPACTO NO PRAZO:

Não há impacto no prazo.

5. DO IMPACTO NO CUSTO:

O valor total da dívida é de R\$ 307.811,73 (trezentos e sete mil, oitocentos e onze reais e setenta e três centavos).

6. DO ORÇAMENTO:

As Declarações de Existência de Recursos Orçamentários e Declarações Exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se às fls. 873/874 do processo apenso 50600.003336/2004-75 e às fls. 68/69 do presente processo.

7. DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA:

A Procuradoria Federal Especializada, em 30 de janeiro de 2017, através da Nota Jurídica nº 00044/2017/CONS/PFEDNITGO/PGF/AGU, às fls 861/862 do processo nº 50600.003336/2004-75, manifestou-se no sentido de que o crédito acusado pela área técnica do



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A
Ed. Núcleo dos Transportes, sala 34.51 | CEP: 70040-
902 Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4320

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



Processo: 50600.012098/2007-31

DNIT a favor da contratada, deve também ser atualizado, conforme o Órgão de Fiscalização Externa – TCU – manifestou-se em outros procedimentos análogos, quando pronunciou-se no sentido de que deveria haver correção do débito, ou melhor “corrigido”, conforme os índices oficiais. Assim, a PFE manifesta-se pela finalização da Instrução Contratual e que seja aprovado o pleito da contratada no sentido de que haja correção do quanto lhe restou, desde a data do pagamento parcial da 32ª medição para que posteriormente passe haver a compensação crédito/débito e o parcelamento pretendido do que restar deve ser resolvido pela Área Técnica de engenharia.

Quanto à dívida referente às 14ª, 15ª e 16ª medições, a Procuradoria Federal Especializada, através do Parecer/ACPV/PFE/DNIT/Nº 01173/2008, às fls. 20/27 do presente processo, opinou favoravelmente ao pleito demandado com a ressalva de que seja efetuada “verificação criteriosa acerca da existência da dívida alegada, bem como de seu valor, que deve ser apurado conforme as normas internas dessa Autarquia”.

8. DA AUDITORIA:

A Auditoria Interna do DNIT, através da Informação nº 55/2009/AUDINT/DNIT, às fls. 35/38 do processo nº 50600.012098/2007-31, e do Parecer nº 34/2017/RD/AUDINT/DNIT, às fls. 878/879v do processo nº 50600.003336/2004-75, a AUDINT se manifestou em consonância com os pareceres emitidos pela [Douta Procuradoria, favoráveis aos pagamentos em comento e entende que o suporte documental que antecede a fase de empenho, liquidação e pagamento do processo de reconhecimento de dívida, ou seja, aquele necessário para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da Autarquia encontra-se adequadamente instruído.

9. DO COORDENADOR-GERAL DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA/DIR:

Concorda com o Reconhecimento de Dívida Reconhecimento de Dívida e autorização para compensação de valores recebidos indevidamente de acordo com o Acórdão nº 2325/2015-TCU-Plenário e propõe a aprovação do pleito.

10. DO DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Concordo com o Reconhecimento de Dívida e autorização para compensação de valores recebidos indevidamente de acordo com o Acórdão nº 2325/2015-TCU-Plenário e proponho à Diretoria Colegiada aprovação do presente relato.

Brasília, 31 de agosto de 2017.

Eng.º Luiz Antônio Ehret Garcia
Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DNIT

Eng.º André Márcio de Araújo
Diretor de Infraestrutura Rodoviária
Substituto

DNIT
COMPL - Brasil - 014022

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A
Ed. Núcleo dos Transportes, sala 34.51 | CEP: 70040-
902 Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4320

DNIT



Processo nº. 50600.012098/2007-31

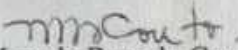
DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DO DNIT

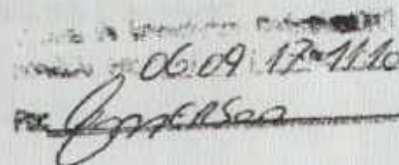
Relato nº. 203/2017

Diretoria de origem: DIR

1. Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Singular e fundamentado na aprovação das matérias analisadas e apreciadas pelos técnicos de sua Diretoria de origem, a Diretoria Colegiada desta Autarquia aprovou, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº. 203/2017, inserto às folhas 76-78 dos autos, o qual foi incluído na Ata da 36ª Reunião da Diretoria Colegiada de 2017, realizada em 5/9/2017.
2. A Diretoria Colegiada recomendou à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária que promova análise quanto à necessidade de remessa de processos de reconhecimento de dívida, como o do citado Relato, à Corregedoria para respectiva realização de juízo de admissibilidade a respeito da possibilidade de apuração de responsabilidade.
3. Assim, encaminho o presente processo à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária para atendimento da deliberação e ações subsequentes.

Em 5/9/2017,


Marcela Braz do Couto
Secretária da Diretoria Colegiada/DNIT



Valor: R\$ 4.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22

Valor: R\$ 4.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22

DNIT

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária



Processo nº 50600.012098/2007-31

Despacho nº 227/2017/CGMRR/DIR

À Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

Assunto: **Reconhecimento de Dívida – Compensação de valores a receber**

1. Trata-se de Processo de Reconhecimento de Dívida em favor da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., referente às 14ª, 15ª e 16ª medições e ao pagamento parcial da 32ª medição do contrato TT 150/2004, cujo objeto é a execução de obras de recuperação e serviços de manutenção na rodovia BR-060/GO, conforme ficha contratual às fls. 46/47 do presente processo.
2. O referido Reconhecimento de Dívida e a autorização para compensação de valores recebidos indevidamente por aquela empresa de acordo com o Acórdão nº 2325/2015-TCU-Plenário foram objeto do Relato nº 203/2017, às fls. 76/78, aprovado na 36ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 05/09/2017.
3. Nesta sequência, ao tempo que solicitamos manifestação da Superintendência Regional quanto à compensação de valores proposta pela empresa, esta Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária recebeu o Memorando nº 325/2017-SR-DNIT GO/DF via SEI contendo os esclarecimentos prestados pela Superintendência, anexo às fls.
4. Segundo informações da Superintendência, o Fiscal Substituto do contrato TT/00-00073/2010 emitiu uma Nota Técnica, a qual apurou, a Preço Inicial, o montante de **RS 209.819,18 (duzentos e nove mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos)**, recebidos indevidamente pela empresa contratada, referente ao pagamento do serviço de “Instalação e Manutenção de Canteiro de Obra”. Segundo o Chefe de Serviço de Gerenciamento de Contratos (vide item 9 do Memorando nº 325/2017-SR DNIT GO/DF) para efeito de cálculo de atualização foi utilizada a data de partida de 30/11/2011 para a atualização feita até 05/01/2016.
5. No tocante ao Reconhecimento de Dívida foi reconhecido o valor de **RS 307.811,73 (trezentos e sete mil, oitocentos e onze reais e setenta e três centavos)** referente ao

Setor de Automação Norte | Quadra 03 | Lote A - 3º andar

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais



Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária



Processo nº 50600.012098/2007-31

pagamento das 14ª, 15ª e 16ª medições e ao pagamento parcial da 32ª medição do contrato TT 150/2004. Abaixo, planilha com as referidas datas de vencimento:

Contrato nº 00 00150/2004 - CONSTRUMIL CONST. TERRAPLENAGEM LTDA.						
Medição	Período	Processo	Nº Notas Fiscais	Vlr. (R\$) Nota Fiscal	Data Ateste Nota Fiscal	Data do Vencimento¹
14	outubro/2005	50600.012098/2007-31	1369	R\$ 49.230,26	05/12/2006	04/01/2007
15	novembro/2005	50600.084878/2006-01	1371	R\$ 49.230,26	06/12/2006	05/01/2007
16	dezembro/2005	50600.084896/2006-84	1372	R\$ 49.230,26	07/12/2006	06/01/2007
32	maio/2008	50600.104385/2009-39	82	R\$ 710.380,68	07/04/2009	07/05/2009

6. Sobre a atualização dos valores solicitada pela empresa transcrevemos a manifestação da Procuradoria Federal Especializada, em 30 de janeiro de 2017, através da Nota Jurídica nº 00044/2017/CONS/PFEDNITGO/PGF/AGU, às fls 861/862 do processo nº 50600.003336/2004-75:

"... o crédito acusado pela área técnica do DNIT a favor da contratada, deve também ser atualizado, conforme o Órgão de Fiscalização Externa – TCU – manifestou-se em outros procedimentos análogos, quando pronunciou-se no sentido de que deveria haver correção do débito, ou melhor "corrigido", conforme os índices oficiais."

7. Diante do exposto, sugerimos que o presente processo seja encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças visando a atualização dos valores referentes à dívida e à devolução de valores pagos indevidamente para que posteriormente seja emitido o empenho para efetivar a compensação de valores de crédito/débito a cargo da empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.

Atenciosamente,

Brasília, 19 de outubro de 2017.

Eng.º Fábio Pessoa da Silva Nunes

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

20.10.17 17h
[Handwritten initials]



DESPACHO COENGE - CAF - GO/DF

Processo nº 50612.000491/2018-04

Ao Superintendente Regional DNIT GO/DF,

O presente processo refere-se ao RECONHECIMENTO DE DÍVIDA atinente ao Contrato TT/00-00150/2004, firmado com a Construmil Construtora e Terraplanagem LTDA., cujo objeto consiste na execução de obras de recuperação e serviços de manutenção e conservação na rodovia BR-060/GO, conforme segmento abaixo caracterizado:

Rodovia	: BR-060/GO
Trecho	: Div. DF/GO – Entr. GO-050 (Div. GO/MS)
Subtrecho	: Entr. BR-452/GO-174(A) (Rio Verde) – Entr. BR-364(A)
Segmento	: km 381,90 ao km 465,90
Extensão	: 84,00 quilômetros

Preliminarmente, salientamos que o reconhecimento de dívida em questão concerne às 14ª, 15ª e 16ª medições, bem como à parte da 32ª medição, todas atinentes ao Contrato TT/00-00150/2004. De acordo com o Relato DNIT Nº 203/2017/DIR (0590102 - fls. 83 a 85 de 162), as medições 14ª, 15ª e 16ª implicam em um débito de R\$ 49.230,26 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos) cada, totalizando um montante de R\$ 147.690,78 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos). Quanto à 32ª medição, houve o pagamento parcial da mesma. Foi esclarecido no Relato DNIT Nº 203/2017/DIR (0590102 - fls. 83 a 85 de 162) que o valor total da 32ª Medição era de R\$ 710.380,68 (setecentos e dez mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), sendo que foram pagos R\$ 550.259,73 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), restando um saldo a pagar de R\$ 160.120,95 (cento e sessenta mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos). Conforme elucidado anteriormente e segundo a “Declaração de Reconhecimento de Dívida” (0590102 - fl. 91 de 162), emitida pelo Diretor Geral, devidamente publicada no Diário Oficial da União (0590102 - fl. 101 de 162), esse reconhecimento de dívida totaliza o valor de R\$ 307.811,73 (trezentos e sete mil, oitocentos e onze reais e setenta e três centavos):

“... foi **APROVADO** o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA junto a Empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda, referente às 14ª, 15ª e 16ª medições e o pagamento parcial

da 32ª medição do Contrato nº TT-150/2004, cujo objeto é a Execução de Obras de Recuperação e Serviços de Manutenção na Rodovia BR-060/GO, no valor de R\$ 307.811,73 (trezentos e sete mil, oitocentos e onze reais e setenta e três centavos) ...”

Ademais, reproduzimos, a seguir, a planilha constante no despacho emitido pelo Coordenador Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, a qual demonstra a data do vencimento das medições em comento (0590102 - fl. 107 de 162):

Contrato nº 00 00150/2004 – CONSTRUMIL CONST. TERRAPLENAGEM LTDA.						
Medição	Período	Processo	Nº Notas Fiscais	Valor Nota Fiscal (R\$)	Data Atesto Nota Fiscal	Data do Vencimento
14	Outubro/2005	50600.012098/2007-31	1369	49.230,26	05/12/2006	04/01/2007
15	Novembro/2005	50600.084878/2006-01	1371	49.230,26	06/12/2006	05/01/2007
16	Dezembro/2005	50600.084896/2006-84	1372	49.230,26	07/12/2006	06/01/2007
32	Maió/2008	50600.104385/2009-39	82	710.380,68	07/04/2009	07/05/2009

Ante o exposto, a Coordenação Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária encaminhou os autos à esta Superintendência para a atualização dos valores devidos à Construmil (0590102 - fl. 115 de 162):

“6. Perante o exposto, após reunião da equipe da assessoria Jurídica desta Coordenação-Geral com a Coordenação de Contabilidade, entendemos que os cálculos das atualizações devem ser realizados por essa Superintendência Regional uma vez que o valor a ser ressarcido já foi atualizado anteriormente pelo Setor de Gerenciamento de Contratos SR DNIT GO/DF.

7. Ressaltamos que no contrato TT-150/2004 não consta cláusula estabelecendo correção monetária por atrasos de pagamentos e conseqüentemente o índice a ser usado. Sugerimos usar o IPCA ou o IGPM levando em consideração na escolha o que for mais vantajoso para a Administração.” (grifo nosso)

Por conseguinte, o Setor de Gerenciamento de Contratos SR DNIT GO/DF atualizou os valores, até o mês de dezembro/2017 (último índice disponível naquele momento), por meio da “Calculadora do Cidadão” (0590102 - fls. 140 a 143 de 162), disponibilizada no site do Banco Central do Brasil, utilizando os índices sugeridos pela CGMRR, quais sejam IPCA e IGPM (0590102 - fl. 115 de 162):

Medição	Período	Nº Notas Fiscais	Valor pendente para pagamento à Construmil (R\$)	Data Atesto Nota Fiscal	Data do Vencimento	Valor atualizado pelo IPCA até dez/2017 (R\$)	Valor atualizado pelo IGPM até dez/2017 (R\$)
14	Outubro/2005	1369	49.230,26	05/12/2006	04/01/2007	92.556,43	93.111,79
15	Novembro/2005	1371	49.230,26	06/12/2006	05/01/2007	92.556,43	93.111,79
16	Dezembro/2005	1372	49.230,26	07/12/2006	06/01/2007	92.556,43	93.111,79
32	Maió/2008	82	160.120,95	07/04/2009	07/05/2009	267.527,97	258.737,68

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22

TOTAL	307.811,73	-	-	545.197,26	538.073,05
--------------	-------------------	---	---	-------------------	-------------------

Salientamos que foi anexado fotocópia do Contrato TT/00-00150/2004 nas folhas 147 a 149 de 162 (0590102) deste processo.

Mais além, elucidamos que, conforme consta nos autos do processo SEI nº 50612.601411/2017-43 e com a devida anuência da empresa Construmil Construtora e Terraplenagem LTDA. (0590102 - fl. 102 de 162), o valor devido àquela empresa será utilizado para abater os pagamentos indevidos efetuados à Construmil no decorrer do Contrato TT/00-00073/2010, a fim de ressarcir os prejuízos ao erário, segundo determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 2325/2015-TCU-Plenário (vide processo SEI nº 50612.601411/2017-43).

Contudo, vale salientar que o valor devido pela Construmil, a fim de ressarcir o erário, foi atualizado até 05/01/2016, nos autos do processo SEI nº 50612.601411/2017-43, por meio do site do TCU, e, conforme documentos anexados nas folhas 150 a 155 de 162 (0590102), optou-se, naquele momento, por aplicar juros. Por conseguinte, atualizamos o valor devido pela Construmil, R\$ 209.819,18 (duzentos e nove mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos), até dezembro de 2017 (mesmo mês da atualização do valor das medições pendentes), por meio do site do TCU, entretanto fizemos um cálculo aplicando juros e outro, sem aplicar juros (0590102 - fls. 156 a 158 de 162):

	Em 30/03/2011	Em dezembro/2017 (aplicando juros)	Em dezembro/2017 (sem juros)
Valor devido pela Construmil (ressarcir o erário)	R\$ 209.819,18	R\$ 370.437,41	R\$ 316.239,47

Ademais, a fim de complementar as informações contidas nos autos, refizemos os cálculos, pelo site do TCU, sem aplicar juros, dos valores das medições pendentes (0590102 - fls. 159 a 162 de 162):

Medição	Período	Nº Notas Fiscais	Valor pendente para pagamento à Construmil (R\$)	Data Atesto Nota Fiscal	Data do Vencimento	Valor atualizado pelo site do TCU (sem juros), até dez/2017 (R\$)
14	Outubro/2005	1369	49.230,26	05/12/2006	04/01/2007	92.168,89
15	Novembro/2005	1371	49.230,26	06/12/2006	05/01/2007	92.168,89
16	Dezembro/2005	1372	49.230,26	07/12/2006	06/01/2007	92.168,89
32	Maio/2008	82	160.120,95	07/04/2009	07/05/2009	266.441,26
TOTAL			307.811,73	-	-	542.947,93

Considerando que, no documento protocolado pela Construmil Construtora e Terraplenagem LTDA. (0590102 - fl. 102 de 162), a empresa requer:

“Caso seja possível fazer o encontro de contas, solicitamos a correção monetária destes valores nos moldes em que o TCU corrigiu o débito, para abatimento do mesmo, e havendo saldo

SEI/DNIT - 0591523 - Despacho (DNIT)

https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir

solicitamos que se faça o pagamento destes valores.”

Assim, evoluímos este caderno processual, sugerindo que o mesmo seja restituído a Coordenação Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária para conhecimento das informações prestadas e decisão no que tange à forma a ser considerada para a atualização dos valores, tanto das medições a serem pagas em atraso, quanto do valor a ser ressarcido ao erário e, por fim, prosseguir com as providências pertinentes, visando efetivar a compensação crédito/débito a cargo da Construmil Construtora e Terraplenagem LTDA.

Eng.º Volnei Vieira de Freitas
Coordenador de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Volnei Vieira De Freitas, Coordenador de Engenharia**, em 20/02/2018, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591523** e o código CRC **EE4B71DE**.

Goiânia/GO, 16 de fevereiro de 2018.

Referência: Processo nº 50612.000491/2018-04

SEI nº 0591523

Processo: 0314633-36.2015.8.09.0051



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
30ª VARA CÍVEL**

**Av. Olinda, esquina c/ Av.PL- 3, Qd. G, Lt. 04, 7º Andar, Park Lozandes, GOIÂNIA-GO,
74884-120**

OFÍCIO

Autos nº: 0314633.36.2015.8.09.0051

Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

Exequente: CURINGA DOS PNEUS LTDA - CNPJ: 00.041.327/0001-01

5148405

Executada: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ:
00.635.771/0001-55

Valor da causa: 21.053,66

Ofício nº 136/2020

Excelentíssimo Senhor

MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

"Pelo presente, extraído dos autos acima qualificados, solicito a Vossa Excelência que preste informações acerca do andamento dos autos de Recuperação Judicial da Executada sob o nº0037492.27.2012.8.09.0051, bem como atual fase da ação e notícia de eventual inclusão do crédito desta Exequente junto ao Quadro Geral de Credores."

Atenciosamente,

WILLIAM COSTA MELLO
Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0037492.27.2012.8.09.0051

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial movida por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, por seus procuradores signatários, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a intimação das empresas recuperandas, para comprovar os pagamentos das parcelas da Recuperação Judicial, na conta já informada pelo Banco, tendo em vista que não houve pedido de suspensão por parte das empresas.

Assim, requer o Banco credor, que seja realizada a imediata regularização dos pagamentos, sob pena de convolação em Falência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 2 de março de 2021.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
OAB/GO 40.823

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/GO 30.261-A

CACR





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
20ª Vara Cível

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)

Processo n.: 0037492-27.2012.8.09.0051

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido(a): \${processo.polopassivo.nome}

DECISÃO

Trata-se de *recuperação judicial* da **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.**, concedida por decisão proferida no **dia 28 de maio de 2013, conforme arquivo n. 240, do evento n. 03.**

Retorno à análise dos autos para resolução de incidentes ocorridos desde a decisão lançada no **evento n. 567.**

1. DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em acatamento à **decisão de evento n. 567**, a empresa recuperanda, **em petição de evento n. 608**, apresentou relatório acerca da sua situação financeira, estimando seu ativo e passivo, de forma discriminada, discorreu sobre a possibilidade do soerguimento da empresa, bem como comprometeu-se a apresentar novo aditivo ao seu plano de recuperação judicial, o que, de fato, **cumpriu no evento n. 639.**

Além disso, no desiderato de aferir a viabilidade da empresa recuperanda, foram colhidos esclarecimentos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) acerca de valores a ela devidos (**eventos ns. 619 e 657**).

Ainda sobre o descumprimento do plano, **no evento n. 625**, o credor Belchior Luiz Rodrigues pugnou pela convocação da recuperação em falência.

Nessa senda, na linha da decisão exarada no evento n. 567 e diante das informações coligidas aos autos nos eventos retromencionados, faz-se indispensável o pronunciamento do administrador judicial, por meio de parecer fundamentado, sobre a viabilidade da empresa em recuperação, oportunidade em que deverá considerar, não só a duração deste procedimento, haja vista o que estabelece o art. 61 da Lei n. 11.101/2005, como também as inovações introduzidas pela Lei n. 14.112/2020 ao sistema recuperacional brasileiro.



Assim sendo, **intime-se** o administrador judicial para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar parecer fundamentado sobre a viabilidade da empresa recuperanda, considerando as informações de eventos ns. 608, 619, 625, 639 e 657, o que dispõe o art. 61 da Lei n. 11.101/2005, as inovações introduzidas pela Lei n. 14.112/2020 e tudo mais que dos autos consta.

Em seguida, **ouçam-se** os credores e o Ministério Público, **no igual prazo de 30 (trinta) dias**.

2. DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL PELO ART. 22, II, “c”

Diante da notícia de que a empresa devedora, desde dezembro de 2014, não fornecia ao administrador judicial seus demonstrativos financeiros e contábeis de forma completa, inviabilizando a elaboração de relatórios mensais de atividades desde janeiro de 2015, infringindo, portanto, o dever a ela imposto pelo art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determinou-se à Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., **no evento n. 567**, que apresentasse, pontualmente, **até o dia 10 (dez) de cada mês**, tais informações ao auxiliar judicial, prestando os esclarecimentos solicitados por este, sob pena de destituição de seus administradores.

Ato contínuo, **no evento n. 608**, a empresa recuperanda aduziu que apresentaria as informações financeiras alusivas a suas movimentações do mês anterior diretamente ao administrador judicial, todavia, inobstante tais fatos remeterem ao dia 31 de agosto de 2020, até o presente momento, o auxiliar judicial não carrou aos autos nenhum relatório mensal das atividades da devedora, consoante determina o art. 22, II, c, da Lei n. 11.101/2005.

Dessarte, **intime-se** o administrador judicial para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, atestar o cumprimento pela empresa recuperanda do dever que lhe é imposto pelo art. 52, IV, da LREF, assim como para coligir ao caderno processual, mensalmente, o relatório de atividades dessa, nos moldes do art. 22, II, c, da LREF, sob pena de desobediência e destituição, com fulcro no art. 23 da LREF.

3. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS

Seguindo no compulso dos autos, observa-se a existência de pedidos de informações sobre o trâmite do feito provenientes da: a) Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, em decorrência dos ATSum.: 0000233-88.2015.5.18.0181 (**evento n. 516**); b) Vara do Trabalho de Luziânia, por causa dos ATSum.: 0010452-48.2017.5.18.0131 (**eventos ns. 540, 617 e 655**); c) Vara do Trabalho de Feijó, concernente aos ATSum.: 0000416-29.2015.5.14.0421 (**evento n. 656**); d) 30ª Vara Cível de Goiânia, devido aos autos n. 0314633.36.2015.8.09.0051 (**eventos ns. 559 e 658**), como também, e) Superior Tribunal de Justiça, em razão dos Conflitos de Competência ns. 172936/GO e 175051/GO (**evento ns. 569, 622, 642, 646, 648 e 649**).

Instado a apresentar as informações pertinentes (**evento n. 567**), o administrador judicial forneceu esclarecimentos acerca dos requerimentos feitos até aquele momento (**evento n. 616**).

Diante dos fatos noticiados pelo auxiliar judicial, **expeça-se, com urgência, no prazo de 05 (cinco) dias**, ofícios em resposta às solicitações referidas, devendo o cartório providenciar a sua juntada nos autos e posterior remessa.

4. DAS CONSTRIÇÕES SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA

No evento n. 608, a empresa recuperanda asseverou sofrer diversas constrições sobre seu patrimônio, expedidas no âmbito de execuções em trâmite perante a Vara do Trabalho de



São Luís de Montes Belos, a 5ª Vara Cível da Comarca da Palmas e a 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Outrossim, a 6ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, **no evento n. 560**, em razão da competência deste Juízo para decidir sobre as medidas expropriatórias dos bens da empresa devedora, a fim de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial da empresa, solicitou que este Juízo deliberasse sobre o pedido de penhora formulado pela parte credora na ação de autos n. 0063932.40.2008.8.09.0006, processada naquele juízo.

Noutra vertente, verifica-se a existência de determinação de penhora no rosto dos autos de eventuais créditos de titularidade de Lazoilson Pereira Dutra (CPF n. 267.248.041-91), até o valor de R\$ 106.681,05 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos), proveniente da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, com o objetivo de satisfazer obrigação objeto da demanda executiva n. 0146820-47.2016.8.09.0051 (**evento n. 644**), como também penhora já efetuada no rosto dos autos, por determinação da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, exarada em execução promovida pela União (**evento n. 647**).

Pois bem. Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, compete ao juízo da recuperação o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO SOERGUMENTO PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplicabilidade do NCPC neste julgamento conforme o Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Tratando-se de recuperação judicial, o destino dos bens da empresa seguirá o que estiver fixado no plano aprovado, a cuja decisão se submete o juízo cível. 3. A competência do juízo do soerguimento visa garantir a preferência dos créditos e direcionar a execução ao juízo universal que deverá avaliar a essencialidade dos bens passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da recuperanda. 4. Agravo interno não provido” (Aglnt no CC 171.765/PR, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2020, DJe 11/12/2020) (grifo inserido).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO CARACTERIZADA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE NATUREZA EXTRACONCURSAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. 1. Os embargos de declaração objetivam sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão e/ou erro material no julgado (CPC, art. 1022). 2. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. 3. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído anteriormente ou após o deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da



recuperação. Precedentes. 4. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão e determinar que os atos de constrição ao patrimônio da empresa em recuperação judicial devem ser submetidos ao juízo recuperacional” (EDcl no AgInt no AREsp 1416008/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2019, DJe 30/09/2019) (grifo inserido).

Com a promulgação da Lei n. 14.112/2020, que acarretou significativas alterações na Lei n. 11.101/2005, o legislador, em relação aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 e os créditos objeto de execução fiscal, estabeleceu nos §§ 7-A e 7-B, incluídos ao art. 6º, que:

“§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do ‘caput’ deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do ‘caput’ deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código”.

O art. 805 do Código de Processo Civil, por sua vez, dispõe que:

“Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados”.

À vista do entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça e o novo regramento acrescida à Lei n. 11.101/2005 pela Lei n. 14.112/2020, pertinente se faz a aplicação, por analogia, da norma instituída nos §§ 7-A e 7-B, incluídos ao art. 6º, da Lei n. 11.101/2005, às demais hipóteses de execução de créditos extraconcursais, que, embora não sujeitos ao juízo da recuperação, se submetem a controle por este Juízo, dos atos de constrição sobre o patrimônio da empresa recuperanda.

Desta feita, **intime-se** a empresa devedora para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, indicar meios menos onerosos para satisfazer os créditos, objeto das ações executivas em trâmite perante a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, 5ª Vara Cível de da Comarca Palmas, 6ª Vara Cível da Comarca de Anápolis e 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados, com fulcro no parágrafo único do art. 805 do Código de Processo Civil.

Por fim, **determino** à Sra. Escrivã que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetive a penhora no rosto dos autos dos direitos dos credores Lazoilson Pereira Dutra (CPF n. 267.248.041-91), com o objetivo de satisfazer obrigação objeto da ação executiva n. 0146820-47.2016.8.09.0051,



nos termos do solicitado pelo magistrado da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia no evento n. 644, confeccionando o respectivo termo de penhora, limitando-se a constrição ao valor de R\$ 106.681,05 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos), nos moldes dos arts. 838 e 860, ambos do Código de Processo Civil. Ato contínuo, comunique-se o juízo prolator da decisão de penhora no rosto dos autos, em cumprimento da diligência.

5. DOS NOVOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Desde a decisão exarada no evento n. 567, foram realizados os seguintes pedidos de habilitação de crédito: José Kleidson Salvador de Souza (**evento n. 601**), Edimilson Sousa Coimbra (**evento n. 609**), Sueli Luiz Moreira (**evento n. 618**), Alex de Souza Cabral (**eventos ns. 637 e 638**) e Aluísio Barbosa (**evento n. 640**).

Nesse cenário, haja vista necessidade de devida classificação dos créditos postulados, possibilitando a adoção das providências pertinentes, a depender da natureza do crédito exigido, na linha do que já fora decidido no evento n. 567, **intime-se** o administrador judicial para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, se manifestar sobre os pedidos de habilitação de crédito acima listados, esclarecendo se estão sujeitos a esta recuperação judicial. Caso positivo, deve o auxiliar judicial observar se o crédito já foi incluído no quadro geral de credores, comunicando o respectivo credor para que, se necessário, e for do seu interesse, adote a providência prevista no § 6º, do art. 10, da Lei n. 11.101/2005. Não estando o crédito sujeito à recuperação judicial, dever-se-á comunicar a empresa recuperanda, para que o insira entre os créditos extraconcursais.

Considerando a manifestação juntada aos autos pelo administrador judicial no evento n. 624, após a intimação dos autores das postulações de eventos ns. 464, 470, 473, 474, 485, 489, 490, 491, 505, 506, 514, 539, 549, 551, 553, 555, 556, 557, 561, 562, 563, 564 e 565, para ciência quanto ao seu teor, **determino** ao Cartório que cumpra o comando judicial "F.2", da decisão de evento n. 567.

6. DO CADASTRAMENTO E DESCADASTRAMENTO DE ADVOGADOS

Finalmente, intimado para comprovar a comunicação da renúncia a seu constituinte, conforme estabelece o art. 112, *caput*, do Código de Processo Civil, e art. 5º, § 3º, da Lei n. 8.906/94, o Dr. Frederico Garcia Pinheiro, **no evento n. 613**, averbou que:

"(...) na condição de representante legal (mandato 'ex lege') do ESTADO DE GOIÁS, atuou apenas em auxílio cirúrgico e pontual de outra unidade da federação.

Outrossim, inexistente procuração outorgando mandato com poderes de representação judicial para o ora peticionante. Logo, desnecessária comunicação de renúncia de mandato a quem não constituiu o ora peticionante como procurador".

Assim sendo, antes de prosseguir com o descadastramento do referido procurador, certifique o Cartório a inexistência de procuração nos autos outorgada ao mesmo. Entretanto, caso existente, **intime-se** novamente o causídico para comprovar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, que seu constituinte foi cientificado da renúncia, nos termos do art. 112, *caput*, do Código de Processo Civil, sob pena de não se operar os efeitos dessa além de responsabilização civil ao advogado.

Outrossim, **diante da solicitação de evento n. 636**, proceda o Cartório com a habilitação do advogado da Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo nos autos.

ANTE AO EXPOSTO E COMO DISPOSITIVO DA DECISÃO



1. **INTIME-SE** o administrador judicial para:

a) **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar parecer fundamentado sobre a viabilidade da empresa recuperanda, considerando as informações de eventos ns. 608, 619, 625, 639 e 657, o que dispõe o art. 61 da Lei n. 11.101/2005, as inovações introduzidas pela Lei n. 14.112/2020 e tudo mais que dos autos consta;

b) **no prazo de 30 (trinta) dias**, atestar o cumprimento pela empresa recuperanda do dever que lhe é imposto pelo art. 52, IV, da LREF, assim como para coligir ao caderno processual, mensalmente, o relatório de atividades dessa, nos moldes do art. 22, II, c, da LREF, sob pena de desobediência e destituição, com fulcro no art. 23 da LREF; e

c) **no prazo de 15 (quinze) dias** se manifestar sobre os pedidos de habilitação de crédito de eventos ns. 601, 609, 618, 637, 638 e 640, esclarecendo se estão sujeitos a esta recuperação judicial. Caso positivo, o auxiliar judicial deve observar se o crédito já foi incluído no quadro geral de credores, comunicando o respectivo credor para que, se necessário, e for do seu interesse, adote a providência prevista no § 6º, do art. 10, da Lei n. 11.101/2005. Não estando o crédito sujeito à recuperação judicial, dever-se-á comunicar a empresa recuperanda, para que o insira entre os créditos extraconcursais.

2. **INTIME-SE** a empresa recuperanda para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, indicar meios menos onerosos para satisfazer os créditos extrajudiciais, objeto das ações executivas em trâmite perante a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, 5ª Vara Cível de da Comarca Palmas, 6ª Vara Cível da Comarca de Anápolis e 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados, com fulcro no parágrafo único do art. 805 do Código de Processo Civil.

3. Apresentado o parecer a que se refere o “Item 1” desta decisão pelo administrador judicial, **OUÇAM-SE** os credores e o Ministério Público, **no prazo de 30 (trinta) dias**.

4. **DETERMINO** ao Cartório que:

a) **expeça, no prazo de 05 (cinco) dias**, com a urgência que o caso requer, ofícios em resposta às solicitações provenientes da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos (ATSum.: 0000233-88.2015.5.18.0181), da Vara do Trabalho de Luziânia (ATSum.: 0010452-48.2017.5.18.0131), da Vara do Trabalho de Feijó (ATSum.: 0000416-29.2015.5.14.0421), da 30ª Vara Cível de Goiânia (autos n. 0314633.36.2015.8.09.0051), bem como do Superior Tribunal de Justiça (Conflitos de Competência ns. 172936/GO e 175051/GO), devendo providenciar a sua juntada nos autos e posterior remessa;

b) **efetive** a Sra. Escrivã, **05 (cinco) dias**, a penhora no rosto dos autos dos direitos dos credores Lazoilson Pereira Dutra (CPF n. 267.248.041-91), com o objetivo de satisfazer obrigação objeto da ação executiva n. 0146820-47.2016.8.09.0051, nos termos do solicitado pelo magistrado da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia no evento n. 644, confeccionando o respectivo termo de penhora, limitando-se a constrição ao valor de R\$ 106.681,05 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos), nos moldes dos arts. 838 e 860, ambos do Código de Processo Civil. Ato contínuo, comunique-se o juízo prolator da decisão de penhora no rosto dos autos, em cumprimento da diligência.

c) considerando a manifestação do juntada aos autos pelo administrador judicial no evento n. 624, após a intimação dos autores das postulações de eventos ns. 464, 470, 473, 474, 485, 489, 490, 491, 505, 506, 514, 539, 549, 551, 553, 555, 556, 557, 561, 562, 563, 564 e 565, para ciência quanto ao seu teor, **cumpra** o comando judicial “F.2”, da decisão de evento n. 567.



d) antes de prosseguir com o descadastramento do advogado Frederico Garcia Pinheiro, OAB/GO 23.362, **conforme solicitado nos eventos ns. 483 1 613**, certifique a inexistência de procuração nos autos outorgada ao mesmo. Entretanto, caso existente, **intime-se** novamente o causídico para comprovar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, que seu constituinte foi cientificado da renúncia, nos termos do art. 112, *caput*, do Código de Processo Civil, sob pena de não se operar os efeitos dessa; e

e) **diante da solicitação de evento n. 636**, proceda com a habilitação do advogado da Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo nos autos.

Observe o Cartório eventual substituição de advogados e substabelecimentos, aplicando toda a cautela necessária em razão do número de interessados nesta ação recuperacional, de forma que não haja prejuízo na intimação das partes, cadastrando os novos e descadastrando procurador(es) que não mais representa(m) a(s) parte(s).

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Éder Jorge

Juiz de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -)) do dia 03/03/2021 10:24:54 não possui "Arquivos".



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei o advogado JACK IZUMI OKADA para receber intimações para ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A, deixando de habilitar a advogada PRISCILA PICARELLI RUSSO por não encontrar seu cadastro no sistema Projudi.

Goiânia, 8 de março de 2021

ALINE TORRES BRAZ CANALES

Analista Judiciário



Comarca de Goiânia - 20ª Vara Cível

Fórum Cível: Avenida Olinda, esquina com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

OFÍCIO

Processo nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Assunto: 4993 - Empresas -> **Recuperação judicial e Falência -**

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

JUIZ(A) : Éder Jorge

Ofício nº 14/2021

Goiânia, 8 de março de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz de Direito da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos

São Luís de Montes Belos - GO

Assunto: Resposta à Informação solicitada âmbito do processo ATSum.: 0000233-88.2015.5.18.0181

Senhor(a) Juiz,

A par de cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que, quanto à solicitação realizada a esta unidade judicial acerca de informações sobre o estado atual do processo de recuperação judicial de n. 0037492-27.2012.8.09.0051, expedida no âmbito da ATSum.: 0000233-88.2015.5.18.0181, foram prestados esclarecimentos pelo administrador judicial no evento 616, os quais seguem anexos.

Renovo votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



Éder Jorge

Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:22



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia - 20ª Vara Cível

Avenida Olinda, esquina com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Ed. Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, Telefones: (62) 3018-6456 / 6457

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Requerido(s):

Valor da causa: 1.000.000,00

Aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, em cumprimento à decisão exarada pelo Juiz de Direito da 20ª Vara Cível, da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, proferida pelo Doutor ÉDER JORGE, no evento 660 dos autos acima identificados, foi lavrado o presente **TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**.

FINALIDADE: REDUZIR A TERMO A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS dos direitos dos credor Lazoilson Pereira Dutra, CPF nº 267.248.041-91, com o objetivo de satisfazer obrigação objeto da demanda executiva nº 0146820-47.2016.8.09.0051, nos termos do solicitado pelo magistrado da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, limitando-se a constrição ao valor de R\$ 106.681,05 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos), nos moldes dos artigos 838 e 860, ambos do Código de Processo Civil - CPC.

VALOR: R\$ 106.681,05 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

Dado e passado nesta Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, lavrado pela Escrivania da 20ª Vara Cível. Data constante da assinatura eletrônica do magistrado.

Éder Jorge
Juiz de Direito



Documento assinado digitalmente - nos termos do artigos 1º, §2º, III, 'a', 'b', e 2º, da Lei nº. 11.419/06; 77 e 205, §2º, da Lei nº. 13.105/2015; MP nº. 2.200/2011; 53 da Resolução nº. 59/ 2016 do Tribunal de Justiça de Goiás (VERIFICAÇÃO DE VALIDADE NO ENDEREÇO: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>).

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Comarca de Goiânia - 20ª Vara Cível

Fórum Cível: Avenida Olinda, esquina com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Park Lozandes,
Goiânia/GO, CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

OFÍCIO

Processo nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Assunto: 4993 - Empresas -> Recuperação judicial e Falência -

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido(s): \${processo.polopassivo.nome}

JUIZ(A) : Éder Jorge

Ofício nº 15/2021

Goiânia, 8 de março de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz de Direito da Vara do Trabalho de Luziânia-GO

Luziânia - GO

Assunto: Resposta à Informação solicitada âmbito do processo ATSum.: 0010452-48.2017.5.18.0131.

Senhor(a) Juiz,

A par de cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que, quanto à solicitação realizada a esta unidade judicial acerca de informações sobre o estado atual do processo de recuperação judicial de n. 0037492-27.2012.8.09.0051, requerida no âmbito da ATSum.: 0010452-48.2017.5.18.0131, foram prestados esclarecimentos pelo administrador judicial no evento 616, os quais seguem anexos.

Renovo votos de consideração e estima.



Atenciosamente,

Éder Jorge
Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Comarca de Goiânia - 20ª Vara Cível

Fórum Cível: Avenida Olinda, esquina com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

OFÍCIO

Processo nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Assunto: 4993 - Empresas -> Recuperação judicial e Falência -

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido(s): \${processo.polopassivo.nome}

JUIZ(A) : Éder Jorge

Ofício nº 16/2021

Goiânia, 9 de março de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz de Direito da Vara do Trabalho de Feijó-AC

Feijó-AC

Assunto: Resposta à Informação solicitada âmbito do processo ATSum.: 0000416-29.2015.5.14.0421

Senhor(a) Juiz,

A par de cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que, quanto à solicitação realizada a esta unidade judicial acerca de informações sobre o estado atual do processo de recuperação judicial de n. 0037492-27.2012.8.09.0051, requerida no âmbito da ATSum.: 0000416-29.2015.5.14.0421, foram prestados esclarecimentos pelo administrador judicial no evento 616, os quais seguem anexos.

Renovo votos de consideração e estima.



Atenciosamente,

Éder Jorge
Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Comarca de Goiânia - 20ª Vara Cível

Fórum Cível: Avenida Olinda, esquina com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Park Lozandes,
Goiânia/GO, CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

OFÍCIO

Processo nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Assunto: 4993 - Empresas -> Recuperação judicial e Falência -

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido(s): \${processo.polopassivo.nome}

JUIZ(A) : Éder Jorge

Ofício nº 17/2021

Goiânia, 9 de março de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da 30ª Vara Cível de Goiânia-GO

Neste

Assunto: Resposta à Informação solicitada âmbito do processo nº 0314633.36.2015.8.09.0051.

Senhor(a) Juiz(a),

A par de cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que, quanto à solicitação realizada a esta unidade judicial acerca de informações sobre o estado atual do processo de recuperação judicial de n. 0037492-27.2012.8.09.0051, requerida no âmbito do processo nº 0314633.36.2015.8.09.0051, foram prestados esclarecimentos pelo administrador judicial no evento 616, os quais seguem anexos.

Renovo votos de consideração e estima.



Atenciosamente,

Éder Jorge
Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117189756

Nome original: Certidão de Habilitação de Crédito.pdf

Data: 02/02/2021 09:39:04

Remetente:

Felipe

Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

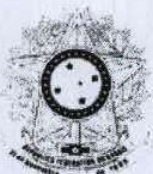
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nosso Proc.00104524820175180131 Vosso Proc.37492-27.2012.8.09.0051 AUTOR:CRISTIA
NO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E O





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
AV DONA SARA KUBITSCHKEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor
Mandú, PARQUE JK, LUZIANIA - GO - CEP: 72815-450

RTSum - 0010452-48.2017.5.18.0131
AUTOR: CRISTIANO LUCAS ROSENO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUTORA
OAS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo: RTSum 0010452-48.2017.5.18.0131

Reclamante: CRISTIANO LUCAS ROSENO

Reclamada: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

A Vara do Trabalho de Luziânia-GO, expede a presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO (Processo nº 37492-27.2012.8.09.0051).

CERTIFICA E DÁ FÉ que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o credor CRISTIANO LUCAS ROSENO, CPF nº 809.223.251-20, possui um crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, devido por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0008-21, no importe de R\$20.640,78, valor atualizado até 31/07/2017, conforme cálculos de fls. 151/155, sendo: R\$20.538,09, importância líquida devida ao Reclamante; R\$102,69, custas processuais. Era o que tinha a certificar. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos. Eu, Arleide Oliveira de Rivoledo, digitei o presente documento. LUZIÂNIA aos treze de julho de dois mil e dezessete.

LUZIANIA, 13 de Julho de 2017

ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO]



17071309081778700000020195668

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

25/07/17

João Paulo Brazil Silva
Diretor de Secretaria

Recebido em 25/7/17



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117189755

Nome original: despacho.pdf

Data: 02/02/2021 09:39:04

Remetente:

Felipe

Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nosso Proc.00104524820175180131 Vosso Proc.37492-27.2012.8.09.0051 AUTOR:CRISTIA
NO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E O



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
AV DONA SARA KUBITSCHK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor
Mandú, PARQUE JK, LUZIANIA - GO - CEP: 72815-450
TELEFONE: (61) 39065900

ATSum - 0010452-48.2017.5.18.0131
AUTOR: CRISTIANO LUCAS ROSENO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUTORA OAS
S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se que, após a liquidação do crédito do exequente, compete ao Juízo da recuperação a execução dos créditos apurados, indefiro o pedido do exequente de penhora on line, em desfavor da executada em recuperação judicial.

Oficie-se o Administrador judicial, solicitando-lhe informações sobre o pagamento do crédito do autos. Prazo de 10 (dez) dias.

MAAB

LUZIANIA, 10 de Dezembro de 2019
LIVIA FATIMA GONDIM PREGO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - 10/12/2019 09:00:02 - 340dd60
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1912091909410000000036113332>
Número do processo: 0010452-48.2017.5.18.0131
Número do documento: 1912091909410000000036113332



Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 25/03/2020 12:59:07 - 42f1cf8
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20032512590287000000037606171?instancia=1>
Número do processo: 0010452-48.2017.5.18.0131
Número do documento: 20032512590287000000037606171

ID. 42f1cf8 - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117189758

Nome original: Malote Digital - 1VC Goiânia.pdf

Data: 02/02/2021 09:39:04

Remetente:

Felipe

Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nosso Proc.00104524820175180131 Vosso Proc.37492-27.2012.8.09.0051 AUTOR:CRISTIA
NO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E O



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202015762209

Nome original: Documento_340dd60.pdf

Data: 25/03/2020 00:01:16

Remetente:

Charlles Silva Reis


1ª Vara Cível - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: processo de recuperação tramita na 20ª vara cível, contundo procedi o encaminhamento à referida Vara. Proximos malote por favor direcionar para a referida vara cível.

 Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 25/03/2020 12:59:07 - 42f1cf8

ID. 42f1cf8 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2021 11:53:14

Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA

Validação pelo código: 10403569059128445, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117189757

Nome original: Malote Digital VT Luziânia.pdf

Data: 02/02/2021 09:39:04

Remetente:

Felipe

Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nosso Proc.00104524820175180131 Vosso Proc.37492-27.2012.8.09.0051 AUTOR:CRISTIA
NO LUCAS ROSENO RÉU:CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA E O




Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
AV DONA SARA KUBITSCHKE, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450
TELEFONE:(62) 32224273
ATSum 0010452-48.2017.5.18.0131
AUTOR: CRISTIANO LUCAS ROSENO
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Ofício ao Juízo Falimentar

 <i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
<small>Impresso em 11/09/2020 às 11:15</small>	
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO	
<small>Código de rastreabilidade: 518202015554007</small>	
<small>Documento: Documento_2065985.pdf</small>	
<small>Remetente: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA)</small>	
<small>Destinatário: 20ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)</small>	
<small>Data de Envio: 11/09/2020 11:16:00</small>	
<small>Assunto: Solicitar informações acerca do processo n. 37492-27.2012.8.09.0051, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo.</small>	

LUZIANIA/GO, 11 de setembro de 2020.

MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA - Juntado em: 11/09/2020 11:17:16 - b94c84f
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2009111117154660000040080313?instancia=1>
Número do processo: 0010452-48.2017.5.18.0131
Número do documento: 2009111117154660000040080313

ID. b94c84f - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23





Comarca de Goiânia - 20ª Vara Cível

Fórum Cível: Avenida Olinda, esquina com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

OFÍCIO

Processo nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Assunto: 4993 - Empresas -> Recuperação judicial e Falência -

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido(s): \${processo.polopassivo.nome}

JUIZ(A) : Éder Jorge

Ofício nº 18/2021

Goiânia, 10 de março de 2021.

A Sua Excelência

A Senhora **Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI**

Superior Tribunal de Justiça – STJ

Brasília – DF

Assunto: Resposta às Informações solicitadas no âmbito dos Conflitos de Competência nºs 172936/GO e 175051/GO.

Processo de recuperação judicial, autos nº 0037492.27.2012.8.09.0051.

Senhora Ministra,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para, em atenção à determinação de V. Exa., prestar informações acerca do processo de Recuperação Judicial da empresa **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.** (autos nº 0037492.27.2012.8.09.0051).



O plano de recuperação e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2013, e este Juízo decidiu pela concessão da recuperação judicial em 28/05/2013, conforme arquivo n. 240, do evento n. 03.

A sentença de homologação do plano foi publicada em 04/06/2013 e transitou em julgado no dia 19/09/2017, após o julgamento do último recurso interposto.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos créditos trabalhistas já habilitados teve início em 20/03/2018.

Segundo informação do Administrador Judicial, em 10/09/2020, a empresa-recuperanda pagou a integralidade dos credores trabalhistas inscritos no Quadro Geral de Credores, ou seja, os credores trabalhistas concursais, excetuando-se os credores trabalhistas retardatários, que foram parcialmente liquidados e, pagou parcialmente as parcelas dos credores quirografários.

Decisão exarada no evento nº 660 (03/03/2021), intimando o administrador judicial, Ministério Público e credores para manifestarem sobre a viabilidade da empresa-recuperanda, considerando as informações de eventos ns. 608, 619, 625, 639 e 657.

Assim sendo, em razão dos ofícios ns.º 020149/2020 e 021093/2020 expedidos no âmbito dos Conflitos de Competência nºs 175051/GO (evento n. 648) e 172936/GO (evento n. 649), informo que após determinação deste Juízo (evento n.º 567), o administrador judicial apresentou os esclarecimentos acerca dos ofícios constantes nos eventos ns.º 516,540, 559 e 560, os quais seguem anexos.

Insigne Ministra, essas são as informações que me parecem oportunas, todavia, coloque-me à disposição para quaisquer outras determinações ou esclarecimentos que se fizerem necessários, *maxima reverentia*.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevada consideração.

Éder Jorge

Juiz de Direito

20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Número: 37492.27.2012.8.09.0051

Classe: **Recuperação Judicial (L.E.)**

Autor: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Réu:

Ref.: Cumprimento da r. decisão do evento 660

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, vem cumprir a r. decisão proferida no evento 660, nos termos seguintes.

1. Evento 570: Ofício nº 010973/2020-CPPR - CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 170544/GO (2020/0018055-6)

No evento 570 consta ofício nº 010973/2020-CPPR, expedido nos autos do Conflito de Competência nº 170544/GO (2020/0018055-6), suscitado pela recuperanda em face do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no processo trabalhista de nº 11050-21.2018.5.18.0081 - reclamante **EDSON DA COSTA SILVA**, no qual constou ordem de atos executórios em face da recuperanda.

Pois bem.

O crédito de **EDSON DA COSTA SILVA** é extraconcursal, uma vez que foi constituído após o ajuizamento do processo de recuperação judicial, e não tem requisito para ser inscrito no Quadro de Credores.

O ofício enviado pela DD. Vara do Trabalho pede informação sobre o andamento da recuperação. Quanto ao andamento, este profissional apresenta as seguintes informações para serem prestadas, às quais se referem aos atos relevantes do processo e ao cumprimento das obrigações da recuperação pela devedora:

- 1. O plano de recuperação judicial e seu aditivo foram aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada em 21/03/2013;**
- 2. A sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial foi publicada na data de 04/06/2013, e transitou em julgado no dia 19/9/2017 (trânsito em julgado do último recurso contra a sentença que homologou o Plano).**
- 3. Quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, CONSTRUMIL pagou integralmente os créditos da classe trabalhista concursais (inscritos no Quadro Geral de Credores), excetuando-se os créditos trabalhistas retardatários que foram parcialmente liquidados, e pagou parcialmente as parcelas dos credores quirografários.**
- 4. A recuperanda apresentou termo aditivo de retificação do Plano de Recuperação, na data de 8/10/2020, o qual deverá ser objeto de apreciação e deliberação pela assembleia geral de credores que terá data, horário e local para sua realização a serem designados pelo administrador judicial, e cuja autorização para convocação dependerá de prévia autorização do juízo da recuperação.**

Este Administrador Judicial salienta que encaminhou a certidão de crédito de **EDSON DA COSTA SILVA** para que a recuperanda inclua o ora reclamante na relação dos créditos trabalhistas extraconcursais.

2. Evento 601: pedido de habilitação de crédito trabalhista - JOSE KLEIDSON SALVADOR DE SOUZA

No evento 601, o postulante **JOSE KLEIDSON SALVADOR DE SOUZA** requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 4.703,80, na classe trabalhista. Com o pedido foram apresentados documentos, entre eles uma certidão de crédito emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO.

• Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, o postulante **JOSE KLEIDSON SALVADOR DE SOUZA** não está inscrito na relação de credores da Recuperação Judicial.

A rescisão do seu contrato de trabalho com a recuperanda se deu em 29/06/2014, em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (esta foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Logo, por decorrência deste fato, tendo como base o art. 49 da Lei 11.101/2015, este crédito não tem requisito para ser inscrito no Quadro de Credores.

Com base no exposto, no que tange ao pedido de habilitação de crédito formulado por **JOSE KLEIDSON SALVADOR DE SOUZA**, o Parecer desde Administrador Judicial é **pelo indeferimento do pleito, eis que se trata de crédito extraconcursal.**

Este subscritor salienta que encaminhou a certidão de crédito de **JOSE KLEIDSON SALVADOR DE SOUZA** para que a recuperanda inclua o ora reclamante na relação dos créditos trabalhistas extraconcursais.

3. Evento 609: pedido de habilitação de crédito trabalhista - EDIMILSON SOUSA COIMBRA

No evento 601, o postulante **EDIMILSON SOUSA COIMBRA** requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 22.000,00, na classe trabalhista. Com o pedido foram apresentados documentos,

inclusive uma ata de audiência constando acordo realizado com a recuperanda perante a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, o postulante **EDIMILSON SOUSA COIMBRA** não está inscrito na relação de credores da Recuperação Judicial.

O desligamento do proponente aconteceu no dia 11/09/2015, ou seja, em data posterior à do ajuizamento da Recuperação Judicial (esta foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Logo, por decorrência deste fato, tendo como base o art. 49 da Lei 11.101/2015, este crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial.

Com base no exposto, no que tange ao pedido de habilitação de crédito formulado por **EDIMILSON SOUSA COIMBRA**, o Parecer desde Administrador Judicial é pelo indeferimento do pleito, eis que se trata de crédito extraconcursal.

Este Administrador Judicial encaminhou a certidão de crédito para a recuperanda para que esta providencie a inclusão do reclamante **EDIMILSON SOUSA COIMBRA** na relação de credores extraconcursais.

4. Evento 618: pedido de habilitação de crédito extraconcursal - SUELI LUIZ MOREIRA

No evento 618 consta pedido de **habilitação de crédito extraconcursal** promovido por **SUELI LUIZ MOREIRA**, no qual a peticionante alega que possui crédito a receber da recuperanda no valor de R\$ 553.372,28, este atualizado até a data de 14/9/2020.

Segundo consta no petitório, a recuperanda teria sido condenada em decisão transitada em julgado na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO (processo de nº 0063932-40.2008.8.09.0006).

Com o pedido foram apresentados documentos que comprovam a existência do crédito, e planilha de atualização de valores.

Ao fim requereu a habilitação do crédito de forma extraconcursal, pugnando pela atualização dos valores até a data de 14/9/2020, no montante de R\$ 533.372,28.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Examinando-se os documentos apresentados por **SUELI LUIZ MOREIRA**, constata-se que **o crédito está sujeito aos efeitos da recuperação judicial**, uma vez que o fato gerador – acidente de trânsito que recuperanda pelo qual a recuperanda sofreu a condenação – aconteceu em **21/10/2007**, ou seja, em data anterior ao ajuizamento da Recuperação, que aconteceu no dia 2/2/2012, razão pela qual se trata de crédito sujeito ao concurso de credores da recuperação judicial, conforme dispõe o artigo 49, da Lei 11.101/2005.

No que tange à atualização do valor, o crédito deve estar atualizado **até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial**, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. No presente caso, a postulante deverá requerer na justiça especializada **a expedição de certidão de crédito com valor atualizado até a data de 02/02/2012**.

Ressalta-se ainda, Meritíssimo, que para a inclusão deste crédito no quadro geral de credores, **a petionante deverá promover uma ação de Habilitação de Crédito Retardatário**, distribuída por dependência da Recuperação Judicial, tudo conforme dispõem os artigos 10 e 13 a 15 da Lei 11.101/2005.

5. Eventos 637 e 638: pedido de habilitação de crédito trabalhista – ALEX DE SOUZA CABRAL

Nos eventos 637 e 638, o postulante **ALEX DE SOUZA CABRAL** requer a habilitação de crédito no valor de R\$ 19.062,95, na classe trabalhista. Com o pedido foram apresentados documentos, entre eles uma certidão de crédito emitida pela Vara do Trabalho de Feijó/AC.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, o postulante **ALEX DE SOUZA CABRAL** não está inscrito na relação de credores da Recuperação Judicial.

O desligamento do proponente do quadro de empregados aconteceu no dia 05/01/2015, ou seja, em data **posterior** ao ajuizamento da Recuperação Judicial (esta foi em 2/2/2012). Por esta razão, o crédito se torna extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. Por decorrência, tendo como base o art. 49 da Lei 11.101/2015, este crédito não tem requisito para ser inscrito no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial.

Com base no exposto, no que tange ao pedido de habilitação de crédito formulado por **ALEX DE SOUZA CABRAL**, o Parecer desde Administrador Judicial é pelo **indeferimento do pleito, eis que se trata de crédito extraconcursal**.

Este Administrador Judicial encaminhou a certidão de crédito para a recuperanda para que esta providencie a inclusão do reclamante **ALEX DE SOUZA CABRAL** na relação de credores extraconcursais.

6. Evento 640: pedido de habilitação de crédito trabalhista – ALUISIO BARBOSA

No evento 640, o postulante **ALUISIO BARBOSA** requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 107.504,55, na classe trabalhista. Com o pedido foram apresentados documentos, entre eles uma certidão de crédito emitida pela 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

- **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, o postulante **ALUISIO BARBOSA** não está inscrito na relação de credores da Recuperação Judicial.

O desligamento do proponente do quadro de empregados aconteceu em **09/01/2016**, ou seja, em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (esta foi em 2/2/2012). Este fato torna o crédito extraconcursal e não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Por decorrência, tendo como base o art. 49 da Lei 11.101/2015, este crédito não tem requisito para ser inscrito no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial.

Com base no exposto, no que tange ao pedido de habilitação de crédito formulado por **ALUISIO BARBOSA**, o Parecer desde Administrador Judicial é pelo indeferimento do pleito, eis que se trata de crédito extraconcursal.

Este Administrador Judicial encaminhou a certidão de crédito para a recuperanda para que esta providencie a inclusão do reclamante **ALUISIO BARBOSA** no rol dos credores extraconcursais.

7. Evento 644: pedido de penhora no rosto dos autos – 17ª Vara Cível de Goiânia/GO

Este Administrador Judicial está ciente da decisão que determinou a penhora do crédito no valor de R\$ 106.681,05, de titularidade do credor **LAZOILSON PEREIRA DUTRA**, com objetivo de satisfazer obrigação decorrente da ação executiva nº 0146820-47.2016.8.09.0051 em trâmite perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Evento 644).

8. Relatório Mensal de Atividades – Apresentação dos demonstrativos financeiros e contábeis mensais

Meritíssimo, a recuperanda apresentou a este administrador judicial, **na última quinta-feira, dia 04/03/2021**, demonstrativos contábeis e financeiros referentes aos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Estando os documentos todos em conformidade, fato que está sendo apurado, o relatório de atividades, no qual constarão os indicadores de desempenho e outros, em conformidade com a determinação de V. Ex.^a, será apresentado por este profissional até o dia 19/03/2021.

No que tange aos demonstrativos do ano de 2020, a recuperanda se comprometeu a entregá-los à administração judicial até a data de 12/03/2021.

9. Relação de credores extraconcursais

Meritíssimo, no que tange à relação de credores extraconcursais, a recuperanda requereu o prazo até o dia 19/3/2021 para encaminhar à administração judicial uma relação detalhada contendo nome e valor do crédito de todos os credores extraconcursais de todas as naturezas.

Tão logo esta relação seja apresentada, este Administrador Judicial apresentá-la-á nos autos para conhecimento de todos os credores.

10. Conclusão

Com base no exposto, em cumprimento às determinações contidas no r. despacho do evento 660, tendo em vista as disposições contidas na Lei 11.101/2005 e as alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, tudo com vistas a garantir a manutenção do interesse de todos os envolvidos, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) **Sobre o evento 570:** para fazer constar no ofício a ser enviado à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no processo trabalhista de nº 11050-21.2018.5.18.0081 – reclamante **EDSON DA COSTA SILVA**, as informações sobre o andamento da recuperação judicial apresentadas na página 2 desta cota;
- 2) **Sobre o evento 601:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito formulado por **JOSE KLEIDSON SALVADOR DE SOUZA**, eis que se trata de crédito extraconcursal;
- 3) **Sobre o evento 609:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito formulado por **EDIMILSON SOUSA COIMBRA**, eis que se trata de crédito extraconcursal;
- 4) **Sobre o evento 618:** para que V. Ex.^a determine que a proponente **SUELI LUIZ MOREIRA** maneje um pedido de habilitação de crédito retardatário por dependência da recuperação judicial, nos termos dos artigos 10 e 13 a 15 da Lei 11.101/2005, contendo neste pedido uma certidão de crédito com valores atualizados somente até a data do ajuizamento da ação – 02/02/2012 (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005), devendo esta ser emitida pela justiça especializada onde tramita a ação de origem;

- 5) **Sobre os eventos 637 e 638:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito formulado por **ALEX DE SOUZA CABRAL**, eis que se trata de crédito extraconcursal;
- 6) **Sobre o evento 640:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito formulado por **ALUISIO BARBOSA**, eis que se trata de crédito extraconcursal;

É o que tinha a informar, esclarecer e dar Parecer, por ora, para cumprimento da r. decisão exarada no evento 660, salientando que se mantém atento aos fatos da recuperação judicial, na fiscalização das atividades da recuperanda, e requererá na sequência o que for de direito e se faça necessário para continuidade dos atos.

Goiânia, Goiás, 09 de março de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202117359353

Nome original: 0010918-13.2015.5.18.0131 of a 20 vc gyn.pdf

Data: 05/03/2021 09:45:47

Remetente:

LUIZ

Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: envio de ofício, referente ao processo 37492-7.2012.8.09.0051, solicitando informações sobre a recuperação judicial da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRACENAS LENAGEM LTDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010918-13.2015.5.18.0131

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/05/2015

Valor da causa: R\$ 71.119,36

Associados: 0010874-91.2015.5.18.0131 ; 0010874-91.2015.5.18.0131

Partes:

AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA - CPF: 130.974.401-78

ADVOGADO: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR - OAB: GO25515

ADVOGADO: DIEGO FERREIRA FREITAS - OAB: GO31389

ADVOGADO: HUGO HENRIQUE DE MELO OLIVEIRA - OAB: GO33913

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 00.635.771/0001-55

ADVOGADO: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - OAB: GO30313

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

RÉU: OAS S.A

RÉU: MAURO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 091.191.161-87

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

RÉU: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 092.749.286-53

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO - CPF: 892.138.235-68





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
AV DONA SARA KUBITSCHKEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450
TELEFONE: (62) 32224273

ATOrd - 0010918-13.2015.5.18.0131

AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL, OAS S.A, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

O exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada, que se encontra em recuperação judicial, e prosseguimento da execução em face de seus sócios.

Preliminarmente à análise do pedido, determino a expedição de ofício à 1ª Vara Cível de Goiânia/GO - processo Nº. 37492-7.2012.8.09.0051, solicitando informações sobre a recuperação judicial da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

O Juízo cível deverá informar se a suspensão dos atos executórios se estendem aos sócios:

-MILPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.433.590/0001-08;

-CONSTRUPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.353.344/0001-38;

-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, CNPJ: 092.749.286-53; e

-MAURO JOSE DE OLIVEIRA, CNPJ: 091.191.161-87.

Com a resposta, façam os autos conclusos.

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho, eletronicamente assinado.

maab

LUZIANIA/GO, 04 de março de 2021.



Documento assinado pelo Shodo

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 04/03/2021 13:29:47 - 815bf10
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21030408585536900000042792732?instancia=1>
Número do processo: 0010918-13.2015.5.18.0131
Número do documento: 21030408585536900000042792732

ID. 815bf10 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117356123

Nome original: 0010918-13.2015.5.18.0131 oficio.pdf

Data: 04/03/2021 20:09:15

Remetente:

Charlles Silva Reis

1ª Vara Cível - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: PROCESSO 37492-7.2012 DE RECUPERAÇÃO TRAMITA NA 20ª VARA CÍVEL DESTA COMAR
R FAVOR ENCAMINHAR AO JUÍZO CORRETO

PJe Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 04/03/2021 20:28:45 - 957370a

ID. 957370a - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Documento assinado pelo Shodo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010918-13.2015.5.18.0131

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/05/2015

Valor da causa: R\$ 71.119,36

Associados: 0010874-91.2015.5.18.0131 ; 0010874-91.2015.5.18.0131

Partes:

AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA - CPF: 130.974.401-78

ADVOGADO: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR - OAB: GO25515

ADVOGADO: DIEGO FERREIRA FREITAS - OAB: GO31389

ADVOGADO: HUGO HENRIQUE DE MELO OLIVEIRA - OAB: GO33913

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL - CNPJ: 00.635.771/0001-55

ADVOGADO: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - OAB: GO30313

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

RÉU: OAS S.A

RÉU: MAURO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 091.191.161-87

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

RÉU: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 092.749.286-53

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO - CPF: 892.138.235-68

PJe Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 04/03/2021 20:28:45 - 957370a

ID. 957370a - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
AV DONA SARA KUBITSCHEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450
TELEFONE: (62) 32224273

ATOrd - 0010918-13.2015.5.18.0131
AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL, OAS S.A, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

O exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada, que se encontra em recuperação judicial, e prosseguimento da execução em face de seus sócios.

Preliminarmente à análise do pedido, determino a expedição de ofício à 1ª Vara Cível de Goiânia/GO - processo Nº. 37492-7.2012.8.09.0051, solicitando informações sobre a recuperação judicial da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

O Juízo cível deverá informar se a suspensão dos atos executórios se estendem aos sócios:

-MILPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.433.590/0001-08;

-CONSTRUPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.353.344/0001-38;

-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, CNPJ: 092.749.286-53; e

-MAURO JOSE DE OLIVEIRA, CNPJ: 091.191.161-87.

Com a resposta, façam os autos conclusos.

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho, eletronicamente assinado.

maab

LUZIANIA/GO, 04 de março de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 04/03/2021 13:29:47 - 815bf10

ID. 815bf10 - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 04/03/2021 20:28:45 - 957370a

ID. 957370a - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 04/03/2021 13:29:47 - 815bf10
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21030408585536900000042792732?instancia=1>
Número do processo: 0010918-13.2015.5.18.0131
Número do documento: 21030408585536900000042792732

ID. 815bf10 - Pág. 2

PJe Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 04/03/2021 20:28:45 - 957370a

ID. 957370a - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
815bf10	04/03/2021 13:29	Despacho	Despacho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 04/03/2021 20:28:45 - 957370a
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21030420283123700000042814236?instancia=1>
Número do processo: 0010918-13.2015.5.18.0131
Número do documento: 21030420283123700000042814236

ID. 957370a - Pág. 5

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
815bf10	04/03/2021 13:29	Despacho	Despacho
957370a	04/03/2021 20:28	0010918-13.2015.5.18.0131_oficio	Ofício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 518202117356123
Nome original: 0010918-13.2015.5.18.0131 ofício.pdf
Data: 04/03/2021 20:10:06
Remetente:
Charles Silva Reis
1ª Vara Cível - Goiânia
TJGO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto:

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010918-13.2015.5.18.0131

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/05/2015

Valor da causa: R\$ 71.119,36

Associados: 0010874-91.2015.5.18.0131 ; 0010874-91.2015.5.18.0131

Partes:

AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA - CPF: 130.974.401-78

ADVOGADO: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR - OAB: GO25515

ADVOGADO: DIEGO FERREIRA FREITAS - OAB: GO31389

ADVOGADO: HUGO HENRIQUE DE MELO OLIVEIRA - OAB: GO33913

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 00.635.771/0001-55

ADVOGADO: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA - OAB: GO30313

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

RÉU: OAS S.A

RÉU: MAURO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 091.191.161-87

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

RÉU: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 092.749.286-53

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB: GO14000

TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO - CPF: 892.138.235-68



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
AV DONA SARA KUBITSCHKEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450
TELEFONE: (62) 32224273

ATOrd - 0010918-13.2015.5.18.0131

AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL, OAS S.A, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

O exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada, que se encontra em recuperação judicial, e prosseguimento da execução em face de seus sócios.

Preliminarmente à análise do pedido, determino a expedição de ofício à 1ª Vara Cível de Goiânia/GO - processo Nº. 37492-7.2012.8.09.0051, solicitando informações sobre a recuperação judicial da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

O Juízo cível deverá informar se a suspensão dos atos executórios se estendem aos sócios:

-MILPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.433.590/0001-08;

-CONSTRUPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.353.344/0001-38;

-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, CNPJ: 092.749.286-53; e

-MAURO JOSE DE OLIVEIRA, CNPJ: 091.191.161-87.

Com a resposta, façam os autos conclusos.

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho, eletronicamente assinado.

maab

LUZIANIA/GO, 04 de março de 2021.



Documento assinado pelo Shodo

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 04/03/2021 13:29:47 - 815bf10
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21030408585536900000042792732?instancia=1>
Número do processo: 0010918-13.2015.5.18.0131
Número do documento: 21030408585536900000042792732

ID. 815bf10 - Pág. 2



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
815bf10	04/03/2021 13:29	Despacho	Despacho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/03/2021 às 14:32

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216161686
Documento: Ofício 14.2021 - TRT São Luís de Montes Belos - Resposta de Ofício.pdf
Remetente: 20ª Vara Cível - Goiânia (Marília Mitie de Faria Matsunga)
Destinatário: Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 11/03/2021 14:30:24
Assunto: Ofício 14.2021 - Resposta à Informação solicitada âmbito do processo ATSum.: 0000233-88.2015.5.18.0181.



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/03/2021 às 14:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216161736
Documento: Ofício 15.2021 - TRT Luziânia - Resposta de Ofício.pdf
Remetente: 20ª Vara Cível - Goiânia (Marília Mitie de Faria Matsunga)
Destinatário: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 11/03/2021 14:33:04
Assunto: Ofício 15.2021 - TRT Luziânia - Resposta à Informação solicitada âmbito do processo ATSum.: 0010452-48.2017.5.18.0131.



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/03/2021 às 14:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216161819
Documento: Ofício 16.2021 - TRT Feijó-AC - Resposta de Ofício.pdf
Remetente: 20ª Vara Cível - Goiânia (Marília Mitie de Faria Matsunga)
Destinatário: Vara do Trabalho de Feijó - AC (TRT14)
Data de Envio: 11/03/2021 14:38:10
Assunto: Ofício 16.2021 - TRT Feijó-AC - Resposta à Informação solicitada âmbito do processo ATSum.: 0000416-29.2015.5.14.0421



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/03/2021 às 14:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216161862
Documento: Ofício 17.2021 - 30ª Vara Cível de Goiânia - Resposta de Ofício.pdf
Remetente: 20ª Vara Cível - Goiânia (Marília Mitie de Faria Matsunga)
Destinatário: 30ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 11/03/2021 14:40:48
Assunto: Ofício 17.2021 - 30ª Vara Cível de Goiânia - Resposta à Informação solicitada âmbito do processo nº 0314633.36.2015.8.09.0051



Imprimir

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/03/2021 às 14:52

RECIBO DE ENVIO

Documento: Ofício 18.2021 - STJ - Resposta de Ofício.pdf
Código de rastreabilidade: 80920216161975
Remetente: 20ª Vara Cível - Goiânia
Marília Mitie de Faria Matsunga
Data de Envio: 11/03/2021 14:44:59
Assunto: Ofício 18.2021 - STJ - MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI - Resposta às Informações solicitadas no âmbito dos Conflitos de Competência nºs 172936/GO e 175051/GO. Processo de recuperação judicial, autos nº 0037492.27.2012.8.09.0051, aqui em trâmite.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Protocolo Judicial e Administrativo (STJ)		



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Número: 37492.27.2012.8.09.0051

Classe: **Recuperação Judicial (L.E.)**

Autor: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Réu:

Ref.: informação complementar à cota protocolada no evento 670

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, vem esclarecer o que segue.

Meritíssimo, em complemento à cota apresentada por este administrador judicial na data de 09/03/2021, evento 670, serve a presente para **informar** que o **relatório sobre a viabilidade econômica da empresa recuperanda** será apresentado juntamente com o relatório das atividades que está sendo preparado por este subscritor e sua equipe.

Era o que tinha a informar a V. Ex.^a e aos demais interessados, por ora.



Goiânia, Goiás, 11 de março de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





Comarca de Goiânia - 20ª Vara Cível

Fórum Cível: Avenida Olinda, esquina com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6456 / 6457

OFÍCIO

Processo nº: 0037492-27.2012.8.09.0051

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Assunto: 4993 - Empresas -> Recuperação judicial e Falência -

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

JUIZ(A) : Éder Jorge

Ofício nº 19/2021

Goiânia, 12 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Nickerson Pires Ferreira

Juiz de Direito da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia

Neste

Assunto: Resposta ao ofício 191/2020, expedido no processo nº 0146820-47.2016.8.09.0051 - Pedido de penhora no rosto dos autos.

Senhor(a) Juiz,

A par de cumprimentar-lhe e em resposta ao ofício nº 191/2020, expedido no processo nº 0146820-47.2016.8.09.0051 desse Juízo, venho por meio do presente comunicar a Vossa Excelência que foi lavrado o termo de penhora no rosto dos autos, o qual segue anexo, conforme evento 664, da ação de recuperação judicial nº 0037492-27.2012.8.09.0051, a qual tramita nesta 20ª Vara Cível Goiânia.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e apreço.



Atenciosamente,

Éder Jorge
Juiz de Direito

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2021 12:19:57

Assinado por EDER JORGE

Validação pelo código: 10403560059394637, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Welington Alves de Medeiros - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 12:34:35 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANDREILSON CEZAR BATISTA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 12:34:35 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Roberto Carlos De Magalhães - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 14:02:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIVINO DE ALMEIDA QUEIROZ - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 14:02:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Ângela Brito Dos Reis - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 14:02:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANA MARIA DE JESUS SANTOS - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 14:14:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CLEONILDE SANTOS SILVA - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 14:15:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ADONILDES OLIVEIRA RODRIGUES - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 14:34:52 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOAO RITA ALVES - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 14:34:52 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ONILDO ALVES FEITOSA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 14:39:28 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de UNIÃO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 14:39:28 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FABIANO FERREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 14:39:28 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Joviano Pereira Valverde - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 14:54:03 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Roberto Carlos De Magalhães - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 14:54:04 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TULIO DE OLIVEIRA GOMES GARCIA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 14:54:04 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ DE ARIMATÉIA VITORINO (credor) - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 15:07:30 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DE JESUS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 15:07:30 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO HUMBERTO SOARES NUNES - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 15:07:30 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALTER FERREIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 15:13:21 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ DONIZETE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 03/03/2021 10:24:54)) do dia 12/03/2021 15:13:21 não possui "Arquivos".



Comarca de Goiânia
20ª Vara Cível

Processo: 0037492-27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao bloqueio dos eventos nsº 464, 470, 473, 474, 485, 489, 490, 491, 505, 506, 514, 539, 549, 551, 553, 555, 556, 557, 561, 562, 563, 564 e 565, conforme determinado na decisão de evento 660 (item 4, c).

Goiânia, 12 de março de 2021.

ALINE TORRES BRAZ CANALES
Analista Judiciário



Goiânia - 20ª Vara Cível

AUTOS Nº 0037492-27.2012.8.09.0051

Promovente(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta ao processo, sendo baixado em pdf tanto a parte física como o digital, não fora encontrada procuração outorgada a FREDERICO GARCIA PINHEIRO, por isso procedi a seu descadastramento.

Goiânia, 12 de março de 2021.

ALINE TORRES BRAZ CANALES

Analista Judiciária

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23





Goiânia - 20ª Vara Cível

AUTOS Nº 0037492-27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Artigo 203, § 4º do CPC e Provimento nº 05/2010 da

Corregedoria-Geral da Justiça

Certifico que cadastrei o advogado JACK IZUMI OKADA para ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A, conforme determinado na decisão de evento 660, item 4, e.

Certifico, também, que deixei de cadastrar a advogada PRISCILA PICARELLI RUSSO, por não estar cadastrada no PROJUDI.

Intime-se a ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A, para que, caso deseje, promova o cadastramento da advogada PRISCILA PICARELLI RUSSO no Sistema Projudi a fim de que seja cadastrada no rol de advogados, no prazo de 15 dias.

Goiânia, 12 de março de 2021.

ALINE TORRES BRAZ CANALES

Analista Judiciário



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO E DERIVADOS S/A - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 12/03/2021 16:47:42 não possui "Arquivos".

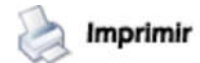


Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/03/2021 às 17:41

RECI BO DE DOCUMENTO ENVI ADO E N Ã O LI DO

Código de rastreabilidade: 80920216173750
Documento: Ofício 19.2021.pdf
Remetente: 20ª Vara Cível - Goiânia (Marília Mitie de Faria Matsunga)
Destinatário: 17ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 12/03/2021 17:40:23
Assunto: Resposta ao ofício 191/2020, expedido no processo nº 0146820-47.2016.8.09.0051 - Pedido de penhora no rosto dos autos.



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000107-03.2015.5.18.0128

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2015

Valor da causa: R\$ 16.978,46

Partes:

AUTOR: JOEL GOMES CAICA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: ÁDYLLA COSTA SILVEIRA

PERITO: RAQUEL CICUTTO DE FARIA

TERCEIRO INTERESSADO: 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
AVENIDA JOSÉ FERREIRA DE SANTANA, QD 323B LT 6, RESIDENCIAL
GOBATO, GOIATUBA/GO - CEP: 75600-000
TELEFONE:(62) 3222-5968
ATSum 0000107-03.2015.5.18.0128
AUTOR: JOEL GOMES CAICA
RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia

ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA , esquina com a Rua PL-03, Qd G, Lt. 04, Fórum Cível 9º andar, PARK LOZANDES, GOIANIA/GO - CEP: 74884-120

A Doutora Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **MANDA** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço" indicado abaixo, e aí, **INTIME** a parte abaixo, para que promova o cancelamento da certidão de crédito (cópia anexa), haja vista o crédito do exequente ter sido adimplido nestes autos.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 212, §§ 1º e 2º).

Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 059/2012, art. 3º, "Os mandados judiciais expedidos no âmbito da 18ª Região são revestidos de caráter itinerante".

Mandado confeccionado pelo(a) Analista/Técnico Judiciário **LUCIA HELENA DOS SANTOS** por ordem do Juiz(iza) desta Vara do Trabalho.

DESTINATÁRIO: 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia

ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA , esquina com a Rua PL-03, Qd G, Lt. 04, Fórum Cível 9º andar, PARK LOZANDES, GOIANIA/GO - CEP: 74884-120

GOIATUBA/GO, 03 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI



Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juntado em: 03/12/2020 15:05:59 - a7e1d3f
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20120313371785500000041417264?instancia=1>
Número do processo: 0000107-03.2015.5.18.0128
Número do documento: 20120313371785500000041417264



Goiânia - 20ª Vara Cível

AUTOS Nº 0037492-27.2012.8.09.0051

Promovente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

ATO ORDINATÓRIO

Artigo 203, § 4º do CPC e Provimento nº 05/2010 da Corregedoria-Geral da Justiça

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher custas para a intimação de Gilmar Gedeão Leal, conforme determinado na decisão de evento 660, item 4, c.

Endereço de citação no evento 565.

Goiânia, 15 de março de 2021.

ALINE TORRES BRAZ CANALES

Analista Judiciário

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 15/03/2021 14:59:42 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para UNIÃO (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (03/03/2021 10:24:54))) do dia 22/03/2021 03:07:39 não possui "Arquivos".

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=30752&tz=America

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23

Zimbra

cart20civel@tjgo.jus.br

RES: Cota para ser protocolada no processo nº 0037492.27.2012.8.09.0051

De : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br> sex, 19 de mar de 2021 11:37
1 anexo
Assunto : RES: Cota para ser protocolada no processo nº 0037492.27.2012.8.09.0051
Para : 'Comarca de Goiânia - 20ª Vara Cível - Escrivania' <cart20civel@tjgo.jus.br>
Cc : camila@paternostro.com.br

Número: **37492.27.2012.8.09.0051**

Classe: **Recuperação Judicial (L.E.)**

Autor: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Réu:

Prezada Aline, muito bom dia. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, peço a especial gentileza de protocolar a cota anexa aos autos de nº 37492.27.2012.8.09.0051.

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 11 de março de 2021 15:50

Para: 'Comarca de Goiânia - 20ª Vara Cível - Escrivania' <cart20civel@tjgo.jus.br>

Cc: 'camila@paternostro.com.br' <camila@paternostro.com.br>



Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=30752&tz=America/Bahia

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23

Assunto: RES: Cota para ser protocolada no processo nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Número: **37492.27.2012.8.09.0051**

Classe: **Recuperação Judicial (L.E.)**

Autor: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Réu:

Prezada Aline, muito boa tarde. Como vai?

Peço a especial gentileza de protocolar a cota anexa aos autos de nº 37492.27.2012.8.09.0051.

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Enviada em: terça-feira, 9 de março de 2021 16:55

Para: 'Comarca de Goiânia - 20ª Vara Cível - Escrivania' <cart20civel@tjgo.jus.br>

Cc: 'camila@paternostro.com.br' <camila@paternostro.com.br>

Assunto: RES: Cota para ser protocolada no processo nº 0037492.27.2012.8.09.0051

Prezada Aline, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, em cumprimento ao r. despacho exarado no evento 660, envio-lhe no arquivo anexo a manifestação do Administrador Judicial.

Peço a especial gentileza de protocolar nos autos.

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Obrigada.

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=30752&tz=America/Bahia

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509



Livre de vírus. www.avast.com.

 **15.REVISADO_Prorrogação do prazo para entrega dos relatórios_RJ**
CONSTRUMIL.pdf
276 KB



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Número: 37492.27.2012.8.09.0051

Classe: **Recuperação Judicial (L.E.)**

Autor: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Réu:

Ref.: prorrogação do prazo em 30 dias para entrega dos relatórios mensais de atividades da recuperanda

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, vem esclarecer e ao fim requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e das determinações contidas na r. decisão do evento 670, V. Ex.^a determinou que este subscritor apresentasse, no prazo de 15 dias a partir daquela decisão, prazo que se encerra na data de hoje, 19/03/2021, os relatórios mensais de atividades nos autos, caso a recuperanda já tivesse entregado os demonstrativos financeiros e contábeis à administração judicial.

Pois bem.

Somente na data de 04/03/2021 a recuperanda apresentou à administração judicial os demonstrativos referentes aos anos de 2015 a 2019 – 05 (cinco) anos, portanto. E tendo em

vista que o exame está sendo realizado sobre os demonstrativos referentes ao período de 05 (cinco) anos, dada a quantidade de atos e fatos a serem examinados e verificados, e dada a necessidade desta administração judicial requerer outros comprovantes e justificativas de transações havidas e registradas nos demonstrativos, tudo com o fim de verificar a legitimidade dessas transações, não foi possível concluir os relatórios no prazo dos 15 (quinze) dias determinados por V. Ex.^a, ainda que este administrador judicial e sua equipe tenham se empenhado para concluir os exames dos demonstrativos e a conclusão do relatório mensal de atividades do período.

Portanto, com base no exposto, com o fim de bem cumprir as obrigações e de apurar todos os fatos que se façam necessários sobre os demonstrativos financeiros e contábeis da devedora até a conclusão do relatório mensal de atividades do período de 2015 a 2019, com o mais elevado acatamento e respeito, este administrador judicial vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a se digne deferir a prorrogação do prazo em 30 dias a partir da data de hoje, 19/03/2021, para a entrega do relatório mensal de atividades da recuperanda referente ao período de 2015 a 2019;**

Este profissional acrescenta ainda que o exame da viabilidade econômica da recuperanda será apresentado juntamente com o relatório mensal de atividades.

Era o que tinha a informar e requerer a V. Ex.^a, por ora, salientando que se mantém atento aos fatos atinentes à recuperação judicial e se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO



Goiânia, Goiás, 19 de março de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



DEMAREST

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 0037492-27.2012.8.09.0051

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (“BR”), sociedade empresária com sede na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02 (**Doc. 01**), por seus advogados (**Doc. 02**), nos autos dos Pedido de Recuperação Judicial da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à recente substituição dos patronos da Exequente, requerer a juntada dos inclusos documentos de representação, para sua regularização e acesso aos presentes autos.

Ademais, é a presente para reiterar a petição anexada junto à Movimentação 414 dos autos, uma vez que a Recuperanda não vem efetuando o pagamento do crédito pertencente a esta peticionária na forma prevista no plano de recuperação judicial aprovado.

Por fim, nos termos do disposto no art. 106 do CPC, pede-se que as intimações relativas ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada **LUCIANA GOULART PENTEADO - OAB/SP 167.884**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

LUIS FELIPE RICHTER FERRARI
OAB/SP 344.046



Id: 2188481

MIZHA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. - MIZHA
CNPJ 18.634.114/0001-58 / NIRE 33.3.0030865-2

Ata de Assembleia Geral Ordinária. Data e horário: Acs 06/06/2019, às 10h. Local: Em sua sede, na Praia do Flamengo 200/14º, sl. 1401 - parte, Flamengo, Brasil. Mesa: Sr. Kengo Yagi, Presidente; e Sr. Taira Nozaki, Secretário. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. Convocação: Dispensada a comprovação da convocação privá pela imprensa, bem como a publicação dos avisos de que trata o art. 133 da Lei 6.404 de 15/12/1976, de acordo com o facultado pelo § 4º do art. 124 e pelo § 4º do art. 133 da referida lei. As demonstrações financeiras foram (i) publicadas juntamente com o relatório da administração no DOERJ e no jornal Monitor Mercantil, às páginas 4 e 9, respectivamente, ambas as publicações no dia 28/05/2019. As referidas publicações foram retificadas no DOERJ e no jornal Monitor Mercantil, às págs 19 e 6, respectivamente, ambas as retificações publicadas no dia 30/05/2019. Ordem do dia: deliberar sobre: (i) as contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras, inclusive com parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018, documentos esses já de pleno conhecimento dos Acionistas; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2018 e a distribuição de dividendos, se aplicável; e (iii) a fixação da remuneração global anual de 2019 dos administradores da Sociedade. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) aprovação integral, sem qualquer ressalva, do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da Sociedade, inclusive com parecer dos Auditores Independentes emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018; (ii) em razão dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2018, não houve necessidade da constituição de reserva legal e distribuição de dividendos; e (iii) foi aprovado, a título de remuneração global anual de 2019 para os administradores da Sociedade, o valor de até R\$ 387.000,00 até a próxima AGO da Sociedade, já incluídos os valores referentes aos benefícios e às verbas de representação, de acordo com o disposto no art. 152 da Lei 6.404/76. Os administradores pediram a palavra e renunciaram o recebimento da remuneração acima mencionada à qual teriam direito. Por fim, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a publicação da presente Ata na forma de extrato, ao invés de publicar a ata na íntegra. Lavratura e Leitura da Ata: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, acuada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. RJ, 06/06/2019. Mesa: Kengo Yagi - Presidente; Taira Nozaki - Secretário. Acionistas: Mitsui & Co., Ltd. Mitsui & Co. (Brasil) S.A. - P.p. Kengo Yagi - Procurador; Taira Nozaki - Gerente Geral. Juceerj reg. sob o nº 3647406 em 11/06/2019. Bernardo F.S. Benwenger - Secretário Geral. Id: 2188394

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02
NIRE nº 33300013920
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2019

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no auditório do Edifício Lubrax, na Rua Cordeiro Vasques, nº 750, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

(c) a implementação de quorum qualificado para matérias estratégicas na alçada do Conselho de Administração;

(d) a inclusão de dispositivo prevendo a realização de oferta pública de aquisição de ações pelo acionista que tiver direito de voto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia;

(e) inclusão de disposição transitória dispondo que as alterações serão aprovadas com a condição suspensiva da União deixar de ser detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações ordinárias da Companhia, passando a vigorar na data de publicação do anúncio de início de Oferta; e

(f) reforma geral do Estatuto Social para prever ajustes de redação e remuneração de capítulos, cláusulas, seções, decorrentes das alterações mencionadas acima.

7. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, sem objeção de nenhum dos presentes, a lavratura da ata da Assembleia sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do parágrafo 2º do referido artigo. Em seguida, foi aprovada, por maioria dos votos, registrados os votos a favor de 848.174.720 ações ordinárias, os votos contrários de 63.636.425 ações ordinárias e as abstenções de 27.732.558 ações ordinárias a reforma e a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nesta Assembleia. Assim, condicionado à efetiva realização da Oferta, o Estatuto Social da Companhia, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, passará a ter a redação constante do Anexo I.

9. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA: Ficam arquivados na sede da Companhia, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações, os seguintes documentos:

Procuração e Manifestação de Voto de acionista Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;

Cédulas preenchidas pelos acionistas ou seus procuradores e entregues à Mesa, contendo as deliberações constantes da Ordem do Dia.

10. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Acionistas Presentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (P.p. Nair Costa Gomes); CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (P.p. Mariana Cury Machado Quintella); AXA OR ET MATIERE PREMIERE; JANUS HENDERSON EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE) LP; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; SCHRODER INSTITUTIONAL POOLED FUNDS - ADVANCED GLOBAL EQUITY FUND; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; AJO EMERGING MARKETS LARGE-CAP FUND, LTD.; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND (CAYMAN) LIMITED; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET US GROUP TRUST; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; AZL BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BMO LICITS ETF ICAN; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LI-

BAL OPPORTUNITIES UCITS UMBRELLA FUND PLO;GLOBAL OPPORTUNITIES FUND;GMAM GROUP PENSION TRUST II; GMI INVESTMENT TRUST; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; GOVERNMENT OF SINGAPORE; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST;HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM; IBM 401(K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; IN BK FOR REC AND DEVAS TR FT ST RET PLAN AND TRRSBP AN TR; INTERNATIONAL EQUITY FUND; INVESCO MSCI EMERGING MARKETS EQUAL COUNTRY WEIGHT ETF; INVESCO S&P EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF; NESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; INVESCO GLOBAL REVENUE ETF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD RE: STB EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB LM BRAZILIAN HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD CLIMATE CHANGE EQUITY FACTORS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; LVP BLACKROCK SCIENTIFIC ALLOCATION FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS LARGE CAP FUND; MERGER QIF FUND PLC; MGI FUNDS PLC; MUNICIPAL EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NGS SUPER; NORDES BANK; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND;OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD; OPPENHEIMER GLOBAL REVENUE ETF; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD; PANAGORA GROUP TRUST; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; PGM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; RAILWAYS PENSION TRUSTEES U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND;SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS IVC; FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; SSGA MSCI ACUM FUND INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391B17E91EA7C120C702FE5719701A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladiigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/11

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23

no à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. RJ, 08/06/2019. Mesa: Kengo Yagi - Presidente; Taira Nozaki - Secretário. Adonistas: Mitsui & Co., Ltd. Mitsui & Co. (Brazil) S.A. - P.p. Kengo Yagi - Procurador; Taira Nozaki - Gerente Geral. Jucara reg. sob o nº 3847406 em 11/08/2019. Bernardo F.S. Barwanger - Secretário Geral. nº: 218894

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ nº 34.274.233/0001-02
NIRE nº 33300013920
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2019
(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo 7º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no auditório do Edifício Lurax, na Rua Cordeiro Vasques, nº 250, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140, sede da Petrobras Distribuidora S.A. ("Companhia" ou "BT").
2. **CONVOCAÇÃO:** Por edital publicado nos dias 23, 24 e 27 de maio de 2019, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (fs. 14, 12 e 16, respectivamente) e no jornal "Valor Econômico" (fs. E2, E3 e E4, respectivamente).
3. **PUBLICAÇÕES:** Todos os documentos relacionados à matéria a ser deliberada, conforme previsto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia (https://atf.br.com.br), de CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br).
4. **PRESENCAS E QUÓRUM:** Presenças acionistas representando percentual correspondente a 82,90% da totalidade das ações que compõem o capital social da Companhia, conforme atestam (a) os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"). A Assembleia foi presidida pelo Sr. Felipe Gibson, designado por Ato do Presidente da Companhia, o Sr. Rafael Salvador Griesolia, com base no artigo 39 do Estatuto Social da Companhia. Presente a Sra. Nair Costa Gomes, representante da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Presente também o Sr. André Corrêa Natal, Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores e a Sra. Eliconor Farah Jraige Welfort, Membro do Comitê de Auditoria Estatutária.
5. **MESA:**
Presidente: Felipe Gibson;
Representante da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS: Nair Costa Gomes;
Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores: André Corrêa Natal;
Membro do Comitê de Auditoria Estatutária: Eliconor Farah Jraige Welfort;
Secretária: Flávia Rita Raduowski Quintal Tanabe.
6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, proposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Petrobras"), de forma a adequá-lo às regras estatutárias do novo regime jurídico aplicável à Companhia caso a oferta pública secundária de ações da Companhia e de Multitude da Petrobras ("Oferta") seja realizada e, como resultado, a União deixe de ser detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia. Dentre as mudanças propostas do Estatuto Social, destacam-se as seguintes alterações: acréscimos de itens ao objeto social em linha com iniciativas que estão sendo desenvolvidas planejadas pela Companhia;
(a) a retirada de dispositivos inerentes à condição de empresa estatutária;
(b) a transformação do Comitê de Minoritários em Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas;

Nair Costa Gomes); CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (P.P. Mariana Cury Machado Curiale); AXA OR ET MATIERE PREMIERE; JANUS HENDERSON EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE) LP; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; SCHRODER INSTITUTIONAL POOLED FUNDS - ADVANCED GLOBAL EQUITY FUND; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND; LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST ADR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; AJO EMERGING MARKETS LARGE-CAP FUND, LTD.; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND (CAYMAN) LIMITED; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET US GROUP TRUST; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; AZI BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BMO UCITS ETF ICAV; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN AIC; BRITISH AIRWAYS; PENSION TRUSTEES LTD. (MPF AIC); BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CATERPILLAR INC. MASTER RETIREMENT TRUST; CATERPILLAR INVESTMENT TRUST; CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST; CENTURYLINK, INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST; DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND; EASTSPRING INVESTMENTS; EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; EMPLOYEES' RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS; EXELON GENERATION COMPANY, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMMISSIONING PARTNERSHIP; FEDERATED GLOBAL ALLOCATION FUND; FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; FIAM EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES COMINGLED POOL; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II; STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY PLEX INTERNATIONAL INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADAX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN AMERICA ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING MARKETS ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ GLOBAL EQUITY ETF; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GLO-

NAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD.; PSIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET CH-INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC-FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGIC FACTORS ETF; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST; STATE STREET CUSTODIAL SERVICES (JERSEY) LIMITED AS TRUSTEE OF THE COSMOPOLITAN INVESTMENT FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET R. F. E. M. I. NON-LENDING COMMON T. FUND; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC.; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR F; ST STR RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S. INDEX NON LEM COMMON TR F; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SYMMETRY EAFE EQUITY FUND; SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND; SYMMETRY PANORAMIC INTERNATIONAL EQUITY FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE GOVERNMENT OF HIS MAJESTY THE SULTAN AND YANG DIPERTUAN OF BRUNEI DARUSSALAM; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL MOTHER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF SCHRODER LATIN AMERICA EQUITY MOTHER FUND; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND-AP 7 EQUITY FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TRILogy INVESTMENT FUNDS PLC; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: DIAM BRICS EQUITY MOTHER FUND; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND; TRUST AND CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL NEW MOTHER FUND; TYCO ELECTRONICS RETIREMENT SAVINGS INVESTMENT PLAN TRUST; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND;

1 2 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391B17E91EA7C120C702FE5719701A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/11



ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. ALTERADO E CONSOLIDADO

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade - Art. 1º - A Petrobras Distribuidora S.A., doravante denominada "BR" ou "Companhia", é uma companhia aberta com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis. Parágrafo único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado. Art. 2º - A Companhia tem sede e fora na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios. Art. 3º - A Companhia tem por objeto: I. a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, e estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo; II. a distribuição, o transporte, o comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens; III. a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abastecimento e de manutenção de veículos automotivos; IV. a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e o gerenciamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, e lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero; V. a operação de soluções financeiras, tais como arrendio de pagamento; VI. a prestação de serviços tecnológicos, como processamento de dados; VII. a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados; VIII. a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados; IX. a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de aditivos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados; X. a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social; XI. a importação e a exportação relacionadas com os produtos e as atividades descritos neste artigo; e XII. o exercício de qualquer outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente à realização do objeto social da Companhia, inclusive a prestação de serviços de qualquer natureza. Parágrafo único - A Companhia, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social. Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Art. 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$6.353.388.954,04 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), dividido em 1.165.000.000 (um bilhão, cento e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. § 1º - Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. § 2º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto o legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor. Art. 5º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. Art. 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias. § 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior. § 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o art. 171, §4º da Lei 6.404/1976, con-

dição exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e em conselhos de administração de outras sociedades. § 3º - A duração do prazo máximo de reeleição, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão. § 4º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros. Art. 15 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado. § 1º - Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais estão detalhadas na Política de Indicação da Companhia: I. não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada; II. não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos; III. demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos ou atividades sob sua gestão, quando aplicável; IV. não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Programa BR de Prevenção da Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável; e V. não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Companhia ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável. § 2º - O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia. § 3º - Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão. § 4º - Serão vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia. § 5º - É incompatível com a participação nos órgãos de administração da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, membro com candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado renunciar ao cargo, sob pena de destituição, a partir do momento em que tomar pública sua pretensão à candidatura. § 6º - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão da Companhia poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado. Art. 16 - Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação. § 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; e (ii) a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 60 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia. § 2º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representação residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro. § 3º - Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia. Art. 17 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia,

no caso de roubo ou furto de valores, o presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Diretor Presidente nos termos do art. 14 deste Estatuto. § 4º - As atribuições individuais dos Diretores Executivos serão exercidas, durante suas ausências, afastamentos e demais licenças: (a) de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos membros da Diretoria Executiva designados pelo Diretor Presidente; e (b) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou, em caso de ausência, até a posse do substituto eleito, por um dos Diretores Executivos, mediante designação do Conselho de Administração. Seção II - Do Conselho de Administração e dos Comitês - Art. 22 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; II. aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais de despesas e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos; III. definir os assuntos e valores para a atuação decisória da Diretoria Executiva, fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão da Companhia; V. manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua atuação decisória e aprovar anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração; VI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros; VII. aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações; VIII. aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, ficando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização; IX. aprovar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de suprimentos de derivados, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas e de recursos humanos; X. aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de bônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros; XI. aprovar os planos que dispõem sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia; XII. aprovar a Política de Indicação da Companhia que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado; XIII. implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XIV. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia; XV. aprovar a indicação e destituição do titular da área de Auditoria Interna, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento; XVI. aprovar a indicação e destituição do titular da área de Governança, Risco e Conformidade; XVII. aprovar a indicação e destituição do titular da área de Ouidoria, definir suas atribuições e regulamentar o seu funcionamento; XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT; XIX. analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; XX. declarar dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto em lei; XXI. manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391B17E91EA7C120C702FE5719701A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/11



de incorporação, cisão, fusão e transformação. §1º - A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XIV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado. §2º - O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação. Art. 23 - Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I. atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu site eletrônico; II. a indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, proposta pela Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração; III. a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações; IV. a permuta de valores mobiliários de sua emissão; V. a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva; VI. a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades; VII. convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto; VIII. as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleias; IX. a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"; X. o Código de Ética e Guia de Conduta, bem como o Regimento Interno do Conselho de Administração; XI. a Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Companhia; XII. a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato; XIII. o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva; XIV. a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês; XV. os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação; XVI. os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 15, §§1º e 2º deste Estatuto; XVII. as marcas e patentes da Companhia; XVIII. os contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, XIX. casos omissos deste Estatuto Social. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação. Art. 24 - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; (iii) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e (iv) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas. §1º - Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração; §2º - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões,

na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselho, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. §2º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. §3º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. §4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. §5º - Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas, em caso de manifestação desfavorável do Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas; (ii) as matérias previstas no art. 22, VIII e arts. 23, XII e XVII deste estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no art. 22, IX deste estatuto e (IV) a distribuição de dividendos, disposta no art. 22, XX deste estatuto §6º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 30 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as ações estabelecidas em leis delegações. Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva: I. Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; a) plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; b) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; c) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; d) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração; e) os planos que dispõem sobre a admissão, carreira e sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia. II. Aprovar: a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia; c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia; d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes; f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis; g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme com-

de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva; e VI. aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização. Seção IV - Da Área de Governança, Risco e Conformidade, Auditoria Interna e Ouvidoria- Art. 34 - A Companhia disporá de área de Governança, Risco e Conformidade, vinculada ao Diretor Presidente ou a órgão superior, conforme definido no Plano Básico de Organização, contendo as seguintes atribuições: I. Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, risco e conformidade; II. Coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção; III. Orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. Art. 35 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. Parágrafo único - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutária, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. Art. 36 - A Companhia disporá de uma Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, conforme definido no Plano Básico de Organização, sendo suas atividades acompanhadas pelo Comitê de Auditoria Estatutária, com a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a administração e os diversos públicos de interesse da Companhia, incluindo clientes, fornecedores, empregados, consumidores e investidores, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões. Parágrafo único - A Ouvidoria será responsável por manter canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas, relativas às atividades da Companhia, o qual deverá possuir mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que o utilize. Capítulo V - Da Assembleia Geral - Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I. reforma do presente Estatuto Social; II. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; III. aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução; IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação; V. cancelamento do registro de companhia aberta; VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações; VII. a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55. Art. 39 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391B17E91EA7C120C702FE5719701A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 7/11



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23



casar, XVII. as marcas e patentes da Companhia; XVIII. os contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, XIX. casos omissos deste Estatuto Social. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação. Art. 24 - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; (iii) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e (iv) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas. §1º - Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração. §2º - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração. §3º - A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regulamentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Diretor Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê. Art. 25 - O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias: I. opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente; II. acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia; III. avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; IV. acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros; V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; VI. avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; VII. dispor de modo para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação. §1º - O Comitê de Auditoria Estatutária acompanhará, ainda, as atividades das áreas de conformidade, Ouidoria e da Comissão de Ética da Companhia. §2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração. §3º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário. §4º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas em seu regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 26 - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas tem por finalidade promover e acompanhar a evolução do modelo de governança corporativa da Companhia, avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia e que estejam na alçada do Conselho de Administração, conforme funcionamento e atribuições definidas em seu regulamento interno. §1º - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas será formado por 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, podendo contar com a participação de profissional externo de notória experiência e capacidade técnica, que se enquadre nos requisitos de independência de acordo com o Regulamento do Novo Mercado. §2º - A composição desse comitê deverá necessariamente privilegiar a diversidade de representação, não podendo prevalecer na sua composição membros eleitos pelo mesmo acionista. Art. 27 - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão deverá analisar os requisitos de elegibilidade

c) políticas de gestão, de construção e planejamento, cooperação e manutenção dos ativos da Companhia;
d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia;
e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes;
f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;
g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País;
j) a locação de pessoal dos órgãos da Companhia;
k) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
l) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
m) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Diretor Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação de Diretoria Executiva, respeitadas a alçada definida pelo Conselho de Administração;
n) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados à Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
o) seu Regulamento Interno;
p) o plano anual de seguros da Companhia; e
q) as convenções ou os acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de decisões coletivas de trabalho.

III. Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados; IV. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivos métodos de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; V. Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participa, ou com as quais esteja associada; VI. Instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis; VII. Deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e VIII. Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor Executivo. Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos. §1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. §2º - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. §3º - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Art. 33 - Compete, individualmente: §1º - Ao Diretor Presidente: I. Convoacar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos; III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia; IV. Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. §2º - Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de

to do capital social da Companhia, que excede o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução; IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação; V. cancelamento do registro de companhia aberta; VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações; VII. a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55, Art. 39 - A Assembleia Geral terá, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração. Art. 40 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou substituído que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 41 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no art. 15 deste Estatuto. §1º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente. §2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anotação aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 80 deste Estatuto. §3º - Aplica-se o procedimento previsto no Art. 15 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal. Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas. Parágrafo único - Afogado o prazo máximo de reeleição, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação. Art. 43 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ação. Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral: I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e IX. realizar a avaliação anual de seu desempenho. Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devem ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II III e IV deste artigo. Art. 45 - O Conselho Fiscal terá acesso a todos os livros e documentos da Companhia, bem como a todos os dados e informações contidas em seus sistemas de informação, para o desempenho de suas atribuições.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD757E44E391B17E91EA7C120C702FE5719701A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/11



acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal; II, uma parcela, por proposta dos órgãos de administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; III, a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; IV, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações; V, uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações; VI, constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e VII, os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do §6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo único - A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Art. 47 - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria Executiva percentagens ou gratificação, por conta de participação nos lucros da Companhia, nos termos do §1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações, ou outra gratificação a título de remuneração variável, observados os termos das normas federais específicas. Art. 48 - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. Art. 49 - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. Capítulo VIII - Alienação de Controle - Art. 50 - A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obriga a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Capítulo IX - Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante - Art. 51 - Caso qualquer acionista adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ("Participação Relevante"), o tal acionista (o "Acionista Adquirente") deverá realizar uma oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos: I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, caso a aquisição de titularidade

cancelamento de registro. Art. 55 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no Art. 54 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral. §1º - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. §2º - Caso o quórum do §1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. §3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral. Art. 56 - A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições da oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Art. 54 deste Estatuto. Parágrafo único - Na hipótese de não atingimento do quórum para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de ações. Capítulo XI - Reorganização Societária - Art. 57 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. Parágrafo único - Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura. Capítulo XII - Disposições Gerais - Art. 58 - As atividades da Companhia obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterá, dentre outros, o modelo de organização e a definição e natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Companhia, de acordo com o presente Estatuto. Art. 59 - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no §4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 60 - A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, de comentários das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Capítulo XIII - Disposição Transitoria - Art. 61 - Todas as disposições alteradas, incluídas e excluídas nesta versão do Estatuto Social apenas terão validade caso a União não seja detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações com direito de voto da Companhia, ficando suspensas até a publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública Secundária de Ações Ordinárias da Companhia, caso contrário, será mantida a redação do Estatuto Social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 18/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 - Bernardo Feljó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral. 18/06/2019

quente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovada, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a eleição, com mandato até 25 de abril de 2021, para o Conselho de Administração, dos Srs. Alejandro Daniel Laffo, argentino, casado, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade RNEV-78963-Z, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.956.848-17, domiciliado na Rua Professor José Vieira de Mendonça nº 3011, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais; Carlos Eduardo Ripoll Quattleri, brasileiro, casado, engenheiro, médico, portador da carteira de identidade nº 061808202017-1, expedida pelo SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.032.740-53, com endereço comercial na Av. Dante Miceliene nº 5.500, Ponta de Tubarão, Vitória, Espírito Santo; Carlos Hector Razonico, argentino, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RNE G226006-Q, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.295.766-58 com endereço profissional na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, em Belo Horizonte, Minas Gerais; Eider Rapach, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 60.751.127-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.253.830-00, domiciliado na Professor João de Oliveira Torres, 600, apto. 23 na Cidade e Estado de São Paulo; Enéas Garcia Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.746.432-8, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.575.057-53, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 20º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; Flávia Aparecida Chaves Rodrigues Alvaro, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº MG-3441537, expedida pelo Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 519.284.006-63, residente e domiciliada na Rua Silvestre Araújo Porto nº 57, em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais (representante dos empregados); Glene Luza Zimmer Freitas, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 34.147.024-3, expedida pela DIC/DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.925.867-16, residente e domiciliada na Rua Urbano Santos nº 00014, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; Luis Fernando Barbosa Martinez, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador da carteira de identidade nº 10.527.662, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.978.608-52, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 15º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; Pedro Gutemberg Quariguasi Netto, brasileiro, divorciado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº 618358, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.380.777-04, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 20º andar, na Cidade e Estado de São Paulo e Sonia Zagury, brasileira, separada, economista, portadora da carteira de identidade nº 07251212-2, expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.316.517-04, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, 16º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. A Sra. Presidente registrou, ainda, que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomaram posse em seu cargo, no prazo legal e somente após a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável. Foram apresentados os currículos profissionais dos membros eleitos que, juntamente com a cópia da declaração de desimpedimento, ficaram arquivados na sede da Companhia. Quanto ao item 1. "vi", da Ordem do Dia, foi submetida à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovada, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, com mandato até 25 de abril de 2021, a Sra. Glene Luza Zimmer Freitas como Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Em seguida, no que se refere ao item 2.º da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a renatificação do valor da remuneração global atribuída aos administradores da Companhia no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, que passará a corresponder a R\$ 13.446.926,45 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e

MRS LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77 - MRE nº 33.300.163.566

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391B17E91EA7C120C702FE5719701A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/11



Valor: R\$ 1.000.000,00 (Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23

de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos: I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia; II. o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o preço justo das ações da BR, conforme determinado em laudo de avaliação preparado por empresa especializada escolhida pela assembleia de acionistas; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; III. ser efetivada em lotes a ser realizado na B3. § 1º - O Acionista Adquirente deverá realizar a oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante pelo Acionista Adquirente. § 2º - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, serão computados também os acionistas involuntários de Participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, caso em que o Acionista Adquirente terá um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da operação societária, para alienar a participação excedente a fim de que sua participação ou direitos de sócio na Companhia deixem de ser considerados Participação Relevante. § 3º - As obrigações constantes do Art. 50 do ou do Art. 54 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Art. 51. § 4º - A oferta pública de aquisição de ações de que trata este Art. 51 poderá ser dispensada pela Assembleia Geral de Acionistas na forma do Art. 55 do Estatuto Social. Art. 52 - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas pelo Art. 51, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro de oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão da execução dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 53 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários da oferta pública prevista nesse Estatuto. Capítulo X - Saída da Companhia do Novo Mercado - Art. 54 - A saída voluntária do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, além dos seguintes requisitos:

(i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

(ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§ 1º - Atingido o quórum previsto acima:

(i) os aceitantes da oferta pública de ações não podem ser submetidos a ralião na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e

(ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data de realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

§ 2º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de ações na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de Companhia aberta para

MRS LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77 - NIRE nº 33.300.163.588
Companhia Aberta - Registro CVM nº 01794-0

Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da MRS LOGÍSTICA S/A realizada às 11:00 horas do dia 25 de abril de 2019. LOCAL: na sede social da Companhia, na Praia de Botafogo, nº 220, 12º andar, sala 1.201-E, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. PRESENÇA: os representando, em ambas assembleias, 56,42% (cinquenta e seis vírgula quarenta e dois por cento) do capital social votante e 64,01% (sessenta e quatro vírgula zero um por cento) do capital social total. CONVOCAÇÃO: edital de convocação e aviso aos acionistas para fins dos artigos 124 e 133 da Lei nº 6.404/76, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil, edições dos dias 25, 26 e 27 de março de 2019. MESA: Sonia Zagury, na forma do Artigo 8º c/c Artigo 12, alínea b, do Estatuto Social da Companhia, como substituta do Presidente do Conselho de Administração e Renata Berman, Secretária. DELIBERAÇÕES: Assembleia Geral Assembleia Geral aprovou, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, o relatório da administração e as demonstrações financeiras (ou contábeis) relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 e, em consequência, as contas de administração referentes ao mesmo exercício. A seguir, relativamente ao item 1.º da Ordem do Dia e acatando proposta dos órgãos de administração, os acionistas, considerando que a Companhia obteve no exercício findo em 31 de dezembro de 2018 um lucro líquido de R\$ 521.815.885,61 (quinhentos e vinte e um milhões e seiscentos e quinze mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavo) e que dele se faz necessário deduzir a parcela destinada à reserva legal no valor de R\$ 26.080.794,28 (vinte e seis milhões e oitenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), aprovaram, por unanimidade contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias: a) o pagamento de dividendos no valor de R\$ 123.883.772,83 (cento e vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido (após a dedução de 5% destinado à reserva legal, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76), a serem pagos em uma única parcela até dezembro de 2019, conforme será oportunamente avisado aos acionistas. O valor dos dividendos não sofrerá qualquer atualização entre a data desta Assembleia e a data do seu pagamento. Somente terão direito a dividendos os acionistas inscritos nos livros da Companhia ao final do dia 25 de abril de 2019; b) a relação do montante de R\$ 371.651.318,50 (trezentos e setenta e um milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), correspondente à parcela de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido (após a dedução de 5% destinado à reserva legal), nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76, para custeio de parte dos investimentos previstos em orçamento de capital do exercício de 2019, no valor total de R\$ 886.654.638,07 (oitocentos e oitenta e seis milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais e sete centavos), conforme consta da respectiva Proposta da Administração; e c) a aprovação do orçamento de capital apresentado referente ao exercício de 2019, para fins do disposto no art. 196 da Lei nº 6.404/76. Na sequência, com referência à remuneração dos membros da administração para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 (item 1.º "A" da Ordem do Dia), os acionistas aprovaram, com o voto de 106.251.586 ações ordinárias: a) fixar para os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, a remuneração de R\$ 180.000 (cento e oitenta reais) por reunião a que comparecerem; b) fixar, por unanimidade, o montante de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para, de modo global, atender à remuneração da diretoria estatutária no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, delegando ao Conselho de Administração a sua distribuição entre os membros da atual Diretoria. Em relação ao item 1.º "B" da Ordem do Dia, foi submetido à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovada, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a eleição, com mandato até 25 de abril de 2021, para o Conselho de Administração, de 10 (dez) membros, sendo 1 (um) membro representante dos empregados da Companhia, na forma do art. 30 do Estatuto Social. A seguir, o item 1.º "C" da Ordem do Dia, então, foi submetido à discussão e subse-

ter a R\$ 13.446.826,45 (treze milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e quatro e cinco centavos), de acordo com os termos indicados na proposta da administração apresentada. Decidiram, também, os acionistas que a ata desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária seja publicada, em extra, com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, bem como seja lavrada até sob a forma de surrário, conforme faculta o § 1º do referido art. 130 da Lei nº 6.404/76. Certidão da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Nome: MRS Logística S/A - Nire: 33.3.0016366-6 - Protocolo: 00-2019/263820-0 - 14/05/2019. Certidão o deferimento em 22/05/2019 e o registro sob o número: 00003620844 - Data: 22/05/2019. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Aviso aos Acionistas: Em cumprimento ao § 3º do art. 289 da Lei 6.404/76, a Companhia comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que as suas publicações deixarão de ser feitas no Monitor Mercantil, do Rio de Janeiro - RJ, e passarão a ser realizadas no Diário do Acionista, do Rio de Janeiro - RJ.


Id: 218414

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 09.132.659/0001-76 - NIRE 33.3.0030151-8

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2019, às 18:00 horas. Data, Horário e Local: 26 de abril de 2019, às 18:00 horas, na sede da Companhia, situada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, n.º 1.012, 10º andar, Parte, Centro, CEP 20.071-910. Convocação: Dispensada a publicação de edital face à presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista no art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". Mesa: Presenças de Sr. Roberto Catalão Cardoso, Presidente e André Santos Correia, Secretário. Ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2018; e Assembleia Geral Extraordinária: (iii) fixar a remuneração global anual de administração da Companhia para o exercício de 2019. Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas, pela unanimidade, das acionistas presentes: I. Foi autorizada a lavratura desta ata em nome de surrário. II. Foi aprovada a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras tendo em vista já serem de conhecimento dos acionistas. III. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Os Senhores acionistas aprovaram as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhados do relatório dos auditores independentes (Ernst & Young Auditores Independentes S.S.). O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras foram publicados no Diário Comercial e no Diário Oficial do Rio de Janeiro em 29 de março de 2019. (ii) Tendo em vista que a Companhia não obteve lucro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, não haverá distribuição de dividendos. Os Senhores acionistas aprovaram a absorção do prejuízo acumulado em 31 de dezembro de 2018 com o efeito positivo na adoção inicial do Pronunciamento Contábil CPC 47/FRS15 - Recaída de contrato com cliente, no montante de R\$ 60.248.350,78 (sessenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos). IV. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Os Senhores Acionistas aprovaram a proposta de fixação da remuneração global dos administradores para o exercício de 2019 no valor de até R\$32.701,00 (trinta e dois mil e setecentos e um reais). Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Roberto Catalão Cardoso - Presidente da Mesa; André Santos Correia - Secretário; acionistas: Claro Telecom Participações S.A. e Telex Solutions Telecomunicações S.A., ambas representadas pelo Diretor, Roberto Catalão Cardoso. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019. André Santos Correia - Secretário. Juceja nº 3624844 em 24/05/2019. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 218405

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391B17E91EA7C120C702FE5719701A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/11



6 ANO XLV - Nº 154 - PARTE V
SEXTA-FEIRA - 16 DE AGOSTO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

e Estado do Rio de Janeiro, cujo termo de posse, demais estatutos e documentos foram apresentados, dentro do prazo legal. O Diretor ora eleito permanecerá no cargo em complementação ao mandato já iniciado, ou seja, até a primeira reunião do Conselho de Administração que vier a ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a se realizar no ano de 2020. (8.2) Em vista da deliberação acima, a partir de 23 de julho de 2018, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos Diretores identificados a seguir: (i) Sami Foguel, Diretor Presidente; (ii) Adrian Calaza, Chief Financial Officer e Diretor de Relações com Investidores; (iii) Pietro Labriola, Chief Operating Officer; (iv) Bruno Mutzenbecher Gentil, Business Support Officer; (v) Mario Girasole, Regulatory and Institutional Affairs Officer; (vi) Jaques Horn, Diretor Jurídico; e (vii) Leonardo de Carvalho Capdeville, Chief Technology Officer. Os membros da Diretoria eleitos terão mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração que vier a ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a se realizar no ano de 2020. (8.3) Neste oportunidade, os Senhores Conselheiros **ratificaram** os limites de autoridade dos Diretores da Companhia, da seguinte forma: (i) o Diretor Presidente da Companhia terá plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em todo e qualquer ato, documento ou perante qualquer autoridade pública, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas; (ii) o Chief Financial Officer terá plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em relação a atividades da área financeira, incluindo sem limitações, contratos de operações financeiras e de tesouraria, inclusive, contratos de garantia em geral, tomada e concessão de empréstimos, cessão e desconto de títulos, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas, e para praticar os demais atos e assinar todo e qualquer documento em nome da Companhia, dentro de sua área de atuação, até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas; e (iii) os demais Diretores da Companhia Chief Operating Officer, Diretor de Relações com Investidores, Business Support Officer, Regulatory and Institutional Affairs Officer, Diretor Jurídico e Chief Technology Officer, terão plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em todo e qualquer ato, documento ou perante qualquer autoridade pública, dentro de suas respectivas áreas de atuação, até o valor de

Id: 2201207
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A
CNPJ: 34.274.233/0001-02 - NIRE: 33300013920
CERTIDÃO
Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 29-04-2019 (Ata CA nº 795), sob a presidência do Conselheiro Augusto Marques da Cruz Filho, com a participação dos Conselheiros Alexandre Magalhães da Silveira, Bruno Cesar de Paiva e Silva, Cesar Suaki dos Santos, Fernando Antonio Ribeiro Soares, Gregory Louis Piccinino, Roberto Oliveira de Lima e Shakhaf Wine, na sede da Companhia no Rio de Janeiro, e dos Conselheiros Artemio Bertholini e Clemir Carlos Magro no escritório de São Paulo, deliberou, dentre outros, sobre o seguinte assunto: "Eleição de Presidente (PRD)": - O Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques da Cruz Filho submeteu ao Colegiado a matéria da referência. **DECISÃO:** Os membros do Conselho de Administração, nos termos propostos no respectivo Resumo Executivo e seus anexos, considerando a recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão para aprovação da matéria, aprovaram a eleição do Senhor Rafael Salvador Gnsolia para Presidente da Petrobras Distribuidora S.A., com mandato a partir de 02-05-2019 e pelo prazo remanescente até 30-07-2019, e posterior recondução para o próximo prazo de 2 (dois) anos, destituindo desta função o Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior, de acordo com o previsto no artigo 13, inciso VI, da Lei 13.303, de 30-06-2016 e nos artigos 24, inciso VII e 66º, § 1 do Decreto 8.945, de 27-12-2016. Os membros do Conselho de Administração registraram o reconhecimento e elogio ao trabalho do Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior durante o exercício da função de Presidente da Petrobras Distribuidora S.A. - Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019 - Flava Rita Radusweski Quintal Tanabe - Secretária-Geral da Petrobras Distribuidora S.A. - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - **CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2019 SOB O NÚMERO 00003712849** - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.
Id: 2200835

TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A

Id: 2201203
lora, Gávea Investimentos Ltda., representada por Luiz Henrique Fraga e Eduardo Felipe da Silva Soares) e Luiz Henrique Fraga. Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Cia RJ, 25/04/2019. Eduardo Felipe da Silva Soares - Secretário. Jucerja nº 3642756 em 06/06/2019 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Fechada
CNPJ/MF 02.600.854/0001-34 - NIRE 33.300.260.528

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2019. DATA, HORA E LOCAL: 9 de maio de 2019, às 14h00, na sede social da TIM Brasil Serviços e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Fonseca Teles, nº 18/30, Bloco D, Térreo, São Cristóvão, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. **PRESENCAS:** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, na data, hora e local acima mencionados, com a presença dos Srs. Lorenzo Canu e Nicolò Giovannini, presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 17º do Estatuto Social da Companhia. Participou, ainda, da presente reunião, o Sr. Jaques Horn, Diretor Jurídico e Secretário. **MESA:** Sr. Lorenzo Canu - Presidente; e Sr. Jaques Horn - Secretário. **ORDEM DO DIA:** (1) Deliberar sobre a composição da diretoria estatutária da Companhia; (2) Deliberar sobre a proposta dos critérios de distribuição da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2019 (rateio); (3) Tomar conhecimento sobre o Relatório Financeiro Trimestral ("TRs") da Companhia relativo ao 1º trimestre de 2019, encerrado em 31 de março de 2019; (4) Autorizar a Diretoria da Companhia a iniciar a execução sobre certas ações sujeitas ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, datado de 16 de abril de 2009, firmado entre a Companhia e DOCAS Investimentos Ltda., sucessora por incorporação de JVCO Participações Ltda.; e (5) Deliberar sobre a concessão de carta de indenidade. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade dos presentes, registraram suas deliberações da seguinte forma: (1) Em razão do final do mandato da então Diretoria Estatutária, o Conselho de Administração elegeu para compor a Diretoria da Companhia: (i) Sr. Mario

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/515661-7 Data do protocolo: 09/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/09/2019 SOB O NÚMERO 00003753402 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D4FAD4F1FD8A9A843C9C6CE68938EFBAE0989CDA5B055F58070B9EC3A9534D0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2021 16:49:58

Assinado por LUIS FELIPE RICHTER FERRARI

Validação pelo código: 10413560088762727, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:23

E4 Valor Rio de Janeiro Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

me a SAS nº 18195 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia, (v) a contratação de bens e serviços, pela Companhia, ao Grupo +Unidos ("Projeto Robolab"), tendo como parte interveniente o Instituto TIM, autorizando a prática de quaisquer atos que se façam necessários para a implementação do compromisso aprovado, tudo conforme a SAS nº 18196 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. (4) **Aprovaram** (I) a contratação de Carta de Fiança ou Seguro Garantia para substituição da carta garantia ofertada à execução fiscal relacionada a créditos tributários sobre aquisição de energia elétrica, com valor atualizado, em novembro de 2018, de R\$36.434.052,86 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dois Reais e oitenta e seis centavos), podendo sofrer novas atualizações decorrentes de taxas de juros, multas e encargos legais; conforme o material apresentado e a SAS nº 18206, que ficam arquivados na sede da Companhia; e (II) a contratação pela Companhia de Carta de Fiança ou Seguro Garantia para garantia de Processo Administrativo relacionado a créditos tributários para cobrança de IRPJ e da CSLL, com valor atualizado, em novembro de 2018, de R\$18.676.257,73 (cento e dezoito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete Reais e setenta e três centavos), podendo sofrer novas atualizações decorrentes de taxas de juros, multas e encargos legais, conforme o material apresentado e a SAS nº 18189, que ficam arquivados na sede da Companhia. (5) **Aprovaram e ratificaram** as condições do contrato entre a Companhia e a Chery para a prestação de serviços de agência de publicidade, no valor de até R\$59.018.483,00 (cinquenta e nove milhões, dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três Reais), ou seja, sem abranger o valor adicional inicialmente proposto para constituição de reserva técnica, com período de vigência de julho de 2016 a junho de 2019, tudo conforme o material apresentado e a SAS nº 18201, que ficam arquivados na sede da Companhia. (6) **Aprovaram e ratificaram** a celebração do contrato entre a Companhia e os Correios para a prestação de serviços de postagem das faturas de cobrança da Companhia, com incremento no valor de até R\$18.746.555,00 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco Reais) para o ano de 2018. Em razão do referido incremento, o contrato passa a ter valor total de até R\$194.259.518,00 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezoito Reais), com vigência de janeiro a dezembro de 2018, tudo conforme a SAS nº 18207 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. Ao final das discussões referentes a este item, o Sr. Sami Foguel solicitou que nenhuma comunicação fosse feita à base de clientes por meio do aplicativo Whatsapp, com exceção daquelas referentes ao serviço de *billing* da Companhia. (7) No decorrer da apresentação deste item foi reforçada a impossibilidade da emissão de *Purchasing Order* que represente majoração acima de 5% dos valores originalmente aprovados em Reunião da Diretoria, conforme disposto no material denominado "Recomendação de interpretação do Estatuto Social, no âmbito da dinâmica de 'Aprovação de Contratos' junto aos órgãos societários da Companhia", cujo conteúdo foi levado ao conhecimento do Conselho de Administração da Companhia durante reunião realizada em 25 de julho de 2016. Em seguida, os Diretores solicitaram a realização de uma tentativa final de negociação com a Apple Computer do Brasil Ltda., no sentido de melhorar o desconto oferecido pela fornecedora nos aparelhos a serem adquiridos para revenda durante o 1º trimestre de 2019, isto é, maior que o desconto de R\$300,00 (trezentos Reais) por unidade inicialmente negociado. Após prestados os esclarecimentos aos Diretores, foi solicitado que futuras apresentações sobre o tema de compra de *handsets* contêmham as informações sobre o desconto aplicado a cada *device* em decorrência da proposta submetida, bem como o histórico das condições das ofertas aprovadas no decorrer dos últimos trimestres. Neste interm, o Sr. Adrian Calaza destacou a necessidade do retorno de um comitê de *devices*, anteriormente composto pelas áreas de Marketing, Sales Consumer e Business Support Officer, para a avaliação de futuras oportunidades de negócio. Na sequência, **aprovaram** as condições dos contratos de aquisição de *handsets* para o abastecimento dos estoques e manutenção das operações da Companhia: (I) para o 4º trimestre de 2018, no valor de até R\$385.501.448,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta e oito Reais) isto é, excluindo desta aprovação o valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) proposto inicialmente à título de "oportunidade adicional"; e (II) para o 1º trimestre de 2019, no valor de até R\$397.296.623,00 (trezentos e noventa e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e três Reais) a ser distribuído entre os fornecedores Apple, Samsung, Motorola, LG, Positivo e ZTE, tudo conforme as SAS nº 18202, 18203 e 18204 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. (8) **Aprovaram** a celebração do contrato entre a Companhia e a NOKIA Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda. e/ou qualquer outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico indicado por esta, para o fornecimento de bens e serviços para Infraestrutura de Network Functions Virtualization ("NFV"), com vigência de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, no valor total de até R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões Reais), tudo conforme o material apresentado e a SAS nº 18198, que ficam arquivados na sede da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Sr. Sami Foguel, Presidente da Mesa e Representante da acionista TIM Participações S.A., e pelo Sr. Jaques Horn, Secretário da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro (RJ), 18 de janeiro de 2019. JAQUES HORN - Secretário da Mesa. Jucerja nº 3517125, em 13/02/19. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

rasole e Jaques Horn, representantes da Companhia, (v) a contratação de bens e serviços, pela Companhia, ao Grupo +Unidos ("Projeto Robolab"), tendo como parte interveniente o Instituto TIM, autorizando a prática de quaisquer atos que se façam necessários para a implementação do compromisso aprovado, tudo conforme a SAS nº 18196 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. (4) **Aprovaram** (I) a contratação de Carta de Fiança ou Seguro Garantia para substituição da carta garantia ofertada à execução fiscal relacionada a créditos tributários sobre aquisição de energia elétrica, com valor atualizado, em novembro de 2018, de R\$36.434.052,86 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dois Reais e oitenta e seis centavos), podendo sofrer novas atualizações decorrentes de taxas de juros, multas e encargos legais; conforme o material apresentado e a SAS nº 18206, que ficam arquivados na sede da Companhia; e (II) a contratação pela Companhia de Carta de Fiança ou Seguro Garantia para garantia de Processo Administrativo relacionado a créditos tributários para cobrança de IRPJ e da CSLL, com valor atualizado, em novembro de 2018, de R\$18.676.257,73 (cento e dezoito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete Reais e setenta e três centavos), podendo sofrer novas atualizações decorrentes de taxas de juros, multas e encargos legais, conforme o material apresentado e a SAS nº 18189, que ficam arquivados na sede da Companhia. (5) **Aprovaram e ratificaram** as condições do contrato entre a Companhia e a Chery para a prestação de serviços de agência de publicidade, no valor de até R\$59.018.483,00 (cinquenta e nove milhões, dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três Reais), ou seja, sem abranger o valor adicional inicialmente proposto para constituição de reserva técnica, com período de vigência de julho de 2016 a junho de 2019, tudo conforme o material apresentado e a SAS nº 18201, que ficam arquivados na sede da Companhia. (6) **Aprovaram e ratificaram** a celebração do contrato entre a Companhia e os Correios para a prestação de serviços de postagem das faturas de cobrança da Companhia, com incremento no valor de até R\$18.746.555,00 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco Reais) para o ano de 2018. Em razão do referido incremento, o contrato passa a ter valor total de até R\$194.259.518,00 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezoito Reais), com vigência de janeiro a dezembro de 2018, tudo conforme a SAS nº 18207 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. Ao final das discussões referentes a este item, o Sr. Sami Foguel solicitou que nenhuma comunicação fosse feita à base de clientes por meio do aplicativo Whatsapp, com exceção daquelas referentes ao serviço de *billing* da Companhia. (7) No decorrer da apresentação deste item foi reforçada a impossibilidade da emissão de *Purchasing Order* que represente majoração acima de 5% dos valores originalmente aprovados em Reunião da Diretoria, conforme disposto no material denominado "Recomendação de interpretação do Estatuto Social, no âmbito da dinâmica de 'Aprovação de Contratos' junto aos órgãos societários da Companhia", cujo conteúdo foi levado ao conhecimento do Conselho de Administração da Companhia durante reunião realizada em 25 de julho de 2016. Em seguida, os Diretores solicitaram a realização de uma tentativa final de negociação com a Apple Computer do Brasil Ltda., no sentido de melhorar o desconto oferecido pela fornecedora nos aparelhos a serem adquiridos para revenda durante o 1º trimestre de 2019, isto é, maior que o desconto de R\$300,00 (trezentos Reais) por unidade inicialmente negociado. Após prestados os esclarecimentos aos Diretores, foi solicitado que futuras apresentações sobre o tema de compra de *handsets* contêmham as informações sobre o desconto aplicado a cada *device* em decorrência da proposta submetida, bem como o histórico das condições das ofertas aprovadas no decorrer dos últimos trimestres. Neste interm, o Sr. Adrian Calaza destacou a necessidade do retorno de um comitê de *devices*, anteriormente composto pelas áreas de Marketing, Sales Consumer e Business Support Officer, para a avaliação de futuras oportunidades de negócio. Na sequência, **aprovaram** as condições dos contratos de aquisição de *handsets* para o abastecimento dos estoques e manutenção das operações da Companhia: (I) para o 4º trimestre de 2018, no valor de até R\$385.501.448,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta e oito Reais) isto é, excluindo desta aprovação o valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) proposto inicialmente à título de "oportunidade adicional"; e (II) para o 1º trimestre de 2019, no valor de até R\$397.296.623,00 (trezentos e noventa e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e três Reais) a ser distribuído entre os fornecedores Apple, Samsung, Motorola, LG, Positivo e ZTE, tudo conforme as SAS nº 18202, 18203 e 18204 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. (8) **Aprovaram** a celebração do contrato entre a Companhia e a NOKIA Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda. e/ou qualquer outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico indicado por esta, para o fornecimento de bens e serviços para Infraestrutura de Network Functions Virtualization ("NFV"), com vigência de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, no valor total de até R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões Reais), tudo conforme o material apresentado e a SAS nº 18198, que ficam arquivados na sede da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Sr. Sami Foguel, Presidente da Mesa e Representante da acionista TIM Participações S.A., e pelo Sr. Jaques Horn, Secretário da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro (RJ), 18 de janeiro de 2019. JAQUES HORN - Secretário da Mesa. Jucerja nº 3517125, em 13/02/19. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Petrobras Distribuidora S.A.

CNPJ/MF - 34.274.233/0001-02
NIRE - 33300013920

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 29-04-2019 (Ata CA nº 795), sob a presidência do Conselheiro Augusto Marques da Cruz Filho, com a participação dos Conselheiros Alexandre Magalhães da Silveira, Bruno Cesar de Paiva e Silva, Cesar Suati dos Santos, Fernando Antonio Ribeiro Soares, Gregory Louis Piccinino, Roberto Oliveira de Lima e Shakhrio Wine, na sede da Companhia no Rio de Janeiro, e dos Conselheiros Artemio Bertholini e Clemir Carlos Magro no escritório de São Paulo, deliberou, dentre outros, sobre o seguinte assunto: "Eleição de Presidente (PRD)". O Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques da Cruz Filho submeteu ao Colegiado a matéria da referida. DECISÃO: Os membros do Conselho de Administração, nos termos propostos no respectivo Resumo Executivo e seus anexos, considerando a recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão para aprovação da matéria, aprovaram a eleição do Senhor Rafael Salvador Grisolia para Presidente da Petrobras Distribuidora S.A., com mandato a partir de 02-05-2019 e pelo prazo remanescente até 30-07-2019, e posterior recondução para o próximo prazo de 2 (dois) anos, destituindo desta função o Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior, de acordo com o previsto no artigo 13, inciso VI, da Lei 13.303, de 30-06-2016 e nos artigos 24, inciso VII e 66º, § 1 do Decreto 8.945, de 27-12-2016. Os membros do Conselho de Administração registraram o reconhecimento e elogio ao trabalho do Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior durante o exercício da função de Presidente da Petrobras Distribuidora S.A. - Rio de Janeiro, 26 de maio de 2019. Flávia Rita Roduswesi Quintal Tanabe - Secretária-Geral da Petrobras Distribuidora S.A. - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2019 SOB O NÚMERO 00003712649 - Bernardo Felijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral

SIGA O
VALOR
NAS REDES
SOCIAIS.

@VALOR_ECONOMICO

Assine Valor



assinevalor.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/515661-7 Data do protocolo: 09/09/2019

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/09/2019 SOB O NÚMERO 00003753402 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D4FAD4F1FD8A9A843C9C6CE68938EFBAE0989CDA5B055F58070B9EC3A9534D0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2021 16:49:58

Assinado por LUIS FELIPE RICHTER FERRARI

Validação pelo código: 10413560088762727, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

8º Ofício de Notas

G U S T A V O B A N D E I R A
T A B E L I Ã O

8.º OFÍCIO DE NOTAS
Luiz André Muller Lameira
Tabelião Substituto
17864 / 038 - RJ

Livro n.º 3164
Folha n.º 080 a 081
Ato n.º 046


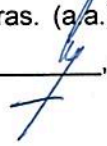
PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE que
faz PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., na
forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de **dois mil e vinte (2020)**, aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **janeiro**, neste Cartório do 8º Ofício de Notas da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1208, Centro; perante mim, **Vitor Schmidt Leal**, CTPS nº 31.906/173-RJ, compareceu como **OUTORGANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede à Rua **Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, nesta cidade**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 20, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 06717082-9, expedida pelo IFP/RJ, em 10/08/1982, inscrito no CPF sob o n.º 868.641.737-04, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 795ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2019, e por seu Diretor Executivo de Operações, Logística e Sourcing, **MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 1159062, expedida pelo SSP/ES em 29/12/1998, inscrito no CPF sob o n.º 007.926.197-30, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 799ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/05/2019; reconhecidos como os próprios conforme se verifica nas cédulas de identidade que me foram apresentadas, do que dou fé, e de que o presente será enviado nota ao competente Ofício Distribuidor na forma e no prazo da Lei. E, então, pela **OUTORGANTE**, na pessoa de seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1º) HENRY DANIEL HADID**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 93.248, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.860.077-97; **exercendo a função de Diretor Jurídico, Auditoria e Compliance; 2º) JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126.729 e no CPF sob o nº. 052.610.127-08, exercendo a função de **Gerente de Tributário; 3º) ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 96.037 e no CPF sob o nº. 025.736.347-52, exercendo a função de **Gerente de Contratos; 4º) ENRICO SEVERINI ANDRIOLO**, brasileiro, casado, profissional pleno, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117549 e no CPF sob o nº 081.590.047-37, exercendo a função de **Gerente de Regulatório e Societário; 5º) PAULO BASTOS BARREIROS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 49.901 e no CPF/MF sob o nº 056.273.857-66, exercendo a função de **Gerente de Cível; 6º) FELIPE ABRANTES MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 13.006 no CPF/MF sob o nº 047.648.494-45, exercendo a função de **Gerente de Trabalhista**, todos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório na Rua **Correia Vasques, 250, 9º andar**. E, assim, a **OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes abaixo listados, podendo os poderes das alíneas "a" até "i" serem praticados em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: a) representar e defender a **OUTORGANTE** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito público privado interno ou externo, bem como a União Federal, os

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 23/03/2021 16:49:58
Associação dos Notários
AAA 015471062

Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta, abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda:

b) receber citações, intimações e notificações; **c)** requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; **d)** contestar cálculos; **e)** levantar alvará; **f)** participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia.; **g)** representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **h)** comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **i)** assinar termos de penhora; **e, ainda, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes da cláusula ad judicia et extra abaixo listados, devendo os poderes das alíneas “j” até “q” serem praticados apenas em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: **j)** apresentar notícia-crime e queixa-crime; **k)** requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; **l)** reconhecer a procedência do pedido; **m)** desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; **n)** transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **o)** confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **p)** firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas “g” e “h”; e **q)** habilitar créditos. Faculta-se, ainda aos OUTORGADOS, **sempre em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, substabelecerem em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes pra si. **DO ENCERRAMENTO** – Certifico e porto por fé que, pelo presente ato são devidas custas no valor de: (Tab. 07, 2, b) R\$264,14; (Tab. 07 item 2, Obs. 2 – Diligência) R\$150,59; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$11,16,; (Tabela 01, item 5) R\$25,88; R\$301,18; (20% FETJ – Lei 3.217/99) R\$60,23; (5% do FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$15,05; (5% do FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$15,05; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12) R\$12,04; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$5,28; (ISS) R\$15,84; (Distribuidor conforme quantidade de nomes) R\$30,19. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse a presente que li, aceitam e assinam dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. E eu, , **Vitor Schmidt Leal**, Escrevente, Lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (a/a.) **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA // MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**. E eu, , Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em Testemunho da Verdade.



8.º OFÍCIO DE NOTAS
Luiz André Muller Lameira
Tabelião Substituto
17864 / 038 - RJ



SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos Drs. **ADENIR ALVES SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 377.021 e no CPF/MF sob o nº. 293.133.528-26; **ADRIANA MONTEIRO FALEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº. 57.595 e no CPF/MF sob o nº. 159.770.638-81; **ANA CAROLINA DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 167.019 e no CPF/MF sob o nº. 102.751.987-31; **ANA LUCIA SANTOS FARIAS TEIXEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 158.117 e no CPF/MF sob o nº. 037.577.947-70; **ALEXANDRE PORTUGAL PAES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 98.370 e no CPF/MF sob o nº. 556.036.881-49; **ANDERSON SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 120.220 e no CPF/MF sob o nº. 028.027.927-25; **ARETHUZA TOTTI SILVA LEONARDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº. 98.866 e no CPF/MF sob o nº. 013.704.426-70; **BARBARA CASADO PRADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 122.914 e no CPF/MF sob o nº. 042.791.247-44; **BRENDA FERRAZ POLIDO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 218.627 e no CPF/MF sob o nº. 124.470.147-59; **BRUNA MARIA PEREIRA MENONCIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 201.763 e no CPF/MF sob o nº. 137.739.447-64; **CLARISSA LINO PASSOS MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 147.959 e no CPF/MF sob o nº. 094.505.417-36; **CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 131.181 e no CPF/MF nº. 132.431.618-78; **DANIELA ARANTES VIEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 112.554 e no CPF/MF sob o nº. 074.499.527-26; **DANIELA TIEMI AKIBA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 221.602 e no CPF/MF sob o nº. 294.612.408-80; **DÉBORA NEVES PEREIRA LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 160.916 e no CPF/MF sob o nº. 110.972.017-32; **ENRICO SEVERINI ANDRIOLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 117.549 e no CPF/MF sob o nº. 081.590.047-37; **ÉRICA DE LIMA SIQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 324.122 e no CPF/MF sob o nº. 324.566.928-37; **FELIPE ABRANTES MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 13.006 e no CPF/MF sob o nº. 047.648.494-45; **FELIPE GUSTAVO MARQUES DE SANTIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 152.691 e no CPF/MF sob o nº. 110.785.717-16; **FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 153.775 e no CPF/MF sob o nº. 102.628.807-09; **FERNANDA PRADO PAIVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 101.669 e no CPF/MF sob o nº. 072.477.237-50; **FLAVIA NANCI TAINHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 104.729 e no CPF/MF sob o nº. 052.112.757-21; **FRANCISCO LEONARDO PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 107.550 e no CPF/MF sob o nº. 073.577.517-67; **GABRIELA DE DEUS ANDRADE FERREIRA DIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 160.394 e no CPF/MF sob o nº. 024.316.737-74; **ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 96.037 e no CPF/MF sob o nº. 025.736.347-52; **JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126.729 e no CPF/MF sob o nº. 052.610.127-08; **JÚLIA MARIANA SILVA JÁCOME**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 128.127 e no CPF/MF sob o nº. 055.153.317-02; **JURANDIR ANASTÁCIO PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 168.185 e no CPF/MF sob o nº. 117.721.937-98;





LIVIA CALINA AMORIM FADA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 195.948 e no CPF/MF sob o nº. 058.943.077-75; **LUANNA DE ANDRADE VIANNA DA GAMA MARTINS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 166.028 e no CPF/MF sob o nº. 102.062.767-02; **LUCIANA DO CARMO GIORDANO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 89.637 e no CPF/MF sob o nº. 026.278.467-01; **LUCIANE NASCIMENTO ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 211.731 e no CPF/MF sob o nº. 083.129.267-98; **LUIZ ALBERTO LACERDA LOPES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 68.226 e no CPF/MF sob o nº. 764.620.216-91; **LUIZA UCHÔA DUARTE GONDINHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 150.318 e no CPF/MF sob o nº. 055.800.477-62; **MANOELA MEDEIROS SALES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 208.583 e no CPF/MF sob o nº. 070.850.616-00; **MARCELO GOUVÊA MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 104.093 e no CPF/MF sob o nº. 028.152.587-06; **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 81.946 e no CPF/MF sob o nº. 019.474.347-05; **MARIANA BRASIL MEINICKE FARIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 125.355 e no CPF/MF sob o nº. 090.490.167-07; **MARINA MACHADO MAESTRI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº. 42.022 e no CPF/MF sob o nº. 677.259.450-91; **MIGUEL JONIL FEYDIT VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 93.419 e no CPF/MF sob o nº. 042.432.537-30; **PATRÍCIA DOS SANTOS CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 143.703 e no CPF sob o nº. 012.219.447-03; **PAULO BASTOS BARREIROS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 49.901 e no CPF/MF sob o nº. 056.273.857-66; **PAULO HENRIQUE GARCIA D'ANGIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 227.042 e no CPF/MF sob o nº. 284.021.398-25, **RACHEL GOMES DA SILVA JORIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 146.953 e no CPF/MF sob o nº. 102.404.287-14; **RAFAELA CARNEIRO PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 202.898 e no CPF/MF sob o nº. 110.304.177-09; **RAQUEL CAMMAROTA DA ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 147.620 e no CPF/MF sob o nº. 098.164.137-79; **RAUL SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 15.757 e no CPF/MF sob o nº. 009.823.494-32; **ROBERTA LÉOCADIE CALDAS MARQUES FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº. 12.144 e no CPF/MF sob o nº. 711.418.804-82; **ROGÉRIO PIRES RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 100.448 e no CPF/MF sob o nº. 029.305.747-80; **RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 111.185 e no CPF/MF sob o nº. 068.912.698-06; **ROSANA DO CARMO GIORDANO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 89.636 e no CPF/MF sob o nº. 026.278.567-66; **SEMÍRAMIS NÉFER DE AQUINO TEIXEIRA REZENDE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº. 113.443 e no CPF/MF sob o nº. 014.815.276-73; **SORAYA DE FREITAS CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 168.152 e no CPF/MF sob o nº. 107.606.937-14; **THAINÁ AZEVEDO MADEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 231.519 e no CPF/MF sob o nº. 164.649.527-65; **THIAGO AUGUSTO CAMPOS TIROLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob o nº. 7.730 e no CPF/MF sob o nº. 001.651.032-13; **URSULA TAUFNER ACIOLI AGUILAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 165.727 e no CPF/MF sob o nº. 114.780.577-69;





VINICIUS ARRAES GAIA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 114.910 e no CPF/MF sob o nº. 074.708.457-20 e **VITOR NASCIMENTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 208.790 e no CPF/MF sob o nº. 103.020.276-10, com escritório na Rua Correia Vasques, 250, 9º andar, Ala Sul, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20211-140, dentre os poderes que nos foram conferidos, conforme instrumento de mandato lavrado em 22/01/2020, no livro 3164, fls. 080 e 081, ato 046 do 8º Ofício de Notas desta cidade, concedendo-lhes os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representarem e defenderem os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, para que em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possa representar e defender a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, federal, estadual ou municipal. **DOS PODERES ORA SUBSTABELECIDOS FICAM VEDADOS OS PODERES CONSTANTES DAS LETRAS (B), (C), (E), (G), (H), (I), (K), (L), (M), (N), (O), (P), DO INSTRUMENTO DE MANDATO ACIMA REFERENCIADO. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** O presente mandato poderá ser revogado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

Felipe Abrantes Maciel
OAB/PB nº. 13.006

José Guilherme Fontes de Azevedo Costa
OAB/RJ nº. 126.729



SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, nas pessoas dos Drs. **LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 91.805, na OAB/RJ sob o nº 110.077 e na OAB/DF sob o nº 39.116, e-mail: ifsantanna.intimacao@demarest.com.br, **MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 157.042, na OAB/RJ sob o nº 209.098 e na OAB/DF sob o nº 60.017, e-mail: mbragaglia.intimacao@demarest.com.br, **LOURDES DE ALCANTARA MACHADO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 166.231, e-mail: lmachado.intimacao@demarest.com.br, **LUCIANA GOULART PENTEADO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 167.884, na OAB/RJ sob o nº 208.625, na OAB/DF sob o nº 39.280, na OAB/ES sob o nº 30.206 e na OAB/MA sob o nº 19.210-A, e-mail: lpenteado.intimacao@demarest.com.br, **CARLO DE LIMA VERONA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.508 e na OAB/RJ sob o nº 201.452, e-mail: cverona.intimacao@demarest.com.br, **FERNANDA DE GOUVEA LEÃO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 172.601, e-mail: fgleao.intimacao@demarest.com.br, **CELSO CALDAS MARTINS XAVIER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 172.708, na OAB/RJ sob o nº 208.683 e na OAB/DF sob o nº 39.088, e-mail: cxavier.intimacao@demarest.com.br, **MARCELO J. INGLEZ DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.514, na OAB/RJ sob o nº 181.483 e na OAB/DF sob o nº 39.121, e-mail: msouza.intimacao@demarest.com.br, **RAFAEL VILLAR GAGLIARDI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.112, na OAB/RJ sob o nº 201.285 e na OAB/DF sob o nº 39.245, e-mail: rgagliardi.intimacao@demarest.com.br, **TATIANA TIBERIO LUZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.959, e-mail: tluz.intimacao@demarest.com.br, **FERNANDA VIANNA STEFANELO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 210.068, e-mail: fstefanelo.intimacao@demarest.com.br, **PEDRO HENRIQUE DANTE**, inscrito na OAB/SP sob o nº 225.046, e-mail: phdante.intimacao@demarest.com.br, **CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.397 e na OAB/RJ sob o nº 208.575, e-mail: cvieira.intimacao@demarest.com.br, **NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.410, na OAB/RJ sob o nº 208.628 e na OAB/DF sob o nº 60.019, e-mail: nmarzagao.intimacao@demarest.com.br, **EDUARDO ONO TERASHIMA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.225, e-mail: eterashima.intimacao@demarest.com.br, **BRUNO CÉSAR CRISPIM**, inscrito na OAB/SP sob o nº 279.505, e-mail: bcrispim.intimacao@demarest.com.br, **CÉSAR ROSSI MACHADO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 281.771, e-mail: crmachado.intimacao@demarest.com.br, **GUILHERME FONTES BECHARA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 282.824 e na OAB/RJ sob o nº 209.916, e-mail: gfontes.intimacao@demarest.com.br, **DENNY MILITELLO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 293.243, e-mail: dmilitello.intimacao@demarest.com.br, **FELIPE NEIVA VOLPINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.292, e-mail: fvolpini.intimacao@demarest.com.br, **MARINA MONTES BASTOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.407, e-mail: mabastos.intimacao@demarest.com.br, **AMANDA NUNES SAMPAIO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 309.270, e-mail: ansampaio.intimacao@demarest.com.br, **DANIEL KAUFMAN SCHAFFER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 310.827, e-mail: dkaufman.intimacao@demarest.com.br, **PRISCILA R. BERTOLUCCI PEREIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 314.226, e-mail: pbertolucci.intimacao@demarest.com.br, **BRUNO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.207, e-mail: brsouza.intimacao@demarest.com.br, **MARCELLA VAZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 324.447, e-mail: mvaz.intimacao@demarest.com.br, **MILENA CECILIA DOS SANTOS ARBIZU**, inscrita na OAB/SP sob o nº 335.843, e-mail: marbizu.intimacao@demarest.com.br, **FERNANDO DEL PICCHIA MALUF**, inscrito na OAB/SP sob o nº 337.257, e-mail: fmaluf.intimacao@demarest.com.br, **MARIO COSAC O. PARANHOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 342.837, e-mail: mparanhos.intimacao@demarest.com.br, **LUIS FELIPE RICHTER FERRARI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.046, e-mail: lferrari.intimacao@demarest.com.br, **MAURO CONTE FILHO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.070, e-mail: mconte.intimacao@demarest.com.br, **VICTOR HANNA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.136, e-mail: vhanna.intimacao@demarest.com.br, **JULIA SCHULZ ROTENBERG**, inscrita na OAB/SP sob o nº 345.801, e-mail: jschulz.intimacao@demarest.com.br, **SIMONE MAIA NATAL**, inscrita na OAB/SP sob o nº 346.800, e-mail: snatal.intimacao@demarest.com.br, **BRUNA MONIQUE VACCARELLI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 350.377, e-mail: bmonique.intimacao@demarest.com.br, **RAPHAEL GOMES DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 352.701, na OAB/RJ sob o nº 124.600 e na OAB/DF sob o nº 60.021, e-mail: rgomes.intimacao@demarest.com.br, **DESIRREÉ DE SOUZA FRANCO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 353.833, e-mail: dsfranco.intimacao@demarest.com.br, **HERCULES M. KASTANOPOULOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 356.702, e-mail: hkastanopoulos.intimacao@demarest.com.br, **CAIO PAZINATO GREGÓRIO RAMOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.112, e-mail: cpazinato.intimacao@demarest.com.br, **RODRIGO YVES FAVORETTO DIAS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 358.826, e-mail: ryves.intimacao@demarest.com.br,

BR Distribuidora

www.br.com.br

Rua Correia Vasques 250

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ

NP-1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2021 16:49:58

Assinado por LUIS FELIPE RICHTER FERRARI

Validação pelo código: 10403565088762722, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



GIULIANA BISELLI MONTEIRO, inscrita na OAB/SP sob o nº 369.630, e-mail: gmonteiro.intimacao@demarest.com.br, MICHELLE RODRIGUES M. DA S. LIMA, inscrita na OAB/SP sob o nº 371.391, e-mail: mrlima.intimacao@demarest.com.br, LARISSA ALVES HAMAJI, inscrita na OAB/SP sob o nº 374.320, e-mail: lhamaji.intimacao@demarest.com.br, BEATRIZ R. DE M. TAVARES MARTINS, inscrita na OAB/SP sob o nº 374.591, e-mail: btavares.intimacao@demarest.com.br, GABRIELA SEON JUNG, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.471, e-mail: gjung.intimacao@demarest.com.br, RENATO EDELSTEIN, inscrito na OAB/SP sob o nº 375.792, e-mail: redelstein.intimacao@demarest.com.br, VAHYZA MONIQUE DE ARAUJO DIAS, inscrita na OAB/SP sob o nº 384.673, e-mail: modias.intimacao@demarest.com.br, GUILHERME PINA BENINCASA, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.814, e-mail: gbenincasa.intimacao@demarest.com.br, KARINA OLIVEIRA DE MIRANDA, inscrita na OAB/SP sob o nº 389.237, e-mail: komiranda.intimacao@demarest.com.br, BRUNO DOS REIS VANZELLI, inscrito na OAB/SP sob o nº 390.127, e-mail: brvanzelli.intimacao@demarest.com.br, JÚLIA TEIXEIRA RODRIGUES, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.079, e-mail: jtrdrigues.intimacao@demarest.com.br, CLÁUDIA SILVA BATTAGIN, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.522, e-mail: cbattagin.intimacao@demarest.com.br, JULIANA MASCARENHAS DE ARAÚJO, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.020, e-mail: jmaraujo.intimacao@demarest.com.br, ANA PAULA CARNEIRO BINOTTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.219, e-mail: abinotto.intimacao@demarest.com.br, RODRIGO MUNIZ DINIZ, inscrito na OAB/SP sob o nº 393.441, e-mail: rdiniz.intimacao@demarest.com.br, LETICIA M. SEDER SOUZA AMARAL, inscrita na OAB/SP sob o nº 398.333, e-mail: lseeder.intimacao@demarest.com.br, HENRIQUE ROCHA DE MELO, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.812, e-mail: harmelo.intimacao@demarest.com.br, LORENA LOSCHER ROCHA, inscrita na OAB/SP sob o nº 409.213, e-mail: lloscher.intimacao@demarest.com.br, ANA CAROLINA N. DOS SANTOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 419.401, e-mail: anogueira.intimacao@demarest.com.br, RICARDO BITTAR FILHO, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.012, e-mail: rbittar.intimacao@demarest.com.br, CAROLINA MORAN BERTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.143, e-mail: cmoran.intimacao@demarest.com.br, THAIS PATUDO MEIRELLES, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.498, e-mail: tmeirelles.intimacao@demarest.com.br, MELYSSA LOPES DE OLIVEIRA COGO, inscrita na OAB/SP sob o nº 427.038, e-mail: mcogo.intimacao@demarest.com.br, GUILHERME IELO CAMPOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 427.918, e-mail: gielo.intimacao@demarest.com.br, LUÍZA STENZEL SANSEVERINO, inscrita na OAB/SP sob o nº 430.420, e-mail: lsanseverino.intimacao@demarest.com.br, ANA CAROLINA DELAMARE, inscrita na OAB/SP sob o nº 434.182, e-mail: cdelamare.intimacao@demarest.com.br, RAFAEL MARTINEZ BARTHASAR, inscrito na OAB/SP sob o nº 434.293, e-mail: rbarthasar.intimacao@demarest.com.br, AMANDA BEATRIZ T. CARVALHO, inscrita na OAB/SP sob o nº 443.824, e-mail: abcarvalho.intimacao@demarest.com.br, MARCELO BRAZ FONSECA, inscrito na OAB/DF sob o nº 43.243, e-mail: mbfonseca.intimacao@demarest.com.br, ANTONIO CARLOS G. GONÇALVES, inscrito na OAB/DF sob o nº 33.766, e-mail: agoncalves.intimacao@demarest.com.br, HÁLISSON ADRIANO COSTA, inscrito na OAB/DF sob o nº 26.638, e-mail: hacosta.intimacao@demarest.com.br, WALLACE CHRISPIM FERREIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 226.298-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.530.318-45, JOÃO MARCOS PIOVESAN, inscrito na OAB/SP sob o nº 227.806-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.610.341-33, BRUNO COTRIM LINDER, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.036-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.890.608-32, WESLEY DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.123-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 425.544.698-90, LUÍS SIROTA, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.921-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.117.778-40, RENATA AURORA BOCHINI DA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.172-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 427.143.568-69, VICTORIA MARIA JANOTTI PERRONE, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.255-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 438.577.658-01 e INGRID PASSOS MAXIMO, inscrita na OAB/SP sob o nº 231.242-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 451.996.288-95, todos integrantes de DEMAREST ADVOGADOS (Almeida, Rotenberg e Boscoli – Sociedade de Advogados, sociedade registrada sob o nº 9 na OAB/SP), com sede na Av. Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.419-001, telefone (11) 3356-1800, os poderes que nos foram conferidos da cláusula **AD JUDICIA**, com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem no foro em geral, representando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** perante qualquer juízo ou instância, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil.

BR Distribuidora

www.br.com.br

Rua Correia Vasques 250

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ

NP-1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2021 16:49:58

Assinado por LUIS FELIPE RICHTER FERRARI

Validação pelo código: 10403565088762722, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



São outorgados, por fim, poderes aos advogados e estudantes de Direito acima listados para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem na esfera extrajudicial, representando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

DOS PODERES QUE NOS FORAM CONFERIDOS ATRAVÉS da Procuração firmada por instrumento público em 22/01/2020, no livro 3164, Fls. 080 e 081, Ato nº 046, do 8º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, **FICAM VEDADOS OS ATOS CONSTANTES NAS SEGUINTE LETRAS:** (B) Receber citações, intimações e notificações; (C) Requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; (E) Levantar alvará; (G) Representar a **OUTORGANTE** na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (H) Comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (I) Assinar termos de penhora; (K) Requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; (L) Reconhecer a procedência do pedido; (M) Desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; (N) Transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “G” e “H”; (O) Confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “G” e “H”; (P) Firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas “G” e “H”; e (Q) Habilitar créditos. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.**

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

José Guilherme Fontes de Azevedo Costa

OAB/RJ 126.729

Felipe Abrantes Maciel

OAB/PB 13.006

BR Distribuidora

www.br.com.br

Rua Correia Vasques 250

Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ

NP-1



SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, nas pessoas dos Drs. **LUIZ FERNANDO HENRY SANT'ANNA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 91.805, na OAB/RJ sob o nº 110.077 e na OAB/DF sob o nº 39.116, e-mail: lf santanna.intimacao@demarest.com.br, **MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 157.042, na OAB/RJ sob o nº 209.098 e na OAB/DF sob o nº 60.017, e-mail: mbragaglia.intimacao@demarest.com.br, **LOURDES DE ALCANTARA MACHADO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 166.231, e-mail: lmachado.intimacao@demarest.com.br, **LUCIANA GOULART PENTEADO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 167.884, na OAB/RJ sob o nº 208.625, na OAB/DF sob o nº 39.280, na OAB/ES sob o nº 30.206 e na OAB/MA sob o nº 19.210-A, e-mail: lpenteado.intimacao@demarest.com.br, **CARLO DE LIMA VERONA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.508 e na OAB/RJ sob o nº 201.452, e-mail: cverona.intimacao@demarest.com.br, **FERNANDA DE GOUVEA LEÃO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 172.601, e-mail: fgleao.intimacao@demarest.com.br, **CELSO CALDAS MARTINS XAVIER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 172.708, na OAB/RJ sob o nº 208.683 e na OAB/DF sob o nº 39.088, e-mail: cxavier.intimacao@demarest.com.br, **MARCELO J. INGLEZ DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.514, na OAB/RJ sob o nº 181.483 e na OAB/DF sob o nº 39.121, e-mail: msouza.intimacao@demarest.com.br, **RAFAEL VILLAR GAGLIARDI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.112, na OAB/RJ sob o nº 201.285 e na OAB/DF sob o nº 39.245, e-mail: rgagliardi.intimacao@demarest.com.br, **TATIANA TIBERIO LUZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.959, e-mail: tluz.intimacao@demarest.com.br, **FERNANDA VIANNA STEFANELO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 210.068, e-mail: fstefanelo.intimacao@demarest.com.br, **PEDRO HENRIQUE DANTE**, inscrito na OAB/SP sob o nº 225.046, e-mail: phdante.intimacao@demarest.com.br, **CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.397 e na OAB/RJ sob o nº 208.575, e-mail: cvieira.intimacao@demarest.com.br, **NEWTON COCA BASTOS MARZAGÃO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.410, na OAB/RJ sob o nº 208.628 e na OAB/DF sob o nº 60.019, e-mail: nmarzagao.intimacao@demarest.com.br, **EDUARDO ONO TERASHIMA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.225, e-mail: eterashima.intimacao@demarest.com.br, **BRUNO CÉSAR CRISPIM**, inscrito na OAB/SP sob o nº 279.505, e-mail: bcrispim.intimacao@demarest.com.br, **CÉSAR ROSSI MACHADO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 281.771, e-mail: crmachado.intimacao@demarest.com.br, **GUILHERME FONTES BECHARA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 282.824 e na OAB/RJ sob o nº 209.916, e-mail: gfontes.intimacao@demarest.com.br, **DENNY MILITELLO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 293.243, e-mail: dmilitello.intimacao@demarest.com.br, **FELIPE NEIVA VOLPINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.292, e-mail: fvolpini.intimacao@demarest.com.br, **MARINA MONTES BASTOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.407, e-mail: mabastos.intimacao@demarest.com.br, **AMANDA NUNES SAMPAIO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 309.270, e-mail: ansampaio.intimacao@demarest.com.br, **DANIEL KAUFMAN SCHAFFER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 310.827, e-mail: dkaufman.intimacao@demarest.com.br, **PRISCILA R. BERTOLUCCI PEREIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 314.226, e-mail: pbertolucci.intimacao@demarest.com.br, **BRUNO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.207, e-mail: brsouza.intimacao@demarest.com.br, **MARCELLA VAZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 324.447, e-mail: mvaz.intimacao@demarest.com.br, **MILENA CECILIA DOS SANTOS ARBIZU**, inscrita na OAB/SP sob o nº 335.843, e-mail: marbizu.intimacao@demarest.com.br, **FERNANDO DEL PICCHIA MALUF**, inscrito na OAB/SP sob o nº 337.257, e-mail: fmaluf.intimacao@demarest.com.br, **MARIO COSAC O. PARANHOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 342.837, e-mail: mparanhos.intimacao@demarest.com.br, **LUIS FELIPE RICHTER FERRARI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.046, e-mail: lferrari.intimacao@demarest.com.br, **ALANA MARTINEZ LOSE YOUSSEF**, inscrita na OAB/SP sob o nº 343.931, e-mail: amartinez.intimacao@demarest.com.br, **MAURO CONTE FILHO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.070, e-mail: mconte.intimacao@demarest.com.br, **VICTOR HANNA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.136, e-mail: vhanna.intimacao@demarest.com.br, **JULIA SCHULZ ROTENBERG**, inscrita na OAB/SP sob o nº 345.801, e-mail: jschulz.intimacao@demarest.com.br, **SIMONE MAIA NATAL**, inscrita na OAB/SP sob o nº 346.800, e-mail: snatal.intimacao@demarest.com.br, **BRUNA MONIQUE VACCARELLI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 350.377, e-mail: bmonique.intimacao@demarest.com.br, **RAPHAEL GOMES DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 352.701, na OAB/RJ sob o nº 124.600 e na OAB/DF sob o nº 60.021, e-mail: rgomes.intimacao@demarest.com.br, **DESIRREÉ DE SOUZA FRANCO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 353.833, e-mail: dsfranco.intimacao@demarest.com.br, **HERCULES M. KASTANOPOULOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 356.702, e-mail: hkastanopoulos.intimacao@demarest.com.br, **CAIO PAZINATO GREGÓRIO RAMOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.112, e-mail: cpazinato.intimacao@demarest.com.br, **RODRIGO YVES FAVORETTO DIAS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 358.826, e-mail: ryves.intimacao@demarest.com.br,

BR Distribuidora

www.br.com.br

Rua Correia Vasques 250

Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ

NP-1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2021 16:49:58

Assinado por LUIS FELIPE RICHTER FERRARI

Validação pelo código: 10443563088762720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



GIULIANA BISELLI MONTEIRO, inscrita na OAB/SP sob o nº 369.630, e-mail: gbmonteiro.intimacao@demarest.com.br, MICHELLE RODRIGUES M. DA S. LIMA, inscrita na OAB/SP sob o nº 371.391, e-mail: mrlima.intimacao@demarest.com.br, LARISSA ALVES HAMAJI, inscrita na OAB/SP sob o nº 374.320, e-mail: lhamaji.intimacao@demarest.com.br, BEATRIZ R. DE M. TAVARES MARTINS, inscrita na OAB/SP sob o nº 374.591, e-mail: btavares.intimacao@demarest.com.br, GABRIELA SEON JUNG, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.471, e-mail: gjung.intimacao@demarest.com.br, RENATO EDELSTEIN, inscrito na OAB/SP sob o nº 375.792, e-mail: redelstein.intimacao@demarest.com.br, VAHYZA MONIQUE DE ARAUJO DIAS, inscrita na OAB/SP sob o nº 384.673, e-mail: modias.intimacao@demarest.com.br, GUILHERME PINA BENINCASA, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.814, e-mail: gbenincasa.intimacao@demarest.com.br, FERNANDO DIAS FERRAZ, inscrito na OAB/SP sob o nº 385.381, e-mail: fdferraz.intimacao@demarest.com.br, KARINA OLIVEIRA DE MIRANDA, inscrita na OAB/SP sob o nº 389.237, e-mail: komiranda.intimacao@demarest.com.br, BRUNO DOS REIS VANZELLI, inscrito na OAB/SP sob o nº 390.127, e-mail: brvanzelli.intimacao@demarest.com.br, JÚLIA TEIXEIRA RODRIGUES, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.079, e-mail: jrodrigues.intimacao@demarest.com.br, CLÁUDIA SILVA BATTAGIN, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.522, e-mail: cbattagin.intimacao@demarest.com.br, JULIANA MASCARENHAS DE ARAÚJO, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.020, e-mail: jmaraujo.intimacao@demarest.com.br, ANA PAULA CARNEIRO BINOTTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.219, e-mail: abinotto.intimacao@demarest.com.br, RODRIGO MUNIZ DINIZ, inscrito na OAB/SP sob o nº 393.441, e-mail: rdiniz.intimacao@demarest.com.br, LETICIA M. SEDER SOUZA AMARAL, inscrita na OAB/SP sob o nº 398.333, e-mail: lseeder.intimacao@demarest.com.br, HENRIQUE ROCHA DE MELO, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.812, e-mail: hrmelo.intimacao@demarest.com.br, LORENA LOSCHER ROCHA, inscrita na OAB/SP sob o nº 409.213, e-mail: lloscher.intimacao@demarest.com.br, ANA CAROLINA N. DOS SANTOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 419.401, e-mail: anogueira.intimacao@demarest.com.br, RAPHAELL MARDEN SANTANA DE ALMEIDA, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.289, e-mail: rmarden.intimacao@demarest.com.br, RICARDO BITTAR FILHO, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.012, e-mail: rbittar.intimacao@demarest.com.br, CAROLINA MORAN BERTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.143, e-mail: cmoran.intimacao@demarest.com.br, THAIS PATUDO MEIRELLES, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.498, e-mail: tmeirelles.intimacao@demarest.com.br, MELYSSA LOPES DE OLIVEIRA COGO, inscrita na OAB/SP sob o nº 427.038, e-mail: mcogo.intimacao@demarest.com.br, GUILHERME IELO CAMPOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 427.918, e-mail: gielo.intimacao@demarest.com.br, LUÍZA STENZEL SANSEVERINO, inscrita na OAB/SP sob o nº 430.420, e-mail: lsanseverino.intimacao@demarest.com.br, ANA CAROLINA DELAMARE, inscrita na OAB/SP sob o nº 434.182, e-mail: cdelamare.intimacao@demarest.com.br, RAFAEL MARTINEZ BARTHASAR, inscrito na OAB/SP sob o nº 434.293, e-mail: rbarthasar.intimacao@demarest.com.br, AMANDA BEATRIZ T. CARVALHO, inscrita na OAB/SP sob o nº 443.824, e-mail: abcarvalho.intimacao@demarest.com.br, GIOVANNA MONTERA PIRRO, inscrita na OAB/SP sob o nº 444.019, e-mail: gmontera.intimacao@demarest.com.br, MATEUS BORTOLINI, inscrito na OAB/SP sob o nº 444.746, e-mail: mbortolini.intimacao@demarest.com.br, MARCELO BRAZ FONSECA, inscrito na OAB/DF sob o nº 43.243, e-mail: mbfonseca.intimacao@demarest.com.br, ANTONIO CARLOS G. GONÇALVES, inscrito na OAB/DF sob o nº 33.766, e-mail: agoncalves.intimacao@demarest.com.br, HÁLISSON ADRIANO COSTA, inscrito na OAB/DF sob o nº 26.638, e-mail: hacosta.intimacao@demarest.com.br, CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS, inscrito na OAB/RJ sob o nº 140.759, e-mail: cvasconcelos.intimacao@demarest.com.br, PRISCYLLA CASTELAR DE NOVAES DE CHIARA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 173.665, e-mail: pnovaes.intimacao@demarest.com.br, WALLACE CHRISPIM FERREIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 226.298-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.530.318-45, JOÃO MARCOS PIOVESAN, inscrito na OAB/SP sob o nº 227.806-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.610.341-33, BRUNO COTRIM LINDER, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.036-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.890.608-32, WESLEY DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.123-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 425.544.698-90, LUÍS SIROTA, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.921-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.117.778-40, RENATA AURORA BOCHINI DA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.172-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 427.143.568-69, VICTORIA MARIA JANOTTI PERRONE, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.255-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 438.577.658-01 e INGRID PASSOS MAXIMO, inscrita na OAB/SP sob o nº 231.242-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 451.996.288-95, todos integrantes de DEMAREST ADVOGADOS (Almeida, Rotenberg e Boscoli – Sociedade de Advogados, sociedade registrada sob o nº 9 na OAB/SP), com sede na Av. Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.419-001, telefone (11) 3356-1800, os poderes que nos foram conferidos da cláusula AD JUDICIA, com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem no foro em geral, representando a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. perante qualquer juízo ou instância, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil.

BR Distribuidora

www.br.com.br

Rua Correia Vasques 250

Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ





São outorgados, por fim, poderes aos advogados e estudantes de Direito acima listados para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem na esfera extrajudicial, representando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

DOS PODERES QUE NOS FORAM CONFERIDOS ATRAVÉS da Procuração firmada por instrumento público em 22/01/2020, no livro 3164, Fls. 080 e 081, Ato nº 046, do 8º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, **FICAM VEDADOS OS ATOS CONSTANTES NAS SEGUINTE LETRAS:** (B) Receber citações, intimações e notificações; (C) Requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; (E) Levantar alvará; (G) Representar a **OUTORGANTE** na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (H) Comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (I) Assinar termos de penhora; (K) Requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; (L) Reconhecer a procedência do pedido; (M) Desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; (N) Transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas "G" e "H"; (O) Confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas "G" e "H"; (P) Firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas "G" e "H"; e (Q) Habilitar créditos.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020.

José Guilherme Fontes de Azevedo Costa

OAB/RJ 126.729

Paulo Bastos Barreiros Neves

OAB/DF 49.901

BR Distribuidora

www.br.com.br
Rua Correia Vasques 250
Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ

NP-1





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO GESTOR (PRU1R/CORESP/NUG)

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 20ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA

NÚMERO: 0037492-27.2012.8.09.0051

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Por se tratar de intimação da Fazenda Pública Federal para manifestar interesse em ação de recuperação judicial e diante da previsão do artigo 12, da Lei Complementar nº 73/93, a intimação da União no presente caso deverá ser dirigida ao órgão de execução da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**.

Juiz de Fora, 26 de março de 2021.

EWERTON MARCUS DE OLIVEIRA GOIS
ADVOGADO DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por EWERTON MARCUS DE OLIVEIRA GOIS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 604328598 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EWERTON MARCUS DE OLIVEIRA GOIS. Data e Hora: 26-03-2021 12:23. Número de Série: 17125309. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 37492-27.2012.8.09.0051

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, sociedade limitada em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para expor e ao final requerer:

Consoante se observa da r. decisão proferida no evento 660, restaram determinadas diversas providências à Recuperanda e outros, senão vejamos:

“(…)

*Retorno à análise dos autos para resolução de incidentes ocorridos desde a decisão lançada no **evento n. 567**.*

1. DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Em acatamento à **decisão de evento n. 567**, a empresa recuperanda, em **petitório de evento n. 608**, apresentou relatório acerca da sua situação financeira, estimando seu ativo e passivo, de forma discriminada, discorreu sobre a possibilidade do soerguimento da empresa, bem como comprometeu-se a apresentar novo aditivo ao seu plano de recuperação judicial, o que, de fato, **cumpriu no evento n. 639**. Além disso, no desiderato de aferir a viabilidade da empresa recuperanda, foram colhidos esclarecimentos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) acerca de valores a ela devidos (**eventos ns. 619 e 657**).*

*Ainda sobre o descumprimento do plano, **no evento n. 625**, o credor Belchior Luiz Rodrigues pugnou pela convocação da recuperação em falência.*

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



Nessa senda, na linha da decisão exarada no evento n. 567 e diante das informações coligidas aos autos nos eventos retromencionados, faz-se indispensável o pronunciamento do administrador judicial, por meio de parecer fundamentado, sobre a viabilidade da empresa em recuperação, oportunidade em que deverá considerar, não só a duração deste procedimento, haja vista o que estabelece o art. 61 da Lei n. 11.101/2005, como também as inovações introduzidas pela Lei n. 14.112/2020 ao sistema recuperacional brasileiro.

Assim sendo, **intime-se** o administrador judicial para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar parecer fundamentado sobre a viabilidade da empresa recuperanda, considerando as informações de eventos ns. 608, 619, 625, 639 e 657, o que dispõe o art. 61 da Lei n. 11.101/2005, as inovações introduzidas pela Lei n. 14.112/2020 e tudo mais que dos autos consta.

Em seguida, **ouçam-se** os credores e o Ministério Público, **no igual prazo de 30 (trinta) dias**.

2. DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL PELO ART. 22, II, "c"

Diante da notícia de que a empresa devedora, desde dezembro de 2014, não fornecia ao administrador judicial seus demonstrativos financeiros e contábeis de forma completa, inviabilizando a elaboração de relatórios mensais de atividades desde janeiro de 2015, infringindo, portanto, o dever a ela imposto pelo art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determinou-se à Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., **no evento n. 567**, que apresentasse, pontualmente, **até o dia 10 (dez) de cada mês**, tais informações ao auxiliar judicial, prestando os esclarecimentos solicitados por este, sob pena de destituição de seus administradores.

Ato contínuo, **no evento n. 608**, a empresa recuperanda aduziu que apresentaria as informações financeiras alusivas a suas movimentações do mês anterior diretamente ao administrador judicial, todavia, inobstante tais fatos remeterem ao dia 31 de agosto de 2020, até o presente momento, o auxiliar judicial não carrou aos autos nenhum relatório mensal das atividades da devedora, consoante determina o art. 22, II, c, da Lei n. 11.101/2005.

Dessarte, **intime-se** o administrador judicial para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, atestar o cumprimento pela empresa recuperanda do dever que lhe é imposto pelo art. 52, IV, da LREF, assim como para coligar ao caderno processual, mensalmente, o relatório de atividades dessa, nos moldes do art. 22, II, c, da LREF, sob pena de desobediência e destituição, com fulcro no art. 23 da LREF.

3. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS



§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do 'caput' deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código”.

O art. 805 do Código de Processo Civil, por sua vez, dispõe que:

“Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados”.

À vista do entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça e o novo regramento acrescida à Lei n. 11.101/2005 pela Lei n. 14.112/2020, pertinente se faz a aplicação, por analogia, da norma instituída nos §§ 7-A e 7-B, incluídos ao art. 6º, da Lei n. 11.101/2005, às demais hipóteses de execução de créditos extraconcursais, que, embora não sujeitos ao juízo da recuperação, se submetem a controle por este Juízo, dos atos de constrição sobre o patrimônio da empresa recuperanda.

Desta feita, **intime-se** a empresa devedora para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, indicar meios menos onerosos para satisfazer os créditos, objeto das ações executivas em trâmite perante a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, 5ª Vara Cível da Comarca Palmas, 6ª Vara Cível da Comarca de Anápolis e 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados, com fulcro no parágrafo único do art. 805 do Código de Processo Civil.

(...)

ANTE AO EXPOSTO E COMO DISPOSITIVO DA DECISÃO

1. **INTIME-SE** o administrador judicial para:

a) **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar parecer fundamentado sobre a viabilidade da empresa recuperanda, considerando as informações de eventos ns. 608, 619, 625, 639 e 657, o que dispõe o art. 61 da Lei n. 11.101/2005, as inovações introduzidas pela Lei n. 14.112/2020 e tudo mais que dos autos consta;

b) **no prazo de 30 (trinta) dias**, atestar o cumprimento pela empresa recuperanda do dever que lhe é imposto pelo art. 52, IV, da LREF, assim como para coligir ao caderno processual, mensalmente, o relatório de



atividades dessa, nos moldes do art. 22, II, c, da LREF, sob pena de desobediência e destituição, com fulcro no art. 23 da LREF; e

c) **no prazo de 15 (quinze) dias** se manifestar sobre os pedidos de habilitação de crédito de eventos ns. 601, 609, 618, 637, 638 e 640, esclarecendo se estão sujeitos a esta recuperação judicial. Caso positivo, o auxiliar judicial deve observar se o crédito já foi incluído no quadro geral de credores, comunicando o respectivo credor para que, se necessário, e for do seu interesse, adote a providência prevista no § 6º, do art. 10, da Lei n. 11.101/2005. Não estando o crédito sujeito à recuperação judicial, dever-se-á comunicar a empresa recuperanda, para que o insira entre os créditos extraconcursais.

2. **INTIME-SE** a empresa recuperanda para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, indicar meios menos onerosos para satisfazer os créditos extrajudiciais, objeto das ações executivas em trâmite perante a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, 5ª Vara Cível de da Comarca Palmas, 6ª Vara Cível da Comarca de Anápolis e 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados, com fulcro no parágrafo único do art. 805 do Código de Processo Civil.

3. Apresentado o parecer a que se refere o “Item 1” desta decisão pelo administrador judicial, **OUÇAM-SE** os credores e o Ministério Público, **no prazo de 30 (trinta) dias**.

4. **DETERMINO** ao Cartório que:

a) **expeça, no prazo de 05 (cinco) dias**, com a urgência que o caso requer, ofícios em resposta às solicitações provenientes da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos (ATSum.: 0000233-88.2015.5.18.0181), da Vara do Trabalho de Luziânia (ATSum.: 0010452-48.2017.5.18.0131), da Vara do Trabalho de Feijó (ATSum.: 0000416-29.2015.5.14.0421), da 30ª Vara Cível de Goiânia (autos n. 0314633.36.2015.8.09.0051), bem como do Superior Tribunal de Justiça (Conflitos de Competência ns. 172936/GO e 175051/GO), devendo providenciar a sua juntada nos autos e posterior remessa;

b) **efetive** a Sra. Escrivã, **05 (cinco) dias**, a penhora no rosto dos autos dos direitos dos credores Lazoilson Pereira Dutra (CPF n. 267.248.041-91), com o objetivo de satisfazer obrigação objeto da ação executiva n. 0146820-47.2016.8.09.0051, nos termos do solicitado pelo magistrado da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia no evento n. 644, confeccionando o respectivo termo de penhora, limitando-se a constrição ao valor de R\$ 106.681,05 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinco centavos), nos moldes dos arts. 838 e 860, ambos do



Código de Processo Civil. Ato contínuo, comunique-se o juízo prolator da decisão de penhora no rosto dos autos, em cumprimento da diligência.

*c) considerando a manifestação do juntada aos autos pelo administrador judicial no evento n. 624, após a intimação dos autores das postulações de eventos ns. 464, 470, 473, 474, 485, 489, 490, 491, 505, 506, 514, 539, 549, 551, 553, 555, 556, 557, 561, 562, 563, 564 e 565, para ciência quanto ao seu teor, **cumpra** o comando judicial “F.2”, da decisão de evento n. 567.*

*d) antes de prosseguir com o descadastramento do advogado Frederico Garcia Pinheiro, OAB/GO 23.362, **conforme solicitado nos eventos ns. 483 1 613**, certifique a inexistência de procuração nos autos outorgada ao mesmo. Entretanto, caso existente, **intime-se** novamente o causídico para comprovar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, que seu constituinte foi cientificado da renúncia, nos termos do art. 112, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de não se operar os efeitos dessa; e*

*e) **diante da solicitação de evento n. 636**, proceda com a habilitação do advogado da Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo nos autos.*

Observe o Cartório eventual substituição de advogados e substabelecimentos, aplicando toda a cautela necessária em razão do número de interessados nesta ação recuperacional, de forma que não haja prejuízo na intimação das partes, cadastrando os novos e descadastrando procurador(es) que não mais representa(m) a(s) parte(s).

Intimem-se. Cumpra-se.

(...)”

Inicialmente, informa a Recuperanda, mais uma vez, que as intervenções apresentadas pelo credor EXTRACONCURSAL Belchior Luiz Rodrigues, são inoportunas.

Isto porque, tratando-se de credor extraconcursal, não obstante as peculiaridades que resultaram no reconhecimento do absurdo crédito perseguido, o crédito em questão deve ser cobrado pela via autônoma e independente das condições do processo recuperacional.

Apenas a competência para deliberar sobre atos de constrição e disposição patrimonial é que continua com o Juízo Recuperacional, na esteira de reiterados precedentes jurisprudenciais, senão vejamos:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Homologação do Plano de Recuperação Judicial – Oceanair Linhas Aereas S/A (Avianca) –



Credores extraconcursais – Insurgência contra a previsão de pagamentos a credores extraconcursais – Princípio da "par conditio creditorum" que é aplicado no âmbito processo recuperacional tão-somente aos credores sujeitos à concursabilidade, sendo que a previsão de pagamento de alguns créditos extraconcursais no plano não pode ser utilizada como fundamento de equiparação para o adimplemento das demais obrigações não sujeitas aos efeitos recuperacionais – Crédito extraconcursal e não abarcado pelo plano que deve ser cobrado pela via autônoma e independente das condições previstas no processo recuperacional – Controle de legalidade do plano da agravada que não é o palco para requerer a sujeição do crédito aos efeitos recuperacionais e a paridade em relação aos credores extraconcursais abrangidos no plano – Pretensão recursal que se revela descabida e desarrazoada – Decisão mantida – Prejudicado o agravo interno – Recurso desprovido. (TJ-SP - AGT: 21316983720198260000 SP 2131698-37.2019.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 26/11/2019, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 05/02/2020)

Habilitação de crédito, em recuperação judicial - Decisão que julgou extinto o incidente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC - Inconformismo do habilitante - Não acolhimento - O vínculo de trabalho se iniciou (em 2015) anos depois do pedido de recuperação e da aprovação do plano (em 2009) - A integralidade do crédito trabalhista não se sujeita ao concurso de credores - O crédito é extraconcursal e o agravante deve persegui-lo na execução singular, isto é, no cumprimento do título judicial, na Justiça Especializada - Ausência de interesse de agir bem reconhecida - Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 20727223720198260000 SP 2072722-37.2019.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 18/06/2019, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/06/2019)

Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Crédito não sujeito aos efeitos da recuperação - Credor extraconcursal - Litigância de má-fé - Dedução de pretensão contra fato incontroverso - interposição de recurso meramente protelatório - Art. 17, do CPC de 1973 - Condenação perpetrada - Recurso a que se dá parcial provimento. Age com litigância de má-fé a parte que de maneira livre e consciente deduz pretensão contra fato incontroverso e interpõe recurso manifestamente protelatório, seja pela ausência de interesse processual, seja pelo conteúdo das razões recursais já julgados anteriormente. AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.0598.14.001580-4/034 - COMARCA DE SANTA

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



VITÓRIA - AGRAVANTE (S): ANDRADE ENERGIA LTDA, SÃO SIMÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., AF ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO (A)(S), COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO - AGRAVADO (A)(S): BANCO FIBRA S.A. - INTERESSADO (A) S: ADMINISTRADORA JUDICIAL (TJ-MG - AI: 10598140015804034 MG, Relator: Marcelo Rodrigues, Data de Julgamento: 17/05/2016, Data de Publicação: 25/05/2016)

O fundamento comum sustentador dos julgados acima, reside no fato de que "o crédito foi constituído em período posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial. Os créditos constituídos antes do pleito recuperacional estão sujeitos ao plano de recuperação judicial e aqueles nascidos após esse dia não são atingidos pelo benefício. Ou seja, 'não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (tais como a suspensão da execução, novação ou alteração pelo Plano aprovado em Assembleia, participação na Assembleia etc.) aquele credor cuja obrigação constitui-se após o dia da distribuição do pedido de recuperação judicial' (Fábio Ulhoa Coelho, Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, 8ª ed., 2ª tiragem, 2011, p. 191).

Carece, portanto, o credor extraconcursal, de legitimidade para atuar no processo de Recuperação Judicial, em seu próprio nome, de modo que suas intervenções, muito mais do que auxiliar na tramitação do feito, têm sido fato gerador de tumulto processual, razão pela qual merecem ser desentranhadas.

No que tange à determinação de que o diligente Administrador Judicial apresente parecer sobre a viabilidade econômica da empresa Recuperanda, merece ser considerado que a deliberação sobre tal fato é dos credores, carecendo o juízo, "data máxima vênia", de competência para tal análise, na medida em que, conforme já se posicionou o Col. Superior Tribunal de Justiça, cabe ao magistrado apenas o controle de legalidade do ato, não podendo se imiscuir sobre a viabilidade econômica. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido. (REsp 1314209/SP, Rel. Ministra

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

CEP 74.810-100.



Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22.05.2012, DJe 01.06.2012)

DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ.3. Recurso especial não provido. (REsp 1359311/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 09.09.2014, DJe 30.09.2014)

Por pertinente, merece ser observado que a análise da viabilidade econômica da empresa, diante da proposta apresentada no aditivo ao plano, é circunstância que dependerá do número de aderentes, o que repercutirá sensivelmente nas obrigações pecuniárias a serem satisfeitas pela Recuperanda, já que os credores que assim o aceitarem, receberão cotas da sociedade a ser constituída, em pagamento de seus créditos.

Significa dizer que, qualquer concussão a ser alcançada pelo d. Administrador Judicial, não se mostra passível de ser considerada, por depender de fato futuro e de resultado incerto (a quantidade de credores aderentes).

Por outro lado, no que tange às informações contábeis da empresa Recuperanda, informa que encaminhou, via e-mail, ao d. Administrador Judicial, os relatórios exigidos, nas seguintes datas:

- Dia 09/12/2019 – enviados relatórios de 2.015 a 2.018;
- Dia 26/08/2020 – enviados relatórios de 2019;
- Dia 11/08/2020 – enviados relatórios de janeiro a abril/2020;
- Dia 30/10/2020 – enviados relatórios de janeiro a setembro/2020.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.





Requer, portanto, seja o nobre Administrador Judicial intimado para que se manifeste sobre a suficiência ou não dos documentos enviados, tendo em vista a inexistência de qualquer solicitação de complementação.

Ainda, no que tange a manifestação da Petrobrás S/A., informa a Recuperanda que aludida credora optou pela promoção de demanda executiva individual, de modo que não possui interesse de agir para, concomitantemente, buscar o recebimento de seu crédito, no âmbito da Recuperação Judicial.

Por fim, no que tange à determinação de apresentação de indicação de “meios menos onerosos para satisfazer os créditos extrajudiciais, objeto das ações executivas em trâmite perante a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, 5ª Vara Cível de da Comarca Palmas, 6ª Vara Cível da Comarca de Anápolis e 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados”, informa a Recuperanda que pretende realizar o pagamento dos valores devidos em 24 (vinte e quatro) parcelas de igual teor, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após deliberação da A.G.C. sobre o aditivo ao plano apresentado, corrigindo-se os valores pela variação da SELIC, isto com exceção do débito reclamado no processo 63932-40.2008.8.09.0006, em curso perante a 6ª. Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO., tendo em vista tratar-se de débito concursal, cujo pagamento haverá de ser realizado, nos moldes do plano e aditivos.

Especificamente quanto ao crédito referenciado (processo 63932-40.2008.8.09.0006), da análise dos autos mencionados, observa-se tratar de crédito alusivo a danos materiais/morais decorrentes de acidente automobilístico ocorrido em 21/10/2007;

Ora, a considerar que o evento danoso se deu ANTES do ajuizamento da Recuperação Judicial, inegável que o crédito é concursal, na esteira dos mais atualizados precedentes jurisprudenciais, “*in verbis*”:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. EVENTO DANOSO OCORRIDO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. SUBMISSÃO AOS SEUS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EFEITOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA POSTERIORMENTE. IRRELEVÂNCIA.

1. Ação ajuizada em 20/5/2013. Recurso especial interposto em 27/9/2017 e concluso ao Gabinete em 8/3/2018.

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

CEP 75.025-030.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 74.810-100.



2. **O propósito recursal é definir se o crédito de titularidade das recorridas, decorrente de sentença condenatória transitada em julgado após o pedido de recuperação judicial do devedor, deve sujeitar-se ao plano de soerguimento.**

3. Devidamente analisadas e discutidas as questões controvertidas, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, não há como reconhecer a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional.

4. **Para os fins do art. 49, caput, da Lei 11.101/05, a constituição do crédito discutido em ação de responsabilidade civil não se condiciona ao provimento judicial que declare sua existência e determine sua quantificação. Precedente.**

5. Na hipótese, **tratando-se de crédito derivado de fato ocorrido em momento anterior àquele em que requerida a recuperação judicial, deve ser reconhecida sua sujeição ao plano de soerguimento da sociedade devedora.**

6. Recurso especial provido. (REsp 1727771/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 18/05/2018)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEFERIDA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. Insurgência contra decisão que determinou que o crédito executado não se submete ao plano de recuperação judicial por ter sido constituído após o pedido de processamento da recuperação. Decisão reformada. **Crédito derivado de fato ocorrido em momento anterior ao requerimento de recuperação judicial se sujeita ao plano de soerguimento. Precedente.** Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21379014920188260000 SP 2137901-49.2018.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto de Salles, Data de Julgamento: 21/08/2018, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/08/2018)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ANTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - CRÉDITO CONCURSAL. - **Para saber se o crédito estará sujeito à recuperação judicial, deve-se considerar se o fato gerador foi constituído antes do processamento da recuperação judicial (concurso) ou depois (extraconcurso). Se o fato gerador é posterior, as ações devem seguir seu curso até o final da liquidação, após o que deve ser habilitado no Juiz da recuperação judicial. Se for anterior, a execução deve ser extinta, com sua habilitação direta do crédito no juízo da recuperação - Os processos que tiverem por objeto crédito de natureza concursal, com existência de**



dinheiro bloqueado no juízo da execução, sem que a parte devedora tenha reconhecido como devido o respectivo valor ao tempo da restrição, este deve sujeitar-se ao plano da recuperação judicial - "A homologação do Plano de Recuperação Judicial, por operar a novação das obrigações que envolvem débitos de natureza concursal, impõe a extinção das execuções individuais de tais créditos, promovidas em face da Recuperanda" (STJ) (TJ-MG - AC: 10145110633149005 MG, Relator: Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 27/02/2020, Data de Publicação: 27/02/2020)

Diante do exposto e por tudo o que dos autos consta, requer a V. Exa:

- a) Sejam indeferidos os pedidos formulados pelo credor extraconcursal, determinando-se o desentranhamento dos autos das peças por este protocolizadas;
- b) Seja reconhecida a ausência de interesse de agir da credora Petrobrás S.A., tendo em vista a propositura de demanda executiva individual para recebimento dos créditos inadimplidos;
- c) Seja reconhecida a inexistência de competência do r. Administrador Judicial para concluir pela viabilidade econômica da Recuperanda, posto tratar-se de ato cabível à A.G.C. Caso se entenda de forma diversa, seja convocada a A.G.C. para deliberar sobre a proposta apresentada no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, observadas as peculiaridades quanto ao exercício do direito de voto, já descritas no evento 639;
- d) Seja intimado o nobre Administrador Judicial para que informe sobre a suficiência ou não dos documentos demonstrativos das atividades empresariais, indicando-se eventuais pontos passíveis de complementação;
- e) Seja determinada a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados em contas judiciais vinculadas aos presentes autos, em favor da empresa Recuperanda, conforme extratos anexos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 29 de março de 2.021.

Assinada digitalmente

Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

Dr. Cleber Ribeiro
Advogado - OAB/GO n.º 18.222

Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro. Anápolis - GO.

Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2690, Ed. Metropolitan Mall, sala 2903, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

CEP 75.025-030.

CEP 74.810-100.

Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 8339 PSO ANAPOLIS Conta Judicial: 3900108396591
Agência captadora: 2713 TARAUACA Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA AC
Comarca : TARAUACA Orgão: VARA UNICA
Processo : 0000583-85.2013.8.01.0014 Natureza ação: CIVEL
Réu : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRA CPF/CNPJ: 635771000155
Autor : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D CPF/CNPJ:
Total aplicado : 1.965,94
Saldo capital : 1.965,94 Projetado p/hoje: 1.980,69

----- Agência -----	----- Guia -----
Parcela detentora Data depósito Saldo de capital	Número Data
01 2713 06.07.2020 1.965,94	000000017202345 06.07.2020

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:24



Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 8339 PSO ANAPOLIS Conta Judicial: 3500117707871
Agência captadora: 0508 UNAI Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA MG
Comarca : UNAI Orgão: 2 VARA CIVEL/CRIMIN.
Processo : 0704.09.139339-4 Natureza ação: BACENJUD
Réu : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRA CPF/CNPJ: 635771000155
Autor : Ministerio Publico de Minas Ge CPF/CNPJ:
Total aplicado : 35,87
Saldo capital : 35,87 Projetado p/hoje: 71,18

----- Agência -----	----- Guia -----
Parcela detentora Data depósito Saldo de capital	Número Data
01 0508 16.12.2009 35,87	20090002688379 15.12.2009

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:24

Listagem de Parcelas - Justiça Estadual

Agência pagadora : 8339 PSO ANAPOLIS Conta Judicial: 0900126321717
Agência captadora: 0324 ANAPOLIS Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA GO
Comarca : ANAPOLIS Orgão: 3 JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Processo : 200800147620 Natureza ação: BACENJUD
Réu : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRA CPF/CNPJ: 635771000155
Autor : Luzia de Paula Silva Moreira e CPF/CNPJ: 30237556120
Total aplicado : 67,14
Saldo capital : 67,14 Projetado p/hoje: 130,98

Parcela detentora	Agência	Data depósito	Saldo de capital	Guia Número	Data
01	0324	24.03.2010	67,14	20100000566058	23.03.2010

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:24

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 8339 PSO ANAPOLIS Conta Judicial: 0800117632331
Agência captadora: 0508 UNAI Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA MG
Comarca : UNAI Orgão: 2 VARA CIVEL/CRIMIN.
Processo : 0704.09.139339-4 Natureza ação: BACENJUD
Réu : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRA CPF/CNPJ: 635771000155
Autor : Ministerio Publico de Minas Ge CPF/CNPJ:
Total aplicado : 32.024,19
Saldo capital : 32.024,19 Projetado p/hoje: 37.679,27

----- Agência -----		----- Guia -----		
Parcela detentora	Data depósito	Saldo de capital	Número	Data
01	0508	16.02.2017	31.710,01	20090002688379 14.02.2017
02	0508	17.02.2017	314,18	20090002688379 14.02.2017

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:24

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:24



Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 13:55:16 #10

Conta 2535 / 040 / 01597122-1

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 01a VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	DIVERSOS	

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 0,00
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
11/08/2017	0	DP DINH AG	4.914,30	4.914,30
31/08/2017	170830	Remuneração Básica	1,65	4.915,95
31/08/2017	0	CRED JUROS	16,64	4.932,59
29/09/2017	0	CRED JUROS	24,66	4.957,25
31/10/2017	0	CRED JUROS	23,25	4.980,50
30/11/2017	0	CRED JUROS	21,28	5.001,78
29/12/2017	0	CRED JUROS	21,37	5.023,15
31/01/2018	0	CRED JUROS	20,06	5.043,21
28/02/2018	0	CRED JUROS	20,14	5.063,35
29/03/2018	0	CRED JUROS	19,52	5.082,87
27/04/2018	0	LEV.ALVARA	5.099,23	16,36
27/04/2018	0	CRED JUROS	16,36	0,00

DADOS CONTA : 2535 040 01597122 - 1

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 11/08/2017
NUM.PROCESSO : 00374922720128090051
AUTOR : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
REU : DIVERSOS

VALOR DISPONIVEL.....: 0,00
VALOR BLOQUEADO.....: 0,00
SALDO DA CONTA.....: 0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00
SALDO ESCRITURAL.....: 0,00



Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 13:57:15 #10

Conta 2535 / 040 / 01605303-0

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 01ª VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes

Nome/ Razão Social	CPF/CNPJ
Autor CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	
Réu ELIAS DA FONSECA	

Saldo (R\$)

Disponível	R\$ 0,00
Bloqueado	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
05/02/2018	0	DP DINH AG	15.987,61	15.987,61
05/02/2018	0	DP DINH AG	799,39	16.787,00
28/02/2018	0	CRED JUROS	57,45	16.844,45
29/03/2018	0	CRED JUROS	64,94	16.909,39
27/04/2018	0	LEV.ALVARA	16.963,82	54,43
27/04/2018	0	CRED JUROS	54,43	0,00

DADOS CONTA : 2535 040 01605303 - 0

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 05/02/2018
NUM.PROCESSO : 00374922720128090051
AUTOR : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
REU : ELIAS DA FONSECA

VALOR DISPONIVEL.....: 0,00
VALOR BLOQUEADO.....: 0,00
SALDO DA CONTA.....: 0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00
SALDO ESCRITURAL.....: 0,00





Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 13:55:33 #10

Conta 2535 / 040 / 01611051-3

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 20A VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 5.758,76 C
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 5.758,76 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
09/03/2018	32018	CR DJ ES R	1,00	1,00
12/04/2018	0	DP DINH AG	610.323,18	610.324,18
27/04/2018	0	LEV.ALVARA	611.456,81	1.132,63
27/04/2018	0	CRED JUROS	1.132,63	0,00
19/06/2018	0	DP DINH AG	55.811,27	55.811,27
29/06/2018	0	CRED JUROS	82,84	55.894,11
10/07/2018	0	LEV.ALVARA	17.328,62	38.565,49
10/07/2018	0	CRED JUROS	60,21	38.625,70
31/07/2018	0	CRED JUROS	101,78	38.727,48
14/08/2018	82018	CR DJ ES R	8.859,65	47.587,13
14/08/2018	0	CRED JUROS	60,27	47.647,40
14/08/2018	42959	CRED JUROS	1,06	47.648,46
31/08/2018	0	CRED JUROS	102,70	47.751,16
28/09/2018	0	CRED JUROS	177,40	47.928,56
31/10/2018	0	CRED JUROS	178,05	48.106,61
30/11/2018	0	CRED JUROS	178,72	48.285,33
04/12/2018	122018	CR DJ ES R	24.142,12	72.427,45
04/12/2018	122018	CR DJ ES R	397.690,46	470.117,91
04/12/2018	0	CRED JUROS	17,33	470.135,24
04/12/2018	43071	CRED JUROS	50,46	470.185,70
31/12/2018	0	CRED JUROS	1.577,42	471.763,12
31/01/2019	0	CRED JUROS	1.752,60	473.515,72
28/02/2019	0	CRED JUROS	1.759,11	475.274,83
07/03/2019	0	LEV.ALVARA	475.616,06	341,23
07/03/2019	0	CRED JUROS	341,23	0,00





Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 13:55:33 #10

05/10/2020	0	DP DINH AG	5.729,21	5.729,21
30/10/2020	0	CRED JUROS	5,78	5.734,99
30/11/2020	0	CRED JUROS	6,65	5.741,64
09/12/2020	122020	FR REPASSE	1.722,94	4.018,70
09/12/2020	122020	EF REPASSE	4.020,20	1,50
09/12/2020	0	CRED JUROS	1,72	0,22
09/12/2020	43807	EST. JUROS	0,21	0,01
13/01/2021	0	FR REPASSE	5.750,86	5.750,87
29/01/2021	0	CRED JUROS	4,08	5.754,95

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 2535 040 01611051 3

A - SALDO FINANCEIRO ONLINE.....: 5.758,76

B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE: 0,00

SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B).....: 5.758,76

-----PAG 0001 / 0001

CONTA ESCRITURAL	VALOR REMANESCENTE	PRE-LEVANTAMENTO	SALDO ESCRITURAL
2535.040.01714893-0	0,00	0,00	0,00



Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 13:56:26 #10

Conta 2535 / 040 / 01611637-6

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 01a VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 0,00
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
04/04/2018	0	DP DINH AG	3.026,44	3.026,44
30/04/2018	0	CRED JUROS	10,12	3.036,56
30/05/2018	0	CRED JUROS	11,28	3.047,84
29/06/2018	0	CRED JUROS	11,32	3.059,16
31/07/2018	0	CRED JUROS	11,36	3.070,52
31/08/2018	0	CRED JUROS	11,41	3.081,93
28/09/2018	0	CRED JUROS	11,45	3.093,38
31/10/2018	0	CRED JUROS	11,49	3.104,87
30/11/2018	0	CRED JUROS	11,53	3.116,40
31/12/2018	0	CRED JUROS	11,58	3.127,98
31/01/2019	0	CRED JUROS	11,62	3.139,60
28/02/2019	0	CRED JUROS	11,66	3.151,26
07/03/2019	0	LEV.ALVARA	3.153,52	2,26
07/03/2019	0	CRED JUROS	2,26	0,00

DADOS CONTA : 2535 040 01611637 - 6

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 04/04/2018
NUM.PROCESSO : 00374922720128090051
AUTOR : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
REU : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

VALOR DISPONIVEL.....: 0,00
VALOR BLOQUEADO.....: 0,00
SALDO DA CONTA.....: 0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00
SALDO ESCRITURAL.....: 0,00





Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 13:56:57 #10

Conta 2535 / 040 / 01611638-4

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 01a VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 0,00
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
04/04/2018	0	DP DINH AG	65.681,61	65.681,61
27/04/2018	0	LEV.ALVARA	65.868,60	186,99
27/04/2018	0	CRED JUROS	186,99	0,00

DADOS CONTA : 2535 040 01611638 - 4

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 04/04/2018
NUM.PROCESSO : 00374922720128090051
AUTOR : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
REU : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

VALOR DISPONIVEL.....: 0,00
VALOR BLOQUEADO.....: 0,00
SALDO DA CONTA.....: 0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00
SALDO ESCRITURAL.....: 0,00



Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:03:39 #10

Conta 2535 / 040 / 01619400-8

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 20A VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 0,00
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
11/06/2018	0	DP DINH AG	12.410,20	12.410,20
11/06/2018	0	DP DINH AG	6,14	12.416,34
29/06/2018	0	CRED JUROS	30,73	12.447,07
31/07/2018	0	CRED JUROS	46,24	12.493,31
31/08/2018	0	CRED JUROS	46,41	12.539,72
28/09/2018	0	CRED JUROS	46,59	12.586,31
31/10/2018	0	CRED JUROS	46,76	12.633,07
30/11/2018	0	CRED JUROS	46,93	12.680,00
31/12/2018	0	CRED JUROS	47,11	12.727,11
31/01/2019	0	CRED JUROS	47,28	12.774,39
28/02/2019	0	CRED JUROS	47,46	12.821,85
07/03/2019	0	LEV.ALVARA	12.831,06	9,21
07/03/2019	0	CRED JUROS	9,21	0,00

DADOS CONTA : 2535 040 01619400 - 8

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 11/06/2018
NUM.PROCESSO : 00374922720128090051
AUTOR : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
REU : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

VALOR DISPONIVEL.....: 0,00
VALOR BLOQUEADO.....: 0,00
SALDO DA CONTA.....: 0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00
SALDO ESCRITURAL.....: 0,00





Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:09:54 #10

Conta 2535 / 040 / 01623651-7

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 20A VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	00.635.771/0001-55

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 0,00
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
09/07/2018	0	DP DINH AG	0,01	0,01
09/07/2018	0	DP DINH AG	32.822,70	32.822,71
31/07/2018	0	CRED JUROS	90,43	32.913,14
31/08/2018	0	CRED JUROS	122,27	33.035,41
28/09/2018	0	CRED JUROS	122,73	33.158,14
31/10/2018	0	CRED JUROS	123,18	33.281,32
30/11/2018	0	CRED JUROS	123,64	33.404,96
31/12/2018	0	CRED JUROS	124,10	33.529,06
31/01/2019	0	CRED JUROS	124,56	33.653,62
28/02/2019	0	CRED JUROS	125,02	33.778,64
07/03/2019	0	LEV.ALVARA	33.802,89	24,25
07/03/2019	0	CRED JUROS	24,25	0,00

DADOS CONTA : 2535 040 01623651 - 7

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 09/07/2018
NUM.PROCESSO : 00374922720128090051
AUTOR : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
REU : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

VALOR DISPONIVEL.....: 0,00
VALOR BLOQUEADO.....: 0,00
SALDO DA CONTA.....: 0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00
SALDO ESCRITURAL.....: 0,00





Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:11:49 #10

Conta 2535 / 040 / 01625420-5

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 20A VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	00.635.771/0001-55

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 0,00
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
20/08/2018	0	DP DINH AG	22.979,29	22.979,29
20/08/2018	0	DP DINH AG	25.790,87	48.770,16
31/08/2018	0	CRED JUROS	70,05	48.840,21
28/09/2018	0	CRED JUROS	181,44	49.021,65
31/10/2018	0	CRED JUROS	182,12	49.203,77
30/11/2018	0	CRED JUROS	182,79	49.386,56
31/12/2018	0	CRED JUROS	183,47	49.570,03
31/01/2019	0	CRED JUROS	184,15	49.754,18
28/02/2019	0	CRED JUROS	184,84	49.939,02
07/03/2019	0	LEV.ALVARA	49.974,87	35,85
07/03/2019	0	CRED JUROS	35,85	0,00

DADOS CONTA : 2535 040 01625420 - 5

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 20/08/2018
NUM.PROCESSO : 00374922720128090051
AUTOR : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
REU : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

VALOR DISPONIVEL.....: 0,00
VALOR BLOQUEADO.....: 0,00
SALDO DA CONTA.....: 0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00
SALDO ESCRITURAL.....: 0,00





Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:12:27 #10

Conta 2535 / 040 / 01626139-2

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 20A VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CONSTRUMIL CONTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS	

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 0,00
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
13/09/2018	0	DP DINH AG	33.922,89	33.922,89
28/09/2018	0	CRED JUROS	75,56	33.998,45
31/10/2018	0	CRED JUROS	126,30	34.124,75
30/11/2018	0	CRED JUROS	126,77	34.251,52
31/12/2018	0	CRED JUROS	127,24	34.378,76
31/01/2019	0	CRED JUROS	127,72	34.506,48
28/02/2019	0	CRED JUROS	128,19	34.634,67
07/03/2019	0	LEV.ALVARA	34.659,54	24,87
07/03/2019	0	CRED JUROS	24,87	0,00

DADOS CONTA : 2535 040 01626139 - 2

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 13/09/2018
NUM.PROCESSO : 00374922720128090051
AUTOR : CONSTRUMIL CONTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
REU : AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS

VALOR DISPONIVEL.....: 0,00
VALOR BLOQUEADO.....: 0,00
SALDO DA CONTA.....: 0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00
SALDO ESCRITURAL.....: 0,00





Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:12:42 #10

Conta 2535 / 040 / 01629945-4

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 20A VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 191.116,16 C
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 191.116,16 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
23/10/2018	102018	CR DJ ES R	1,00	1,00
12/02/2020	0	DP DINH AG	2.300.000,00	2.300.001,00
28/02/2020	0	CRED JUROS	3.612,13	2.303.613,13
31/03/2020	0	CRED JUROS	5.634,64	2.309.247,77
07/04/2020	0	DP DINH AG	125.061,02	2.434.308,79
07/04/2020	0	CRED JUROS	997,66	2.435.306,45
30/04/2020	0	CRED JUROS	4.211,20	2.439.517,65
29/05/2020	0	CRED JUROS	5.274,24	2.444.791,89
24/06/2020	0	DP DINH AG	36.161,22	2.480.953,11
24/06/2020	0	CRED JUROS	3.247,56	2.484.200,67
30/06/2020	0	CRED JUROS	1.003,87	2.485.204,54
08/07/2020	0	DP DINH AG	2.098,94	2.487.303,48
08/07/2020	0	CRED JUROS	730,85	2.488.034,33
31/07/2020	0	CRED JUROS	2.509,51	2.490.543,84
31/08/2020	0	CRED JUROS	3.245,18	2.493.789,02
30/09/2020	0	CRED JUROS	2.890,30	2.496.679,32
06/10/2020	0	LEV.ALVARA	2.006.222,87	490.456,45
06/10/2020	0	LEV.ALVARA	321.762,67	168.693,78
06/10/2020	0	CRED JUROS	466,48	169.160,26
21/10/2020	0	DP DINH AG	371,59	169.531,85
21/10/2020	0	DP DINH AG	8.030,88	177.562,73
21/10/2020	0	DP DINH AG	12.509,32	190.072,05
21/10/2020	0	DP DINH AG	82,08	190.154,13
21/10/2020	0	CRED JUROS	94,84	190.248,97
30/10/2020	0	CRED JUROS	78,21	190.327,18





Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:12:42 #10

30/11/2020	0	CRED JUROS	220,59	190.547,77
09/12/2020	122020	EF REPASSE	133.418,33	57.129,44
09/12/2020	122020	FR REPASSE	57.179,29	49,85
09/12/2020	0	CRED JUROS	56,97	7,12
09/12/2020	43807	EST. JUROS	7,12	0,00
13/01/2021	0	FR REPASSE	190.854,16	190.854,16
29/01/2021	0	CRED JUROS	135,54	190.989,70

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 2535 040 01629945 4
A - SALDO FINANCEIRO ONLINE.....: 191.116,16
B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE: 0,00
SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B).....: 191.116,16

-----PAG 0001 / 0001

CONTA ESCRITURAL	VALOR REMANESCENTE	PRE-LEVANTAMENTO	SALDO ESCRITURAL
2535.040.01714698-8	0,00	0,00	0,00





Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:04:28 #10

Conta 2535 / 040 / 01694836-3

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 01a VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CPONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 10.146,82 C
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 10.146,82 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
14/01/2020	0	DP DINH AG	9.929,63	9.929,63
31/01/2020	0	CRED JUROS	14,91	9.944,54
28/02/2020	0	CRED JUROS	25,74	9.970,28
31/03/2020	0	CRED JUROS	24,39	9.994,67
30/04/2020	0	CRED JUROS	21,61	10.016,28
29/05/2020	0	CRED JUROS	21,66	10.037,94
30/06/2020	0	CRED JUROS	17,40	10.055,34
31/07/2020	0	CRED JUROS	13,10	10.068,44
31/08/2020	0	CRED JUROS	13,12	10.081,56
30/09/2020	0	CRED JUROS	11,68	10.093,24
30/10/2020	0	CRED JUROS	11,70	10.104,94
30/11/2020	0	CRED JUROS	11,71	10.116,65
09/12/2020	122020	FR REPASSE	3.035,79	7.080,86
09/12/2020	122020	EF REPASSE	7.083,51	2,65
09/12/2020	0	CRED JUROS	3,02	0,37
09/12/2020	43807	EST. JUROS	0,38	0,01
13/01/2021	0	FR REPASSE	10.132,92	10.132,91
29/01/2021	0	CRED JUROS	7,20	10.140,11

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 2535 040 01694836 3
A - SALDO FINANCEIRO ONLINE.....: 10.146,82
B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE: 0,00
SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B).....: 10.146,82
-----PAG 0001 / 0001

CONTA ESCRITURAL VALOR REMANESCENTE PRE-LEVANTAMENTO SALDO ESCRITURAL
2535.040.01716451-0 0,00 0,00 0,00



Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:05:21 #10

Conta 2535 / 040 / 01703493-4

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 20A VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 1.999,49 C
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 1.999,49 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
29/06/2020	0	DP DINH AG	1.981,22	1.981,22
30/06/2020	0	CRED JUROS	0,23	1.981,45
31/07/2020	0	CRED JUROS	2,58	1.984,03
31/08/2020	0	CRED JUROS	2,59	1.986,62
30/09/2020	0	CRED JUROS	2,30	1.988,92
30/10/2020	0	CRED JUROS	2,31	1.991,23
30/11/2020	0	CRED JUROS	2,31	1.993,54
09/12/2020	122020	FR REPASSE	598,22	1.395,32
09/12/2020	122020	EF REPASSE	1.395,84	0,52
09/12/2020	0	CRED JUROS	0,60	0,08
09/12/2020	43807	EST. JUROS	0,07	0,01
13/01/2021	0	FR REPASSE	1.996,74	1.996,75
29/01/2021	0	CRED JUROS	1,42	1.998,17

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 2535 040 01703493 4
A - SALDO FINANCEIRO ONLINE.....: 1.999,49
B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE: 0,00
SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B).....: 1.999,49
-----PAG 0001 / 0001
CONTA ESCRITURAL VALOR REMANESCENTE PRE-LEVANTAMENTO SALDO ESCRITURAL
2535.040.01715256-2 0,00 0,00 0,00



Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 13:59:59 #10

Conta 2535 / 040 / 01707415-4

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 01ª VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/CNPJ
Autor	VICENTE PAULO DE OLIVEIRA	
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM	

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 2.530,77 C
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 2.530,77 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
10/09/2020	0	DP DINH AG	2.515,38	2.515,38
30/09/2020	0	CRED JUROS	2,04	2.517,42
30/10/2020	0	CRED JUROS	2,92	2.520,34
30/11/2020	0	CRED JUROS	2,92	2.523,26
09/12/2020	122020	FR REPASSE	757,18	1.766,08
09/12/2020	122020	EF REPASSE	1.766,74	0,66
09/12/2020	0	CRED JUROS	0,75	0,09
09/12/2020	43807	EST. JUROS	0,09	0,00
13/01/2021	0	FR REPASSE	2.527,31	2.527,31
29/01/2021	0	CRED JUROS	1,79	2.529,10

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 2535 040 01707415 4
A - SALDO FINANCEIRO ONLINE.....: 2.530,77
B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE: 0,00
SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B).....: 2.530,77

-----PAG 0001 / 0001

CONTA ESCRITURAL	VALOR REMANESCENTE	PRE-LEVANTAMENTO	SALDO ESCRITURAL
2535.040.01717886-3	0,00	0,00	0,00





Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:00:16 #10

Conta 2535 / 040 / 01710163-1

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 01a VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	GIL MAR GEDEAO LEAL	614.693.193-49
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPL	00.635.771/0001-55

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 1.513,83 C
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 1.513,83 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
03/11/2020	102020	CR DJ ES R	1.507,48	1.507,48
03/11/2020	43768	CRED JUROS	0,23	1.507,71
30/11/2020	0	CRED JUROS	1,63	1.509,34
09/12/2020	122020	FR REPASSE	452,92	1.056,42
09/12/2020	122020	EF REPASSE	-1.056,81	0,39
09/12/2020	0	CRED JUROS	0,45	0,06
09/12/2020	43807	EST. JUROS	0,06	0,00
13/01/2021	0	FR REPASSE	1.511,76	1.511,76
29/01/2021	0	CRED JUROS	-1,07	1.512,83

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 2535 040 01710163 1
A - SALDO FINANCEIRO ONLINE..... 1.513,83
B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE: 0,00
SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B)..... 1.513,83
-----PAG 0001 / 0001
CONTA ESCRITURAL VALOR REMANESCENTE PRE-LEVANTAMENTO SALDO ESCRITURAL
2535.040.01718803-6 0,00 0,00 0,00



Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:00:38 #10

Conta 2535 / 040 / 01714698-8

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 20A VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 0,00
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 2535 040 01629945-4
A - SALDO FINANCEIRO ONLINE.....: 191.116,16
B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE: 0,00
SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B).....: 191.116,16

-----PAG 0001 / 0001

CONTA ESCRITURAL	VALOR REMANESCENTE	PRE-LEVANTAMENTO	SALDO ESCRITURAL
2535.040.01714698-8	0,00	0,00	0,00





Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:03:06 #10

Conta 2535 / 040 / 01714893-0

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 20A VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 0,00
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 2535 040 01611051 3
A - SALDO FINANCEIRO ONLINE.....: 5.758,76
B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE: 0,00
SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B).....: 5.758,76

-----PAG 0001 / 0001
CONTA ESCRITURAL VALOR REMANESCENTE PRE-LEVANTAMENTO SALDO ESCRITURAL
2535.040.01714893-0 0,00 0,00 0,00



Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:01:27 #10

Conta 2535 / 040 / 01715256-2

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 20A VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 0,00
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 2535 040 01703493 4
A - SALDO FINANCEIRO ONLINE.....: 1.999,49
B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE: 0,00
SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B).....: 1.999,49

-----PAG 0001 / 0001

CONTA ESCRITURAL	VALOR REMANESCENTE	PRE-LEVANTAMENTO	SALDO ESCRITURAL
2535.040.01715256-2	0,00	0,00	0,00



Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:02:20 #10

Conta 2535 / 040 / 01716451-0

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 01a VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	CPONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERAPLANAGEM LTDA	00.635.771/0001-55

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 0,00
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 2535 040 01694836 3
A - SALDO FINANCEIRO ONLINE.....: 10.146,82
B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE: 0,00
SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B).....: 10.146,82

-----PAG 0001 / 0001

CONTA ESCRITURAL	VALOR REMANESCENTE	PRE-LEVANTAMENTO	SALDO ESCRITURAL
2535.040.01716451-0	0,00	0,00	0,00





Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:02:00 #10

Conta 2535 / 040 / 01717886-3

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 01ª VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/CNPJ
Autor	VICENTE PAULO DE OLIVEIRA	
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM	

Saldo (R\$)

Disponível	R\$ 0,00
Bloqueado	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 2535 040 01707415 4
A - SALDO FINANCEIRO ONLINE.....: 2.530,77
B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE: 0,00
SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B).....: 2.530,77

-----PAG 0001 / 0001

CONTA ESCRITURAL	VALOR REMANESCENTE	PRE-LEVANTAMENTO	SALDO ESCRITURAL
2535.040.01717886-3	0,00	0,00	0,00



Extrato

Data de Emissão: 17/02/2021 - Hora: 14:00:59 #10

Conta 2535 / 040 / 01718803-6

Processo

Tribunal TJ GOIAS
Vara 01a VARA CIVEL - GOIANIA/GO
Número do Processo 00374922720128090051
Número Único do Processo 00374922720128090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	GIL MAR GEDEAO LEAL	614.693.193-49
Réu	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPL	00.635.771/0001-55

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 0,00
Bloqueado R\$ 0,00
Total R\$ 0,00

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 2535 040 01710163 1
A - SALDO FINANCEIRO ONLINE.....: 1.513,83
B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE: 0,00
SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B).....: 1.513,83

-----PAG 0001 / 0001
CONTA ESCRITURAL VALOR REMANESCENTE PRE-LEVANTAMENTO SALDO ESCRITURAL
2535.040.01718803-6 0,00 0,00 0,00



**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA,
ESTADO DE GOIAS**

Número: 37492.27.2012.8.09.0051

Classe: **Recuperação Judicial (L.E.)**

Autor: **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Réu:

Ref.: relatório de atividades e estudo da viabilidade financeira

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das obrigações e das determinações contidas nos autos, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório das atividades do período de 2015 a 2019, bem como o estudo da viabilidade financeira da empresa recuperanda, conforme fora determinado por V. Ex.^a no r. despacho do evento 660.

Em síntese, a empresa está em operação, ainda que esteja operando com capacidade ociosa. No momento a CONSTRUMIL possui dois contratos vigentes de aluguel de equipamentos, que são os seguintes:

LOCTEC-CAVA-ALTA-SETORSUL e JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo que ficou cientificamente demonstrado no estudo realizado, pelos valores que constam escriturados nos demonstrativos, a CONSTRUMIL está em situação de solvência, e está viável, portanto, no período de 2015 a 2019 (período analisado), com o índice de solvência TK médio de 2,08.

TERMÔMETRO DE KANITZ							
1 - INDICADORES:							
		FÓRMULA	2015	2016	2017	2018	2019
RPL =>	RENTAB. P. LÍQUIDO =>	LUCRO LÍQUIDO / P. LÍQUIDO	-0,88	-0,36	0,39	-0,34	-0,05
LG =>	LIQUIDEZ GERAL =>	ATIVO CIRCULANTE + R.L.P. / PASSIVO CIRCULANTE + E.L.P.	0,60	0,57	0,68	0,45	0,43
LS =>	LIQUIDEZ SECA =>	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES / PASSIVO CIRCULANTE	1,10	2,10	1,38	0,95	0,93
LC =>	LIQUIDEZ CORRENTE =>	ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE	1,15	2,19	1,38	0,95	0,93
GE =>	GRAU DE END. =>	PASSIVO CIRCULANTE + E.L.P. / P. LÍQUIDO	5,85	7,34	4,42	6,10	6,29
TERMÔMETRO DE KANITZ =>			1,72	3,65	3,13	1,08	0,93
2 - PONDERAÇÕES DE CADA INDICADOR							
RPL =>	0,05						
LG =>	1,65						
LS =>	3,55						
LC =>	1,06						
GE =>	0,33						
Crítérios de Análise do TK							
De 0 a 7 = Solvente (Empresa Saudável)							
De 0 a -3 = Pré - Insolvência (Penumbra)							
De -3 a -7 = Insolvência (Falência)							
3 - CÁLCULO DO TERMÔMETRO KANITZ - TK							
TK = ((0,05 * RPL + 1,65 * LG + 3,55 * LS) - (1,06 * LC + 0,33 * GE))							

Salienta-se, todavia, que, conforme revelado no Relatório Mensal de Atividades, o total da dívida da recuperação judicial e o montante da dívida fiscal foram contabilizados a menor nos demonstrativos, razão pela qual, muito provavelmente, os índices de solvência apresentaram resultados viáveis.

Para se apurar fidedignamente os índices de viabilidade é preciso que os demonstrativos sejam consolidados e constem os valores corretos do passivo fiscal e tributário, bem como o passivo da recuperação judicial, conforme os valores que ficaram demonstrados no relatório.



Na sequência, **este Administrador Judicial vem dizer que é favorável ao deferimento do pedido de convocação da assembleia geral de credores feito pela recuperanda**, para que seja votada a proposta de modificação do plano de recuperação já apresentado por esta no evento 639. Na hipótese da proposta ser aprovada, por consequência direta da forma de pagamento proposta, a recuperação judicial se torna viável.

Ao fim, informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial, salientando que está no aguardo dos demonstrativos contábeis e financeiros da recuperanda referentes aos anos de 2020 e 2021 para que possa elaborar o relatório de atividades.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar, relatar e dar Parecer, por ora.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 12 de abril de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Relatório de atividades e estudo da viabilidade financeira

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Período de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



SUMARIO

1) Apresentação.....	03
2) Composição patrimonial.....	04
3) Extratos bancários e outros.....	06
4) Análise Vertical.....	17
5) Análise Horizontal.....	18
6) DRE (Demonstração de Resultado do Exercício)	19
6.1 Classificação de despesas	20
7) Indicadores rentabilidade.....	22
8) Índices de liquidez.....	25
9) Indicadores de endividamento.....	30
10) Viabilidade financeira: Termômetro de Kanitz.....	34
11) Conclusão.....	38



- **Preâmbulo**

Os indicadores e números que serão demonstrados a seguir foram apurados com base nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela empresa recuperanda à administração judicial no período de XX a XX (balanço, DRE, extratos de contas correntes e outros). Os demonstrativos estão escriturados e sua comprovação está validada por meio de certificado digital e pelos números dos recibos, conforme constam nos documentos anexos a este relatório.

1. Apresentação

O relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras da empresa, incluindo a gestão patrimonial. Serão apresentados os indicadores financeiros relacionadas à movimentação de caixa, demonstração de lucro/prejuízo, e retorno sobre o capital empregado, os quais estão relacionados às demonstrações de resultado, bem como com a saúde e segurança dos recursos financeiros da CONSTRUMIL.

No presente relatório é possível visualizar a **composição patrimonial, análise vertical e horizontal, a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), rentabilidade, a liquidez e os indicadores de endividamento.** Será demonstrado ainda o indicador da **viabilidade financeira** por meio do **Termômetro de Kanitz.**



2. Composição Patrimonial

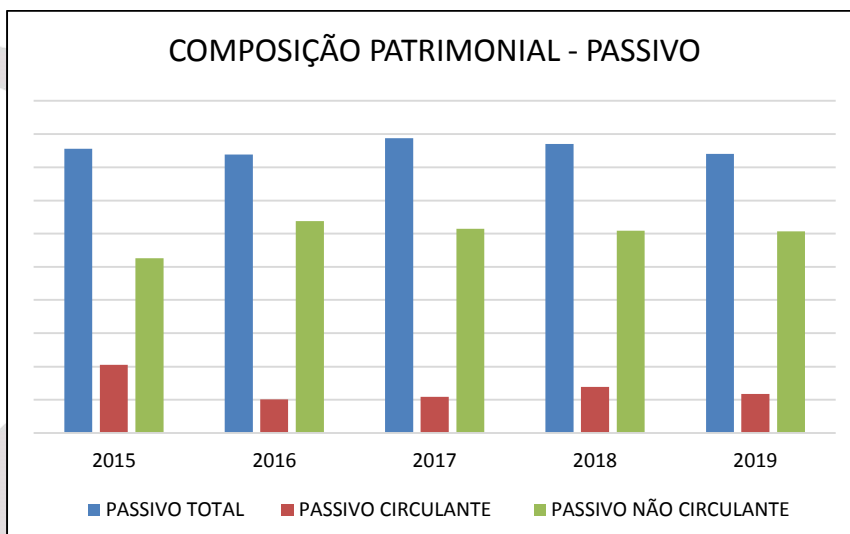
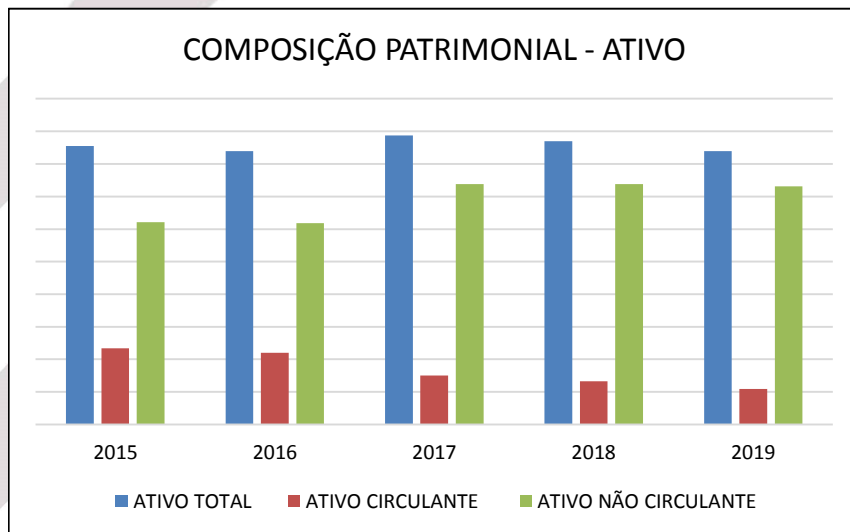
Apresenta-se a seguir a **composição patrimonial** de **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** nos anos de **2015, 2016, 2017, 2018 e 2019**.

Note:

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	2015	2016	2017	2018	2019
ATIVO TOTAL	171.089.866,34	167.704.679,23	177.526.143,89	173.913.501,45	167.962.730,75
ATIVO CIRCULANTE	46.913.263,87	43.949.729,70	29.998.997,82	26.371.286,55	21.726.703,93
DISPONÍVEL	74.037,67	71.619,25	204.433,86	- 7.056.658,65	739.356,75
CREDITO	19.749.163,52	13.797.487,32	4.328.623,77	7.667.008,94	7.714.358,43
ESTOQUE	1.750.000,00	1.750.000,00	-	-	-
IMPOSTO A RECUPERAR	4.322.291,09	4.495.748,03	4.512.787,46	4.512.787,46	-
DEPOSITOS E CAUÇÃO	-	3.427,86	-	-	-
BENS DESTINADOS À VENDA	-	-	-	-	-
OUTROS CREDITOS A RECEBER	21.017.771,59	23.831.447,24	23.953.152,73	24.248.148,80	16.272.988,75
GASTOS ANTECIPADOS	-	-	- 3.000.000,00	- 3.000.000,00	- 3.000.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	124.176.602,47	123.754.949,53	147.527.146,07	147.542.214,90	146.236.026,82
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	41.050.556,92	40.417.849,55	68.937.721,41	40.417.661,55	40.315.562,37
INVESTIMENTO	10.355.955,21	11.016.298,58	10.393.178,46	38.926.864,20	38.982.775,30
IMOBILIZADO	68.550.090,34	68.100.801,40	63.976.246,20	63.977.689,15	62.717.689,15
INTANGÍVEL	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00
PASSIVO TOTAL	171.089.866,34	167.704.679,23	177.526.143,89	173.913.501,45	167.962.730,75
PASSIVO CIRCULANTE	40.960.737,95	20.068.322,83	21.723.009,98	27.700.995,27	23.475.452,15
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	105.168.443,17	127.524.910,17	123.057.430,89	121.707.376,39	121.440.303,13
PATRIMONIO LIQUIDO	24.960.685,22	20.111.446,23	32.745.703,02	24.505.129,79	23.046.975,47

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores.

A seguir apresenta-se as representações gráficas:



3. Extratos Bancários e outros

A recuperanda apresentou extratos bancários do período de 2015 a 2019 referentes às contas correntes de sua titularidade, entretanto, não apresentou os extratos de alguns meses deste período.

Questionada por este administrador judicial, a recuperanda alegou não existir movimentação em determinados períodos, razão pela qual não possui os extratos, tendo informado que não mais possui acesso aos mesmos pelo fechamento das agências bancárias na qual mantinha conta.

No Quadro seguinte estão relacionados os extratos que foram apresentados à Administração Judicial.

ANO 2015					
Extratos bancários apresentados					
Mês	Bradesco	Bic Banco	BB	Mercantil	Sicoob
janeiro	N/A	N/A	N/A	N/A	ok
Fevereiro	N/A	N/A	N/A	N/A	ok
março	N/A	N/A	N/A	N/A	ok
abril	N/A	N/A	N/A	N/A	ok
maio	ok	ok	ok	ok	ok
junho	ok	ok	ok	ok	ok
julho	ok	ok	ok	ok	ok
agosto	ok	ok	ok	ok	ok
setembro	ok	ok	ok	ok	ok
outubro	ok	ok	ok	ok	ok
novembro	ok	ok	ok	ok	ok
dezembro	ok	N/A	ok	ok	ok

ANO 2016					
Extratos bancários apresentados					
Mês	Bradesco	Bic Banco	BB	Mercantil	Sicoob
janeiro	Ok	N/A	Ok	Ok	Ok
Fevereiro	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
março	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
abril	Ok	N/A	Ok	N/A	Ok
maio	Ok	N/A	Ok	N/A	Ok
junho	N/A	N/A	N/A	N/A	Ok
julho	N/A	N/A	Ok	N/A	N/A
agosto	Ok	N/A	Ok	N/A	Ok
setembro	Ok	N/A	Ok	N/A	Ok
outubro	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
novembro	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
dezembro	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

ANO 2017					
Extratos bancários apresentados					
Mês	Bradesco	Bic Banco	BB	Mercantil	Sicoob
janeiro	N/A	N/A	N/A	N/A	Ok
Fevereiro	N/A	N/A	N/A	N/A	Ok
março	N/A	N/A	N/A	N/A	Ok
abril	N/A	N/A	N/A	N/A	Ok
maio	N/A	N/A	N/A	N/A	Ok
junho	N/A	N/A	N/A	N/A	Ok
julho	N/A	N/A	N/A	N/A	Ok
agosto	N/A	N/A	N/A	N/A	Ok
setembro	N/A	N/A	N/A	N/A	Ok
outubro	N/A	N/A	N/A	N/A	Ok
novembro	N/A	N/A	N/A	N/A	Ok
dezembro	N/A	N/A	N/A	N/A	Ok

ANO 2018					
Extratos bancários apresentados					
Mês	Bradesco	Bic Banco	BB	Mercantil	Sicoob
janeiro	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
Fevereiro	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
março	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
abril	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
maio	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
junho	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
julho	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
agosto	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
setembro	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
outubro	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
novembro	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
dezembro	N/A	N/A	N/A	N/A	OK



ANO 2019					
Extratos bancários apresentados					
Mês	Bradesco	Bic Banco	BB	Mercantil	Sicoob
janeiro	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
Fevereiro	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
março	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
abril	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
maio	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
junho	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
julho	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
agosto	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
setembro	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
outubro	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
novembro	N/A	N/A	N/A	N/A	OK
dezembro	N/A	N/A	N/A	N/A	OK

O exame dos extratos revela que houve movimentação de valores (débitos e créditos) para a conta de AMARILDO VEIGA MIRANDA, gestor financeiro da recuperanda, na conta bancária do SICOOB, Ag. 3299-9, Conta nº 2602-6. As transações ocorreram no período de 2015 a 2019, e os valores das transações variaram de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil reais), conforme ocorrido no mês de dezembro de 2017.

Solicitada as justificativas dessas transações e os respectivos comprovantes, a empresa apresentou contrato de mútuo firmado entre CONSTRUMIL e AMARILDO, e justificou que devido aos permanentes bloqueios judiciais de dinheiro originados de ações trabalhistas na conta da empresa, a empresa se via constantemente com saldo bloqueado, fato que inviabilizava a continuidade de suas atividades operacionais, como pagamentos de contas, fornecedores, e dos salários dos seus colaboradores.

Na planilha seguinte demonstram-se algumas transações com valores relevantes.

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
SICOOB				
07/05/2015	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS	R\$ 702.113,41		
07/05/2015	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM	R\$ 18.868,73		
07/05/2015	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 9.751,32	
07/05/2015	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA		R\$ 16.927,48	
07/05/2015	MAURO JOSE DE OLIVEIRA		R\$ 18.628,64	
07/05/2015	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM		R\$ 136.784,05	Bradesco
07/05/2015	CETENCO ENGENHARIA S A		R\$ 371.698,86	
07/05/2015	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM		R\$ 116.000,00	Banco do Brasil
			R\$ 51.191,79	Diversos
18/05/2015	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM	R\$ 369.700,00		
18/05/2015	SOLO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO	R\$ 200.000,00		
18/05/2015	SOLO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO		R\$ 277.000,00	
20/05/2015	SOLO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO	R\$ 45.000,00		
27/05/2015	META SERVICOS E PROJETOS LTDA	R\$ 180.000,00		
27/05/2015	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM		R\$ 30.000,00	
27/05/2015	PATERNOSTRO E ASSOCIADOS		R\$ 66.089,95	
27/05/2015	SOLO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO		R\$ 41.000,00	

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
BRADESCO				
04/05/2015	EVPAR-PART INVESTIME	R\$ 72.584,04		

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
SICOOB				
03/06/2015	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS	R\$ 1.024.691,89		
	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM		R\$ 136.773,00	Bradesco
	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM		R\$ 107.300,00	Banco do Brasil
	CETENCO ENGENHARIA S A		R\$ 542.471,90	
	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA		R\$ 16.927,48	
	MAURO JOSE DE OLIVEIRA		R\$ 18.628,64	
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 6.659,44	
			R\$ 195.931,43	Rescisões, pgtos diversos

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
BRADESCO				
03/06/2015	EVPAR-PART INVESTIME	R\$ 73.434,87		

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
BRADESCO				
02/07/2015	EVPAR-PART INVESTIME	R\$ 72.866,55		

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
SICOOB				
06/08/2015	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS	R\$ 1.189.677,24		
06/08/2015	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS	R\$ 7.958.060,33		
	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM		R\$ 232.530,00	Bradesco
	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA		R\$ 33.906,32	
	MAURO JOSE DE OLIVEIRA		R\$ 37.303,21	
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 19.612,30	
	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM		R\$ 189.500,00	Banco do Brasil
	SOLO TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO		R\$ 16.000,00	
	WM MINERAÇÃO LTDA		R\$ 80.000,00	
	CETENCO ENGENHARIA S A		R\$ 2.678.273,90	
	CETENCO ENGENHARIA S A		R\$ 3.120.808,77	
	CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A		R\$ 2.352.645,61	
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 50.752,98	
			R\$ 336.404,48	Pgto diversos, fgts
12/08/2015	AMARILDO VEIGA MIRANDA	R\$ 60.752,98		

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
BRADESCO				
07/08/2015	EVPAR-PART INVESTIME	R\$ 73.577,64		

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
SICOOB				
08/09/2015	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS	R\$ 670.792,75		
	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM		R\$ 78.300,00	Bradesco
	LEONARDO DE PATERNOSTRO CIA LTDA		R\$ 43.304,52	
	CETENCO ENGENHARIA S A		R\$ 355.117,70	
	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM		R\$ 30.700,00	Banco do Brasil
			R\$ 163.370,53	Pgto diversos, fgts

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
BRADESCO				
10/09/2015	EVPAR-PART INVESTIME	R\$ 74.200,00		



DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
08/10/2015	EVPAR-PART INVESTIME	BRADESCO R\$ 76.745,13		
09/11/2015	EVPAR-PART INVESTIME	BRADESCO R\$ 75.364,01		
08/12/2015	EVPAR-PART INVESTIME	BRADESCO R\$ 73.720,69		
	Mesma Titularidade	R\$ 84.241,00		
18/12/2015	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM	SICOOB R\$ 210.000,00		Banco do Brasil
28/12/2015	DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS	R\$ 599.926,93		
	CETENCO ENGENHARIA S A		R\$ 317.601,31	
	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA		R\$ 18.428,84	
	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA		R\$ 18.428,84	
	MAURO JOSE DE OLIVEIRA		R\$ 20.124,57	
	MAURO JOSE DE OLIVEIRA		R\$ 20.124,57	
	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM		R\$ 58.300,28	Bradesco
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 6.689,23	
	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM		R\$ 26.000,00	Banco do Brasil
			R\$ 324.229,29	Pgto diversos, fgts
18/12/2015	TED	BANCO DO BRASIL R\$ 266.000,00		Quem pagou?
18/12/2015	TED		R\$ 210.000,00	Para quem?
05/04/2016	Cheque	SICOOB 526.833,83		Quem pagou?
	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM		74.493,27	Bradesco
	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA		20.186,89	
	MAURO JOSE DE OLIVEIRA		20.082,61	
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		17.450,18	
	BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS		33.532,56	
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		150.199,66	
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		8.224,73	
	MAURO JOSE DE OLIVEIRA		10.200,10	
	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM		46.000,00	Banco do Brasil
			R\$ 146.463,83	Pgto diversos, fgts
21/01/2016	EVPAR-PART INVESTIME	BRADESCO	77.673,56	
01/04/2016	EVPAR-PART INVESTIME		75.605,82	
05/05/2016	EVPAR-PART INVESTIME		75.605,82	
17/08/2016	EVPAR-PART INVESTIME		75.000,00	
16/09/2016	EVPAR-PART INVESTIME		76.792,53	

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
 Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:24



DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
		SICOOB		
16/06/2017	FUNDO DE TRANSPORTE	R\$ 771.913,06		
	FUNDO DE TRANSPORTE	R\$ 251.957,97		
	FUNDO DE TRANSPORTE	R\$ 27.051,01		
	LEANDRO DE OLIVEIRA E CASTRO		R\$ 346.805,74	
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 358.000,00	
	JOÃO BATISTA ARAUJO SILVA		R\$ 28.179,61	
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 24.678,88	
	LEANDRO DE OLIVEIRA E CASTRO		R\$ 39.995,45	
	3 MILENIO CONSULTORIA		R\$ 12.439,00	
	EUGENIA MARIA ANDRADE PEIXOTO		R\$ 35.020,80	
	LUCIO ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA		R\$ 32.500,00	
	BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS		R\$ 49.112,19	

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
		SICOOB		
18/07/2017	FUNDO DE TRANSPORTE	R\$ 200.836,46		
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 200.850,00	

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
		SICOOB		
09/08/2017	FUNDO DE TRANSPORTE	R\$ 67.095,04		
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 67.080,00	
24/08/2017	FUNDO DE TRANSPORTE	R\$ 50.849,47		
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 50.840,00	

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
		SICOOB		
06/09/2017	LEANDRO DE OLIVEIRA E CASTRO	R\$ 32.225,00		
06/09/2017	FUNDO DE TRANSPORTE	R\$ 40.416,12		
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 40.400,00	
29/09/2017	CONTRA GRAFICA SIAAC	R\$ 300.000,00		
	DARE		R\$ 262.086,14	
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 30.450,00	
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 5.000,00	

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
		SICOOB		
25/10/2017	AGETOP	R\$ 576.457,44		
	AGETOP	R\$ 40.696,32		
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 617.000,00	

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
		SICOOB		
08/11/2017	AGETOP	R\$ 239.575,08		
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 239.500,00	
28/11/2017	AGETOP	R\$ 310.405,05		
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 310.000,00	

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
		SICOOB		
05/12/2017	AGETOP	R\$ 1.221.124,05		
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 841.300,00	
	LEANDRO DE OLIVEIRA E CASTRO		R\$ 300.000,00	
	PEDREIRA HVB		R\$ 79.764,00	

DATA	BENEFICIÁRIO	VALOR ENTRADA	VALOR RETIRADA	COMPLEMENTO
22/02/2018	CRÉDITO LIBERAÇÃO JUDICIAL	SICOOB 606.548,60		
24/01/2018	ELETRO HIDRO LTDA	R\$ 65.000,00		
24/01/2018	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 65.000,00	
25/01/2018	ELETRO HIDRO LTDA	R\$ 25.000,00		
25/01/2018	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 25.000,00	
16/03/2018	ELETRO HIDRO LTDA	R\$ 71.700,00		
20/03/2018	ELETRO HIDRO LTDA	R\$ 38.923,40		
06/04/2018	ELETRO HIDRO LTDA	R\$ 153.480,00		
06/04/2018	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 153.480,00	
23/04/2018	MUTUO SR MAURO		R\$ 250.000,00	
27/04/2018	TJ GO	R\$ 699.370,96		
	ADVOCACIA URANY		R\$ 129.589,28	
	AGNALDO MEDEIROS PACHECO		R\$ 71.887,92	
	ALLPAVEMENT CONSTRUTORA EIRELLI		R\$ 50.000,00	
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 3.612,85	
	PATERNOSTRO E ASSOCIADOS		R\$ 86.608,98	
	RODOPLAN PLANEJAMENTO RODOVIÁRIO		R\$ 58.392,00	
	ZS CONSTRUÇÕES		R\$ 15.500,00	
07/05/2018	ELETRO HIDRO LTDA	R\$ 379.783,41		
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 305.500,00	
	RODOPLAN PLANEJAMENTO RODOVIÁRIO		R\$ 68.124,00	
11/05/2018	ELETRO HIDRO LTDA	R\$ 22.967,71		
	AMARILDO VEIGA MIRANDA		R\$ 19.403,71	

Visualize o arquivo anexo desta cota, para acessar link da pasta na qual contém os documentos apresentados pela recuperanda que justificam a origem e destinação dos recursos transitados na conta corrente.

Na sequência, após o exame detalhado dos demonstrativos contábeis, este subscritor constatou que a conta “Passivo Recuperação Judicial” (Passivo não circulante do Balanço Patrimonial) não contém o valor real da dívida da Recuperação Judicial.

No ano de 2015 o valor da dívida da Recuperação Judicial está contabilizada no importe de R\$ 64.955.775,39 (sessenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e centavos), enquanto seu valor real, conforme 2ª relação de credores apresentada em 22/5/2012, perfaz o



montante de R\$ 72.439.947,85 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e centavos). Ou seja: foi contabilizado um valor a menor de R\$ 7.484.172,46 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e centavos).


RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR R\$
TRABALHISTA	R\$ 390.084,32
GARANTIA REAL	R\$ 7.559.177,93
EXERCÍCIO AFARIJO	R\$ 64.690.685,60
TOTAL GERAL	R\$ 72.439.947,85

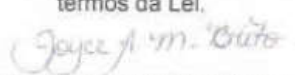
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
BANCO ITAU UNIBANCO S/A	
Nº DO CONTRATO	RESUMO
11116/000437200232845	Bens alienados fiduciariamente
82510/000000040469835	Arrendamento mercantil de utilitário/Leasing
82510/000000040560334	Arrendamento mercantil de utilitário/Leasing
82530/000000041414443	Arrendamento mercantil de utilitário/Leasing
BANCO BRADESCO S/A	
Nº DO CONTRATO	RESUMO
CCB - FINAME 723214-4	Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos
CCB - FINAME 724509-2	Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos
CCB 4202232	Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos
CCB 0755930-5	Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos
BRADESCO LEASING S/A	
Nº DO CONTRATO	RESUMO
1179964	Arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos com reserva de domínio
001305038-0	Arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos com reserva de domínio
BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	
Nº DO CONTRATO	RESUMO
4225197770	Arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos com reserva de domínio
4225210734	Arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos com reserva de domínio
4225314203	Arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos com reserva de domínio

Goiânia, 09 de maio de 2012.

Certidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.


LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível


JOYCE AMANDA MENDES BRITO
Escrivã do 1º Ofício Cível

[tps://www.tjgo.jus.br](https://www.tjgo.jus.br)

704 de 871



Existe também uma contabilização a menor no valor da dívida fiscal nos demonstrativos.

Na petição evento 608 a recuperanda informa que possui dívida fiscal de R\$ 180 milhões. No entanto, no período examinado está contabilizado o montante total de R\$ 62.122.276,80 relativo às dívidas tributárias em 2019.

Este administrador judicial, então, solicitou à recuperanda os extratos dos valores da dívida fiscal, e os números revelados comprovam que, de fato, o valor de R\$ 180 milhões informado pela recuperanda na cota do evento 608 é procedente.

REGULARIZE

CONSULTA AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Dívida Não Previdenciária | Dívida Previdenciária | Dívida FGTS

Indique os parâmetros de consulta:

Todas as inscrições
 Por número de inscrição
 Por número do processo administrativo

Consultar | Limpar

Foram encontradas 145 inscrições com o valor total de R\$ 103.300.882,77

Demais inscrições passíveis de parcelamento (118)

Nº de Inscrição	Nº do Processo	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Valor Consolidado	Data Consolidação	Emissão de doc. para pagamento
11 5 16 003319-00	46290 002838/2013-43	00.635.771/0001-55	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO	1.624,16	01/03/2021	DARF
11 6 19 003064-28	10136 179370/2019-13	00.635.771/0001-55	ATIVA EM COBRANCA	2.516,92	02/03/2021	DARF
11 5 15 001140-10	46208 008960/2012-34	00.635.771/0001-55	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO	3.323,23	01/03/2021	DARF
11 5 15 001142-81	46208 008962/2012-23	00.635.771/0001-55	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO	3.323,23	01/03/2021	DARF
11 5 15 000078-76	46208 009935/2013-59	00.635.771/0001-55	ATIVA AJUIZADA	3.349,00	01/03/2021	DARF
11 5 15 000079-57	46208 009936/2013-01	00.635.771/0001-55	ATIVA AJUIZADA	3.349,00	01/03/2021	DARF
11 5 14 003909-53	46200 001507/2009-71	00.635.771/0001-55	ATIVA AJUIZADA	3.777,80	01/03/2021	DARF
11 5 14 003910-97	46200 001508/2009-16	00.635.771/0001-55	ATIVA AJUIZADA	4.536,86	01/03/2021	DARF
11 5 15 001141-09	46208 008961/2012-89	00.635.771/0001-55	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO	4.981,77	01/03/2021	DARF
11 5 15 002322-17	46290 002774/2013-81	00.635.771/0001-55	ATIVA AJUIZADA	5.502,32	01/03/2021	DARF
Total:				103.300.882,77		



REGULARIZE

CONSULTA AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Divida Não Previdenciária | Divida Previdenciária | Divida FGTS

Indique os parâmetros de consulta:

Todos os DEBCADs
 Por número de DEBCAD

Consultar | Limpar

Informações publicadas em: 06/03/2021 21:11
Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
 As informações divulgadas neste extrato não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

DEBCADs (71)				
N.º Inscrição	CNPJ/CPF	Devedor Principal	Fase atual	Valor Total do Débito
36.900.294-6	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA	Ajuizamento / Distribuição	1.048,12
14.567.676-5	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA	Ajuizamento / Distribuição	1.305,94
37.159.668-8	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA	Ajuizamento / Distribuição	1.379,44
12.846.748-7	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA	Ajuizamento / Distribuição	2.540,84
36.900.429-9	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA	Ajuizamento / Distribuição	3.926,34
13.789.390-6	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA	Ajuizamento / Distribuição	6.582,22
36.900.191-5	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA	Ajuizamento / Distribuição	13.402,93
47.557.223-8	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA	Ajuizamento / Distribuição	14.924,88
39.045.865-1	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA	Penhora Regular E Suficiente	19.068,17
36.900.180-0	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERA	Ajuizamento / Distribuição	24.470,06
Total:				70.656.223,35

REGULARIZE

CONSULTA AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Divida Não Previdenciária | Divida Previdenciária | Divida FGTS

Indique os parâmetros de consulta:

Todas as inscrições
 Por número de inscrição

Consultar | Limpar

Informações publicadas em: 11/03/2021 21:01
Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
 As informações divulgadas neste extrato não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

Inscrições em Dívida Ativa (FGTS) (7)				
N.º Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Devedor Principal	Situação da Inscrição	Valor Total do Débito
CSGG0201500591	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	AJUIZADA	4.919,92
FGGG0201500590	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	AJUIZADA	33.739,89
CSGG0201500589	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	AJUIZADA	49.266,12
FGGG0201500588	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	AJUIZADA	218.142,46
CSGG0201800306	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	AJUIZADA	522.270,28
FGGG0201400256	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	AJUIZADA	1.921.034,26
FGGG0201800305	00.635.771/0001-55	CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	AJUIZADA	3.520.364,26
Total:				6.269.737,19

Número do Processo	Contribuinte	Parcelamento	Lei	Valor Total	Valor a Pagar Com Descontos	Quantidade
4011201500385	0	-	20939/2020	R\$ 1.227.918,38	R\$ 579.158,47	
4011900217682	0	-	20939/2020	R\$ 956,29	R\$ 499,77	
4011902072410	0	-	20939/2020	R\$ 604,15	R\$ 320,29	

Exibindo 3 processos

ISS AUTO INFRACAO DIVIDA ATIVA AJUIZADO	2015	0	23/05/2017	8.048,03	13.498,83
ISS AUTO INFRACAO DIVIDA ATIVA AJUIZADO	2015	1	09/07/2020	96.961,86	109.231,47
ISS AUTO INFRACAO DIVIDA ATIVA AJUIZADO	2019	0	03/07/2020	326.813,81	368.169,03
ISS PARCELADO DIVIDA ATIVA AJUIZADO	2014	0	04/09/2014	581.037,95	1.496.628,54
ISS PARCELADO DIVIDA ATIVA AJUIZADO	2016	0	04/07/2016	40.699,52	78.039,83



O montante das dívidas fiscais constantes nos extratos é de R\$ 183.521.889,80 (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e centavos). Neste montante estão incluídos o valor do principal e todos os encargos e multas cominatórias incidentes.

Portanto, conforme se constata, a dívida da recuperação judicial e a dívida fiscal **estão contabilizadas a menor** nos demonstrativos da CONSTRUMIL e, por decorrência desse fato, os indicadores de desempenho apontarão um desempenho superestimado e não condizente com a realidade.

4. Análise Vertical

A seguir demonstra-se a **Análise Vertical (AV)** (processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um período. O índice é apresentado em percentuais).

Note a seguir a AV:

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
Quadro 4 - ANÁLISE VERTICAL	2015	AV	2016	AV	2017	AV	2018	AV	2019	AV
ATIVO TOTAL	171.089.866,34	AV. ATIVO TOTAL	167.704.679,23	AV. ATIVO TOTAL	177.526.143,89	AV. ATIVO TOTAL	173.913.501,45	AV. ATIVO TOTAL	167.962.730,75	AV. ATIVO TOTAL
ATIVO CIRCULANTE	46.913.263,87	27,42%	43.949.729,70	26,21%	29.998.997,82	16,90%	26.371.286,55	15,16%	21.726.703,93	12,94%
DISPONÍVEL	74.037,67	0,04%	71.619,25	0,04%	204.433,86	0,12%	- 7.056.658,65	-4,06%	739.356,75	0,44%
CREDITO	19.749.163,52	11,54%	13.797.487,32	8,23%	4.328.623,77	2,44%	7.667.008,94	4,41%	7.714.358,43	4,59%
ESTOQUE	1.750.000,00	1,02%	1.750.000,00	1,04%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
IMPOSTO A RECUPERAR	4.322.291,09	2,53%	4.495.748,03	2,68%	4.512.787,46	2,54%	4.512.787,46	2,59%	-	0,00%
DEPOSITOS E CAUÇÃO	-	0,00%	3.427,86	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
BENS DESTINADOS À VENDA	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
OUTROS CREDITOS A RECEBER	21.017.771,59	12,28%	23.831.447,24	14,21%	23.953.152,73	13,49%	24.248.148,80	13,94%	16.272.988,75	9,69%
GASTOS ANTECIPADOS	-	0,00%	-	0,00%	- 3.000.000,00	-1,69%	- 3.000.000,00	-1,72%	- 3.000.000,00	-1,79%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	124.176.602,47	72,58%	123.754.949,53	73,79%	147.527.146,07	83,10%	147.542.214,90	84,84%	146.236.026,82	87,06%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	41.050.556,92	23,99%	40.417.849,55	24,10%	68.937.721,41	38,83%	40.417.661,55	23,24%	40.315.562,37	24,00%
INVESTIMENTO	10.355.955,21	6,05%	11.016.298,58	6,57%	10.393.178,46	5,85%	38.926.864,20	22,38%	38.982.775,30	23,21%
IMOBILIZADO	68.550.090,34	40,07%	68.100.801,40	40,61%	63.976.246,20	36,04%	63.977.689,15	36,79%	62.717.689,15	37,34%
INTANGÍVEL	4.220.000,00	2,47%	4.220.000,00	2,52%	4.220.000,00	2,38%	4.220.000,00	2,43%	4.220.000,00	2,51%
PASSIVO TOTAL	171.089.866,34	100%	167.704.679,23	100%	177.526.143,89	100%	173.913.501,45	100%	167.962.730,75	100%
PASSIVO CIRCULANTE	40.960.737,95	23,94%	20.068.322,83	11,97%	21.723.009,98	12,24%	27.700.995,27	15,93%	23.475.452,15	13,98%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	105.168.443,17	61,47%	127.524.910,17	76,04%	123.057.430,89	69,32%	121.707.376,39	69,98%	121.440.303,13	72,30%
PATRIMONIO LIQUIDO	24.960.685,22	14,59%	20.111.446,23	11,99%	32.745.703,02	18,45%	24.505.129,79	14,09%	23.046.975,47	13,72%



A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas.

Exemplo: O “Ativo circulante” no ano de 2017, no valor de R\$ 29.998.997,82, equivalia a 16,90% do Ativo total → R\$ 177.526.143,89.

5. Análise Horizontal

Em seguida demonstra-se a **Análise Horizontal (AH)** (consiste em demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro. Nesta análise, o ano de 2015 é utilizado como referencial).

Note a **AH** no Quadro 5 seguinte.

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
Quadro 5 - ANALISE HORIZONTAL	2015	AH	2016	AH	2017	AH	2018	AH	2019	AH
ATIVO TOTAL	171.089.866,34	AH. ATIVO TOTAL	167.704.679,23	AH. ATIVO TOTAL	177.526.143,89	AH. ATIVO TOTAL	173.913.501,45	AH. ATIVO TOTAL	167.962.730,75	AH. ATIVO TOTAL
ATIVO CIRCULANTE	46.913.263,87	100%	43.949.729,70	-6,32%	29.998.997,82	-36,05%	26.371.286,55	-43,79%	21.726.703,93	-53,69%
DISPONÍVEL	74.037,67	100%	71.619,25	-3,27%	204.433,86	176,12%	7.056.658,65	-9631,17%	739.356,75	898,62%
CREDITO	19.749.163,52	100%	13.797.487,32	-30,14%	4.328.623,77	-78,08%	7.667.008,94	-61,18%	7.714.358,43	-60,94%
ESTOQUE	1.750.000,00	100%	1.750.000,00	0,00%	-	-100,00%	-	-100,00%	-	-100,00%
IMPOSTO A RECUPERAR	4.322.291,09	100%	4.495.748,03	4,01%	4.512.787,46	4,41%	4.512.787,46	4,41%	-	-100,00%
DEPOSITOS E CAUÇÃO	-	100%	3.427,86	-	-	-	-	-	-	-
BENS DESTINADOS À VENDA	-	100%	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS CREDITOS A RECEBER	21.017.771,59	100%	23.831.447,24	13,39%	23.953.152,73	13,97%	24.248.148,80	15,37%	16.272.988,75	-22,58%
GASTOS ANTECIPADOS	-	100%	-	-	-3.000.000,00	-	-3.000.000,00	-	-3.000.000,00	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	124.176.602,47	100%	123.754.949,53	-0,34%	147.527.146,07	18,80%	147.542.214,90	18,82%	146.236.026,82	17,76%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	41.050.556,92	100%	40.417.849,55	-1,54%	68.937.721,41	67,93%	40.417.661,55	-1,54%	40.315.562,37	-1,79%
INVESTIMENTO	10.355.955,21	100%	11.016.298,58	6,38%	10.393.178,46	0,36%	38.926.864,20	275,89%	38.982.775,30	276,43%
IMOBILIZADO	68.550.090,34	100%	68.100.801,40	-0,66%	63.976.246,20	-6,67%	63.977.689,15	-6,67%	62.717.689,15	-8,51%
INTANGÍVEL	4.220.000,00	100%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%	4.220.000,00	0,00%
PASSIVO TOTAL	171.089.866,34	AH. ATIVO TOTAL	167.704.679,23	AH. ATIVO TOTAL	177.526.143,89	AH. ATIVO TOTAL	173.913.501,45	AH. ATIVO TOTAL	167.962.730,75	AH. ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE	40.960.737,95	100%	20.068.322,83	-51,01%	21.723.009,98	-46,97%	27.700.995,27	-32,37%	23.475.452,15	-42,69%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	105.168.443,17	100%	127.524.910,17	21,26%	123.057.430,89	17,01%	121.707.376,39	15,73%	121.440.303,13	15,47%
PATRIMONIO LIQUIDO	24.960.685,22	100%	20.111.446,23	-19,43%	32.745.703,02	31,19%	24.505.129,79	-1,83%	23.046.975,47	-7,67%

Exemplo: O “ativo circulante” no ano de 2015 era R\$ 46.913.263,87. No ano de 2016 esta conta patrimonial teve um decréscimo de 6,32%.



6. DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

Apresenta-se a seguir a DRE da CONSTRUMIL, que tem por objetivo demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício social da empresa, no período examinado.

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Quadro 6 - DRE	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITA OPERACIONAL	R\$ 9.905.381,76	R\$ -	R\$ 4.660.132,68	R\$ 36.281.533,06	R\$ 861.275,98
Obra 107 - Maripotaba/ Acreuna GO	R\$ 7.428.225,73	R\$ -			
Obra 118 - Edeia	R\$ 1.555.457,44	R\$ -			
Obra 119 - Cachoeira/ Ivolandia	R\$ 609.561,83	R\$ -			
Obra 120 - Edealina	R\$ 40,00	R\$ -			
Obra 122 - OAS	R\$ 304.955,86	R\$ -			
Locação de Imóvel	R\$ 7.140,90	R\$ -			
Receita de Serviços Prestados			R\$ 4.660.132,68	R\$ 36.281.533,06	R\$ 861.275,98
(-) IMPOSTO S/RECEITA	-R\$ 858.193,08	R\$ -	-R\$ 403.101,49	-R\$ 2.774.781,12	-R\$ 206.420,13
Impostos s/receita	-R\$ 858.193,08	R\$ -	-R\$ 403.101,49	-R\$ 2.774.781,12	-R\$ 206.420,13
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.	R\$ 9.047.188,68	R\$ -	R\$ 4.257.031,19	R\$ 33.506.751,94	R\$ 654.855,85
(-) CUSTOS SERVIÇOS PRESTADOS	-R\$ 16.247.628,85	-R\$ 51.031,80	-R\$ 4.026.188,39	-R\$ 32.757.044,81	-R\$ 1.744.526,11
Custo serviços Prestados	-R\$ 16.247.628,85				
Custo Serviços e Materiais Aplicados		-R\$ 51.031,80	-R\$ 4.026.188,39	-R\$ 32.757.044,81	-R\$ 1.744.526,11
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-R\$ 7.200.440,17	-R\$ 51.031,80	R\$ 230.842,80	R\$ 749.707,13	-R\$ 1.089.670,26
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 13.781.699,62	-R\$ 9.829.645,72	-R\$ 4.510.832,08	-R\$ 9.897.169,50	-R\$ 1.908.411,57
Administrativas/Comercial	-R\$ 12.318.098,01	-R\$ 540.645,43	-R\$ 148.335,94	-R\$ 125.685,22	-R\$ 1.250.411,93
Depreciações e amortizações	-R\$ 1.463.601,61	-R\$ 1.389.415,60	-R\$ 1.386.101,60		
Pessoal		-R\$ 7.508.628,52	-R\$ 2.403.359,56	-R\$ 9.050.113,36	
Gerais		-R\$ 5.524,21	-R\$ 44.226,34	-R\$ 44.226,34	-R\$ 16.512,49
Indenizatórias trabalhistas		-R\$ 48.045,88			-R\$ 629.417,90
Tributárias		-R\$ 15.616,84	-R\$ 528.808,64	-R\$ 528.808,64	-R\$ 12.069,25
Perdas de Recebimentos		-R\$ 321.769,24			
Outras despesas Operacionais				-R\$ 148.335,94	
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 348.592,96	R\$ 824,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas	R\$ 348.592,96	R\$ 824,94	R\$ -		
Bonificações Recebidas					
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	-R\$ 20.633.546,83	-R\$ 9.879.852,58	-R\$ 4.279.989,28	-R\$ 9.147.462,37	-R\$ 2.998.081,83
(+) Receitas Financeiras	R\$ 2.547,37	R\$ 12.011,56	R\$ 26.021,11	R\$ 161.340,10	R\$ 722.763,05
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 1.644.720,98	-R\$ 977.301,32	-R\$ 108.458,31	-R\$ 108.458,31	-R\$ 18.920,37
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	-R\$ 22.275.720,44	-R\$ 10.845.142,34	-R\$ 4.362.426,48	-R\$ 9.094.580,58	-R\$ 2.294.239,15
Receitas Não Operacionais	R\$ 308.407,18	R\$ 3.671.481,62	R\$ 28.741.171,35	R\$ 854.007,35	R\$ 1.088.296,91
(=) RESULTADO OPER. ANTES IR E CSLL	-R\$ 21.967.313,26	-R\$ 7.173.660,72	R\$ 24.378.744,87	-R\$ 8.240.573,23	-R\$ 1.205.942,24
(-) Provisão para IR e CSLL					
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$ 21.967.313,26	-R\$ 7.173.660,72	R\$ 12.634.256,79	-R\$ 8.240.573,23	-R\$ 1.205.942,24

Conforme demonstrado, a DRE revela que houve lucro de R\$ 12.634.256,79 no ano de 2017. Esse lucro não corresponde à realidade porque, conforme já revelado no Tópico 3 – Extratos bancários e outros – o total da dívida da recuperação judicial e o montante da dívida fiscal foram contabilizados a menor nos demonstrativos, razão pela qual a DRE resultou em lucro no ano de 2017 quando, na realidade, demonstraria que houve prejuízo, se os demonstrativos estivessem corretamente escriturados.

Visualize o arquivo anexo desta cota, para acessar link da pasta na qual contém Nota Explicativa da contabilidade da recuperanda sobre os demonstrativos de 2017.

6.1 Classificação das Despesas

Seguindo o exame da estrutura de capitais da recuperanda, apresenta-se a seguir a classificação das despesas nos anos de 2015 a 2019:

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS	2015		2016		2017		2018		2019	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Administrativas	R\$ 12.318.098,01	89,38%	R\$ 540.645,43	5,50%	R\$ 148.335,94	3,29%	R\$ 125.685,22	1,27%	R\$ 1.250.411,93	65,52%
Comerciais	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Pessoal	R\$ -	0,00%	R\$ 7.508.628,52	76,39%	R\$ 2.403.359,56	53,28%	R\$ 9.050.113,36	91,44%	R\$ -	0,00%
Gerais	R\$ -	0,00%	R\$ 5.524,21	0,06%	R\$ 44.226,34	0,98%	R\$ 44.226,34	0,45%	R\$ 16.512,49	0,87%
Indenizatórias Trabalhistas	R\$ -	0,00%	R\$ 48.045,88	0,49%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 629.471,90	32,98%
Tributárias	R\$ -	0,00%	R\$ 15.616,84	0,16%	R\$ 528.808,64	11,72%	R\$ 528.808,64	5,34%	R\$ 12.069,25	0,63%
Equivalência Patrimonial	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Depreciações/Amortizações	R\$ 1.463.601,61	10,62%	R\$ 1.389.415,60	14,13%	R\$ 1.386.101,60	30,73%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Perdas de Recebimentos	R\$ -	0,00%	R\$ 321.769,24	3,27%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Reversão de Provisão de Contingência	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Outras Despesas	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 148.335,94	1,50%	R\$ -	0,00%



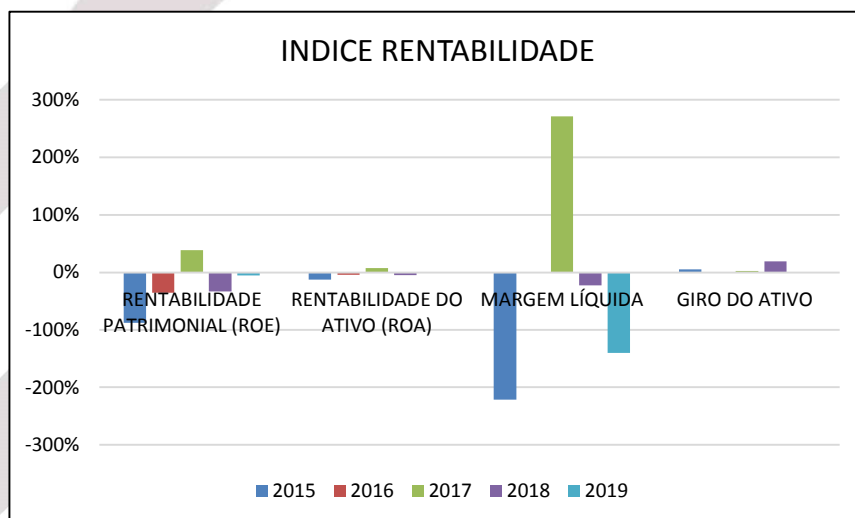
Observa-se que no ano de 2015 a recuperanda produziu maior volume de despesas, estas no montante de R\$ 13.781.699,62. Seu principal desprendimento foi com despesas administrativas, que representou 89,38% do total.

7. Indicadores de Rentabilidade

Demonstra-se a seguir o resumo dos **indicadores de rentabilidade** dos anos de 2015 a 2019:

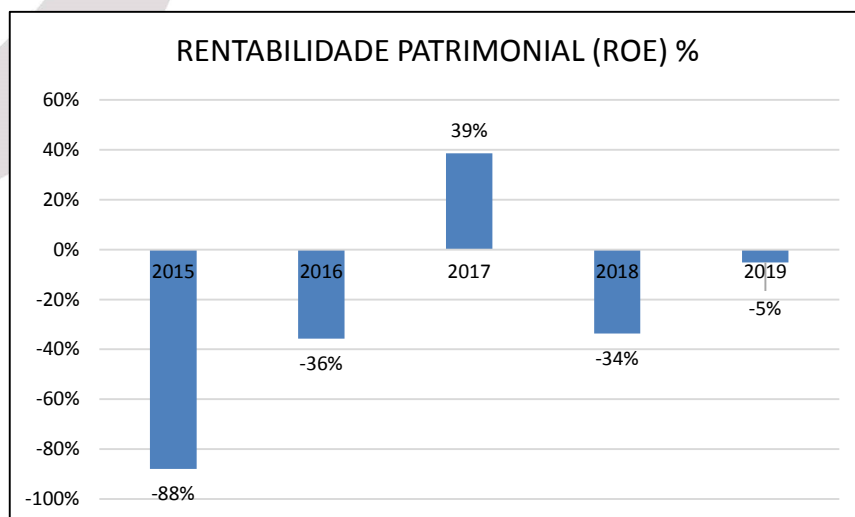
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 7 - RENTABILIDADE		2015	2016	2017	2018	2019
RENTABILIDADE PATRIMONIAL (ROE)	%	-88%	-36%	39%	-34%	-5%
RENTABILIDADE DO ATIVO (ROA)	%	-13%	-4%	7%	-5%	-1%
MARGEM LÍQUIDA	%	-222%	0%	271%	-23%	-140%
GIRO DO ATIVO	X	0	0	0	0	0



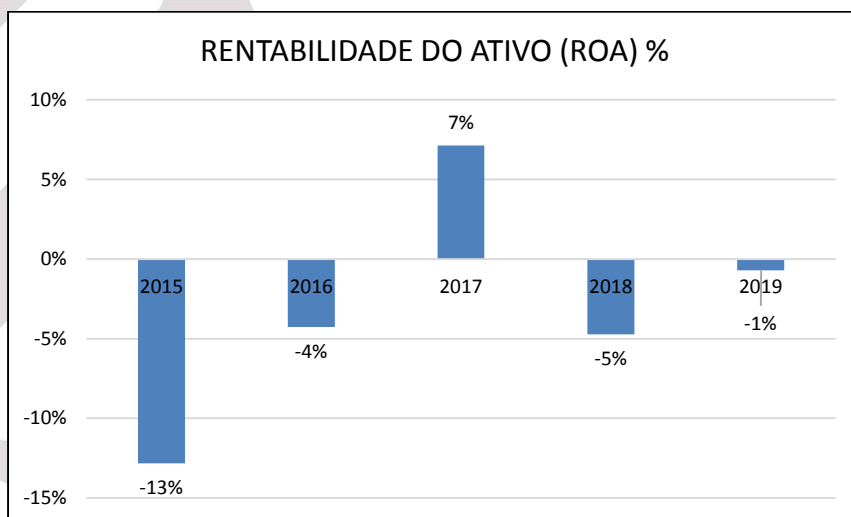


Com relação aos indicadores de rentabilidade demonstrados no Quadro 7, vale explicar que estes revelam o seguinte:

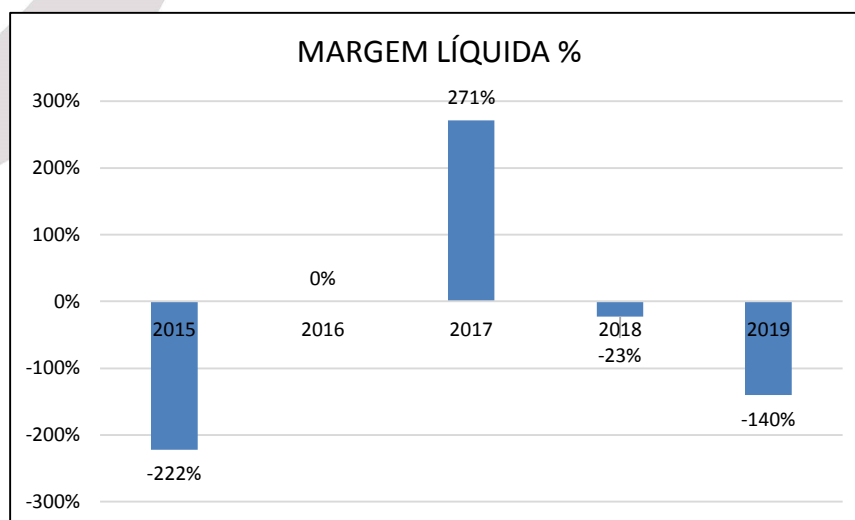
Rentabilidade Patrimonial (ROE) é um indicador que tem como objetivo medir a capacidade que uma empresa tem para gerar valor para o negócio e para investidores, a partir dos recursos que a própria empresa possui.



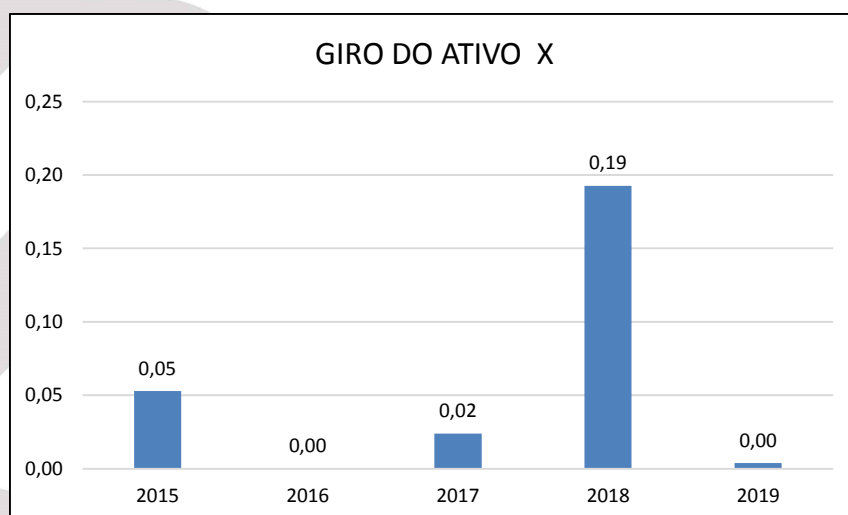
Rentabilidade do Ativo (ROA ou ROI) demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa.



Margem Líquida é o indicador utilizado para definir quanto efetivamente se transforma em lucro a cada real que entra no caixa da empresa.



Giro do Ativo revela quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita.



Observa-se que a margem líquida encontrada no ano de 2017 foi de 271%. Esse indicador não corresponde à realidade porque, conforme já revelado no Tópico 3 – Extratos bancários e outros – o total da dívida da recuperação judicial e o montante da dívida fiscal foram contabilizados a menor nos demonstrativos, razão pela qual a margem líquida apresentou um resultado de 271% no ano de 2017 quando, na realidade, demonstraria que houve índice negativo, se os demonstrativos estivessem corretamente escriturados.

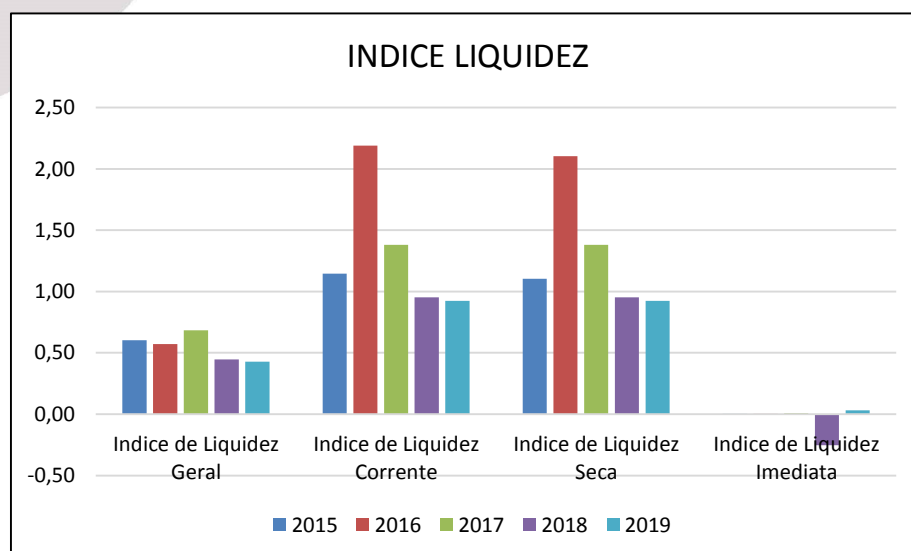
8. Índices de Liquidez

Liquidez é a capacidade de um ativo ser transformado em dinheiro sem perder o seu valor. Os indicadores de liquidez funcionam como uma ferramenta para analisar os créditos e a capacidade financeira do empreendimento.



Apresenta-se, na sequência, os **índices de liquidez**:

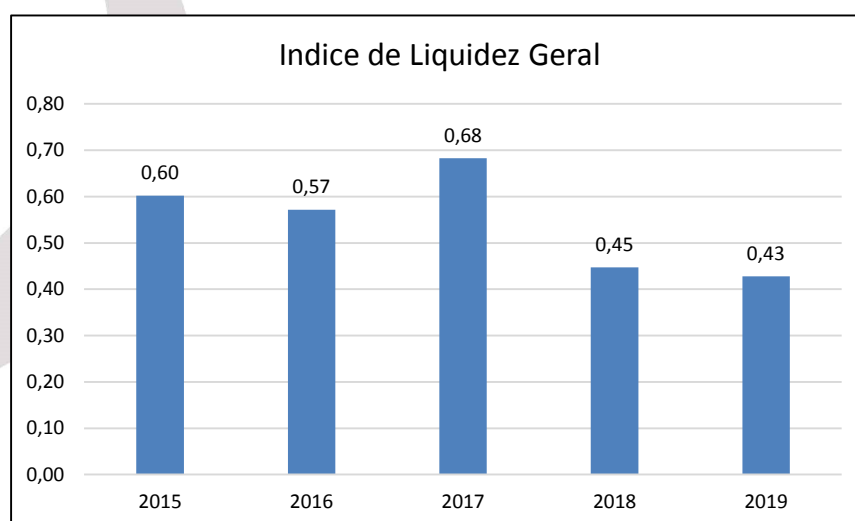
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	2015	2016	2017	2018	2019
ATIVO TOTAL	171.089.866,34	167.704.679,23	177.526.143,89	173.913.501,45	167.962.730,75
ATIVO CIRCULANTE	46.913.263,87	43.949.729,70	29.998.997,82	26.371.286,55	21.726.703,93
DISPONÍVEL	74.037,67	71.619,25	204.433,86	- 7.056.658,65	739.356,75
CREDITO	19.749.163,52	13.797.487,32	4.328.623,77	7.667.008,94	7.714.358,43
ESTOQUE	1.750.000,00	1.750.000,00	-	-	-
IMPOSTO A RECUPERAR	4.322.291,09	4.495.748,03	4.512.787,46	4.512.787,46	-
DEPOSITOS E CAUÇÃO	-	3.427,86	-	-	-
BENS DESTINADOS À VENDA	-	-	-	-	-
OUTROS CREDITOS A RECEBER	21.017.771,59	23.831.447,24	23.953.152,73	24.248.148,80	16.272.988,75
GASTOS ANTECIPADOS	-	-	- 3.000.000,00	- 3.000.000,00	- 3.000.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	124.176.602,47	123.754.949,53	147.527.146,07	147.542.214,90	146.236.026,82
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	41.050.556,92	40.417.849,55	68.937.721,41	40.417.661,55	40.315.562,37
INVESTIMENTO	10.355.955,21	11.016.298,58	10.393.178,46	38.926.864,20	38.982.775,30
IMOBILIZADO	68.550.090,34	68.100.801,40	63.976.246,20	63.977.689,15	62.717.689,15
INTANGÍVEL	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00
PASSIVO TOTAL	171.089.866,34	167.704.679,23	177.526.143,89	173.913.501,45	167.962.730,75
PASSIVO CIRCULANTE	40.960.737,95	20.068.322,83	21.723.009,98	27.700.995,27	23.475.452,15
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	105.168.443,17	127.524.910,17	123.057.430,89	121.707.376,39	121.440.303,13
PATRIMONIO LIQUIDO	24.960.685,22	20.111.446,23	32.745.703,02	24.505.129,79	23.046.975,47
Índice de Liquidez Geral	0,60	0,57	0,68	0,45	0,43
Índice de Liquidez Corrente	1,15	2,19	1,38	0,95	0,93
Índice de Liquidez Seca	1,10	2,10	1,38	0,95	0,93
Índice de Liquidez Imediata	0,00	0,00	0,01	-0,25	0,03



Índice de liquidez maior do que 1: a empresa possui alguma folga para cumprir com suas obrigações.	Índice de liquidez igual a 1: os valores à disposição da empresa empatam com as contas que ela tem para pagar.	Índice de liquidez menor do que 1: se a empresa precisasse quitar todas as suas obrigações no curto prazo, ela não teria recursos suficientes.
--	--	--

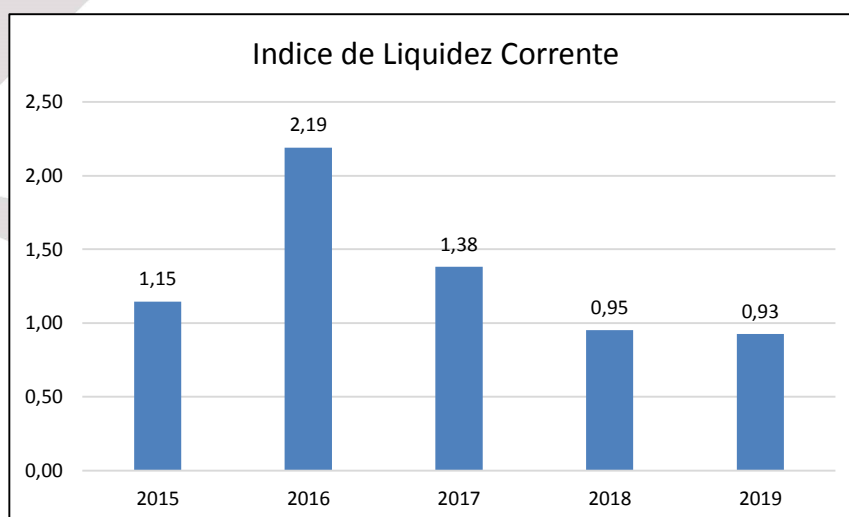
Liquidez Geral

Tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar todos os compromissos financeiros e dívidas de curto e de longo prazo. Em 2018, o índice de liquidez geral foi 0,45. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,45 dos ativos para garantir a quitação das dívidas.



Liquidez Corrente

Demonstra a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas de curto prazo. Em 2016 o índice de liquidez corrente foi 2,19. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 2,19 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.

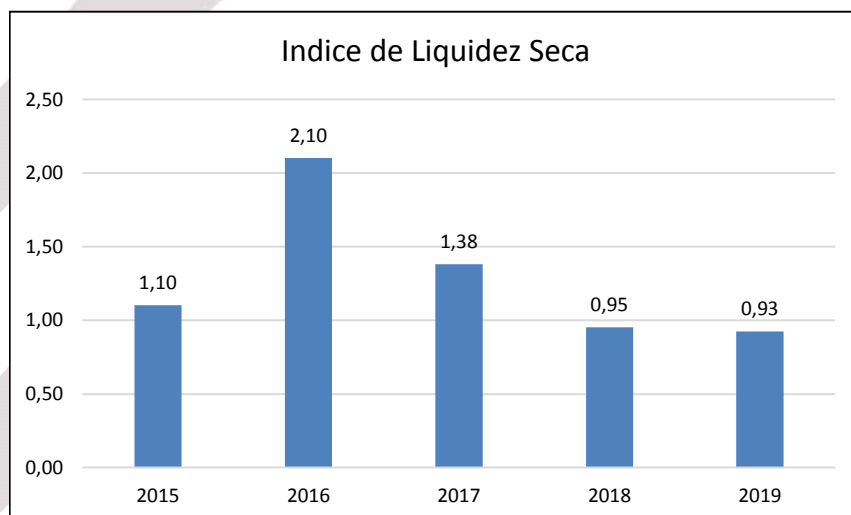


Liquidez Seca

Este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curto prazo, subtraindo, do ativo circulante, os valores do estoque.

Em 2018 o índice de liquidez seca foi de 0,95. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,95 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para quitação no curto prazo.

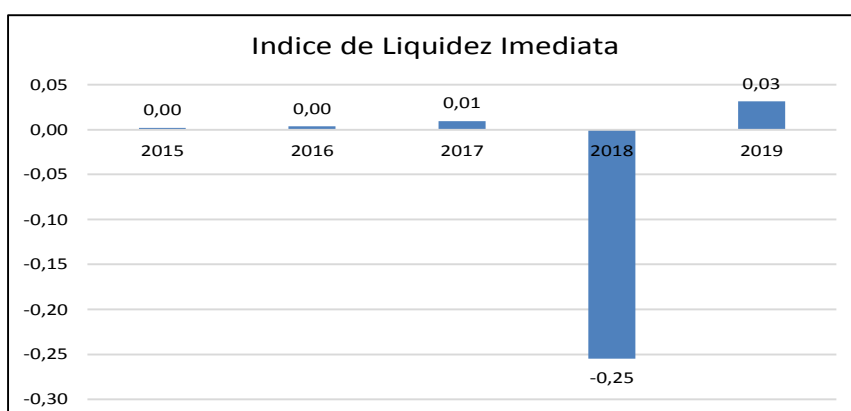




Liquidez Imediata

É determinada pela relação existente entre o disponível e o passivo circulante. Reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo (passivo circulante) que pode ser saldada imediatamente pela empresa, por suas disponibilidades de **caixa**.

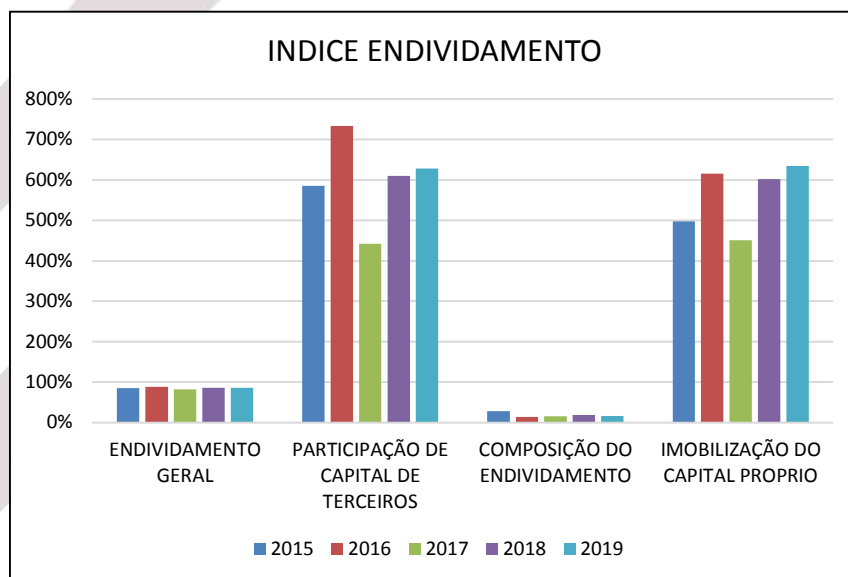
No ano de 2017 o índice de liquidez imediata foi de 0,01. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,01 do ativo circulante para garantir sua quitação no curto prazo.



9. Indicadores de Endividamento

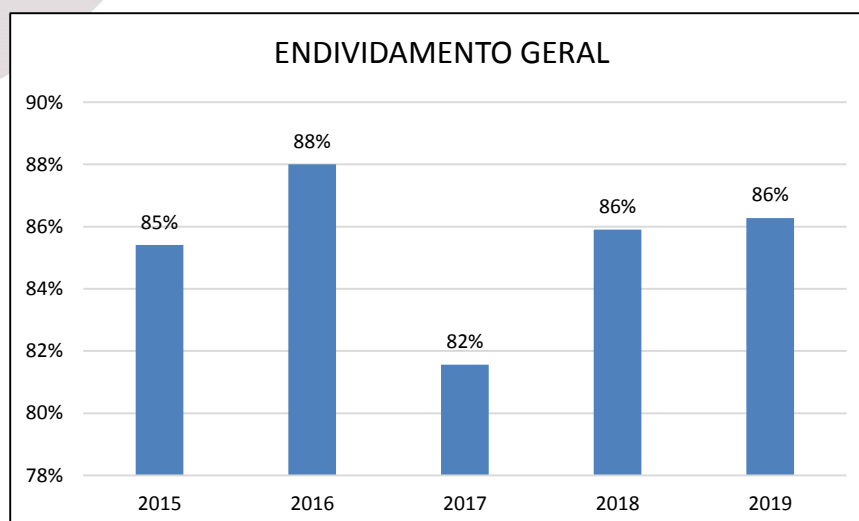
Dando prosseguimento, apresentam-se os **índices de endividamento** dos anos de 2015 a 2019.

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	2015	2016	2017	2018	2019
ATIVO TOTAL	171.089.866,34	167.704.679,23	177.526.143,89	173.913.501,45	167.962.730,75
ATIVO CIRCULANTE	46.913.263,87	43.949.729,70	29.998.997,82	26.371.286,55	21.726.703,93
DISPONÍVEL	74.037,67	71.619,25	204.433,86	- 7.056.658,65	739.356,75
CREDITO	19.749.163,52	13.797.487,32	4.328.623,77	7.667.008,94	7.714.358,43
ESTOQUE	1.750.000,00	1.750.000,00	-	-	-
IMPOSTO A RECUPERAR	4.322.291,09	4.495.748,03	4.512.787,46	4.512.787,46	-
DEPOSITOS E CAUÇÃO	-	3.427,86	-	-	-
BENS DESTINADOS À VENDA	-	-	-	-	-
OUTROS CREDITOS A RECEBER	21.017.771,59	23.831.447,24	23.953.152,73	24.248.148,80	16.272.988,75
GASTOS ANTECIPADOS	-	-	- 3.000.000,00	- 3.000.000,00	- 3.000.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	124.176.602,47	123.754.949,53	147.527.146,07	147.542.214,90	146.236.026,82
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	41.050.556,92	40.417.849,55	68.937.721,41	40.417.661,55	40.315.562,37
INVESTIMENTO	10.355.955,21	11.016.298,58	10.393.178,46	38.926.864,20	38.982.775,30
IMOBILIZADO	68.550.090,34	68.100.801,40	63.976.246,20	63.977.689,15	62.717.689,15
INTANGÍVEL	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00	4.220.000,00
PASSIVO TOTAL	171.089.866,34	167.704.679,23	177.526.143,89	173.913.501,45	167.962.730,75
PASSIVO CIRCULANTE	40.960.737,95	20.068.322,83	21.723.009,98	27.700.995,27	23.475.452,15
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	105.168.443,17	127.524.910,17	123.057.430,89	121.707.376,39	121.440.303,13
PATRIMONIO LIQUIDO	24.960.685,22	20.111.446,23	32.745.703,02	24.505.129,79	23.046.975,47
ENDIVIDAMENTO GERAL	85%	88%	82%	86%	86%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS	585%	734%	442%	610%	629%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	28%	14%	15%	19%	16%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PROPRIO	497%	615%	451%	602%	635%



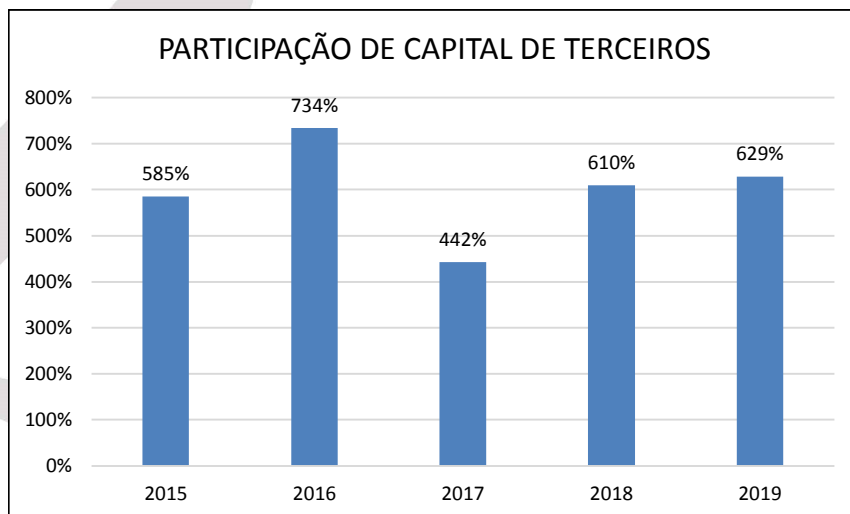
Endividamento Geral

Demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.



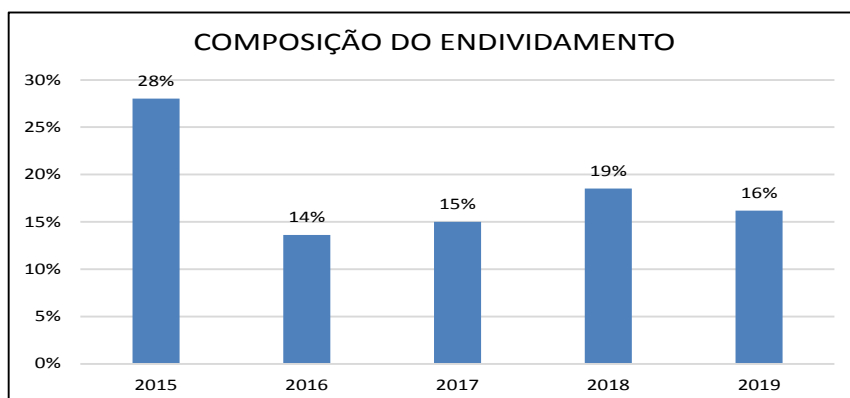
Participação do Capital de Terceiros

Indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio.



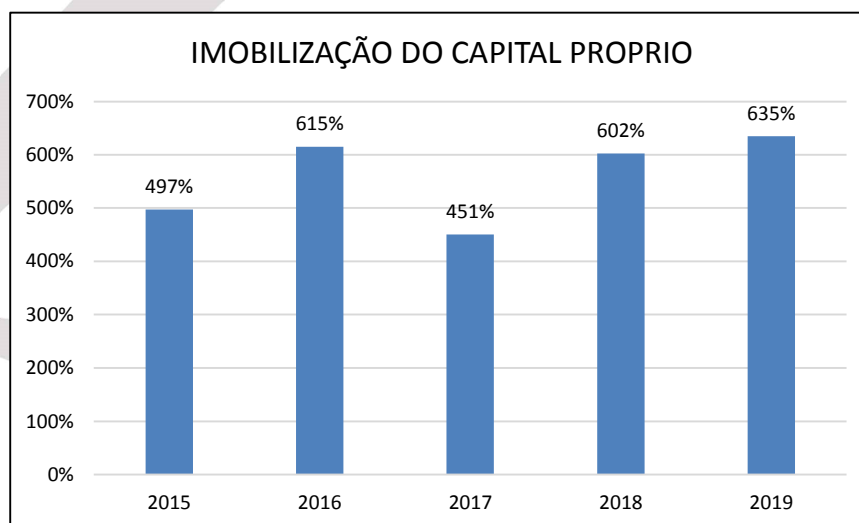
Composição do Endividamento

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.



Imobilização de Capital Próprio

Demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.



12) Viabilidade financeira: Termômetro de Kanitz

Sobre o Parecer da viabilidade financeira, além do exame dos documentos apresentados pela recuperanda nos eventos 608 e 639, este administrador judicial vem apresentar o Termômetro de Kanitz, que é um instrumento utilizado para solvência de empresas. Com os indicadores do Termômetro de Kanitz, é possível apurar se determinada empresa tem possibilidade de falir, principalmente a curto prazo. Esse instrumento é um **termômetro de insolvência**, e a apuração do indicador é feita com base na utilização de uma fórmula financeira, que é a seguinte:

$$TK = (0,05 \times RP + 1,65 \times LG + 3,55 \times LS) - (1,06 \times LC + 0,33 \times GE)$$

onde:

0,05; 1,65; 3,55; 1,06 e 0,33 são pesos constantes que devem multiplicar os indicadores.

E os indicadores são os seguintes:

RP – Rentabilidade do Patrimônio;

LG – Liquidez Geral;

LS – Liquidez Seca;

LC – Liquidez Corrente;

GE – Grau de Endividamento.

Para apuração dos índices acima demonstrados, emprega-se as seguintes relações:



Rentabilidade do Patrimônio = Lucro Líquido dividido pelo Patrimônio Líquido;

Liquidez Geral = somatório do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante, dividido pelo somatório do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante;

Liquidez Seca = valor do Ativo Circulante menos o valor dos Estoques, dividido pelo Passivo Circulante;

Liquidez Corrente = valor do Ativo Circulante dividido pelo valor do Passivo Circulante;

Grau de Endividamento = ao somatório do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, dividido pelo Patrimônio Líquido.

Todos os valores utilizados para apuração do **TK** foram extraídos dos demonstrativos apresentados pela recuperanda referentes aos anos de 2015 a 2019.

Se o resultado (**TK**) se situar **abaixo de -3**, o indicador demonstra que a empresa se encontra numa situação de insolvência. E evidentemente que, quanto menor o índice, mais próximo da falência estará a empresa.

Do mesmo modo, se a empresa se encontrar com um valor do **TK** acima de zero, o indicador demonstra que ela está solvente e financeiramente saudável, sobretudo à medida que o índice aumenta.

Em resumo, os valores do indicador **TK** revelam o seguinte:



Critérios de Análise do TK

De 0 a 7 = Solvente (Empresa Saudável)

De 0 a -3 Pré - Insolvência (Penumbra)

De -3 a -7 Insolvência (Falência)

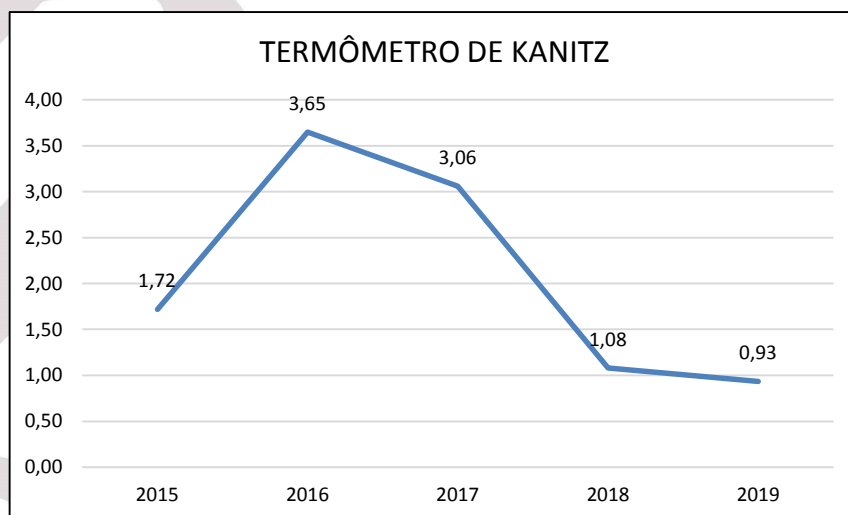
Feito esse preâmbulo, este profissional vem revelar que o TK da recuperanda apresentou apenas resultados solventes.

Note na página seguinte a apuração científica dos valores do Termômetro de Kanitz da recuperanda nos anos de 2015 a 2019, tudo com base nos números extraídos dos demonstrativos apresentados pela recuperanda:

TERMÔMETRO DE KANITZ							
1 - INDICADORES:							
		FÓRMULA	2015	2016	2017	2018	2019
RPL =>	RENTAB. P. LÍQUIDO =>	LUCRO LÍQUIDO / P. LÍQUIDO	-0,88	-0,36	0,39	-0,34	-0,05
LG =>	LIQUIDEZ GERAL =>	ATIVO CIRCULANTE + R.L.P. / PASSIVO CIRCULANTE + E.L.	0,60	0,57	0,68	0,45	0,43
LS =>	LIQUIDEZ SECA =>	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES / PASSIVO CIRCULANTE	1,10	2,10	1,38	0,95	0,93
LC =>	LIQUIDEZ CORRENTE =>	ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE	1,15	2,19	1,38	0,95	0,93
GE =>	GRAU DE END. =>	PASSIVO CIRCULANTE + E.L.P. / P. LÍQUIDO	5,85	7,34	4,42	6,10	6,29
TERMÔMETRO DE KANITZ =>			1,72	3,65	3,13	1,08	0,93
2 - PONDERAÇÕES DE CADA INDICADOR						Critérios de Análise do TK	
RPL =>	0,05	De 0 a 7 = Solvente (Empresa Saudável)					
LG =>	1,65	De 0 a -3 -Pré - Insolvência (Penumbra)					
LS =>	3,55	De -3 a -7 Insolvência (Falência)					
LC =>	1,06						
GE =>	0,33						
3 - CÁLCULO DO TERMÔMETRO KANITZ - TK							
TK = ((0,05 * RPL + 1,65 * LG + 3,55 * LS) - (1,06 * LC + 0,33 * GE))							



A representação gráfica do Termômetro de Kanitz da recuperanda é a seguinte:



Portanto, Meritíssimo, conforme fica cientificamente demonstrado, pelos valores que constam escriturados nos demonstrativos, a recuperanda está em situação solvência no período de 2015 a 2019, com o índice TK médio de 2,08.

Salienta-se, todavia que, conforme já revelado no Tópico 3 – Extratos bancários e outros – o total da dívida da recuperação judicial e o montante da dívida fiscal foram contabilizados a menor nos demonstrativos, razão pela qual, muito provavelmente, os índices do Termômetro de Kanitz apresentaram resultados viáveis.



13. Conclusão

A empresa está em operação, ainda que esteja operando com capacidade ociosa. No momento a CONSTRUMIL possui dois contratos vigentes de aluguel de equipamentos, que são os seguintes:

LOCTEC-CAVA-ALTA-SETORSUL e JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo que ficou cientificamente demonstrado, pelos valores que constam escriturados nos demonstrativos, a CONSTRUMIL está em situação de solvência, e está viável, portanto, no período de 2015 a 2019, com o índice de solvência TK médio de 2,08.

Salienta-se, todavia, que, conforme já revelado no Tópico 3 – Extratos bancários e outros – o total da dívida da recuperação judicial e o montante da dívida fiscal foram contabilizados a menor nos demonstrativos, razão pela qual, muito provavelmente, os índices de solvência apresentaram resultados viáveis.

Para se apurar fidedignamente os índices de viabilidade é preciso que os demonstrativos sejam conciliados e constem os valores corretos do passivo fiscal e tributário, bem como o passivo da recuperação judicial, conforme os valores que ficaram demonstrados neste relatório.

Na sequência, **este Administrador Judicial vem dizer que é favorável ao deferimento do pedido de convocação da assembleia geral de credores feito pela recuperanda**, para que seja votada a proposta de modificação do plano de recuperação já apresentado por esta no evento 639. Na hipótese da



proposta ser aprovada, por consequência direta da forma de pagamento proposta, a recuperação judicial se torna viável.

Ao fim, informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial, salientando que está no aguardo dos demonstrativos contábeis e financeiros da recuperanda referentes aos anos de 2020 e 2021 para que possa elaborar o relatório de atividades.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar, relatar e dar Parecer, por ora.

Goiânia, Goiás, 12 de abril de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Anexos :

1. *Balanço Patrimonial;*
2. *Demonstração de Resultado do Exercício;*
3. *Extratos de conta corrente.*
4. *Notas explicativas – Ajustes*
5. *Notas fiscais e contratos*

[Clique aqui para acessar os anexos](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202117491480

Nome original: Ofício e Malote Digital ID. 4afa3d9.pdf

Data: 29/03/2021 10:58:25

Remetente:

Felipe

Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: ATOOrd 00109181320155180131 AUTOR:SEBASTIAO DE SOUZA RÉU:CONSTRUMIL CONSTR
TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS Sr. Diretor, solicitamos

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:24



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
AV DONA SARA KUBITSCHEK, Quadra MOS, Lotes 02B e 02C, Setor Mandú,
PARQUE JK, LUZIANIA/GO - CEP: 72815-450
TELEFONE: (62) 32224273



ATOrd - 0010918-13.2015.5.18.0131

AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA

RÉU: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL, OAS S.A, MAURO JOSE DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

O exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada, que se encontra em recuperação judicial, e prosseguimento da execução em face de seus sócios.

Preliminarmente à análise do pedido, determino a expedição de ofício à 1ª Vara Cível de Goiânia/GO - processo Nº. 37492-7.2012.8.09.0051, solicitando informações sobre a recuperação judicial da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA .

O Juízo cível deverá informar se a suspensão dos atos executórios se estendem aos sócios:

-MILPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.433.590 /0001-08;

-CONSTRUPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.353.344/0001-38;

-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, CNPJ: 092.749.286-53; e

-MAURO JOSE DE OLIVEIRA, CNPJ: 091.191.161-87.

Com a resposta, façam os autos conclusos.

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho, eletronicamente assinado.

maab

LUZIANIA/GO, 04 de março de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: LIMA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 04/03/2021 13:29:47 - 815bf10

ID. 815bf10 - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 04/03/2021 20:28:45 - 957370a

ID. 957370a - Pág. 3

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:24



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

LIVIA FATIMA GONDIM PREGO
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:24



Assinado eletronicamente por: LIVIA FATIMA GONDIM PREGO - Juntado em: 04/03/2021 13:29:47 - 815bf10
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21030408585536900000042792732?instancia=1>
Número do processo: 0010918-13.2015.5.18.0131
Número do documento: 21030408585536900000042792732

ID. 815bf10 - Pág. 2

PJe Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 04/03/2021 20:28:45 - 957370a

ID. 957370a - Pág. 4





Documento assinado pelo Shodo

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
815bf10	04/03/2021 13:29	Despacho	Despacho

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:24



Assinado eletronicamente por: LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO - Juntado em: 04/03/2021 20:28:45 - 957370a
<https://pje.trt18.jus.br/pejz/validacao/21030420283123700000042814236?instancia=1>
Número do processo: 0010918-13.2015.5.18.0131
Número do documento: 21030420283123700000042814236

ID. 957370a - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo

Firefox

<https://malotedigital.jt.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

 Poder Judiciário Malote Digital
Impresso em: 05/03/2021 às 09:45
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO
Código de rastreabilidade: 518202117359353
Documento: 0010918-13.2015.5.18.0131 of a 20 vc gyn.pdf
Remetente: Vara do Trabalho de Luziânia - TRT 18ª Região (LUIZ FERNANDO COUTINHO DUARTE DE ALMEIDA)
Destinatário: 20ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 05/03/2021 09:44:40
Assunto: envio de ofício, referente ao processo 37492-7.2012.8.09.0051, solicitando informações sobre a recuperação judicial da executada CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:24

1 of 1

05/03/2021 09,45



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO COUTINHO DUARTE DE ALMEIDA - Juntado em: 05/03/2021 09:49:47 - 4afa3d9
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21030509494101100000042818891?instancia=1>
Número do processo: 0010918-13.2015.5.18.0131
Número do documento: 21030509494101100000042818891

ID. 4afa3d9 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2021 15:38:19
Assinado por MARILIA MITIE DE FARIA MATSUNAGA
Validação pelo código: 10413564080678616, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 514202117523959

Nome original: OFÍCIO 1ª VARA CÍVEL GOIÂNIA-GO-PROC-Nº 187-69.2015.pdf

Data: 07/04/2021 18:31:00

Remetente:

Charles Silva Reis

1ª Vara Cível - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: pPROCESSO DE RECUPERAÇÃO TRAMITA NA 20ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2021 16:16:58

Assinado por PETRUSKA BELLE BERNARDES

Validação pelo código: 10403562080641591, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000187-69.2015.5.14.0421

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/06/2015
Valor da causa: R\$ 170.000,00

Partes:

RECLAMANTE: JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: Raimundo Pinheiro Zumba

RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

ADVOGADO: PEDRO PAULO GARCIA DE ARAUJO DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (Juiz 2)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
ATOrd 0000187-69.2015.5.14.0421
RECLAMANTE: JECIVAN SILVA DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

OFICIO/VT/EJ/AC n. 136/2021

A(o) Senhor(a).

Diretor(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
- GO

Avenida Olinda, esquina com a Av. PL-3, Qd. G,
Lt. 4, 4º Andar, Sala 417, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120

Assunto: Solicitamos informação atual andamento
do processo da recuperação judicial.

Sr(a) Diretor(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor. GABRIEL DA
SILVA MEDEIROS, Juiz do Trabalho Substituto, atuando na Vara do
Trabalho de Feijó/AC e com os cumprimentos de estilo, considerando
os autos do nº 0000187-69.2015.5.14.0421, entre as partes, JECIVAN
SILVA DE ALBUQUERQUE, exequente e, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM LTDA, executada, solicitamos informações quanto
andamento do processo de recuperação judicial nº 0037492-
27.2012.8.09.0051, da empresa executada e seu atual estágio.

Atenciosamente,

FEIJO/AC, 07 de abril de 2021.

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR - Juntado em: 07/04/2021 13:59:17 - 0d85d6c
<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/21040711082095900000014431049?instancia=1>
Número do processo: 0000187-69.2015.5.14.0421
Número do documento: 21040711082095900000014431049

WAMBIER

YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO

ADVOGADOS

Curitiba | São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília
Ponta Grossa | Porto Alegre | Recife

www.wambier.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás.

Autos n.º 0037492-27.2012.8.09.0051

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., já qualificada nestes autos de *Recuperação Judicial*, sendo requerente **Construmil Construtora E Terraplanagem Ltda**, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados ao final assinados, para informar a nova representação processual e requerer a juntada de nova procuração e substabelecimento.

De ora em diante, a representação processual da parte nestes autos se fará por meio dos seguintes procuradores: **LUIZ RODRIGUES WAMBIER**, advogado inscrito na OAB/PR 7.295, OAB/DF 38.828, OAB/MA 15.265-A, OAB/MT 14.469/A, OAB/PE 43.605, OAB/RJ 181.232, OAB/RS 66.123-A, OAB/SC 23.516 e OAB/SP 291.479, **PATRICIA YAMASAKI**, advogada inscrita na OAB/PR 34.143, **MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/PR 42.277, OAB/ES 30.709, OAB/MG 190.794, OAB/MT 24.197/A, OAB/MS 22.495/A, OAB/RJ 219.091, OAB/RS 115.852A, OAB/SC 46.689, OAB/SP 360.037 e OAB/TO 9939-A, **ARTHUR MENDES LOBO**, advogado inscrito na OAB/PR 46.828 e OAB/SP 436.690, todos integrantes da sociedade **Wambier, Yamasaki, Bevervanço & Lobo Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.433.081/0001-25, com contrato social registrado na OAB/PR sob o n.º 2049, tendo sua sede em Curitiba/PR, à Rua Mariano Torres, n.º 729, Centro, CEP 80060-120, telefones (41) 3026-9090, e-mail processo@wambier.com.br.

Diante do exposto no parágrafo anterior, a parte requer: (i) a juntada de procuração e substabelecimento; (ii) a exclusão dos antigos procuradores do cadastro processual e a inserção dos nomes dos novos procuradores.

1

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:24

WAMBIER

YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO
ADVOGADOS

Por fim, requerem que todas as intimações e publicações sejam feitas conjuntamente em nome da Sociedade **Wambier, Yamasaki, Bevervanço & Lobo Advogados**, registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná sob nº. 2.049, e do advogado **Luiz Rodrigues Wambier** (OAB/DF 38.828), sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Goiânia - Goiásjuízo, 25 de maio de 2021.



LUIZ RODRIGUES WAMBIER
OAB/DF 38.828



CNPJ/MF - 34.274.233/0001-02
NIRE - 33300013920

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em reunião levada a efeito em 28-05-2019 (Ata CA nº 799), sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques da Cruz Filho, com a participação dos Conselheiros Bruno Cesar de Paiva e Silva, Edy Luiz Kogut, Fernando Antonio Ribeiro Soares, Gregory Louis Piccininno, José Júlio Senna, Roberto Oliveira de Lima e Shakhaf Wine, na sede da Companhia no Rio de Janeiro, e do Conselheiro Clemir Carlos Magro no escritório de São Paulo, deliberou, dentre outros, sobre o seguinte assunto: **“Eleição da Diretoria Executiva: DRPV, DIOL e DMCL”**: - O Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques da Cruz Filho submeteu ao Colegiado a matéria da referência. **DECISÃO**: Os membros do Conselho de Administração, nos termos propostos no respectivo Resumo Executivo e seus anexos, considerando a recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, aprovaram as indicações do Presidente Rafael Salvador Grisolia para a composição da nova diretoria executiva da companhia: a) a eleição de Flavio Coelho Dantas para o cargo de Diretor Executivo de Rede de Postos e Varejo (DRPV), para um mandato até 30-07-2019 e posterior recondução para o próximo prazo de 2 (dois) anos, destituindo desta função Marcelo Fernandes Bragança; b) a eleição de Marcelo Fernandes Bragança para o cargo de Diretor Executivo de Operação e Logística (DIOL), para um mandato até 30-07-2019 e posterior recondução para o próximo prazo de 2 (dois) anos, destituindo desta função Alípio Ferreira Pinto Junior; c) a destituição de Alípio Ferreira Pinto Junior do cargo de Diretor Executivo de Mercado Corporativo e Lubrificantes (DMCL); d) a eleição de Marcelo Cruz Lopes para o cargo de Diretor Executivo de Mercado Corporativo e Lubrificantes, para um mandato até 30-07-2019, e posterior recondução para o próximo prazo de 2 (dois) anos, sendo registrado o voto contrário do Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques da Cruz Filho para a eleição do DMCL. O Conselheiro Fernando Antonio Ribeiro Soares registrou sua concordância com a indicação dos candidatos em decorrência da documentação apresentada, porém, informou a falta da



CNPJ/MF - 34.274.233/0001-02
NIRE - 33300013920

documentação relativa ao Sistema Integrado de Nomeações (SINC) a Casa Civil. Os membros do Conselho de Administração registraram o agradecimento aos Diretores Executivos Marcelo Fernandes Bragança e Alípio Ferreira Pinto Junior. -----“Eleição da Diretoria Executiva: DFIN”: - O Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques da Cruz Filho submeteu ao Colegiado a matéria da referência. **DECISÃO:** Os membros do Conselho de Administração, com voto contrário do Conselheiro Bruno Cesar de Paiva e Silva e do Conselheiro Clemir Carlos Magro, nos termos propostos no respectivo Resumo Executivo e seus anexos, considerando a recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, aprovaram a indicação do Presidente Rafael Salvador Grisolia para a composição da Diretoria Executiva da companhia, com a eleição de André Corrêa Natal para o cargo de Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores, para um mandato até 30-07-2019 e posterior recondução para o próximo prazo de 2 (dois) anos, destituindo desta função José Roberto Lettiere, condicionada a sua retirada da sociedade na empresa Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda. O Conselheiro Fernando Antonio Ribeiro Soares registrou sua concordância com a indicação em decorrência da documentação apresentada, porém, informou a falta da documentação relativa ao Sistema Integrado de Nomeações (SINC) a Casa Civil. Os membros do Conselho de Administração agradeceram o trabalho do Diretor José Roberto Lettiere na Diretoria Executiva Financeira e de Relações com Investidores.---

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.


Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe

Secretária-Geral da Petrobras Distribuidora S.A.

2

SEGE – Secretaria-Geral da Petrobras Distribuidora S.A.
Rua Correia Vasques, 250 - 9º andar
Tel. (21) 2354-4056
CEP 20211-140 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:25



**Termo de Posse do Senhor Rafael Salvador
Grisolia no Cargo de Presidente da
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR**

Aos três dias do mês de maio de dois mil e dezenove, na Sede da Petrobras Distribuidora S.A. – BR, na Rua Correia Vasques, 250, 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20211-140, em cumprimento ao estabelecido no Estatuto Social da BR, compareceu o Senhor **Rafael Salvador Grisolia**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), Engenheiro de Produção, casado, com domicílio na Rua Correia Vasques, 250, 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20211-140, portador da carteira de identidade nº 06717082-9, expedida pelo IFP/RJ, e com inscrição no CPF nº 868.641.737-04, que, após tomar ciência e anuir ao disposto nos artigos 16, 17 e à cláusula compromissória prevista no art. 63 do Estatuto Social, bem como aos termos do Regime Disciplinar de Empregados e Sistema de Consequências do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6404/76, ter cumprido a obrigação relativa à declaração de bens, declarando, ainda, sob as penas da lei, que, para todos os fins de direito, em especial para assumir o cargo para o qual foi eleito de que possui reputação ilibada, de que não está impedido de ser Presidente, seja por impedimento decorrente de lei especial, seja por não estar condenado a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso ao cargo como condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal, foi empossado no cargo de **Presidente da Petrobras Distribuidora S.A.**, para o qual foi eleito na reunião de Conselho de Administração realizada no dia 29 de abril de 2019, com mandato até 30/07/2019. Para formalização do ato de posse, com o devido registro no livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva, eu, Flávia Rita Raduswesi Quintal Tanabe *Raduswesi Quintal Tanabe* Secretária-Geral da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, mandei lavrar o presente Termo de Posse, que passa a ser assinado pelo empossado. Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019.

Rafael Salvador Grisolia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/265533-7 Data do protocolo: 09/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2019 SOB O NÚMERO 00003613287 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6DDB593A493E140334300D30D281A4D61B41D1F552B5AB8E7510DD24FF77E261

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/4





PETROBRAS

CNPJ/MF - 34.274.233/0001-02
NIRE - 33300013920

NP-3

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em reunião levada a efeito em 29-04-2019 (Ata CA nº 795), sob a presidência do Conselheiro Augusto Marques da Cruz Filho, com a participação dos Conselheiros Alexandre Magalhães da Silveira, Bruno Cesar de Paiva e Silva, Cesar Suaki dos Santos, Fernando Antonio Ribeiro Soares, Gregory Louis Piccininno, Roberto Oliveira de Lima e Shakhaf Wine, na sede da Companhia no Rio de Janeiro, e dos Conselheiros Artemio Bertholini e Clemir Carlos Magro no escritório de São Paulo, deliberou, dentre outros, sobre o seguinte assunto: “**Eleição de Presidente (PRD)**”: - O Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques da Cruz Filho submeteu ao Colegiado a matéria da referência. **DECISÃO:** Os membros do Conselho de Administração, nos termos propostos no respectivo Resumo Executivo e seus anexos, considerando a recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão para aprovação da matéria, aprovaram a eleição do Senhor Rafael Salvador Grisolia para Presidente da Petrobras Distribuidora S.A., com mandato a partir de 02-05-2019 e pelo prazo remanescente até 30-07-2019, destituindo desta função o Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior, de acordo com o previsto no artigo 13, inciso VI, da Lei 13.303, de 30-06-2016 e nos artigos 24, inciso VII e 66º, § 1 do Decreto 8.945, de 27-12-2016. Os membros do Conselho de Administração registraram o reconhecimento e elogio ao trabalho do Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior durante o exercício da função de Presidente da Petrobras Distribuidora S.A. -----

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.


Flavia Rita Raduswesi Quintal Tanabe

Secretária-Geral da Petrobras Distribuidora S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/265533-7 Data do protocolo: 09/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/05/2019 SOB O NÚMERO 00003613287 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6DDB593A493E140334300D30D281A4D61B41D1F552B5AB8E7510DD24FF77E261

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/4





ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de junho de 2019)

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:25

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:25



Sumário

	Artigos	Página
Capítulo I		
Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade	Arts. 1º a 3º	3
Capítulo II		
Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas	Arts. 4º a 9º	4
Capítulo III		
Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas	Art. 10	4
Capítulo IV		
Da Administração da Companhia	Arts. 11 a 36	4
Seção I		
Dos Conselheiros e dos Diretores Executivos	Arts. 11 a 21	4
Seção II		
Do Conselho de Administração e dos Comitês	Arts. 22 a 29	8
Seção III		
Da Diretoria Executiva	Arts. 30 a 33	12
Seção IV		
Da área de Governança, Risco e Conformidade, Auditoria Interna e Ouvidoria	Arts. 34 a 36	14
Capítulo V		
Da Assembleia Geral	Arts. 37 a 40	15
Capítulo VI		
Do Conselho Fiscal	Arts. 41 a 44	15
Capítulo VII		
Dividendo Obrigatório, Juros sobre o Capital Próprio e Reservas	Arts. 45 a 49	16
Capítulo VIII		
Alienação do Controle	Art. 50	17
Capítulo IX		
Oferta Pública de Aquisição por Atingimento de Participação Acionária	Arts. 51 a 53	18
Capítulo X		
Saída da Companhia do Novo Mercado	Arts. 54 a 56	18
Capítulo XI		
Reorganização Societária	Art. 57	19
Capítulo XII		
Disposições Gerais	Arts. 58 a 60	20
Capítulo XIII		
Disposição Transitória	Art. 61	20



ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Capítulo I

Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º - A Petrobras Distribuidora S.A., doravante denominada “BR” ou “Companhia”, é uma companhia aberta com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

I. a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, a estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo;

II. a distribuição, o transporte, o comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens;

III. a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abastecimento e de manutenção de veículos automotivos;

IV. a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e o gerenciamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, e lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero;

V. a operação de soluções financeiras, tais como arranjos de pagamento;

VI. a prestação de serviços tecnológicos, como processamento de dados;

VII. a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados;

VIII. a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados;

IX. a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de asfaltos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados;

X. a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social;

XI. a importação e a exportação relacionadas com os produtos e as atividades descritos neste artigo; e

XII. o exercício de quaisquer outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente à realização do objeto social da Companhia, inclusive a prestação de serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único - A Companhia, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.





Capítulo II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$6.353.388.954,04 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), dividido em 1.165.000.000 (um bilhão, cento e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Art. 5º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Art. 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

§ 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

§2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o art. 171, §4º da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 7º - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme aplicável. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 8º - As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sem emissão de certificado.

Art. 9º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

Capítulo III – Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 10 - Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades, com o fim de torná-las controladas ou coligadas.

Capítulo IV

Da Administração da Companhia

Seção I

Dos Conselheiros e dos Diretores Executivos

Art. 11 - A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva,





com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social.

Art. 12 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas.

§1º - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e seguirá exercendo a função de Presidente do Conselho até a próxima Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre novo titular para o cargo.

§2º - As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou Principal Executivo da Companhia não poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

§3º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

§4º - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se o Regulamento do Novo Mercado, podendo basear-se na declaração encaminhada pelo conselheiro indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

§5º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 3º acima, o cálculo resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para número inteiro imediatamente superior.

§6º - Atingido o prazo máximo de reeleição, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 13 - O processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas integrará a proposta da administração, de acordo com a lei aplicável e este Estatuto.

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor Presidente e até 5 (cinco) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e em conselhos de administração de outras sociedades.

§3º - Atingido o prazo máximo de reeleição, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§4º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 15 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

§1º - Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais estão detalhadas na Política de Indicação da Companhia:

I. não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;





II. não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III. demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV. não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Programa BR de Prevenção da Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável; e

V. não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Companhia ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º - O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

§3º - Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão.

§4º - Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§5º - É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, membro com candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado renunciar ao cargo, sob pena de destituição, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§6º - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão da Companhia poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 16 - Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; e (ii) a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 60 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º - Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Art. 17 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor





desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§3º - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, Gerente Executivos e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§4º - Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/1976; ou
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

§5º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

- I. o valor limite da cobertura oferecida;
- II. o período de cobertura; e
- III. o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§6º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Art. 18 - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) ordinárias alternadas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua eleição, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único - O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

Art. 20 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Diretor Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 21 - O Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º - O Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º - Ao Diretor Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.



§3º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Diretor Presidente nos termos do art. 14 deste Estatuto.

§4º - As atribuições individuais dos Diretores Executivos serão exercidas, durante suas ausências, afastamentos e demais licenças: (a) de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos membros da Diretoria Executiva designados pelo Diretor Presidente; e (b) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou, em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, por um dos Diretores Executivos, mediante designação do Conselho de Administração.

Seção II

Do Conselho de Administração e dos Comitês

Art. 22 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II. aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;
- III. definir os assuntos e valores para a alçada decisória da Diretoria Executiva, fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão da Companhia;
- V. manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória e aprovar anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- VI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;
- VII. aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- VIII. aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;
- IX. aprovar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de suprimentos de derivados, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas e de recursos humanos;
- X. aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;
- XI. aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- XII. aprovar a Política de Indicação da Companhia que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado;





XIII. implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIV. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

XV. aprovar a indicação e destituição do titular da área de Auditoria Interna, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento;

XVI. aprovar a indicação e destituição do titular da área de Governança, Risco e Conformidade;

XVII. aprovar a indicação e destituição do titular da área de Ouvidoria, definir suas atribuições e regulamentar o seu funcionamento;

XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT;

XIX. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XX. declarar dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto em lei;

XXI. manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação.

§1º - A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XIV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado.

§2º - O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Art. 23 - Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I. atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;

II. a indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, proposta pela Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;

III. a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações;

IV. a permuta de valores mobiliários de sua emissão;

V. a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva;

VI. a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

VII. convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;

VIII. as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

IX a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

X. o Código de Ética e Guia de Conduta, bem como Regimento Interno do Conselho de Administração;





- XI. a Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Companhia;
- XII. a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- XIII. o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- XIV. a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês;
- XV. os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- XVI. os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 15, §§1º e 2º deste Estatuto;
- XVII. as marcas e patentes da Companhia;
- XVIII. os contratos de indenidade a serem firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e,
- XIX. casos omissos deste Estatuto Social.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Art. 24 - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; (iii) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e (iv) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas.

§1º - Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;

§2º - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração;

§3º - A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Diretor Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê.

Art. 25 - O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:

- I. opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente;
- II. acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia;
- III. avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- IV. acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- VI. avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das





políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

VII. dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação.

§1º - O Comitê de Auditoria Estatutário acompanha, ainda, as atividades das áreas de conformidade, Ouvidoria e da Comissão de Ética da Companhia.

§2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração.

§3º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§4º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas tem por finalidade promover e acompanhar a evolução do modelo de governança corporativa da Companhia, avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia e que estejam na alçada do Conselho de Administração, conforme funcionamento e atribuições definidas em seu regimento interno.

§1º - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas será formado por 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, podendo contar com a participação de profissional externo de notória experiência e capacidade técnica, que se enquadre nos requisitos de independência de acordo com o Regulamento do Novo Mercado.

§2º - A composição desse comitê deverá necessariamente privilegiar a diversidade de representação, não podendo prevalecer na sua composição membros eleitos pelo mesmo acionista.

Art. 27 - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão deverá analisar os requisitos de elegibilidade para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com a Política de Indicação da Companhia.

Art. 28 - O Comitê de Riscos e Financeiro terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos e financeiros, tais como os riscos concernentes à gestão financeira, a proposta de plano estratégico, o plano de negócios e demais diretrizes e orientações relacionadas ao escopo do Comitê definidas em seu regimento interno.

Art. 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

§1º - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.





§5º - Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas, em caso de manifestação desfavorável do Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas; (ii) as matérias previstas no art. 22, VIII e arts. 23, XII e XVII desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no art. 22, IX desse estatuto e (IV) a distribuição de dividendos, disposta no art. 22, XX desse estatuto

§6º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 30 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
 - b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
 - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
 - d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
 - f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira e sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia.
- II. Aprovar:
 - a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia;
 - c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia;
 - d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia;
 - e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes;
 - f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;
 - g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
 - h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
 - i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País;





- j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;
- k) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- l) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- m) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Diretor Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
- n) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- o) seu Regimento Interno;
- p) o plano anual de seguros da Companhia; e
- q) as convenções ou os acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho.

III. Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

IV. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

V. Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

VI. Instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

VII. Deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e

VIII. Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor Executivo.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

§1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

§2º. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

§3º. A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Art. 33 - Compete, individualmente:

§1º- Ao Diretor Presidente:

- I. Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia;
- IV. Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as





normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores.

§3º - Cabe ao Diretor Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

- I. Implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;
- II. Admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;
- III. Designar empregados para missões no exterior;
- IV. Reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;
- V. Administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva; e
- VI. aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Seção IV

Da área de Governança, Risco e Conformidade, Auditoria Interna e Ouvidoria

Art. 34 - A Companhia disporá de área de Governança, Risco e Conformidade, vinculada ao Diretor Presidente ou a órgão superior, conforme definido no Plano Básico de Organização, contendo as seguintes atribuições:

- I. Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, risco e conformidade;
- II. Coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção;
- III. Orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e
- IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 35 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 36- A Companhia disporá de uma Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, conforme definido no Plano Básico de Organização, sendo suas atividades acompanhadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a administração e os diversos públicos de interesse da Companhia, incluindo clientes, fornecedores, empregados, consumidores e investidores, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo único - A Ouvidoria será responsável por manter canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas, relativas às atividades da Companhia, o qual deverá possuir mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que o utilize.



Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I. reforma do presente Estatuto Social;
- II. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III. aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução;
- IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- V. cancelamento do registro de companhia aberta;
- VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55.

Art. 39 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 40 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 41 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no art. 15 deste Estatuto.

§1º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação,



pelo respectivo suplente.

§2º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 60 deste Estatuto.

§3º - Aplica-se o procedimento previsto no Art. 15 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo único - Atingido o prazo máximo de reeleição, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 43 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e
- IX. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII

Dividendo Obrigatório, Juros sobre o Capital Próprio e Reservas

Art. 45 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Art. 46 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:





- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;
- II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- VII. os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do §6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.
- Parágrafo único** - A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.
- Art. 47** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria Executiva percentagens ou gratificação, por conta de participação nos lucros da Companhia, nos termos do §1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações, ou outra gratificação a título de remuneração variável, observados os termos das normas federais específicas.
- Art. 48** - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.
- Art. 49** - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Alienação de Controle

Art. 50 - A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.





Capítulo IX

Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Art. 51 - Caso qualquer acionista adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ("**Participação Relevante**"), o tal acionista (o "**Acionista Adquirente**") deverá realizar uma oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos:

I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia;

II. o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o preço justo das ações da BR, conforme determinado em laudo de avaliação preparado por empresa especializada escolhida pela assembleia de acionistas; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária;

III. ser efetivada em leilão a ser realizado na B3.

§1º - O Acionista Adquirente deverá realizar a oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante pelo Acionista Adquirente.

§2º - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, serão computados também os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, caso em que o Acionista Adquirente terá um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da operação societária, para alienar a participação excedente a fim de que sua participação ou direitos de sócio na Companhia deixem de ser considerados Participação Relevante.

§3º - As obrigações constantes do Art. 50 e/ou do Art. 54 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Art. 51.

§4º - A oferta pública de aquisição de ações de que trata este Art. 51 poderá ser dispensada pela Assembleia Geral de Acionistas na forma do Art. 55 do Estatuto Social.

Art. 52 - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas pelo Art. 51, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 53 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários da oferta pública prevista nesse Estatuto.

Capítulo X

Saída da Companhia do Novo Mercado

Art.54- A saída voluntária do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, além dos seguintes requisitos:

(i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e



- (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§1º - Atingido o quórum previsto acima:

- (i) os aceitantes da oferta pública de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e
- (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

§2º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de Companhia aberta para cancelamento de registro.

Art. 55 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no Art. 54 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

§1º - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

§2º - Caso o quórum do §1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

§3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Art. 56 - A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições da oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Art. 54 deste Estatuto.

Parágrafo único - Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de ações.

Capítulo XI Reorganização Societária

Art. 57 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único - Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.





Capítulo XII Disposições Gerais

Art. 58 - As atividades da Companhia obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Companhia, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 59 - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 60 - A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XIII Disposição Transitória

Art. 61 – Todas as disposições alteradas, incluídas e excluídas nesta versão do Estatuto Social apenas terão validade caso a União não seja detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações com direito de voto da Companhia, ficando suspensas até a publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública Secundária de Ações Ordinárias da Companhia, caso contrário, será mantida a redação do Estatuto Social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019.



8º Ofício de Notas

G U S T A V O B A N D E I R A
T A B E L I A Õ

Cartório do Ofício de Notas
Maíra Cristina dos Reis
Substituta
Matrícula. 94/18322

Livro n.º 3164
Folha n.º 080 a 081
Ato n.º 046

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE
que faz PETROBRAS DISTRIBUIDORA
S.A., na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e vinte (2020), aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro, neste Cartório do 8º Ofício de Notas da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1208, Centro; perante mim, **Vitor Schmidt Leal**, CTPS nº 31.906/173-RJ, compareceu como **OUTORGANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede à Rua **Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, nesta cidade**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 20, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 06717082-9, expedida pelo IFP/RJ, em 10/08/1982, inscrito no CPF sob o n.º 868.641.737-04, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 795ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2019, e por seu Diretor Executivo de Operações, Logística e Sourcing, **MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 1159062, expedida pelo SSP/ES em 29/12/1998, inscrito no CPF sob o n.º 007.926.197-30, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 799ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/05/2019; reconhecidos como os próprios conforme se verifica nas cédulas de identidade que me foram apresentadas, do que dou fé, e de que o presente será enviado nota ao competente Ofício Distribuidor na forma e no prazo da Lei. E, então, pela **OUTORGANTE**, na pessoa de seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1º) HENRY DANIEL HADID**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 93.248, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.860.077-97; **exercendo a função de Diretor Jurídico, Auditoria e Compliance; 2º) JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126.729 e no CPF sob o nº. 052.610.127-08, exercendo a função de **Gerente de Tributário; 3º) ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 96.037 e no CPF sob o nº. 025.736.347-52, exercendo a função de **Gerente de Contratos; 4º) ENRICO SEVERINI ANDRIOLO**, brasileiro, casado, profissional pleno, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117549 e no CPF sob o nº 081.590.047-37, exercendo a função de **Gerente de Regulatório e Societário; 5º) PAULO BASTOS BARREIROS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 49.901 e no CPF/MF sob o nº 056.273.857-66, exercendo a função de **Gerente de Cível; 6º) FELIPE ABRANTES MACIEL**, brasileiro,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 018122357

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:26

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVIL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:26

solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 13.006 no CPF/MF sob o nº 047.648.494-45, exercendo a função de **Gerente de Trabalhista**, todos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório na Rua **Correia Vasques, 250, 9º andar. E, assim, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes abaixo listados, podendo os poderes das alíneas “a” até “i” serem praticados em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: **a)** representar e defender a OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito público privado interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta, abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda: **b)** receber citações, intimações e notificações; **c)** requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; **d)** contestar cálculos; **e)** levantar alvará; **f)** participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia.; **g)** representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **h)** comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **i)** assinar termos de penhora; e, **ainda, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes da cláusula ad judicium et extra abaixo listados, devendo os poderes das alíneas “j” até “q” serem praticados apenas em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: **j)** apresentar notícia-crime e queixa-crime; **k)** requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; **l)** reconhecer a procedência do pedido; **m)** desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; **n)** transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **o)** confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **p)** firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas “g” e “h”; e **q)** habilitar créditos. Faculta-se, ainda aos OUTORGADOS, **sempre em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, substabelecerem em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes pra si. **DO ENCERRAMENTO** – Certifico e porto por fé que, pelo presente ato são devidas custas no valor de: (Tab. 07, 2, b) R\$264,14; (Tab. 07 item 2, Obs. 2 – Diligência) R\$150,59; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$11,16,; (Tabela 01, item 5) R\$25,88; R\$301,18; (20%



8º Ofício de Notas

G U S T A V O B A N D E I R A
T A B E L I Ã O

FETJ – Lei 3.217/99) R\$60,23; (5% do FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$15,05; (5% do FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$15,05; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12) R\$12,04; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$5,28; (ISS) R\$15,84; (Distribuidor conforme quantidade de nomes) R\$30,19. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse a presente que li, aceitam e assinam dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. E eu, **Vitor Schmidt Leal**, Escrevente, Lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (a.a.) **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA // MARCELO FERNANDES BRAGANÇA. EXTRAÍDA POR CERTIDÃO** de acordo com os artigos 41 da Lei nº 8.935/94 e 29 ao 33 da Consolidação Normativa da CGJ/RJ. Emolumentos: R\$54,84 (Tabela 1 itens 1, 2, e 4 – Port. 2881/19) + 20% (Lei 3217/99)R\$10,96 + 5% (Lei 4.664/05) R\$2,74 + 5% (Lei 111/06) R\$2,74 + 4% (Lei 6.281/12)R\$2,19 + 5,26% (Lei 7128/15)R\$2,88. Eu, _____ (Escrevente), a digitei e conferi. E eu, _____ (Substituto do Tabelião), subscrevo aos **15/09/2020**.

8º Ofício de Notas
Cristina dos Reis
Substituta
Matrícula. 94/16322



RIO DE JANEIRO

Associação dos Tabeliães e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 018122358

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Valor: R\$ 1.000.000,00 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 20ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 07/06/2021 09:27:26

Scanned with CamScanner





SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, nas pessoas dos advogados: **LUIZ RODRIGUES WAMBIER**, advogado inscrito na OAB/PR 7.295, OAB/DF 38.828, OAB/MA 15.265-A, OAB/MT 14.469/A, OAB/PE 43.605, OAB/RJ 181.232, OAB/RS 66.123-A, OAB/SC 23.516 e OAB/SP 291.479, **PATRICIA YAMASAKI**, advogada inscrita na OAB/PR 34.143, **MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/PR 42.277, OAB/ES 30.709, OAB/MG 190.794, OAB/MT 24.197/A, OAB/MS 22.495/A, OAB/RJ 219.091, OAB/RS 115.852A, OAB/SC 46.689, OAB/SP 360.037 e OAB/TO 9939-A, **ARTHUR MENDES LOBO**, advogado inscrito na OAB/PR 46.828 e OAB/SP 436.690, **EVIE NOGUEIRA E MALAFAIA**, advogada inscrita na OAB/RJ 185.020, **JOÃO PAULO RIBEIRO CUCATTO**, advogado inscrito na OAB/PR 79.111 e OAB/SP 439.037, **LARISSA BISETTO BREUS**, advogada inscrita na OAB/PR 54.708, todos integrantes da sociedade **Wambier, Yamasaki, Bevervanço & Lobo Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.433.081/0001-25, com contrato social registrado na OAB/PR sob o n.º 2049, tendo sua sede em Curitiba/PR, à Rua Mariano Torres, n.º 729, Centro, CEP 80060-120, telefones (41) 3026-9090, e-mail processo@wambier.com.br, os poderes que nos foram conferidos da cláusula **AD JUDICIA**, com o que fica o ora substabelecido qualificado para o fim de, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, representando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** perante qualquer juízo ou instância, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil. São outorgados, por fim, poderes ao advogado acima listado para atuar na esfera extrajudicial, representando a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

DOS PODERES QUE NOS FORAM CONFERIDOS por meio da Procuração firmada por instrumento público em 22/01/2020, no livro 3164, Fls. 080 e 081, Ato nº 046, do 8º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, **FICAM VEDADOS OS ATOS CONSTANTES NAS SEGUINTE LETRAS:** (B) Receber citações, intimações e notificações; (C) Requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; (E) Levantar alvará; (G) representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (H) comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (I) Assinar termos de penhora; (K) Requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; (L) Reconhecer a procedência do pedido; (M) Desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; (N) Transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “G” e “H”; (O) Confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “G” e “H”; (P) Firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas “G” e “H”; e (Q) Habilitar créditos. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO** e os demais poderes não expressamente citados neste instrumento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

Jose
Guilherme
Fontes de
Azevedo Costa
Assinado de forma
digital por Jose
Guilherme Fontes de
Azevedo Costa
Dados: 2021.05.18
16:14:18 -03'00'

José Guilherme Fontes de Azevedo
OAB/RJ 126.729

Paulo Bastos
Barreiros
Neves
Assinado de forma
digital por Paulo
Bastos Barreiros Neves
Dados: 2021.05.18
16:11:52 -03'00'

Paulo Bastos Barreiros Neves
OAB/DF 49.901

BR Distribuidora

www.br.com.br

Rua Correia Vasques 250

Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ

Pública